ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLIX Nº 21 Brasília - DF, segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 10
Ministério da Cidadania 15
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 17
Ministério das Comunicações 17
Ministério da Defesa 24
Ministério do Desenvolvimento Regional 26
Ministério da Economia 36
Ministério da Educação 73
Ministério da Infraestrutura 79
Ministério da Justiça e Segurança Pública 95
Ministério de Minas e Energia 99
Ministério da Saúde 105
Ministério do Turismo 143
Ministério Público da União 148
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 150

..... Esta edição completa do DOU é composta de 151 páginas .....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.277 **(1)**

ORIGEM : ADI - 5277 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES - SINDICOM
ADV.(A/S) : PEDRO LUCIANO MARREY JR (23087/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINBRACOM - SINDICATO BRASILEIRO DAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS
ADV.(A/S) : SERGIO MONTENEGRO DE ALMEIDA FILHO (16744/CE, 59063/DF, 01248/PE, 104104/PR, 352103/SP)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para dar interpretação conforme à Constituição Federal aos §§ 8º e 9º do art. 5º da Lei nº 9.718/98, incluídos pela Lei nº 11.727/08, estabelecendo que as normas editadas pelo Poder Executivo com base nesses parágrafos devem observar a anterioridade nonagesimal prevista no art. 150, III, *c*, do texto constitucional, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que julgava improcedente o pedido. Falaram: pelo *amicus curiae* Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM, a Dra. Ariane Costa Guimarães; pelo *amicus curiae* SINBRACOM - Sindicato Brasileiro das Distribuidoras de Combustíveis, o Dr. Sérgio Montenegro de Almeida Filho; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Não participou da votação, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux (Presidente). Presidência da Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 10.12.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Secretaria Judiciária

PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS

Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.613, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a execução do Octogésimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2 (81PA-ACE2), firmado pela República Federativa do Brasil e pela República Oriental do Uruguai.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, firmaram em 20 de dezembro de 1982, em Montevidéu, o Acordo de Complementação Econômica nº 2, promulgado pelo Decreto nº 88.419, de 20 de junho de 1983; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, firmaram em 28 de dezembro de 2020, em Montevidéu, o Octogésimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2;

D E C R E T A :

Art. 1º O Octogésimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, firmado pela República Federativa do Brasil e pela República Oriental do Uruguai, em 28 de dezembro de 2020, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de janeiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo
Paulo Guedes

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 2
CELEBRADO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Octogésimo Primeiro Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração - Aladi.

TENDO EM VISTA:

O Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio de 1975, o Tratado de Montevidéu de 1980, o Acordo de Alcance Parcial de Complementação Econômica entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai (doravante denominado ACE 2) e o Octogésimo Protocolo Adicional ao ACE 2,

A Resolução BR-UY Nº 01/20, emanada da I Reunião Ordinária da Comissão Administradora do Acordo de Complementação Econômica Nº 2, celebrada no dia vinte e três do mês de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO:

A necessidade de contar com um instrumento que regule as condições de acesso ao comércio bilateral para produtos provenientes de zonas francas.

Que as condições de acesso estabelecidas no Octogésimo Protocolo Adicional ao ACE 2 têm vigência até 31 de dezembro de 2020.

CONVÊM EM:

Artigo 1º - Prorrogar o prazo estabelecido no Artigo 1º do Octogésimo Protocolo Adicional ao ACE 2, para os produtos listados no mesmo e de acordo com as condições estabelecidas no referido Protocolo, até 31 de dezembro de 2021.

Artigo 2º - O presente Protocolo Adicional entrará em vigor simultaneamente no território de ambas as Partes na data em que a Secretaria-Geral da Aladi comunique ter recebido, dos dois países, a notificação de que foram cumpridas as formalidades necessárias para sua aplicação.

Artigo 3º - A Secretaria-Geral da Aladi será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópia devidamente autenticada aos Governos dos países signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.:) Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Bruno de Rísios Bath; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Ana Inés Rocanova Rodríguez.

AVISO

Foram publicadas em 29/1/2021 as edições extras nºs 20-A e 20-B do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficia

DECRETO Nº 10.614, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, que estabelece regras para a inscrição de restos a pagar das despesas de que trata o art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e no art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....
.....

§ 3º Aplicam-se as disposições do **caput** quanto aos recursos da ação orçamentária 21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, exceto na modalidade fundo a fundo pelos Ministérios da Saúde e da Cidadania.

....." (NR)

"Art. 3º As transferências financeiras realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social diretamente aos fundos de saúde e de assistência social estaduais, municipais e distritais, em 2020, para enfrentamento da pandemia de **covid-19** poderão ser executadas pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2021.
....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de janeiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.615, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos Capítulos I e IV da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e na Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - Padis, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

CAPÍTULO I
DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES

Seção I
Das reduções de alíquotas

Art. 2º O Padis reduz a zero as alíquotas:

I - da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, da Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, à pessoa jurídica habilitada no Padis, de:

a) máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da adquirente, destinados às atividades de que trata o art. 11; e

b) ferramentas computacionais (**softwares**) e insumos das atividades de que trata o art. 11;

II - da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a importação realizada por pessoa jurídica habilitada no Padis de:

a) máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da importadora, destinados às atividades de que trata o art. 11; e

b) ferramentas computacionais (**softwares**) e insumos das atividades de que trata o art. 11;

III - do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente na importação realizada por pessoa jurídica habilitada no Padis, ou na saída do estabelecimento industrial ou equiparado em razão de aquisição efetuada no mercado interno por pessoa jurídica habilitada no Padis, de:

a) máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da importadora, destinados às atividades de que trata o art. 11; e

b) ferramentas computacionais (**softwares**) e insumos das atividades de que trata o art. 11; e

IV - do Imposto de Importação - II incidente sobre matéria-prima e insumos importados por pessoa jurídica habilitada no Padis e sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e ferramentas computacionais (**softwares**), para incorporação ao seu ativo imobilizado, destinados às atividades de que trata o art. 11.

§ 1º O benefício de redução das alíquotas de que tratam os incisos I ao IV do **caput** alcança somente as importações e as aquisições feitas por pessoa jurídica habilitada no Padis, no mercado interno de bens, insumos e ferramentas computacionais (**softwares**) que sejam destinados às atividades a que se refere o art. 11 e que estejam relacionados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 2º O benefício de redução da alíquota do II de que trata o inciso IV do **caput**:

I - alcança as importações de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, insumos e ferramentas computacionais (**softwares**) feitas por pessoa jurídica habilitada no Padis, que estejam relacionados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações; e

II - é usufruído independentemente de exame de similaridade quanto aos produtos importados e de cumprimento da exigência de transporte em navio de bandeira brasileira.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 4º Na hipótese de aquisição de bens no mercado interno com o benefício do Padis, a pessoa jurídica vendedora fará constar da nota fiscal de venda a expressão "venda à pessoa jurídica habilitada no Padis, efetuada com redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente e com o número do ato que concedeu a habilitação no Padis ao adquirente.

Art. 3º Fica reduzida a zero a alíquota da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica habilitada no Padis e vinculadas às atividades de que trata o art. 11.

Art. 4º Nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I ao III do **caput** do art. 11, efetuadas por pessoa jurídica habilitada no Padis, ficam reduzidas em cem por cento as alíquotas do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e do adicional incidentes sobre o lucro da exploração.

§ 1º A redução de alíquotas prevista no **caput** aplica-se também às receitas decorrentes da venda de projeto (**design**) quando efetuada por pessoa jurídica habilitada no Padis.

§ 2º Para usufruir da redução de alíquotas de que tratam o **caput** e o § 1º, a pessoa jurídica deverá demonstrar em sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem receitas, custos, despesas e resultados do período de apuração, referentes às vendas sobre as quais recaia a redução, segregados das demais atividades.

§ 3º O valor do imposto que deixar de ser pago em razão da redução de que tratam o **caput** e o § 1º não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

§ 4º Consideram-se distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com a incorporação da reserva de capital; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

§ 5º A inobservância ao disposto nos § 2º ao § 4º importará a perda do direito à redução de alíquotas de que tratam o **caput** e o § 1º, e, a obrigação de recolher, em relação à importância distribuída, o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido de juros e multa de mora, na forma prevista em lei.

§ 6º As reduções de alíquotas de que trata este artigo não se aplicam cumulativamente com outras reduções ou benefícios relativos aos mesmos impostos ou contribuições, ressalvado o disposto no § 2º do art. 17 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

PEDRO CESAR NUNES FERREIRA MARQUES DE SOUSA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral - Interino

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

Seção II
Do crédito financeiro

Art. 5º Observado o disposto no Capítulo IV, a pessoa jurídica habilitada no Padis fará jus a crédito financeiro calculado sobre o dispêndio efetivamente aplicado no trimestre anterior em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, de que trata o art. 14, multiplicado por dois inteiros e sessenta e dois centésimos.

§ 1º O valor do crédito financeiro referido no **caput** não será superior a treze inteiros e dez centésimos por cento da base de cálculo do valor do investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação, de que trata o **caput** do art. 14, no referido período de apuração, no mercado interno, da pessoa jurídica habilitada.

§ 2º O benefício do crédito financeiro de que trata o Capítulo IV, relativamente às vendas dos mostradores de informação (**displays**), a que se refere o inciso II do **caput** do art. 11, aplica-se somente quando:

I - a concepção, o desenvolvimento e o projeto (**design**) tenham sido desenvolvidos no País; ou

II - a fabricação dos elementos fotossensíveis, foto ou eletroluminescentes e dos emissores de luz tenha sido realizada no País.

Art. 6º O cálculo do crédito financeiro poderá ser realizado e ajustado em períodos de apuração trimestrais, de forma cumulativa, no mesmo ano-base, hipótese em que serão abatidos eventuais créditos financeiros cujo ressarcimento ou compensação já tenha sido solicitado.

Parágrafo único. O valor residual de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação não utilizado, para fins de geração de crédito financeiro, em determinado período de apuração, em razão do limite estabelecido no § 1º do art. 5º, poderá ser utilizado para geração de crédito financeiro nos períodos de apuração subsequentes, limitado o uso até 31 de julho do ano subsequente.

Art. 7º O valor gerado a título de crédito financeiro não será computado:

I - na base de cálculo das Contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins; e

II - para fins de apuração do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

CAPÍTULO II
DA HABILITAÇÃO E DA APROVAÇÃO DE PROJETOS

Seção I
Da obrigatoriedade da habilitação

Art. 8º Apenas a pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia é beneficiária do Padis.

Art. 9º As pessoas jurídicas habilitadas no Padis até 31 de março de 2020 ficam habilitadas ao regime de crédito financeiro previsto neste Decreto, independentemente de qualquer ato administrativo específico.

Parágrafo único. Na hipótese de a pessoa jurídica de que trata o **caput** continuar habilitada no Padis, o crédito financeiro de que trata o art. 5º constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pelas alterações ocorridas no âmbito do Padis a partir de 1º de abril de 2020, nos termos do disposto no art. 4º-H da Lei nº 11.484, de 2007, no art. 11 e no inciso II do **caput** do art. 15 da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 10. Os procedimentos para a habilitação das pessoas jurídicas no Padis serão disciplinados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

Seção II
Do campo de abrangência do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores

Art. 11. A habilitação de que trata o art. 8º somente poderá ser requerida por pessoa jurídica que realize investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme disposto no art. 14, e que exerça, isoladamente ou em conjunto, em relação a:

I - componentes ou dispositivos eletrônicos semicondutores, as atividades de:

a) concepção, desenvolvimento e projeto (**design**);

b) difusão ou processamento físico-químico;

c) corte da lâmina (**wafer**), encapsulamento e teste; ou

d) corte do substrato, encapsulamento e teste em circuitos integrados de multicomponentes; entendidos como uma combinação de um ou mais circuitos integrados monolíticos, híbridos ou de **multichips** com, no mínimo, sensores, atuadores, osciladores ou ressonadores à base de silício, ou as suas combinações, ou componentes que desempenhem as funções de artigos classificáveis nas posições 85.32, 85.33 ou 85.41 da Tipi, ou as bobinas classificadas na posição 85.04 dessa tabela, combinados de maneira praticamente indissociável em corpo único como um circuito integrado, com a forma de um componente do tipo utilizado para a montagem em uma placa de circuito impresso ou em outro suporte, por ligação de pinos, terminais de ligação, bolas, **lands**, relevos ou superfícies de contato;

II - mostradores de informação (**displays**) de que trata o § 1º, as atividades de:

a) concepção, desenvolvimento e projeto (**design**);

b) fabricação dos elementos fotossensíveis, foto ou eletroluminescentes e emissores de luz; ou

c) montagem e testes elétricos e ópticos; e

III - insumos e equipamentos dedicados e destinados à fabricação de componentes ou dispositivos eletrônicos semicondutores, relacionados em ato do Poder Executivo federal e fabricados conforme processo produtivo básico estabelecido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 1º O disposto no inciso I do **caput** alcança os dispositivos eletrônicos semicondutores, montados e encapsulados diretamente sob placa de circuito impresso (**chip on board**), classificada no código 8523.51 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi.

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, as operações de montagem e encapsulamento de **chip on board** e de circuitos integrados de multicomponentes serão enquadradas na atividade de encapsulamento referida na alínea "c" do inciso I do **caput**, em conformidade com os projetos aprovados na forma prevista no art. 12.

§ 3º O disposto no inciso II do **caput**:

I - alcança somente os mostradores de informações (**displays**) relacionados no Anexo, com tecnologia baseada em componentes:

a) de cristal líquido (**LCD**);

b) fotoluminescentes - painel mostrador de plasma (**PDP**);

c) eletroluminescentes:

1. diodos emissores de luz (**LED**);

2. diodos emissores de luz orgânicos (**OLED**); ou

3. **displays** eletroluminescentes a filme fino (**TFEL**); ou

d) similares com microestruturas de emissão de campo elétrico, destinados à utilização como insumo em equipamentos eletrônicos; e

II - não alcança os tubos de raios catódicos (**CRT**).

§ 4º Para usufruir os benefícios de que trata este Decreto, a pessoa jurídica:

I - poderá exercer, isoladamente ou em conjunto, as atividades de que tratam os incisos I e II do **caput**; e

II - deverá:

a) exercer as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, projeto, produção e prestação de serviços, ou outras de que tratam os incisos I ao III do **caput**, exclusivamente quando se tratar de semicondutores ou mostradores de informação (**displays**); e

b) realizar o investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação e exercer as atividades de que trata o **caput** em conformidade com os projetos aprovados na forma prevista no art. 12.

Seção III
Da aprovação dos projetos

Art. 12. Os projetos referidos na alínea "b" do inciso II do § 4º do art. 11 serão aprovados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 1º A aprovação de projeto de que trata o **caput** fica condicionada à:

I - comprovação de regularidade fiscal da pessoa jurídica interessada, em relação aos tributos e às contribuições administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e

II - observância às normas estabelecidas em ato conjunto dos Ministros de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 2º Os projetos de que trata o **caput** poderão ser apresentados nos termos do disposto no § 2º do art. 5º da Lei nº 11.484, de 2007.

§ 3º Os procedimentos para apreciação dos projetos serão estabelecidos em ato conjunto dos Ministros de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 4º O ato conjunto de que trata o **caput** estabelecerá os critérios insumo-produto ou insumo-capacidade de produção, de forma a adequar as aquisições de bens à capacidade de utilização pela pessoa jurídica habilitada nas atividades referidas no art. 11.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES E DOS INVESTIMENTOS EM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Seção I
Das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação

Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se como atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas de microeletrônica, dos dispositivos semicondutores e mostradores da informação (**displays**) referidos nos incisos I ao III do **caput** do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007, de optoeletrônicos, de ferramentas computacionais (**software**) de suporte a projetos e de metodologias de projeto e de processo de fabricação desses dispositivos, referidos no § 4º do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007:

I - o trabalho teórico ou experimental realizado de forma sistemática para a aquisição de conhecimentos, com vistas a atingir objetivo específico, descobrir novas aplicações ou obter ampla e precisa compreensão dos fundamentos subjacentes aos fenômenos e fatos observados, sem definição prévia para o aproveitamento prático dos resultados;

II - o trabalho sistemático que utiliza o conhecimento adquirido na pesquisa ou na experiência prática para desenvolver novos materiais, produtos, dispositivos ou programas de computação, para implementar novos processos, sistemas ou serviços ou para aperfeiçoar os já produzidos ou implementados, incorporadas as características inovadoras;

III - o serviço científico e tecnológico de assessoria, de consultoria, de estudos, de ensaios, de metrologia, de normalização, de gestão tecnológica, de fomento à invenção e à inovação, de transferência de tecnologia, de gestão e controle da propriedade intelectual gerada nas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que associadas às atividades previstas nos incisos I e II;

IV - a formação ou a capacitação profissional por meio de cursos de níveis médio e superior, para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento de recursos humanos em tecnologias de microeletrônica, de semicondutores, de mostradores da informação (**displays**) e outras tecnologias correlatas; e

V - a formação profissional por meio de cursos de nível superior e de pós-graduação, oferecidos por entidades brasileiras de ensino, nas áreas de ciências exatas, tecnologia da informação e comunicação, informática, computação, engenharias elétrica, eletrônica e mecatrônica, telecomunicações e correlatos, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º O intercâmbio científico e tecnológico, internacional e inter-regional é admitido como atividade complementar à execução de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação a que se refere o **caput**.

§ 2º As atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação serão avaliadas por intermédio de indicadores de resultados, que considerarão:

I - patentes depositadas no País e no exterior;

II - concessão de cotitularidade ou de participação nos resultados da pesquisa, desenvolvimento e inovação às instituições conveniadas;

III - protótipos, processos, programas de computação e produtos que incorporem inovação científica ou tecnológica;

IV - publicações científicas e tecnológicas em periódicos ou eventos científicos, revisadas pelos pares;

V - dissertações e teses defendidas;

VI - profissionais formados ou capacitados; e

VII - índices de melhoria das condições de emprego e renda e promoção da inclusão social.

Seção II
Dos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação

Art. 14. A pessoa jurídica habilitada no Padis investirá anualmente no País em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no mínimo, o valor de cinco por cento da base de cálculo formada pelo seu faturamento bruto no mercado interno, nos termos do disposto no art. 15.

§ 1º Serão admitidos apenas investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas de microeletrônica, dos dispositivos mencionados nos incisos I ao III do **caput** do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007, de optoeletrônicos, de ferramentas computacionais (**softwares**) de suporte aos projetos e de metodologias de projeto e de processo de fabricação dos componentes mencionados no **caput** do art. 13.

§ 2º No mínimo um por cento do faturamento bruto, de que tratam o **caput** e o § 1º, deverá ser aplicado por meio de convênio com centros ou institutos de pesquisa ou com entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, credenciados pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação, de que trata o art. 30 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia, de que trata o art. 26 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020.

§ 3º A propriedade intelectual resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizada como contrapartida dos benefícios do Padis terá a proteção requerida pela pessoa jurídica brasileira habilitada no Padis no território nacional junto ao órgão competente, conforme o caso.

§ 4º Para fins do disposto neste Decreto, será considerado como aplicação em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação do ano-calendário o pagamento antecipado a terceiros para a execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação a que se refere o § 1º, desde que o seu valor não seja superior a trinta por cento da obrigação do ano-calendário correspondente.

§ 5º O disposto no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, aplica-se aos convênios firmados com centros ou institutos de pesquisa ou com entidades brasileiras de ensino de que trata o § 2º deste artigo.

§ 6º Serão considerados como aplicação em pesquisa, desenvolvimento e inovação do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas até 31 de março do ano subsequente, em cumprimento às obrigações de que trata este artigo, decorrentes da fruição dos incentivos de que trata este Decreto.

Art. 15. Para fins do disposto neste Decreto, o faturamento bruto compreende, exclusivamente, o valor bruto da mercadoria declarado em documento fiscal, decorrente da comercialização dos bens incentivados da pessoa jurídica habilitada no Padis, que tenha sido utilizado como base de cálculo para pesquisa, desenvolvimento e inovação no período de apuração, observados os limites estabelecidos no **caput** e nos § 1º e § 2º do art. 4º-A da Lei nº 11.484, de 2007, e que:

I - exclua:

a) os tributos não cumulativos cobrados, destacadamente, do comprador pelo vendedor dos bens na condição de mero depositário;

b) os descontos concedidos incondicionalmente; e

c) as devoluções e as vendas canceladas no período de apuração; e

II - inclua os demais tributos incidentes sobre o produto da venda.

§ 1º Os valores de frete e de seguro não serão incluídos no faturamento bruto.

§ 2º O faturamento bruto no mercado interno a que se refere o **caput** exclui receitas obtidas com as exportações e com as vendas realizadas para a Zona Franca de Manaus, nos termos do disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 506 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

Seção III
Dos dispêndios de pesquisa, desenvolvimento e inovação

Art. 16. Serão enquadrados como dispêndios de pesquisa, desenvolvimento e inovação para fins das obrigações previstas no art. 6º da Lei nº 11.484, de 2007, os gastos realizados na execução ou na contratação das atividades especificadas nos incisos I ao III do **caput** do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007, e no art. 13 deste Decreto, desde que se refiram, sem prejuízo de outros gastos correlatos, a:

I - uso de programas de computador, de máquinas, de equipamentos, de aparelhos e de instrumentos, acessórios, sobressalentes e ferramentas e serviço de instalação dessas máquinas e equipamentos;

II - aquisição, implantação, ampliação ou modernização de infraestrutura física de laboratórios de pesquisa, desenvolvimento e inovação, realizadas e justificadas no âmbito de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

III - modernização do processo de produção, realizada e justificada no âmbito de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

IV - recursos humanos diretos e indiretos;

V - aquisições de livros e periódicos técnicos;

VI - materiais de consumo;

VII - viagens;

VIII - treinamentos; e

IX - serviços técnicos de terceiros.

§ 1º Excetuados os serviços de instalação, para fins do disposto no art. 6º da Lei nº 11.484, de 2007, os gastos de que trata o inciso I do **caput** deverão ser computados pelos valores da depreciação, da amortização, do aluguel ou da cessão de direito de uso desses recursos, correspondentes ao período da sua utilização na execução das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 2º A cessão de recursos materiais, definitiva ou por, no mínimo, cinco anos, necessária à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, às instituições de pesquisa ou às instituições de ensino superior mantidas pelo Poder Público e credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação ou pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia, e aos programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação, será computada para a apuração do montante dos gastos, alternativamente:

I - por seus valores de custo de produção ou de aquisição, deduzida a depreciação acumulada; ou

II - por cinquenta por cento do valor de mercado, mediante a apresentação de laudo de avaliação.

§ 3º Os convênios referidos no § 2º do art. 14 poderão contemplar até vinte por cento do montante a ser gasto em cada projeto para:

I - ressarcimento de custos incorridos pelas instituições de ensino e pesquisa credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação ou pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia; e

II - constituição de reserva a ser utilizada pelas instituições de ensino e pesquisa credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação ou pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia em pesquisa, desenvolvimento e inovação do setor de tecnologias da informação e comunicação e de semicondutores.

§ 4º Para fins do disposto no § 2º do art. 14, poderão ser computados os valores integrais relativos aos dispêndios de que tratam os incisos I ao III do **caput**, mantido o compromisso da instituição na utilização dos bens assim adquiridos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação até o final do período de depreciação, observado o disposto nos § 7º e § 8º.

§ 5º As pessoas jurídicas habilitadas no Padis e as instituições de ensino e pesquisa envolvidas na execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, em cumprimento ao disposto no art. 14, deverão documentar os aspectos técnicos e efetuar escrituração contábil específica das operações relativas a tais atividades.

§ 6º A documentação técnica e contábil relativa às atividades de que trata o § 5º deverá ser mantida pelo prazo mínimo de cinco anos, contado da data da entrega dos relatórios de que trata o art. 21.

§ 7º Os gastos realizados na execução ou na contratação das atividades referidas no inciso III do **caput** não poderão ser superiores a trinta por cento do total de dispêndios em pesquisa, desenvolvimento e inovação no ano-calendário.

§ 8º Os gastos realizados com aquisição, implantação, ampliação ou modernização de infraestrutura física e de laboratórios de pesquisa, desenvolvimento e inovação de instituição científica, tecnológica e de inovação, realizadas e justificadas no âmbito de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, não poderão exceder vinte por cento do total de investimentos nas referidas instituições.

Art. 17. A pessoa jurídica sediada no território nacional, participante ou não de grupo econômico, que seja licenciada ou detentora do domínio ou da propriedade de marca ou produto, poderá contratar o desenvolvimento de projeto e a fabricação de dispositivos semicondutores ou de mostradores de informação (**displays**) com pessoa jurídica habilitada no Padis, nos termos do disposto neste Decreto, e, como contraprestação, assumir total ou parcialmente a obrigação de investimento em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação prevista no art. 14.

§ 1º O investimento de que trata o **caput** terá como base de cálculo o faturamento bruto obtido pela empresa beneficiária contratada, decorrente da comercialização de dispositivos semicondutores ou de mostradores de informação (**displays**) beneficiários pelo Padis com a contratante.

§ 2º Para a assunção da obrigação de investimento em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação pela empresa contratante, serão observadas:

I - a subsistência da responsabilidade da empresa contratada, habilitada no Padis, de cumprir as obrigações previstas nos art. 21 e art. 25, a qual ficará sujeita às penalidades previstas na legislação, na hipótese de descumprimento pela contratante das obrigações assumidas;

II - a submissão, à empresa contratada, do valor dos investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para fins de elaboração da declaração de investimento prevista no art. 22;

III - a apresentação, pela empresa contratante, ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações do demonstrativo do cumprimento da obrigação assumida e do relatório e do parecer conclusivo acerca desse demonstrativo, elaborados por auditoria independente, nos termos do disposto no art. 21; e

IV - a realização do registro, pela empresa contratante, em sua contabilidade, com clareza e exatidão, dos elementos que compõem as despesas referentes aos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por ela realizados e utilizados para cálculo do crédito financeiro gerado pela empresa contratada, mantidos segregados das demais atividades nos registros contábeis, para fornecimento aos órgãos públicos, quando solicitada.

§ 3º Caso seja descumprido o disposto no inciso III do § 2º, não será reconhecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações o repasse da obrigação acordado entre as empresas, hipótese em que subsistirá a responsabilidade da empresa contratada quanto à obrigação de investimento exigida como contrapartida da fruição dos benefícios do Padis.

§ 4º O crédito financeiro a que se refere o inciso IV do § 2º somente poderá ser solicitado pela empresa contratada.

Art. 18. Para fins do disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 11.484, de 2007, e no § 2º do art. 14, considera-se como centro ou instituto de pesquisa ou entidade brasileira de ensino, oficial ou reconhecida:

I - os centros ou institutos de pesquisa mantidos por órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto ou indireto da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, que exerçam atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias da informação e comunicação e nas áreas relacionadas no § 1º do art. 14;

II - os centros ou institutos de pesquisa, as fundações e as demais organizações de direito privado que exerçam atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias da informação e comunicação e nas áreas relacionadas no § 1º do art. 14 e que preencham os seguintes requisitos:

a) não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no resultado, por qualquer forma, aos seus dirigentes, sócios ou mantenedores;

b) aplicar os seus recursos na implementação de projetos no País, com vistas à manutenção de seus objetivos institucionais; e

c) destinar o seu patrimônio, em caso de dissolução, a entidade congênere do País, que satisfaça os requisitos previstos neste artigo; e

III - as entidades brasileiras de ensino que atendam ao disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 213 da Constituição, ou sejam mantidas pelo Poder Público na forma prevista no inciso I do **caput**, com cursos nas áreas de tecnologias da informação e comunicação, de informática, de computação, de engenharias elétrica, eletrônica e mecatrônica, telecomunicações, de física, de química, de microeletrônica, de fotônica e de outras ciências correlatas, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 19. O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, ouvidos os Ministérios a que a matéria a ser disciplinada esteja relacionada, poderá deliberar e editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Capítulo.

Art. 20. Os resultados das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação serão divulgados, de forma agregada, respeitadas as hipóteses legais de sigilo, ainda que indiretamente incidentes, pelas pessoas jurídicas habilitadas no Padis.

Seção IV
Das obrigações decorrentes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores

Art. 21. A pessoa jurídica habilitada no Padis encaminhará, até 31 de julho de cada ano, ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações:

I - os demonstrativos de cumprimento, no ano anterior, das obrigações estabelecidas na Lei nº 11.484, de 2007, na Lei nº 13.969, de 2019, e neste Decreto, por meio da apresentação de relatórios descritivos:

a) das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

b) do cumprimento dos processos produtivos básicos, quando houver; e

c) dos resultados obtidos; e

II - o relatório e o parecer conclusivo acerca dos demonstrativos, elaborados por auditoria independente, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários e cadastrada junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, que ateste a veracidade das informações prestadas nos demonstrativos de que trata o inciso I e na declaração de que trata o art. 22.

§ 1º O cadastramento da entidade responsável pela auditoria independente e pela análise dos demonstrativos do cumprimento das obrigações da pessoa jurídica habilitada no Padis obedecerá a regulamento editado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 2º O relatório e o parecer conclusivo a que se refere o inciso II do **caput** poderão ser dispensados para as pessoas jurídicas cujo faturamento bruto anual seja inferior a dez milhões de reais, calculado na forma estabelecida no art. 15.

§ 3º O valor do pagamento pelo serviço de auditoria a que se refere o inciso II do **caput** poderá ser deduzido do complemento de quatro por cento, resultante da diferença entre os valores de que tratam o **caput** e o § 2º do art. 14, hipótese em que o valor não poderá exceder a dois décimos por cento do faturamento bruto anual, calculado na forma estabelecida no art. 15.

§ 4º Os demonstrativos de cumprimento, os relatórios e os pareceres conclusivos referidos nos incisos I e II do **caput**, os procedimentos e os prazos para análise dos relatórios demonstrativos deverão estar em conformidade com as instruções da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 5º Na elaboração dos relatórios descritivos referidos no inciso I do **caput**, será admitida a utilização de relatório simplificado, no qual a pessoa jurídica poderá, em substituição à demonstração dos dispêndios previstos nos incisos IV ao IX do **caput** do art. 16, indicar os seguintes percentuais aplicados sobre a totalidade dos demais dispêndios efetuados nas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em microeletrônica e demais áreas abrangidas por este Decreto:

I - trinta por cento, no caso de projetos executados em convênio com instituições de ensino e pesquisa credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação ou pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia; e

II - vinte por cento, nos demais casos.

§ 6º A opção pelo relatório simplificado prevista no § 5º substitui os dispêndios de mesma natureza da totalidade dos projetos do ano-base.

§ 7º Os percentuais previstos no § 5º poderão ser alterados por meio de ato do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 8º A pessoa jurídica habilitada no Padis que apresentar à Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações documentos elaborados sem a observância ao disposto no § 4º poderá ter os demonstrativos de cumprimento de que trata o inciso I do **caput** reprovados, hipótese em que poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 4º-G da Lei nº 11.484, de 2007, e no Capítulo V deste Decreto.

§ 9º Os relatórios demonstrativos serão apreciados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, que comunicará os resultados da sua análise técnica às respectivas pessoas jurídicas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV
DO BENEFÍCIO DE CRÉDITO FINANCEIRO

Seção I
Do procedimento para geração do crédito financeiro

Art. 22. Para fins de geração do crédito financeiro, a pessoa jurídica apresentará ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações declaração de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação que conterá, no mínimo:

I - a sua identificação e a habilitação de que trata o Capítulo II;

II - o valor do crédito financeiro, nos termos do disposto na Seção II do Capítulo I, com a respectiva memória de cálculo;

III - o valor do faturamento bruto no mercado interno decorrente da comercialização dos bens incentivados da pessoa jurídica habilitada, obtido nos termos do disposto no art. 15;

IV - o período de apuração a que o crédito financeiro e o faturamento se referem;

V - o dispêndio efetivamente aplicado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação no período de apuração; e

VI - o regime de apuração do lucro.

§ 1º Não poderá ser realizada mais de uma declaração de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação para o mesmo período de apuração, exceto na hipótese de ajustes de períodos cumulativos, permitida a sua retificação.

§ 2º A possibilidade de ajustes de períodos cumulativos em mais de uma declaração de investimentos, prevista no § 1º, será disciplinada em ato conjunto dos Ministros de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 3º A declaração referida no **caput** somente poderá ser apresentada pela pessoa jurídica após a realização dos investimentos de pesquisa, desenvolvimento e inovação aplicáveis ao período de apuração.

§ 4º Na hipótese de não observância ao disposto neste Decreto pela pessoa jurídica declarante, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações poderá deixar de acatar a declaração de que trata o **caput** ou anulá-la posteriormente.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações disciplinará o procedimento para apresentação e para retificação da declaração de investimentos de que trata o **caput**.

Art. 23. O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, ao analisar a declaração de que trata o art. 22 ou a sua retificação, deverá certificar que:

I - a pessoa jurídica é habilitada no Padis;

II - houve entrega do demonstrativo de cumprimento, no ano anterior à declaração, das obrigações estabelecidas na Lei nº 11.484, de 2007;

III - a pessoa jurídica não possui, na data de entrega da declaração, débitos relativos a pesquisa, desenvolvimento e inovação definitivos e pendentes com o Ministério;

IV - os valores do crédito financeiro apresentados na declaração são compatíveis com os limites de que trata o § 1º do art. 5º e com o faturamento bruto declarado; e

V - a pessoa jurídica possui:

a) uma das seguintes certidões:

1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; ou

2. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; e

b) situação regular:

1. no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

2. no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal.

§ 1º As informações apresentadas na declaração de que trata o art. 22, incluído o valor do crédito financeiro gerado, são de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica e não caberá ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações atestar a sua veracidade por ocasião da certificação de que trata o **caput**.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações publicará o extrato da certificação em seu sítio eletrônico, no prazo de trinta dias, contado da data de envio da declaração de investimento, de que trata o art. 22, exceto nos casos em que haja manifestação em contrário do Ministério, hipótese em que o prazo ficará suspenso.

Art. 24. O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações encaminhará, por meio de sistema informatizado, se houver, a declaração de investimento, referida no art. 22, juntamente com a certificação de que trata o art. 23, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, com cópia para a pessoa jurídica requerente e para a Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.

Seção II
Das obrigações decorrentes do crédito financeiro gerado

Art. 25. Além das obrigações de que trata o art. 21, para usufruir da compensação de créditos financeiros, a pessoa jurídica habilitada no Padis deverá registrar em sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem as receitas, os custos, as despesas e os resultados do respectivo período de apuração, referentes ao faturamento bruto e aos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação utilizados para cálculo do crédito financeiro gerado, mantidos segregados das demais atividades nos registros contábeis.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada no Padis deverá manter à disposição da fiscalização dos órgãos competentes, pelo prazo de cinco anos, os documentos de natureza contábil de que trata o **caput**.

Seção III
Da utilização do crédito financeiro na forma de compensação

Art. 26. O crédito financeiro de que trata o art. 5º poderá ser utilizado pela pessoa jurídica habilitada no Padis para compensar débitos próprios, vincendos ou vencidos, relativos a tributos e a contribuições administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, observado o disposto nas normas específicas editadas pela referida Secretaria.

§ 1º Os débitos vencidos somente poderão ser objeto de compensação se estiverem suspensos ou em cobrança no prazo de trinta dias, contado da data do término da suspensão.

§ 2º A pessoa jurídica somente poderá utilizar, para fins de compensação, o montante do crédito financeiro gerado em relação ao período de apuração a que se refere após a certificação de que trata o art. 23.

§ 3º O crédito financeiro referido no **caput**:

I - somente poderá ser utilizado pelas pessoas jurídicas sob regime de apuração de:

a) lucro real; e

b) lucro presumido, desde que seja apresentada escrituração contábil, na forma estabelecida na legislação comercial, hipótese em que não se aplica o disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995; e

II - comporá o lucro bruto da pessoa jurídica beneficiária.

§ 4º A pessoa jurídica apresentará à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia declaração de compensação, acompanhada da comprovação atualizada da quitação de tributos federais, por meio da apresentação de:

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; ou

II - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

§ 5º Para fins de comprovação do regime de apuração de lucro presumido, conforme o disposto na alínea "b" do inciso I do § 3º, não será necessária a apresentação da escrituração contábil com a declaração de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, de que trata o art. 22, ou com a declaração de compensação, de que trata o § 4º, exceto se solicitada pelos órgãos competentes.

Art. 27. Na hipótese de utilização pela pessoa jurídica habilitada no Padis de crédito financeiro nos termos do disposto no art. 26, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, no prazo de trinta dias úteis, contado da data da apresentação da declaração de compensação, deverá:

I - creditar o montante utilizado para a quitação dos débitos à conta do respectivo tributo e dos respectivos acréscimos e encargos legais, quando devidos; e

II - debitar o valor bruto utilizado na compensação à conta dos seguintes tributos:

a) vinte por cento para CSLL; e

b) oitenta por cento para o imposto sobre a renda das pessoas jurídicas.

Art. 28. As subvenções para o custeio operacional serão reconhecidas como receita no período em que se tornarem recebíveis e registradas na demonstração do resultado no grupo de contas de acordo com a sua natureza.

Art. 29. A pessoa jurídica habilitada no Padis terá o prazo de cinco anos para usufruir da compensação prevista nesta Seção, contado da data de publicação do extrato da certificação no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 30. A compensação declarada na forma prevista no inciso I do **caput** do art. 4º-C da Lei nº 11.484, de 2007, extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua homologação posterior.

§ 1º Além das hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo ou contribuição, não poderão ser objeto de compensação nos termos do disposto na Lei nº 11.484, de 2007:

I - os débitos de que trata o inciso II do § 3º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - os débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia que tenham sido encaminhados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa da União;

III - o débito consolidado em qualquer modalidade de parcelamento concedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;

IV - o débito objeto de compensação não homologada, ainda que a compensação se encontre pendente de decisão definitiva na esfera administrativa, inclusive de compensação efetuada nos termos do disposto na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

V - o crédito financeiro objeto de declaração indeferida ou anulada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o crédito financeiro informado em declaração de compensação cuja confirmação de liquidez e certeza esteja sob procedimento fiscal;

VI - os valores de quotas de salário-família e salário-maternidade;

VII - os débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e da CSLL apurados na forma prevista no art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996; e

VIII - os créditos financeiros objeto de pedido de ressarcimento, sem que haja desistência expressa do pedido para o qual não exista decisão, e aqueles indeferidos, ainda que a decisão não seja definitiva.

§ 2º O prazo para homologação da compensação declarada pelo credor será de cinco anos, contado da data da entrega da declaração de compensação.

§ 3º A declaração de compensação do sujeito passivo constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos débitos indevidamente compensados.

§ 4º Não homologada a compensação, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia deverá cientificar o sujeito passivo e intimá-lo a efetuar o pagamento dos débitos indevidamente compensados, no prazo de trinta dias, contado da data da ciência do ato que não homologou a compensação.

§ 5º Não efetuado o pagamento no prazo previsto no § 4º, o débito será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa da União, ressalvado o disposto no § 6º.

§ 6º É facultado ao sujeito passivo, no prazo referido no § 4º, apresentar manifestação de inconformidade contra a não homologação da compensação.

§ 7º Da decisão que julgar improcedente a manifestação de inconformidade caberá recurso ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

§ 8º A manifestação de inconformidade e o recurso de que tratam, respectivamente, os § 6º e § 7º obedecerão ao rito processual previsto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e serão enquadrados no disposto no inciso III do **caput** do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, relativamente ao débito objeto da compensação.

§ 9º A compensação será considerada não declarada nas seguintes hipóteses:

I - previstas no § 1º;

II - em que o crédito financeiro seja:

a) de terceiros; ou

b) decorrente de decisão judicial não transitada em julgado; e

III - em que o débito não se refira a tributos e contribuições administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

§ 10. Quando a compensação for considerada não declarada, não haverá extinção do crédito tributário e não se aplicará o disposto no **caput**, no § 2º e nos § 4º ao § 8º.

§ 11. Na hipótese de compensação não homologada ou anulada em decorrência de irregularidade constatada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações ou pela Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, não caberá discussão no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

§ 12. Nos termos do disposto no art. 43 da Lei nº 9.430, de 1996, será aplicada multa isolada de cinquenta por cento sobre o valor do débito objeto de declaração de compensação não homologada e de setenta e cinco por cento sobre o valor do débito objeto de compensação não declarada.

§ 13. Na hipótese de apresentação de manifestação de inconformidade contra a não homologação da compensação, ficará suspensa, de ofício, a exigibilidade da multa de que trata o § 12, ainda que não impugnada essa exigência, conforme o disposto no inciso III do **caput** do art. 151 da Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional.

§ 14. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia disciplinará o disposto neste artigo, inclusive quanto ao estabelecimento de critérios de prioridade para apreciação das compensações, atendidas as hipóteses legais, e à forma como as compensações deverão ser apresentadas.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Seção I
Das infrações

Art. 31. Constitui infração toda ação ou omissão da pessoa jurídica habilitada no Padis que viole as normas estabelecidas na Lei nº 11.484, de 2007, neste Decreto e nas disposições legais pertinentes, em especial:

I - utilizar de forma irregular o benefício de redução de alíquotas previsto na Seção I do Capítulo I, em relação a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;

II - utilizar de forma irregular o benefício previsto na Seção II do Capítulo I, ao declarar valor impróprio de apuração de crédito financeiro;

III - descumprir a obrigação de efetuar investimento mínimo em pesquisa, desenvolvimento e inovação;

IV - descumprir a obrigação de que trata o § 3º do art. 14;

V - não atender, total ou parcialmente, os requisitos e as metas acordadas em relação às etapas de manufatura definidas no processo produtivo básico previsto no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007;

VI - não apresentar ou não ter aprovados, total ou parcialmente, os demonstrativos de cumprimento das obrigações, o relatório e o parecer de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 21; e

VII - utilizar de modo diverso os bens constantes do ato conjunto de que trata o § 2º do art. 3º da Lei nº 11.484, de 2007, em relação às atividades descritas no art. 2º da referida Lei, segundo os critérios insumo-produto ou insumo-capacidade de produção estabelecidos na forma prevista no ato conjunto de que trata o § 4º do art. 12.

§ 1º Na hipótese das infrações previstas nos incisos II, III e V do **caput** que envolvam a utilização indevida de crédito financeiro, a irregularidade será sanada nos seguintes termos:

I - se tiver sido ressarcido, o crédito financeiro será pago acrescido de juros de um por cento ao mês ou fração e de multa no valor de setenta e cinco por cento do crédito financeiro indevidamente ressarcido; e

II - se tiver sido objeto de compensação, o débito tributário indevidamente compensado será pago nos termos do disposto no art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, sem prejuízo das multas de que trata o § 13 do art. 4º-E da Lei nº 11.484, de 2007.

§ 2º Na hipótese de a irregularidade de que trata o § 1º não ser relativa à totalidade do crédito financeiro declarado, o saneamento da infração será referente à parcela do valor do crédito considerada imprópria ou irregular.

Art. 32. O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações comunicará à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia os casos de:

I - descumprimento, pela pessoa jurídica habilitada no Padis, da obrigação de encaminhar os relatórios demonstrativos, no prazo previsto no art. 21, ou da obrigação de aplicar no Fundo Nacional de Desenvolvimento Tecnológico (Fundo Setorial de Tecnologia da Informação - CT-Info ou Fundo Setorial da Amazônia - CT-Amazônia), na forma prevista no **caput** do art. 35, observado o prazo estabelecido em seu § 1º, quando não for alcançado o percentual mínimo de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação;

II - não aprovação dos relatórios demonstrativos de que trata o art. 21;

III - indeferimento ou anulação de declaração de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos do disposto no § 4º do art. 22, em razão da ocorrência de irregularidade prevista no art. 31, para fins de aplicação do disposto no inciso IV do § 1º e no § 11 do art. 30 e nos § 1º e § 2º do art. 31; e

IV - descumprimento ao disposto neste Decreto.

§ 1º Os casos previstos no inciso I do **caput** deverão ser comunicados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia até 30 de agosto de cada ano.

§ 2º Os casos previstos nos incisos II ao IV do **caput** deverão ser comunicados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia no prazo de trinta dias, contado da data da apuração da ocorrência.

Seção II
Das sanções

Art. 33. As infrações a que se refere o art. 31, sem prejuízo da aplicação de outras sanções específicas, serão punidas com:

I - multa;

II - suspensão dos benefícios a que se referem os art. 3º, art. 4º e art. 4º-A da Lei nº 11.484, de 2007;

III - impedimento para apuração e utilização do crédito financeiro; ou

IV - cancelamento da habilitação.

§ 1º Compete à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia aplicar as sanções a que se referem os incisos II, III e IV do **caput** e analisar os recursos delas decorrentes.

§ 2º Para fins do disposto no § 4º do art. 4º-D da Lei nº 11.484, de 2007, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia informará ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações a aplicação de sanção relacionada ao benefício de crédito financeiro de que trata o Capítulo IV.

Art. 34. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações estabelecerá os procedimentos para:

I - apuração das infrações previstas no art. 31;

II - aplicação das sanções previstas nos incisos II, III e IV do **caput** do art. 33;

III - interposição de recurso contra a decisão que determinar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e IV do **caput** do art. 33; e

IV - reabilitação de que trata a Seção III deste Capítulo.

Subseção I
Da multa

Art. 35. Na hipótese da infração prevista no inciso III do **caput** do art. 31, quando os investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação previstos no art. 14 não atingirem, em determinado ano-calendário, o percentual mínimo estabelecido, a pessoa jurídica habilitada no Padis deverá aplicar o valor residual no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CT-Info ou CT-Amazônia), acrescido de multa de vinte por cento e de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, calculados desde 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que não foi atingido o percentual até a data da efetiva aplicação.

§ 1º A pessoa jurídica habilitada no Padis efetuará a aplicação referida no **caput** até o último dia útil do mês de março do ano subsequente àquele em que não foi atingido o percentual.

§ 2º Para fins do disposto no § 6º do art. 14, na hipótese de a infração prevista no inciso III do **caput** do art. 31 não ter sido sanada, a não aplicação do valor residual no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, pela pessoa jurídica habilitada no Padis, no prazo previsto no § 1º obrigará o contribuinte ao pagamento do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e do adicional não recolhidos na forma prevista no inciso III do **caput** do art. 4º da Lei nº 11.484, de 2007, acrescido de juros e multa de mora.

§ 3º Os juros e a multa de que trata o § 2º serão recolhidos isoladamente e calculados sobre o valor do tributo e do adicional não recolhidos, proporcionalmente à diferença entre o percentual mínimo de aplicações em pesquisa, desenvolvimento e inovação e o efetivamente efetuado.

§ 4º Os pagamentos efetuados na forma prevista nos § 2º e § 3º não desobrigam a pessoa jurídica habilitada no Padis do dever de efetuar a aplicação no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CT-Info ou CT-Amazônia) a que se refere o **caput**, acrescida da multa e dos juros ali referidos.

§ 5º A falta ou a irregularidade do recolhimento previsto no § 2º sujeita a pessoa jurídica a lançamento de ofício, com aplicação de multa de ofício, na forma prevista em lei.

§ 6º Sem prejuízo do disposto nos § 1º ao § 5º, quando o valor residual decorrer de glosa de dispêndios em pesquisa, desenvolvimento e inovação, a pessoa jurídica habilitada no Padis deverá efetuar o recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico a que se refere o **caput** no prazo de noventa dias, contado da data da comunicação do débito pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 7º Ato do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações estabelecerá os demais procedimentos para o recolhimento do valor residual a ser depositado no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CT-Info ou CT-Amazônia) a que se refere o **caput**.

Subseção II
Da suspensão dos benefícios

Art. 36. A suspensão dos benefícios a que se referem os art. 3º, art. 4º e art. 4º-A da Lei nº 11.484, de 2007, será aplicada, a qualquer tempo, nas hipóteses das infrações previstas nos incisos I ao VII do **caput** do art. 31.

Parágrafo único. Na hipótese da infração prevista no inciso V do **caput** do art. 31, quando houver atendimento parcial dos requisitos e metas, a suspensão dos benefícios será proporcional ao descumprimento do processo produtivo básico, nos termos estabelecidos em ato conjunto dos Ministros de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 37. A pessoa jurídica habilitada no Padis para a qual tenha sido aplicada a sanção de suspensão de que trata o art. 36:

I - não poderá:

a) aplicar as reduções de alíquotas previstas nos art. 2º, art. 3º e art. 4º;

b) contabilizar investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação para fins de geração do crédito financeiro de que trata o Capítulo IV durante o período da suspensão; e

c) apresentar a declaração de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação prevista no art. 22, relativa ao período de apuração em que ocorreu o descumprimento das obrigações, até o limite do valor inadimplido; e

II - terá canceladas as declarações de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação a que se refere o art. 22 apresentadas, relativas ao período de apuração em que tenha ocorrido o descumprimento das obrigações, até o limite do valor inadimplido.

Parágrafo único. Na hipótese das infrações de que tratam os incisos II, III e V do **caput** do art. 31, quando houver o descumprimento parcial do investimento mínimo em pesquisa, desenvolvimento e inovação ou do processo produtivo básico, a sanção de que trata o inciso II do **caput** será aplicada de forma proporcional.

Art. 38. Da decisão que aplicar a suspensão dos benefícios de que trata o art. 36 caberá recurso à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, no prazo de trinta dias, contado da data do recebimento da notificação da suspensão.

Subseção III
Do impedimento para apuração e utilização do crédito financeiro

Art. 39. No caso de infrações relacionadas ao benefício a que se refere o art. 4º-A da Lei nº 11.484, de 2007, a suspensão dos benefícios de que trata a Subseção II será convertida automaticamente em impedimento para apuração e utilização do crédito financeiro, na hipótese de a pessoa jurídica não sanar as infrações no prazo de noventa dias, contado da data da notificação da suspensão.

§ 1º A contagem do prazo de que trata o **caput** será:

I - suspensa a partir do recebimento do recurso interposto contra a decisão que determinar a aplicação da suspensão; e

II - retomada a partir da ciência da decisão pela manutenção da sanção, ainda que sobre parcela das infrações que a motivaram.

§ 2º A sanção de impedimento para apuração e utilização do crédito financeiro somente poderá ser revertida após dois anos de sanada a última infração que a motivou.

Art. 40. Aplicada a sanção de impedimento, a pessoa jurídica habilitada não utilizará os créditos financeiros já certificados para compensação de tributos federais ou ressarcimento.

Art. 41. O disposto no art. 37 aplica-se à sanção de impedimento para apuração e utilização do crédito financeiro.

Subseção IV
Do cancelamento da habilitação

Art. 42. No caso de infrações relacionadas aos benefícios a que se referem os art. 3º e art. 4º da Lei nº 11.484, de 2007, a suspensão dos benefícios de que trata a Subseção II será convertida automaticamente em cancelamento da habilitação para fruição dos incentivos fiscais, na hipótese de a pessoa jurídica não sanar as infrações no prazo de noventa dias, contado da data da notificação da suspensão.

Art. 43. À pessoa jurídica que der causa a duas suspensões em prazo inferior a dois anos, independentemente do saneamento das infrações no prazo a que se referem os art. 39 e art. 42, será aplicada a sanção de cancelamento da habilitação aos benefícios a que se referem os art. 3º, art. 4º e art. 4º-A da Lei nº 11.484, de 2007.

Art. 44. O disposto nos art. 37 e art. 40 aplica-se à sanção de cancelamento da habilitação.

Art. 45. A sanção de cancelamento da habilitação somente poderá ser revertida por meio de novo requerimento de habilitação após dois anos de sanada a infração que a motivou.

Seção III
Da reabilitação

Art. 46. Após o saneamento das infrações que tenham ensejado as sanções de suspensão ou de impedimento, de que tratam os art. 36 e art. 39, a pessoa jurídica deverá indicar e comprovar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações as datas em que as infrações foram sanadas, nos termos do disposto neste Decreto e na legislação aplicável, e ficará reabilitada e apta para usufruir dos benefícios a que se referem os art. 3º, art. 4º e art. 4º-A da Lei nº 11.484, de 2007.

Parágrafo único. A pessoa jurídica deverá sanar as infrações no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da sanção.

Art. 47. A reabilitação será deferida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 48. Competem o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos:

I - ao Ministério da Economia, quanto ao cumprimento das etapas produtivas estabelecidas nos processos produtivos básicos; e

II - ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, quanto ao cumprimento das obrigações de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação, de que trata o art. 6º da Lei nº 11.484, de 2007.

§ 1º Os procedimentos de que trata o **caput** poderão ser realizados com o uso de técnicas de amostragem, de acordo com critérios de materialidade, de relevância e de risco.

§ 2º Para fins de acompanhamento e fiscalização, poderão ser realizadas inspeções e auditorias nas pessoas jurídicas habilitadas no Padis, nas instituições científicas, tecnológicas e de inovação e nas instituições de ensino e pesquisa e poderá ser solicitada, a qualquer tempo, a apresentação de informações sobre as atividades realizadas.

§ 3º Para fins de acompanhamento e fiscalização, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia disporá, em ato próprio, sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 12, sobre a necessidade de apresentação, em prazo definido, de declarações periódicas que demonstrem as relações insumo-produto dos bens beneficiados pelo Padis.

Art. 49. Os Ministros de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações poderão editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Compete aos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações divulgar, a cada triênio, relatórios com os resultados econômicos e técnicos decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto no período correspondente.

§ 1º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações estabelecerá indicadores para avaliar a aplicação do disposto na Lei nº 11.484, de 2007, e na Lei nº 13.969, de 2019.

§ 2º Os Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações procederão à divulgação das modalidades e dos montantes de incentivos concedidos e das aplicações em pesquisa, desenvolvimento e inovação efetuadas, respeitadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 51. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia disciplinará, no âmbito de suas competências, a aplicação do disposto deste Decreto, inclusive em relação aos procedimentos para a habilitação de pessoa jurídica no Padis.

Art. 52. Observado o disposto no art. 64 da Lei nº 11.484, de 2007, as seguintes disposições vigorarão até 22 de janeiro de 2022:

I - do art. 2º deste Decreto; e

II - dos art. 4º-A ao art. 4º-H da Lei nº 11.484, de 2007.

Art. 53. Observado o disposto no art. 65 da Lei nº 11.484, de 2007, as disposições do art. 3º e do art. 4º deste Decreto vigorarão pelo prazo de:

I - dezesseis anos, contado da data de aprovação do projeto, no caso dos projetos que alcancem as atividades referidas nas alíneas:

a) "a" ou "b" do inciso I do **caput** do art. 11 deste Decreto; ou

b) "a" ou "b" do inciso II do **caput** do art. 11 deste Decreto;

II - doze anos, contado da data de aprovação do projeto, no caso dos projetos que alcancem somente as atividades referidas nas alíneas:

a) "c" do inciso I do **caput** do art. 11 deste Decreto; ou

b) "c" do inciso II do **caput** do art. 11 deste Decreto; ou

III - quatorze anos, contado da data de aprovação do projeto, no caso dos projetos que cumpram o processo produtivo básico referido no inciso III do **caput** do art. 11 deste Decreto.

Art. 54. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007;

II - o Decreto nº 7.600, de 7 de novembro de 2011; e

III - o Decreto nº 8.247, de 23 de maio de 2014.

Art. 55. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de janeiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcos César Pontes

ANEXO

PRODUTOS FINAIS

DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS SEMICONDUTORES	NCM
Diodos, transistores e dispositivos semelhantes semicondutores; dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz; cristais piezelétricos montados	85.41
Circuitos integrados eletrônicos; e circuitos integrados de multicomponentes, entendidos como uma combinação de um ou mais circuitos integrados monolíticos, híbridos ou de **multichips** com, no mínimo, um dos seguintes componentes: sensores, atuadores, osciladores ou ressonadores à base de silício, ou as suas combinações, ou componentes que desempenhem as funções de artigos classificáveis nas posições 85.32, 85.33 ou 85.41 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, ou as bobinas classificadas na posição 85.04 da referida tabela, combinados de maneira praticamente indissociável em corpo único como um circuito integrado, com a forma de um componente do tipo utilizado para a montagem em uma placa de circuito impresso ou em outro suporte, por ligação de pinos, terminais de ligação, bolas, **lands**, relevos ou superfícies de contato	85.42
Dispositivos de armazenamento não volátil de dados à base de semicondutores da posição 85.42, montados pelo processo **chip on board**	8523.51
MOSTRADORES DE INFORMAÇÃO	NCM
Dispositivos de plasma	8529.90
Mostradores de informações (**displays**) construídos a partir de diodo emissor de luz orgânico (**OLED**) da posição 85.41	---
Mostradores de informações (**displays**) construídos a partir de eletroluminescentes a filme fino (**TFEL**) das posições 85.41 e 85.42	---
Mostradores de informações (**displays**) de cristal líquido (**LCD**)	8529.90
Dispositivos de cristal líquido (**LCD**)	9013.80.10
INSUMOS E EQUIPAMENTOS CONSIDERADOS ESTRATÉGICOS PARA A INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES E MOSTRADORES DE INFORMAÇÕES (**DISPLAYS**), COM OBSERVÂNCIA DE CUMPRIMENTO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO	NCM
Silício	2804.6
Lâminas de silício (**wafer**)	3818.00.10
Lâminas de outros materiais semicondutores (**wafer**)	3818.00.90
Fotomáscaras sobre vidro plano, positivas, próprias para gravação em pastilhas de silício (**chips**) para fabricação de microestruturas eletrônicas	3705.90.10
Outras fotomáscaras sobre vidro ou quartzo, próprias para gravação em pastilhas de silício ou em outros materiais para fabricação de micro e nanoestruturas eletrônicas	3705.90.90
Vidro óptico, flotado, em chapas ou em folhas, com ou sem camada de material condutivo transparente, para a fabricação de mostradores de informações (**displays**) de cristal líquido (**LCD**), diodo emissor de luz (**LED**), plasma e outros dispositivos mostradores e montagem de células em módulos ou painéis	70.05
Vidro óptico, flotado, em chapas ou em folhas, trabalhado, com camada de material condutivo transparente, para a fabricação de mostradores de informações (**displays**) de cristal líquido (**LCD**), diodo emissor de luz (**LED**), plasma e outros dispositivos mostradores e montagem de células em módulos ou painéis	70.06
Filmes ou películas, com propriedades ópticas, compostos por camadas de materiais inorgânicos e de polímeros, com tratamento condutivo transparente, para a fabricação de mostradores de informações (**displays**) de cristal líquido (**LCD**), diodo emissor de luz (**LED**) ou plasma e outros dispositivos mostradores	3920.10.99

DECRETO Nº 10.616, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Delega a competência ao Ministro de Estado da Economia para a prática dos atos que especifica, e altera o Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, que dispõe sobre a Câmara de Comércio Exterior.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica delegada a competência ao Ministro de Estado da Economia para os seguintes assuntos:

I - a alteração de Grupos de Natureza de Despesa - GND, de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do § 1º e os incisos I e II do § 6º do art. 44 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020;

II - a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, de que trata o **caput** do art. 47 da Lei nº 14.116, de 2020;

III - a alteração de GNDs decorrentes da abertura ou da reabertura de créditos extraordinários durante o exercício de 2021, de que trata o § 2º do art. 49 da Lei nº 14.116, de 2020;

IV - a reabertura dos créditos especiais em favor de órgãos do Poder Executivo, de que trata o art. 52 da Lei nº 14.116, de 2020, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição;

V - a abertura de créditos especiais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2020, por meio da utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, de que trata o art. 53 da Lei nº 14.116, de 2020;

VI - a reabertura de créditos extraordinários, de que trata o art. 54 da Lei nº 14.116, de 2020, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição;

VII - a transposição, o remanejamento ou a transferência, total ou parcial, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e de entidades da administração pública federal e alterações de suas competências ou de suas atribuições, de que trata o art. 55 da Lei nº 14.116, de 2020;

VIII - a abertura de créditos suplementares ou especiais, de que trata o § 2º do art. 65 da Lei nº 14.116, de 2020, para ajustar eventuais saldos negativos apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 encaminhado ao Congresso Nacional e a respectiva Lei em decorrência da execução prevista no referido artigo;

IX - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, de que trata o § 5º do art. 167 da Constituição, nos termos do disposto no art. 56 da Lei nº 14.116, de 2020; e

X - editar as resoluções referentes às decisões do Conselho de Estratégia Comercial da Câmara de Comércio Exterior - Camex, nas ausências e nos impedimentos do Presidente.

Art. 2º O Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....
.....

§ 3º As resoluções referentes às decisões do Conselho de Estratégia Comercial serão editadas por seu Presidente ou, nas suas ausências e nos seus impedimentos, pelo Ministro de Estado da Economia." (NR)

Art. 3º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 9.702, de 8 de fevereiro de 2019; e

II - o Decreto nº 10.202, de 15 de janeiro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de janeiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR UNIDAS. Processo n° 00100.002164/2020-03.

DEFIRO o credenciamento da AR SHIELD CERTIFICADORA DIGITAL. Processo n° 00100.002554/2020-75.

DEFIRO o credenciamento da AR SHIRAYAMA CERTIFICADORA. Processo n° 00100.002556/2020-64.

DEFIRO o credenciamento da AR SINCOR SC. Processo n° 00100.002557/2020-17.

DEFIRO o credenciamento da AR AKAKIA. Processo n° 00100.002563/2020-66.

DEFIRO o credenciamento da AR QUALITY NÚCLEO DIGITAL. Processo n° 00100.002593/2020-72.

DEFIRO o credenciamento da AR QUALITY BH BARREIRO CERTIFICAÇÃO. Processo n° 00100.002596/2020-14.

DEFIRO o credenciamento da AR Associação Comercial e Industrial de Rio das Pedras. Processo n° 00100.002610/2020-71.

DEFIRO o credenciamento da AR JRA CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo n° 00100.002630/2020-42.

DEFIRO o credenciamento da AR CASA DO TESOURO CONTABILIDADE. Processo n° 00100.002632/2020-31.

DEFIRO o credenciamento da AR MARIA CORRETORA DE SEGUROS. Processo n° 00100.002585/2020-26.

INDEFIRO o credenciamento da AC CORRETORES. Processo n° 00100.002212/2020-55.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2021 (*)

Regulamenta o teletrabalho para membros de carreiras jurídicas no âmbito da Advocacia-Geral da União - AGU e da Procuradoria-Geral Federal - PGF e dá outras providências.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e com base no art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Esta Portaria trata da autorização de teletrabalho para membros das carreiras jurídicas em exercício na Advocacia-Geral da União e na Procuradoria-Geral Federal.

Art. 2º São objetivos desta Portaria:

I - o aumento da eficiência e a melhoria dos resultados institucionais;

II - a busca da sustentabilidade orçamentária e financeira da Advocacia-Geral da União; e

III - a valorização das pessoas e a promoção da qualidade de vida.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - órgão de direção: Gabinete do Advogado-Geral da União, Secretaria-Geral de Consultoria, Secretaria-Geral de Contencioso, Consultoria-Geral da União, Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Procuradoria-Geral da União, Procuradoria-Geral Federal, Secretaria-Geral de Administração, Departamento de Gestão Estratégica e Escola da Advocacia-Geral da União;

II - unidade: unidade de exercício;

III - equipe desterritorializada: equipe criada ou autorizada pelos órgãos de direção em que o trabalho distribuído para o membro não tem vinculação necessária com sua unidade de exercício; e

IV - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante é realizado fora das dependências físicas da unidade.

Art. 4º A implementação do teletrabalho na Advocacia-Geral da União atende a critérios de conveniência e oportunidade.

§ 1º O teletrabalho previsto nesta Portaria não abrange as atividades que, pela sua própria natureza, constituem trabalhos presenciais, externos às dependências físicas das unidades, devendo ser compatibilizado com tais atividades.

§ 2º A necessidade de execução de atividades presenciais poderá ser atendida por rodízio entre os integrantes da unidade, por meio de regime de plantão presencial ou medida semelhante, o qual deverá ser definido pelo chefe da unidade.

§ 3º A execução de atividades em teletrabalho não poderá:

I - prejudicar o atendimento ao público interno e externo; e

II - comprometer as atividades para as quais seja necessária a presença física na unidade ou fora dela.

§ 4º A adesão ao teletrabalho é facultativa, não implica alteração de lotação e exercício e não gera direito adquirido à permanência em tal modalidade.

Art. 5º O teletrabalho, no âmbito da Advocacia-Geral da União, será implementado respeitando o percentual máximo de 50% do número de membros em exercício na unidade.

§ 1º Nas unidades jurídicas em ministérios e em sede de autarquias e fundações, o percentual máximo de adesão ao teletrabalho não poderá ultrapassar 30% do número de membros em exercício na unidade.

§ 2º O percentual definido no § 1º poderá ser alterado pelo Consultor-Geral da União ou pelo Procurador-Geral Federal, por provocação fundamentada da respectiva unidade, nas situações em que o órgão assessorado comprovadamente adotar o teletrabalho em percentual superior a 30%.

§ 3º Para efeitos da contagem estabelecida neste artigo, não se computa o número de membros integrantes de equipes desterritorializadas.

Art. 6º É vedada a adesão ao teletrabalho dos membros:

I - com menos de 1 (um) ano de exercício na Advocacia-Geral da União;

II - que ocupem cargo ou função comissionada de nível 3 (três) ou superior nas unidades de consultoria;

III - que ocupem cargo ou função comissionada de nível 4 (quatro) ou superior nas demais unidades;

IV - chefe de unidade, independentemente do nível do cargo ou função comissionada;

V - que tenha incorrido em falta disciplinar, apurada mediante procedimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar cujo relatório final, aprovado pela autoridade competente, tenha concluído pela sua responsabilidade, nos dois anos anteriores à data de solicitação para ingresso no teletrabalho.

Parágrafo único. Os impedimentos previstos nos incisos II e III do **caput** não se aplicam aos membros em exercício na sede dos órgãos de direção.

Art. 7º O processo de seleção para participação no teletrabalho será regulamentado pelos respectivos órgãos de direção.

§ 1º Sempre que o total de candidatos habilitados exceder o total de vagas, serão observados os seguintes critérios na priorização dos participantes:

I - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

II - com maior tempo de exercício na unidade.

§ 2º Aqueles que eventualmente já se encontram em teletrabalho, caso desejem permanecer nessa situação, devem necessariamente participar do processo de seleção aberto pelo dirigente da unidade, devendo ser obedecidas as regras previstas nesta Portaria, inclusive quanto à ordem de prioridade.

Art. 8º Compete aos órgãos de direção, no prazo de 90 dias a contar da publicação desta portaria, preencher formulário eletrônico sobre a participação dos membros no teletrabalho.

§ 1º O formulário previsto no **caput** deve ser atualizado pelos órgãos de direção sempre que houver alteração nos participantes do teletrabalho.

§ 2º A Secretaria-Geral de Administração deve disponibilizar e manter o formulário eletrônico previsto no **caput**, com o auxílio técnico do Departamento de Gestão Estratégica quanto ao cadastro de unidades e equipes.

Art. 9º É dever do membro que está em teletrabalho:

I - providenciar a infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do teletrabalho mediante o uso de equipamentos e instalações que permitam o tráfego de informações de maneira segura e tempestiva;

II - estar disponível por todos os meios de comunicação disponíveis, inclusive por meio de ligações em telefone celular e de aplicativos de mensagens, durante o horário de funcionamento da Advocacia-Geral da União, para pronto atendimento de qualquer demanda relacionada à atividade funcional; e

III - participar de reunião presencial, desde que avisado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese do inc. III, o interregno poderá ser inferior a 5 (cinco) dias, nos casos de urgência devidamente justificada.

Art. 10. O acesso remoto a processos e demais documentos deve observar as normas e os procedimentos relativos à segurança da informação e à salvaguarda de informações de natureza sigilosa.

Parágrafo único. A retirada de documentos e processos físicos, quando necessária, deverá ser registrada com trâmite para a carga pessoal do participante do teletrabalho.

Art. 11. O participante será desligado do teletrabalho nas seguintes hipóteses:

I - de ofício, mediante decisão motivada do chefe da unidade;

a) pelo descumprimento de quaisquer dos deveres previstos nesta Portaria;

b) pelo fim do prazo de rodízio de 2 (dois) anos; ou

c) pela superveniência da hipótese prevista no inc. V do art. 6º.

II - a pedido, mediante requerimento formal ao chefe da unidade, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do requerimento, para providenciar o desligamento; ou

III - em caso de remoção para outra unidade.

§ 1º Da decisão de desligamento de ofício caberá recurso ao chefe da unidade que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

§ 2º É obrigatório o rodízio, a cada dois anos, caso haja na unidade outros interessados em aderir ao teletrabalho.

§ 3º Para efeito do rodízio mencionado no § 2°, os interessados ainda não contemplados terão preferência sobre aqueles que já estejam em teletrabalho.

Art. 12. O Secretário-Geral de Consultoria poderá autorizar, excepcionalmente e no interesse da administração pública, o desenvolvimento de atividades funcionais no exterior em regime de teletrabalho, nas seguintes hipóteses:

I - mudança para o exterior, na hipótese em que o interessado teria direito à concessão da licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, nos termos do **caput** do art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; ou

II - acompanhamento de cônjuge ou companheiro que seja servidor público e que tenha obtido autorização para realização de estudo no exterior.

§ 1º Os requerimentos deverão ser instruídos com:

I - documentos comprobatórios das situações previstas no incisos I ou II do **caput**;

II - manifestação do chefe da unidade quanto à viabilidade do desenvolvimento de atividades funcionais do interessado em regime de teletrabalho no exterior; e

III - anuência do órgão de direção ao qual o interessado é vinculado.

§ 2º A autorização para desenvolvimento de atividades funcionais no exterior em regime de teletrabalho não gera direito adquirido e perderá a eficácia quando cessadas as circunstâncias que deram ensejo à permissão.

Art. 13. O Advogado-Geral da União poderá, a qualquer tempo, suspender o teletrabalho da Unidade, ao verificar que não estão sendo alcançados os objetivos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 14. O Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União, com base no Planejamento Estratégico da Advocacia-Geral da União, definirá indicadores de desempenho e metas para os membros, inclusive com critérios de inclusão e desligamento do teletrabalho, em até 90 dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 15. Os Dirigentes dos órgãos de direção poderão solicitar ao Advogado-Geral da União a criação de unidades virtuais de lotação.

Parágrafo único. A entrada ou saída de uma unidade de lotação virtual se dará por meio de concurso de remoção.

Art. 16. O teletrabalho poderá ser autorizado para viabilizar a participação em ações de desenvolvimento a serem realizadas no país, em localidade diversa da lotação do interessado.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** caberá ao chefe da unidade de exercício do interessado, observados os parâmetros previstos na Portaria nº 390 de 26 de outubro de 2020, no que for pertinente.

Art. 17. Aplica-se, no que couber, o disposto nesta Portaria aos servidores administrativos da Advocacia-Geral da União, nos termos de ato a ser editado pela Secretaria-Geral de Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 18. Ficam revogadas a Portaria AGU nº 312, de 16 de outubro de 2018, e a Portaria AGU nº 61, de 28 de fevereiro de 2020.

Art. 19. Esta Portaria será reavaliada decorridos 12 (doze) meses da sua entrada em vigor.

Parágrafo único. Fica aberta consulta pública em tempo real acerca dos termos desta Portaria, das suas regulamentações e respectivas aplicações práticas cujas contribuições deverão ser encaminhadas, até dia 30 de junho de 2021, ao Departamento de Gestão Estratégica da Advocacia-Geral da União, por meio do endereço gestao.estrategica@agu.gov.br.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 20, de 29 de janeiro de 2021, Seção 1, páginas 1 e 2, com incorreção no original.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MAPA Nº 26, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Institui o Grupo de Trabalho para elaboração da Agenda Estratégica para a Agricultura Sustentável no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das

atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.081635/2020-21, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, o Grupo de Trabalho para elaboração da Agenda Estratégica para a Agricultura Sustentável, de caráter consultivo, com a finalidade de propor medidas e coordenar ações que visem ao desenvolvimento de iniciativas necessárias à atuação do Governo Federal, por meio do MAPA, para a sustentabilidade da agropecuária.

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho para elaborar a Agenda Estratégica para a Agricultura Sustentável compete:

I - elaborar uma visão de futuro do MAPA para a sustentabilidade da agropecuária, das florestas e da pesca brasileiras;

II - definir critérios de ação governamental conjunta que elevem os atuais padrões de sustentabilidade da agropecuária e pesca no Brasil;

III - definir os objetivos estratégicos;

IV - definir metas de inovação e sustentabilidade;

V - definir indicadores de resultado para avaliação e monitoramento;

VI - desenhar cenários de médio e longo prazo que permitam o alcance das metas a serem atingidas até 2030 e perspectivas de inovação do setor para 2050;

VII - elaborar cronograma para implementação da Agenda de Inovação para Sustentabilidade da Agropecuária; e

VIII - emitir pareceres e recomendações sobre questões do desenvolvimento sustentável da agricultura brasileira.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titulares e suplentes, das Unidades do MAPA e entidades vinculadas a seguir:

I - Gabinete da Ministra;

II - Assessoria de Gestão Estratégica;

III - Assessoria de Assuntos Socioambientais;

IV - Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo;

V - Secretaria de Aquicultura e Pesca;

VI - Secretaria de Comércio e Relações Internacionais;

VII - Secretaria de Defesa Agropecuária;

VIII - Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação;

IX - Secretaria de Política Agrícola;

X - Serviço Florestal Brasileiro;

XI - Companhia Nacional de Abastecimento;

XII - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária; e

XIII - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

§ 1º Cada membro poderá indicar até 3 (três) representantes, sendo um titular e 2 (dois) suplentes, que deverão acompanhar as discussões.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares das Unidades e entidades vinculadas representadas e designados pela Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 3º A Coordenação-Geral do Grupo de Trabalho caberá ao representante titular do Gabinete da Ministra, a ser substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo representante titular da Assessoria de Assuntos Socioambientais.

§ 4º Caberá à Assessoria de Gestão Estratégica do Gabinete da Ministra exercer as funções de Coordenação-Operacional, dando suporte técnico e administrativo ao Grupo de Trabalho.

§ 5º Poderão participar das reuniões, na qualidade de convidados, representantes de outras entidades públicas e privadas, inclusive dos demais entes federativos, além de especialistas, sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências, possam ser necessárias ao cumprimento da finalidade do Grupo de Trabalho.

§ 6º A participação de outros representantes e ou especialistas poderá ocorrer por meio de convite da Ministra de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, em periodicidade definida pelos seus membros e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador.

§ 1º As reuniões do Grupo de Trabalho serão instaladas mediante a presença da maioria dos seus integrantes e realizadas preferencialmente na sede do MAPA.

§ 2º Os representantes impedidos de comparecer presencialmente e aqueles que se encontrem em entes federativos diversos poderão participar das reuniões por videoconferência.

§ 3º As medidas previstas no art. 2º serão decididas por consenso entre os membros e, se necessário, por maioria simples dos votos.

Art. 5º As Coordenações Geral e Operacional do Grupo de Trabalho poderão solicitar das Unidades e entidades vinculadas do MAPA informações necessárias à elaboração da Agenda Estratégica para a Agricultura Sustentável.

Art. 6º O Grupo de Trabalho deverá apresentar à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá o prazo de duração de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, motivadamente, uma vez por igual período.

Art. 8º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Coordenação-Geral do Grupo de Trabalho para elaboração da Agenda Estratégica para a Agricultura Sustentável.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Habilitação de médico veterinário

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe compete no Art. 262 e da competência no Art. 266, alínea i do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada na Seção 1 do DOU de 13 de abril de 2018, com base na Instrução Normativa SDA nº 06, de 16 de janeiro de 2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21010.003172/2020-48, resolve:

Art. 1° Habilitar o Médico(a) Veterinário(a) CLARICE MACIEL CIRIANO inscrito no CRMV-AM sob o n° 0497 para fins de colheita e envio de amostras, com finalidade de trânsito de equídeos, aos laboratórios credenciados para diagnóstico de Mormo, conforme preconiza a IN nº 06 de 16 de janeiro de 2018 no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME DE MELO PESSOA

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Habilitação de Médico Veterinário

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e conforme artigo 6° da Instrução Normativa n° 10, de 03 de março de 2017, que aprova o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT e conforme art. 2º da Instrução Normativa SDA nº 30, de 07 de junho de 2006, e ainda o que consta do Processo 21010.000146/2021-49, resolve:

Art. 1º Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a) Jaderson Holanda Almeida Weiller inscrito(a) no CRMV/ AM sob o número 0542, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal, referentes à realização de testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina, no estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME DE MELO PESSOA

PORTARIA Nº 4, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Habilitação de Médico Veterinário

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe compete no Art. 262 e da competência no Art. 266, alínea i do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada na Seção 1 do DOU de 13 de abril de 2018, com base na Instrução Normativa SDA nº 06, de 16 de janeiro de 2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21010.003207/2020-49, resolve:

Art. 1° Habilitar o Médico(a) Veterinário(a) JOSÉ VITOR LIMA DE PAULO inscrito no CRMV-AM sob o n° 1244 para fins de colheita e envio de amostras, com finalidade de trânsito de equídeos, aos laboratórios credenciados para diagnóstico de Mormo, conforme preconiza a IN nº 06 de 16 de janeiro de 2018 no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME DE MELO PESSOA

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Habilitação de Médico Veterinário

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe compete no Art. 262 e da competência no Art. 266, alínea i do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada na Seção 1 do DOU de 13 de abril de 2018, com base na Instrução Normativa SDA nº 06, de 16 de janeiro de 2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21010.003209/2020-38, resolve:

Art. 1° Habilitar o Médico(a) Veterinário(a) WALKÍRIA DA SILVA E SILVA inscrito no CRMV-AM sob o n° 0616 para fins de colheita e envio de amostras, com finalidade de trânsito de equídeos, aos laboratórios credenciados para diagnóstico de Mormo, conforme preconiza a IN nº 06 de 16 de janeiro de 2018 no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME DE MELO PESSOA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 11, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e com base no que determina o Art. 75 do Decreto 5741 de 30 de março de 2006 e no Art. 3º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16/01/2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21042.011053/2020-91, resolve:

Habilitar no Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE os Médicos Veterinários relacionados no anexo I, que contém os nomes e respectivos números de registro no CRMV, para execução das atividades pertinentes ao Controle e Erradicação do Mormo, consoante às normas dispostas nas legislações vigentes.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE MATOS CUNHA

ANEXO I

MÉDICOS VETERINÁRIOS APROVADOS EM CAPACITAÇÃO EAD PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE SANIDADE EQUÍDEA

NOME	CRMV PRIMÁRIO	UF
Luiza Medeiros	18634	RS
Simone Stefanello	14683	RS
Andreza Trombetta	17112	RS
Manoela Pacheco	17893	RS
Matheus Alexandre Pasinato	17076	RS
Renata Dornelles Pereira	13256	RS
Jéssyca Soares Lumertz	17903	RS
Vitória Simioni	18298	RS
Gabriela Xavier Costi	17500	RS
Janaína Barbosa	18561	RS
Claudia Farias de Oliveira	17698	RS
Aparício Mendes de Quadros	12288	RS
Anderson Bitencourt Ribeiro	10370	RS
Janaina Ferreira Beck--	17415	RS
Cristian Mendes	14759	RS
Karen Vergani	17838	RS
Francielle Wisciniemski da Silva	17959	RS
Denise Maltoni Bino	18245	RS
Victoria Silva Sarmento	18048	RS
Renata Soraya Noggi da Rocha	17875	RS
Gabriela da Silva Morgão	15347	RS
Jéssica Dellavechio Prevedello	17346	RS
Carlos Eduardo Suarez Lima	3915	RS
Aline Padilha de Fraga	11863	RS
Larissa Severo	18760	RS
Daniel Neumann	18601	RS

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 105, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta os procedimentos para a celebração de parcerias com os municípios e implementação dos Núcleos Municipais de Regularização Fundiária - NMRF para a execução do Programa Titula Brasil.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 110, incisos VI e XX, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no DOU do dia 24 seguinte, e considerando o disposto na Resolução Incra/CD nº 685, de 29 de janeiro de 2021, bem como o que consta do processo administrativo nº 21000.050197/2020-50, resolve dispor sobre os procedimentos para a celebração de parcerias com os municípios e implementação dos Núcleos Municipais de Regularização Fundiária - NMRF para a execução do Programa Titula Brasil, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa Titula Brasil, criado pela Portaria Conjunta nº 1, de 2 de dezembro de 2020, da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários - SEAF/MAPA e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, cujas diretrizes são indicadas na Portaria nº 26, de 4 de dezembro de 2020, da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários, tem como objetivos:

I - ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária;

II - expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;

III - agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação;

IV - reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise;

V - auxiliar na supervisão dos ocupantes em projetos de assentamento; e

VI - fomentar boas práticas no federalismo cooperativo com os municípios.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO DOS MUNICÍPIOS E DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Da adesão dos municípios

Art. 2º Os municípios participarão voluntariamente do Programa Titula Brasil por meio de adesão, cuja convocação será realizada por meio das mídias digitais do Incra e do Diário Oficial da União.

Art. 3º A adesão dos municípios ao Programa dar-se-á mediante preenchimento e assinatura de termo de adesão disponibilizado no sítio eletrônico do Incra.

§ 1º O município participante deverá possuir, em seu território, projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária.

§ 2º Após a adesão dos municípios ao Programa Titula Brasil, poderá ser formalizado Acordo de Cooperação Técnica - ACT com o respectivo plano de trabalho.

Seção II

Da execução do Programa Titula Brasil

Art. 4º As atividades realizadas no âmbito do Programa Titula Brasil serão executadas por meio de Núcleos Municipais de Regularização Fundiária - NMRF, a serem criados pelos municípios, e obedecerão ao regramento da presente Instrução Normativa.

Parágrafo único. O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF será integrado por recursos humanos disponibilizados pelo município, com limite de atuação na circunscrição municipal.

Art. 5º Compete ao NMRF:

I - atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos desta Instrução;

II - apoiar o Incra na organização de ações de regularização e titulação no município;

III - coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC do Incra;

IV - instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente à fase decisória pelo Incra;

V - realizar vistorias indicadas pelo Incra nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional; e

VI - coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do Incra.

§ 1º A instrução de processos de terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária e de projetos de assentamentos, de que trata o inciso IV do art. 4º desta IN, compreenderá:

I - apresentação de requerimento ou declaração pelo interessado;

II - cadastro e verificação de documentos;

III - complementação das informações ou documentos, quando indicado pelo Incra;

IV - pesquisas em bases de dados do governo federal; e

V - realização de vistorias, quando indicado pelo Incra.

§ 2º O NMRF poderá realizar georreferenciamento de glebas federais de ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do Incra e de projetos de assentamento criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

§ 3º Os procedimentos operacionais de atuação do NMRF serão detalhados no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional.

Art. 6º A formalização do ACT não transfere aos municípios o poder de decisão nos processos de regularização fundiária, cabendo este exclusivamente ao Incra.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao Incra a emissão e a expedição de documentos de titulação.

Art. 7º Compete ao município:

I - criar e manter em funcionamento o NMRF;

II - disponibilizar local apropriado para funcionamento do NMRF;

III - dar publicidade, em âmbito local, ao Programa Titula Brasil;

IV - designar integrantes para o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária;

V - arcar com as despesas relativas à remuneração e aos encargos trabalhistas dos integrantes do NMRF;

VI - colocar os integrantes do NMRF à disposição do Incra para capacitação; e

VII - disponibilizar meios de transporte, bem como garantir a realização de manutenção e de abastecimento em todas as etapas da execução das ações do NMRF.

Art. 8º Compete ao Incra:

I - coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;

II - capacitar e habilitar os integrantes do NMRF;

III - fornecer aos integrantes capacitados do NMRF perfis adequados de acesso às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC do Incra, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;

IV - disponibilizar ao município, sem ônus, o material padronizado relativo às atividades executadas pelo NMRF no âmbito do Programa Titula Brasil;

V - indicar as áreas passíveis de regularização fundiária e titulação em projetos de reforma agrária ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra;

VI - disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução do Programa Titula Brasil; e

VII - emitir e expedir, com exclusividade, os documentos de titulação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os trabalhos do NMRF serão regidos pela Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, Lei n° 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, e demais normativos regulamentadores.

Art. 10. Casos omissos nesta Instrução serão submetidos à apreciação das Diretorias de Governança Fundiária - DF e de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD, conforme sua matéria de competência.

Art. 11. No caso de celebração de ACT, será obrigatória a adoção, pelas superintendências regionais do Incra, dos modelos anexos a esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Fica dispensada a análise jurídica prévia da minuta de ACT a que se refere o caput, salvo no caso de dúvidas jurídicas devidamente delimitadas.

Art. 12. Acompanham esta Instrução Normativa os seguintes anexos:

I - Anexo I: Modelo de Acordo de Cooperação Técnica; e

II - Anexo II: Modelo de Plano de Trabalho;

Parágrafo único. Os anexos que acompanham esta Instrução Normativa serão publicados na íntegra no Boletim de Serviço interno e disponibilizados no sítio eletrônico da Autarquia.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica / INCRA nº XX/20XX

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E [MUNICÍPIO] PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com sede em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF nº: 00.375.972/0002-41, neste ato representado pelo Superintendente Regional xxxxxx, nomeado por meio da Portaria xxxx no Diário Oficial da União em xº de xxxxx de 20xx, portador do registro geral nº XXXXXXX e CPF nº XXXXX, residente e domiciliado em xxxxx; e [Município], com sede em xxxxxx, no endereço xxxxxx - xxxxxx, inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal xxxxxxxx,xxxxxxxxx, nomeado por meio de xxxx ..... no xxxx em xº de xxxxx de 20xx, portador do registro geral nº XXXXXXX e CPF nº XXXXX, residente e domiciliado em xxxxx, resolve:

celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo n. xxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 11.952, de 2009, Lei nº 8.629, de 1993, o Decreto nº 10.592, de 2020 e Decreto nº 9.311, de 2018 e a Lei n° 8.666, de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do Acordo de Cooperação Técnica é a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, que tem como finalidade aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Subcláusula única. É de interesse público e recíproco dos envolvidos nesta parceria:

a) ampliar, conjuntamente, a regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária;

b) expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;

c) agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação no município;

d) reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise do município;

e) potencializar a supervisão ocupacional em projetos de assentamento;

f) fomentar boas práticas no federalismo cooperativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações comuns dos partícipes:

a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

b) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;

f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais adequados para a execução das ações, mediante custeio próprio;

g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527, de 2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

j) atender as exigências da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD; e

k) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do município:

a) criar e manter em funcionamento o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF para a execução do objeto deste ACORDO, conforme competências previstas;

c) disponibilizar local apropriado para a instalação e o funcionamento do NMRF;

d) designar integrantes para o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária;

e) arcar com as despesas relativas à remuneração e aos encargos trabalhistas dos integrantes do NMRF;

e) colocar à disposição do Incra, para capacitação nos locais e datas designadas, o(s) integrante(s) do NMRF, arcando com as correspondentes despesas;

f) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste ACORDO;

g) disponibilizar meios de transporte, bem como garantir a realização de manutenção e de abastecimento em todas as etapas da execução das ações do NMRF.

h) responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Incra ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste ACORDO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

i) garantir acesso ao Incra, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado;

j) divulgar a instalação do NMRF e os serviços por ele prestados;

k) manter rígido controle de segurança das senhas de acesso às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC disponibilizadas pelo Incra, sendo responsável por eventual uso indevido;

l) comunicar tempestivamente ao Incra qualquer anormalidade detectada que possa comprometer a segurança da informação; e

m) informar imediatamente ao Incra o desligamento ou quaisquer alterações de integrantes do NMRF.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO NMRF

Compete ao NMRF:

a) atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos deste ACORDO;

a) apoiar o Incra na organização de ações de regularização e titulação no município;

b) coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC do Incra;

c) instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais fundiária sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização, até a etapa antecedente à fase decisória pelo Incra, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional;

d) realizar vistorias, indicadas pelo Incra, nas áreas passíveis de regularização por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional;

e) coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do Incra.

Subcláusula primeira. Quando da execução do ACORDO, o(s) integrante(s) do NMRF responderão nas esferas civil, penal e administrativa, pelas irregularidades/ilegalidades praticadas, ou pela ação ou omissão, dolosa ou culposa, que ocasionem prejuízos ao erário ou a terceiros.

Subcláusula segunda. O integrante do NMRF acessará sua conta do sistema disponibilizado pelo Incra através de login e senha e compromete-se a não informar a terceiros esses dados, responsabilizando-se pessoalmente e integralmente pelo uso que deles seja feito.

Subcláusula terceira. O integrante usuário será o único responsável pelas operações efetuadas em sua conta ou por meio dela, uma vez que o acesso à mesma só será possível mediante uso de senha, cujo conhecimento é exclusivo do Usuário.

Subcláusula quarta. O integrante usuário compromete-se a notificar o Incra, imediatamente, por meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado de sua conta, assim como de acesso não autorizado por terceiros à mesma.

Subcláusula quinta. O NMRF poderá realizar georreferenciamento de glebas federais, ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do Incra e projetos de assentamento criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

Subcláusula sexta. Os procedimentos operacionais de atuação do NMRF serão detalhados no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INCRA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Incra:

a) coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;

b) capacitar e habilitar os integrantes do NMRF;

c) fornecer acesso aos integrantes do NMRF, capacitados, acesso com perfis adequados às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC do Incra, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;

d) disponibilizar, ao município, sem ônus, o material padronizado relativo às atividades executadas pelo NMRF do Programa Titula Brasil;

e) fornecer as normas e instruções necessárias à execução das atividades do Programa Titula Brasil, a serem observadas pelo NMRF;

f) indicar, ao município, às áreas passíveis de regularização fundiária e titulação em projetos de reforma agrária ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra a serem trabalhadas;

g) disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução do Programa Titula Brasil;

h) emitir e expedir, com exclusividade, os documentos titulatórios;

i) prestar ao município, sempre que julgar necessário ou quando por ele solicitado, orientação e assistência técnica ou informações que detenha, por força de suas atribuições e competências pactuais e legais, nos assuntos relativos às atividades previstas neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES devem seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

Subcláusula única. As ações, objeto do presente ACORDO, serão executadas obedecendo rigorosamente às normas e instruções necessárias à execução das atividades do Programa Titula Brasil.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de até 30 dias, a contar da celebração do presente ACORDO, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá, aos designados, a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente ACORDO.

Subcláusula primeira. As despesas, necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outros que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula segunda. As ações decorrentes do presente Acordo serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO será de 60 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente ACT será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham, até então, firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou de etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO;

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula única. As comunicações necessárias poderão ocorrer por meios eletrônicos devendo compor os autos do processo administrativo do presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório(s), em conjunto ou em separado, de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do XX (especificar o Estado), nos termos do inciso I do Art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

XXXXX, XX de XXXX de 20XX

Partícipe 1 Partícipe 2

TESTEMUNHAS:

Nome

Identidade:

CPF:

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO
PROGRAMA TITULA BRASIL
PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)
1 DADOS CADASTRAIS
PARTÍCIPE 1:
CNPJ:
Endereço: Cidade: Estado:
CEP:
DDD/Fone:
Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal) Nome do responsável:
CPF:
RG:
Órgão expedidor:
Cargo/função:
Endereço: Cidade: Estado:
CEP:

PARTÍCIPE 2:
CNPJ:
Endereço: Cidade: Estado:
CEP:
DDD/Fone:
Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal) Nome do responsável:
CPF:
RG:
Orgão expedidor:
Cargo/função:
Endereço:
Cidade:
Estado:
CEP
2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: PROGRAMA TITULA BRASIL	
PROCESSO nº: xxxxxx Data da assinatura: xxxxxxxxxxxxxx	
Início (mês/ano):xxxxxxxxxxxxxx	Término (mês/ano):xxxxxxxxxxxxxx

O presente Plano de Trabalho tem por objeto, em regime de mútua colaboração, a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, que tem como finalidade aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária sob domínio da União ou do Incra para a promoção e execução das políticas públicas de regularização fundiária e reforma agrária.

3 DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA

No âmbito da regularização fundiária, o território brasileiro tem uma quantidade significativa de posses rurais passíveis de regularização nos termos da Lei 11.952, de 2009.

A ausência de regularização fundiária provoca insegurança jurídica aos ocupantes desses imóveis e inviabiliza o acesso às políticas públicas de crédito e de assistência técnica direcionadas ao produtor rural.

Conforme "Plano de Ação Para Regularização Fundiária Dos Imóveis Georreferenciados e Localizados em Glebas Aptas Na Amazônia Legal - DF/DFR/2020" (SEI Incra 6533059 do Processo 54000.057961/2020-77), existem 109.153 imóveis rurais georreferenciados que aguardam a conclusão dos seus processos de regularização. Além destes, há estimativa de cerca de 160 mil ocupações rurais em glebas federais na Amazônia Legal sem georreferenciamento e cuja imensa maioria dos ocupantes sequer foram identificados pela Autarquia, o que demandará atuação ativa do Incra e parceiros para identificá-los e regularizá-los.

Situação semelhante ocorre em relação aos imóveis localizados nas áreas remanescentes de projetos de colonização nas demais regiões do País. Estima-se que existam cerca de 30 mil parcelas em situação irregular a serem tituladas e cerca de 150 mil parcelas tituladas que demandam análise quanto ao cumprimento das condições contratuais dos títulos.

Uma segunda demanda é caracterizada pela falta de titulação nos projetos de assentamentos rurais do Incra, conforme determina o art. 18 da Lei 8.629, de 1993. Muitos agricultores provenientes Programa Nacional de Reforma Agrária não possuem sequer o Contrato de Concessão de Uso - CCU, muito menos o Título de Domínio de sua parcela, o que também traz como consequência insegurança jurídica e dificuldade de acesso às políticas públicas de fomento e financiamento de atividades produtivas, sem contar os impactos quanto a direitos sucessórios.

Dos 7.656 Projetos de Assentamentos estabelecidos pelo Incra, existem, atualmente, 400 mil assentados sem Contrato de Concessão de Uso - CCU, 600 mil beneficiários potenciais recebedores do Título de Domínio, mais de 250 mil assentados bloqueados em função de diligências oriundas de Acórdãos do TCU e ocupações de parcelas em projetos de assentamento não autorizadas pelo Incra, entre outras demandas que necessitam de tratamento.

Tais questões impactam na qualidade de vida das famílias beneficiárias dos Programas do Incra, dificultam o acesso às políticas públicas de apoio e a mercados, repercutem no desenvolvimento da economia local, favorecem a ocorrência de crimes ambientais e de violência no campo e aumentam a probabilidade de evasão dos agricultores das glebas e dos projetos de assentamento.

Assim, o Incra, cuja a missão principal é implementar a política de reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional e contribuir para o desenvolvimento rural sustentável, deve-se valer de estratégias e medidas que possam ampliar a sua capacidade operacional no cumprimento de sua missão.

Nesse sentido, firmar parcerias, por meio de Acordos de Cooperação Técnica, demonstra ser um instrumento viável de apoio à Instituição.

Ademais, espera-se, com estas iniciativas, melhorar a qualidade de vida do homem do campo beneficiário das políticas públicas Incra, por meio da regularização e titulação da terra que ocupa.

(Identificar todos os aspectos que motivem a prática do ato dentre os quais se sugerem: a) demonstrar a importância da proposta para o município e a politica de regularização fundiária e de assentamentos; b) caracterizar os interesses recíprocos; c) indicar o público alvo e d) definir os resultados esperados: A depender do Município onde está sendo firmado o ACT).

4 ABRANGÊNCIA

O Plano de Trabalho tem em sua abrangência os municípios que possuem projetos de reforma agrária ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra. Terá como público alvo os beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA e os ocupantes de terras públicas federais, e, contemplará a prestação de serviços públicos de regularização fundiária e titulação no município.

(Descrever detalhadamente Glebas e projetos de assentamento localizados no município e que serão objetos da parceria, caracterizando a provável demanda local: A depender do Município onde está sendo firmado o ACT).

5 OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS:

5.1 Objetivo Geral: ampliar a regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária sob domínio da União ou do Incra.

5.2 Objetivos Específicos: expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação; agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação; reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise; auxiliar na supervisão dos ocupantes em projetos de assentamento; e, fomentar boas práticas no federalismo cooperativo com os municípios.

6 METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A metodologia está vinculada ao Manual de Planejamento, Procedimentos e Fiscalização inerente à execução dos trabalhos dos Núcleos Municipais de Regularização Fundiária - NMRF que foram regulamentados pela IN xxx, de xxx de xxx de xxxx.

7 UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

(Indicar a superintendência regional do Incra responsável pelo acompanhamento do acordo; assim como o nome do gestor - superintendente regional: a depender do Município onde está sendo firmado o ACT).

8 RESULTADOS ESPERADOS

(A depender do Município onde está sendo firmado o ACT)

9 PLANO DE AÇÃO

(A depender, também, do Município onde está sendo firmado o ACT)

(Segue modelo, abaixo sugerido, para planejamento das ações e das atividades necessárias ao atingimento dos resultados esperados).

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Ações comum ao NMRF	Estruturação do NMRF			
		Planejamento geral do NMRF			
		Atendimento do NMRF			
2	Regularização fundiária e titulação das áreas rurais sob domínio da União ou do Incra.	Georreferenciamento de ocupações, conforme previsto em norma específica			
		Coletar e processar requerimentos			
		Cadastro no sistema SIGEF Titulação			
		Pesquisas em sistemas			
		Pesquisa e inclusão da parcela no SNCR			
3	Regularização fundiária e titulação em Projetos de Assentamento.	Supervisão ocupacional em PA			
		Regularização de ocupantes			
		Regularização de beneficiários em PA			
		Apoio no Georreferenciamento			
		Titulação em projetos de assentamento			
		Entrega de documentos			

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 685, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" do inciso VIII do art. 17 da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, c/c o inciso o XII do art. 108 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União Seção 1 Edição Nº 57, de terça-feira, de 24 de março de 2020, e;

Considerando a necessidade de fixar os procedimentos para execução das atividades a serem realizadas no âmbito do Programa Titula Brasil, instituído pela Portaria Conjunta nº 1, da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários/MAPA e do Incra, de 2 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 3 de dezembro de 2020;

Considerando as manifestações técnicas e jurídicas constantes do Processo Administrativo de nº 21000.050197/2020-50; e

Considerando as deliberações ocorridas durante a 698ª Reunião do Conselho Diretor do Incra, realizada em 27 de janeiro de 2021; resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa Incra nº 105, de 29 de janeiro de 2021, que regulamenta os procedimentos para a celebração de parcerias com os municípios e implementação dos Núcleos Municipais de Regularização Fundiária - NMRF para a execução do Programa Titula Brasil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 682, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2021;

Considerando o contido no Processo nº 54700.000132/1999-69, Interessado: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA - 048.354.786-73, Assunto: Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio.

Art. 1º decide, autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio TD Nº DF09800000236 parcela nº 47 do Projeto de Assentamento Vanderli Ribeiro dos Santos localizado no Município de Buritis - MG, em favor da beneficiária MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA - 048.354.786-73.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 683, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2021;

Considerando o contido no Processo nº 54700.001184/2000-11, Interessado: JUCERLANDIO SILVA DE SOUZA CPF:546659573-04, Assunto: Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio.

Art. 1º decide, autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio TD Nº 00870000042, parcela nº 16 do Projeto de Assentamento Santo Antônio das Brancas localizado no Município de Água Fria/GO, em favor do beneficiário JUCERLANDIO SILVA DE SOUZA, CPF:546.659.573-04.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 686, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2021;

Considerando o contido no Processo nº 21400.003341/1995-93, Interessado: TAKEO GOTO, Assunto: Liberação das Cláusulas Resolutivas.

Art. 1º decide, autorizar a liberação das Condições Resolutivas do Imóvel localizado no PICAG, na Gleba 2, Lote 194, referente ao título definitivo nº 5.766.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Coordenador do Comitê

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 601, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e o art. 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, no art. 3º do Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016,

Considerando os impactos da pandemia do novo coronavírus no exercício de 2021 e a necessidade de dar continuidade às ações de prevenção da transmissibilidade da Covid-19 e a mitigação de seus impactos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS pelos órgãos gestores da Política de Assistência Social, e

Considerando o Acordão nº 73/2021 - TCU/Plenário que deferiu a extensão constante do item 9.1.4 do Acórdão 3225/2020 - Plenário aos recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Cidadania a estados, municípios e Distrito Federal para o enfrentamento à pandemia do Covid-19, tornando possível a reprogramação dos recursos extraordinários para o exercício de 2021, resolve:

Art. 1º O art. 12 da Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, reprogramação e prestação de contas.

§ 1º Os recursos emergenciais poderão ser reprogramados para o exercício financeiro de 2021, conforme plano de aplicação ou de reprogramação do recurso a ser deliberado no âmbito do respectivo conselho de assistência social.

§ 2º O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização." (NR)

Art. 2º O art. 4º da Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, reprogramação e prestação de contas.

§ 1º Os recursos extraordinários poderão ser reprogramados para o exercício financeiro de 2021, conforme plano de aplicação ou de reprogramação do recurso a ser deliberado no âmbito do respectivo conselho de assistência social.

§ 2º O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta Portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização". (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JUNIOR

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 4, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

1. ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE QUIXERAMOBIM, 06.596.498/0001-83, QUIXERAMOBIM/CE, 71000.019948/2018-14, 56614/2021.

2. INSTITUTO HEITOR COELHO - IHC, 20.466.814/0001-23, JUAZEIRO DO NORTE/CE, 25000.119071/2020-68, 56737/2021.

3. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERA, 02.337.414/0001-36, VERA/MT, 71000.054989/2020-71, 56702/2021.

Art. 2º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico das seguinte entidades:

1. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPORÃ, 00.887.340/0001-86, ARAPORÃ/MG, 235874.0002752/2019.

2. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS - APADEVI, 80.620.750/0001-03, GUARAPUAVA/PR, 235874.0005362/2019.

3. ASSOCIACAO SAO LOURENCO, 02.003.084/0001-42, MOGI DAS CRUZES/SP, 235874.0006625/2019.

4. NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER, 08.334.555/0001-81, CHAPADÃO DO CÉU/GO, 235874.0008035/2019.

5. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BODOQUENA, 07.013.518/0001-09, BODOQUENA/MS, 235874.0005979/2019.

6. IBFC - INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMACAO E CAPACITACAO, 09.211.443/0001-04, TABOÃO DA SERRA/SP, 235874.0009423/2019.

7. ASSOCIAÇÃO PROGRAMA EDUCAR PROGRAMA EDUCAR, 01.409.526/0001-92, SÃO PAULO/SP, 235874.0011263/2020.

8. ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE LAVRAS E REGIÃO, 03.137.574/0001-02, LAVRAS/MG, 235874.0011459/2020.

9. VILA VICENTINA DE CAÇAPAVA OU SOC S VICENTE DE PAULO, 45.189.420/0001-04, CAÇAPAVA/SP, 235874.0013020/2020.

10. COMUNIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS, 59.857.490/0001-90, VOTUPORANGA/SP, 235874.0018019/2020.

11. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - DE ABDON BATISTA, 02.757.271/0001-11, ABDON BATISTA/SC, 235874.0023398/2020.

12. CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO NONA VOLPATO, 84.785.591/0001-40, ALTO PIQUIRI/PR, 235874.0023691/2020.

13. INSTITUTO ARAXA DE INOVACAO SOCIAL, 07.882.768/0001-85, ITAPEMA/SC, 235874.0016842/2020.

14. SSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BUIQUE, 14.828.328/0001-05, BUÍQUE/PE, 235874.0025286/2020.

Art. 3º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

1. ENCONTRO FRATERNO LINS DE VASCONCELOS, 07.878.061/0001-03, MARINGA/PR, 71000.020195/2020-12, 56347/2021, de 28/09/2020 a 27/09/2023.

2. ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PETRÓPOLIS, 28.462.851/0001-75, PETROPOLIS/RJ, 71000.027835/2020-15, 56378/2021, de 26/12/2020 a 25/12/2023.

3. CENTRO DE FORMAÇÃO INTEGRAL - CENFI, 00.106.940/0001-60, APARECIDA DE GOIANIA/GO, 71000.032858/2020-33, 56438/2021, de 29/05/2020 a 28/05/2025.

4. GUARDA MIRIM DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 62.470.943/0001-35, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP, 71000.035216/2020-96, 56426/2021, de 17/07/2020 a 16/07/2025.

5. LAR FREDERICO OZANAM, 48.006.951/0001-02, ORLANDIA/SP, 71000.036915/2020-53, 56451/2021, de 01/07/2020 a 30/06/2023.

6. PROGRAMA MUNDIAL DE APOIO AO MENOR, 26.035.667/0001-13, SAO GOTARDO/MG, 71000.039960/2020-60, 56527/2021, de 25/07/2020 a 24/07/2025.

7. ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOS HOMENS DE AMANHÃ - AEDHA, 00.761.702/0001-98, DUQUE DE CAXIAS/RJ, 71000.044324/2020-50, 56573/2021, de 29/05/2021 a 28/05/2026.

8. INSTITUTO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 05.508.980/0001-51, BRASILIA/DF, 71000.051027/2020-61, 56661/2021, de 31/10/2020 a 30/10/2023.

9. CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE "30 DE JULHO", 58.198.128/0001-91, SANTOS/SP, 71000.056950/2020-99, 56732/2021, de 01/01/2021 a 31/12/2023.

10. SODIPROM, 59.168.955/0001-03, DIADEMA/SP, 71000.057299/2020-74, 56752/2021, de 27/01/2021 a 26/01/2024.

11. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, 81.271.447/0001-05, NOVA PRATA DO IGUACU/PR, 71000.057408/2020-53, 56748/2021, de 16/12/2021 a 15/12/2024.

12. SERVIÇO PROMOCIONAL E SOCIAL DA PARÓQUIA DE SANTA CECÍLIA-SPES, 62.666.466/0001-88, SAO PAULO/SP, 71000.057732/2020-71, 56741/2021, de 01/01/2021 a 31/12/2023.

13. FRATERNO AUXÍLIO CRISTÃO, 50.757.459/0001-02, JAU/SP, 71000.057921/2020-44, 56745/2021, de 06/04/2021 a 05/04/2026.

14. CASA DA CRIANÇA DIRCEU VAZ DE TOLEDO, 49.628.704/0001-00, SAO PEDRO/SP, 71000.057735/2020-13, 56740/2021, de 11/06/2021 a 10/06/2026.

15. SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO DA FAMÍLIA, 60.396.793/0001-31, SAO PAULO/SP, 71000.057995/2020-81, 56755/2021, de 11/03/2021 a 10/03/2024.

16. SOCIEDADE DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA Á INFÂNCIA, 19.278.449/0001-44, CARANGOLA/MG, 71000.059122/2020-11, 56772/2021, de 31/10/2021 a 30/10/2026.

17. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LUCAS DO RIO VERDE, 00.066.207/0001-69, LUCAS DO RIO VERDE/MT, 71000.060181/2020-23, 56807/2021, de 25/06/2021 a 24/06/2024.

18. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE GUARUJA - A.P.A.A.G., 04.211.135/0001-57, GUARUJA/SP, 71000.059818/2020-39, 56799/2021, de 28/04/2021 a 27/04/2024.

19. CENTRO DE ESTIMULAÇÃO E PSICOPEDAGOGIA CRIART, 72.210.651/0001-17, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.037547/2018-46, 54701/2021, de 30/07/2018 a 29/07/2021.

Art. 2º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico da seguinte entidade e período de validade de certificação:

1. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOBATO, 01.794.067/0001-08, LOBATO/PR, 235874.0004491/2019 de 31/10/2019 a 30/10/2024.

2. CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS, 44.531.705/0001-00, LINS/SP, 235874.0006450/2019 de 09/04/2020 a 08/04/2023.

3. COMUNIDADE MISSIONÁRIO VILLAREGIA, 25.457.946/0001-02, BELO HORIZONTE/MG, 235874.0007100/2019 de 07/10/2019 a 06/10/2022.

4. EDUCANDARIO DEUS E A NATUREZA, 03.689.565/0001-16, INDAIATUBA/SP, 235874.0009580/2019 de 25/06/2020 a 24/06/2023.

5. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CARITAS DE ALFENAS, 25.657.891/0001-84, ALFENAS/MG, 235874.0009424/2019 de 26/10/2020 a 25/10/2025.

6. ASSOCIAÇÃO CURITIBANA DE APOIO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL, 01.343.832/0001-73, CURITIBA/PR, 235874.0009786/2019 de 15/03/2020 a 14/03/2025.

7. VILA VICENTINA DE ILICINEA, 18.905.091/0001-70, ILICÍNEA/MG, 235874.0009830/2019 de 24/12/2019 a 23/12/2024.

8. APAE DE MELEIRO, 76.277.102/0001-10, MELEIRO/SC, 235874.0011458/2020 de 19/03/2020 a 18/03/2025.

9. GUARDA MIRIM ESCOLA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES, 00.878.826/0001-58, DOIS VIZINHOS/PR, 235874.0011645/2020 de 15/05/2020 a 14/05/2025.

10. LAR SÃO VICENTE - OBRA PADRE DONIZETTI, 48.182.422/0001-51, TAMBAÚ/SP, 235874.0015137/2020 de 29/09/2020 a 28/09/2023.

11. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONIO JOAO - MS, 06.888.958/0001-47, ANTÔNIO JOÃO/MS, 235874.0015581/2020 de 31/07/2020 a 30/07/2025.

12. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MADRE DE DEUS DE MINAS, 02.841.395/0001-80, MADRE DE DEUS DE MINAS/MG, 235874.0016618/2020 de 04/06/2020 a 03/06/2025.

13. ASSOCIACAO REGIONAL DE ASSISTENCIA AO MENOR, 77.217.347/0001-15, UMUARAMA/PR, 235874.0017185/2020 de 26/03/2020 a 25/03/2025.

14. REDE DE INTERCAMBIO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS - REDE, 25.572.868/0001-97, BELO HORIZONTE/MG, 235874.0017395/2020 de 03/09/2020 a 02/09/2023.

15. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARIRANHA DO IVAÍ - APAE, 10.820.740/0001-28, ARIRANHA DO IVAÍ/PR, 235874.0017889/2020 de 28/08/2021 a 27/08/2026.

16. CASA DE MARIA, 24.826.836/0001-08, SÃO LOURENÇO/MG, 235874.0018283/2020 de 25/05/2020 a 24/05/2025.

17. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SACRAMENTO, 17.807.751/0001-17, SACRAMENTO/MG, 235874.0018862/2020 de 02/01/2021 a 01/01/2024.

18. CASA MATERNAL EVANGÉLICA DE MARINGÁ, 79.145.561/0001-39, MARINGÁ/PR, 235874.0019136/2020 de 09/08/2020 a 08/08/2025.

19. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 79.006.144/0001-05, SÃO JOÃO BATISTA/SC, 235874.0019415/2020 de 12/02/2021 a 11/02/2026.

20. INSTITUTO CRISTÓVÃO COLOMBO, 60.931.847/0001-11, SÃO PAULO/SP, 235874.0019603/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.
21. COMUNIDADE CAMINHO PARA PAZ, 03.799.218/0001-46, MOGI GUAÇU/SP, 235874.0021969/2020 de 28/08/2021 a 27/08/2024.
22. INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS, 76.623.867/0001-65, CURITIBA/PR, 235874.0022331/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.
23. SERVIÇO SOCIAL PAROQUIAL DE TUPI PAULISTA, 72.700.313/0001-63, TUPI PAULISTA/SP, 235874.0022422/2020 de 12/09/2020 a 11/09/2025.
24. LAR DO ANCIÃO FELIZ DE ILHABELA, 50.320.613/0001-84, ILHABELA/SP, 235874.0019972/2020 de 28/09/2020 a 27/09/2025.
25. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEGRETE, 89.510.051/0001-77, ALEGRETE/RS, 235874.0023064/2020 de 28/09/2020 a 27/09/2023.
26. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS DO ESTADO DA BAHIA, 42.171.207/0001-79, SALVADOR/BA, 235874.0019840/2020 de 01/06/2020 a 31/05/2023.
27. CIRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS, 44.635.662/0001-03, VALINHOS/SP, 235874.0023165/2020 de 22/12/2020 a 21/12/2023.
28. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA D'OESTE - SP, 02.903.323/0001-10, PALMEIRA DOESTE/SP, 235874.0023161/2020 de 10/12/2020 a 09/12/2025.
29. ASSOCIAÇÃO LAR SANTA CATARINA, 00.502.699/0001-98, PETRÓPOLIS/RJ, 235874.0023152/2020 de 28/04/2021 a 27/04/2024.
30. LAR EVANGÉLICO ALICE DE OLIVEIRA, 46.044.830/0001-11, CAMPINAS/SP, 235874.0023338/2020 de 30/01/2021 a 29/01/2024.
31. ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA INFANTIL, 21.085.634/0001-64, FRANCISCO BADARÓ/MG, 235874.0023393/2020 de 10/12/2020 a 09/12/2025.
32. ASSOCIACAO BENEFICENTE VIVENDA DA CRIANCA, 61.577.110/0001-05, SÃO PAULO/SP, 235874.0023384/2020 de 10/02/2021 a 09/02/2024.
33. CLINICA PUBLICA SER - GRUPO DE ATENDIMENTO INTERDISCIPLINAR AOS PORTADORES DE DEFICIENCIA MENTAL E CONDUTA TIPICA, 88.794.664/0001-10, PORTO ALEGRE/RS, 235874.0023363/2020 de 28/09/2021 a 27/09/2026.
34. ASSOCIAÇÃO PRO EXCEPCIONAIS KODOMO NO SONO, 60.927.530/0001-01, SÃO PAULO/SP, 235874.0023500/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.
35. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GASPAR, 83.794.982/0001-68, GASPAR/SC, 235874.0023592/2020 de 11/10/2020 a 10/10/2023.
36. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC DE MARTINOPOLIS, 48.797.930/0001-44, MARTINÓPOLIS/SP, 235874.0023590/2020 de 29/06/2020 a 28/06/2023.
37. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS IRMÃOS, 93.849.214/0001-18, DOIS IRMÃOS/RS, 235874.0023765/2020 de 25/01/2021 a 24/01/2026.
38. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAQUAQUECETUBA, 01.252.605/0001-32, ITAQUAQUECETUBA/SP, 235874.0023869/2020 de 16/10/2020 a 15/10/2023.
39. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI, 80.616.485/0001-81, ARAPOTI/PR, 235874.0023861/2020 de 20/12/2020 a 19/12/2023.
40. SOCIEDADE BENEFICENTE ESCOLA DO MESTRE JESUS, 44.240.737/0001-57, ARARAQUARA/SP, 235874.0023966/2020 de 31/10/2020 a 30/10/2025.
41. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 40.270.514/0001-81, BOCAIÚVA DO SUL/PR, 235874.0024144/2020 de 23/10/2020 a 22/10/2023.
42. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 16.881.336/0001-40, CURVELO/MG, 235874.0024184/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.
43. APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUCILÂNDIA, 02.038.204/0001-47, CRUCILÂNDIA/MG, 235874.0023946/2020 de 20/10/2020 a 19/10/2025.
44. ASSOCIAÇÃO CAMINHO DA VIDA, 01.234.649/0001-30, CURITIBA/PR, 235874.0024353/2020 de 05/03/2021 a 04/03/2024.
45. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORECATU, 77.235.216/0001-60, PORECATU/PR, 235874.0024332/2020 de 14/10/2021 a 13/10/2024.
46. SERVIÇO SOCIAL DA DIOCESE DE BARRA, 13.648.803/0001-07, BARRA/BA, 235874.0024577/2020 de 31/01/2021 a 30/01/2026.
47. BALUARTE INOVAÇÕES, 17.710.189/0001-09, OURO FINO/MG, 235874.0024741/2020 de 31/01/2021 a 30/01/2026.
48. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS - APÁS, 76.685.635/0001-31, CURITIBA/PR, 235874.0022547/2020 de 29/11/2020 a 28/11/2025.
49. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL E AGRÍCOLA DO VALE DO CURU, 06.949.507/0001-72, SÃO LUÍS DO CURU/CE, 235874.0024732/2020 de 19/11/2020 a 18/11/2025.
50. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIANIA, 01.240.688/0001-40, GOIÂNIA/GO, 235874.0024882/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.
51. REDE CULTURAL BEIJA-FLOR, 09.021.168/0001-58, DIADEMA/SP, 235874.0024972/2020 de 29/12/2020 a 28/12/2023.
52. ASSOCIACAO DE AMIGOS DAS CRIANCAS DO LAR ABDON BATISTA, 83.797.084/0001-63, JOINVILLE/SC, 235874.0024951/2020 de 21/03/2021 a 20/03/2024.
53. ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA EM RISCO - ACER, 86.912.086/0001-44, DIADEMA/SP, 235874.0024950/2020 de 30/01/2021 a 29/01/2024.
54. ASSOCIAÇÃO ACORDE OFICINAS PARA DESENVOLVIMENTO HUMANO, 04.684.567/0001-85, EMBU/SP, 235874.0022463/2020 de 30/01/2021 a 29/01/2024.
55. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARANGOLA, 17.726.431/0001-32, CARANGOLA/MG, 235874.0025018/2020 de 07/11/2020 a 06/11/2023.
56. ASSOCIACAO PARA RESTAURACAO DO HOMEN, 40.813.313/0001-83, RECIFE/PE, 235874.0025116/2020 de 21/09/2021 a 20/09/2026.
57. ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, 25.339.334/0001-15, UBÁ/MG, 235874.0025103/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.
58. CASA DE REPOUSO ALLAN KARDEC, 49.917.156/0001-20, ITAPIRA/SP, 235874.0025404/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.
59. ASSOCIAÇÃO AS SEMPRE VIVAS, 17.506.072/0001-08, BELO HORIZONTE/MG, 235874.0025490/2020 de 28/02/2021 a 27/02/2026.
60. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TORRES, 89.227.243/0001-70, TORRES/RS, 235874.0025935/2020 de 01/03/2021 a 29/02/2024.
61. CORASSOL - CENTRO DE ORIENTAÇÃO, REINTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, 01.905.513/0001-04, RIBEIRÃO PRETO/SP, 235874.0025923/2020 de 05/05/2021 a 04/05/2024.
62. SERVICO DE ORIENTACAO SOCIAL DE NOVO HORIZONTE, 46.875.688/0001-54, NOVO HORIZONTE/SP, 235874.0025919/2020 de 28/08/2021 a 27/08/2026.
63. LAR ESPIRITA MENSAGEIROS DA LUZ - PARALISIA CEREBRAL, 46.781.142/0001-34, SANTOS/SP, 235874.0025541/2020 de 16/01/2021 a 15/01/2024.
64. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE M AGUDO, 50.731.108/0001-22, MORRO AGUDO/SP, 235874.0025996/2020 de 05/03/2021 a 04/03/2024.
65. ASSOCIACAO DE CEGOS DO VALE DO ITAJAI, 79.363.776/0001-26, BLUMENAU/SC, 235874.0026229/2020 de 18/12/2020 a 17/12/2025.
66. ASSOC DE MAES PAIS AMIGOS E REAB DE EXCEPCIONAIS, 00.328.443/0001-06, BRASÍLIA/DF, 235874.0026207/2020 de 30/01/2021 a 29/01/2024.
67. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE FORQUILHINHA, 01.690.847/0001-08, FORQUILHINHA/SC, 235874.0026262/2020 de 29/05/2021 a 28/05/2026.
68. FUNDACAO LAR DA TERCEIRA IDADE PADRE ANTONIO DIAS, 00.133.818/0001-82, CAMBORIÚ/SC, 235874.0026584/2020 de 27/03/2021 a 26/03/2024.
69. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS - APAE, 76.414.028/0001-37, MEDIANEIRA/PR, 235874.0026575/2020 de 25/09/2021 a 24/09/2024.
70. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA, 77.487.601/0001-03, PALMEIRA/PR, 235874.0021118/2020 de 14/10/2021 a 13/10/2024.
71. OBRA KOLPING DO BRASIL, 44.041.218/0001-60, SÃO PAULO/SP, 235874.0026606/2020 de 18/02/2021 a 17/02/2024.
72. ALDEIA MOVIMENTO PRÓ CULTURA, 00.417.902/0001-28, LIMEIRA/SP, 235874.0025545/2020 de 30/01/2021 a 29/01/2024.
73. NUCLEO DE AMPARO SOCIAL TOMAS DE AQUINO, 22.812.325/0001-01, MANAUS/AM, 235874.0026755/2020 de 13/07/2021 a 12/07/2024.
74. SERVICO DE OBRAS SOCIAIS, 71.864.805/0001-21, SOROCABA/SP, 235874.0026937/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.
75. APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSIS CHAT., 76.335.124/0001-90, ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 235874.0027345/2020 de 23/09/2021 a 22/09/2024.
76. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 91.553.461/0001-47, CERRO LARGO/RS, 235874.0027320/2020 de 10/11/2021 a 09/11/2026.

Art. 3º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 6/2021/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.060652/2018-89, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.060652/2018-89.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 141/2019, art. 1º, item 28, de 27/06/2019, publicada no D.O.U. de 28/06/2019, que indeferiu o pedido de concessão a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a CONCESSÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela ASSOCIAÇÃO CÍVICA E SOCIAL ITARIRI ACISOITA, CNPJ 50.106.426/0001-00, ITARIRI-SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 141/2019, art. 1º, item 28, de 27/06/2019 D.O.U. de 28/06/2019.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA

PORTARIA Nº 7, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 119/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.059021/2017-36, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.059021/2017-36.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 27/2018, art. 2º, item 54, de 29/01/2018, publicada no D.O.U. de 31/01/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade LAR VICENTINO BARIRI, CNPJ: 46.181.178/0001-87, Bariri-SP, com validade de 03 (três) anos de 12/06/2018 a 11/06/2021, nos termos do artigo 5° do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 27/2018, art. 2º, item 54, de 29/01/2018, D.O.U. de 31/01/2018.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes na NOTA TÉCNICA Nº 212/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarada nos autos do Processo nº 71000.023343/2018-28, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.023343/2018-28.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 141/2019, art. 2º, item 4 de 27/06/2019, publicada no D.O.U. de 28/06/2019, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade CASA DE MARIA - CENTRO DE APOIO A DEPENDENTES CNPJ: 81.763.161/0001-39, Londrina-PR, com validade de 03 (três) anos, de 13/12/2017 a 12/12/2020, nos termos do artigo 5° do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 141/2019, art. 2º, item 4, de 27/06/2019, D.O.U. de 28/06/2019

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA

PORTARIA Nº 12, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 1/2021/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.124869/2015-81, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.124869/2015-81.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 141/2019, art. 1º, item 2º, de 27/06/2019, publicada no D.O.U. de 28/06/2019 que indeferiu o pedido de concessão da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a CONCESSÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela CONSELHO CENTRAL DIOCESANO DA SSVP, CNPJ 21.580.071/0001-80, Juíz de Fora-MG, com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 141/2019, art. 1º, item 2º, de 27/06/2019, D.O.U. de 28/06/2019.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA

SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

PORTARIA Nº 5, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Autorização para operacionalizar Ordem Bancária de Transferências Voluntárias (OBTV) para o Convenente no Portal dos Convênios (Plataforma +Brasil) em Termo de Fomento firmado pela União, por intermédio do Ministério da Cidadania.

O SECRETARIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA, no uso das atribuições da Portaria nº 305, de 10 de março de 2020, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o parceiro mencionado abaixo a operacionalizar a função OBTV para o Convenente no Portal dos Convênios (Plataforma +Brasil) no instrumento de ajuste firmado com a União, por intermédio do Ministério da Cidadania, com base em prévia análise técnica sobre a necessidade da medida e o montante financeiro envolvido:

Convenente	Nº Plataforma +Brasil	Processo	Valor acréscimo OBTV ao convenente
CARITAS BRASILEIRA	852905/2017	47975.000496/2017-14	R$ 37.126,54

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO TOSHITO MATSUDA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.295/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Requerente: Jassen-Cilag Farmacêutica Ltda.
CQB: 470/19
Processo SEI nº: 01245.009584/2020-21
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7348/2020 publicado em 29/10/2020
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, Fabio Lorea Lawson (Presidente), Telma Rocha, Lizis Kimura Lopes, Gabriela de Matos Barbosa Pimenta, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA CNPQ Nº 412, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso da competência delegada pelo art. 1º, I e II, da Portaria nº 3.853, de 7 de outubro de 2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, e considerando os termos do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Autorizar as atividades de coleta e remessa de material biológico, com a participação de pesquisadores estrangeiros, no âmbito do Projeto "Avaliação da função protetora de bactérias simbióticas associadas ao besouro Lagria villosa", coordenado pelo Dr. André Rodrigues, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, em cooperação com o Dr. Martin Kaltenpoth, da Johannes Gutenberg University Mainz - Alemanha, conforme Processo CNPq nº 01300.013848/2017-33.

Art 2º Ficam autorizados a participar dos trabalhos de campo no âmbito do projeto de pesquisa descrito no caput desta Portaria, os pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

NOME	NACIONALIDADE	INSTITUIÇÃO
Martin Kaltenpoth	Alemã	Johannes Gutemberg University Mainz - Alemanha
Laura Victoria Flórez Patiño	Colombiana	Johannes Gutemberg University Mainz - Alemanha
Rebekka Susanne Janke	Alemã	Johannes Gutemberg University Mainz - Alemanha
Ramya Ganesan	Indiana	Johannes Gutemberg University Mainz - Alemanha

Art. 3º As atividades de coleta autorizadas por meio desta Portaria ficam expressas para as áreas autorizadas compreendendo as localidades em Ponta Grossa, Fazenda Escola Capão da Onça (Paraná) e no interior do estado de São Paulo: São Carlos, Santa Lúcia (Rod. Antônio Machado Sant'Anna), Itirapina/Brotas (Rod. Engenheiro Paulo Nilo Romano), Pirassununga, Rio Claro (Rod. Washington Luiz), Itaju (Rod. Deputado Leônidas Pacheco Ferreira), Jaú, Corumbataí, Boraceia/Bariri, Itapuí (Rod. Comandante João Ribeiro de Barros), Pederneiras (Rod. Comandante João Ribeiro de Barros e Rod. César Augusto Sgavioli), Santa Gertrudes e Santa Cruz da Conceição.

Art. 4º As atividades de coleta estão inscritas no Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO/ICMBio nº 45742-10, e a remessa ao exterior cadastrada no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen sob o nº A412E4B.

Art. 5º A coleta e a remessa de material científico e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, e, quando for o caso, da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, que a regulamenta.

Art. 6º Esta autorização terá validade a partir de sua publicação no Diário Oficial da União até 19 de abril de 2022.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado mediante pedido justificado do representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório técnico das atividades realizadas e demais documentos estabelecidos na legislação de regência, a ser apresentado no prazo em até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término da sua vigência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVALDO FERREIRA VILELA

PORTARIA CNPQ Nº 413, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso da competência delegada pelo art. 1º, I e II, da Portaria nº 3.853, de 7 de outubro de 2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, e considerando os termos do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Autorizar as atividades de coleta de material biológico, com a participação de pesquisadores estrangeiros, no âmbito do Projeto "O papel da desconexão entre habitats terrestres e aquáticos sobre o microbioma cutâneo e doenças em anuros da Mata Atlântica", coordenado pelo Dr. Célio Fernando Baptista Haddad, da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP, em cooperação com o Dr. Carlos Guilherme Becker, da University of Alabama - UA (USA), conforme Processo CNPq nº 01300.008466/2020-93.

Art 2º As atividades de coleta e de remessa estão autorizadas para a seguinte equipe estrangeira:

NOME	NACIONALIDADE	INSTITUIÇÃO
Carlos Guilherme Becker	Brasileira	University of Alabama
Sasha Greenspan	Americana	University of Alabama
Wesley Neely	Americana	University of Alabama
Shannon Buttimer	Americana	University of Alabama
Vanessa Marshall	Americana	University of Alabama

Art. 3º As atividades de coleta autorizadas por meio desta Portaria ficam limitadas às áreas no estado de São Paulo: Rio Claro/UNESP, São Luís do Paraitinga, Ubatuba e Jundiaí.

Art. 4º As atividades de coleta estão inscritas no Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO/ICMBio Nº 68996-3, Nº 74576-1, Nº 22511-3, Autorização do Instituto Florestal, Autorização da Fundação Serra do Japi e a Autorização do Comitê de Ética Animal CEUA UNESP.

Art. 5º A coleta de material científico e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, e, quando for o caso, da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, que a regulamenta.

Art. 6º Esta autorização tem validade a partir da publicação desta portaria até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado mediante pedido justificado do representante da contraparte brasileira, acompanhado do relatório técnico das atividades realizadas e demais documentos estabelecidos na legislação de regência, a ser apresentado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término da sua vigência.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado mediante pedido justificado do representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório técnico das atividades realizadas e demais documentos estabelecidos na legislação de regência, a ser apresentado no prazo em até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término da sua vigência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVALDO FERREIRA VILELA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.628/SEI-MCOM, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, bem como o que consta no Processo nº 53115.006810/2020-09, especialmente os fundamentos consubstanciados na Nota Técnica nº 6368/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 169/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCOM, resolve:

Art. 1º Transferir a autorização outorgada por meio da Portaria nº 6277/2015/SEI-MC, de 18 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2015, à Mercês Comunicações Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 11.322.505/0001-99, para a TVCI TV - Comunicações Interativas Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.871.985/0001-93, que fica autorizada a executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 18 (dezoito), em caráter secundário e com tecnologia digital, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Art. 2º A autorização ora transferida tem caráter precário e objetiva retransmitir os sinais provenientes da TVCI TV - Comunicações Interativas Ltda., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 01.871.985/0001-93, cuja concessão foi outorgada por meio do Decreto s/n, de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União, de 13 de outubro de 2000, e chancelada por meio do Decreto Legislativo nº 191, de 08 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial, de 09 de agosto de 2002, para execução do serviço no município de Paranaguá, estado do Paraná.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.900/SEI-MCOM, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta a concessão de diárias e emissão de passagens em viagens nacionais e internacionais, bem como a gestão no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP no âmbito do Ministério das Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, no Decreto nº 10.462 de 14 de agosto de 2020, no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, bem como na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 03, de 11 de fevereiro de 2015, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a concessão de diárias e a emissão de passagens no País e no exterior, a prestação de contas, os perfis de acesso e as autorizações no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP no âmbito do Ministério das Comunicações.

§ 1º Para fins de emissão de passagens e concessão de diárias, é necessário que haja compatibilidade entre os motivos da viagem e o interesse público, bem como a correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições do cargo ocupado pela autoridade ou pelo servidor.

§ 2º A ocorrência de viagem a serviço deve ser substituída, sempre que possível, pelo uso de videoconferência e/ou de treinamento à distância.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - autorização para emissão de diárias e passagens: autorização concedida no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP pelos dirigentes previstos nos art. 8º e 9º desta Portaria, com base em documento motivador da viagem;

II - proposto: aquele que realizará o afastamento a serviço, nacional ou internacional, no interesse da Administração Pública, o qual se responsabilizará pela autenticidade das informações fornecidas, podendo ser:

a) servidor: pessoa legalmente investida em cargo público em exercício no Ministério das Comunicações;

b) servidor convidado: pessoa legalmente investida em cargo público em exercício em outro órgão do Poder Executivo Federal;

c) servidor assessor especial: servidor que acompanha, na qualidade de assessor direto, o Ministro de Estado ou o Secretário-Executivo, bem como seus substitutos legais, quando do exercício da função;

d) empregado público: pessoa legalmente investida em emprego público, sujeito ao regime jurídico da CLT, abrangidos inclusive os anistiados, desde que cedidos ao Ministério das Comunicações e viajando estritamente a serviço e a interesse da Administração Pública Federal; ou

e) colaborador eventual: pessoa física sem vínculo com a Administração Pública que lhe presta algum tipo de serviço, em caráter eventual e sem remuneração, fazendo jus, quando cabível, ao recebimento de passagens, diárias e auxílio-deslocamento, para gastos com transporte e estada que assumir em decorrência do serviço desempenhado, sem qualquer caráter empregatício;

III - Proposta de Concessão de Diárias e Passagens - PCDP: proposta cadastrada no SCDP, em que deverão constar os dados do proposto, as informações do deslocamento, as justificativas da missão, os documentos comprobatórios da demanda e os dados financeiros;

IV - solicitante de viagem: servidor designado no âmbito de cada unidade demandante, responsável pela conferência e inclusão no SCDP de todas as informações relativas ao cadastramento da solicitação, da alteração, do cancelamento, da antecipação, da prorrogação, da complementação e da prestação de contas da viagem;

V - proponente: o responsável pela avaliação da indicação do proposto e pertinência da missão, efetuando a autorização administrativa. É ainda o responsável pela aprovação da prestação de contas no SCDP;

VI - autoridade superior: o responsável por conceder as autorizações excepcionais previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e nos arts. 8º e 9º desta Portaria;

VII - ordenador de despesa: a autoridade investida de competência para autorizar a emissão de empenho, pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda. Poderá alterar os dados referentes ao empenho e ao projeto/atividade que já havia sido informado durante o cadastramento da PCDP;

VIII - assessor de proponente/autoridade superior/ordenador de despesas da unidade: servidor formalmente designado pela autoridade competente para realizar análise prévia e, eventualmente, requerer do solicitante adequações e justificativas antes da aprovação da PCDP pela autoridade correspondente;

IX - administrador de reembolso: servidor lotado na área de execução orçamentária e financeira do Ministério das Comunicações, responsável por requerer e acompanhar junto à agência de viagem ou companhia áerea, conforme o caso, o crédito dos valores relativos aos bilhetes de passagens não utilizados, conferir os valores disponibilizados, acatar ou não, total ou parcialmente, a proposta de reembolso enviada pela contratada e registrar aqueles efetivamente recebidos, confirmados por meio de carta de crédito.

X - Plano Anual de Viagens a Serviço: plano que cada responsável pelas unidades que compõem a estrutura da Administração Direta do Ministério das Comunicações deverá apresentar à Secretaria-Executiva, anualmente, contendo as viagens planejadas para o exercício subsequente;

XI - bilhete de passagem: compreende a tarifa e a taxa de embarque;

XII - tarifa do serviço de transporte aéreo de passageiros: valor único cobrado pela companhia aérea em decorrência da prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pelo adquirente;

XIII - taxa de embarque: tarifa aeroportuária cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas;

XIV - trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma companhia aérea; e

XV - viagem urgente: PCDP encaminhada para emissão de bilhete de passagem fora do prazo regimental necessário para garantir que a compra dos trechos ocorra com antecedência mínima de quinze dias da data prevista para o início da viagem.

CAPÍTULO II

DO CABIMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Art. 3º O servidor que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias e passagens.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo ou ocorra dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas; e

II - aos servidores nomeados ou designados para servir no exterior.

Art. 4º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - nos deslocamentos dentro do território nacional:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia do retorno à sede de serviço;

c) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

d) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo Brasileiro ou de suas entidades; ou

e) quando designado para compor equipe de apoio às viagens do Presidente ou do Vice- Presidente da República; e

II - nos deslocamentos para o exterior:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora do país;

c) no dia da chegada ao território nacional;

d) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

e) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades;

f) quando o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere as despesas com alimentação ou pousada.

Art. 5º Aplica-se o disposto nesta Portaria ao servidor ou colaborador eventual que acompanhar servidor com deficiência em deslocamento a serviço.

§ 1º A concessão de diárias para o acompanhante será autorizada a partir do resultado de perícia oficial no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento do servidor.

§ 2º A perícia de que trata o § 1º terá validade máxima de 5 (cinco) anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de oficio ou mediante requerimento.

§ 3º O valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária do servidor acompanhado.

§ 4º O servidor com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos no caso de pessoa indicada sem vínculo com a administração pública federal direta, autárquica ou fundacional.

§ 5º No caso de o indicado ser servidor, a concessão de diária dependerá da concordância de sua chefia imediata.

Art. 6º É vedada a concessão de diárias para o exterior a pessoas sem vínculo com a administração pública federal, ressalvadas aquelas designadas ou nomeadas pelo Presidente da República.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º No início de cada exercício ou sempre que se fizer necessário, o Ministro de Estado definirá os limites e os critérios da despesa anual a ser empenhada com a concessão de diárias e passagens das unidades do Ministério.

Art. 8º Fica delegada ao Secretário-Executivo, ao Secretário-Executivo Adjunto e aos dirigentes máximos das unidades administrativas e das entidades vinculadas a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores e colaboradores do Ministério, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, conforme o rol a seguir:

I - Secretaria Executiva, por meio do Secretário Executivo e do Secretário-Executivo Adjunto;

II - Chefe de Gabinete do Ministro;

III - Secretário de Radiodifusão;

IV - Secretário de Telecomunicações;

V - Secretário Especial de Comunicação Social;

VI - Secretário de Publicidade e Patrocínio; e

VII - Secretário de Comunicação Institucional.

§ 1º As autoridades detentoras da competência delegada no caput deverão ter perfil de proponente ou autoridade superior no SCDP.

§ 2º Compete ao proponente a avaliação da indicação e da pertinência da missão, a aprovação da viagem, bem como a prestação de contas no SCDP.

§ 3º O servidor proponente ficará impedido de aprovar seu próprio afastamento a serviço.

§ 4º Na execução do que dispõe o caput deste artigo aplica-se o limite de despesa a ser empenhada com a concessão de diárias e passagens, nos termos dos limites definidos pelo Ministro de Estado no respectivo exercício.

§ 5º Ficam os dirigentes máximos das unidades administrativas e das entidades vinculadas, constantes no caput deste artigo, responsáveis por observar os limites da despesa anual a ser empenhada para a concessão de diárias e passagens e os critérios para autorização estabelecidos por ato do Ministro de Estado.

Art. 9º Fica delegada ao Secretário-Executivo, ao Secretário-Executivo Adjunto, à Chefia de Gabinete do Ministro e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, nos termos do artigo 8º, parágrafo único, do Decreto nº 10.193/2019, a autorização de despesas com diárias e passagens de servidores, de militares, de empregados públicos e de colaboradores eventuais, nas hipóteses dos deslocamentos listados abaixo, vedada a subdelegação:

I - por período superior a cinco dias contínuos;

II - em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;

III - de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;

IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana; e

V - com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida.

§ 1º Fica delegada ao Secretário-Executivo a autorização de despesas com diárias e passagens na hipótese de deslocamento para o exterior com ônus, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE VIAGENS A SERVIÇO

Art. 10 As autoridades responsáveis pela concessão de diárias e passagens para deslocamento a serviço em viagens nacionais e internacionais deverão elaborar o Plano Anual de Viagens a Serviço do Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. O Plano Anual de Viagens a Serviço do Ministério das Comunicações deverá ser encaminhado, para aprovação, ao Secretário-Executivo até a primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, contendo a previsão de viagens a serviço a serem realizadas até o último dia útil do ano subsequente.

Art. 11 Terão prioridade na aprovação de despesas com diárias e passagens as viagens que constarem do Plano Anual de Viagens a Serviço do Ministério das Comunicações.

Art. 12 As viagens que, excepcionalmente, não constarem do Plano Anual de Viagens a Serviço do Ministério das Comunicações serão objeto de decisão do Ministro de Estado ou do Secretário-Executivo.

Parágrafo único. Excetuam-se da obrigatoriedade do caput a agenda de viagens do Ministro, as viagens de ocupante de cargo de natureza especial, dos dirigentes dos órgãos específicos singulares, nos casos que não puderem ser planejados.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Art. 13 São procedimentos administrativos para concessão de diárias e passagens no SCDP:

I - autorização e solicitação de afastamento;

II - pesquisa e reserva dos trechos;

III - autorização de emissão da passagem;

IV - pagamento da diária; e

V - prestação de contas do afastamento.

Art. 14 Compete ao solicitante de viagem da unidade o cadastro e a inclusão de todos os dados relativos à PCDP no SCDP.

§ 1º O encaminhamento de PCDP que ensejar a necessidade de emissão de bilhete aéreo deverá ser realizado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 2º O encaminhamento de PCDP que não ensejar a necessidade de emissão de bilhete aéreo deverá ser realizado ordinariamente até 5 (cinco) dias úteis antes do início do afastamento, de forma a viabilizar o prévio pagamento de eventuais diárias.

Art. 15 O solicitante de viagem, ao cadastrar a PCDP no SCDP, deverá incluir os seguintes documentos:

I - documento de solicitação de autorização da viagem;

II - convite ou documento de divulgação do evento, quando for o caso;

III - programação da missão;

IV - documentação que comprove a participação em atividades que exijam a realização de trechos com embarque e desembarque em locais distintos, se houver; e

V - autorização formal da autoridade superior.

Parágrafo único. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se nas sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Art. 16 É vedada a escolha, pela unidade solicitante, de voos específicos ou companhias aéreas que não atendam aos requisitos estabelecidos nesta Portaria, salvo em casos de justificada e comprovada necessidade.

Art. 17 É vedada a solicitação de viagem em data não condizente com a participação do servidor no evento ou que contenha deslocamento desnecessário.

Art. 18 É vedada a solicitação de viagem, na condição de colaborador eventual, a trabalhador terceirizado do Ministério das Comunicações.

Art. 19 As solicitações de viagem poderão incluir restrições quanto ao aeroporto de embarque ou desembarque nas cidades em que houver mais de uma, desde que estejam acompanhadas de justificativas que evoquem interesses da administração, otimização do tempo de trabalho ou preservação da capacidade laborativa do proposto.

Art. 20 O servidor fará jus à compra de passagem com bagagem despachada inclusa ou ao ressarcimento de gastos relativos à compra de bagagem junto à companhia aérea quando o afastamento se der por mais de dois pernoites fora de sede, limitada a uma peça e observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea.

§ 1º Caso a companhia aérea imponha preços por faixas de peso ao invés de número de peças, a Administração ressarcirá o valor referente ao menor peso praticado pela empresa para despacho.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput quando o bilhete adquirido permita despacho de peças sem custo adicional.

§ 3º Não se incluem nos limites impostos no caput as bagagens de mão franqueadas pela companhia aérea, nos termos do art. 14 da Resolução nº 400, de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil.

§ 4º É obrigação do servidor ou pessoa a serviço da Administração observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens de mão, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pelo não atendimento às regras da companhia aérea.

Art. 21 O servidor que, na qualidade de assessor direto, acompanhar o Ministro de Estado das Comunicações, bem como o Secretário-Executivo, prestando auxílio, orientação, assistência direta e imediata, subsidiando-os com análises, proposições, dados ou informações em matérias diretamente afetas aos compromissos, eventos e reuniões da autoridade superior fará jus à diária correspondente a de titular de cargo de natureza especial.

Art. 22 O servidor que acompanhar o Ministro de Estado das Comunicações, bem como o titular de cargo de natureza especial, para preparar ou prestar apoio logístico em assuntos relacionados à organização de eventos, reuniões ou compromissos, bem como informá-lo dos detalhes de sua participação, fará jus à diária correspondente ao cargo que ocupa.

Art. 23 O valor da diária, para os servidores nomeados em caráter interino ou designados como substitutos será aquele correspondente ao cargo em comissão ou função comissionada exercida interinamente ou em substituição.

Art. 24 O valor da diária do acompanhante, no caso de acompanhante de servidor com dificuldade de locomoção, será igual ao valor da diária do servidor acompanhado.

Art. 25 Quando a missão no exterior abranger mais de um país, adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite; no retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o servidor tenha cumprido a última etapa da missão.

Art. 26 Será concedido adicional nos deslocamentos dentro do território nacional, por localidade de destino, nos valores previstos em legislação, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de adicional de deslocamento quando a locomoção urbana ocorrer por meio de serviço oficial de transporte de servidores e colaboradores da Administração Pública.

Art. 27 A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando a garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I - a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

II - os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos no período entre 7h e 21h, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

III - em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em, no mínimo, três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão e o horário de partida ou retorno à sede deverá priorizar voo com, no mínimo, duas horas após o encerramento/conclusão do evento e/ou missão; e

IV - em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse oito horas e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.

Parágrafo único. A escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, prevalecendo sempre a tarifa em classe econômica, observado o disposto neste artigo e no art. 27-A do Decreto n.º 71.733, de 18 de janeiro de 1973, incluído pelo Decreto n.º 9.280, de 6de fevereiro de 2018.

Art. 28 A autorização para deslocamentos em caráter de urgência será discricionária e analisará a imprevisibilidade, a inviabilidade de agendamento posterior e o risco institucional do não afastamento, bem como dependerá de justificativa expressamente apresentada pelo proponente, apontando obrigatoriamente:

I - o motivo que impossibilitou a apresentação das informações dentro do prazo;

II - a imprescindibilidade para a ocorrência da atividade fora do prazo; e

III - a impossibilidade de remarcação.

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO DO SCDP

Art. 29 As viagens no interesse da Administração deverão ser registradas no SCDP, inclusive nos casos de afastamento sem ônus ou com ônus limitado.

§ 1º Nas hipóteses excepcionais de inoperância do SCDP, poderá ser solicitada à Secretaria- Executiva autorização para a realização de quaisquer dos procedimentos referentes à concessão de diárias e passagens sem a utilização do sistema, via processo eletrônico.

§ 2º Os pedidos de autorização de que tratam o § 1º deverão conter, além de todos os documentos e informações requeridos pelo SCDP, a justificativa técnica sobre o problema ocorrido, a autorização do proponente e do ordenador de despesas da unidade.

§ 3º A unidade proponente deverá inserir as informações e os documentos no SCDP tão logo seja retomada a normalidade do seu funcionamento.

§ 4º A operacionalização do SCDP será realizada por servidores do Ministério das Comunicações formalmente designados, sendo permitida, em casos excepcionais, a atuação de terceirizados apenas no perfil de solicitante de viagem, sob a autorização expressa do titular da unidade solicitante.

Art. 30 Qualquer demanda referente a cadastro ou exclusão de usuários, alteração de perfil ou atualização de dados cadastrais no SCDP deverá ser dirigida pelas unidades solicitante à unidade responsável por emissão de passagens.

CAPÍTULO VII

DA APROVAÇÃO DA DESPESA

Art. 31 Compete ao ordenador de despesas da unidade a autorização, no SCDP, para emissão de empenho e aprovação do pagamento relativo às diárias e passagens.

Art. 32 A função de ordenador de despesas da unidade no SCDP será exercida pelos dirigentes máximos das unidades, pelos seus substitutos legais, nos casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, ou por servidor designado em portaria.

Parágrafo único. O servidor ordenador de despesas da unidade estará impedido de aprovar despesas nas quais conste como proposto ou proponente.

CAPÍTULO VIII

DA REMARCAÇÃO E DO RESSARCIMENTO

Seção I

Da remarcação e do cancelamento

Art. 33 A remarcação de bilhetes já emitidos fica restrita a casos de justificada e comprovada impossibilidade de sua utilização, mediante autorização do dirigente máximo de cada unidade e das demais autoridades competentes que compõem o Gxo do SCDP.

§ 1º Não serão realizadas alterações de voos, datas e horários sem a prévia autorização da autoridade máxima da unidade.

§ 2º A autorização deverá ser formalizada, exclusivamente, via SEI e anexada na PCDP.

Art. 34 Os procedimentos para alteração da viagem terão andamento no SCDP.

§ 1º O solicitante de viagem deverá registrar, no campo "motivo da viagem", a motivação resumida da alteração: antecipação, prorrogação, complementação e/ou cancelamento total ou parcial, sem prejuízo da justificativa detalhada da solicitação.

§ 2º Nos casos de complementação ou alteração, a unidade responsável por emissão de passagens fará constar na PCDP o detalhamento dos custos decorrentes da alteração, tais como as diferenças de valores entre bilhetes, as taxas de alteração/remarcação e as tarifas não reembolsáveis, entre outras que representem despesa para a Administração.

Art. 35 O proposto poderá alterar, às próprias custas, o percurso, a data ou o horário dos bilhetes nacionais anteriormente emitidos, desde que cumprido o objetivo da viagem e que não haja comprometimento do desempenho de suas atribuições no órgão de exercício.

Art. 36 A alteração de viagem que ocasione a não utilização do bilhete comprado pelo Ministério das Comunicações deverá ser comunicada à unidade responsável por emissão de passagens com, pelo menos, um dia útil de antecedência da data prevista para o embarque, sob pena de ressarcimento total das despesas.

Art. 37 Nos casos em que o proposto cancelar a viagem ou não comparecer ao embarque no horário estabelecido (no show), sem a devida justificativa fundamentada, ficarão sob sua responsabilidade todas as despesas relacionadas a eventuais alterações.

Seção II

Do ressarcimento ao erário

Art. 38 Os prejuízos causados ao erário decorrentes de alterações ou cancelamentos de viagem em desacordo com o estabelecido nesta Portaria ensejarão responsabilização e ressarcimento, ressalvados os casos de justificativas aceitas pelo proponente.

§ 1º A unidade contábil do Ministério das Comunicações emitirá Guia de Recolhimento da União para o ressarcimento dos prejuízos havidos.

§ 2º Deverão ser ressarcidas as despesas com bilhetes emitidos e todas as taxas relacionadas, inclusive as decorrentes da prestação de serviços pela agência de viagem, conforme termo contratual.

§ 3º Nos casos em que o proposto apresentar justificativa para a inobservância dos termos desta Portaria, o proponente da unidade deverá submetê-la à análise da Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO IX

DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Do pagamento das diárias

Art. 39 As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - situações de urgência devidamente caracterizadas; e

II - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º As diárias serão aprovadas no SCDP pelo ordenador de despesas da Unidade Gestora - UG executora da unidade de lotação do servidor.

§ 2º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada a prorrogação.

§ 3º Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art. 40 O servidor ocupante de cargo efetivo da administração pública federal investido em cargo comissionado ou em função de confiança poderá optar entre perceber diária no valor fixado para o cargo efetivo ou no valor aplicável para o cargo comissionado ou função de confiança que ocupe.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41 Os favorecidos com passagens e diárias, independentemente do nível hierárquico ou do tipo de vínculo com o Ministério das Comunicações, deverão prestar contas por meio do SCDP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do retorno da viagem.

Art. 42 O proposto, para a prestação de contas de viagens, deverá apresentar no SCDP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu retorno, os seguintes documentos:

I - relatório de viagem;

II - original ou segunda via dos canhotos dos cartões de embarque, ou o recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou a declaração fornecida pela empresa de transporte; e

III - apresentação de documentos relacionados com o objetivo das viagens realizadas a serviço, a exemplo de atas de reunião, certificados de participação ou presença, entre outros.

§ 1º Em caso de viagens ao exterior, com ônus ou com ônus limitado, o proposto ficará obrigado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do término do afastamento do País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior.

§ 2º O proposto ficará impedido de realizar nova viagem enquanto não apresentar prestação de contas de viagem anterior, ou, no caso de reprovação desta, até sua regularização ou restituição ao erário dos valores devidos.

§ 3º O responsável pela inserção no SCDP dos documentos de prestação de contas é o solicitante de viagem de cada unidade.

§ 4º O responsável pela aprovação da prestação de contas é o proponente.

§ 5º O servidor proponente ficará impedido de aprovar sua própria prestação de contas.

Art. 43 Nos casos em que se aplicar o ressarcimento de gastos com bagagem despachada, deverá o proposto comprovar o pagamento nominal à companhia aérea.

Art. 44 Na hipótese de alteração do período da viagem por interesse da Administração, a unidade solicitante deverá, no decorrer da viagem ou na prestação de contas, realizar o ajuste necessário para adequação dos valores das diárias com vistas à complementação.

Art. 45 Serão restituídas pelo servidor, em 5 (cinco) dias, contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso, quando o deslocamento ocorrer em prazo menor que o previsto, mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União.

§ 1º Serão restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido no caput, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 2º Nos casos de diárias internacionais, a devolução do valor deve ser correspondente à moeda recebida, cabendo ao proposto realizar o câmbio em instituição financeira autorizada para converter a moeda estrangeira em moeda nacional e proceder a devolução com base no câmbio do dia do recebimento da diária.

CAPÍTULO XI

DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

Art. 46 Compete ao servidor formalmente designado como fiscal pelo Ordenador de Despesa:

I - confirmar se os bilhetes de passagem emitidos pela agência de turismo contratada correspondem às reservas efetuadas pela unidade administrativa;

II - fiscalizar, por amostragem, se os valores de tarifas encaminhados, via sistema, pelas companhias aéreas ao buscador, encontram-se majorados em relação aos valores oferecidos no mercado e se as condições comerciais mais vantajosas estão sendo cumpridas;

III - fiscalizar, periodicamente e por amostragem, o valor efetivamente repassado pelas agências às companhias aéreas;

IV - fiscalizar o reembolso dos bilhetes emitidos e não utilizados; e

V - comunicar formalmente à instituição financeira ou à agência de turismo, preferencialmente por escrito, sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, para que a devida correção seja realizada na fatura subsequente.

§ 1º Poderão ser atribuídas responsabilidades e obrigações complementares nos instrumentos firmados entre a Administração e as instituições financeiras ou agências de turismo.

§ 2º Caso o servidor designado encontre indícios de fraude ou falhas na execução contratual, no exercício da fiscalização a que se refere esta Portaria, deverá ser instaurado processo administrativo, devendo, se for o caso, aplicar as sanções previstas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 47 Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Portaria a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o proposto que houver recebido as diárias.

CAPÍTULO XII

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 48 Deverá ser conferida publicidade aos atos de concessão de passagens e diárias, por meio de publicação no Boletim de Serviço do Ministério das Comunicações.

§ 1º O ato de concessão de diárias no País e no exterior deverá conter os seguintes elementos:

I - nome completo e matrícula do beneficiário, se servidor ou colaborador;

II - nome completo e CPF ou passaporte, se colaborador eventual;

III - cargo ou função;

IV - ato de designação;

V - local do evento ou realização do serviço;

VI - descrição sucinta do motivo da viagem;

VII - duração do afastamento;

VIII - valor unitário e quantidade de diárias;

IX - valor da dedução do auxílio-alimentação;

X - valor do adicional de embarque e desembarque;

XI- importância total a ser paga; e

XII - unidade responsável pela atestação.

§ 2º As autorizações para despesas com diárias e passagens poderão ser confidenciais quando envolverem operações de fiscalização, garantido o levantamento do sigilo após o encerramento da operação ou do deslocamento, com a consequente publicação da autorização em Boletim de Serviço.

Art. 49 Será publicado no Boletim de Serviço, mensalmente, relatório de gastos com diárias e passagens, detalhando:

I - custo mensal total com pagamento de diárias e passagens;

II - custo mensal com emissão de passagens dentro do prazo estabelecido de 15 (quinze) dias de antecedência, total e por unidade;

III - custo mensal com emissão de passagens em caráter de urgência, total e por unidade;

IV - valor gasto com diárias, total e por unidade; e

V - valor mensal de todos os cancelamentos.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 As entidades vinculadas ao Ministério das Comunicações deverão regulamentar os procedimentos internos relativos à concessão de diárias e passagens sob sua competência, em conformidade com a legislação vigente, observado, no que couber, o disposto nesta Portaria.

Art. 51 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão solucionadas pela Secretaria Executiva, podendo ser ouvidas a Assessoria Especial de Controle Interno e/ou a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

Art. 52 Fica revogada a Portaria nº 1.354/SEI-MCOM, de 13 de novembro de 2020.

Art. 53 Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.914/SEI-MCOM, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Aprova o Manual de Uso da Marca "gov.br"

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e com fundamento no art. 6º, incisos X e XI do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no art. 26-C, inciso IV, e art. 26-D, incisos I, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Manual de Uso da Marca "gov.br" que estabelece diretrizes para a utilização e para a aplicação da Marca "gov.br".

Parágrafo único. Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial da União, o referido Manual será divulgado no portal único do Governo federal "gov.br".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

FÁBIO FARIA

ANEXO

Manual de uso da marca Gov.br

2020

Elaboração

Secretaria Especial de Comunicação Social

Colaboração

Secretaria Especial de Modernização de Estado Secretaria de Governo Digital

BRASIL. Secretaria Especial de Comunicação Social. Manual de uso da marca. Versão 1.0. Brasília.2020.

I. Marca Gov.br

A marca deve ser preservada e apresentada em conformidade com o padrão e normas deste manual.

Derivação

Existem logos derivadas da gov.br, como a rede gov.br e #somosgovbr, que devem estar em conformidade com o padrão e normas deste manual.

Estados

O uso da marca pelos estados deve estar em conformidade com o padrão e normas deste manual.

Ex.: gov.br/df

II. Leitura da Marca gov.br

A leitura correta da marca gov.br inclui o ponto entre GOV e o BR. Portanto, lê-se: GOV PONTO BR - gov (abreviação de governo), ponto, B (be), R (erre).

III. Proporções e medições

A região em azul, determinada pela proporção "x" ao redor do logotipo, é a margem de segurança. Nenhum elemento, além do logotipo, pode estar presente dentro dessa área.

IV. Redução máxima

Redução de até 13 mm ou 50 px.

V. Referência de cores

Estas são referências exatas de cada cor para impressão em policromia (CMYK) e para versões eletrônicas (RGB).

VI. Cores da marca

Abaixo encontram-se os tons exatos de cada cor para impressão em policromia (CMYK), versões eletrônicas (RGB) e para arquivos digitais.

Azul

RGB: R 55 G 126 B 193

CMYK: C 85 M 45 Y 0 K 0

#377EC1

Verde

RGB: R 82 G 174 B 50

CMYK: C 70 M 0 Y 100 K 0

#52AE32

Amarelo

RGB: R 251 G 186 B 0

CMYK: C 0 M 30 Y 100 K 0

#FBBA00

VII. Cores da marca (monocromática)

Abaixo encontram-se os tons exatos de cada cor para impressões monocromáticas.

Cinza escuro

RGB: R 76 G 76 B 76

CMYK: C 0 M 0 Y 0 K 70

#4C4C4C

Cinza médio

RGB: R 153 G 153 B 153

CMYK: C 0 M 0 Y 0 K 40

#999999

Cinza claro

RGB: R 204 G 204 B 204

CMYK: C 0 M 0 Y 0 K 20

#CCCCCC

VIII. Aplicação sobre fundos

A marca gov.br pode ser aplicada sobre fundo claro ou escuro. Nos casos em que a cor de fundo coincidir com a cor dos elementos (mesmo que seja em tom mais fraco ou mais forte), deve ser usado um box branco em torno da marca, seguindo o padrão de não interferência.

IX. Aplicação sobre fundos instáveis

No caso de aplicação sobre fundos instáveis, deve-se utilizar box branco, logo com contorno branco ou toda branca, seguindo o padrão de não interferência.

X. Usos indevidos

A marca gov.br não deve ser mostrada em cores alternativas, bordas adicionais ou textos distorcidos. Qualquer arranjo estrutural ou cromático é proibido, a título de manutenção da consistência da marca.

-Não rotacionar;

-Não distocer;

-Não alterar cores;

-Não aplicar como marca d'água;

-Não colocar moldura;

-Não remover elementos;

-Desobediência às margens de segurança e hierarquia.

XI. Assinatura conjunta

Seguindo as orientações do Manual de Uso da Marca do Governo Federal, as marcas de programas do Governo Federal presentes em peças de publicidade, promoção e divulgação de eventos patrocinados não podem fazer parte do bloco de assinaturas do Governo Federal, devendo ser aplicadas como selos em outra parte da peça.

XII. Variações do uso do gov.br em textos

Em textos de releases para a imprensa e em matérias nos sites e nas redes sociais do Governo Federal, a escrita do termo tem de ser em caixa baixa e, quando possível, fazer o uso do negrito.

A forma mais adequada para utilizar é: gov.br.

Como versão alternativa, em legendas de redes sociais e outros textos receptivos que não aceitam negrito, é possível usar a versão sem negrito, na forma gov.br.

Também existe a possibilidade de utilizar o termo com caixa alta em títulos, imagens e textos que estiverem com toda a sua formação em letras maiúsculas.

Nessas condições, o termo deve ser utilizado da seguinte forma: GOV.BR.

Usos permitidos do gov.br

-gov.br

-gov.br

-GOV.BR

Usos proibidos do gov.br

-Nunca utilizar o gov.br com caixa mista. (Gov.Br)

PORTARIA Nº 1.915/SEI-MCOM, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Aprova o Guia de Transformação Digital para o Portal "gov.br"

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e com fundamento no art. 6º, incisos X e XI do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no art. 26-C, inciso IV, e art. 26-D, incisos I, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Guia de Transformação Digital que estabelece diretrizes para o desenvolvimento e para a divulgação das ações de comunicação dos serviços digitais que envolverem a plataforma gov.br

Parágrafo único. Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial da União, o Guia de Transformação Digital será divulgado no portal único do Governo federal "gov.br".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

FÁBIO FARIA

ANEXO

Guia de Transformação Digital
Ações de Comunicação Social
2020
Elaboração
Secretaria Especial de Comunicação Social
Colaboração
Secretaria Especial de Modernização de Estado
Secretaria de Governo Digital
BRASIL. Secretaria Especial de Comunicação Social. Guia de Transformação Digital. Versão 1.0.Brasília.2020.
TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SERVIÇOS
1. Objetivos da padronização das ações de comunicação dos serviços digitais
O Governo Federal dá um novo passo rumo à inovação. Com a Transformação Digital em curso, estamos aprimorando a relação entre cidadãos e governos e aumentando a eficiência da administração federal. Agora na forma digitalizada, os serviços públicos permitem mais praticidade ao cidadão, com economia de tempo e dinheiro.
O portal gov.br é a plataforma que abrigará todos os serviços e sites dos órgãos da Administração Pública Federal.
Este guia, portanto, tem o objetivo de auxiliar gestores de comunicação da administração pública federal, e demais órgãos vinculados ao Governo Federal, no desenvolvimento e divulgação das ações de comunicação dos serviços digitais que envolverem a plataforma gov.br.
As orientações a seguir devem obedecer às determinações de aplicação do manual da marca gov.br.
2. Orientações gerais
Na medida em que os brasileiros estão se tornando cada vez mais digitais, é primordial que os serviços públicos sejam digitais. É menos burocracia, menos papel. O cidadão é o maior beneficiado dessa transformação, economizando tempo e dinheiro.
Neste cenário, as ações de comunicação dos serviços digitais devem fazer referência ao portal gov.br. Trata-se de um reforço à marca gov.br e uma forma eficiente de comunicar conforme padronização deste guia.
3. Orientações para criação de ações de comunicação social e materiais de serviços digitais
A criação dos materiais de cada órgão, referente às ações de comunicação social dos serviços digitais, deve atender ao conceito da identidade visual ou conjunto de assinaturas da Transformação Digital, respeitando o bom uso dos elementos para cada peça.
O conceito da Transformação Digital é "Seu Brasil conectado. É digital. É gov.br".
É recomendado o uso do conceito nas peças criadas pelos órgãos, para unificar ações de comunicação social dos serviços digitais, com o mote da identidade visual de Transformação Digital.
A marca da Transformação Digital deve ser usada nas peças com referência aos serviços digitais.
É a marca do gov.br dentro de uma caixa de busca. O conceito acompanha a peça.
Os conceitos sugeridos para notícias sobre Transformação Digital ou serviços digitais são: "É informação. É gov.br" ou "É digital. É gov.br".
A marca da Transformação Digital com foto deve ser aproveitada como arte a ser utilizada em ação de comunicação social e materiais de serviços digitais ou como assinatura, para finalizar uma sequência de imagens, por exemplo: um carrossel de Facebook ou Instagram.
Para divulgação de serviços digitais, é primordial evidenciar o portal gov.br como forma de dar protagonismo ao Governo Federal, bem como reforçar a lembrança de marca.
Deve-se evitar o detalhamento dos nomes dos órgãos nas peças que se referem à divulgação para os cidadãos.
O público externo deverá ser informado e convertido para o portal do gov.br. O público interno precisa ser engajado na mensagem e sensibilizado com as ações que o Governo Federal está fazendo.
3.1 Enxoval de padronização
Existem duas aplicações da identidade visual da Transformação Digital em peças para redes sociais:
1. Apenas texto.
2. Texto + Foto
Para aplicação com apenas texto, podemos usar o texto mais direto, com tópicos e informações concisas.
Para aplicação com foto e texto, recomenda-se um título que dê o protagonismo para o gov.br e foto ligada ao assunto.
3.2 Padronização de matérias
O que evitar.
Neste exemplo, o título e o primeiro parágrafo fazem referência ao órgão do serviço digital sem dar protagonismo à Transformação Digital.
ANTT automatiza novo serviço digital para o cidadão.
Viagem Ocasional para transporte de cargas é o novo serviço
A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) automatizou, recentemente, um novo serviço: "Obter autorização de viagem de caráter ocasional para o transporte rodoviário internacional de cargas".
Anteriormente, o serviço "Solicitar modificação de frota de empresa brasileira para transporte rodoviário internacional de cargas" passou por esse processo de automação e já trouxe benefícios (...)
Adotando as boas práticas
Aqui, o título e o primeiro parágrafo são enfatizados no serviço e o que ele causa. Agora ele traz protagonismo à Transformação Digital.
Automatização de novo serviço digital da ANTT faz parte de um Brasil mais conectado.
O serviço de autorização de viagem de caráter ocasional para o transporte rodoviário internacional de cargas já está no gov.br
Seu Brasil conectado. É Digital. É gov.br. Com acesso único e informações em um só lugar, o Portal Único do Governo Federal faz parte do programa de Transformação Digital do Governo. Lançado este ano, o gov.br disponibiliza e desburocratiza serviços eletronicamente, totalmente de forma digital. O gov.br torna mais democrático o acesso a esses serviços e a informações do governo. É a Transformação Digital que chega aos cidadãos e à s empresas . É mais tempo e menos custo para todos. É mais agilidade para a vida dos brasileiros, é mais facilidade e informação para a população.
Para saber mais sobre a Transformação Digital, acesse gov.br
Além disso, para as ações de comunicação, o texto pode evidenciar que o serviço foi automatizado ou digitalizado no gov.br.
3.3 Exemplos de posts em redes sociais
Para o carrossel e outras mídias nas redes sociais, podemos usar a caixa de busca com o assunto do post em forma de pesquisa. Como se fosse alguém querendo saber mais sobre algum serviço do gov.br.
3.4 Arquitetura de leiaute - Transformação Digital
Nas notícias dos portais e em posts nas redes sociais, destacar que os serviços digitais ali divulgados são frutos da Transformação Digital. Além disso, sempre que possível, citar o conceito: "É digital. É gov.br".
Máscaras para padronização de postagens com foto
–Em postagens com fotos, recomenda-se o uso de máscara preta com opacidade 55% em MULTIPLICAÇÃO (propriedade de layer do Photoshop), letras brancas ou das cores indicadas, se não houver contraste.
–Família tipográfica: Effra Heavy e caracteres em caixa alta.
–Preferência pela cor branca no texto. Se a foto tiver fundos claros ou com pouco contraste, usar as cores azul, amarelo ou verde.
–Sempre manter no canto superior direito a logo do gov.br e a caixa de busca acompanhada da lupa. O texto dentro da caixa é personalizável, de acordo com o assunto da peça.
–Toda e qualquer publicação deve vir com a cantoneira padrão.
–Sempre manter a marca do Governo Federal no canto inferior direito.
–Versão alternativa: em negativo, se a imagem de fundo for contrastante com a outra versão da logo do gov.br.
Máscaras para padronização de postagens sem uso de foto
Em postagens sem fotos, deve usar a postagem em padrão apenas modificando as cores do fundo. As cores são padronizadas em três diferentes: azul, amarelo e verde.
3.5 Variações do uso do gov.br em textos
Usos PERMITIDOS do gov.br
Em textos de releases para imprensa e em matérias nos sites do Governo Federal, a escrita do termo tem de ser em caixa baixa e, quando possível, fazer o uso do negrito. A forma mais adequada para utilizar é: gov.br.
Como versão alternativa, em legendas de redes sociais e outros textos receptivos que não aceitam negrito, é possível usar a versão sem negrito, na forma gov.br.
Também existe a possibilidade de utilizar o termo com caixa alta em títulos, imagens e textos que estiverem com toda sua formatação em letras maiúsculas. Nessas condições, o termo deve ser utilizado da seguinte forma: GOV.BR.
Resumo das variações permitidas em ordem de prioridade:
- gov.br;
- gov.br;
- GOV.BR.
Usos PROIBIDOS do gov.br:
- nunca utilizar o gov.br com caixa mista (Gov.Br).
3.6 Hashtags
Em textos de redes sociais e respostas a comentários, podemos usar hashtags da Transformação Digital. As hashtags devem dar protagonismo à Transformação Digital, à digitalização de serviços, ao gov.br e à desburocratização.
Podemos usar as seguintes hashtags:
#TransformaçãoDigital
#govpontobr
#govbr
#SeuBrasilConectado
#BrasilDigital
#TransformaçãoDigitalgovbr
#Desburocratização
#GovernoDigital
3.7 Vinheta animada
A vinheta finaliza peças de videomotion e vídeos que têm a função de informar sobre avanços na Transformação Digital de serviços.
3.8 Página temática de serviços digitais
Os serviços digitais disponíveis no gov.br podem ser agrupados em páginas temáticas, servindo como um hub de informação para o usuário. Por isso, recomenda-se uso do endereço eletrônico que direcione o usuário direto para essa página.
O serviço de interesse teria posição de destaque dentro do hub, de modo que o cidadão o encontre com facilidade e também possa utilizar outros serviços semelhantes.
Cabe esclarecer que a criação de uma página temática pode ser solicitada à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, responsável pelas diretrizes de gestão das páginas de serviços, oferecidos no gov.br.
Vantagens:
-Agilidade na criação da página;
-Ênfase em serviços digitais oferecidos pelo órgão;
-Padronização do conteúdo de serviços.
Exemplo: www.gov.br/transito
4. Materiais de apoio para endomarketing sobre serviços digitais no órgão
As peças e materiais de divulgação para o público interno devem ser de tom convidativo para engajar servidores a participar da transformação digital.
É importante passar nas peças que todos são responsáveis e fazem parte de um grande processo de digitalização do Governo Federal.
Newsletter
Para comunicarmos internamente sobre os assuntos do órgão, podemos usar a newsletter como um e-mail marketing.
Os e-mails devem mostrar o assunto de forma sucinta, demonstrando sempre o benefício da digitalização.
Ao final, a chamada de ação deve levar ao gov.br.
Cartaz
O topo do cartaz deve ter título e subtítulo respeitando o padrão estabelecido.
Os cartazes poderão ter a caixa de busca com foto. Na caixa, o assunto abordado no cartaz.
O uso de foto no campo de busca é flexível. No entanto, dê preferência a fotos com pessoas para humanizar as peças.
Na parte de baixo, teremos um código QR com o link para o "saiba mais" do cartaz e as marcas do gov.br e Governo Federal.

PORTARIA Nº 1.926/SEI-MCOM, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Institui a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos no âmbito do Ministério das Comunicações - MCom.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.148, de 02 de dezembro de 2019, e no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:
Art. 1º Instituir, em caráter permanente, a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos - SubSIGA/MCom, no âmbito do Ministério das Comunicações e das Entidades Vinculadas.
Art. 2º À SubSIGA/MCom compete:
I - propor as modificações necessárias ao aprimoramento dos mecanismos de gestão de documentos e arquivos à Comissão de Coordenação do Siga;
II - avaliar a aplicação das normas e seus resultados no âmbito setorial e seccional e propor os ajustes necessários, com vistas à modernização e ao aprimoramento do Siga; e
III - implementar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos e arquivos nos âmbitos setorial e seccional.
Parágrafo único. Para todos os efeitos, a gestão documental ou a gestão arquivística contemplará a documentação física e virtual, produzida ou recebida no âmbito do MCom e de seus órgãos seccionais.
Art. 3º A SubSIGA/MCom será composta por:
I - Um representante da Divisão de Arquivo e Protocolo - DIARP do MCom;
II - Um representante da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel;
III - Um representante da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; e
IV - Um representante da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS.
§ 1º Os membros do SubSIGA e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Ministro de Estado das Comunicações.
§ 2º A Presidência da SubSIGA/MCom será exercida pelo representante titular da unidade administrativa do Ministério das Comunicações - MCom.
§ 3º Os membros da SubSIGA/MCom serão indicados pelos titulares dos órgãos ou das entidades que representam.
§ 4º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do Presidente.
Art. 4º As reuniões da SubSIGA/MCom dar-se-ão:

I - em reuniões ordinárias semestrais por videoconferência; e

II - em reuniões extraordinárias especiais, sempre que convocadas pelo Presidente ou por solicitação de dois terços dos membros titulares ou suplentes em exercício, realizadas segundo disposto no inciso I.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente.

§ 2º Constará, no ato de convocação, pauta prévia dos assuntos a serem tratados.

§ 3º A ata proveniente de reunião ordinária ou extraordinária será disponibilizada a todos os membros em processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º Matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do Presidente, ser colocada em discussão ou deliberação e em votação, ainda que não conste na pauta de convocação.

§ 5º O Presidente poderá, em casos de urgência justificada que ameace a integridade arquivística, tomar decisões a serem posteriormente deliberadas e votadas.

§ 6º O Presidente da Subcomissão terá o voto de minerva em deliberações e votações empatadas.

§ 7º O quórum de reunião da SubSIGA/MCom é de um terço de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 5º As deliberações da SubSIGA/MCom serão expedidas através de atos formais, que serão encaminhados aos titulares dos órgãos integrantes da estrutura do MCom para as providências cabíveis.

Art. 6º Na primeira reunião ordinária, constará da pauta proposta da forma de deliberação e votação online.

Art. 7º A participação na SubSIGA/MCom será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º A Divisão de Gestão da Informação - DIGIN será o órgão encarregado de prestar apoio administrativo à SubSIGA/MCom.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 1.925/SEI-MCOM, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência estabelecida no art. 9º da PORTARIA Nº 1024/2020/SEI-MCOM, de 08 de outubro de 2020, e considerando o pedido de dispensa de retransmissão do programa A Voz do Brasil protocolado pela Câmara dos Deputados sob o nº 53115.002738/2021-13, determina:

Art. 1º Excepcionalmente, no dia 01/02/2021, as emissoras de radiodifusão sonora vinculadas à Rede Legislativa de Rádio, que engloba a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, as Assembleias Legislativas Estaduais e as Câmaras Municipais, que desejarem transmitir a eleição da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, ficam dispensadas de retransmitirem o programa A Voz do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 22 DE JANEIRO DE 2021

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias n° 112, de 22 de abril de 2013, e/ou n° 294, de 30 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.053026/2015	Associação Comunitária Escola De Rádio E Tv De Mendes	RADCOM	Mendes	RJ	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1055 de 22/01/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.048931/2015	Associação Comunitária De Desenvolvimento Cultural E Artístico De Sete Barras	RADCOM	Sete Barras	SP	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1056 de 22/01/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.022748/2015	Associação Comunitária De Comunicação Rio Tungo	RADCOM	Mirinzal	MA	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1057 de 22/01/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.031535/2015	Associação Assistencial E Comunitária De Esperança	RADCOM	Esperança	PB	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1072 de 22/01/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.060840/2015	Associação Beneficente, Cultural E Comunitária De Brasilândia De Minas	RADCOM	Brasilândia de Minas	MG	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1073 de 22/01/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.047052/2015	Associação Rádio Comunitária De Parapuã	RADCOM	Parapuã	SP	Multa	2.137,29	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1074 de 22/01/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.048937/2015	Associação Comunitária De Comunicação De Sud Mennucci	RADCOM	Sud Mennucci	SP	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1080 de 22/01/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.061480/2015	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura De Crisólita	RADCOM	Crisólita	MG	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1082 de 22/01/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.061461/2015	Associação Comunitária Coroaciense De Desportos (Accord)	RADCOM	Coroaci	MG	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1084 de 22/01/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.048763/2015	Associação Comunitária New Life Fm	RADCOM	Santa Mercedes	SP	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1106 de 22/01/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.059408/2015	Associação Comunitária E Assistencial De Ibicoara-Ba	RADCOM	Ibicoara	BA	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1108 de 22/01/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.041804/2015	Associação Assistencial E Educativa Comunidade Solidária De São Manuel	RADCOM	São Manuel	SP	Multa	1.602,97	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1110 de 22/01/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.010447/2015	Associação Dos Meditantes De Guritiba	RADCOM	Mulungu	CE	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1115 de 22/01/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.053092/2015	Associação Cultural De Radiodifusão De Putinga	RADCOM	Putinga	RS	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1116 de 22/01/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.053822/2015	Associação Ong Rádio Comunitária Mão Amiga	RADCOM	Quissamã	RJ	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1123 de 22/01/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015

RODRIGO CRUZ GEBRIM

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 617, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53500.002155/2015-09. Prorroga o Direito de Exploração, no Brasil, do satélite estrangeiro ABS-3A, detido pela ABS SINGAPORE SATELLITE PTE. LTD., empresa constituída sob as leis de Singapura, ocupando a posição orbital 3° W, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir de 24 de dezembro de 2020, e autoriza o uso de radiofrequências associadas ao direito. O representante legal da ABS SINGAPORE SATELLITE PTE. LTD. no Brasil, no que se refere ao satélite ABS-3A, será a ABS BRASIL CAPACIDADE SATELITAL LTDA., CNPJ nº 21.997.643/0001-21, empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

ATO Nº 604, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Expedir autorização à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO, CNPJ nº 02.691.859/0001-10, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 627, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53516.000167/2021-60: Expede autorização à ASSENAR - ENSINO DE ARAUCÁRIA LTDA, CNPJ nº 79.613.030/0001-23, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MÁRCIO ANTÔNIO PROTZEK
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 516, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Outorga autorização para uso de radiofrequências à AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 15.436.940/0009-52, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Nº 578 Expedir autorização a WANIER CORREA PINHEIRO, CNPJ nº 38.283.657/0001-86, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 589 Expedir autorização à ISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI, CNPJ nº 26.012.281/0001-96, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Nº 488. Processo nº 53542.000028/2021-19. Expede autorização a VOLMAR JOSE MAGGIONI, CPF nº ***.316.131-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 489. Processo nº 53542.000097/2021-22. Expede autorização à GLOBAL PARTS LTDA, CNPJ nº 03.912.010/0001-91, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 492. Processo nº 53542.003421/2020-83. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a AUMIR FERMINO TOZZO, CPF nº ***.186.999-**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 493. Processo nº 53542.003423/2020-72. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a MOACIR JOSE DAMIANI, CPF nº ***.216.321-**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 495. Processo nº 53542.003424/2020-17. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a JOAO ADECILDE KRAMPE, CPF nº ***.868.319-**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 496. Processo nº 53542.000009/2021-92. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a MOACIR ANTONIO MARTELLI, CPF nº ***.596.899-**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 500. Processo nº 53542.003438/2020-31. Expede autorização à TOLEDO TELECOM LTDA, CNPJ nº 27.355.368/0001-29, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Nº 534. Processo nº 53542.000046/2021-09. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a EDEGAR LUIS CASPERS STRAGLIOTTO, CPF nº ***.146.301-**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 535. Processo nº 53542.003324/2020-91. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a SILVINO ALCIDES BORTOLINI, CPF nº ***.838.010-**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Nº 587. Processo nº 53551.000219/2020-91. Expede autorização à RADIO INDEPENDENCIA DO TOCANTINS LTDA, CNPJ 02.384.352/0001-13, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 592. Processo nº 53542.000099/2021-11. Expede autorização a JULIO CEZAR VIEIRA JUNIOR, CPF ***.722.138-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 608, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53548.000041/2021-18. Outorga autorização para uso de radiofreqüências ao GUSTAVO BARBOSA COELHO, CPF nº ***.536.231-**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 572, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Expedir autorização a NAZKA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ: 40.154.405/0001-07, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 575, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53569.002036/2020-11. Expede autorização a Marcello Palácio de Alencar CPF nº ***.039.233-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 612, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53569.000133/2021-50. Outorga autorização para uso de radiofrequência à NORSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12557363000101, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Nº 264 Processo nº 53500.071624/2020-99. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FM PLANALTO DE CAJURU LTDA, CNPJ 01.884.483/0001-05, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cajuru/SP.

Nº 265 Processo nº 53500.071628/2020-77. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA, CNPJ 03.767.477/0001-95, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Paulínia/SP.

Nº 266 Processo nº 53500.000341/2021-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 34.516.963/0001-64, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Manaus/AM.

Nº 267 Processo nº 53500.000507/2021-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA, CNPJ 46.603.056/0001-31, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sorocaba/SP.

Nº 268 Processo nº 53500.000779/2021-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ARARANGUA LTDA, CNPJ 82.563.982/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Araranguá/SC.

Nº 269 Processo nº 53500.000809/2021-08. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO SANTA FELICIDADE LTDA, CNPJ 03.806.583/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Panambi/RS.

Nº 270 Processo nº 53500.000810/2021-24. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO SANTA FELICIDADE LTDA, CNPJ 03.806.583/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Domingos do Sul/RS.

Nº 271 Processo nº 53500.000962/2021-27. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE XAXIM LTDA, CNPJ 79.247.888/0001-11, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Xaxim/SC.

Nº 272 Processo nº 53500.001505/2021-50. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio Independencia de Medianeira Ltda, CNPJ 75.543.470/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Medianeira/PR.

Nº 273 Processo nº 53500.001829/2021-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME, CNPJ 03.763.085/0001-58, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Maria do Pará/PA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Nº 305 Processo n° 53500.065336/2020-03. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA, CNPJ nº 11.234.954/0001-85, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo.

Nº 309 Processo nº 53500.001002/2021-84. Expede autorização à TEX TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 21.301.138/0001-09, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 310 Processo nº 53500.064364/2020-03. Expede autorização à PROVEDOR NET MANIA SERVICOS DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 26.728.834/0001-01, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 311 Processo nº 53500.069643/2020-55. Expede autorização à MODELO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 39.531.798/0001-33, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 312 Processo nº 53500.000142/2021-35. Expede autorização à R. S. ROSA, CNPJ/MF nº 26.600.366/0001-95, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 313 Processo nº 53500.000879/2021-58. Expede autorização à ACCESS TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 08.293.614/0001-10, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 314 Processo nº 53500.070736/2020-22. Expede autorização à GLAUBER SANTOS DE NOVAES, CNPJ/MF nº 09.224.095/0001-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 315 Processo nº 53500.070915/2020-60. Expede autorização à MAFREDINE TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 11.682.420/0001-11, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 316 Processo nº 53500.070920/2020-72. Expede autorização à ADAILTON SILVA PEREIRA SERVICOS TECNOLOGICOS, CNPJ/MF nº 34.750.685/0001-05, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 317 Processo nº 53500.055322/2020-73. Expede autorização à LUFRAN TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 36.988.017/0001-46, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 318 Processo nº 53500.071502/2020-01. Expede autorização à M. S. DA S. ARAUJO COMERCIO E SERVICOS MULTIMIDIA, CNPJ/MF nº 36.160.593/0001-09, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 319 Processo nº 53500.000567/2021-44. Expede autorização à FRF TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 34.666.382/0001-09, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 320 Processo nº 53500.071883/2020-10. Expede autorização à ZAAZ PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 26.453.505/0001-03, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 321 Processo nº 53500.000383/2021-84. Expede autorização à ENTER BRASIL SERVICOS DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 34.427.466/0001-90, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 322 Processo nº 53500.064815/2020-02. Expede autorização à JNET SOLUCOES LTDA, CNPJ/MF nº 38.070.524/0001-21, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 323 Processo nº 53500.065687/2020-14. Expede autorização à A Q SANTOS, CNPJ/MF nº 35.340.245/0001-42, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 324 Processo nº 53500.000304/2021-35. Expede autorização à ANA PAULA PEREIRA DE ARAUJO, CNPJ/MF nº 26.472.086/0001-49, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 325 Processo nº 53500.000345/2021-21. Expede autorização à JV NET TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 34.486.865/0001-21, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 326 Processo nº 53500.000349/2021-18. Expede autorização à INOVATEL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 32.399.344/0001-01, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 327 Processo nº 53500.000397/2021-06. Expede autorização à MEGA STAR PROVEDORA DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 37.682.685/0001-03, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 328 Processo nº 53500.000444/2021-11. Expede autorização à L DE SOUZA SILVA, CNPJ/MF nº 17.351.343/0001-01, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 329 Processo nº 53500.000501/2021-54. Expede autorização à R & BABETO TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 38.035.111/0001-06, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 330 Processo nº 53500.065882/2020-36. Expede autorização à HAPPYNET LTDA, CNPJ/MF nº 37.169.706/0001-91, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 331 Processo nº 53500.000505/2021-32. Expede autorização à RAFAEL ANDRIGUETTI VARGAS, CNPJ/MF nº 17.777.045/0001-70, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 332 Processo nº 53500.000671/2021-39. Expede autorização à ATLASNET SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 37.750.499/0001-64, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 333 Processo nº 53500.066962/2020-17. Expede autorização à INNOVA NET TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 37.169.856/0001-03, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 334 Processo nº 53500.068946/2020-51. Expede autorização à DIRECT SI TECHNOLOGY EXPERTISE LTDA, CNPJ/MF nº 09.420.840/0001-88, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 455, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53500.000645/2021-19. Expede autorização à EDGEUNO SERVICOS DE INFRA ESTRUTURA EM NUVEM LTDA, CNPJ/MF nº 39.269.353/0001-27, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 487, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53500.065675/2020-81. Expede autorização à CK NET PROVEDORES DE ACESSO EIRELI, CNPJ/MF nº 38.593.892/0001-54, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Nº 508 Processo nº 53500.001626/2021-00. Expede autorização à PRLINK TELECOMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 32.797.794/0001-52, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 509 Processo n° 53500.066610/2020-53. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SMEPR COMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 02.686.942/0001-09, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo.

Nº 510 Processo n° 53500.000997/2021-66. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à RADIONET LTDA, CNPJ nº 03.304.610/0001-77, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 537 Processo nº 53500.057423/2020-89. declara extinta, por renúncia, a partir de 16/11/2020, a autorização outorgada à INTERSOM EMISSORAS DE FREQUÊNCIAS MODULADA LTDA, CNPJ nº 47.035.050/0001-78, por meio do Ato nº 46692, de 28/03/2000, do então Ministério das Comunicações, para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Reportagem Externa (252).

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 591, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53508.010730/2013-05. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor de BRASKEM QPAR S.A., CNPJ nº 09.017.802/0001-89, outorgando a entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 469, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece as condições, os atos e os procedimentos a serem realizados, no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, para a seleção, a designação e a contratação de militar inativo para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, e considerando o que consta no Processo nº 60582.000207/2020-64, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as condições, os atos e os procedimentos a serem realizados, no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, para a seleção, a designação e a contratação de militar inativo para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, em cumprimento ao Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019.

Art. 2º A contratação de militar inativo para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, como prestadores de tarefa por tempo certo, em proveito da Diretoria de Políticas para Escolas Cívico-Militares do Ministério da Educação e das escolas cívico-militares dos estados, do Distrito Federal e dos municípios integrantes do Programa, será realizada mediante coordenação entre o Ministério da Defesa, os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e o Ministério da Educação, que definirá a quantidade e a qualificação dos militares a serem contratados, nas seguintes condições:

I - os recursos orçamentários necessários ao pagamento dos militares inativos contratados para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, como prestadores de tarefa por tempo certo, serão disponibilizados ao Ministério da Defesa pelo Ministério da Economia, em coordenação com o Ministério da Educação, conforme o Decreto nº 10.004, de 2019; e

II - os militares contratados na forma deste artigo não integrarão a previsão de militares inativos contratados como prestadores de tarefa por tempo certo de cada Força Armada.

Art. 3º O Ministério da Defesa, com o apoio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promoverá o cadastro de militares inativos voluntários para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, a serem contratados como prestadores de tarefa por tempo certo, em proveito da Diretoria de Políticas para Escolas Cívico-Militares do Ministério da Educação e das escolas cívico-militares dos estados, do Distrito Federal e dos municípios integrantes do programa.

§ 1º O voluntariado para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares:

I - dar-se-á em âmbito nacional, de forma continuada e no interesse do Programa, a partir da data de início de vigência desta Portaria; e

II - não implicará compromisso assumido pelo militar inativo, pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou pelo Ministério da Defesa.

§ 2º Os militares voluntários de um município ou região metropolitana serão consultados pelo Ministério da Defesa para confirmar o voluntariado anteriormente realizado, após a divulgação das vagas para as escolas cívico-militares e para as tarefas de implementação e manutenção do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares pelo Ministério da Educação.

Art. 4º As Forças Armadas deverão:

I - divulgar aos militares inativos a abertura de voluntariado para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares a partir da data de início de vigência desta Portaria;

II - recepcionar as fichas de voluntariado dos militares inativos e enviar ao Ministério da Defesa, para a composição do cadastro de voluntários para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares;

III - verificar se os militares inativos preenchem os requisitos e critérios específicos para contratação, após o Ministério da Defesa realizar as verificações de perfil do militar para o exercício de tarefa no Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares e

enviar às Forças a correspondente relação dos militares inativos designados para ocupação das vagas existentes;

IV - informar ao Ministério da Defesa caso algum militar inativo não preencha os requisitos e critérios específicos da Força Armada a que pertença, para que o Ministério da Defesa possa deliberar pela indicação de outro militar, caso seja necessário;

V - contratar, como prestadores de tarefa por tempo certo, os militares inativos que atuarão no Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, de acordo com a solicitação realizada pelo Ministério da Defesa em atendimento à demanda apresentada pelo Ministério da Educação; e

VI - publicar no Diário Oficial da União as portarias de contratação dos militares inativos que atuarão nas escolas cívico-militares.

Parágrafo único. A ficha de voluntariado constante do Anexo "A" a esta Portaria, a ser preenchida pelo militar inativo que deseja integrar e colaborar com o Programa, incluirá extrato do currículo de sua vida profissional.

Art. 5º O militar inativo voluntário a ser contratado compromete-se a aceitar, de forma irrestrita, todos os atos normativos expedidos ou que venham a ser expedidos em atendimento às necessidades do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.

§ 1º O militar inativo voluntário deverá observar os requisitos relativos às características profissionais desejáveis para o exercício de tarefas no Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, relacionados no Anexo "B" a esta Portaria.

§ 2º O militar inativo poderá se voluntariar para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares em mais de um município, respeitando os regramentos de cada Força Armada.

Art. 6º O processo para designação dos militares inativos voluntários a serem contratados pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, como prestadores de tarefa por tempo certo, para atuarem no Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, observará a seguinte sequência:

I - preenchimento e entrega, na respectiva Força, da ficha de voluntariado para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares pelo militar inativo;

II - envio ao Ministério da Defesa, pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, das fichas de voluntariado dos militares inativos para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares;

III - montagem, pelo Ministério da Defesa, do cadastro de voluntários;

IV - definição, pelo Ministério da Educação, da quantidade de militares inativos a serem contratados e da denominação das respectivas tarefas a serem exercidas no Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares;

V - análise, pelo Ministério da Defesa em coordenação com o Ministério da Educação, de perfil para preenchimento de vagas disponibilizadas e requeridas pelo Ministério da Educação;

VI - envio, pelo Ministério da Defesa, aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, das relações dos militares inativos que poderão ser contratados, por tarefa a executar;

VII - verificação, pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, se os militares indicados pelo Ministério da Defesa cumprem os requisitos e critérios específicos da respectiva Força Armada;

VIII - envio, pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Ministério da Defesa, dos nomes dos militares inativos que não poderão ser contratados por não preencherem os requisitos e critérios específicos da respectiva Força Armada; e

IX - contratação, pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, de militares inativos selecionados por atenderem ao perfil das vagas disponibilizadas e requeridas pelo Ministério da Educação.

§ 1º A manifestação do militar inativo como voluntário ocorrerá mediante o preenchimento da ficha de voluntariado e sua posterior entrega nos locais definidos por cada Força Armada.

§ 2º A manifestação como voluntário não será concretizada se a Força Armada à qual pertencer o militar receber a ficha de voluntariado desacompanhada das cópias dos documentos comprobatórios das informações nela contidas ou do currículo do militar inativo.

§ 3º O militar inativo tomará conhecimento da aceitação do seu voluntariado para exercer determinada tarefa no Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares por meio de comunicação do Ministério da Defesa e deverá, em função da vaga disponibilizada, confirmar ou não, formalmente, o voluntariado previamente manifestado.

§ 4º Os militares da ativa que estiverem com processo de transferência para a reserva remunerada em curso poderão se voluntariar para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, devendo, no entanto, estarem totalmente desligados dos efetivos de suas Organizações Militares, em data anterior à expedição da respectiva portaria de sua contratação.

§ 5º Os dados informados na ficha de voluntariado, bem como nos demais documentos, formulários e declarações que serão preenchidos pelo militar inativo, são de exclusiva responsabilidade do declarante, estando o mesmo sujeito à responsabilização cível, penal e administrativa.

§ 6º Não serão considerados na análise de perfil os documentos apresentados pelo militar inativo voluntário ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares que estejam ilegíveis ou rasurados.

§ 7º A fase de análise de perfil para preenchimento de vagas disponibilizadas e requeridas pelo Ministério da Educação será realizada pelo Ministério da Defesa em coordenação com o Ministério da Educação, mediante verificação do voluntariado e dos extratos de currículos.

§ 8º A análise de perfil para preenchimento de vagas disponibilizadas e requeridas pelo Ministério da Educação considerará a necessidade de equilibrar as quantidades de militares inativos a serem contratados do sexo masculino e feminino.

§ 9º O militar inativo voluntário ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares deverá manter seus dados para contato atualizados, renovando sua ficha de voluntariado se necessário, para que esteja em condições de ser informado acerca dos procedimentos que deverão ser adotados em caso de possível contratação.

§ 10. A contratação de militares inativos terá o prazo de vigência de até doze meses, podendo ser renovado, por igual período, sucessivamente, caso haja necessidade de atender as demandas do Ministério da Educação para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, dentro da disponibilidade de recursos orçamentários e obedecendo a legislação específica vigente.

§ 11. O contrato de prestação de tarefa por tempo certo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, a pedido do militar inativo, ou unilateralmente, por solicitação do Ministério da Educação ou do Ministério da Defesa, ou ainda por decisão da Força Armada à qual pertença o militar inativo.

Art. 7º Os militares inativos contratados para prestar tarefa por tempo certo no Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares cumprirão o expediente de oito horas diárias de trabalho, respeitando-se o calendário escolar das escolas cívico-militares.

Art. 8º Os militares inativos contratados para prestar tarefa por tempo certo no Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares farão jus aos direitos remuneratórios assegurados na legislação em vigor, tais como, o adicional pela prestação de tarefa por tempo certo, o auxílio-transporte, o adicional de férias e o auxílio-alimentação, inclusive no que tange às etapas majoradas, quando for o caso.

Art. 9º O Ministério da Defesa e os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica divulgarão em seus sítios eletrônicos a abertura de voluntariado para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, a partir da data de início de vigência desta Portaria, e eventuais atos normativos complementares para operacionalização de outras ações decorrentes desta Portaria.

Art. 10. Os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica poderão editar atos complementares necessários à execução desta Portaria.

Art. 11. Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa nº 12/GM-MD, de 29 de janeiro de 2020;

II - a Portaria Normativa nº 52/GM-MD, de 23 de junho de 2020; e

III - a Portaria nº 4.313/GM-MD, de 18 de dezembro de 2020.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ANEXO A

FICHA DE VOLUNTARIADO (FV) PARA TAREFAS NO PECIM

Identificação do militar inativo voluntário para o Pecim

Nome Completo (sem abreviaturas): _____

Posto: _____ Especialidade: _____ Nome de Guerra: _____

Força Armada: (___) MB (____) EB (____) FAB Sexo: (_____)Masculino (____)Feminino

Situação na inatividade: (____) Reserva (____) Reforma por idade

Identidade Militar: _____ Exp.: ____/____/_____ CPF: _____

Nº inscrição (NIP/CP/Nº de Ordem-SARAM): _____

Data de Nascimento: ____/_____/_____

Data de ingresso na reserva remunerada: _____/_____/_____

Data de promoção ao Posto Atual: _____/_____/_____

Por quanto tempo já prestou Tarefas por Tempo Certo (PTTC)? _____ anos e _____ meses

Telefone Fixo: ( )_____ Celular: ( ) _____

E-mail pessoal: _____

Endereço residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP:_____

Voluntariado do militar inativo para o Pecim:

Ordem de Prioridade	Nome do município-UFou região metropolitana
1	
2	
3	
4	

O militar poderá se voluntariar para mais de um município ou região metropolitana. O voluntariado para uma região metropolitana significa ser voluntário para a cidade maior e municípios adjacentes àquela cidade.

Formação Acadêmica

Cursos profissionais militares na área de ensino / educação administração / gestão de pessoas / psicologia / assistência social realizados em Organizações Militares das Forças Armadas ou Auxiliares:

Nome completo do curso sem abreviatura	Período do Curso	Carga Horária	OM do Curso	Nº e data do Bol. Int da conclusão do curso

Cursos de formação de nível superior nas áreas de ensino / educação / áreas de administração / gestão de pessoas / psicologia / assistência social:

Nome completo do curso sem abreviatura	Período do Curso	Instituição de Ensino do Curso

Experiência/qualificação profissional Militar

Cargos e funções exercidas ligadas às áreas de ensino e envolvidas com formação, pós-formação, especialização, treinamento, capacitação e instrução de militares em quaisquer postos ou graduações, incluindo-se os Colégios Militares:

Nome completo do cargo / função / comissão, sem abreviatura	Período exercido	OM vinculada	Nº e data do Bol. /O. Svç designação	Nº e data do Bol./O. Svç dispensa

Cargos de Comando, Direção ou Chefia de Organizações Militares das Forças Armadas (excluindo-se os já citados):

Nome completo do cargo / função / comissão, sem abreviatura	Período exercido	OM vinculada	Nº e data do Bol. /O. Svç designação	Nº e data do Bol./O. Svç dispensa

Experiência/qualificação profissional Civil - Cargos e funções exercidas em Colégios, Escolas, Estabelecimentos ou Instituições de ensino públicas ou privadas:

Nome completo do cargo sem abreviatura	Período exercido	Nome do Estabelecimento de ensino

Local, data: _____, ____/____/_____.

_____

(assinatura do militar)

O candidato deverá:

Assinar as cópias dos documentos entregues e a última página desta ficha, de acordo com a assinatura do documento de identidade, e rubricar as demais; e

Anexar à FV as cópias dos documentos comprobatórios das informações registradas.

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 31/DPC, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º da Portaria nº 182/DPC, de 14 de maio de 2019.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de julho de 2021, o prazo do credenciamento do Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda. - EPP, CNPJ 05.840.628/0001-19, estabelecido no art. 2º da Portaria nº 182/DPC, de 14 de maio de 2019, para continuar ministrando o Curso de Supervisor de Manutenção (CSMA), na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 331/DPC, datada de 9 de outubro de 2020, publicada no DOU de 15 de outubro de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 32/DPC, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º da Portaria nº 362/DPC, de 8 de dezembro de 2017.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de julho de 2021, o prazo do credenciamento da Empresa Survive Treinamentos e Serviços Ltda. - ME, CNPJ 11.230.658/0001-06, estabelecido no art. 2º da Portaria nº 362/DPC, de 8 de dezembro de 2017, para continuar ministrando o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Espírito Santo, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 330/DPC, datada de 9 de outubro de 2020, publicada no DOU de 15 de outubro de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 33/DPC, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º da Portaria nº 386/DPC, de 15 de dezembro de 2017.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de julho de 2021, o prazo do credenciamento da Empresa Maersk Training Brasil Treinamentos Marítimos Ltda., CNPJ 14.425.876/0001-94, estabelecido no art. 2º da Portaria nº 386/DPC, de 15 de dezembro de 2017, para continuar ministrando o Curso de Primeiros Socorros (CPSO), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 352/DPC, datada de 20 de outubro de 2020, publicada no DOU de 23 de outubro de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 34/DPC, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º da Portaria nº 331/DPC, de 9 de setembro de 2019.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de julho de 2021, o prazo do credenciamento da Empresa M. A. Chaves Pantoja Treinamentos e Serviços ME., CNPJ 26.636.401/0001-26, estabelecido no art. 2º da Portaria nº 331/DPC, de 9 de setembro de 2019, para continuar ministrando o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Espírito Santo, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 345/DPC, datada de 20 outubro de 2020, publicada no DOU de 23 de outubro de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 35/DPC, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º da Portaria nº 365/DPC, de 8 de dezembro de 2017.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de julho de 2021, o prazo do credenciamento da Empresa West Group Treinamentos Industriais Ltda., CNPJ 07.039.473/0002-22, estabelecido no art. 2º da Portaria nº 365/DPC, de 8 de dezembro de 2017, para continuar ministrando o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Espírito Santo, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 346/DPC, datada de 20 de outubro de 2020, publicada no DOU de 26 de outubro de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 36/DPC, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º da Portaria nº 366/DPC, de 8 de dezembro de 2017.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de julho de 2021, o prazo do credenciamento da Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissionalizante Ltda. - SUDEP FATENE, CNPJ 04.676.403/0002-97, estabelecido no art. 2º da Portaria nº 366/DPC, de 8 de dezembro de 2017, para continuar ministrando o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Ceará, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 344/DPC, datada de 20 de outubro de 2020, publicada no DOU de 26 de outubro de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 37/DPC, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º das Portarias nº 207/DPC, nº 208/DPC e nº 209/DPC, de 20 de julho de 2017.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de julho de 2021, o prazo do credenciamento da Empresa Sampling Planejamento e Assessoria de Segurança Industrial Ltda., CNPJ 68.725.522/0002-75, estabelecido no art. 2º das Portarias nº 207/DPC, nº 208/DPC e nº 209/DPC, de 20 de julho de 2017, para continuar ministrando os seguintes cursos, na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de Macaé, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão):

I - Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP);

II - Curso de Primeiros Socorros (CPSO); e

III - Curso Avançado de Combate a Incêndio (CACI).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 3º Revogam-se as Portarias nº 347/DPC, datada de 20 de outubro de 2020, publicada no DOU de 26 de outubro de 2020 e nº 348/DPC e nº 349/DPC, datadas de 20 outubro de 2020, publicadas nos DOU de 23 de outubro de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 38/DPC, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º das Portarias nº 412/DPC e nº 413/DPC, de 20 de dezembro de 2017.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de julho 2021, o prazo do credenciamento da Empresa RelyOn Nutec Brasil Treinamentos Ltda., CNPJ 07.070.955/0004-07, estabelecido no art. 2º das Portarias nº 412/DPC e nº 413/DPC, de 20 de dezembro de 2017, para continuar ministrando o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP) e o Curso Avançado de Combate a Incêndio (CACI), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 3º Revogam-se as Portarias nº 350/DPC e nº 351/DPC, datadas de 20 de outubro de 2020, publicadas no DOU de 23 de outubro de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE FUNDOS E INCENTIVOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais - SFI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XIII do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 10.290, de 24 de março de 2020,

Considerando que a empresa INDÚSTRIAS QUÍMICAS XILOLITE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.477.088/0001-94, teve projeto aprovado por meio da Resolução CONDEL/SUDENE nº 10.514 em 21 de dezembro de 1989, para obtenção de incentivos financeiros do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor, com o objetivo de implantar um empreendimento voltado à pesquisa, exploração, mineração e ao aproveitamento de jazidas minerais, localizado no Município de Brumado-BA, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR;

Considerando que no decurso de sua implantação foram verificadas diversas irregularidades no projeto, conforme informações constantes na instrução processual, em especial no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil nº 027/04, de 07/06/2004 (fls. 1347/ 1360), Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil nº 076/06, de 30/06/2005 (fls. l 403/1406), e Relatório de Pendências, de 17/04/2008 (fls. 1462 e 1463, v.5), da Gerência Regional de Recife;

Considerando a decisão exarada no bojo do processo n° 28110.FO.0275/88-0, por meio do Despacho n° 281/DFRP/SFRI/MI, de 15 de junho de 2015 (p. 66 e 67 - SEI n° 0005462) do Diretor do antigo Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP, que determinou o cancelamento dos incentivos financeiros do Fundo de Investimento do Nordeste - Finor concedidos à empresa em tela, em face das irregularidades identificadas no projeto e do apontamento de desvio de recursos recebidos, consubstanciada no art. 12, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.167, de 1991; e

Considerando, por fim, o regular cumprimento de todas as etapas processuais legalmente disposta, onde foi rigorosamente observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, resolve:

Cancelar os incentivos financeiros do Fundo de Investimento do Nordeste - Finor, aprovados em favor de INDÚSTRIAS QUÍMICAS XILOLITE S/A , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.477.088/0001 -94, em face das irregularidades identificadas no projeto e do apontamento de desvio de recursos recebidos, na forma do art. 12, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.167, de 1991.

KAREN CRISTINA CREMER FRANCISCO SA TELES
Subsecretária

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais - SFI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XIII do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 10.290, de 24 de março de 2020,

Considerando que a Empresa FRIGORÍFICO VALE DO GUAPORÉ S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.936.912/0001-17, teve o seu projeto aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam n" 7.439, de 27 de fevereiro de 1992, no âmbito da antiga Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com o objetivo de implantar uma unidade industrial frigorífica compreendendo o abate de gado bovino, suíno, ovino e caprino; comércio atacadista de carnes frescas e congeladas: compra e venda de bovinos em pé, bem como a importação e exportação, no Município de Pontes e Lacerda, Estado do Mato Grosso, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que o empreendimento foi fiscalizado, resultando na emissão do Relatório Crítico - RC n° 4, de 14 de setembro de 2011 e no Despacho n° 34, de 18 de maio de 2012, da Gerência Regional de Belém - GRB, que apontaram que a Empresa não havia apresentado a documentação físico-contábil solicitada, necessária à elaboração de um Relatório completo, bem como estava com sua implantação paralisada, além de ter impedido a realização da vistoria na área física do projeto à época;

Considerando que em razão dessas irregularidades foi instaurado o respectivo processo administrativo apuratório, onde a empresa foi regularmente notificada a apresentar defesa escrita em face das acusações que lhe foram imputadas, deixando, contudo, transcorrer in albis o prazo de defesa;

Considerando que as análises técnicas realizadas sobre os fatos e circunstâncias que determinaram a abertura do processo foram unânimes em afirmar a manutenção das irregularidades inicialmente identificadas, contudo, sem a ocorrência de desvio dos recursos recebidos;

Considerando que uma vez encerrada a fase de defesa, com a conclusão pela insubsistência de desvio de recursos, a empresa foi devidamente notificada a apresentar Recurso Administrativo, o qual foi devidamente analisado e posteriormente indeferido, tendo em vista que a Empresa não superou todas as irregularidades que ensejaram a abertura do presente processo administrativo apuratório;

Considerando, assim, a plena observância do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, com fundamento no art. 12, §4º, inciso III da Lei nº 8.167, de 1991, e tomando por base os motivos expostos no Relatório Crítico nº 02/2020 (SEI 1796843) e no Despacho Renort 1796894, ambos da Representação na Região Norte, constantes no processo nº 59600.000051/2012-67, resolve:

Cancelar os incentivos financeiros do Finam aprovados em favor de FRIGORÍFICO VALE DO GUAPORÉ S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.936.912/0001-17, sem desvio na aplicação de recursos, nos termos previstos no art. 12, §4º, inciso III da Lei nº 8.167, de 1991.

KAREN CRISTINA CREMER FRANCISCO SA TELES
Subsecretária

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CNRH Nº 223, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a Resolução CNRH n. 144, de 10 de julho de 2012, que estabelece diretrizes para implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, especialmente o disposto no art. 35, pela Lei n. 9.984, de 17 de julho de 2000, pela Lei n. 12.334, de 20 de setembro de 2010, pela Resolução CNRH nº 144, de 10 de julho de 2012, pelo Decreto n. 10.000, de 3 de setembro de 2019, e tendo em vista o Processo n. 59000.011091/2020-11, resolve:

Art. 1º O art. 9º da Resolução CNRH n. 144, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Relatório de Segurança de Barragens-RSB deverá compreender o período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano de referência do relatório". (NR)

Art. 2º A Resolução CNRH n. 144, de 2012, passa a vigorar acrescida do art. 9º-A:

"Art. 9º-A Os dados do SNISB serão utilizados para fins de elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.

§1º A ANA irá utilizar a data de 31 de dezembro de cada ano como referência para a extração de dados do SNISB, visando a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.

§2º A alimentação e a atualização de informações no SNISB, por parte dos órgãos fiscalizadores, deverá ser realizada de forma permanente e refletir o estado de cada barragem e de sua respectiva documentação e cadastro, devendo ser inseridas novas informações sempre que houver atualização de dados.

§3º O empreendedor deverá manter atualizadas as informações junto ao órgão fiscalizador, conforme orientações deste.

§4º O órgão fiscalizador poderá conceder acesso ao empreendedor no SNISB para atualizar as informações que lhe couber."

Art. 3º Os artigos 10, 12, 13 e 15, da Resolução CNRH n. 144, de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A ANA, até 30 de junho do ano de referência de cada relatório, poderá atualizar ou estabelecer novos conteúdos para as contribuições e formulários padronizados para recebimento das informações que irão compor o Relatório de Segurança de Barragens daquele ano de referência, devendo ser disponibilizados em seu sítio eletrônico. (NR)

Parágrafo único. Caso a ANA não estabeleça o disposto no caput, serão mantidos o conteúdo e os formulários adotados no exercício do ano anterior." (NR)

"Art. 12. Os órgãos fiscalizadores terão prazo até 28 de fevereiro do ano seguinte ao ano de referência do relatório, para enviar à ANA as informações solicitadas via formulário padronizado para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens." (NR)

"Art. 13. A ANA deverá encaminhar o Relatório de Segurança de Barragens ao CNRH até 30 de junho do ano seguinte ao ano de referência, de forma consolidada.

Parágrafo único. A ANA dará publicidade ao relatório na data de que trata o caput no sítio eletrônico no SNISB." (NR)

"Art. 15. Cabe ao CNRH, anualmente, apreciar o Relatório de Segurança de Barragens, fazendo, se necessário, recomendações para melhoria da segurança das obras, bem como encaminhá-lo ao Congresso Nacional.

§1º O CNRH encaminhará o Relatório de Segurança de Barragem ao Congresso Nacional, às assembleias legislativas, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e aos governos Federal, Estaduais e Distrital até 30 de julho do ano seguinte ao ano de referência do relatório.

§2º O CNRH encaminhará, se necessário, recomendações para melhoria da segurança das obras ao Congresso Nacional, ao Poder Executivo Federal e aos Poderes Legislativo e Executivo Estaduais e Distrital até 31 de dezembro do ano seguinte ao ano de referência do relatório. " (NR)

Art. 4º Os prazos mencionados nos artigos 1º e 2º desta Resolução, serão aplicáveis a partir da elaboração do Relatório de Segurança de Barragens referente ao ano de 2020.

Art. 5º Ficam revogados os artigos 11 e 14 da Resolução CNRH n. 144, de 2012.

Art. 6 º Fica revogada a Resolução CNRH n. 178, de 29 de junho de 2016.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO
Presidente do Conselho

SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA
Secretário-Executivo

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 131, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece os procedimentos gerais a serem observados no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, relativos à implementação de Programa de Gestão.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de Julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia e no art. 5º da Portaria MDR nº 2.867, de 13 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina, no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, os procedimentos gerais para a instituição do Programa de Gestão, na modalidade de teletrabalho, de que trata a Portaria MDR nº 2.867, de 13 de novembro de 2020.

Art. 2º Fica aprovada a Tabela de Atividades da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, na forma do Anexo I.

Parágrafo único. O rol das atividades autorizadas será divulgado no sítio oficial do Ministério do Desenvolvimento Regional, sem prejuízo de outros meios de comunicação.

Art. 3º A modalidade de teletrabalho ocorrerá em regime de execução parcial ou integral.

§1º O regime de execução parcial ocorre quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente.

§2º O regime de execução integral ocorre quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência.

Art. 4º O teletrabalho deverá atender prioritariamente os servidores que desempenham atividades voltadas a prestação de contas e regularização do passivo, podendo no caso dos servidores lotados na Coordenação de Análises de Riscos do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres e na Coordenação de Avaliação do Departamento de Obras de Proteção e Defesa Civil, atingir até 100% dos servidores destas coordenações, respeitado o limite de 60% dos servidores elegíveis da Secretaria.

Parágrafo único. O quantitativo de vagas remanescentes será distribuído de forma proporcional entre os Departamentos.

Art. 5º Com a implantação do programa de gestão na modalidade teletrabalho, são esperados, dentre outros, os seguintes resultados e benefícios:

I - promover a produtividade e a qualidade das entregas previstas no programa;

II - contribuir para a redução de custos nas atividades da SEDEC;

III - contribuir para a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da SEDEC;

IV - atrair e reter talentos para as atividades da SEDEC;

V - melhorar a qualidade de vida dos participantes;

VI - promover a cultura orientada a resultados, incrementando a eficiência e a efetividade das atividades da SEDEC;

VII - contribuir para a implantação de mecanismos de avaliação e alocação dos recursos; e

VIII - estimular o desenvolvimento da cultura de governo digital.

Art. 6º A autorização para o teletrabalho é vedada:

I - para servidor que estiver cumprindo penalidades disciplinares de que trata o art. 127 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

II - para servidor com resultado inferior a 80% na avaliação de desempenho individual para fins de pagamento de gratificações de desempenho aos servidores ocupantes de cargos efetivos em exercício na SEDEC.

Art. 7º O tempo mínimo de desempenho das atividades será previsto no edital do processo seletivo.

Art. 8º Fica aprovado o Termo de Ciência e Responsabilidade, a ser assinado pelo participante e pela chefia imediata, na forma do Anexo II.

Art. 9º A Tabela de Atividades e o Termo de Ciência e Responsabilidade serão registrados em sistema informatizado.

Art. 10º O ingresso de servidor no Programa de Gestão ocorrerá mediante processo seletivo, a ser realizado por esta Secretaria, nos termos das Diretrizes Gerais estabelecidas na Portaria MDR nº 2.867, de 13 de novembro de 2020.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

ANEXO I - TABELA DE ATIVIDADES

(§ 2º do art. 26 da Instrução Normativa SGP/ME Nº 65, de 2020)

GRUPO DE ATIVIDADES - COORDENAÇÃO-GERAL DE GERENCIAMENTO DE DESASTRES CGGD/CENAD/SEDEC

Atividades	Realização de análise e acompanhamento dos processos, conforme demanda.
Faixa de Complexidade da atividade	A
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Alta quantidade de análises processuais; II- Alta quantidade de documentos e informações para leitura, por processo; III - Necessidade de habilidade redacional; e IV - Nível de concentração alto.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	40
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	40
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Processos analisados SEI.

Atividades	Análise, elaboração de documentos oficiais e encaminhamento célere aos processos recebidos no âmbito da Coordenação-Geral de Gerenciamento de Desastres, por meio do Sistema Eletrônico de informações - SEI.
Faixa de Complexidade da atividade	A
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Alta quantidade de documentos e informações para leitura, por demanda; II - Necessidade de habilidade redacional; III - Nível de concentração alto; e IV - Alto potencial inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	40
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	40
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Produção documental de despacho, parecer, ofício, nota técnica e outro congênere, SEI.

Atividades	Atendimento de demandas encaminhadas por órgãos de controle interno e externo submetidas à CGGD.
Faixa de Complexidade da atividade	A

Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I- Média quantidade de demandas recebidas; II - Alta habilidade redacional; III-Nível de concentração alto; e IV - Alto potencial inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	10
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	10
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Participação em reuniões, elaboração de respostas, SEI.

Atividades	Preenchimento de formulários de solicitação de passagens e diárias para os colaboradores eventuais e encaminhamentos necessários, conforme demanda.
Faixa de Complexidade da atividade	A
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I- Volume médio de dados; II - Média habilidade redacional; III- Nível de concentração alto; e IV - Médio potencial inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	10
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	10
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Formulários preenchidos, SEI.

Atividades	Monitorar, evoluir e extrair dados gerenciais dos sistemas e serviços disponibilizados pelo CENAD à sociedade, aos parceiros e aos técnicos; Assegurar a disponibilidade dos ativos e sistemas de informação que promovem a comunicação visual, lógica e física do CENAD com seus técnicos, com as defesas civis estaduais e com os órgãos parceiros.
Faixa de Complexidade da atividade	A
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Alto volume de dados; II - Alta complexidade técnica; III - Alta necessidade de concentração; e IV - Alto potencial Inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	40
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	40
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Nota técnica, Documento de Oficialização de Demanda, parecer e outro congênere.

Atividades	Monitorar, evoluir e extrair dados gerenciais dos sistemas e serviços disponibilizados pelo CENAD à sociedade, aos parceiros e aos técnicos; assegurar a disponibilidade dos ativos e sistemas de informação que promovem a comunicação visual, lógica e física do CENAD com seus técnicos, com as defesas civis estaduais e com os órgãos parceiros.
Faixa de Complexidade da atividade	B
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Médio volume de dados; II - Média complexidade técnica; III - Média necessidade de concentração; e IV - Médio potencial Inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	16
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	16
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Nota técnica, Documento de Oficialização de Demanda, parecer e outro congênere.

Atividades	Monitorar, evoluir e extrair dados gerenciais dos sistemas e serviços disponibilizados pelo CENAD à sociedade, aos parceiros e aos técnicos; assegurar a disponibilidade dos ativos e sistemas de informação que promovem a comunicação visual, lógica e física do CENAD com seus técnicos, com as defesas civis estaduais e com os órgãos parceiros.
Faixa de Complexidade da atividade	C
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Baixo volume de dados; II - Baixo complexidade técnica; III - Baixa necessidade de concentração; e IV - Baixa potencial Inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	8
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	8
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Nota técnica, Documento de Oficialização de Demanda, parecer e outro congênere.

TABELA DE ATIVIDADES
(§ 2º do art. 26 da Instrução Normativa SGP/ME Nº 65, de 2020)
GRUPO DE ATIVIDADES - COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES EM DESASTRES - COD/CGGD/CENAD/SEDEC

Atividades	Elaboração de documentos afetos à rotina administrativa da Operação Carro-Pipa (orientação, mudança de manancial, inclusão, ampliação, suspensão ou exclusão de municípios), conforme demanda.
Faixa de Complexidade da atividade	A
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Lapso temporal superior a 24 h entre contato inicial e resposta do ente federado, do Exército Brasileiro ou outro similar; II - Grande diversidade de banco de dados para consulta ou grande volume de informações (S2ID, site http://sedec.5cta.eb.mil.br, plataforma Gpipa e outros); III - Alta habilidade redacional; IV - Nível de concentração alto; e V - Alto potencial inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	40
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	40
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Minuta de Ofício incluída em bloco de assinaturas do SEI.

Atividades	Elaboração de documentos afetos à rotina administrativa da Operação Carro-Pipa (orientação, mudança de manancial, inclusão, ampliação, suspensão ou exclusão de municípios), conforme demanda.
Faixa de Complexidade da atividade	B
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Lapso temporal de 4 a 24 h entre contato inicial e resposta do ente federado, do Exército Brasileiro ou outro similar; II - Diversidade razoável de banco de dados para consulta ou volume médio de informações (S2ID, site http://sedec.5cta.eb.mil.br, plataforma Gpipa e outros); III - Média habilidade redacional; IV - Nível de concentração médio; e V - Médio potencial inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	16
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	16
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Minuta de Ofício incluída em bloco de assinaturas do SEI.

Atividades	Elaboração de documentos afetos à rotina administrativa da Operação Carro-Pipa (orientação, mudança de manancial, inclusão, ampliação, suspensão ou exclusão de municípios), conforme demanda.
Faixa de Complexidade da atividade	C
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Lapso temporal inferior a 4 h entre contato inicial e resposta do ente federado, do Exército Brasileiro ou outro similar; II - Diversidade pequena de banco de dados para consulta ou baixo volume de informações (S2ID, site http://sedec.5cta.eb.mil.br, plataforma Gpipa e outro); III - Baixa habilidade redacional; IV - Nível de concentração baixo; e V - Baixo potencial inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	8
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	8
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Minuta de Ofício incluída em bloco de assinaturas do SEI.

Atividades	Realização de estudos gerenciais e campanhas sobre Operação Carro-Pipa (indicadores de eficiência, qualidade da água, ouvidoria, análise de custos, acompanhamento de vigência de reconhecimento federal, entre outros).
Faixa de Complexidade da atividade	A
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I- Alto volume de dados; II - Alta habilidade redacional. III- Necessidade alta de concentração; e IV - Alto potencial inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	160
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	160
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Relatório, nota técnica ou outro congênere assinado no SEI.

Atividades	Realização de estudos gerenciais e campanhas sobre Operação Carro-Pipa (indicadores de eficiência, qualidade da água, ouvidoria, análise de custos, acompanhamento de vigência de reconhecimento federal, entre outros).
Faixa de Complexidade da atividade	B
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Volume médio de dados; II - Média habilidade redacional; III- Necessidade média de concentração; e IV - Médio potencial inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	80
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	80
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Relatório, nota técnica ou outro congênere assinado no SEI.

Atividades	Realização de estudos gerenciais e campanhas sobre Operação Carro-Pipa (indicadores de eficiência, qualidade da água, ouvidoria, análise de custos, acompanhamento de vigência de reconhecimento federal, entre outros).
Faixa de Complexidade da atividade	C
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Baixo volume de dados; II - Média habilidade redacional; III - Necessidade média de concentração; e IV - Baixo potencial inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	40
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	40
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Relatório, nota técnica ou outro congênere assinado no SEI.

Atividades	Realização de subsídios para pagamento de Contratos e Termos de Execução Descentralizada.
Faixa de Complexidade da atividade	A
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Valor a ser repassado superior à R$ 1.000.000,00; II - Ampla Abrangência (quantitativos elevados ou alta diversidade de ações); III - Alta necessidade de concentração; e IV - Alto potencial inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	160
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	160
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Nota Técnica assinadas no SEI.

Atividades	Realização de subsídios para pagamento de Contratos e Termos de Execução Descentralizada.
Faixa de Complexidade da atividade	B
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Valor a ser repassado entre R$ 500.000,00 e 1.000.000,00; II - Média abrangência (quantitativos razoáveis ou média diversidade de ações), III - Necessidade razoável de concentração; e IV - Médio potencial inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	80
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	80
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Nota Técnica assinadas no SEI.

Atividades	Realização de subsídios para pagamento de Contratos e Termos de Execução Descentralizada.
Faixa de Complexidade da atividade	C
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Valor a ser repassado até R$ 500.000,00; II - Baixa abrangência (quantitativos baixos ou pequena diversidade de ações); III - Pequena necessidade de concentração; e IV- Baixo potencial inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	40
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	40
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Nota Técnica assinadas no SEI.

Atividades	Elaboração de requisição de apoio complementar, conforme demanda.
Faixa de Complexidade da atividade	A
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Baixo nível de alinhamento entre os envolvidos; e II - Escopo (alta quantidade de ações/metas diversificadas, elevado nº de órgãos/unidades militares envolvidas).
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	40
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	40
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Minuta de Requisição incluída em bloco de assinatura do SEI ou declaração de desistência/ mudança de estratégia.

Atividades	Elaboração de requisição de apoio complementar, conforme demanda.
Faixa de Complexidade da atividade	B
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Nível médio de alinhamento entre os envolvidos; e II - Escopo (quantidade razoável de ações/metas diversificadas, nº médio de órgãos/unidades militares envolvidas).
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	16
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	16
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Minuta de Requisição incluída em bloco de assinatura do SEI ou declaração de desistência/ mudança de estratégia.

Atividades	Elaboração de requisição de apoio complementar, conforme demanda.
Faixa de Complexidade da atividade	C
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Alto nível de alinhamento entre os envolvidos; e II - Escopo (baixa quantidade de ações/metas diversificadas, nº pequeno de órgãos/unidades militares envolvidas)
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	8
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	8
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Minuta de Requisição incluída em bloco de assinatura do SEI ou declaração de desistência/ mudança de estratégia.

Atividades	Análise de prestação de contas quanto ao cumprimento do objeto de Termo de Execução Descentralizada da Operação Carro-Pipa.
Faixa de Complexidade da atividade	A
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I- Alto volume de dados a serem analisados; II - Alta habilidade redacional; III- Necessidade alta de concentração; IV - Alto potencial inovador; e V - Alto valor repassado (superior R$ 500.000.000,00).
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	240
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	240
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Notas Técnicas mensais produzidas e assinadas no SEI.

Atividades	Análise de prestação de contas quanto ao cumprimento do objeto de Termo de Execução Descentralizada da Operação Carro-Pipa.
Faixa de Complexidade da atividade	B
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I- Volume médio de dados a serem analisados; II - Média habilidade redacional. III- Necessidade média de concentração; IV - Médio potencial inovador; e V - Valor médio repassado (entre 1.000.000,00 e 500.000.000,00).
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	160
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	160
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Notas Técnicas mensais produzidas e assinadas no SEI.

Atividades	Análise de prestação de contas quanto ao cumprimento do objeto de Termo de Execução Descentralizada da Operação Carro-Pipa.
Faixa de Complexidade	C
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I- Baixo volume de dados a serem analisados; II - Baixa habilidade redacional. III- Necessidade baixa de concentração; e IV - Baixo potencial inovador; V - Valor baixo repassado (até 1.000.000,00)
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	80
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	80
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Notas Técnicas mensais produzidas e assinadas no SEI

Atividades	Elaboração de documentos técnicos (nota informativa, nota técnica, relatório de viagem, parecer, ofício e outro congênere), conforme demanda.
Faixa de Complexidade da atividade	A
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I- Alto volume de dados; II - Alta habilidade redacional; III- Necessidade alta de concentração; e IV - Alto potencial inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	40
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	40
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Nota informativa, nota técnica, relatório de viagem, parecer, ofício e outro congênere.

Atividades	Elaboração de documentos técnicos (nota informativa, nota técnica, relatório de viagem, parecer, ofício e outro congênere), conforme demanda.
Faixa de Complexidade	B
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I- Volume médio de dados; II - Média habilidade redacional; III- Necessidade razoável de concentração; e IV - Médio potencial inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	16
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	16
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Nota informativa, nota técnica, relatório de viagem, parecer, ofício e outro congênere.

Atividades	Elaboração de documentos técnicos (nota informativa, nota técnica, relatório de viagem, parecer, ofício e outro congênere), conforme demanda.
Faixa de Complexidade da atividade	C
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I- Pequeno volume de dados; II - Baixa habilidade redacional; III- Necessidade pequena de concentração; IV - Baixo potencial inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	8
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	8
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Nota informativa, nota técnica, relatório de viagem, parecer, ofício e outro congênere.

TABELA DE ATIVIDADES
(§ 2º do art. 26 da Instrução Normativa SGP/ME Nº 65, de 2020)
GRUPO DE ATIVIDADES - COORDENAÇÃO DE RECONHECIMENTO, SOCORRO E ASSISTÊNCIA - CRSA/CGGD/CENAD/SEDEC

Atividades	Analisar e dar encaminhamento célere (em até três dias úteis) aos processos de reconhecimento federal recebidos no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID), conforme demanda.
Faixa de Complexidade da atividade	A
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I -Necessidade de celeridade por ser demanda emergencial; II - Significativa quantidade de análises processuais; III - Significativa quantidade de documentos e informações para leitura, por processo; IV - Necessidade de habilidade redacional; e V - Nível de concentração alto.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	40
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	40
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Preenchimento da Folha de Verificação Documental (FVD) e/ou elaboração de Despacho na tramitação do S2ID (com marcação da situação de anormalidade decretada, nos casos de sugestão de deferimento).

Atividades	Analisar e dar encaminhamento célere (em até três dias úteis) aos processos relacionados à resposta a desastres (socorro e assistência) recebidos no Sistema Integrado de Informações Sobre Desastre - S2ID, conforme demanda.
Faixa de Complexidade da atividade	A
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I -Necessidade de celeridade por ser demanda emergencial; II - Significativa quantidade de análises processuais; III - Significativa quantidade de documentos e informações para leitura, por processo; IV - Necessidade de habilidade redacional; e V - Nível de concentração alto.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	40
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	40
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Preenchimento do campo Pendências para ajuste processual, quando couber; Elaboração de Despacho nos campos Análise de Metas, de cada meta/item; Registro de encaminhamento na tramitação processual; Elaboração e anexação documental complementar, quando necessário.

Atividades	Analisar, elaborar documentos oficiais e dar encaminhamento célere aos processos relacionados ao Reconhecimento Federal e Resposta a desastres (socorro e assistência) recebidos no âmbito da Coordenação de Reconhecimento, Socorro e Assistência - CRSA, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.
Faixa de Complexidade da atividade	B
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I -Necessidade de celeridade; II - Necessidade de habilidade redacional; e III - Nível de concentração alto;
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	15
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	15
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Despachos assinados, Ofícios, envio de E-mails, SEI.

Atividades	Elaboração/participação na elaboração de documentos técnicos relacionados às competências da CRSA (relatórios, planilhas, nota técnica, parecer, ofício, e-mail, minuta normativa etc.), conforme demanda.
Faixa de Complexidade da atividade	A
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Significativa quantidade de documentos e informações para leitura, por demanda; II - Necessidade de habilidade redacional; III - Nível de concentração alto; e V - Alto potencial inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	6
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	6
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Participação em reuniões e produção documental.

TABELA DE ATIVIDADES
(§ 2º do art. 26 da Instrução Normativa SGP/ME Nº 65, de 2020)
GRUPO DE ATIVIDADES - COORDENAÇÃO-GERAL DE GERENCIAMENTO DE RISCOS CGGR/CENAD/SEDEC

Atividades	Realização de análise e acompanhamento dos processos, conforme demanda.
Faixa de Complexidade da atividade	A
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Alta quantidade de análises processuais; II- Alta quantidade de documentos e informações para leitura, por processo; III - Necessidade de habilidade redacional; e IV - Nível de concentração alto;
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	40
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	40
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Processos analisados, SEI.

Atividades	Análise, elaboração de documentos oficiais e encaminhamento célere aos processos recebidos no âmbito da Coordenação-Geral de Gerenciamento de Desastres, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.
Faixa de Complexidade da atividade	A
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Alta quantidade de documentos e informações para leitura, por demanda; II - Necessidade de habilidade redacional; III - Nível de concentração alto; e IV - Alto potencial inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	40
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	40
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Produção documental de despacho, parecer, ofício, nota técnica e outro congênere, SEI.

Atividades	Atendimento de demandas encaminhadas por órgãos de controle interno e externo submetidas à CGGR.
Faixa de Complexidade da atividade	A
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I- Média quantidade de demandas recebidas; II - Alta habilidade redacional; III-Nível de concentração alto; e IV - Alto potencial inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	10
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	10
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Participação em reuniões, elaboração de respostas, SEI.

Atividades	Preenchimento de formulários de solicitação de passagens e diárias para os colaboradores eventuais e encaminhamentos necessários, conforme demanda.
Faixa de Complexidade da atividade	A
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I- Volume médio de dados; II - Média habilidade redacional; III- Nível de concentração alto; e IV - Médio potencial inovador
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	10
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	10
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Formulários preenchidos, SEI.

Atividades	Monitorar, evoluir e extrair dados gerenciais dos sistemas e serviços disponibilizados pelo CENAD à sociedade, aos parceiros e aos técnicos; assegurar a disponibilidade dos ativos e sistemas de informação que promovem a comunicação visual, lógica e física do CENAD com seus técnicos, com as defesas civis estaduais e com os órgãos parceiros.
Faixa de Complexidade da atividade	A
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I- Alto volume de dados; II - Alta complexidade técnica; III - Alta necessidade de concentração; e IV - Alto potencial Inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	20
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	20
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Nota técnica, Documento de Oficialização de Demanda, parecer e outro congênere.

Atividades	Monitorar, evoluir e extrair dados gerenciais dos sistemas e serviços disponibilizados pelo CENAD à sociedade, aos parceiros e aos técnicos; assegurar a disponibilidade dos ativos e sistemas de informação que promovem a comunicação visual, lógica e física do CENAD com seus técnicos, com as defesas civis estaduais e com os órgãos parceiros.
Faixa de Complexidade da atividade	B
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I- Médio volume de dados; II - Média complexidade técnica; III - Média necessidade de concentração; e IV - Médio potencial Inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	20
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	20
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Nota técnica, Documento de Oficialização de Demanda, parecer e outro congênere.

Atividades	Monitorar, evoluir e extrair dados gerenciais dos sistemas e serviços disponibilizados pelo CENAD à sociedade, aos parceiros e aos técnicos; assegurar a disponibilidade dos ativos e sistemas de informação que promovem a comunicação visual, lógica e física do CENAD com seus técnicos, com as defesas civis estaduais e com os órgãos parceiros.
Faixa de Complexidade da atividade	C
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I- Baixo volume de dados; II - Baixo complexidade técnica; III - Baixa necessidade de concentração; e IV - Baixa potencial Inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	20
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	20
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Nota técnica, Documento de Oficialização de Demanda, parecer e outro congênere.

TABELA DE ATIVIDADES
(§ 2º do art. 26 da Instrução Normativa SGP/ME Nº 65, de 2020)
GRUPO DE ATIVIDADES - COORDENAÇÃO DE PREPARAÇÃO - CPRE/CGGR/CENAD/SEDEC

Atividades	Analisar e elaborar estudos técnicos, participação na elaboração de planos e diretrizes relacionadas à Preparação para Desastres em âmbito nacional.
Faixa de Complexidade da atividade	A
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Significativa quantidade de documentos e informações para leitura, por demanda; II - Necessidade de habilidade redacional; III - Nível de concentração alto; V - Alto potencial inovador; e VI - Conhecimentos técnicos.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	40
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	40
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Estudos técnicos, relatórios e documentos oficiais.

Atividades	Analisar e elaborar estudos técnicos, participação na elaboração de planos e diretrizes relacionadas à Preparação para Desastres em termos de cooperação Internacional.
Faixa de Complexidade da atividade	A
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Significativa quantidade de documentos e informações para leitura, por demanda; II - Necessidade de habilidade redacional; III - Nível de concentração alto; V - Alto potencial inovador; e VI - Conhecimentos técnicos.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	40
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	40
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Estudos técnicos, relatórios e documentos oficiais.

Atividades	Analisar, elaborar documentos oficiais e dar encaminhamento aos processos relacionados à análise de Projetos de Lei recebidos no âmbito da Coordenação de Preparação, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.
Faixa de Complexidade da atividade	A
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Significativa quantidade de documentos e informações para leitura, por demanda; II - Necessidade de habilidade redacional; III - Nível de concentração alto; e IV - Alto potencial inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	30
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	30
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Notas Técnicas, Despachos assinados, Ofícios, envio de E-mails, SEI.

Atividades	Analisar, elaborar documentos oficiais e dar encaminhamento aos processos relacionados à atuação internacional recebidos no âmbito da Coordenação de Preparação, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.
Faixa de Complexidade da atividade	A
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Significativa quantidade de documentos e informações para leitura, por demanda; II - Necessidade de habilidade redacional; III - Nível de concentração alto; IV - Alto potencial inovador; e V - Conhecimentos técnicos.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	30
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	30
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Notas Técnicas, Despachos assinados, Ofícios, envio de E-mails, SEI.

Atividades	Analisar e acompanhar processos, documentos, legislações, indicadores, reuniões e demandas de interesse da Sedec/MDR, apresentados por Conselhos, Comitês e Fóruns em que a Coordenação participa.
Faixa de Complexidade da atividade	A

Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Significativa quantidade de documentos e informações para leitura, por demanda; II - Necessidade de habilidade redacional; III - Nível de concentração alto; IV - Alto potencial inovador; e V - Conhecimentos técnicos.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	30
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	30
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Notas Técnicas, Despachos assinados, Ofícios, envio de E-mails, SEI, Participação em reuniões.

Atividades	Elaboração/participação na elaboração de documentos técnicos relacionados às competências da CPRE (Relatórios, Planilhas, Notas Técnicas, Pareceres, Ofícios, E-mails, etc) conforme demanda.
Faixa de Complexidade da atividade	A
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Significativa quantidade de documentos e informações para leitura, por demanda; II - Necessidade de habilidade redacional; III - Nível de concentração alto; IV - Alto potencial inovador; e V - Conhecimentos técnicos.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	20
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	20
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Participação em reuniões e elaboração de Notas Técnicas, Relatórios, Planilhas, Pareceres, Ofícios e outro congênere.

Atividades	Elaboração/participação na elaboração de documentos técnicos relacionados às competências da CPRE (Relatórios, Planilhas, Notas Técnicas, Pareceres, Ofícios, E-mails, etc) conforme demanda.
Faixa de Complexidade da atividade	B
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Média quantidade de documentos e informações para leitura, por demanda; II - Necessidade de habilidade redacional; III - Nível de concentração médio; e IV - Médio potencial inovado.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	20
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	20
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Participação em reuniões e elaboração de Notas Técnicas, Relatórios, Planilhas, Pareceres, Ofícios e outro congênere.

TABELA DE ATIVIDADES
(§ 2º do art. 26 da Instrução Normativa SGP/ME Nº 65, de 2020)
GRUPO DE ATIVIDADES - COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCOS - COARI/CGGR/CENAD/SEDEC

Atividades	Analisar processos de prestação de contas final das transferências de recursos para ações de resposta aos desastres - socorro e assistência às vítimas - de complexidade alta, compreendendo: Leitura integral do processo; Identificação das metas pactuadas formalmente com o ente beneficiário mediante Termo de Compromisso; Exame dos documentos encaminhados para fins de prestação de contas, conforme estabelecido em normativo; Elaboração de parecer técnico conclusivo ou definitivo com sugestão de aprovação ou glosa/reprovação da execução das metas pactuadas, disposto no SEI. Elaboração de ofício de solicitação de documentos complementares para fins de esclarecimentos quanto às ações desenvolvidas, quando for o caso. Elaboração de documentos complementares diversos para fins de esclarecimentos quanto às ações desenvolvidas, quando for o caso.
Faixa de complexidade da atividade	A
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Método Estatístico Curva ABC, Processos com Transferência maior que R$ 5.000.000,00
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	960
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	960
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Parecer técnico conclusivo ou definitivo, contendo sugestão de aprovação ou glosa/reprovação da execução das metas pactuadas, disposto no SEI.

Atividades	Analisar processos de prestação de contas final das transferências de recursos para ações de resposta aos desastres - socorro e assistência às vítimas - de complexidade média, compreendendo: Leitura integral do processo; Identificação das metas pactuadas formalmente com o ente beneficiário mediante Termo de Compromisso; Exame dos documentos encaminhados para fins de prestação de contas, conforme estabelecido em normativo; Elaboração de parecer técnico conclusivo ou definitivo com sugestão de aprovação ou glosa/reprovação da execução das metas pactuadas, disposto no SEI. Elaboração de ofício de solicitação de documentos complementares para fins de esclarecimentos quanto às ações desenvolvidas, quando for o caso. Elaboração de documentos complementares diversos para fins de esclarecimentos quanto às ações desenvolvidas, quando for o caso.
Faixa de complexidade da atividade	A
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Método Estatístico Curva ABC, Processos com Transferência menor que R$ 5.000.000,00 e igual ou superior a R$ 500.000,00;
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	320
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	320
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Parecer técnico conclusivo ou definitivo, contendo sugestão de aprovação ou glosa/reprovação da execução das metas pactuadas, disposto no SEI.

Atividades	Analisar processos de prestação de contas final das transferências de recursos para ações de resposta aos desastres - socorro e assistência às vítimas - de complexidade baixa, compreendendo: Leitura integral do processo; Identificação das metas pactuadas formalmente com o ente beneficiário mediante Termo de Compromisso; Exame dos documentos encaminhados para fins de prestação de contas, conforme estabelecido em normativo; Elaboração de parecer técnico conclusivo ou definitivo com sugestão de aprovação ou glosa/reprovação da execução das metas pactuadas, disposto no SEI. Elaboração de ofício de solicitação de documentos complementares para fins de esclarecimentos quanto às ações desenvolvidas, quando for o caso. Elaboração de documentos complementares diversos para fins de esclarecimentos quanto às ações desenvolvidas, quando for o caso.
Faixa de complexidade da atividade	A
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Método Estatístico Curva ABC, Processos com Transferência menor que R$ 500.000,00
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	160
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	160
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Parecer técnico conclusivo ou definitivo, contendo sugestão de aprovação ou glosa/reprovação da execução das metas pactuadas, disposto no SEI.

Atividades	Analisar, elaborar documentos oficiais e dar encaminhamento às demandas de órgãos de controle referentes aos processos de prestação de contas das transferências de recursos para ações de resposta aos desastres - socorro e assistência às vítimas.
Faixa de complexidade da atividade	B
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I -Necessidade de celeridade; II - Necessidade de habilidade redacional; e III - Nível de concentração alto.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	16
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	16
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Despachos, Ofícios, envio de E-mails.

Atividades	Análise e ajustes de cadastro dos radioamadores voluntários da RENER, realizado dentro do SGRA (Sistema de Gestão de Radioamadores).
Faixa de complexidade da atividade	B
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Alto conhecimento técnico; II - Nível de concentração alto; e III - Manuseio do sistema de gestão.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	12
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	12
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Participação em reuniões e produção de relatórios.

Atividades	Análise e elaboração de documentos relativos aos meios de comunicação a serem disponibilizados para atuação na resposta aos desastres.
Faixa de complexidade da atividade	B
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Necessidade de habilidade redacional; e II - Nível de concentração alto.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	6
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	6
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Despachos assinados, Ofícios, envio de E-mails, SEI.

TABELA DE ATIVIDADES
(§ 2º do art. 26 da Instrução Normativa SGP/ME Nº 65, de 2020)
GRUPO DE ATIVIDADES - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO - SAA/CENAD/SEDEC

Atividades	Gestão Documental (Elaboração de documentos afetos à rotina administrativa do Cenad como despacho, ofício, nota técnica, conforme demanda, atualizando a planilha teams, incluindo em bloco de assinatura).
Faixa de complexidade da atividade	A
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I- Lapso temporal superior a 24 h entre contato inicial e resposta das áreas quando for necessária a compilação de resposta para todo o Cenad; II- Alto volume de informações (SEI ou outra fonte como S2ID, e-mail institucional); III - Alta habilidade redacional; IV - Nível de concentração alto; e V- Alto potencial inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	40
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	40
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Minuta de documentos incluídos em bloco de assinaturas do SEI ou despachos já prontos enviados pelo próprio SAA.

Atividades	Gestão Documental (Elaboração de documentos afetos à rotina administrativa do Cenad como despacho, ofício, nota técnica, conforme demanda, atualizando a planilha teams, incluindo em bloco de assinatura).
Faixa de complexidade da atividade	B
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I- Lapso temporal de 4 a 24 h entre contato inicial e resposta do superior; II- Volume médio de informações (SEI, e-mail institucional); III - Média habilidade redacional; IV - Nível de concentração médio; e V- Médio potencial inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	16
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	16
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Minuta de documentos incluídos em bloco de assinaturas do SEI ou despachos já prontos enviados pelo próprio SAA.

Atividades	Gestão Documental (Elaboração de documentos afetos à rotina administrativa do Cenad como despacho, ofício, nota técnica, conforme demanda, atualizando a planilha teams, incluindo em bloco de assinatura)
Faixa de complexidade da atividade	C

Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I- Lapso temporal inferior a 4 h entre contato inicial e resposta; II- Baixo volume de informações (SEI); III - Baixa habilidade redacional; IV - Nível de concentração baixo; e V- Baixo potencial inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	8
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	8
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Minuta de documentos incluídos em bloco de assinaturas do SEI ou despachos já prontos enviados pelo próprio SAA.

Atividades	Efetuar a gestão processual do Cenad e do SAA (análise, distribuição, atribuição e encaminhamento de processos, acompanhamento de prazos, inclusão em bloco interno, atualização de planilha teams).
Faixa de complexidade da atividade	A
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I- Alto volume de dados; II - Alta habilidade redacional. III- Necessidade alta de concentração; e IV - Alto potencial inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	40
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	40
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Encaminhamento do processo dentro do prazo, com a atualização do andamento, inclusão de e-mail ou outro documento necessário.

Atividades	Efetuar a gestão processual do Cenad e do SAA (análise, distribuição, atribuição e encaminhamento de processos, acompanhamento de prazos, inclusão em bloco interno, atualização de planilha teams).
Faixa de complexidade da atividade	B
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I- Volume médio de dados; II - Média habilidade redacional. III- Necessidade média de concentração; e IV - Médio potencial inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	40
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	40
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Encaminhamento do processo dentro do prazo, com a atualização do andamento, inclusão de e-mail ou outro documento necessário.

Atividades	Efetuar a gestão processual do Cenad e do SAA (análise, distribuição, atribuição e encaminhamento de processos, acompanhamento de prazos, inclusão em bloco interno, atualização de planilha teams).
Faixa de complexidade da atividade	C
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I- Baixo volume de dados; II - Média habilidade redacional. III- Necessidade média de concentração; e IV - Baixo potencial inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	40
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	40
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Encaminhamento do processo dentro do prazo, com a atualização do andamento, inclusão de e-mail ou outro documento necessário.

Atividades	Efetuar a gestão das Ouvidorias do Cenad (e- Ouvidor e e-SIC) - recebimento de processos, análise, distribuição, acompanhamento e encaminhamento dentro do prazo estabelecido.
Faixa de complexidade da atividade	A
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Lapso temporal superior a 24 h entre contato inicial e resposta das áreas e alto nível de alinhamento entre os envolvidos; II - Escopo (alto volume de informações para resposta e alta quantidade de dados para consulta como SEI, S2ID e e-mail institucional); III - Alta habilidade redacional; IV - Nível de concentração alto; e V- Alto potencial inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	40
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	40
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Despacho com a resposta dentro do prazo, ofício ao COTER (quando há denúncia referente à OCP), e-mail solicitando a resposta.

Atividades	Efetuar a gestão das Ouvidorias do Cenad (e- Ouvidor e e-SIC) - recebimento de processos, análise, distribuição, acompanhamento e encaminhamento dentro do prazo estabelecido.
Faixa de complexidade da atividade	B
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Lapso temporal de 4 a 24 h entre contato inicial e resposta das áreas e alto nível de alinhamento entre os envolvidos; II - Escopo (médio volume de informações para resposta e média quantidade de dados para consulta como SEI e e-mail institucional); III - Média habilidade redacional; IV - Nível de concentração médio; e V- Médio potencial inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	16
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	16
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Despacho com a resposta dentro do prazo e e-mail solicitando resposta à área responsável.

Atividades	Efetuar a gestão das Ouvidorias do Cenad (e- Ouvidor e e-SIC) - recebimento de processos, análise, distribuição, acompanhamento e encaminhamento dentro do prazo estabelecido.
Faixa de complexidade da atividade	C
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Lapso temporal inferior a 4h entre contato inicial e resposta das áreas e alto nível de alinhamento entre os envolvidos; II - Escopo (baixo volume de informações para resposta e baixa quantidade de dados para consulta como SEI ou S2ID); III - Baixa habilidade redacional; IV - Nível de concentração baixo; e V- Baixo potencial inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	8
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	8
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Despacho com a resposta dentro do prazo e e-mail solicitando resposta à área responsável.

Atividades	Gestão patrimonial (estrutura do Cenad).
Faixa de complexidade da atividade	A
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I- Alto volume de dados a serem analisados quando for rateio Cenad x Censipam; II - Alta habilidade redacional; III- Necessidade alta de concentração; IV - Alto potencial inovador; e V - Baixo valor repassado (até R$ 500.000,00).
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	16
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	16
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Notas Técnicas semestrais produzidas e assinadas no SEI.

Atividades	Gestão patrimonial (estrutura do Cenad)
Faixa de Complexidade	B
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I- Médio volume de dados; II - Média habilidade redacional; III- Necessidade média de concentração; e IV - Médio potencial inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	8
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	8
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	E-mails enviados, despachos, DODs e congêneres.

Atividades	Gestão material do Cenad.
Faixa de complexidade da atividade	B
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I- Médio volume de dados; II - Média habilidade redacional; III- Necessidade média de concentração; e IV - Médio potencial inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	16
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	16
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Solicitação por meio do almoxarifado virtual, por e-mail à CGSL ou por meio de despacho, quando houver processo SEI.

Atividades	Atualização do Portal SAA.
Faixa de complexidade da atividade	B
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I- Volume médio de dados; II - Média habilidade redacional; III- Necessidade razoável de concentração; e IV - Médio potencial inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	8
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	8
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Nota informativa, formulário, envio de vídeos, documentos, ou outros congêneres.

Atividades	Atualização do Portal SAA.
Faixa de complexidade da atividade	C
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I- Pequeno volume de dados; II - Baixa habilidade redacional; III- Necessidade pequena de concentração; e IV - Baixo potencial inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	4
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	4
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Nota informativa ou outro documento congênere.

Atividades	Gestão do Táxigov
Faixa de complexidade da atividade	C
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I- Pequeno volume de dados; II - Baixa habilidade redacional; III- Necessidade pequena de concentração; e IV - Baixo potencial inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	4
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	4
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Atestes das corridas contidas nos relatórios gerados.

TABELA DE ATIVIDADES
(§ 2º do art. 26 da Instrução Normativa SGP/ME Nº 65, de 2020)
GRUPO DE ATIVIDADES - GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - GAB/SEDEC

Atividades	Gestão administrativa
Faixa de complexidade da atividade	Única
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I-Quantidade de documentos e informações para leitura- II Necessidade de habilidade redacional; e III - Nível de concentração.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	2

Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	2
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Relatórios.

Atividades	Assistência/Assessoria no Gabinete.
Faixa de complexidade da atividade	Única
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I- Quantidade de documentos e informações para leitura; II - Necessidade de habilidade redacional; e III - Nível de concentração.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	40
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	40
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Produção documental e relatórios e relatórios.

TABELA DE ATIVIDADES
(§ 2º do art. 26 da Instrução Normativa SGP/ME Nº 65, de 2020)
GRUPO DE ATIVIDADES - DO DEPARTAMENTO DE OBRAS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DOP/SEDEC

Atividades	Emissão de Parecer Conclusivo ou Definitivo (IN 34/2019).
Faixa de complexidade da atividade	A
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Materialidade com alto valor de recursos envolvidos superiores a R$ 1.219.758,85; II - Processo com atuação de órgãos controle e diligências; e III - Análises de custos, nos temos na IN n.º 34/2019.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	280
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	280
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Parecer técnico conclusivo ou definitivo.

Atividades	Emissão de Parecer Conclusivo ou Definitivo (IN 34/2019).
Faixa de complexidade da atividade	B
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Materialidade com médio valor de recursos envolvidos, entre R$ 463.010,00 e R$ 1.219.758,85; II - Sem atendimento de diligências de órgãos de controle; e III - Análises de custos.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	80
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	80
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Parecer técnico conclusivo ou definitivo.

Atividades	Emissão de Parecer Conclusivo ou Definitivo (IN 34/2019).
Faixa de complexidade da atividade	C
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Materialidade com baixo valor de recursos envolvidos, inferior a R$ 463.010,00; II - Sem atendimento de diligências de órgãos de controle; e III - Sem análises de custos.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	40
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	40
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Parecer técnico conclusivo ou definitivo.

Atividades	Produção de minutas, notas técnicas e outros documentos para produção de manuais, normativos internos, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica nacional e/ou internacional, contratos de consultorias e documentos congêneres.
Faixa de complexidade da atividade	A
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Alta complexidade e especificidade técnica do assunto; II- Necessidade de pesquisa prévia aprofundada do assunto; III - Necessidade de consulta à especialistas; IV - Habilidade redacional e nível de concentração alto; e V - Alto poder inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	80
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	80
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Minutas, notas técnicas e outros documentos congêneres.

Atividades	Produção de minutas, notas técnicas e outros documentos para produção de manuais, normativos internos, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica nacional e/ou internacional, contratos de consultorias e documentos congêneres.
Faixa de complexidade da atividade	B
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Média complexidade e especificidade técnica do assunto; e II- Necessidade de pesquisa prévia do assunto; III - habilidade redacional e nível de concentração médio; e V - Médio poder inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	40
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	40
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Minutas, notas técnicas e outros documentos congêneres.

Atividades	Produção de minutas, notas técnicas e outros documentos para produção de manuais, normativos internos, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica nacional e/ou internacional, contratos de consultorias e documentos congêneres.
Faixa de complexidade da atividade	C
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Baixa complexidade e especificidade técnica do assunto; II - Habilidade redacional e nível de concentração baixo; e III - Baixo poder inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	16
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	16
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Minutas, notas técnicas e outros documentos congêneres.

Atividades	Produção de termos de referência, minutas, planilhas, mapas, relatórios periódicos e outros documentos de estudos técnicos para fortalecimento institucional, planejamento da Sedec e à tomada de decisão (relatórios para Diretoria, Secretaria e/ou Ministério(s), relatórios periódicos, balanço das ações orçamentárias.
Faixa de complexidade da atividade	A
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Alta complexidade e especificidade técnica do assunto; II- Necessidade de pesquisa prévia aprofundada do assunto; III - Necessidade de consulta à especialistas; IV - Habilidade redacional e nível de concentração alto; e V - Alto poder inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	80
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	80
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Relatórios, planilhas, mapas e outros documentos de estudos técnicos.

Atividades	Produção de termos de referência, minutas, planilhas, mapas, relatórios periódicos e outros documentos de estudos técnicos para fortalecimento institucional, planejamento da Sedec e à tomada de decisão (relatórios para Diretoria, Secretaria e/ou Ministério(s), relatórios periódicos, balanço das ações orçamentárias.
Faixa de complexidade da atividade	B
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Média complexidade e especificidade técnica do assunto; II- Necessidade de pesquisa prévia do assunto; III - habilidade redacional e nível de concentração médio; e IV - Médio poder inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	40
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	40
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Relatórios, planilhas, mapas e outros documentos de estudos técnicos.

Atividades	Produção de termos de referência, minutas, planilhas, mapas, relatórios periódicos e outros documentos de estudos técnicos para fortalecimento institucional, planejamento da Sedec e à tomada de decisão (relatórios para Diretoria, Secretaria e/ou Ministério(s), relatórios periódicos, balanço das ações orçamentárias.
Faixa de complexidade da atividade	C
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Baixa complexidade e especificidade técnica do assunto; II - Habilidade redacional e nível de concentração baixo; e III - Baixo poder inovador.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	16
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	16
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Relatórios, planilhas, mapas e outros documentos de estudos técnicos.

Atividades	Produção de pareceres, notas técnicas e demais documentos acerca da liberação de recursos ou para acompanhamento de processos de transferências de recursos.
Faixa de complexidade da atividade	A
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Alta complexidade e especificidade técnica do assunto; II - Habilidade redacional e nível de concentração alto; e III - Elaboração de documento técnico com grande extensão.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	80
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	80
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Pareceres, notas técnicas e documentos congêneres.

Atividades	Produção de pareceres, notas técnicas e demais documentos acerca da liberação de recursos ou para acompanhamento de processos de transferências de recursos.
Faixa de complexidade da atividade	B
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I- Média complexidade e especificidade técnica do assunto; II - Habilidade redacional e nível de concentração média; e III - Elaboração de documento técnico com média extensão.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	32
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	32
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Pareceres, notas técnicas e documentos congêneres.

Atividades	Produção de pareceres, notas técnicas e demais documentos acerca da liberação de recursos ou para acompanhamento de processos de transferências de recursos.
Faixa de complexidade da atividade	C
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I- Baixa complexidade e especificidade técnica do assunto; II - Habilidade redacional e nível de concentração baixa; e III - Elaboração de documento técnico com baixa extensão.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	16
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	16
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Pareceres, notas técnicas e documentos congêneres.

Atividades	Produção de pareceres, notas técnicas e demais documentos referentes à prestação de contas de processos de transferências de recursos.

Faixa de complexidade da atividade	A
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Alta complexidade e especificidade técnica do assunto; II - Habilidade redacional e nível de concentração alto; e III - Elaboração de documento técnico com grande extensão.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	120
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	120
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Pareceres, notas técnicas e documentos congêneres.

Atividades	Produção de pareceres, notas técnicas e demais documentos referentes à prestação de contas de processos de transferências de recursos.
Faixa de complexidade da atividade	B
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I- Média complexidade e especificidade técnica do assunto; II - Habilidade redacional e nível de concentração média; e III - Elaboração de documento técnico com média extensão.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	64
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	64
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Pareceres, notas técnicas e documentos congêneres.

Atividades	Produção de pareceres, notas técnicas e demais documentos referentes à prestação de contas de processos de transferências de recursos.
Faixa de complexidade da atividade	C
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I- Baixa complexidade e especificidade técnica do assunto; II - Habilidade redacional e nível de concentração baixa; e III - Elaboração de documento técnico com baixa extensão.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	24
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	24
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Pareceres, notas técnicas e documentos congêneres.

Atividades	Elaboração de relatório de visita técnica.
Faixa de complexidade da atividade	A
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Número de metas superior a 5 (cinco); II - Atendimento à diligências à órgãos de controle; III - Inspeção de objetos atípicos; e IV - Análise de documentos de alta complexidade.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	40
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	40
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Relatório de visita técnica (RVT).

Atividades	Elaboração de relatório de visita técnica.
Faixa de complexidade da atividade	B
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Número de metas inferior ou igual a 5 (cinco) e superior a 3 (três); e II - Análise de documentos de média complexidade.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	24
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	24
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Relatório de visita técnica (RVT).

Atividades	Elaboração de relatório de visita técnica.
Faixa de complexidade da atividade	C
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Número de metas inferior ou igual a 3 (três); e II - Análise de documentos de baixa complexidade.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	16
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	16
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Relatório de visita técnica (RVT).

Atividades	Respostas a órgãos externos e internos: CGU, TCU, Ministério Público Federal, Caixa, Presidência, ASCOM. Respostas ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.
Faixa de complexidade da atividade	A
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Alta complexidade e especificidade técnica do assunto.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	40
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	40
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Minutas, Notas Técnicas e outros documentos congêneres.

Atividades	Respostas a órgãos externos e internos: CGU, TCU, Ministério Público Federal, Caixa, Presidência, ASCOM. Respostas ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.
Faixa de complexidade da atividade	B
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	II - Média complexidade e especificidade técnica do assunto.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	16
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	16
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Minutas, Notas Técnicas e outros documentos congêneres.

Atividades	Respostas a órgãos externos e internos: CGU, TCU, Ministério Público Federal, Caixa, Presidência, ASCOM. Respostas ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.
Faixa de complexidade da atividade	C
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	II - Baixa complexidade e especificidade técnica do assunto.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	8
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	8
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Minutas, Notas Técnicas e outros documentos congêneres.

Atividades	Reuniões técnicas, internas e externas.
Faixa de complexidade da atividade	A
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Alta complexidade e especificidade técnica do assunto, longa duração.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	4
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	4
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Produção de conhecimento, comunicação interna e externa, atendimento à sociedade e entes federativos.

Atividades	Reuniões técnicas, internas e externas.
Faixa de complexidade da atividade	B
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	II - Média complexidade e especificidade técnica do assunto, média duração.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	2
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	2
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Produção de conhecimento, comunicação interna e externa, atendimento à sociedade e entes federativos.

Atividades	Reuniões técnicas, internas e externas.
Faixa de complexidade da atividade	C
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	III - Baixa complexidade e especificidade técnica do assunto, curta duração.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	1
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	1
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Produção de conhecimento, comunicação interna e externa, atendimento à sociedade e entes federativos.

Atividades	Seleção de Propostas (Enquadramento de propostas no escopo da Ação, Emendas Parlamentares, Enquadramento de Projeto e Análise da área do projeto enquadrado).
Faixa de complexidade da atividade	A
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Alta complexidade e especificidade técnica do assunto.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	4
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	4
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Parecer técnico conclusivo ou definitivo.

Atividades	Produção de documentos técnicos de acompanhamento da Ação (atendimento da Solicitação de Financeiro, Homologação de SPA e Emissão de AIO).
Faixa de complexidade da atividade	A
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Alta complexidade e especificidade técnica do assunto.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	16
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	16
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Minutas, Notas Técnicas e outros documentos congêneres.

Atividades	Produção de documentos técnicos de acompanhamento da Ação (atendimento da Solicitação de Financeiro, Homologação de SPA e Emissão de AIO).
Faixa de complexidade da atividade	B
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Média complexidade e especificidade técnica do assunto.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	8
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	8
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Minutas, Notas Técnicas e outros documentos congêneres.

Atividades	Análise e/ou Atualização de SPA (Modelo padrão).
Faixa de complexidade da atividade	A
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Alta complexidade e especificidade técnica do assunto.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	40
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	40
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Minutas, Notas Técnicas e outros documentos congêneres, relatórios, planilhas, mapas e outros documentos de estudos técnicos.

Atividades	Reprogramação de metas e etapas de Termos de Compromisso.
Faixa de complexidade da atividade	A
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Alta complexidade e especificidade técnica do assunto.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	24
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	24
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Minutas, Notas Técnicas e outros documentos congêneres.

Atividades	Reprogramação de metas e etapas de Termos de Compromisso.
Faixa de complexidade da atividade	B
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Média complexidade e especificidade técnica do assunto.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	16
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	16
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Minutas, Notas Técnicas e outros documentos congêneres.

Atividades	Reprogramação de metas e etapas de Termos de Compromisso.
Faixa de complexidade da atividade	C
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	I - Baixa complexidade e especificidade técnica do assunto.
Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	8
Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	8
Ganho percentual de produtividade estabelecido	0%
Entregas esperadas	Minutas, Notas Técnicas e outros documentos congêneres.

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

(inciso III do art. 13 da Instrução Normativa SGP/ME Nº 65, de 2020)

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PARTICIPANTE:		
Nome:		
Telefone Fixo:	Telefone Móvel:	E-mail:
Matrícula SIAPE:	Cargo:	Unidade de exercício:
2. Declaro que atendo às condições para participação no programa de gestão.		
3. Declaro estar ciente de que o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade é de 48 (quarenta e oito) horas, excepcionalmente podendo ser reduzido, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados. 4. Atribuições e responsabilidades do participante: I - assinar Termo de Ciência e Responsabilidade; II - cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho; III - atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação com antecedência mínima prevista na norma de procedimentos gerais da unidade e desde que devidamente justificado pela chefia imediata; IV - manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos; V - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício; VI - permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade; VII - manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento; VIII - comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho; IX - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação; e X - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade.		
5. Declaro que estou ciente do dever de manter a infraestrutura necessária para o exercício de minhas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o Programa de Gestão na modalidade Teletrabalho.		
6. Declaro que estou ciente que minha participação no Programa de Gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa nº 65, de 30 de Julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, inclusive pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho.		
7. Declaro que estou ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de Julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.		
8. Declaro que estou ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas.		
9. Declaro que estou ciente quanto: 1. Ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber; e 2. Às orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.		

ASSINATURA DO PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE GESTÃO

ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 27 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 154 - ALCIDES BRANDAO DA SILVA, rio São Francisco, Município de Muquém de São Francisco/BA, irrigação, alteração.

Nº 155 - ALMIR BARBOSA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação, alteração.

Nº 156 - ACACIO VIEIRA DA COSTA, rio São Francisco, Município de São Francisco/MG, irrigação, alteração.

Nº 157 - VALTER REZENDE DE MORAIS, rio Pardo, Município de Guaíra/SP, irrigação, alteração.

Nº 158 - DURVAL DE AQUINO FILHO, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação, alteração.

Nº 159 - FRINENSE ALIMENTOS LTDA, rio Carangola, Município de Porciúncula/RJ, indústria, transferência.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 161 - MAYSA BAROLLO DE CASTRO, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/ES, irrigação.

Nº 162 - EDVALDO LOPES DA COSTA, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/BA, irrigação.

Nº 163 - EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, rio Jucuruçu, Município de Prado/BA, abastecimento público.

Nº 164 - ERIVELTON JOSE BOLSONELLO, rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de Boa Esperança/ES, irrigação.

Nº 165 - PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A, rio Pardo, Município de Serrana/SP, indústria, alteração.

Nº 166 - ADELSO FERRARI JUNIOR, rio Alcobaça ou Itanhém, Município de Teixeira de Freitas/BA, aquicultura.

Nº 168 - ELIAS FARIA SOBRINHO, rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, Município de Barra de São Francisco/ES, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 167, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS, rio Vaza-Barris, Município de JEREMOABO/BA, irrigação.

O inteiro teor do Indeferimento de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941 de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 169 - EMAM LOGISTICA LTDA, rio Guamá e Baía de Guajará, Município de Acará/PA, outras.

Nº 170 - EMAM LOGISTICA LTDA, rio Guamá e Baía de Guajará, Município de Acará/PA, outras.

Nº 171 - EMAM LOGISTICA LTDA, rio Guamá e Baía de Guajará, Município de Acará/PA, outras.

Nº 172 - SANDRA ELIZABETE MOREIRA DE SOUSA, Rio São Marcos, Município de Unaí/MG, irrigação.

Nº 173 - ARLEI ALENCAR FERREIRA, rio Samambaia, Município de Cristalina/GO, irrigação.

Nº 174 - JOSE CARLOS VILAS BOAS, UHE Queimado, Município de Cristalina/GO, irrigação.

O inteiro teor dos Indeferimentos de pedido de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e XV e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XV do Regimento Interno da Sudam, e Considerando os fatos e fundamentos constantes do Processo nº CUP: 59004.000187/2020-14 e contido no Despacho nº 9/2021-DGFAI (SEI 0315701), resolve:

Art. 1º - Aprovar o Parecer de Análise nº 1/2021-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0315233), referente ao pleito de devolução de recursos de Reinvestimento de 30% do IRPF, relativo aos anos-calendários 2011 e 2012 de interesse da Empresa Transportadora Associada de Gás S/A, CNPJ: 06.248.349/0021-77, cujos depósitos efetuados no Banco da Amazônia S/A totalizam o montante de R$ 62.407.231,28 (sessenta e dois milhões, quatrocentos e sete mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), sendo R$ 41.604.820,85 (quarenta e um milhões, seiscentos e quatro mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos) aos cofres da União e R$ 20.802.410,43 (vinte milhões, oitocentos e dois mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e três centavos) à empresa acima referida, devidamente atualizados pela Taxa Extra-Mercado do Banco Central do Brasil, conforme o que preceitua o art. 29, da Resolução nº 65-CONDEL/SUDAM e o art. 10,

da Lei nº 10.177/2001, com base no artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 8.167/91, que reconhece o direito à referida devolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LOUISE CAROLINE CAMPOS LÖW
Superintendente

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS
Diretor de Administração

RÓGER ARAÚJO CASTRO
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 1.080, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Portaria nº 406, de 8 de dezembro de 2020, que delega competências às autoridades que menciona para concessão de diárias e passagens, contratação, afastamento do País, nomeação, exoneração, designação, dispensa, cessão e demais atos de gestão no âmbito do Ministério da Economia.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 406, de 8 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17 Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Economia e, em seu âmbito de atuação, aos demais ocupantes de cargos de natureza especial, desde que sua unidade possua, no decreto de estrutura, área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação, a competência para:

.....

§ 1º A delegação de que trata o caput pode ser exercida, também, pelos respectivos ocupantes, de forma imediata, de cargo hierarquicamente inferior às autoridades mencionadas no caput.

§ 2º Os atos de que tratam os incisos I, II e III do caput deverão observar o disposto no art. 26." (NR)

"Art. 18. Fica delegada ao Secretário de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia a competência para aprovar o Plano Nacional de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério da Economia, vedada a subdelegação." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 17 da Portaria nº 406, de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO CPPI Nº 163, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Opina pela qualificação da Aldeia dos Sentenciados (PE); da Antiga Estação Ferroviária de Diamantina (MG); do Palacete Carvalho Mota (CE) no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso I da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.349, de 13 de maio de 2020, resolve:

Considerando a necessidade de reordenar a posição estratégica do Estado na Economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público;

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimentos e empregos no País e de estimular o desenvolvimento econômico, sociocultural e ambiental, em especial por meio de ações centradas no fomento da atividade turística no Brasil; e

Considerando a necessidade de desenvolver o potencial do turismo no Brasil, por meio do aproveitamento turístico dos ativos culturais e naturais, preferencialmente os de domínio público; resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação dos seguintes empreendimentos no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, para fins de concessão:

I - Aldeia dos Sentenciados, localizado no Estado de Pernambuco;

II - Antiga Estação Ferroviária de Diamantina, localizada no Estado de Minas Gerais; e

III - Palacete Carvalho Mota, localizado no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 149, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o disposto nas Decisões nºs 58, de 16 de dezembro de 2010, e 26, de 16 de julho de 2015 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, e nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 3ª Reunião Extraordinária de 2021, ocorrida no dia 20 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º No artigo 1º da Resolução Gecex nº 148, de 20 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2021, Edição 14, Seção 1, Página 68, onde se lê:

NCM	Descrição	Alíquota
4011.20.90	Ex 001 - Pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em caminhões, nas medidas 295/80 R22,5.	0%
	Ex 002 - Pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em caminhões, nas medidas 275/80 R22,5.	0%
	Ex 003 - Pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em caminhões, nas medidas 215/80 R17,5.	0%
	Ex 004 - Pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em caminhões, nas medidas 235/80 R17,5.	0%
	Ex 005 - Pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em caminhões, nas medidas 12.00 R24.	0%

Leia-se:

NCM	Descrição	Alíquota
4011.20.90	Ex 001 - Pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em caminhões, nas medidas 295/80 R22,5.	0%
	Ex 002 - Pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em caminhões, nas medidas 275/80 R22,5.	0%
	Ex 003 - Pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em caminhões, nas medidas 215/75 R17,5.	0%
	Ex 004 - Pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em caminhões, nas medidas 235/75 R17,5.	0%
	Ex 005 - Pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em caminhões, nas medidas 12.00 R24.	0%

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

RESOLUÇÃO CZPE-SE/ME Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza processo de venda da totalidade das ações da empresa administradora da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) do Acre, implantada no município de Senador Guiomard, no Estado do Acre.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício das atribuições que lhe conferem §3º do art. 6º c/c inciso X do caput do art. 2º do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, e o inciso X do art. 7º do Anexo da Resolução CZPE nº 02, de 01 de julho de 2020; e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 1º da Resolução CZPE nº 05, de 01 de setembro de 2009; bem como considerando o que consta nos Processos nº 52244.100018/2017-06 e nº 19687.110547/2020-21, resolve, Ad Referendum:

Art. 1º O Governo do Estado do Acre fica autorizado a realizar processo de venda da totalidade das ações da Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Acre S/A - AZPE/AC, CNPJ nº 12.467.990/0001-51, pessoa jurídica com função específica de ser a administradora da ZPE do Acre, no Município de Senador Guiomard, no Estado do Acre.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 3, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, considerando o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX nº 6, de 16 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 17 de fevereiro de 2017, que homologou, nos termos constantes de seu Anexo I, item 4, o compromisso de preços para amparar as importações brasileiras de batatas congeladas, comumente classificadas no código 2004.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando originárias da França e dos Países Baixos, fabricadas pelas empresas McCain Alimentaire SAS e McCain Foods Holland B.V., torna público que:

1. De acordo com o disposto no tópico D do item 4 do Anexo I da Resolução CAMEX nº 6, de 2017, o ajuste do preço a ser praticado pela McCain do Brasil nas suas revendas do produto objeto do compromisso de preços importado da McCain Alimentaires SAS e da McCain Foods Holland B.V deve ser realizado com base: na variação do Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG) - Produtos Industriais, aplicada ao preço de revenda em reais ou na variação do HICP (Harmonized Index of Consumer Prices - Overall Index) da Europa aplicada ao preço de revenda em euros e convertido para reais com base na média da taxa de câmbio do período de reajuste; o que resultar no preço reajustado mais elevado.

2. Do mencionado preço de revenda reajustado, devem ser deduzidos: o percentual de 50,5% a fim de se apurar o preço de exportação reajustado a ser praticado pela McCain Alimentaire e pela McCain Holland para a McCain do Brasil e o percentual de 18,4% a fim de se apurar o preço de exportação reajustado a ser praticado pela McCain Argentina para clientes independentes no Brasil. Os preços encontrados devem ser convertidos em euros com base na média da taxa de câmbio do período de reajuste.

3. Nos termos previstos, a variação dos índices IPA-OG e HICP foi calculada por meio da comparação entre o índice médio do período de reajuste anterior (dezembro de 2019 a maio de 2020) e o índice médio do novo período de reajuste (junho de 2020 a novembro de 2020). Cabe ressaltar que, para a variação do HICP, foi considerado, em ambos os períodos, o índice relativo a "European Union (27 countries)", uma vez que o índice utilizado nos ajustes de preços anteriores, "European Union (28 countries)" não se encontra disponível a partir de fevereiro de 2020. Constatou-se variação positiva de 13,8% do IPA-OG e variação positiva de 0,3% do HICP.

4. O preço reajustado foi apurado a partir da aplicação da variação do HICP ao preço de revenda em euros, convertido para reais. Deste preço foram deduzidos os percentuais previstos para apuração dos preços a serem praticados pela McCain Alimentaire e pela McCain Holland para a McCain do Brasil e pela McCain Argentina para clientes independentes no Brasil. Os respectivos preços foram convertidos em euros com base na média da taxa de câmbio do período de reajuste (1º de junho de 2020 a 30 de novembro de 2020).

5. Assim, observados os termos do compromisso que previram o reajuste dos preços a serem praticados, bem como as fórmulas previstas, determina-se que:

5.1. O preço de revenda de batatas congeladas fabricadas pela McCain Alimentaire ou pela McCain Holland a ser praticado pela McCain do Brasil para o primeiro comprador independente no Brasil deverá ser igual ou superior a R$ 7.060,40/t (sete mil sessenta reais e quarenta centavos por tonelada), na condição ex fabrica, que, convertido com base na taxa de câmbio média do período de reajuste (1º de junho de 2020 a 30 de novembro de 2020), equivale a € 1.122,44/t (mil cento e vinte e dois euros e quarenta e quatro centavos por tonelada), líquido de impostos (PIS, CONFINS e ICMS), descontos, abatimentos e frete interno.

5.2. O preço de exportação de batatas congeladas a ser praticado pela McCain Alimentaire e pela McCain Holland em suas exportações para a McCain do Brasil deverá ser igual ou superior a € 555,61/t (quinhentos e cinquenta e cinco euros e sessenta e um centavos por tonelada), na condição CIF, para as exportações originárias da França e dos Países Baixos.

5.3. O preço de exportação de batatas congeladas fabricadas pela McCain Alimentaire ou pela McCain Holland a ser praticado pela McCain Argentina para os clientes independentes no Brasil deverá ser igual ou superior a € 915,91/t (novecentos e quinze euros e noventa e um centavos por tonelada), na condição CIF.

6. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 1.122, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Regula o encaminhamento, para análise da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, de pleitos das empresas estatais federais nas hipóteses que especifica.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, o art. 98 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019 e o art. 1º da Portaria MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, no art. 31, inciso XIX, da Lei n° 13.844, de 18 de junho de 2019, e no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando a necessidade de garantir segurança, agilidade e eficiência na análise dos pleitos das empresas estatais federais, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regula o encaminhamento de pleitos das empresas estatais federais para análise da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest, sobre as seguintes matérias:

I - contratação de operações de crédito de longo prazo, inclusive operações de arrendamento com características de financiamento;

II - emissão de debêntures conversíveis em ações;

III - patrocínio de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar;

IV - custeio de benefícios de assistência à saúde;

V - política de pessoal;

VI - criação de empresa estatal de controle indireto da União ou assunção de controle de empresa;

VII - fusão, cisão ou incorporação de empresas;

VIII - alteração do capital social;

IX - estatuto social e suas alterações;

X - destinação de lucros e reservas; e

XI - registro no Sistema de Informações das Empresas Estatais - Siest.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se empresa estatal federal a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, cuja maioria do capital votante pertença direta ou indiretamente à União.

Art. 2º Os pleitos de que trata o art. 1º devem ser encaminhados pelo respectivo ministério supervisor e conter os seguintes documentos e informações, sem prejuízo de outros previstos nesta Portaria conforme a hipótese:

I - proposta fundamentada com as justificativas técnico-administrativas e/ou de política pública e com a demonstração dos seus benefícios e vantagens;

II - demonstrativo dos custos e impactos financeiros estimados, assim como das fontes dos recursos necessários e da capacidade econômico-financeira da empresa para garantir o cumprimento dos compromissos a serem assumidos, quando houver;

III - referência às disposições legais e regulamentares que fundamentam a proposta;

IV - extrato de ata da reunião na qual houve a aprovação pelo Conselho de Administração ou, nas empresas nas quais não tenha sido constituído, pela Diretoria ou órgão equivalente;

V - aprovação do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da empresa controladora, no caso de empresas controladas; e

VI - indicação dos contatos e endereços eletrônicos por meio dos quais podem ser obtidos documentos e informações complementares necessários para a análise do pleito.

§ 1º Quando o pleito apresentado não implicar custos ou impactos financeiros, a empresa deve informar explicitamente essa situação no seu encaminhamento.

§ 2º Os documentos encaminhados devem ser acompanhados, se for o caso, do Termo de Classificação de Informação - TCI previsto no art. 31 do Decreto nº 7.724, de 16 de março de 2012, ou, ainda, de menção expressa a outras hipóteses de sigilo, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Os pleitos devem ser encaminhados por meio do módulo de Peticionamento Eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia (SEI/ME) ou de módulo específico no sistema Siest, quando existente, acompanhados de todos os documentos e informações previstos nesta Portaria.

§ 1º A documentação anexada aos pleitos deve estar organizada e identificada por índice, e incluída no sistema em arquivos individualizados e pesquisáveis.

§ 2º A ausência de documentos e informações previstos nesta Portaria deve ser justificada pela empresa estatal, a qual poderá ser notificada para complementar a instrução do processo em prazo a ser fixado pela Sest, sob pena de devolução do pleito sem análise do mérito caso a complementação não seja encaminhada no prazo estabelecido.

§ 3º A Sest pode solicitar outros documentos e informações, além dos previstos nesta Portaria, fixando prazo para a apresentação, sob pena de devolução do pleito sem análise do mérito caso não seja observado o prazo estabelecido e os requisitos adicionais.

§ 4º Documentos apresentados em idioma estrangeiro devem ser acompanhados de suas respectivas traduções juramentadas, assinadas por Tradutor Público, conforme previsto no Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943.

§ 5º A documentação anexada aos pleitos que apresente informação sigilosa prevista em legislação ou classificada em grau de sigilo conforme previsto no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deve conter a anotação explícita do tipo de sigilo.

Art. 4º Em caso de indeferimento, manifestação desfavorável ou devolução do pleito, à exceção das matérias relacionadas à destinação de lucros e reservas, a empresa estatal pode reapresentá-lo a qualquer momento, acompanhado dos documentos e informações previstos nesta Portaria, além de documentos e informações complementares que entender pertinentes, inclusive os eventualmente solicitados pela Sest na forma do § 3º do art. 3º.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO

Art. 5º Além do previsto no art. 2º, os pleitos sobre contratação de operações de crédito de longo prazo, inclusive as operações de arrendamento com características de financiamento, devem ser instruídos com os seguintes documentos e informações específicos:

I - previsão ou solicitação de inclusão da operação de crédito no Programa de Dispêndios Globais; e

II - indicação, quando for o caso, da compatibilidade da operação e seus valores com a programação prevista no Orçamento de Investimento e no Plano Plurianual.

§ 1º Para fins desta portaria, consideram-se de longo prazo as operações cujo prazo total de pagamento é superior a 12 meses.

§ 2º Havendo alterações nos valores, nas condições, nos prazos, nas garantias e em outros aspectos da operação de crédito em que a Sest já tenha se manifestado, a empresa deve submeter novo pleito à esta Secretaria.

CAPÍTULO III

DA EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES

Art. 6º Além do previsto no art. 2º, os pleitos sobre emissão de debêntures conversíveis em ações devem ser instruídos com os seguintes documentos e informações específicos:

I - previsão ou solicitação de inclusão das debêntures a serem emitidas no Programa de Dispêndios Globais;

II - parecer do Conselho Fiscal;

III - ata da assembleia-geral que deliberou sobre a emissão, caso a aprovação tenha sido formalizada nessa instância;

IV - as bases da conversão, em número de ações em que poderá ser convertida cada debênture e/ou a relação entre o valor nominal da debênture e o preço de emissão das ações;

V - a espécie e a classe das ações em que poderá ser convertida cada debênture, bem como os direitos dessas ações com relação à próxima remuneração de capital, ou seja, dividendo e juros sobre capital próprio que vierem a ser declarados pela empresa;

VI - o prazo ou a época para o exercício do direito à conversão;

VII - as demais condições às quais a conversão fique sujeita; e

VIII - estrutura de capital atual e após a emissão.

Parágrafo único. Em caso de proposta de repactuação das características das debêntures que tenham tido sua emissão autorizada pela Sest, a empresa deve submeter novo pleito a esta Secretaria acompanhado de todas as informações sobre as alterações a serem realizadas.

CAPÍTULO IV

DO PATROCÍNIO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS POR ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 7º Além do previsto no art. 2º, os pleitos sobre patrocínio de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar devem ser instruídos com os seguintes documentos e informações específicos, de acordo com sua natureza:

I - todos os pleitos de previdência complementar:

a) extrato da ata do órgão competente da entidade fechada de previdência complementar que deliberou sobre a proposta; e

b) parecer jurídico da empresa estatal patrocinadora, demonstrando a adequação da proposta à legislação em vigor.

II - aprovação de estatuto de entidade fechada de previdência complementar, instituição de plano de benefícios ou celebração de convênio de adesão a plano de benefícios:

a) minuta do documento proposto - estatuto, regulamento ou convênio de adesão, conforme o caso;

b) nota técnica atuarial e demonstração atuarial, para os pleitos de instituição de plano de benefícios e celebração de convênio de adesão; e

c) avaliação da empresa sobre a aderência da proposta ao seu planejamento estratégico;

III - alteração de estatuto de entidade fechada de previdência complementar, de regulamento de plano de benefícios, de convênio de adesão a plano de benefícios ou de plano de custeio do plano de benefícios que implique elevação da contribuição da empresa estatal patrocinadora:

a) cópia do documento vigente - estatuto, regulamento, convênio de adesão ou plano de custeio, conforme o caso;

b) minuta do documento proposto - estatuto, regulamento, convênio de adesão ou plano de custeio, conforme o caso, com as alterações em destaque;

c) quadro comparativo dos dispositivos a serem alterados, em arquivo editável, com o texto do documento vigente (estatuto, regulamento ou convênio de adesão, conforme o caso) e com as justificativas para as alterações; e

d) parecer atuarial ou demonstração atuarial e nota técnica atuarial, para os pleitos de alteração de regulamento e de plano de custeio, quando necessário;

IV - assunção de compromissos ou de dívidas com o plano de benefícios:

a) minuta de contrato de integralização de provisões matemáticas;

b) parecer atuarial específico; e

c) avaliação da empresa sobre aderência da proposta ao seu planejamento estratégico;

V - fusão, incorporação ou cisão de planos de benefícios, retirada de patrocínio ou transferência de gerenciamento:

a) cópia do(s) regulamento(s) do(s) plano(s) de benefícios envolvido(s) na operação;

b) cópia do(s) estatuto(s) da(s) entidade(s) envolvida(s) na operação;

c) cópia do convênio de adesão e minuta do novo convênio, quando for o caso;

d) quadro comparativo dos dispositivos a serem alterados, em arquivo editável, com o texto vigente, o texto da alteração proposta e as justificativas para a alteração;

e) minuta de termo referente à reorganização pretendida;

f) estudo da situação econômico-financeira e atuarial do plano de benefícios; e

g) avaliação da empresa sobre a aderência da proposta ao seu planejamento estratégico;

VI - equacionamento de déficit atuarial de planos de benefícios:

a) plano de equacionamento de déficit;

b) estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial acerca das causas do déficit;

c) estudo de viabilidade do prazo de amortização;

d) parecer atuarial específico e demonstração atuarial do exercício;

e) regulamento do plano de benefícios vigente;

f) minuta do instrumento contratual com garantias da empresa patrocinadora, referente à parcela não coberta de reserva matemática de benefícios concedidos, se for o caso; e

g) minuta do instrumento contratual com garantias reais da empresa patrocinadora, referente ao valor do déficit remanescente no plano de benefícios, na situação de duração do passivo igual ou inferior a quatro anos;

VII - destinação e utilização de superávit atuarial de planos de benefícios, na forma de melhoria dos benefícios e/ou reversão de valores:

a) plano de destinação e utilização do superávit atuarial;

b) estudo específico da situação econômico-financeira;

c) parecer atuarial específico e demonstração atuarial do exercício;

d) estudo das causas que deram origem ao superávit, com identificação, mensuração e avaliação da sua perenidade;

e) relatório de auditoria independente; e

f) regulamento do plano de benefícios vigente.

CAPÍTULO V

DO CUSTEIO DE BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 8º Além do previsto no art. 2º, os pleitos referentes ao custeio do benefício de assistência à saúde devem ser instruídos com os seguintes documentos e informações específicos:

I - avaliação da empresa sobre a aderência da proposta ao seu planejamento estratégico;

II - nota técnica da unidade responsável pela gestão do benefício de assistência à saúde na empresa estatal, manifestando-se favoravelmente ao inteiro teor da proposta;

III - parecer jurídico da empresa, demonstrando a adequação da proposta à legislação em vigor;

IV - regulamento do benefício de assistência à saúde, incluindo seu plano de custeio e os critérios para adesão e exclusão de beneficiários;

V - número de beneficiários, segregando-os por titulares ativos e inativos e seus respectivos dependentes, em cada faixa etária, conforme padrão utilizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS na Resolução Normativa n° 63, de 22 de dezembro de 2003;

VI - evolução, nos três anos anteriores ao pleito, das obrigações atuariais referentes ao benefício de assistência à saúde no pós-emprego, caso seja ofertado;

VII - evolução, nos três anos anteriores ao pleito, dos valores despendidos pela empresa no custeio do benefício de assistência à saúde;

VIII - projeção dos valores a serem despendidos pela empresa no custeio do benefício de assistência à saúde nos próximos três anos, segregando-os em:

a) despesas assistenciais;

b) despesas administrativas e tributárias; e

c) garantias financeiras, reserva de oscilação de risco, provisões técnicas e outras;

IX - projeção da distribuição do custeio do benefício de assistência à saúde para os próximos três anos, segregando as contribuições da estatal e dos grupos de beneficiários (titulares, dependentes) nas seguintes rubricas de contribuição:

a) mensalidades;

b) mecanismos financeiros de regulação (coparticipação/franquia); e

c) outras formas, se houver;

X - cálculo da relação percentual entre a participação da empresa no custeio do benefício de assistência à saúde e a folha de pagamento dos empregados beneficiários, devendo, caso a empresa ofereça o benefício no pós-emprego, a folha de proventos dos aposentados e pensionistas beneficiários ser inclusa nos cálculos; e

XI - número de registro do plano de saúde na Agência Nacional de Saúde Suplementar, exceto no caso de oferta de benefício na modalidade de reembolso.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto no inciso X, considerar:

I - como folha de pagamento, o valor correspondente à soma das verbas salariais pagas pela empresa estatal federal aos empregados beneficiários no exercício anterior ao pleito, incluídos o salário-condição e os encargos sociais, e excluídos os valores pagos a título de diárias, de conversão em espécie de direitos, de indenização, de reembolsos, de auxílios e demais verbas de caráter não salarial e o salário in natura;

II - como folha de proventos, o valor correspondente à soma dos valores recebidos pelos aposentados e pensionistas beneficiários no exercício anterior ao pleito a título de renda anual de aposentadoria ou pensão, pagos por instituição oficial de previdência social, e o valor pago a título de previdência complementar que decorreu do contrato de trabalho com a empresa estatal; e

III - os valores relativos ao custeio do benefício de assistência à saúde, à folha de pagamento e à folha de proventos devem ser aqueles do exercício financeiro anterior ao de apresentação do pleito.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 9º. Além do previsto no art. 2º, os pleitos sobre alteração do quantitativo de pessoal próprio devem ser instruídos com os seguintes documentos e informações:

I - avaliação da empresa sobre a aderência da proposta ao plano de negócios, às necessidades organizacionais e ao seu planejamento estratégico;

II - impacto financeiro da proposta sobre a folha de pagamento anual, especificando os quantitativos de empregados considerados para o cálculo, em cada cargo efetivo ou em comissão, e as parcelas consideradas para a sua composição, como salários, encargos sociais, provisionamentos e outras verbas remuneratórias; e

III - no caso de pleito de ampliação do quantitativo de pessoal próprio, a demonstração da necessidade da ampliação do quantitativo de pessoal, evidenciando-se, a expansão de negócios e/ou área de atuação, bem como o quantitativo de vagas a ser alterado, especificando cargos, atribuições, remunerações e a metodologia utilizada para o dimensionamento proposto.

Art. 10. Além do previsto no art. 2º, os pleitos sobre programas de desligamento de empregados devem ser instruídos com os seguintes documentos e informações específicos:

I - critérios de elegibilidade ao programa (público elegível), e estimativa ou objetivo de adesão (público-alvo) e os respectivos quantitativos;

II - justificativa da necessidade do programa, sua aderência ao plano de negócios, às necessidades organizacionais e ao planejamento estratégico da empresa, bem como medidas para retenção e gestão do conhecimento dos empregados desligados;

III - apresentação das estimativas de custo do plano, segmentadas por incentivo financeiro e, se houver, por outros incentivos oferecidos no programa;

IV - economia estimada mensal e anual na folha de pagamento, e o prazo de retorno do investimento (payback), resultado da divisão entre o custo total do programa e a economia mensal;

V - avaliação da gestão sobre os impactos do programa de desligamento de empregados nos planos de previdência patrocinados pela empresa; e

VI - parecer jurídico, demonstrando a adequação da proposta em relação à legislação em vigor, inclusive considerando eventuais riscos trabalhistas decorrentes do programa.

Art. 11. Além do previsto no art. 2º, os pleitos sobre criação ou revisão de plano de cargos e salários devem ser instruídos com os seguintes documentos e informações específicos:

I - aderência do pleito às necessidades organizacionais e à estratégia de longo prazo da empresa;

II - apresentação das regras e condições do plano proposto, e das características de cada cargo constante do plano, incluindo:

a) atribuições;

b) requisitos de acesso;

c) quantidade de níveis salariais (steps);

d) salários-base de todos os níveis salariais, desde o primeiro ao último, demonstrando o equilíbrio interno da proposta;

e) requisitos de progressão na carreira; e

f) estimativa de menor tempo necessário para atingimento do último nível salarial;

III - caso a empresa já possua plano de cargos vigente, quadros comparativos entre:

a) as regras do plano vigente e do plano proposto, destacando as regras novas, alteradas e excluídas, acompanhadas das respectivas justificativas; e

b) a estrutura de cargos do plano vigente e a proposta, incluindo as atribuições, os requisitos de acesso, os salários-base do primeiro e do último nível, e o número de níveis salariais (steps);

IV - no caso de proposta de criação de plano de cargos e salários com possibilidade de migração dos empregados do plano atual para o plano proposto, apresentar regra de enquadramento do seu quadro de pessoal, especificando o quantitativo atual de empregados que poderão ir para cada nível da nova tabela salarial;

V - pesquisa salarial acompanhada da descrição da metodologia utilizada, informando o universo de empresas pesquisadas (atividade econômica, porte econômico, e localização geográfica) e a composição da remuneração utilizada para fins de comparação, a fim de demonstrar a compatibilidade dos valores salariais propostos com o mercado (equilíbrio externo);

VI - impacto financeiro da proposta sobre a folha de pagamento anual, especificando os quantitativos de empregados considerados para o cálculo em cada cargo, e as parcelas consideradas para a sua composição, como salários, encargos sociais, provisionamentos e outras verbas remuneratórias;

VII - avaliação da gestão sobre os impactos do plano de cargos e salários nos planos de previdência patrocinados pela empresa; e

VIII - parecer jurídico sobre a adequação do plano de cargos e salários à legislação trabalhista em vigor, indicando a existência de eventuais riscos trabalhistas decorrentes da proposta.

§ 1º Os pleitos de revisão de planos de cargos e salários já existentes, que envolvam apenas a alteração das regras, sem criação de novos cargos, devem ser instruídos com quadro comparativo entre as regras do plano vigente e as propostas, destacando as regras novas, alteradas e excluídas, acompanhadas das respectivas justificativas, bem como com os documentos informados nos incisos I, VI, VII e VIII do caput deste Artigo.

§ 2º Os pleitos sobre planos de cargos e salários devem ser encaminhados para manifestação da Sest separadamente dos referentes a planos de funções.

Art. 12. Além do previsto no art. 2º, os pleitos sobre criação, revisão, extinção e remuneração de funções de confiança e cargos em comissão, que compõe o plano de funções da empresa devem ser instruídos com os seguintes documentos e informações específicos:

I - aderência do plano proposto ao plano de negócios, às necessidades organizacionais e ao planejamento estratégico da empresa;

II - apresentação das regras do plano proposto e das características de cada função de confiança ou cargo em comissão integrante do plano, demonstrando a sua correlação com a estrutura organizacional, e informando:

a) quantitativo;

b) atribuições;

c) requisitos de acesso;

d) forma de provimento (se restrito a empregados concursados ou se de livre provimento); e

e) valor da gratificação, demonstrando o equilíbrio interno da proposta;

III - caso a empresa já possua plano de funções aprovado:

a) quadro comparativo entre a estrutura de funções de confiança e cargos em comissão atual e a proposta, apresentando, sempre que possível, a equivalência entre as funções de confiança e cargos em comissão existentes e propostos ("de-para"), bem como informações sobre as atribuições, quantitativos providos e a prover, valores de gratificação, requisitos de acesso e formas de provimento de cada função de confiança ou cargo em comissão; e

b) regra de transição entre os planos, se houver, para os atuais ocupantes de funções de confiança que possuam atribuições semelhantes às novas funções;

IV - pesquisa salarial acompanhada da descrição da metodologia utilizada, informando o universo de empresas pesquisadas (atividade econômica, porte econômico, e localização geográfica) e a composição da remuneração utilizada para fins de comparação, a fim de demonstrar a compatibilidade dos valores salariais propostos com o mercado (equilíbrio externo);

V - impacto financeiro da proposta sobre a folha de pagamento anual, especificando as parcelas consideradas para a sua composição, como gratificações, benefícios, encargos sociais, provisionamentos e outras verbas remuneratórias;

VI - avaliação da gestão sobre os impactos da proposta nos planos de previdência patrocinados pela empresa; e

VII - parecer jurídico sobre a adequação do pleito em relação à legislação trabalhista em vigor, indicando a existência de eventuais riscos trabalhistas decorrentes da proposta.

§ 1º Quando a empresa utilizar o conceito de Remuneração Global, deve ser informado, além das características de cada função de confiança ou cargo em comissão listadas no inciso II do caput deste artigo, o valor de referência a ser estabelecido, assim entendido como valor mínimo a ser recebido pelo exercício da função de confiança.

§ 2º Os pleitos de revisão de planos de funções existentes, que envolvam apenas a extinção de funções de confiança e cargos em comissão, ou a alteração de nomenclaturas, devem ser instruídos com as características das funções de confiança ou cargos em comissão a serem extintas ou alteradas, conforme apresentadas no inciso II do caput deste artigo, acompanhadas das respectivas justificativas, bem como com demonstração de aderência da revisão proposta ao plano de negócios às necessidades organizacionais e à estratégia de longo prazo da empresa.

§ 3º Os pleitos sobre plano de funções devem ser elaborados e encaminhados para manifestação da Sest separadamente dos referentes a planos de cargos e salários.

Art. 13. Além do previsto no art. 2º, os pleitos sobre Acordo Coletivo de Trabalho - ACT devem ser instruídos com os seguintes documentos e informações específicos:

I - minuta do acordo;

II - quadro comparativo entre o acordo anterior e o proposto, contemplando todas as cláusulas, observando a seguinte estrutura:

a) 1ª Coluna: redação do instrumento anterior;

b) 2ª Coluna: redação proposta, destacando as alterações de redação e inclusões ou exclusões de cláusulas; e

c) 3ª Coluna: justificativas e argumentos para cada alteração, inclusão ou exclusão.

III - impacto financeiro decorrente da proposta de acordo, discriminando o custo da aplicação de reajustes em salários e benefícios e das alterações nas demais cláusulas;

IV - relatório de cumprimento das condicionantes estabelecidas pela Sest em suas manifestações anteriores ou apresentação de justificativas para o não atendimento dessas condicionantes;

V - avaliação da gestão sobre os impactos da proposta de acordo nos planos de previdência patrocinados pela empresa; e

VI - parecer jurídico, demonstrando a adequação da proposta do ACT em relação à legislação trabalhista em vigor.

§ 1º Previamente à data-base da categoria, a Sest realizará reunião de alinhamento estratégico e orientações institucionais com o ministério supervisor e as empresas estatais, com o intuito de avaliar o cenário para a negociação coletiva e estabelecer o alinhamento das diretrizes negociais.

§ 2º Durante as negociações as empresas estatais devem informar a Sest os termos da negociação em andamento com as entidades sindicais e prestar as informações solicitadas pela Secretaria.

Art. 14. Além do previsto no art. 2º, os pleitos sobre participação dos empregados nos lucros ou resultados - PLR devem ser instruídos com os seguintes documentos e informações específicos:

I - quadro comparativo com as regras do programa anterior e as regras do programa proposto, destacando os dispositivos incluídos, alterados e excluídos e as respectivas justificativas;

II - descrição de cada indicador proposto, fórmula de cálculo e as variáveis que o compõem bem como a relevância do indicador para a empresa e sua aderência ao plano de negócio, às necessidades organizacionais e ao planejamento estratégico da empresa;

III - justificativa técnica da proposição das metas e suas premissas de evolução para o exercício vigente, considerando, inclusive, a sua coerência com o desempenho histórico;

IV - apresentação de quadro dos indicadores propostos, com metas e resultados alcançados nos últimos 5 (cinco) anos, informando a unidade de medida;

V - valores distribuídos a título de PLR nos últimos 3 (três) anos em percentuais do lucro líquido, comparados aos dividendos pagos, e as médias de valores pagos de PLR por empregado no mesmo período;

VI - projeção de lucro para o exercício de referência da PLR e eventuais prejuízos acumulados; e

VII - forma de atuação e responsabilidade dos órgãos de governança interna no monitoramento da execução do Programa de PLR quanto à consistência das metas alcançadas e do pagamento realizado, com a descrição das atribuições da Auditoria Interna e da forma de acompanhamento da execução do programa pela Diretoria e pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

DA CRIAÇÃO DE EMPRESA ESTATAL DE CONTROLE INDIRETO DA UNIÃO OU ASSUNÇÃO DE CONTROLE ACIONÁRIO DE EMPRESA

Art. 15. Nos pleitos de criação de empresa estatal de controle indireto da União, além do previsto no art. 2º desta Portaria, devem ser encaminhados os seguintes documentos:

I - nota técnica que contenha informações sobre:
a) a iniciativa do Poder Executivo, quando houver;
b) o relevante interesse público ou imperativo de segurança nacional que indique a necessidade de criação da empresa; e
c) o objeto social e a função social da subsidiária a ser criada;
II - pareceres jurídicos sobre o assunto;
III - comprovação da existência de recursos orçamentários aprovados para integralização do capital inicial;
IV - plano de negócios composto por:
a) plano estratégico com justificativas negociais ou de políticas públicas, demonstrando os benefícios e vantagens; e
b) demonstrativo de viabilidade econômico-financeira, com a análise dos custos e impactos financeiros, as fontes dos recursos e as demais informações relevantes;
V - descrição da estrutura de governança a ser implantada na subsidiária: composição da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Elegibilidade e outros, quando houver;
VI - proposta de remuneração dos administradores, conselheiros e membros de comitês remunerados da subsidiária a ser criada;
VII - previsão de estrutura de pessoal da subsidiária a ser criada; e
VIII - minuta de Estatuto Social da subsidiária a ser criada, alinhado ao estatuto modelo da Sest, e Acordo de Acionistas, se for o caso, aprovado pelas instituições competentes.
Art. 16. Nos pleitos de assunção de controle de empresa por uma estatal federal, além do previsto no art. 2º desta Portaria, devem ser encaminhados os seguintes documentos:
I - nota técnica que demonstre:
a) o relevante interesse público ou imperativo de segurança nacional que indique a necessidade da assunção de controle da empresa;
b) a adequação da assunção de controle à legislação em vigor e ao planejamento estratégico da controladora;
c) a personalidade jurídica, localização, setor de atividade, principais acionistas ou sócios proprietários e número de empregados;
d) o valor da transação, com a metodologia de cálculo; e
e) a descrição de qualquer relação relevante existente nos últimos três anos entre os avaliadores recomendados e as partes relacionadas à companhia;
II - pareceres jurídicos sobre a operação e novo estatuto;
III - plano de negócios contendo as justificativas negociais ou de política públicas, a descrição dos benefícios e vantagens da assunção, o demonstrativo de viabilidade econômico-financeira com a descrição analítica dos custos e impactos financeiros, e a indicação da fonte dos recursos para a operação;
IV - aprovação dos Conselhos de Administração das empresas ou, quando não houver, das respectivas Diretorias Executivas; e
V - anuência de órgãos reguladores específicos, se for o caso, ou, caso ainda não tenha sido emitida, os registros de protocolo de requisição da anuência.
Art. 17. Para os casos de criação ou de assunção de controle de empresa no exterior, a Sest deve ser consultada sobre os documentos específicos a serem encaminhados para análise.
CAPÍTULO VIII
DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS
Art. 18. Além do previsto no art. 2º desta Portaria, os pleitos que tratam de fusão, cisão ou incorporação envolvendo uma ou mais empresas estatais federais devem ser encaminhados com os seguintes documentos:
I - protocolo, justificação e laudo de avaliação da operação, nos termos dos arts. 224 a 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
II - aprovação dos Conselhos de Administração ou, quando não houver, das Diretorias Executivas das empresas envolvidas;
III - manifestação dos Conselhos Fiscais das empresas envolvidas;
IV - nota técnica que demonstre a consonância da reorganização com os planejamentos estratégicos das empresas envolvidas; e
V - parecer jurídico demonstrando a adequação da proposta em relação à legislação em vigor.
CAPÍTULO IX
DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL
Art. 19. Além do previsto no art. 2º desta Portaria, os pleitos que tratam de solicitação de aumento do capital social devem ser encaminhados com os seguintes documentos:
I - se aumento por capitalização de reservas:
a) nota técnica que contenha:
1. o cumprimento da finalidade da reserva, conforme determinado em lei ou estatuto social;
2. o valor do aumento e do novo capital social; e
3. relação dos investimentos executados que se pretende capitalizar, observada a previsão dos investimentos na Lei Orçamentária Anual - LOA;
b) proposta de alteração para o dispositivo estatutário respectivo, caso haja necessidade da alteração; e
c) manifestação do Conselho Fiscal;
II - se aumento por incorporação de recursos recebidos a título de Adiantamento Futuro para Aumento de Capital - AFAC, encaminhar:
a) nota técnica que discrimine:
1. quando houver emissão de ações e subscrição em dinheiro, a referência aos decretos autorizativos na forma do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678/1979;
2. as atualizações dos recursos;
3. o registro dos créditos dos acionistas;
4. a emissão de novas ações, alteração do valor nominal das ações ou distribuição de novas ações entre os acionistas; e
5. a composição acionária antes e após o aumento;
b) proposta de alteração para o dispositivo estatutário respectivo, caso seja necessária; e
c) relação dos investimentos executados que se pretende capitalizar, observada a previsão dos investimentos na Lei Orçamentária Anual - LOA.
Art. 20. Além do previsto no art. 2º desta Portaria, os pleitos que tratam de solicitação de redução do capital social devem ser encaminhados com os seguintes documentos:
I - nota técnica que descreva:
a) as razões, forma e consequências da redução; e
b) o valor da restituição por ação ou da diminuição do valor da quantidade de ações objeto da redução;
II - parecer jurídico;
III - proposta de alteração do artigo referente ao capital no Estatuto Social; e
IV - manifestação do Conselho Fiscal.
CAPÍTULO X
DO ESTATUTO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES
Art. 21. Além do previsto no art. 2º desta Portaria, os pleitos que tratam de criação ou alteração de estatuto social devem ser encaminhados com os seguintes documentos:
I - quadro comparativo do estatuto:
a) se empresa nova: com duas colunas - texto proposto e justificativas; e
b) se empresa existente: com três colunas - texto atual, texto proposto e justificativas dos dispositivos modificados; e
II - parecer jurídico.
CAPÍTULO XI
DA DESTINAÇÃO DE LUCROS E RESERVAS
Art. 22. Além do previsto no art. 2º desta Portaria, os pleitos que tratam de destinação do resultado, decorrentes da apuração de lucro, devem ser encaminhados com os seguintes documentos:
I - demonstrações financeiras completas;
II - proposta de destinação do resultado;
III - ata de aprovação das contas e da destinação do resultado pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração, respectivamente; e
IV - parecer do Conselho Fiscal sobre as contas e a destinação do resultado.
Parágrafo único. Se houver destinação para reservas de lucros, devem ser encaminhados também:
I - para reserva de retenção de lucro ou reserva estatutária: nota técnica que demonstre a compatibilidade com o Orçamento de Investimentos - OI, o Programa de Dispêndios Globais - PDG e o Plano Plurianual - PPA, se for o caso;
II - para reserva de contingência: nota técnica sobre a expectativa de ocorrência futura de perda provável ou perda estimável, com justificativas e descrição do possível fato gerador; ou sobre permanência de expectativa de perda futura provável e mensurável, já apresentada anteriormente, para sua manutenção;
III - para reserva de incentivo fiscal: nota técnica sobre a subvenção recebida para investimento e explicação da natureza da destinação;
IV - para reserva especial de dividendos: nota técnica sobre a situação financeira da empresa em pagar o dividendo declarado, acompanhada de aprovação do Conselho de Administração e de manifestação específica do Conselho Fiscal; e
V - para reserva de lucro a realizar: nota técnica sobre a natureza dos lucros não realizados que deram origem à reserva.
CAPÍTULO XII
DO REGISTRO DE EMPRESAS NO SIEST
Art. 23. Para solicitação de registro de situação de empresa estatal no Sistema de Informações das Empresas Estatais - Siest, devem ser encaminhadas cópias dos seguintes documentos:
I - no cadastramento de empresa:
a) ata da Assembleia que deliberou a criação ou assunção da empresa;
b) Estatuto Social; e
c) registro na Junta Comercial;
II - na desativação de empresa:
a) ofício da empresa, informando o motivo da inativação;
b) ata da Assembleia ou da reunião do Conselho de Administração que deliberou o assunto; e
c) baixa do registro na Junta Comercial e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, se for o caso.
CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 24. Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação, nos termos do art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.
Art. 25. Fica revogada a Portaria DEST/SE/MP nº 27, de 12 de dezembro de 2012.

AMARO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 945, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, e art. 3º-A da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião (SEI 12802673), realizada em 14 de dezembro de 2020, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10180.000338/1996-23 resolve:
Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União em Goiás a realizar os procedimentos para alienação onerosa do bem a seguir discriminado, mediante venda, precedida de licitação, na modalidade concorrência pública, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nas demais normas aplicáveis.

UF	Município	Logradouro	Matrícula	Cartório	Descrição	Metragem
GO	Goiânia	Avenida Independência, Quadra 69-A, Lote 36 - Setor Aeroporto	63.177	Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição	Terreno	569,70 m²

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso "C" e "D", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:
Negando provimento, mantendo a decisão que decretou a interdição.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
01	10264.100411/2021-90	4.046.084-3	Marcos Josoe Rosa	RS

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 25.294, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve: O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:
Conceder autorização a empresa MASSA FALIDA DE CIPLA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A - COM CONTINUIDADE DO NEGÓCIO, inscrita no CNPJ Nº 84.683.515/0001-23, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: São Pedro, nº

1600 ,Bairro Bucarein ,na cidade de Joinville/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02(dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do Decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30(trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constante na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular Inspeção do Trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2.5295, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve: O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa KAKO CONFECÇÕES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ Nº 85.404.671/0001-70, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Norberto Seara Heusi, nº 793, na cidade de Blumenau/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 25.298, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS DO VALE DO ITAJAÍ LTDA, inscrita no CNPJ Nº 83.495.085/0001-53, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Avenida: Frei Godofredo, nº 2349, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Gaspar/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 25.301, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve: O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa MTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS EIRELLI inscrita no CNPJ Nº 85.385.490/0001-44, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Dos Atiradores, nº 1313, na cidade de Pomerode/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 25.345, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve: O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa EFEMIRIM FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO LTDA inscrita no CNPJ Nº 26.610.528/0001-76, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Frederico Wesphal, nº 123, Bairro Centro, na cidade de Mirim Doce/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 25.347, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve: O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa EFETAIO FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO LTDA inscrita no CNPJ Nº 26.610.524/0001-98, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rodovia Bruno Heidrich, nº 2.232, Km 02, Bairro Padre Eduardo, na cidade de Taió/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 25.348, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve: O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa EFESAOBENTO MALHAS LTDA inscrita no CNPJ Nº 11.082.248/0001-65, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rodovia SC 301, Bairro Colonial, na cidade de São Bento do Sul/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 25.349, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve: O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa EFEAGRO INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA inscrita no CNPJ Nº 17.008.922/0001-48, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Avenida Eduardo Will, nº 600, na cidade de Agrolândia/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 25.350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve: O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa FKN TÊXTIL LTDA inscrita no CNPJ Nº 00.317.596/0001-58, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Rui Guenther, nº 100,Bairro Centro, na cidade de Pomerode/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 25.351, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve: O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa FAKINI MALHAS LTDA inscrita no CNPJ Nº 05.082.188/0001-88, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: 15 de Novembro, nº 1800, Bairro Centro, na cidade de Pomerode/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação

desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 25.352, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve: O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa FAKINI MALHAS LTDA inscrita no CNPJ Nº 05.082.188/0002-69, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Rui Guenther, nº 100, Galpão 2, Bairro Centro, na cidade de Pomerode/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46204.010691/2016-30	210184701	Atemdo Atendimento Medico Domiciliar Ltda	BA
2	46204.010692/2016-84	210184663	Atemdo Atendimento Medico Domiciliar Ltda	BA
3	46204.010693/2016-29	210184639	Atemdo Atendimento Medico Domiciliar Ltda	BA
4	46204.010694/2016-73	210184680	Atemdo Atendimento Medico Domiciliar Ltda	BA
5	46204.010695/2016-18	210184698	Atemdo Atendimento Medico Domiciliar Ltda	BA
6	46782.000459/2017-19	212471856	Autarquia Universidade do Sudoeste	BA
7	46204.004981/2018-14	214583198	Gilvandro Froes Marques Lobo	BA
8	46204.004982/2018-51	214582493	Gilvandro Froes Marques Lobo	BA
9	46204.004983/2018-03	214582361	Gilvandro Froes Marques Lobo	BA
10	46204.004984/2018-40	214582213	Gilvandro Froes Marques Lobo	BA
11	46204.004985/2018-94	214581675	Gilvandro Froes Marques Lobo	BA
12	46204.004986/2018-39	214511227	Gilvandro Froes Marques Lobo	BA
13	46204.004987/2018-83	214583503	Gilvandro Froes Marques Lobo	BA
14	46204.004988/2018-28	214583627	Gilvandro Froes Marques Lobo	BA
15	46204.004989/2018-72	214583724	Gilvandro Froes Marques Lobo	BA
16	46204.004990/2018-05	214583813	Gilvandro Froes Marques Lobo	BA
17	46204.004991/2018-41	214578356	Gilvandro Froes Marques Lobo	BA
18	46204.004992/2018-96	214578739	Gilvandro Froes Marques Lobo	BA
19	46204.004993/2018-31	214579387	Gilvandro Froes Marques Lobo	BA
20	46204.004994/2018-85	214504883	Gilvandro Froes Marques Lobo	BA
21	46204.004995/2018-20	214502872	Gilvandro Froes Marques Lobo	BA
22	46204.004996/2018-74	214500900	Gilvandro Froes Marques Lobo	BA
23	46204.004998/2018-63	214499111	Gilvandro Froes Marques Lobo	BA
24	46204.005000/2018-48	214493555	Gilvandro Froes Marques Lobo	BA
25	46204.005001/2018-92	214493164	Gilvandro Froes Marques Lobo	BA
26	46204.005002/2018-37	214492818	Gilvandro Froes Marques Lobo	BA
27	46204.013553/2017-93	213521890	Gilvandro Froes Marques Lobo	BA
28	46204.013555/2017-82	213521911	Gilvandro Froes Marques Lobo	BA
29	46204.013556/2017-27	213521881	Gilvandro Froes Marques Lobo	BA
30	46778.000368/2018-15	213827484	Gilvandro Froes Marques Lobo	BA
31	46204.013501/2017-17	213515385	MMF Combustiveis, Lubrificantes e Servicos Ltda	BA
32	46204.004001/2018-75	214378705	Nacional BJ Transportes e Logistica Eireli	BA
33	46778.001973/2017-22	213145456	Posto Gameleira Simoes Filho Ltda	BA
34	46017.002871/2018-17	214621405	Auto Viacao Marechal Ltda	DF
35	46017.002872/2018-61	214621421	Auto Viacao Marechal Ltda	DF
36	46017.002873/2018-14	214621448	Auto Viacao Marechal Ltda	DF
37	46017.002875/2018-03	214621413	Auto Viacao Marechal Ltda	DF
38	46206.009153/2018-44	215245610	Brasmedica Hospitalar e Ortopedica Ltda	DF
39	46206.013035/2018-31	216096022	Central Expresso Transportes Ltda	DF
40	46206.012993/2018-94	216049938	Du Pont do Brasil S A	DF
41	46206.005485/2018-50	214735460	Joao Batista do Amaral	DF
42	46207.010386/2015-37	208436618	Banestes S.A Banco do Estado do Espirito Santo	ES
43	46207.000909/2018-80	213962632	Radiologistas Associados Ltda	ES
44	46207.002949/2018-66	214515532	Radiologistas Associados Ltda	ES
45	46208.000524/2017-21	211153630	Aconobre Produtos Metalurgicos Eireli	GO
46	46208.010675/2016-15	210738120	Centro de Formacao de Condutores Williams Eireli	GO
47	47747.003707/2018-45	214878317	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
48	47747.004991/2018-77	215034449	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
49	47747.006116/2018-20	215171195	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
50	47747.006117/2018-74	215155106	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
51	47747.006157/2018-16	215194829	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
52	47747.006158/2018-61	215195213	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
53	47747.003610/2018-32	214875962	Belo Horizonte Transporte Urbano Ltda	MG
54	47747.003611/2018-87	214875997	Belo Horizonte Transporte Urbano Ltda	MG
55	47747.003613/2018-76	214875971	Belo Horizonte Transporte Urbano Ltda	MG
56	46248.000354/2019-71	217056059	Consorcio-BT-CONVAP-Completa	MG
57	46248.000355/2019-15	217049940	Consorcio-BT-CONVAP-Completa	MG
58	46248.000356/2019-60	217074961	Consorcio-BT-CONVAP-Completa	MG
59	46248.000357/2019-12	217074995	Consorcio-BT-CONVAP-Completa	MG
60	46248.000358/2019-59	217050034	Consorcio-BT-CONVAP-Completa	MG
61	46248.000359/2019-01	217049982	Consorcio-BT-CONVAP-Completa	MG
62	46248.000360/2019-28	217050042	Consorcio-BT-CONVAP-Completa	MG
63	46248.000370/2019-63	217050051	Consorcio-BT-CONVAP-Completa	MG
64	46248.000371/2019-16	217050026	Consorcio-BT-CONVAP-Completa	MG
65	46248.000372/2019-52	217049991	Consorcio-BT-CONVAP-Completa	MG
66	46248.000373/2019-05	217050077	Consorcio-BT-CONVAP-Completa	MG
67	46248.000425/2019-35	217178634	Consorcio-BT-CONVAP-Completa	MG
68	46248.000426/2019-80	217167110	Consorcio-BT-CONVAP-Completa	MG
69	46248.000427/2019-24	217147500	Consorcio-BT-CONVAP-Completa	MG
70	46248.000428/2019-79	217167101	Consorcio-BT-CONVAP-Completa	MG
71	46248.000429/2019-13	217167063	Consorcio-BT-CONVAP-Completa	MG
72	46248.000430/2019-48	217167080	Consorcio-BT-CONVAP-Completa	MG
73	46017.002064/2019-85	217389619	Herculano Correa Filho	MG
74	46017.002065/2019-20	217389627	Herculano Correa Filho	MG
75	46017.002066/2019-74	217389635	Herculano Correa Filho	MG
76	46017.002067/2019-19	217389643	Herculano Correa Filho	MG
77	46017.002068/2019-63	217389660	Herculano Correa Filho	MG
78	46017.002069/2019-16	217389678	Herculano Correa Filho	MG
79	46017.002070/2019-32	217389686	Herculano Correa Filho	MG
80	46017.002071/2019-87	217389694	Herculano Correa Filho	MG
81	46017.002072/2019-21	217389708	Herculano Correa Filho	MG
82	46017.002073/2019-76	217389716	Herculano Correa Filho	MG
83	46017.002074/2019-11	217389724	Herculano Correa Filho	MG
84	46017.002075/2019-65	217389732	Herculano Correa Filho	MG
85	46017.002076/2019-18	217389741	Herculano Correa Filho	MG
86	46017.002077/2019-54	217389759	Herculano Correa Filho	MG
87	46017.002078/2019-07	217389767	Herculano Correa Filho	MG
88	46017.002079/2019-43	217389775	Herculano Correa Filho	MG
89	46017.002080/2019-78	217389783	Herculano Correa Filho	MG
90	46017.002081/2019-12	217389791	Herculano Correa Filho	MG
91	46017.002082/2019-67	217389805	Herculano Correa Filho	MG
92	46017.002083/2019-10	217389813	Herculano Correa Filho	MG
93	46017.002084/2019-56	217389821	Herculano Correa Filho	MG
94	46017.002085/2019-09	217389830	Herculano Correa Filho	MG
95	46246.000042/2018-04	213747189	Joao Marcus Murad Peres	MG
96	46246.000272/2018-65	213908221	Joao Marcus Murad Peres	MG
97	46246.000279/2018-87	213920573	Joao Marcus Murad Peres	MG
98	46246.000281/2018-56	213920557	Joao Marcus Murad Peres	MG
99	46246.000282/2018-09	213920549	Joao Marcus Murad Peres	MG
100	46246.003813/2017-26	213721317	Joao Marcus Murad Peres	MG
101	46246.001784/2018-49	215096207	Jose Vicente Pereira dos Santos	MG
102	46246.001785/2018-93	215096215	Jose Vicente Pereira dos Santos	MG
103	46246.001786/2018-38	215096193	Jose Vicente Pereira dos Santos	MG
104	46246.001787/2018-82	215096185	Jose Vicente Pereira dos Santos	MG
105	46246.001788/2018-27	215096177	Jose Vicente Pereira dos Santos	MG
106	46246.001789/2018-71	215096169	Jose Vicente Pereira dos Santos	MG
107	46246.001790/2018-04	215096151	Jose Vicente Pereira dos Santos	MG
108	46246.001791/2018-41	215096142	Jose Vicente Pereira dos Santos	MG
109	46246.001792/2018-95	215096134	Jose Vicente Pereira dos Santos	MG
110	46246.001793/2018-30	215096126	Jose Vicente Pereira dos Santos	MG
111	46246.001795/2018-29	215096100	Jose Vicente Pereira dos Santos	MG
112	46246.001796/2018-73	215096096	Jose Vicente Pereira dos Santos	MG
113	46246.001797/2018-18	215096088	Jose Vicente Pereira dos Santos	MG
114	46246.001798/2018-62	215096070	Jose Vicente Pereira dos Santos	MG
115	46246.001799/2018-15	215096061	Jose Vicente Pereira dos Santos	MG
116	46246.001800/2018-01	215096037	Jose Vicente Pereira dos Santos	MG
117	46246.001801/2018-48	215096045	Jose Vicente Pereira dos Santos	MG
118	46246.002250/2018-30	215469950	Jose Vicente Pereira dos Santos	MG
119	46245.004633/2018-52	216479959	L G M Industria e Comercio de Moveis Eireli	MG
120	46245.004635/2018-41	216480078	L G M Industria e Comercio de Moveis Eireli	MG
121	46239.000388/2018-93	214064638	Lorenzetti Loucas Ltda	MG
122	46246.003079/2018-86	216108314	Shigueo Shimada	MG
123	46246.003080/2018-19	216108306	Shigueo Shimada	MG
124	46246.003081/2018-55	216124743	Shigueo Shimada	MG
125	46246.003082/2018-08	216124425	Shigueo Shimada	MG
126	46246.003083/2018-44	216109761	Shigueo Shimada	MG
127	46246.003084/2018-99	216109736	Shigueo Shimada	MG
128	46246.003085/2018-33	216109604	Shigueo Shimada	MG
129	46246.003086/2018-88	216100755	Shigueo Shimada	MG
130	46246.003088/2018-77	216099676	Shigueo Shimada	MG
131	46246.003333/2018-46	216346525	Shigueo Shimada	MG
132	46241.000406/2018-98	214558568	Vibra Agroindustrial S/A	MG
133	46241.000407/2018-32	214558614	Vibra Agroindustrial S/A	MG
134	46246.003736/2017-12	213660652	Wander Luiz Ferreira de Almeida	MG
135	46653.001511/2016-31	209303212	Banco Santander S/A.	MT
136	46653.001289/2017-57	211721816	C. H. Borges de Moura - Me	MT
137	46653.001540/2017-83	211840092	C. H. Borges de Moura - Me	MT
138	46653.001541/2017-28	211840068	C. H. Borges de Moura - Me	MT
139	46017.006143/2018-84	215902777	Geovane Mendes da Silva	PA
140	46017.006144/2018-29	215902653	Geovane Mendes da Silva	PA
141	46017.006147/2018-62	215885619	Geovane Mendes da Silva	PA
142	46017.006148/2018-15	215904885	Geovane Mendes da Silva	PA
143	46017.006150/2018-86	215904877	Geovane Mendes da Silva	PA
144	46017.006151/2018-21	215904869	Geovane Mendes da Silva	PA
145	46017.006152/2018-75	215885651	Geovane Mendes da Silva	PA
146	46017.006154/2018-64	215904923	Geovane Mendes da Silva	PA
147	46017.006155/2018-17	215904915	Geovane Mendes da Silva	PA
148	46017.006156/2018-53	215904907	Geovane Mendes da Silva	PA
149	46017.006158/2018-42	215904940	Geovane Mendes da Silva	PA
150	46017.006159/2018-97	215904931	Geovane Mendes da Silva	PA
151	46017.006160/2018-11	215911849	Geovane Mendes da Silva	PA
152	46017.006162/2018-19	215911831	Geovane Mendes da Silva	PA
153	46017.006163/2018-55	215911873	Geovane Mendes da Silva	PA
154	46017.006164/2018-08	215911865	Geovane Mendes da Silva	PA
155	46017.006167/2018-33	215902807	Geovane Mendes da Silva	PA
156	46017.006168/2018-88	215902831	Geovane Mendes da Silva	PA
157	46017.006169/2018-22	215902696	Geovane Mendes da Silva	PA
158	46017.006170/2018-57	215902726	Geovane Mendes da Silva	PA
159	46017.006171/2018-00	215902688	Geovane Mendes da Silva	PA
160	46017.006172/2018-46	215902751	Geovane Mendes da Silva	PA
161	46017.006238/2018-06	215902769	Geovane Mendes da Silva	PA
162	46017.006657/2018-30	216187991	Mauricio Pompeia Fraga	PA
163	46017.006658/2018-84	216187974	Mauricio Pompeia Fraga	PA

164	46017.006659/2018-29	216188016	Mauricio Pompeia Fraga	PA
165	46017.006660/2018-53	216188008	Mauricio Pompeia Fraga	PA
166	46017.006661/2018-06	216188024	Mauricio Pompeia Fraga	PA
167	46017.006662/2018-42	216188032	Mauricio Pompeia Fraga	PA
168	46017.006663/2018-97	216188059	Mauricio Pompeia Fraga	PA
169	46017.006664/2018-31	216188041	Mauricio Pompeia Fraga	PA
170	46017.006665/2018-86	216188075	Mauricio Pompeia Fraga	PA
171	46017.006666/2018-21	216188067	Mauricio Pompeia Fraga	PA
172	46017.006667/2018-75	216188091	Mauricio Pompeia Fraga	PA
173	46017.006668/2018-10	216188083	Mauricio Pompeia Fraga	PA
174	46017.006669/2018-64	216188148	Mauricio Pompeia Fraga	PA
175	46017.006670/2018-99	216188121	Mauricio Pompeia Fraga	PA
176	46017.006671/2018-33	216188113	Mauricio Pompeia Fraga	PA
177	46017.006672/2018-88	216188156	Mauricio Pompeia Fraga	PA
178	46017.006673/2018-22	216188164	Mauricio Pompeia Fraga	PA
179	46017.006685/2018-57	216188296	Mauricio Pompeia Fraga	PA
180	46017.006686/2018-00	216188300	Mauricio Pompeia Fraga	PA
181	46017.006687/2018-46	216188288	Mauricio Pompeia Fraga	PA
182	46017.006688/2018-91	216188270	Mauricio Pompeia Fraga	PA
183	46017.006690/2018-60	216188253	Mauricio Pompeia Fraga	PA
184	46017.006692/2018-59	216188245	Mauricio Pompeia Fraga	PA
185	46017.006693/2018-01	216188237	Mauricio Pompeia Fraga	PA
186	46017.006694/2018-48	216188229	Mauricio Pompeia Fraga	PA
187	46017.006695/2018-92	216188211	Mauricio Pompeia Fraga	PA
188	46017.006696/2018-37	216188202	Mauricio Pompeia Fraga	PA
189	46017.006697/2018-81	216188181	Mauricio Pompeia Fraga	PA
190	46017.006698/2018-26	216188172	Mauricio Pompeia Fraga	PA
191	46017.006699/2018-71	216188318	Mauricio Pompeia Fraga	PA
192	46017.006700/2018-67	216188326	Mauricio Pompeia Fraga	PA
193	46017.006702/2018-56	216188334	Mauricio Pompeia Fraga	PA
194	46017.006703/2018-09	216188351	Mauricio Pompeia Fraga	PA
195	46293.002884/2018-27	214732886	Banco do Brasil S.A	PR
196	46215.025359/2015-60	207288500	Hemolad Servicos de Hemoterapia e Hematologia Ltda	RJ
197	46334.001252/2017-31	211848131	L. I. R. Comercio Varejista de Eletrodomesticos Ltda	RJ
198	46230.007323/2016-97	211004448	Neotin Neonatal Terapia Intensiva S.A.	RJ
199	46758.001812/2017-77	213524503	Centralnorte Servicos e Comercio Ltda	RO
200	46758.001813/2017-11	213524511	Centralnorte Servicos e Comercio Ltda	RO
201	46758.001814/2017-66	213524520	Centralnorte Servicos e Comercio Ltda	RO
202	46758.001815/2017-19	213524538	Centralnorte Servicos e Comercio Ltda	RO
203	46758.001816/2017-55	213524546	Centralnorte Servicos e Comercio Ltda	RO
204	46758.001818/2017-44	213524562	Centralnorte Servicos e Comercio Ltda	RO
205	46758.001820/2017-13	213524589	Centralnorte Servicos e Comercio Ltda	RO
206	46277.001076/2018-41	215991206	Airto Saviano	RS
207	46275.002602/2017-29	213192268	Cooperativa dos Produtores de Cana Porto Xavier Ltda	RS
208	47157.002009/2018-72	216091497	Globalfit Industria Textil Ltda	RS
209	46218.003009/2019-46	216913799	Marco Projetos e Construcoes Ltda - Em Recuperacao Judicial	RS
210	46218.003010/2019-71	216913781	Marco Projetos e Construcoes Ltda - Em Recuperacao Judicial	RS
211	46218.003011/2019-15	216913772	Marco Projetos e Construcoes Ltda - Em Recuperacao Judicial	RS
212	46218.003012/2019-60	216913764	Marco Projetos e Construcoes Ltda - Em Recuperacao Judicial	RS
213	47191.000860/2018-44	215568656	Mc Fil Tecnologia de Filtragens Ltda	RS
214	47191.000861/2018-99	215568664	Mc Fil Tecnologia de Filtragens Ltda	RS
215	47191.000862/2018-33	215568681	Mc Fil Tecnologia de Filtragens Ltda	RS
216	47191.000863/2018-88	215568672	Mc Fil Tecnologia de Filtragens Ltda	RS
217	46220.007614/2016-02	210773791	Banco do Brasil S.A	SC
218	46220.007623/2016-95	210773839	Banco do Brasil S.A	SC
219	46304.001902/2017-04	212332252	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agricola de SC	SC
220	46304.001904/2017-95	212332210	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agricola de SC	SC
221	46304.001914/2017-21	212331442	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agricola de SC	SC
222	46254.001744/2018-06	214503259	Alegra Servicos de Apoio e Desenvolvimento de Pessoas Eireli - Epp	SP
223	46263.001570/2017-83	212033689	Bmp Utilidades Domesticas S.A.	SP
224	46259.000351/2018-27	213809745	Industria Ceramica Fragnani Ltda	SP
225	46252.000929/2018-13	214982858	JBS S/A	SP
226	46252.000930/2018-30	214982866	JBS S/A	SP
227	46252.000978/2018-48	214982882	JBS S/A	SP
228	46219.005984/2018-06	214532674	Kesses Confeccoes Ltda	SP
229	46219.005985/2018-42	214532666	Kesses Confeccoes Ltda	SP
230	46258.001758/2017-09	212080903	Santa Casa de Misericordia de Presidente Prudente	SP
231	46258.001759/2017-45	212080954	Santa Casa de Misericordia de Presidente Prudente	SP
232	46258.001823/2017-98	212141597	Santa Casa de Misericordia de Presidente Prudente	SP
233	46269.004134/2017-14	213422191	Stefani & Alcalde Comercio De Roupas E Acessorios Ltda.	SP
234	46269.004460/2017-13	213677687	Stefani & Alcalde Comercio De Roupas E Acessorios Ltda.	SP
235	46226.017377/2013-87	200380770	Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46248.000424/2019-91	201387247	Consorcio-BT-CONVAP-Completa	MG
2	46243.000976/2017-87	200911414	Organizações Rio Ltda. - ME	MG
3	46215.011506/2012-71	506605892 - TRet nº 506707458	Remaje Madeiras Ltda. Epp	RJ
4	46271.003546/2018-61	201206731	Acrilys do Brasil Laminados Plásticos Ltda.	RS

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46246.000051/2018-97	213747286	Joao Marcus Murad Peres	MG
2	46246.003812/2017-81	213721252	Joao Marcus Murad Peres	MG
3	46246.001783/2018-02	215095332	José Vicente Pereira dos Santos	MG
4	46246.001794/2018-84	215096118	José Vicente Pereira dos Santos	MG
5	46246.001802/2018-92	215095332	José Vicente Pereira dos Santos	MG
6	46241.000405/2018-43	214558401	Vibra Agroindustrial S.A.	MG
7	46214.007053/2018-84	216343534	Paulo Henrique Piaia	PI
8	46214.007054/2018-29	216343402	Paulo Henrique Piaia	PI
9	46214.007060/2018-86	216344034	Paulo Henrique Piaia	PI
10	46214.007061/2018-21	216343917	Paulo Henrique Piaia	PI
11	46214.007062/2018-75	216343976	Paulo Henrique Piaia	PI
12	46214.007063/2018-10	216344123	Paulo Henrique Piaia	PI
13	46214.007064/2018-64	216343852	Paulo Henrique Piaia	PI
14	46214.007065/2018-17	216343909	Paulo Henrique Piaia	PI
15	46215.025358/2015-15	207288496	Hemolad Serviços de Hemoterapia e Hematologia Ltda.	RJ
16	46215.024810/2011-06	23090111	SIMP - Servicos de Instalacao, Montagens e Projetos Ltda	RJ
17	46230.000917/2016-77	208898058	Trovão Azul Parque Estacionamento Ltda.	RJ
18	46260.002583/2018-81	214623157	Cellplas Industria e Comércio Ltda.	SP

1.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46219.005983/2018-53	214532682	Kesses Confecções Ltda.	SP

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:
2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46205.010748/2018-52	215604172	Alfa Mix Industria de Produtos Alimenticios Ltda Em Recuperação Judicial	CE
2	46206.002822/2019-38	217091105	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE	DF
3	46208.002481/2019-81	217050182	Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda	GO
4	46208.002495/2019-02	217050450	Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda	GO
5	46208.001701/2019-59	216891493	Piloto Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	GO
6	46208.001714/2019-28	216886678	Posto Anel Viario Ltda	GO
7	46290.001342/2018-67	216034647	Posto Cacique Ltda	GO
8	46208.013949/2018-81	216146321	Posto Titan Ltda	GO
9	46208.013947/2018-92	216184550	Posto Z+Z Nossa Senhora Medalha Milagrosa Ltda	GO
10	46208.005350/2019-55	217976450	Primecon Construtora Ltda	GO
11	46208.005357/2019-77	217976328	Primecon Construtora Ltda	GO
12	46208.015287/2018-84	216473748	Tania Maria Silvestre	GO
13	46223.001193/2017-59	211313866	Mais Grafica e Editora Ltda	MA
14	46223.001194/2017-01	211313874	Mais Grafica e Editora Ltda	MA
15	46223.001195/2017-48	211313891	Mais Grafica e Editora Ltda	MA
16	47747.000154/2018-79	213796163	Thyssenkrupp Elevadores S.A.	MG
17	46653.005850/2018-58	215943350	Auto Posto Positivo Ltda	MT
18	46653.006201/2018-74	216035911	Leandro B. Silveira Eireli	MT
19	46653.005823/2018-85	215932269	Posto Tucunaré Ltda	MT
20	46653.007340/2018-15	216442834	Vandex Taxi Lotacao Eireli	MT
21	46653.002005/2019-10	217115128	Vip Saude e Solucoes Medicas Ltda	MT
22	46085.001345/2018-26	216018421	Max Weber Barbosa de Melo	PB
23	46215.080935/2016-12	209675144	Cacapava Empreitada de Lavor Ltda	RJ
24	46218.009539/2019-06	217892442	Agrosul Agroavicola Industrial S.A.	RS
25	46218.009540/2019-22	217892710	Agrosul Agroavicola Industrial S.A.	RS
26	46218.006789/2019-86	217468756	Cia Semeato de Acos C S A	RS
27	46218.010163/2019-74	217973931	Companhia Nacional de Abastecimento Conab	RS
28	46218.008852/2019-19	217775888	CWT Agencia de Viagens e Turismo do Brasil Ltda.	RS
29	46278.000310/2018-11	214779432	Fabricio Tessmer Rosso	RS
30	46218.009338/2019-09	217860249	FNT Zona Sul Cursos Preparatorios Ltda	RS
31	47183.000475/2019-87	217624821	Lojas Becker Ltda.	RS
32	47157.001161/2019-19	218188005	NKS Importacoes e Exportacoes Industria e Comercio De C	RS
33	46218.010138/2019-91	217973671	Posto de Combustiveis Sao Carlos Ltda	RS
34	46218.010228/2019-81	217974180	Vissomz Abaste Especial de Essencias Roge Comercio Ltda	RS
35	46272.002701/2018-11	215314867	Vitta Jeans Ltda - Me	RS
36	46220.003027/2017-17	211845434	Franzese Industria e Comercio da Pesca Ltda	SC
37	46220.003036/2017-16	211845906	Franzese Industria e Comercio da Pesca Ltda	SC
38	46220.006607/2016-85	210423307	Oceanair Linhas Aereas S/A	SC
39	46220.006608/2016-20	210555807	Oceanair Linhas Aereas S/A	SC
40	46220.000262/2018-18	213792974	Santa Cucina Restaurante Ltda - Epp	SC
41	46220.000270/2018-64	213798069	Tv Barriga Verde S.A	SC
42	47999.001528/2018-10	214326977	Armco do Brasil S.A.	SP
43	46258.001620/2018-82	214769623	Camara Municipal de Rosana	SP
44	46258.001621/2018-27	214769615	Camara Municipal de Rosana	SP
45	46258.001622/2018-71	214821153	Camara Municipal de Rosana	SP
46	46258.001623/2018-16	214769666	Camara Municipal de Rosana	SP
47	46219.002860/2017-80	211348961	Consthruir Engenharia Ltda	SP
48	46219.002861/2017-24	211344648	Consthruir Engenharia Ltda	SP
49	46219.021049/2018-89	216380367	Empresa de Transportes Covre Ltda	SP
50	46219.021050/2018-11	216380375	Empresa de Transportes Covre Ltda	SP
51	46219.021051/2018-58	216380405	Empresa de Transportes Covre Ltda	SP
52	46269.004738/2018-33	215995686	Flamboia Alimentos Ltda	SP
53	46269.005163/2018-76	216167493	Flamboia Alimentos Ltda	SP
54	46269.005164/2018-11	216167485	Flamboia Alimentos Ltda	SP
55	46472.002184/2018-24	215475984	Instituto Oftalmológico Promesp Ltda.	SP
56	46472.002188/2018-11	215475976	Instituto Oftalmológico Promesp Ltda.	SP
57	46472.007847/2017-16	213687381	Loures Comunicações Ltda.	SP
58	47999.003673/2019-16	217707785	Nunes Construcoes e Pinturas Eireli	SP
59	14152.053385/2020-31	219562725	T&T Sistemas Brasil Ltda.	SP
60	14152.053386/2020-85	219562733	T&T Sistemas Brasil Ltda.	SP
61	14152.053387/2020-20	219562741	T&T Sistemas Brasil Ltda.	SP
62	14152.053388/2020-74	219562750	T&T Sistemas Brasil Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46219.021048/2018-34	201293188	Empresa de Transportes Covre Ltda.	SP
2	14185.009014/2020-34	201735440	T&T Sistemas Brasil Ltda.	SP

2.2- Pela procedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46272.000453/2017-93	211211605	Noroeste - Desenvolvimento Urbano Ltda. - EPP	RS
2	46301.004986/2013-26	201488159	BRF - Brasil Foods S.A.	SC
3	46301.004988/2013-15	201488175	BRF - Brasil Foods S.A.	SC
4	46301.004990/2013-94	201488035	BRF - Brasil Foods S.A.	SC
5	46301.004993/2013-28	201488060	BRF - Brasil Foods S.A.	SC

2.2- Pela procedência parcial de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	47747.004345/2018-18	214950751	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
2	47747.006432/2018-00	215203658	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
3	47747.006500/2018-22	215338723	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
4	46653.006011/2018-57	215959108	José Carlos Urias	MT
5	46275.001348/2019-11	217878211	Masterlimp Fabricação de Produtos de Limpeza Ltda.	RS
6	46218.017216/2018-05	216078598	Parrilla Del Sur Alimentos Ltda.	RS
7	46273.000132/2019-41	216743109	Sergio J Peter & Cia.. Ltda.	RS
8	46218.017442/2018-88	216098831	Sociedade Escolar de Santa Cruz	RS
9	46218.007865/2019-71	217638384	STJ Serviço de Informações Judiciarias Ltda.	RS
10	46218.007766/2019-99	217620485	Supermercados Genials Ltda.	RS
11	46218.008432/2019-32	217715460'	Verzani & Sandrini Ltda.	RS
12	46218.017513/2018-42	216099854	Vissomz Abaste Especial de Essencias Roge Comercio Ltda	RS

3- Arquivamento:
3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215.451101/2009-77	155258343	Laboratório de Análises Clínicas Baronesa Ltda.	RJ

3.2 - Incidência da prescrição por não ter sido executado o crédito tributário.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46219.021283/1993-60	268154	Moacir Albuquerque	SP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 54007/2020/ME, resolve: a) Deferir o Recurso Administrativo nº 19964.111653/2020-13, b) Desarquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46226.005867/2014-11, CNPJ 20.947.517/0001-08 c) remeter o processo para a Divisão de Análise de Registro Sindical para realizar a análise técnica dos demais requisitos do aludido pedido de registro sindical, nos termos do art. 21, inciso I, e art. 47 da Portaria SEPT/ME nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 42675/2020/ME , resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES DOS ESTADOS DO AMAPÁ E DE RONDÔNIA - SINDEVALORES - AP/RO (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46216.000408/2017-11 (SC 19117), CNPJ: 24.480.367/0001-18; SINDESP - Sindicato das Empresas de Vigilância Segurança e Transporte de Valores no Estado do Amapá (impugnante) CNPJ 34.928.739/0001-80, nº da Impugnação 19964.113557/2020-00; para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 56650/2020/ME , resolve: ARQUIVAR os Processos de Impugnação 19964.113867/2020-16, (11878884) (impugnante 2) do SINTRACOPIM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARINTINS, CNPJ 05.543.897/0001-13, e Impugnação 19964.113870/2020-30, (11880020) do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE GASODUTOS E OLEODUTOS E ENGENHARIA CONSULTIVA DO MUNICÍPIO DE COARI/AM, (impugnante 3) CNPJ 07.230.116/0001-66, nos termos do art. 18, III, da Portaria nº 17.593/2020, e NOTIFICAR os representantes legais do: SITRAMONTI-AM - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL NO ESTADO DO AMAZONAS (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46202.001617/2017-23 (SC 18848), CNPJ: 26.078.822/0001-89 e do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - SINTRAPAV/AM (impugnante 1), CNPJ 04.612.081/0001-31, nº da Impugnação 19964.113548/2020-19, (11757505); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 56868/2020/ME , resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SINDATSB-PE - Sindicato dos Auxiliares e Técnicos em Saúde Bucal do Estado de Pernambuco (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46213.022029/2016-13 (SC 18551), CNPJ: 11.384.077/0001-29; e do SINDCLIN-ATSB - Sindicato dos Empregados em Consultórios Médicos e Odontológicos, Clínicas Médicas e Odontológicas, Técnicos em Saúde Bucal e Auxiliares em Saúde Bucal na Rede Pública e Privada do Estado de Pernambuco (impugnante), CNPJ: 03.434.157/0001-13, Impugnação nº 19964.113402/2020-65 (11702061); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na NOTA TÉCNICA Nº 500/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: NOTIFICAR os representantes legais do STTRUALC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DAS USINAS E AGROPECUÁRIAS LIGADAS DE ARARAS E REGIÃO (impugnado), Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 47998.007621/2014-14 (SA02246), CNPJ: 00.456.823/0001-26; e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE RIO CLARO (impugnante), CNPJ: 46.958.609/0001-79 , para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical supracitado, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

DESPACHO DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593/2020, em cumprimento à Decisão Judicial, Recurso Ordinário Trabalhista nº 0012482-03.2014.5.15.0145, procedente da Seção de Dissídios Coletivos, TRT da 15ª Região, decretando a nulidade do ato de constituição da entidade, cuja força executória fora atestada pela NOTA Nº 00048/2021/PGFN/AGU (13047748) - NUP: 46219.012041/2015-89; com fundamento na NOTA TÉCNICA SEI Nº 3470/2021/ME (13266815), resolve, ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46219.012041/2015-89 (SC17046), CNPJ: 22.016.319/0001-48, de interesse do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e Trabalho Temporário de Itatiba/SP e Vinhedo/SP (impugnado), nos termos do art. 22, inciso XII, da Portaria nº 17.593/2020.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere no inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, no inciso IV do caput e nos §§ 2º e 9º do art. 32, nos arts. 32-A e 32-C, e no § 3º do art. 39 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 18 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, no art. 90 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, no art. 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e no art. 1º da Lei nº 12.402, de 2 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) devem ser apresentadas em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A DCTF e a DCTFWeb apresentadas na forma estabelecida por esta Instrução Normativa constituem confissão de dívida e instrumentos hábeis e suficientes para a exigência dos créditos tributários nelas consignados.

§ 1º A apresentação da DCTF e da DCTFWeb pelas pessoas jurídicas de direito privado em geral deve ser feita de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz.

§ 2º As informações relativas às sociedades em conta de participação (SCP) devem ser apresentadas pelo sócio ostensivo, na DCTF ou DCTFWeb a que estiver obrigado em razão da atividade que desenvolve.

§ 3º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa considera-se unidade gestora de orçamento a que tenha autorização para executar parcela do orçamento do respectivo ente federativo.

CAPÍTULO II

DA OBRIGATORIEDADE

Seção I

Da DCTF

Art. 3º São obrigados a apresentar a DCTF mensalmente:

I - as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas;

II - as unidades gestoras de orçamento dos órgãos públicos, das autarquias e das fundações de quaisquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

III - os consórcios que realizam negócios jurídicos em nome próprio, inclusive na contratação de pessoas jurídicas e físicas, com ou sem vínculo empregatício;

IV - os fundos de investimento imobiliário a que se refere o art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999;

V - SCP, observado o disposto no § 2º do art. 2º; e

VI - as entidades federais e regionais de fiscalização do exercício profissional, inclusive a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Seção II

Da DCTFWeb

Art. 4º São obrigados a apresentar a DCTFWeb:

I - as pessoas jurídicas de direito privado em geral e as equiparadas a empresa nos termos do § 1º;

II - as unidades gestoras de orçamento a que se refere o inciso II do caput do art. 3º;

III - os consórcios de que tratam os arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quando realizarem, em nome próprio:

a) a contratação de trabalhador segurado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

b) a aquisição de produção rural de produtor rural pessoa física;

c) o patrocínio de equipe de futebol profissional; ou

d) a contratação de empresa para prestação de serviço sujeito à retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - as SCP, observado o disposto no § 2º do art. 2º;

V - as entidades a que se refere o inciso VI do caput do art. 3º;

VI - os organismos oficiais internacionais ou estrangeiros em funcionamento no Brasil, quando contratarem trabalhador segurado do RGPS;

VII - os microempreendedores individuais, quando:

a) contratarem trabalhador segurado do RGPS;

b) adquirirem produção rural de produtor rural pessoa física;

c) patrocinarem equipe de futebol profissional; ou

d) contratarem empresa para prestação de serviço sujeito à retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991;

VIII - os produtores rurais pessoas físicas, quando:

a) contratarem trabalhador segurado do RGPS; ou

b) venderem sua produção a adquirente domiciliado no exterior, a outro produtor rural pessoa física, a segurado especial ou a consumidor pessoa física, no varejo;

IX - as pessoas físicas que adquirirem produtos rurais de produtor rural pessoa física ou de segurado especial para venda, no varejo, a consumidor pessoa física; e

X - as demais pessoas jurídicas que estejam obrigadas pela legislação ao recolhimento das contribuições previdenciárias a que se refere o art. 13.

§ 1º Equiparam-se a empresa, para efeitos do disposto nesta Instrução Normativa, o contribuinte individual e a pessoa física na condição de proprietário ou dono de obra de construção civil, em relação a trabalhador segurado do RGPS que lhes presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou a entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras.

§ 2º Deverão apresentar a DCTFWeb identificada com o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do titular ou responsável:

I - o contribuinte individual, inclusive o titular de serviço notarial ou registral, e a pessoa física na condição de proprietário ou dono de obra de construção civil, na hipótese prevista no § 1º;

II - os produtores rurais pessoas físicas nas hipóteses previstas no inciso VIII do caput; e

III - as pessoas físicas a que se refere o inciso IX do caput.

CAPÍTULO III

DA Dispensa de apresentação

Seção I

Da DCTF

Art. 5º Ficam dispensados da obrigação de apresentar a DCTF:

I - as microempresas e as empresas de pequeno porte enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente ao período abrangido pelo regime, observado o disposto no inciso I do § 1º;

II - os órgãos públicos da administração direta da União;

III - as pessoas jurídicas e demais entidades em início de atividade, relativamente ao período compreendido entre o mês em que forem registrados seus atos constitutivos e o mês anterior àquele em que for efetivada sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - as pessoas jurídicas e demais entidades em situação inativa ou que não tenham débitos a declarar, a partir do 2º (segundo) mês em que permanecerem nessa condição, observado o disposto no inciso III do § 1º;

V - os condomínios edilícios;

VI - os grupos de sociedades constituídos na forma prevista no art. 265 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

VII - os clubes de investimento registrados em bolsa de valores segundo as normas fixadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou pelo Banco Central do Brasil (Bacen);

VIII - os fundos mútuos de investimento imobiliário sujeitos às normas do Bacen ou da CVM;

IX - as embaixadas, as missões, as delegações permanentes, os consulados-gerais, os consulados, os vice-consulados, os consulados honorários e as unidades específicas do governo brasileiro no exterior;

X - as representações permanentes de organizações internacionais;

XI - os serviços notariais e registrais de que trata a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, observado o disposto no inciso I do § 2º do art. 4º;

XII - os fundos especiais de natureza contábil ou financeira não dotados de personalidade jurídica, criados no âmbito de quaisquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios ou dos ministérios públicos ou tribunais de contas;

XIII - os candidatos a cargos políticos eletivos, nos termos da legislação específica;

XIV - as incorporações imobiliárias objeto de opção pelo Regime Especial de Tributação (RET) de que trata a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004;

XV - as empresas, fundações ou associações domiciliadas no exterior que possuam bens e direitos no Brasil sujeitos a registro de propriedade ou posse perante órgãos públicos, localizados ou utilizados no Brasil;

XVI - as comissões, sem personalidade jurídica, criadas por ato internacional celebrado pela República Federativa do Brasil e 1 (um) ou mais países, para fins diversos;

XVII - as comissões de conciliação prévia a que se refere o art. 625-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); e

XVIII - os representantes comerciais, corretores, leiloeiros, despachantes e demais pessoas físicas que exercem exclusivamente a representação comercial autônoma, sem relação de emprego, e que desempenham, em caráter não eventual por conta de 1 (uma) ou mais pessoas, a mediação para a realização de negócios mercantis, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, quando praticada por conta de terceiros.

§ 1º A dispensa a que se refere o caput não se aplica:

I - às microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas no Simples Nacional sujeitas ao pagamento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), nos termos dos incisos IV e VII do caput do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, hipótese em que estas, enquanto não obrigadas à entrega da DCTFWeb), deverão informar na DCTF os valores relativos:

a) à CPRB; e

b) aos impostos e às contribuições a que se referem os incisos I, V, VI, XI e XII do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006, pelos quais a microempresa ou empresa de pequeno porte responde na qualidade de contribuinte ou responsável;

II - às pessoas jurídicas excluídas do Simples Nacional quanto às DCTF relativas aos fatos geradores ocorridos a partir da data em que a exclusão produzir efeitos;

III - às pessoas jurídicas e demais entidades que não tenham débitos a declarar ou estejam em situação inativa:

a) em relação ao mês de ocorrência do evento, nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão parcial ou total;

b) em relação ao último mês de cada trimestre do ano-calendário, quando no trimestre anterior tenha sido informado que o pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) seria efetuado em quotas;

c) em relação ao mês de janeiro de cada ano-calendário; e

d) em relação ao mês subsequente àquele em que se verificar elevada oscilação da taxa de câmbio, na hipótese de alteração da opção pelo regime de competência para o regime de caixa prevista no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.079, de 3 de novembro de 2010.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 1º não devem ser informados na DCTF os valores apurados na forma do Simples Nacional.

§ 3º O enquadramento da pessoa jurídica no Simples Nacional não dispensa a apresentação das DCTF referentes aos períodos anteriores a sua inclusão no regime.

§ 4º As microempresas e as empresas de pequeno porte a que se refere o inciso I do § 1º deverão apresentar a DCTF somente em relação aos meses em que houver valores de CPRB a declarar.

§ 5º Na DCTF decorrente da situação a que se refere a alínea "c" do inciso III do § 1º as pessoas jurídicas e demais entidades a que se refere o art. 3º poderão comunicar, se for o caso, a opção pelo regime de caixa ou de competência segundo o qual as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, serão consideradas para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

§ 6º A dispensa prevista no inciso XII do caput não se aplica ao fundo criado no âmbito dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, ou pelos ministérios públicos ou tribunais de contas, ao qual tenha sido atribuída personalidade jurídica própria de entidade sujeita ao cumprimento de obrigações tributárias, inclusive acessórias.

§ 7º Verificada a hipótese a que se refere o § 6º, o ente público responsável pela criação do fundo responderá, perante a Fazenda Nacional, pelas operações realizadas em nome deste e ficará responsável pela prestação das informações correspondentes, na própria DCTF.

Seção II

Da DCTFWeb

Art. 6º Ficam dispensados da obrigação de apresentar a DCTFWeb:

I - o contribuinte individual que não contratar trabalhador segurado do RGPS;

II - o segurado especial a que se refere o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 8.212, de 1991;

III - o produtor rural pessoa física não enquadrado nas hipóteses previstas no inciso VIII do caput do art. 4º,

IV - o órgão público em relação aos servidores públicos estatutários, filiados a regimes previdenciários próprios;

V - o segurado facultativo do RGPS;

VI - os consórcios de que tratam os arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 1976, não enquadrados nas hipóteses previstas no inciso III do caput do art. 4º;

VII - o microempreendedor individual quando não enquadrado nas hipóteses previstas no inciso VII do caput do art. 4º;

VIII - os fundos especiais de natureza contábil ou financeira, não dotados de personalidade jurídica, criados no âmbito de quaisquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

IX - as comissões sem personalidade jurídica criadas por ato internacional celebrado pela República Federativa do Brasil com outros países, para fins diversos;

X - as comissões de conciliação prévia de que trata o art. 625-A da CLT;

XI - os fundos de investimento imobiliário ou os clubes de investimento registrados em Bolsa de Valores, de acordo com as normas fixadas pela CVM ou pelo Bacen, cujas informações, quando existirem, serão prestadas pela instituição financeira responsável pela administração do fundo; e

XII - os organismos oficiais internacionais ou estrangeiros em funcionamento no Brasil, desde que não contratem trabalhador segurado do RGPS.

CAPÍTULO IV

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

Seção I

Da DCTF

Art. 7º A DCTF deverá ser elaborada mediante a utilização dos programas geradores de declaração, disponíveis no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço eletrônico https://www.gov.br/receitafederal/pt-br.

§ 1º A DCTF deve ser apresentada mediante sua transmissão pela Internet com a utilização do programa Receitanet, disponível no endereço eletrônico referido no caput.

§ 2º Para a apresentação da DCTF é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido, inclusive para as microempresas e as empresas de pequeno porte a que se refere o inciso I do § 1º do art. 5º.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º aplica-se, inclusive, aos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

§ 4º A exigência de assinatura digital para apresentação da DCTF não se aplica a pessoa jurídica em situação inativa.

Seção II

Da DCTFWeb

Art. 8º A DCTFWeb deverá ser elaborada com base nas informações prestadas na escrituração do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) ou na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), módulos integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

§ 1º Para a apresentação da DCTFWeb é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido.

§ 2º A exigência de assinatura digital da declaração não se aplica:

I - ao microempreendedor individual; e

II - à microempresa ou à empresa de pequeno porte enquadrada no Simples Nacional que tenha até 1 (um) empregado no período a que se refere a declaração.

§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º a assinatura e a transmissão da DCTFWeb poderão ser realizadas por meio de código de acesso, obtido na internet no endereço eletrônico referido no caput do art. 7º.

CAPÍTULO V

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

Seção I

Da DCTF

Art. 9º A DCTF deve ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

§ 1º O disposto no caput aplica-se, inclusive, aos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

§ 2º A obrigatoriedade de apresentação na hipótese a que se refere o § 1º não se aplica à incorporadora nos casos em que a incorporadora e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 3º Em caso de exclusão da pessoa jurídica do Simples Nacional esta fica obrigada a apresentar as DCTF relativas aos fatos geradores ocorridos:

I - desde o início das atividades, no caso de ter ultrapassado, no ano-calendário de início de atividade, em mais de 20% (vinte por cento) o limite de receita bruta proporcional ao número de meses de funcionamento nesse ano-calendário, previsto no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - a partir do mês de ocorrência do evento excludente, na constatação das situações previstas nos incisos II a XII do caput do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

III - a partir do mês seguinte à ocorrência do evento excludente:

a) no caso de ter ultrapassado, no ano-calendário, em mais de 20% (vinte por cento), o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006; ou

b) se verificada a hipótese prevista no § 4º do art. 3º ou nos incisos I a III e VI a XVI do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

IV - a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano-calendário subsequente à ocorrência do evento excludente:

a) no caso de ter ultrapassado, no ano-calendário de início de atividade, em até 20% (vinte por cento), o limite de receita bruta proporcional ao número de meses de funcionamento nesse ano-calendário, previsto no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006; ou

b) no caso de ter ultrapassado, no ano-calendário, em até 20% (vinte por cento), o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V - a partir do ano-calendário subsequente ao da ciência da comunicação da exclusão pelo motivo previsto no inciso V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006, exceto na hipótese prevista no § 2º do art. 31 da referida Lei.

§ 4º A microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional que se enquadrar no disposto no inciso I do § 3º e comunicar espontaneamente sua exclusão do regime deverá apresentar as DCTF relativas aos fatos geradores ocorridos a partir do início de atividade até o último dia útil do mês subsequente àquele em que for ultrapassado o limite de receita bruta.

§ 5º A microempresa ou a empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional que comunicar espontaneamente sua exclusão do regime fica obrigada a apresentar as DCTF relativas aos fatos geradores ocorridos a partir da data em que a exclusão produzir efeitos.

Seção II

Da DCTFWeb

Art. 10. A DCTFWeb deverá ser apresentada mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores.

§ 1º Quando o prazo previsto no caput recair em dia não útil, a entrega da DCTFWeb deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

§ 2º Se houver interrupção temporária na ocorrência de fatos geradores, o contribuinte deverá apresentar a DCTFWeb relativa ao 1º (primeiro) mês em que o fato se verificar, e ficará dispensado da obrigação nos meses subsequentes até a ocorrência de novos fatos geradores, observado o disposto nos §§ 3º e 4º.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o contribuinte deverá apresentar a DCTFWeb relativa ao mês de janeiro de cada ano enquanto persistir a condição de inexistência de fato gerador a declarar, exceto em relação aos contribuintes a que se referem os incisos III, VI e VII do caput do art. 4º.

§ 4º Na hipótese prevista no § 2º, as pessoas físicas a que se refere o § 2º do art. 4º ficam dispensadas da obrigação de apresentar DCTFWeb a partir do 1º (primeiro) mês sem ocorrência de fatos geradores, inclusive da obrigação prevista no § 3º, até a ocorrência de novos fatos geradores.

Seção III

Da DCTFWeb Anual e DCTFWeb Diária

Art. 11. Além da DCTFWeb a ser apresentada mensalmente no prazo estabelecido pelo art. 10, deverão ser transmitidas as seguintes declarações específicas:

I - DCTFWeb Anual, que deverá ser transmitida até o dia 20 de dezembro de cada ano, para a prestação de informações relativas ao 13º (décimo terceiro) salário; e

II - DCTFWeb Diária, que deverá ser transmitida até o 2º (segundo) dia útil após a realização do evento desportivo, pela entidade promotora do espetáculo, para a prestação de informações relativas à receita de espetáculos desportivos realizados por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional.

§ 1º Quando o prazo previsto no inciso I do caput recair em dia não útil, o prazo será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do caput, se houver mais de 1 (um) evento desportivo no mesmo dia, as informações deverão ser agrupadas e enviadas na mesma DCTFWeb Diária.

§ 3º As declarações a que se refere o caput devem ser transmitidas somente quando houver valores a declarar.

CAPÍTULO VI

DO CONTEÚDO DA DECLARAÇÃO

Seção I

Da DCTF

Art. 12. A DCTF conterá informações relativas aos seguintes impostos e contribuições administrados pela RFB:

I - IRPJ;

II - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF);

III - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

IV - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);

V - CSLL;

VI - Contribuição para o PIS/Pasep;

VII - Cofins;

VIII - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide-Combustível);

IX - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação (Cide-Remessa);

X - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (CPSS); e

XI - CPRB de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011, observado o disposto no § 14.

§ 1º Os valores relativos a impostos e contribuições exigidos em lançamento de ofício não deverão ser informados na DCTF.

§ 2º Os valores referentes ao IPI e à Cide-Combustível deverão ser discriminados por estabelecimento, na DCTF apresentada pelo estabelecimento matriz.

§ 3º Os valores relativos ao IRPJ, à CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins pagos na forma prevista no caput do art. 4º da Lei nº 10.931, de 2004, devem ser informados na DCTF da pessoa jurídica incorporadora, por incorporação imobiliária, no grupo Regime Especial de Tributação/Pagamento Unificado de Tributos.

§ 4º Os valores referentes à CSLL, à Cofins e à Contribuição para o PIS/Pasep, retidos na fonte pelas pessoas jurídicas de direito privado na forma prevista no art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e os valores relativos à Cofins e à Contribuição para o PIS/Pasep, retidos na forma prevista no § 3º do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devem ser informados na DCTF no grupo Contribuições Sociais Retidas na Fonte (CSRF).

§ 5º Os valores referentes ao IRPJ, à CSLL, à Cofins e à Contribuição para o PIS/Pasep, retidos na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades a que se refere o inciso III do caput do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003, devem ser informados na DCTF no grupo Contribuições Sociais e Imposto sobre a Renda Retidos na Fonte (Cosirf).

§ 6º Os valores referentes à CSLL, à Cofins e à Contribuição para o PIS/Pasep retidos pelos órgãos, autarquias e fundações dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, que tenham celebrado convênio com a RFB nos termos do art. 33 da Lei nº 10.833, de 2003, devem ser informados na DCTF no grupo Cosirf.

§ 7º Os valores relativos ao IRRF incidente sobre rendimentos pagos pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios ou por suas autarquias e fundações, recolhidos sob os códigos de receita 0561, 1889, 2063, 3533, 3540, 3562 e 5936, não devem ser informados na DCTF.

§ 8º Os valores referentes ao IRRF retido pelos fundos de investimento imobiliário que não se enquadram no disposto no art. 2º da Lei nº 9.779, de 1999, deverão ser informados na DCTF apresentada pelo administrador.

§ 9º Na hipótese de se tornarem exigíveis os tributos administrados pela RFB em decorrência do descumprimento das condições que ensejaram a aquisição de bens e serviços com isenção, suspensão, redução de alíquota ou não incidência, a pessoa jurídica adquirente deverá retificar a DCTF referente ao período de aquisição dos bens ou dos serviços no mercado interno para inclusão, na condição de responsável, dos valores relativos aos tributos não pagos.

§ 10. Na hipótese de se tornarem exigíveis os tributos administrados pela RFB em decorrência do descumprimento das condições que ensejaram a importação de bens e serviços com isenção, suspensão, redução de alíquota ou não incidência, a pessoa jurídica importadora deverá retificar a DCTF referente ao período de importação dos bens ou dos serviços para inclusão dos valores relativos aos tributos não pagos.

§ 11. Os valores referentes à CPRB cujos recolhimentos devam ser efetuados de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz, nos mesmos moldes das demais contribuições sociais incidentes sobre a receita bruta, deverão ser informados na DCTF apresentada pelo estabelecimento matriz.

§ 12. A dispensa de informação relativa aos códigos de receita 1889, 2063, 3533, 3540, 3562 e 5936 na DCTF, de que trata o § 7º, aplica-se retroativamente a partir de 14 de dezembro de 2015.

§ 13. As DCTF apresentadas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, ou por suas autarquias e fundações, em desacordo com o disposto no § 12, deverão ser retificadas.

§ 14. Os valores da CPRB não devem ser informados na DCTF a partir do mês em que se tornar obrigatória a entrega da DCTFWeb, nos termos do art. 19.

Seção II

Da DCTFWeb

Art. 13. Deverão ser prestadas, por meio da DCTFWeb, informações relativas às seguintes contribuições:

I - previdenciárias previstas nas alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991;

II - previdenciárias instituídas a título de substituição às incidentes sobre a folha de pagamento, inclusive as referentes à CPRB de que trata a Lei nº 12.546, de 2011; e

III - sociais destinadas, por lei, a terceiros.

§ 1º Os valores relativos às contribuições exigidas em lançamento de ofício poderão ser informados na DCTFWeb como créditos, para fins de vinculação aos débitos apurados.

§ 2º Os valores retidos pela empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra na forma prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, integrarão as informações prestadas por meio da DCTFWeb pela empresa tomadora de serviços.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 14. O contribuinte que deixar de apresentar a DCTF ou a DCTFWeb nos prazos estabelecidos nos arts. 9º, 10 e 11, ou que apresentá-las com incorreções ou omissões, será intimado a apresentar a declaração original, no caso de não apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela RFB, e ficará sujeito às seguintes multas:

I - de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos impostos e das contribuições informados na DCTF ou das contribuições informadas na DCTFWeb, ainda que integralmente pagos, no caso de falta de entrega da declaração ou de entrega depois do prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 3º; e

II - de R$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

§ 1º Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso I do caput, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da DCTF ou da DCTFWeb e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não apresentação, a data da lavratura do auto de infração ou da notificação de lançamento.

§ 2º Observado o disposto no § 3º, as multas serão reduzidas:

I - em 50% (cinquenta por cento), quando a declaração for apresentada depois do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou

II - em 25% (vinte e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado na intimação.

§ 3º A multa mínima a ser aplicada será de:

I - R$ 200,00 (duzentos reais), em caso de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores; ou

II - R$ 500,00 (quinhentos reais),nos demais casos.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º do art. 9º, será devida multa por atraso na entrega da DCTF, calculada na forma prevista no caput, desde a data fixada para a entrega de cada declaração.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º do art. 9º, vencido o prazo, será devida multa por atraso na entrega da DCTF, calculada na forma prevista no caput, desde a data originalmente fixada para a entrega de cada declaração.

§ 6º Em substituição às reduções de que trata o § 2º, as multas a que se referem os incisos I e II do caput terão redução de:

I - 90% (noventa por cento) para o microempreendedor individual; e

II - 50% (cinquenta por cento) para a microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional.

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica em caso de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, ou se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

§ 8º As multas de que trata este artigo serão exigidas mediante lançamento de ofício.

§ 9º Se a omissão na entrega da DCTF ou da DCTFWeb ou as incorreções ou omissões de informações verificadas forem de responsabilidade de órgão público da administração direta dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, as multas de que trata este artigo serão lançadas em nome do respectivo ente da Federação a que pertençam.

§ 10. No caso de autarquia ou fundação pública federal, estadual, distrital ou municipal, as multas de que trata este artigo serão lançadas em nome da respectiva autarquia ou fundação.

§ 11. Considera-se pessoa jurídica inativa, para fins de apresentação da DCTF, a que não tenha realizado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o mês-calendário.

§ 12. Não descaracteriza a condição de inativa, nos termos do § 11, o fato de a pessoa jurídica efetuar, no mês-calendário a que se referir a declaração, o pagamento de tributo relativo a meses anteriores e de multa pelo descumprimento de obrigação acessória.

CAPÍTULO VIII

DO TRATAMENTO DOS DADOS INFORMADOS NA DCTF E NA DCTFWEB

Art. 15. Os valores informados na DCTF e na DCTFWeb serão objeto de procedimento de auditoria interna.

§ 1º O saldo a pagar relativo a imposto ou contribuição informado na DCTF ou na DCTFWeb e os valores das diferenças apuradas no procedimento de auditoria interna, relativos a informações indevidas ou não comprovadas, prestadas na DCTF ou na DCTFWeb, sobre pagamento, parcelamento, dedução, compensação, exclusão ou suspensão de exigibilidade, poderão ser objeto de cobrança administrativa com os acréscimos moratórios devidos e, caso não liquidados, serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU).

§ 2º Os avisos de cobrança referentes à cobrança administrativa a que se refere o § 1º deverão ser consultados por meio da Caixa Postal Eletrônica, disponível no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) no endereço eletrônico referido no caput do art. 7º.

§ 3º A inscrição em DAU será efetuada:

I - em relação a débitos sob responsabilidade de órgãos públicos da administração direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, em nome do respectivo ente da Federação a que pertençam; e

II - em relação a débitos sob responsabilidade de autarquias e fundações públicas federais, estaduais, distritais e municipais, em nome da própria autarquia ou fundação.

CAPÍTULO IX

RETIFICAÇÃO DA DCTF E DA DCTFWEB

Art. 16. A alteração de informações prestadas por meio da DCTF ou da DCTFWeb, nas hipóteses em que admitida, deverá ser feita mediante apresentação de DCTF ou DCTFWeb retificadora, elaborada com observância das mesmas normas estabelecidas para a declaração retificada.

§ 1º A DCTF retificadora ou a DCTFWeb retificadora terá a mesma natureza da declaração originariamente apresentada e servirá para declarar novos débitos, aumentar ou reduzir os valores de débitos já informados ou efetuar qualquer alteração nos créditos vinculados.

§ 2º A retificação da DCTF ou da DCTFWeb não produzirá efeitos quando tiver por objeto:

I - reduzir o valor de débitos:

a) cujos valores já tenham sido enviados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para inscrição em DAU;

b) apurados em procedimentos de auditoria interna, resultantes de informações indevidas ou não comprovadas, prestadas por meio da DCTF ou da DCTFWeb, sobre pagamento, parcelamento, dedução, compensação, exclusão ou suspensão de exigibilidade, que já tenham sido enviados à PGFN para inscrição em DAU;

c) que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização; ou

d) que tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido; ou

II - alterar o valor de débitos relativos a impostos ou contribuições em relação aos quais o contribuinte tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

§ 3º A retificação de valores informados na DCTF ou na DCTFWeb, da qual resulte alteração do valor de débito já enviado à PGFN para inscrição em DAU ou de débito que tenha sido objeto de exame em procedimento de fiscalização, poderá ser efetivada pela RFB somente se houver prova inequívoca da ocorrência de erro de fato no preenchimento da declaração e enquanto não extinto o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário correspondente à declaração.

§ 4º Na hipótese a que se refere o inciso II do § 2º, se houver recolhimento anterior ao início do procedimento fiscal em valor superior ao declarado, o contribuinte poderá apresentar declaração retificadora, em atendimento à intimação fiscal e nos termos desta, para sanar erro de fato, sem prejuízo das penalidades de que trata o art. 14.

§ 5º O direito de o contribuinte retificar a DCTF ou a DCTFWeb extingue-se em 5 (cinco) anos, contados do 1º (primeiro) dia do exercício seguinte àquele ao qual se refere a declaração.

§ 6º Poderão ser transmitidas na forma estabelecida pelo art. 7º DCTF retificadoras que tenham por finalidade reduzir o valor de débitos já declarados, desde que não seja ultrapassado o limite de 5 (cinco) declarações retificadoras para o mesmo mês de apuração.

§ 7º A limitação prevista no § 6º poderá ser afastada com base em critérios de risco, porte e atividade econômica desenvolvida pelo contribuinte.

§ 8º Caso seja necessário ultrapassar o limite estabelecido pelo § 6º, as transmissões que lhe sobrevierem dependerão de autorização que deverá ser solicitada à unidade da RFB de jurisdição do contribuinte mediante apresentação das devidas justificativas, dos documentos que comprovem a correção a ser feita e da cópia completa da DCTF retificadora a ser transmitida.

§ 9º Em caso de DCTF ou DCTFWeb retificadora que altere valores já informados em outras declarações ou demonstrativos, estes também devem ser retificados.

§ 10. A pessoa jurídica cuja exclusão do Simples Nacional tenha sido efetivada com efeitos retroativos fica obrigada a retificar as DCTF ou DCTFWeb apresentadas desde a data à qual os efeitos da exclusão retroagiram.

Art. 17. A RFB poderá reter para análise, com base na aplicação de parâmetros internos por ela estabelecidos, débitos declarados cujos valores foram reduzidos mediante DCTF ou DCTFWeb retificadora.

§ 1º Verificada a retenção a que se refere o caput, o responsável pelo envio da DCTF ou DCTFWeb retificadora correspondente poderá ser intimado a prestar esclarecimentos ou apresentar documentos sobre inconsistências ou indícios de irregularidade verificados na análise do débito.

§ 2º A intimação para o contribuinte prestar esclarecimentos ou apresentar documentos comprobatórios poderá ser feita de forma eletrônica, observada a legislação específica.

§ 3º A autoridade administrativa decidirá, com base na análise prevista no caput:

I - pela liberação dos débitos objeto da retenção, quando presentes elementos de convicção que justifiquem a retificação de seus valores; ou

II - pela rejeição da retificação efetuada, diante de elementos de convicção que indiquem sua improcedência, ou se o contribuinte não atender à intimação no prazo determinado ou, se atender, não comprovar o erro de fato a ser retificado.

§ 4º Não produzirão efeitos as retificações:

I - enquanto pendentes de análise; e

II - não homologadas.

§ 5º A liberação dos débitos objeto da retenção, nos termos do inciso I do § 3º, não implica a homologação do lançamento na forma prevista no art. 150 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

§ 6º É facultado ao contribuinte apresentar impugnação da decisão que não homologou a retificação da DCTF ou da DCTFWeb, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência da decisão, dirigida à Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil (DRJ) de sua jurisdição, observado o rito estabelecido no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O contribuinte omisso na entrega da DCTF ou da DCTFWeb que tenha efetuado recolhimento anterior ao início de procedimento fiscal poderá, em atendimento à intimação fiscal e nos termos desta, apresentar DCTF ou DCTFWeb para informar os valores recolhidos espontaneamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 14.

Art. 19. A DCTFWeb substitui a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

§ 1º A entrega da DCTFWeb será obrigatória em relação aos tributos cujos fatos geradores ocorrerem:

I - a partir do mês de agosto de 2018, para as entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais", do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, com faturamento no ano-calendário de 2016 acima de R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais);

II - a partir do mês de abril de 2019, para as demais entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais", do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018, com faturamento no ano-calendário de 2017 acima de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), exceto aquelas a que se referem os §§ 2º e 3º e as que constam como optantes pelo Simples Nacional no CNPJ em 1º de julho de 2018;

III - a partir do mês de julho de 2021, para os demais contribuintes não enquadrados nos incisos I, II e IV e nos §§ 2º e 3º; e

IV - a partir do mês de junho de 2022, para os entes públicos integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018.

§ 2º Os contribuintes a que se refere o inciso III do § 1º que estejam, na data de publicação desta Instrução Normativa, obrigados ao envio dos eventos periódicos por meio do eSocial, conforme cronograma definido pela Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 76, de 22 de outubro de 2020, poderão aderir à obrigatoriedade de entrega da DCTFWeb relativa a fatos geradores que ocorrerem a partir de março de 2021, mediante opção irrevogável e irretratável a ser formalizada exclusivamente por meio do e-CAC, no endereço eletrônico referido no caput do art. 7º, no período de 1º a 19 de fevereiro de 2021.

§ 3º Os contribuintes que optaram pela utilização do eSocial na vigência da Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 2, de 30 de agosto de 2016, ainda que imunes e isentos, são obrigados a apresentar DCTFWeb em relação aos tributos cujos fatos geradores ocorreram a partir do mês de agosto de 2018.

§ 4º Os débitos relativos a fatos geradores referentes a períodos anteriores aos mencionados nos §§ 1º a 3º, conforme o caso, continuarão a ser declarados por meio de GFIP, de acordo com as orientações previstas na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, e no manual da GFIP/Sefip, disponível no site da RFB na Internet, no endereço eletrônico referido no caput do art. 7º.

Art. 20. Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015;
II - a Instrução Normativa RFB nº 1.626, de 9 de março de 2016;
III - a Instrução Normativa RFB nº 1.646, de 30 de maio de 2016;
IV - a Instrução Normativa RFB nº 1.697, de 2 de março de 2017;
V - a Instrução Normativa RFB nº 1.708, de 22 de maio de 2017;
VI - a Instrução Normativa RFB nº 1.787, de 7 de fevereiro de 2018;
VII - a Instrução Normativa RFB nº 1.819, de 26 de julho de 2018;
VIII - a Instrução Normativa RFB nº 1.853, de 3 de novembro de 2018;
IX - a Instrução Normativa RFB nº 1.884, de 17 de abril de 2019;
X - a Instrução Normativa RFB nº 1.906, de 14 de agosto de 2019; e
XI - a Instrução Normativa RFB nº 1.952, de 12 de maio de 2020.

Art. 21. Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.006, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Aprova o programa multiexercício do recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), disponível em ambiente web.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, nos arts. 118 a 123 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, e na Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o programa multiexercício do recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), disponível em ambiente web, que poderá ser utilizado pelas pessoas físicas residentes no Brasil que tenham recebido rendimentos de outras pessoas físicas ou de fontes situadas no exterior.

Parágrafo Único. O programa multiexercício do carnê-leão a que se refere o caput será de uso facultativo, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º O acesso ao programa multiexercício do carnê-leão será feito por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), disponível no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço eletrônico https://www.gov.br/receitafederal/pt-br, no serviço "Meu Imposto de Renda".

Art. 3º Os dados apurados por meio do programa multiexercício do carnê-leão poderão ser transferidos para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física no momento de sua elaboração.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Habilita pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no artigo 640 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, e o que consta do processo administrativo n° 10265.361550/2020-05, declara:

Art. 1º Fica concedida HABILITAÇÃO DEFINITIVA a empresa VENCEDOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LACTEOS LTDA, ao PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL, CNPJ: 03.689.311/0001-06, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, com período de execução de 10/10/2020 a 10/10/2023.

Art. 2º Como corolário da presente concessão, fica cessada a vigência da habilitação provisória e convalidados os seus efeitos.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Declara cancelado o Registro Especial de Controle de Papel Imune do IPI para o estabelecimento comercial que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ - MT, no exercício das atribuições previstas nos artigos 290 e 303, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e considerando a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, e o que consta do processo administrativo nº 13033.142020/2020-73, declara:

Art. 1º Fica cancelada, a pedido, com efeitos a partir de 19.12.2019, a inscrição do estabelecimento da pessoa jurídica EDITORA JORNAL O PROGRESSO LTDA - CNPJ nº 03.356.425/0001-26, no Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi sob nº UP-01402/00001, concedido através do ADE DRF/DOU nº 0015/2010, de 11.06.2010, publicado no D.O.U. em 14 de junho de 2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

GERALDINO COSTA TUDEIA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Concede Registro Especial de Produtor de Biodiesel, instituído pela Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, com base nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.116/2005 e no uso da atribuição conferida no inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284/2020 do Ministro da Economia, bem assim no art. 2º da IN-RFB nº 1.053/2010, e considerando o que consta do processo nº 17095.720221/2020-41, resolve:

Art. 1º. Conceder o Registro Especial nº PB-01301/008 para o estabelecimento matriz de ALIANÇA BIOCOMBUSTÍVEL LTDA., CNPJ 10.737.181/0001-97.

Art. 2º. O registro concedido aplica-se exclusivamente para a atividade de produtor de biodiesel, conforme informado pela pessoa jurídica acima identificada e de acordo com a autorização a ela concedida pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Art. 3º. O registro concedido poderá ser cancelado de ofício se constatada quaisquer das hipóteses elencadas no art. 7º da IN-RFB nº 1.053/2010.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDÉSIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

PORTARIA Nº 5, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Delega competência no âmbito da DRF/MNS/AM.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º - Delegar ao supervisor da Equipe Regional de Benefícios Fiscais (EBEN), constituída pela Portaria SRRF02 nº 169, de 27 de março de 2020, a competência, no âmbito de jurisdição da DRF/MNS, para a prática dos seguintes atos:

I - Analisar solicitações de emissão de atestado de residência fiscal no Brasil;

II - Analisar solicitações de emissão de atestado de rendimentos auferidos no Brasil por Não Residentes;

III - Decidir sobre as solicitações de que tratam os incisos I e II;

IV - Certificar as informações constantes dos documentos de que tratam os incisos I e II;

V - Receber documentação pertinente a atestado de residência fiscal no Exterior preenchido pela fonte pagadora situada no Brasil;

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, os documentos a serem usados pelo interessado deverão obeceder à forma prevista na legislação que discipline o respectivo procedimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10480.734758/2020-03, formalizado em 21/12/2020, e seu Despacho Decisório nº 0549/2021 - EBEN/SRRF/04, de 26/01/2021, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 01.551.272/0001-42, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimentos na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0102/2020, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10480.734758/2020-03.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 01.551.272/0001-42, localizado na Rua da Paz, nº 82, Bairro Afogados, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50770-000, em razão de Modernização Total de os seguinte empreendimentos: Fabricação de Detergentes, Desinfetantes e Amaciantes; Fabricação de Detergentes em pó; Fabricação de Sabão em Tabletes e Fabricação de Fraldas e Absorventes, respectivamente, cujas atividades estão enquadradas pela SUDENE nos setores prioritários de Indústria de Transformação - Químicos, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "e" do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002, as três primeiras, e no de Indústria de Transformação - Celulose e Papel, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "f" do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002, a última, como constam do Anexos I e II do Laudo Constitutivo nº 0102/2020, que se encontram, às fls. 06 a 10, com início de fruição, em 01/01/2020, e término em 31/12/2029, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0102/2020, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Retificação do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB/DRF/REC nº 0001, de 20 de janeiro de 2021.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta da Petição do Contribuinte COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, às fls. 136, do Processo Administrativo nº 10480.735071/2019-43, formalizado em 27/12/2019, determina a seguinte alteração no ADE nº 0.001/2021, de 20/01/2021:

Art. 1º - No primeiro paragrafo do documento em questão, onde se lê:

"tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10480.735071/2019-43, formalizado em 27/12/2020",

leia-se:

"tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10480.735071/2019-43, formalizado em 27/12/2019".

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Retificação do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB/DRF/REC nº 0.002, publicado no Diário Oficial da União, de 20 de janeiro de 2021.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta da Petição do Contribuinte COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, às fls. 136, do Processo Administrativo nº 10480.735073/2019-32, formalizado em 27/12/2019, determina a seguinte alteração no ADE nº 0.002/2021, de 20/01/2021:

Art. 1º - No primeiro paragrafo do documento em questão, onde se lê:

"tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10480.735073/2019-32, formalizado em 27/12/2020",

leia-se:

"tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10480.735073/2019-32, formalizado em 27/12/2019".

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Retificação do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB/DRF/REC nº 0.003, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de janeiro de 2021.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta da Petição do Contribuinte COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, às fls. 147, do Processo Administrativo nº 10480.735075/2019-21, formalizado em 27/12/2019, determina a seguinte alteração no ADE nº 0.003/2021, de 21/01/2021:

Art. 1º - No primeiro parágrafo do documento em questão, onde se lê:

"tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10480.735075/2019-21, formalizado em 27/12/2020",

leia-se:

"tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10480.735075/2019-21, formalizado em 27/12/2019".

- No Art. 2º do mesmo Ato Declaratório nº 0.003/2021 REF/DRF/REC, na quarta linha, onde se lê:

"em razão de modernização total",

leia-se:

"em razão de Instalação".

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Retificação do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB/DRF/REC nº 0.004, publicado no Diário Oficial da União, de 20 de janeiro de 2021.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta da Petição do Contribuinte COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, às fls. 177, do Processo Administrativo nº 10480.735162/2019-89, formalizado em 27/12/2019, determina a seguinte alteração no ADE nº 0.004/2021, de 20/01/2021:

Art. 1º - No primeiro parágrafo do documento em questão, onde se lê:

"tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10480.735162/2019-89, formalizado em 27/12/2020",

leia-se:

"tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10480.735162/2019-89, formalizado em 27/12/2019".

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro 2020, e pela Portaria DRF/SOR n° 38, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 13032.582827/2020-55, declara:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº UP-08190/01700, ao estabelecimento SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ nº 03.774.819/0095-84, situado na Avenida: Paulista nº 1.313, 3º Andar, Bairro: Bela Vista, CEP: 01311-923, São Paulo (SP), para a atividade específica de usuário, assim considerada a empresa jornalística ou a editora que explora a indústria de livros, jornais ou periódicos.

Art. 2º O REGPI é concedido ao estabelecimento indicado e não à pessoa jurídica e limitada à atividade especificada no art. 1º.

Art. 3º No período de 3 (três) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, o estabelecimento identificado no art. 1º poderá realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com a imunidade prevista na alínea d do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 4º A pessoa jurídica detentora do registro deverá observar os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 10166.764569/2020-10, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica INTERLIGACAO ELETRICA SUL S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 10.261.111/0001-05.

Art. 2º A referida habilitação é específica ao projeto Reforço na Subestação Forquilhinha (2º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT IE Sul nº 001/2019, de 15 de outubro de 2020 - Resolução Normativa ANEEL nº 443, de 2011), aprovado pela Portaria SPE nº 434, de 10/12/2020, destinada ao setor de energia elétrica, sendo prazo estimado de execução da obra de 15/10/2020 a 31/10/2022. Matrícula CEI nº 90.005.41774/73.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 10166.764597/2020-37, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica INTERLIGACAO ELETRICA ITAUNAS S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 25.197.233/0001-57.

Art. 2º A referida habilitação é específica ao projeto Reforço na Subestação João Neiva 2 (Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT IE Itaúnas nº 001/2020, de 13 de outubro de 2020 - Resolução Normativa ANEEL nº 443, de 2011), aprovado pela Portaria SPE nº 431, de 08/12/2020, destinada ao setor de energia elétrica, sendo prazo estimado de execução da obra de 13/10/2020 a 30/06/2024. Matrícula CEI nº 90.005.41762/72.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Reconhece o direito da requerente à utilização do crédito presumido de PIS/Pasep e Cofins - Medicamentos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria n° 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, no Decreto nº 3.803, de 24 de abril de 2001, nos arts. 409 a 417 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, na Portaria DRF/SOR n° 38, de 07 de outubro de 2020, declara:

Art. 1º Reconhecido o direito da pessoa jurídica ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 64.088.172/0001-41, à utilização do crédito presumido de PIS/PASEP e COFINS calculado sobre a receita de venda dos seguintes medicamentos relacionados pela Câmara de Medicamentos - CMED, conforme ofício constante no processo administrativo nº 16692.720218/2013-04.

Art. 2º O regime especial de crédito presumido poderá ser utilizado a partir da data de protocolização dos pedidos na CMED.

ANDRÉ LUIZ ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Concede a inscrição no Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de gráfica.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, integrante da Equipe Regional de Benefícios Fiscais (EBEN), em face do disposto nos artigos 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e 5º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e do que consta no processo nº 10166.763586/2020-30, concede:

Art. 1º A inscrição no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de2009, sob o nº GP-10106/00125, pelo prazo de 3 (três) anos, para o estabelecimento da empresa Gráfica de Marco Ltda., CNPJ nº 18.236.047/0001-14, situado na Rua Guia Lopes, 988 - Bairro Exposição, em Caxias do Sul (RS), com o objetivo de realizar operações na atividade de gráfica, código CNAE - 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento da legislação tributária que rege a matéria, em especial as exigências previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, sob pena de cancelamento de seu registro, nos termos do artigo 11 dessa Instrução, bem como das demais penalidades cabíveis.

Art. 3º Este ato declaratório executivo entra em vigor na dada de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

VALDIR PEDRO LAZZZARI

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL CORREGEDORIA

PORTARIA COGER Nº 6, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O CORREGEDOR DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, 27 de julho de 2020, e o inciso VIII do art. 23 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, e considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, na Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, e na Portaria RFB nº 696, de 09 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do 4º trimestre de 2020, referente à atividade supervisionada por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho, na forma do Anexo Único desta Portaria

Parágrafo único. Os resultados individualizados por servidor serão divulgados no Boletim de Serviço da RFB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEREIRA DE BARROS NETO

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE	META	RESULTADO
Análise e Elaboração de Processos de Correição	1,00	1,03

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.886, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Ajusta regras aplicáveis à linha de financiamento para atendimento a cooperados, de que trata a Seção 2 (Atendimento a Cooperados) do Capítulo 5 (Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária) do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de janeiro de 2021, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da referida Lei, e dos arts. 4º, 14 e 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º A Seção 7 (Fiscalização) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"10 - .....

.....

f) atendimento a cooperados, na modalidade de fornecimento de insumos: após o registro da relação de cooperados no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor) e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da operação;

g) nos demais financiamentos: até 120 (cento e vinte) dias após cada liberação, para comprovar a realização das obras, serviços ou aquisições." (NR)

Art. 2º A Seção 2 (Atendimento a Cooperados) do Capítulo 5 (Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária) do MCR passa a vigorar com as seguintes alterações:

"9 - O montante de créditos de custeio e de investimento para aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados, a que se referem as alíneas "b" e "c" do item 1, deve ser igual ao volume de recursos representativo da demanda por insumos e bens apresentada pelos cooperados, detalhadas no documento de que trata o MCR 5-1-6." (NR)

"11- .....

.....

b) apresentar ao financiador, até 120 (cento e vinte) dias antes da data de vencimento da operação, a relação dos beneficiários por nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), discriminando o valor dos insumos destinados a cada beneficiário, observado que:

I - para fins de fiscalização dessas operações, o valor correspondente à eventual diferença entre o valor financiado total e a soma dos fornecimentos a cooperados informados na relação deve ser desclassificado;

II - devem ser informados na relação os valores dos insumos adquiridos tanto a prazo quanto à vista pelos cooperados;

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Seção 2 do Capítulo 5 do MCR:

a) a alínea "f" do item 6; e

b) o item 11-B;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2021.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.887, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre auditoria cooperativa das cooperativas de crédito.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de janeiro de 2021, com base nos arts. 4º, inciso VIII, da referida Lei, 1º, § 1º, e 12, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, resolveu:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre auditoria cooperativa das cooperativas singulares de crédito, das cooperativas centrais de crédito e das confederações de centrais.

Art. 2º As instituições mencionadas no art. 1º devem ser objeto de auditoria cooperativa, com periodicidade mínima anual, a ser executada por:

I - Entidade de Auditoria Cooperativa constituída como entidade cooperativa de terceiro nível, destinada exclusivamente à prestação de serviços de auditoria, integrada por cooperativas centrais de crédito, confederações de centrais ou pela combinação de ambas; ou

II - empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Art. 3º As atividades de auditoria cooperativa de que trata o art. 2º somente poderão ser executadas por Entidade de Auditoria Cooperativa ou empresa de auditoria independente credenciadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º Constituem requisitos mínimos para o credenciamento mencionado no caput:

I - a existência de estrutura operacional e administrativa compatível com a atividade a ser desempenhada, inclusive no que se refere ao escopo, à área geográfica de atuação e à quantidade de cooperativas e confederações auditadas;

II - a designação de responsável técnico pelas atividades de auditoria cooperativa;

III - a comprovação, por diretores, gerentes e responsáveis técnicos:

a) de conhecimentos técnicos específicos relativos ao segmento cooperativista, com ênfase em tópicos relativos a operações realizadas por cooperativas de crédito, análise do desempenho operacional e da situação econômico-financeira, governança corporativa, controles internos, gerenciamento de riscos, regulação financeira, relacionamento com clientes e usuários de produtos e serviços financeiros e prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo; e

b) de reputação ilibada; e

IV - a previsão em estatutos e regimentos internos de:

a) critérios de governança que resguardem e garantam a autonomia técnica das equipes de auditoria;

b) substituição periódica de todos os membros, com função de gerência, da equipe envolvida na auditoria de cada cooperativa, após a emissão de relatórios relativos a, no máximo, cinco exercícios sociais completos; e

c) obrigatoriedade de os membros da equipe de auditoria participarem em programa de educação continuada, que possua, no mínimo, carga horária de quarenta horas anuais, com preponderância nos conhecimentos técnicos mencionados no inciso III, alínea "a".

§ 2º Verificada, a qualquer tempo, pelo Banco Central do Brasil, a existência de situação que possa afetar a autonomia técnica das equipes de auditoria, as instituições mencionadas no art. 1º devem providenciar sua regularização, que poderá implicar a substituição da executora do serviço de auditoria cooperativa.

§ 3º O retorno dos membros com função de gerência à equipe envolvida nos trabalhos de auditoria cooperativa de uma mesma instituição somente pode ser efetuado depois de decorridos três anos, contados da data de sua substituição.

§ 4º O credenciamento previsto no caput deve ser renovado, no mínimo, a cada cinco anos.

§ 5º O pedido de credenciamento de que trata o caput deve ser instruído pela Entidade de Auditoria Cooperativa ou empresa de auditoria independente, na forma definida pelo Banco Central do Brasil, com documentos que comprovem o atendimento às exigências previstas no § 1º.

§ 6º O Banco Central do Brasil pode efetuar o credenciamento de que trata o caput com limitações na atuação da Entidade de Auditoria Cooperativa ou da empresa de auditoria independente, em função de suas estruturas operacional e administrativa, nos termos do requisito previsto no § 1º, inciso I.

Art. 4º A auditoria cooperativa deve abranger a avaliação da instituição objeto de auditoria em relação:

I - à adequação do desempenho operacional e da situação econômico-financeira;

II - à adequação e aderência das políticas institucionais;

III - à formação, à capacitação e à remuneração compatíveis com as atribuições e cargos; e

IV - ao atendimento das normas legais e regulamentares, inclusive no que se refere:

a) à adequação dos limites operacionais e dos requerimentos de capital;

b) às regras e práticas de governança e controles internos;

c) à adequação da gestão de riscos e de capital;

d) à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;

e) ao crédito rural e ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) aplicáveis às instituições financeiras que operam no Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR); e

f) ao relacionamento com clientes e usuários de produtos e serviços financeiros.

Art. 5º A atividade de auditoria cooperativa deve ter:

I - frequência mínima anual ou em período inferior, caso requisitado pelo Banco Central do Brasil; e

II - escopo definido levando em consideração as seguintes características da instituição objeto de auditoria cooperativa:

a) segmento no qual está enquadrada, conforme regulamentação vigente;

b) categoria a que pertence, conforme regulamentação vigente;

c) filiação a sistemas cooperativos organizados, de dois ou três níveis;

d) complexidade das suas operações;

e) avaliação preliminar de riscos;

f) adequação da situação econômico-financeira;

g) exposição da cooperativa a riscos decorrentes de suas operações com outras entidades, inclusive fundos exclusivos e fundos em que haja retenção substancial de riscos ou de benefícios; e

h) resultados de auditorias anteriormente realizadas.

Art. 6º As executoras do serviço de auditoria cooperativa devem ser submetidas periodicamente à revisão externa de qualidade nos processos desse serviço, realizada, a critério do Banco Central do Brasil, por Entidade de Auditoria Cooperativa ou empresa de auditoria independente credenciadas na forma do art. 3º.

§ 1º A revisão mencionada no caput deve ser:

I - custeada pela executora do serviço de auditoria cooperativa submetida à revisão; e

II - concluída até um ano antes da data de renovação do credenciamento de que trata o art. 3º, § 5º, ou em prazo inferior, por determinação do Banco Central do Brasil.

§ 2º O Banco Central do Brasil poderá efetuar o trabalho de revisão citado no caput, devendo a executora do serviço de auditoria cooperativa submetida à revisão prestar todas as informações solicitadas, situação em que fica dispensada a revisão por Entidade de Auditoria Cooperativa ou por empresa de auditoria independente.

Art. 7º O Banco Central do Brasil poderá, sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação e na regulamentação, exigir das entidades auditadas:

I - realização de exames complementares pela executora do serviço de auditoria cooperativa; e

II - revisão do trabalho executado.

§ 1º A revisão citada no inciso II do caput pode ser efetuada, a critério do Banco Central do Brasil, pela própria executora do serviço de auditoria cooperativa, por Entidade de Auditoria Cooperativa ou por empresa de auditoria independente.

§ 2º Os custos relativos à exigência de que trata o caput devem ser suportados pela entidade auditada.

Art. 8º Devem constar nos contratos celebrados entre as instituições mencionadas no art. 1º e as executoras do serviço de auditoria cooperativa cláusulas específicas que prevejam:

I - acesso integral e irrestrito do Banco Central do Brasil aos papéis de trabalho e aos demais documentos produzidos e utilizados na execução do serviço de auditoria cooperativa, bem como no processo de revisão de que trata o art. 6º, inclusive por meio de fornecimento de cópia; e

II - comunicação por parte da executora do serviço de auditoria cooperativa ao Banco Central do Brasil, às respectivas confederações e, no caso de cooperativas singulares, também às cooperativas centrais de crédito a que sejam filiadas, além dos conselhos fiscais e de administração das entidades auditadas, dos fatos materialmente relevantes observados no processo de auditoria cooperativa, tais como:

a) irregularidades, deficiências ou situações de exposição anormal a riscos;

b) descumprimento da regulamentação ou da legislação vigente; e

c) descumprimento de regras do sistema cooperativo a que a cooperativa de crédito esteja filiada.

Parágrafo único. A comunicação citada no inciso II do caput deve ser efetuada no prazo máximo de dez dias, contados da emissão do relatório da atividade de auditoria cooperativa ou, quando aplicável, da identificação do fato, devendo ser devidamente documentada, com sua guarda mantida pelo prazo de cinco anos.

Art. 9º As atividades de auditoria cooperativa de que trata esta Resolução podem ser desempenhadas cumulativamente com a prestação de serviços de auditoria externa prevista na regulamentação específica, desde que atendidos os requisitos mínimos estabelecidos no art. 3º desta Resolução.

Art. 10. As atividades de auditoria cooperativa podem ser executadas por Entidade de Auditoria Cooperativa em entidades com as quais apresente vínculo societário, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

I - participações diretas ou indiretas da cooperativa auditada limitadas a 20% (vinte por cento) do patrimônio da Entidade de Auditoria Cooperativa; e

II - inexistência de vínculo entre membro de órgão estatutário, empregado ou prestador de serviço da cooperativa auditada e a Entidade de Auditoria Cooperativa.

Art. 11. São vedadas:

I - a contratação e a manutenção da executora de serviço de auditoria cooperativa, caso fique configurado pagamento de honorários e reembolso de despesas pela entidade auditada, relativos ao ano-base do serviço, com representatividade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do faturamento total daquele prestador, naquele ano, relativo a serviço de auditoria cooperativa; e

II - a participação de associado de cooperativa de crédito nos trabalhos de auditoria cooperativa realizados na respectiva cooperativa.

Art. 12. A executora do serviço de auditoria cooperativa deve elaborar:

I - a programação anual detalhada das atividades de auditoria cooperativa que serão realizadas durante o ano seguinte;

II - o relatório geral das atividades de auditoria cooperativa, contendo as atividades planejadas, a descrição das ações de auditoria efetivamente realizadas no ano e a avaliação crítica dos resultados alcançados; e

III - os relatórios específicos dos trabalhos de auditoria cooperativa, compreendendo, pelo menos, o planejamento dos trabalhos, a análise dos processos ou atividades, a avaliação dos controles internos, as amostras definidas e os testes realizados, as fragilidades identificadas, os achados de auditoria e as recomendações registradas.

Parágrafo único. Os relatórios mencionados no inciso III do caput devem permanecer à disposição da cooperativa central, da confederação de centrais e do Banco Central do Brasil pelo período mínimo de cinco anos, contados a partir do período de referência.

Art. 13. As instituições mencionadas no art. 1º devem assegurar o acesso da executora do serviço de auditoria cooperativa a todas as informações e documentos necessários para a adequada prestação do serviço de auditoria cooperativa, inclusive informações relativas a participações em outras entidades, fundos exclusivos e fundos em que haja retenção substancial de riscos ou benefícios.

Parágrafo único. A executora do serviço de auditoria cooperativa deve comunicar ao Banco Central do Brasil, às respectivas confederações e, no caso de cooperativas singulares, também às cooperativas centrais de crédito a que sejam filiadas, as situações em que a entidade auditada, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo ao acesso mencionado no caput.

Art. 14. O Banco Central do Brasil poderá, a qualquer tempo:

I - considerar sem efeito a atividade de auditoria cooperativa para fins de atendimento da regulamentação vigente, caso constatada a inobservância do disposto nesta Resolução; e

II - cancelar o credenciamento da executora do serviço de auditoria cooperativa, caso:

a) constatada a inobservância dos requisitos mínimos estabelecidos no art. 3º;

b) verificada a qualidade insuficiente na prestação do serviço, no processo de revisão de que trata o art. 6º; ou

c) identificado o descumprimento das vedações de que trata o art. 11.

Art. 15. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e a adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução, inclusive no que se refere:

I - à elaboração, à remessa e à divulgação:

a) de relatórios relativos às avaliações previstas no art. 4º;

b) dos relatórios e demais documentos previstos no art. 12;

II - aos procedimentos para:

a) instrução e avaliação do pedido de credenciamento de que trata o art. 3º;

b) cancelamento do credenciamento de que trata o art. 14, inciso II;

c) renovação do credenciamento, de que trata o art. 3º; e

d) revisão externa de qualidade do serviço de auditoria cooperativa de que trata o art. 6º;

III - à definição dos requisitos do escopo de auditoria cooperativa de que trata o art. 4º.

Art. 16. Ficam revogados:

I - os arts. 1º a 14 da Resolução nº 4.454, de 17 de dezembro de 2015; e

II - a Resolução nº 4.570, de 26 de maio de 2017.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Processos incluídos na pauta da Sessão de Julgamento do Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) marcada para realizar-se em 3 de fevereiro de 2021, por videoconferência, a partir das 9h30 (nove horas e trinta minutos), facultada às partes interessadas, bem como a seus representantes e procuradores, na forma em que foram intimados, a participação remota ou mediante comparecimento à sede do Coaf, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho 2, Conjunto 31, Lotes 1A/1B, 2º andar do Edifício Universidade Banco Central (UniBC) - CEP 70200-002 - Brasília/DF:

1) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100041/2017-61
J C Factoring Ltda. - ME, CNPJ 04.089.987/0001-13.
Relator: Cézar Ermílio Garcia de Vasconcellos
Procurador: não constituído nos autos

2) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100140/2017-42
Rogério Lúcio Soares da Silva & Cia. Ltda., CNPJ 01.297.001/0001-02;
Robson Luiz Soares da Silva, CPF 057.525.749-00; e
Rogério Lúcio Soares da Silva, CPF 285.198.179-04.
Relator: Eric do Val Lacerda Sogocio
Procuradora: Kelly Mar Luiza de Castro - OAB/DF nº 63.793

3) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100001/2018-08
M. V. Gonçalves & Cia. Ltda., CNPJ 04.906.153/0001-53;
João Batista da Silva, CPF 867.501.948-34;
Luiz Carlos Chumpato, CPF 057.054.688-57; e
Marcelo Vieira Gonçalves, CPF 713.070.528-00.
Relator: Cézar Ermílio Garcia de Vasconcellos
Procurador: não constituído nos autos

4) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100152/2018-58
Tiffany-Brasil Ltda., CNPJ 04.104.676/0001-86;
Luciana Helena Marsicano Pinto, CPF 142.139.778-11;
Maximiliano Suffriti, CPF 276.389.328-70; e
Jobelino Vitoriano Locateli, CPF 035.964.518-68.
Relator: Marcus Vinícius de Carvalho
Procuradora: Renata Foizer Silva Manzoni - OAB/DF nº 23.602

5) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100212/2018-32
Torrezan & Campos Ltda. - ME, CNPJ 02.202.098/0001-95.
Relator: Eric do Val Lacerda Sogocio
Procurador: não constituído nos autos

6) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100294/2018-15
Souza & Beserra Ltda., CNPJ 11.317.249/0001-41; e
José Dourandy Beserra Sousa, CPF 199.508.702-59.
Relator: Eric do Val Lacerda Sogocio
Procurador: não constituído nos autos

7) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100314/2018-58
Previsão Fomento Mercantil Ltda., CNPJ 02.025.240/0001-76.
Relator: Eric do Val Lacerda Sogocio
Procurador: não constituído nos autos

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2021.
RICARDO LIÁO
Presidente do Conselho

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Nº 18.408 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RODRIGO MONTEIRO DE CASTRO LABORNE, CPF nº 018.791.486-92, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.409 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a AMARIL FRANKLIN CTV LTDA, CNPJ nº 17.312.661, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.410 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a BRICK CAPITAL LTDA., CNPJ nº 37.813.257, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.411 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a SAVVY INVESTIMENTOS - CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 37.686.925, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.271, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece a pontuação para aferição da produtividade na análise de processos e execução de atividades.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.304994/2020-18, resolve:

Art. 1º Estabelecer a pontuação para aferição da produtividade na análise de processos e na execução de atividades, na forma dos Anexos I a XI.

§ 1º Nas Centrais de Análise de Benefício voltadas para o Reconhecimento do Direito - CEAB/RD, ao atribuir status de exigência à tarefa pela primeira vez, a pontuação será:

I - de 0,03 (três centésimos) para os seguintes serviços:

a) "Seguro Defeso - Protocolo em Contingência", código 13195;

b) "Seguro Defeso - Pescador Artesanal", código 2452; e

c) "Reemitir Parcelas - Seguro Defeso", código 3972;

II - de 0,20 (vinte centésimos) para todos os demais serviços.

§ 2º Ao criar subtarefa, a pontuação será de 0,20 (vinte centésimos) para os seguintes serviços:

I - "Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Idade", código 2812;

II - "Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Tempo de Contribuição", código 2773; e

III - "Benefício Assistencial ao Idoso", código 1657.

§ 3º A pontuação da tarefa será antecipada em 0,80 (oitenta centésimos) quando for criada pela primeira vez a subtarefa "Aguardando Avaliação da Pessoa com Deficiência", código 5872.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 689/PRES/INSS, de 17 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 23 de junho de 2020, Seção 1, págs. 23/26.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

ANEXO I - ÁREA FIM

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.271, DE 29 DE JANEIRO DE 2021
Tabela 01. Pontuação de serviços da área fim

	Serviço	Código	Pontuação
1	Abertura de Prontuário (Subtarefa)	13377	1,05
2	Acertos para Marcação de Perícia Médica	6227	0,60
3	Acordo Internacional - Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por idade	6492	1,00
4	Acordo Internacional - Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por tempo de contribuição	6452	1,45
5	Acordo Internacional - Aposentadoria Por Idade Rural	3742	1,05
6	Acordo Internacional - Aposentadoria por Idade Urbana	3653	1,00
7	Acordo Internacional - Aposentadoria por Incapacidade Permanente	5852	0,75
8	Acordo Internacional - Aposentadoria por Tempo de Contribuição	3743	1,45
9	Acordo Internacional - Auxílio por Incapacidade Temporária	5832	0,75
10	Acordo Internacional - Certificado de Deslocamento de Exceção	5912	0,20
11	Acordo Internacional - Declaração de Filiação ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS	5932	0,50
12	Acordo Internacional - Formalização de análise ao Órgão de Ligação	12836	0,25
13	Acordo Internacional - Pensão por Morte Rural	3769	0,95
14	Acordo Internacional - Pensão por Morte Urbana	3770	0,95
15	Acordo Internacional - Perícia Médica de Residente no Exterior em Trânsito no Brasil	6512	0,60
16	Acordo Internacional - Recurso	3740	0,60
17	Acordo Internacional - Revisão	3741	1,50
18	Acordo Internacional - Salário-Maternidade	3746	0,75
19	Acordo Internacional - Solicitar Atualização de Atestado de Vida	3763	0,20
20	Acordo Internacional - Solicitar Atualização de Dados Cadastrais e/ou Bancários	3764	0,33
21	Acordo Internacional - Solicitar Atualização de Dados de Imposto de Renda	3739	0,23
22	Acordo Internacional - Solicitar Benefício Exclusivo do País Acordante	3744	0,50
23	Acordo Internacional - Solicitar Certificado de Deslocamento Temporário Inicial	3765	0,50
24	Acordo Internacional - Solicitar Certificado de Prorrogação de Deslocamento Temporário	3766	0,50
25	Acordo Internacional - Solicitar Certificado Retificação de Deslocamento Temporário	3767	0,50
26	Acordo Internacional - Solicitar Reativação de Benefício	3745	0,50
27	Acordo Internacional - Solicitar Regularização de Pagamentos em Atraso	3771	0,50
28	Acordo Internacional - Solicitar Transferência de Benefício para Recebimento em Banco no Exterior	3772	0,50
29	Acordo Internacional - Transf. de Benefício de Residente no Exterior para Receb. em Banco Brasileiro	6513	0,60
30	Acordos Internacionais - Solicitar Emissão de Histórico de Seguro	3768	1.17
31	Acumulação Indevida de Benefícios	4693	0,25
32	Admissibilidade do Indício de Irregularidade em	8954	2,00
33	Aeronauta Gestante - Auxílio-Doença	4612	0,75
34	Alteração de DER/DPR	8814	0,10
35	Alterar Local ou Forma de Pagamento	3072	0,20
36	Alterar Status de Pagamento	3433	0,25
37	Analisar solicitação de reclamação sobre glosa de empréstimo consignado	3414	0,53
38	Análise Antecipação Calamidade	4053	0,20
39	Análise de acórdão	5396	1,05
40	Análise, Notificação e ciência	8834	1,00
41	Antecipação de benefício assistencial (B16)	6372	0,80
42	Aposentadoria da Pessoa com Deficiência	1651	1,45
43	Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Idade	2812	1,00
44	Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Tempo de Contribuição	2773	1,45
45	Aposentadoria por Idade Rural	1671	1,05
46	Aposentadoria por Idade Urbana	2772	1,00
47	Aposentadoria por Idade Urbana - Meu INSS	2232	1,00
48	Aposentadoria por Tempo de Contribuição	3372	1,45
49	Apresentar Defesa MOB	6237	0,19
50	Apuração Batimento Contínuo/MDS - Decreto 9.462/2018	3672	0,19
51	Apuração de Irregularidade	8618	2,00
52	Apuração de Irregularidade - Acórdão TCU 1058/2017	2732	0,20
53	Apuração de Irregularidade - Força Tarefa	4512	2,00
54	Apuração de Irregularidade - MCC Dirban/Dirat 52 - Renda Mensal Divergente	2752	0,20
55	Apuração de Irregularidade - MOB Digital	3612	2,00
56	Assessoria / Consultoria Técnica	3232	0,05
57	Atendimento por Decisão Judicial	6238	0,20
58	Atualização de Benefício com pendência na base do CPF	9034	0,21
59	Atualização de Cadastro para Emissão de Senha de Meu INSS	6267	0,33
60	Atualização de Código de Atividade	6392	0,50
61	Atualização de Dados Cadastrais	1653	0,33
62	Atualização de Dados do Benefício	3032	0,20
63	Atualizar Atestado de Vida no Exterior	4894	0,20
64	Atualizar Dados do Imposto de Renda Direto na Fonte (Dirf)	3452	0,23
65	Atualizar Dados do Instituidor e Dependentes (Relac/IUB)	3413	0,25
66	Atualizar Dependentes para Imposto de Renda	3453	0,23
67	Atualizar o Imposto de Renda para Declaração de Saída Definitiva do País	2852	0,25
68	Atualizar Vínculos e Remunerações	5452	0,50
69	Auditar pagamento	3432	1.05
70	Auditar pagamento judicial	12455	1.05
71	Autenticação de Documentos	6230	0,12
72	Autorização de Pagamento - Cadastro e encaminhamento no APWeb	5554	0,25
73	Auxílio-Doença - Rural (Acerto Pós-perícia)	5473	0,50
74	Auxílio-Doença - Urbano (Acerto Pós-perícia)	5474	0,33
75	Auxílio-Doença com Documento Médico	6266	0,60
76	Auxílio-Reclusão Rural	4632	0,95
77	Auxílio-Reclusão Urbano	4613	0,95
78	Avaliação Social B87	3272	0,50
79	Avaliação Social B87 - Recurso	3274	0,50
80	Avaliação Social B87 - Revisão	3273	0,50
81	Avaliação Social B87 - Revisão Judicial	3238	0,50
82	Avaliação Social da Aposentadoria da Pessoa com Deficiência	3239	0,50
83	Avaliação Social da Aposentadoria da Pessoa com Deficiência - Recurso	3275	0,50
84	Avaliação Social da Pessoa com Deficiência	2692	0,60
85	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência	1655	1,05
86	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência - Microcefalia	1656	1,05
87	Benefício Assistencial ao Idoso	1657	1,05
88	Benefício Assistencial ao Trabalhador Portuário Avulso	4614	1,05
89	Benefício de Origem sem PA Relacionada	5378	0,42
90	Benefício de Pensão por Morte Desdobradas Relacionadas com Múltiplo Pagamento Integral de Cotas	5379	0,61
91	Benefícios com Comprovação de Vida/Data de Renovação de Senha Zerada	5380	0,33
92	Benefícios com Data de Nascimento Válida Divergente do MDM	4580	0,21
93	Benefícios com Gênero Diferente de 1 e 3	4672	0,21
94	Benefícios Concedidos com a Utilização de NIT Faixa Crítica	4675	0,21
95	Benefícios de Apos. por Idade Concedidos para Nomes Masculinos mas Consta Sexo Feminino	4677	0,21
96	Benefícios de Apos. Tempo de Contribuição Concedidos para Nomes Masculinos mas Consta Sexo Feminino	4676	0,21
97	Benefícios de Pensão por Morte sem Informação do Instituidor	4579	0,25
98	Bloquear/Desbloquear Benefício para Empréstimo Consignado	4452	0,16
99	Cadastramento de Ação Regressiva	6220	0,33
100	Cadastrar Consignação em Benefício por Ordem Judicial	5454	0,33
101	Cadastrar ou Atualizar Dependentes para Salário-Família	3097	0,25
102	Cadastrar ou Renovar Procuração	3094	0,33
103	Cadastrar ou Renovar Representante Legal	3113	0,33
104	Cadastrar Pensão Alimentícia	3174	0,20
105	Cadastrar/Alterar/Excluir Pensão Alimentícia	5553	0,40
106	Cálculo de Contribuição em Atraso, Emissão e/ou Cálculo de GPS	8473	0,15
107	Cancelar Certidão de Tempo de Contribuição	8895	0,24
108	Carta de Concessão do Benefício	2132	0,05
109	Certidão de Tempo de Contribuição	1673	1,17
110	Compensação Previdenciária - Comprev-RI	4295	1,00
111	Compensação Previdenciária - Comprev-RI Integrado	9134	1,00
112	Compensação Previdenciária - Comprev-RO	4312	1,00
113	Consolidação Berp - PRRP	13395	2,10
114	Cópia de Laudos Médicos	6239	0,09
115	Cópia de Processo	1631	0,25
116	Cópia de Processo - Entidade Conveniada	4393	0,25
117	CPF Não Consta na Base de Dados da RFB	4572	0,21
118	CPF Usado por Diferentes Segurados	4306	0,21
119	CPF Zerado	4552	0,21
120	Cumprimento de Acórdão com Implantação de Benefício	5272	1,00
121	Cumprimento de Acórdão com Implantação de Benefício/BI	8452	0,75
122	Cumprimento de Acórdão com Implantação de Benefício/Defeso	8472	0,33
123	Cumprimento de Acórdão com Implantação de Benefício/Loas	8474	0,75
124	Cumprimento de Acórdão de Apuração de Irregularidade - MOB	8494	0,50
125	Cumprimento de Acórdão sem Implantação de Benefício	5273	0,50
126	Cumprimento de Comunicado Judicial	8636	0,60
127	Cumprimento de Exigência - Processo Físico	3836	0,25
128	Cumprimento Demanda Judicial - PJe	8637	0,60
129	Cumprimento Demanda Judicial - TRF1	8654	0,60
130	Cumprimento Demanda Judicial - TRF2	8655	0,60
131	Cumprimento Demanda Judicial - TRF3	8656	0,60
132	Dados de Instituidores Faltantes ou Inconsistentes	5376	0,25
133	Dados do Representante Legal Faltantes	5375	0,17
134	Data de Nascimento Zerada ou Inconsistente	4287	0,21
135	Declaração de Benefício - Consta/Nada Consta	2173	0,05
136	Declaração de Regularidade do Contribuinte Individual - DRSCI	2133	0,14
137	Desistir da Aposentadoria	3112	0,20
138	Digitalização de documentos	6254	0,13
139	Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC	4052	0,25
140	Emissão de GPS	6240	0,20
141	Encaminhamento - Ampliação e Consolidação do Acesso à Previdência Social	3278	0,33
142	Encaminhamento - Direito das Pessoas com Deficiência e das Pessoas Idosas	3276	0,33
143	Encaminhamento - Segurança e Saúde do Trabalhador	3277	0,33
144	Encaminhamento à Perícia de RP	13357	0,25
145	Encaminhamentos de Processo de Apuração - MOB	4932	1,50
146	Entrega de Documentos para Requerimento de Pensão Por Morte	6255	0,13
147	Envio de Documentos para Auxílio-Doença Rural	1891	0,50
148	Excluir Procurador/Representante Legal	4896	0,28
149	Exigências do Ente - Comprev-RI	9014	0,20
150	Extrato de Pagamento de Benefício (Hiscre)	2152	0,05
151	Extrato para Imposto de Renda (IR)	2171	0,05
152	Extrato Previdenciário (CNIS)	2131	0,05
153	F1 Avaliação Socioprofissional de APS (Reabilitação Profissional)	5382	1,05
154	F2 APS (Reabilitação Profissional) - Melhoria da Escolaridade	5358	1,23

155	F2 Programa de APS (Reabilitação Profissional) - Aguarda OPM	8794	1,23
156	F2 Programa de APS (Reabilitação Profissional) - Curso	5357	1,23
157	F2 Programa de APS (Reabilitação Profissional) - Múltiplas Atividades	5383	1,23
158	F2 Programa de APS (Reabilitação Profissional) - Orientação Profissional	5359	1,75
159	F2 Programa de APS (Reabilitação Profissional) - Treinamento	5392	1,23
160	F3 APS (Reabilitação Profissional) Avaliação de Desligamento	5360	1,75
161	F3 APS (Reabilitação Profissional) Desligamento Recusa/Abandono	5361	1,75
162	F9 - Acompanhamento de Concessão de OPM pela RP	6052	1,23
163	Fornecer Subsídios a partir de Quesitos Formulados (Computado Apenas uma Vez por Processo Judicial)	6217	0,50
164	Grupo Informativo	3592	3,68
165	Histórico de Consignações - Hiscon	2151	0,05
166	Implantar Dec. Judicial Ref.Cessação, Rest, Emissão Créd. Benef, Isen.Fis, Consig, Em.Doc.Fisc.Arrec	6226	0,25
167	Incompatibilidade entre Tratamento e Espécie	4573	0,61
168	Inscrição Junto à Previdência Social	6261	0,12
169	Instrução de Processo de Recurso	4112	0,40
170	Internacional - Aposentadoria por Incapacidade Permanente - Relatório Médico no Exterior	6472	0,75
171	Internacional - Auxílio por Incapacidade Temporária - Relatório Médico no Exterior	6453	0,75
172	JUD - Agendar Justificação Administrativa	8724	0,10
173	JUD - Agendar Perícia Médica Revis em Benef por Incapacidade Jud por Solicitação da Procuradoria	8726	0,10
174	JUD - Agendar Reabilitação Profissional por Determinação Judicial	8725	0,10
175	JUD - Aguardando Parâmetro da Procuradoria	8741	0,10
176	JUD - Analisar/Autorizar Crédito	8735	0,25
177	JUD - Art. 535 CPC - Fornecer simulação de RMI	8736	0,50
178	JUD - Cancelar Averbação (Prisma ou CNIS)	8727	0,25
179	JUD - Cancelar CTC	8729	0,25
180	JUD - Cancelar/Bloquear Crédito	8738	0,25
181	JUD - Cessar Benefício	8739	0,25
182	JUD - Comunicar Encerramento de Tarefa Sem Cumprimento - Aguardando Parâmetros	8734	0,20
183	JUD - Comunicar Encerramento de Tarefa sem Cumprimento - Pedido de Subsídios Genéricos	8728	0,05
184	JUD - Comunicar Revogação de Tutela	8730	0,25
185	JUD - Concluir Análise Administrativa de Benefício	8742	0,30
186	JUD - Cumprir Decisão Judicial em Mandado de Segurança	8740	0,20
187	JUD - Desfazer Desaposentação	8732	0,25
188	JUD - Emitir Averbação (Prisma ou CNIS)	6234	0,50
189	JUD - Emitir Crédito	8737	0,25
190	JUD - Emitir CTC	6233	1,00
191	JUD - Emitir GPS	8733	0,25
192	JUD - Encaminhar para Ação do APS (Serviço Social)	8744	0,20
193	JUD - Excluir Consignação	8755	0,25
194	JUD - Fornecer Análise da Validação de Recolhimentos de Facultativo de Baixa Renda	8711	0,50
195	JUD - Fornecer Análise da Validação de Recolhimentos de Facultativo de Baixa Renda à Procuradoria	8683	0,50
196	JUD - Fornecer Análise da Validação de Recolhimentos de Facultativo de Baixa Renda ao Judiciário	8684	0,50
197	JUD - Fornecer Dossiê de Cumprimento Judicial	8712	0,10
198	JUD - Fornecer Informações/Despacho	6218	0,10
199	JUD - Fornecer Laudo Médico	8713	0,10
200	JUD - Fornecer Laudo Social	8714	0,10
201	JUD - Fornecer Processo Administrativo Previdenciário	6232	0,10
202	JUD - Fornecer Processo Administrativo Previdenciário - CTC	8715	0,10
203	JUD - Fornecer Processo Administrativo Previdenciário - CTC ao Judiciário	8685	0,10
204	JUD - Fornecer Processo Administrativo Previdenciário - GET	8716	0,10
205	JUD - Fornecer Processo Administrativo Previdenciário - SIPPS	8717	0,10
206	JUD - Fornecer Processo Administrativo Previdenciário ao Judiciário	8686	0,10
207	JUD - Fornecer Processo Administrativo Previdenciário ao Judiciário - GET	8687	0,10
208	JUD - Fornecer Prontuário de Reabilitação Profissional à Procuradoria	8718	0,10
209	JUD - Fornecer Prontuário de Reabilitação Profissional ao Poder Judiciário	8688	0,10
210	JUD - Fornecer Telas dos Sistemas Previdenciários	8719	0,10
211	JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria Especial	8674	1,00
212	JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Idade da Pessoa com Deficiência	8694	0,50
213	JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Idade Rural	8695	0,40
214	JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Idade Urbana	6219	0,50
215	JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Invalidez	8675	0,50
216	JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Invalidez Acidentária	8696	0,50
217	JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Pessoa com Deficiência	8678	1,00
218	JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Tempo de Contribuição do Professor	8699	1,00
219	JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Rural	8700	1,00
220	JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Urbana	6225	1,00
221	JUD - Implantar Benefício - Auxílio-Acidente	8676	0,50
222	JUD - Implantar Benefício - Auxílio-Acidente Decorrente de Acidente de Qualquer Natureza	8697	0,50
223	JUD - Implantar Benefício - Auxílio-Doença	8698	0,50
224	JUD - Implantar Benefício - Auxílio-Doença Acidentário	8677	0,50
225	JUD - Implantar Benefício - Auxílio-Reclusão	6221	0,60
226	JUD - Implantar Benefício - Pensão Especial Hanseníase	8701	0,60
227	JUD - Implantar Benefício - Pensão Mensal Vitalícia do Seringueiro (Soldado da Borracha)	8702	1,00
228	JUD - Implantar Benefício - Pensão Mensal Vitalícia por Síndrome de Talidomida	8703	1,00
229	JUD - Implantar Benefício - Pensão por Morte	8680	0,60
230	JUD - Implantar Benefício - Pensão por Morte Acidentária	8681	0,60
231	JUD - Implantar Benefício - Pensão por Morte de Ex-Combatente	8682	0,60
232	JUD - Implantar Benefício - Prorrogação de Salário-Maternidade	8704	0,40
233	JUD - Implantar Benefício - Salário-Maternidade	6224	0,40
234	JUD - Implantar Benefício - Seguro-Defeso	8705	0,40
235	JUD - Implantar Benefício Assistencial	8706	0,40
236	JUD - Implantar Benefício Assistencial à Pessoa Com Deficiência	8708	0,40
237	JUD - Implantar Benefício Assistencial ao Idoso	8707	0,40
238	JUD - Implantar Benefício por Incapacidade Acidentário	8709	0,50
239	JUD - Implantar Benefício por Incapacidade Previdenciário	8710	0,50
240	JUD - Incluir Consignação	8746	0,25
241	JUD - Informar Encerramento de Tarefa Sem Cumprimento - Cadastrada em Duplicidade	8745	0,05
242	JUD - Inserir Majoração de 25% em Benefício	8756	0,25
243	JUD - Inserir/Retirar Isenção de Imposto de Renda	8759	0,25
244	JUD - Prestar Informação em Mandado de Segurança	8748	0,20
245	JUD - Prestar Subsídios	8749	0,50
246	JUD - Prestar Subsídios - Teto no Buraco Negro	8751	0,50
247	JUD - Prestar Subsídios - Teto no Período Pré-Constitucional	8753	0,50
248	JUD - Processar Desaposentação	8752	1,00
249	JUD - Realizar Justificação Administrativa	8750	2,00
250	JUD - Realizar Procedimentos Complementares	8760	0,10
251	JUD - Realizar Providências Técnicas Administrativas	8747	0,15
252	JUD - Restabelecer Benefício	8758	0,25
253	JUD - Restabelecer Benefício por Incapacidade ou Assistencial	8757	0,50
254	JUD - Revisar Averbação (Prisma ou CNIS)	8689	0,30
255	JUD - Revisar Benefício - Excluir /Alterar Múltipla Atividade	8722	1,00
256	JUD - Revisar Benefício - Incluir ou Excluir Auxílio-Acidente do Período Básico de Cálculo	8690	1,00
257	JUD - Revisar Benefício - IRSM/ORTN	6222	1,00
258	JUD - Revisar benefício - Revisão da vida toda/inteira	8723	1,40
259	JUD - Revisar Benefício (Teto no Buraco Negro)	8720	1,40
260	JUD - Revisar Benefício (Teto no Período Pré-Constitucional)	8721	1,40
261	JUD - Revisar Benefício para alterar Data do Direito Adquirido/ DDA ou Alterar competência final/PBC	8691	1,00
262	JUD - Revisar Benefício Por Incapacidade ou Benefício Assistencial	6236	0,50
263	JUD - Revisar Benefício Programado	6228	1,00
264	JUD - Revisar Consignação	8692	0,25
265	JUD - Revisar CTC	8693	0,60
266	JUD - Simular Tempo de Contribuição	8754	0,50
267	JUD - Solicitação de Gravação de Atendimento da Central 135	8743	0,20
268	JUD - Suspender Benefício	8731	0,25
269	JUD Implantar Benefício - Pensão Mensal Vitalícia do Dependente do Seringueiro (Soldado da Borracha)	8679	1,00
270	Justificação Administrativa	2632	2,00
271	Justificação Judicial	6272	2,00
272	Liberar/Cancelar PAB CP APS (Administrativo)	9094	0,25
273	Lisver	4578	0,18
274	Marcação Junta Médica	6242	0,17
275	Marcação, Remarcação, Cancelamento e Consulta de Agendamento	6257	0,09
276	MOB - Atendimento Presencial	6241	0,22
277	Monitorar e Acompanhar o Processamento de Tarefas de SD	6263	0,50
278	NIT Inconsistente	4288	0,21
279	NIT Usado por Diferentes Segurados	4307	0,21
280	NIT Zerado	4308	0,17
281	Nome da Mãe Inconsistente	4309	0,21
282	Nome do Titular Igual ao Nome da Mãe	4289	0,21
283	Nome do Titular Igual ao Nome do Instituidor	4310	0,21
284	Nome do Titular Igual ao Nome do Procurador	4290	0,21
285	Nome do Titular Igual ao Nome do Representante Legal	4311	0,21
286	Nome do Titular Inconsistente	4291	0,21
287	Orientação de Informação - Protocolo	6243	0,09
288	Outros Extratos - Serviços	6244	0,08
289	PA Não Relacionada com Benefício de Origem	4593	1,00
290	Parecer Social - Estudo Social	3283	0,05
291	Pecúlio	4633	1,00
292	Pedido de prorrogação com documento médico	6532	0,15
293	Pensão Especial - Crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus	5332	0,75
294	Pensão Especial - Síndrome da Talidomida	5412	0,75
295	Pensão por Morte com Instituidor com Outro Benefício	4674	0,25
296	Pensão por Morte Desdobrada e Não-Relacionada	4577	0,42
297	Pensão por Morte Rural	1658	0,95
298	Pensão por Morte sem Dependentes Válidos	4576	0,25
299	Pensão por Morte Urbana	1659	0,95
300	Pensões por Morte não Relacionadas com Múltiplo Pagamento Integral das Cotas	4673	0,61
301	Pesquisa Externa em RP	9271	3,33
302	Qualificação da Folha de Pagamento_SVCBEN/Painel QDBEN_Acumulação Indevida	5354	0,33
303	Qualificação da Folha de Pagamento_SVCBEN/Painel QDBEN_Inconsistências de Dados Cadastrais	5352	0,17
304	Qualificação da Folha de Pagamento_SVCBEN/Painel QDBEN_Inconsistências de Valores	5353	0,42
305	Qualificação da Folha de Pagamento_SVCBEN/Painel QDBEN_Inconsistências no Pagamento	5374	0,33
306	Qualificação da Folha de Pagamento_SVCBEN/Painel QDBEN_Inconsistências no Relacionamento	5372	0,42
307	Qualificação da Folha de Pagamento_SVCBEN/Painel QDBEN_Inconsistências nos Dados do Benefício	5373	0,33
308	Qualificação da Folha de Pagamento_SVCBEN/Painel QDBEN_Inconsistências Relativas ao Óbito	5355	0,42
309	Qualificação da Folha de Pagamentos_Apuração de Irregularidade	5632	1,00
310	Qualificação da Folha de Pagamentos_Cobrança	5652	1,00
311	Qualificação da Folha de Pagamentos_Revisão	5653	1,00
312	Qualificação dos Responsáveis e Corresponsáveis Pelo Débito	6995	0,60
313	Quantificação (Atualização de Um Débito no Sistema do TCU)	6998	0,15
314	Reabilitação - atender empresas/instituições (articulação ou espontâneo)	12981	1,84
315	Reabilitação - Parecer Especializado	5395	0,60
316	Reabilitação - Consultar RP	9496	1,05
317	Realizar Prova de Vida (Situações Excepcionais)	3175	0,33
318	Reativação de BPC Após Atualização do CADÚnico	5012	0,23

319	Reativar Benefício	3114	0,25
320	Reativar Benefício Assistencial Suspenso por Inclusão no Mercado de Trabalho	3115	0,23
321	Recurso - Cumprimento de Diligência	4072	0,75
322	Recurso - Entidade Conveniada	4372	0,40
323	Recurso - Seguro Defeso	3293	0,40
324	Recurso de Benefício por Incapacidade	3294	0,40
325	Recurso de Benefício por Incapacidade - Entidade Conveniada	4412	0,40
326	Recurso de Seguro Defeso - Entidade Conveniada	4413	0,40
327	Recurso Especial - Entidade Conveniada	4533	0,50
328	Recurso Ordinário (1ª instância)	3292	0,40
329	Reemitir Parcelas - Seguro Defeso	3972	0,22
330	Renovar Declaração de Cárcere/Reclusão	3092	0,17
331	Renunciar Cota de Pensão por Morte ou Auxílio-Reclusão	3095	0,24
332	Requerimento de Antecipação de Pagamento da Revisão do Art. 29	4772	0,33
333	Revisão	2071	1,45
334	Revisão - Entidade Conveniada	4392	1,45
335	Revisão Administrativa de Benefício por Incapacidade	6268	1,45
336	Revisão Administrativa em Fase Recursal	4073	0,75
337	Revisão de Auxílio Doença com Documento Médico	8874	1,45
338	Revisão de Certidão de Tempo de Tempo de Contribuição	8934	1,45
339	Revisão de Ofício	5172	1,45
340	Revisão Extraordinária	9154	1,45
341	Revisão Legado	3912	1,45
342	Revisão para Comprev	6012	1,45
343	Salário-Maternidade Rural	1674	0,75
344	Salário-Maternidade Urbano	1675	0,75
345	Seguro Defeso - Pescador Artesanal	2452	0,22
346	Seguro Defeso - Protocolo em Contingência	13195	0,22
347	Senha Inicial para o Meu INSS (Central de Serviços)	6258	0,05
348	Simulação de Tempo de Contribuição e/ou Renda Inicial ACP Goiás	6292	0,17
349	Socialização de Informações (APS (Serviço Social)) - Coletivo	1912	0,50
350	Socialização de Informações (APS (Serviço Social)) - Individual	1932	0,25
351	Solicitação de Acréscimo de 25%	3052	0,33
352	Solicitação de Auxílio-Acidente	4852	0,33
353	Solicitação de Exclusão de Empréstimo Consignado	3855	0,25
354	Solicitação de Exclusão de Empréstimo Consignado Judicial	6264	0,33
355	Solicitação de Informação de Valor Residual de Benefício Cessado por Óbito	6256	0,17
356	Solicitação de Isenção de IR	4872	0,33
357	Solicitação de Perícia Hospitalar ou Domiciliar	4892	0,20
358	Solicitação de reabertura de tarefa	5233	0,35
359	Solicitação de Reativação de Empréstimo Consignado Judicial	6265	0,33
360	Solicitação para Criar / Alterar Serviços no Catálogo do SAG Gestão	4132	0,30
361	Solicitar Alta a Pedido	3173	0,33
362	Solicitar Alteração de Código de Pagamento	5533	0,50
363	Solicitar Cálculo de Complementação	5552	0,50
364	Solicitar Cálculo de Período Decadente	5432	0,50
365	Solicitar Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte	3474	0,18
366	Solicitar Certidão para Saque de PIS/Pasep/FGTS	2174	0,18
367	Solicitar Contestação de NTEP	5453	0,33
368	Solicitar Desistência do Benefício	4472	0,24
369	Solicitar Encerramento do Benefício por Óbito	3853	0,18
370	Solicitar Exclusão de Mensalidade de Associação ou Sindicato no Benefício	3854	0,18
371	Solicitar Pagamento de Benefício Não Recebido	3172	0,33
372	Solicitar Prorrogação de Salário-Maternidade	5592	0,20
373	Solicitar Prova de Vida - Dificuldade de Locomoção	4972	0,23
374	Solicitar Prova de Vida - Maior de 80 anos	4952	0,23
375	Solicitar Recurso de NTEP	5433	0,20
376	Solicitar Retroação da Data do Início da Contribuição - DIC	5532	0,50
377	Solicitar Valor não Recebido até a Data do Óbito do Beneficiário	3096	0,25
378	Supervisão técnica - APS (Serviço Social)	3286	1.05
379	Suspender o Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência para Inclusão no Mercado de Trabalho	3099	0,28
380	Transferir Benefício para Conta Corrente	8554	0,20
381	Transferir Benefício para Outra Agência do INSS	3093	0,25
382	Utilização de uma Mesma Conta-Corrente por Vários Beneficiários	4692	0,20
383	Validação Facultativo Baixa renda	3812	0,33
384	Valor Acima do Salário Mínimo - Tratamento 19	4574	0,61
385	Valor Acima do Salário Mínimo - Tratamento 80 e 81	4554	0,61
386	Valor Acima do Salário Mínimo - Tratamento 80 e 81 com NB Anterior	4575	0,61
387	Valor Acima do Teto do Ministro do STF	4592	0,61
388	Valor Acima do Teto Previdenciário	4553	0,61
389	Vista/ Carga de Processos	6252	0,17

ANEXO II - DIRETORIA DE ATENDIMENTO

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.271, DE 29 DE JANEIRO DE 2021
Tabela 01. Pontuação de serviços da Diretoria de Atendimento - DIRAT

	Serviço	Código	Pontuação
1	Abrir chamados e incidentes com impacto no atendimento	10429	0,20
2	Ações para expansão da rede de atendimento	10353	0,60
3	Acompanhamento das atividades do plano de ação	10356	2,95
4	Acompanhamento de fechamento das faturas mensais das centrais 135	10370	4,27
5	Acompanhamento de frequência e disponibilidade dos atendentes na plataforma do chat/dia	12201	0,60
6	Acompanhamento de Indicadores ITC-GDASS	6172	0,17
7	Acompanhamento de Indicadores Mobilização	6153	0,17
8	Acompanhamento de Produtividade de Servidores (Facilita)	6176	0,17
9	Acompanhamento dos Circuitos de Dados (Cocar)	6180	0,17
10	Acompanhamento Processo SEI	6168	0,50
11	Acompanhamento, Suporte e Resposta via E-mail	6167	0,33
12	Acompanhar chamados e incidentes com impacto no atendimento	10430	0,20
13	Acompanhar da equalização da força de trabalho, estoque de tarefas e produtividade das Elabs/Ceabs	10374	0,60
14	Acompanhar dos convênios de prevcidade	10427	2,95
15	Acompanhar e controlar a qualidade dos serviços prestados pelas Centrais 135	10375	0,60
16	Acompanhar indisponibilidade e instabilidade nos sistemas do atendimento	10376	0,40
17	Aditivação de processo de acordo de cooperação técnica - ACT	10440	2,95
18	Alimentar sistema de ACT	10441	1,20
19	Analisar os resultados obtidos nas pesquisas de satisfação dos usuários das Centrais 135	10357	0,30
20	Análise de redimensionamento da rede de atendimento	6169	1,00
21	Atender demanda das áreas para realização de ativo pela Central 135	10397	2,40
22	Atender demandas da PFE, Diretorias, Gerências Executivas e Agências da Previdência Social - APS	10398	4,27
23	Atendimento ao SIC	10442	0,20
24	Atendimento às recomendações da Procuradoria Federal Especializada - PFE	10418	4,27
25	Atendimento de Expedientes de Órgãos Externos e Internos	6187	0,33
26	Atividades Administrativas da Unidade	6190	0,25
27	Atividades de Gestão e Acesso ao Sistema - Chat	10377	0,20
28	Atividades de Gestão e Acesso aos Sistemas Corporativos de sua Competência	6216	0,25
29	Atividades de Supervisão Técnica	6191	1,00
30	Atos Normativos do Suporte Técnico da Área de Atendimento	6193	0,50
31	Atualizações de Base de Dados SDC	6183	0,17
32	Atualizar informações em sistema de gestão de produção	10461	0,60
33	Autorização de pagamento das faturas mensais das Centrais 135	10371	1,20
34	Autorizar trânsito de profissionais externos nas dependência do call center (Manuntenções diversas)	10399	0,15
35	Auxiliar os gestores quanto à fiscalização do objeto dos contratos das Centrais 135	10400	0,60
36	Avaliação do atendimento no chat por atendente	12235	0,60
37	Cadastramento de Máquinas para Utilização do Seguro Defeso	6165	0,17
38	Cadastramento de Pedidos de Gravação do 135 (E-Integração)	6334	0,17
39	Cadastramento de Servidores no SAG Gestão	6335	0,17
40	Cadastrar /alterar/excluir unidades orgânicas no SDC Gestão	10358	0,20
41	Cadastrar Processo no SEI	10348	0,20
42	Cadastrar/alterar/excluir feriados no SDC Gestão	10359	0,20
43	Cadastrar/alterar/excluir usuário no sistema	10378	0,20
44	Cadastrar/alterar/excluir zona de incidência no SDC Gestão	10379	0,20
45	Cadastrar/alterar/excluir/monitorar alerta no sistema sim	10431	0,20
46	Calcular glosas oriundas de pausas utilizadas em quantitativo superior ao autorizado	10401	1,20
47	Comunicação à Dirat de Eventualidades de Fechamento de Unidade de Atendimento	6192	0,17
48	Concessão e Gestão de Acessos ao Gerid GPA, GID e Gerid MTE	6164	0,17
49	Conferir se os sistemas previdenciários e da Central 135 estão funcionando corretamente	10380	0,30
50	Configuração de acesso/gestão de acesso a sistema	10360	0,20
51	Configuração de Servidores no SAG Gestão	6182	0,17
52	Configuração de Unidade no SAG Gestão	13575	0,20
53	Configuração do sistema Sat	10361	0,50
54	Controle das Designações e desligamentos dos servidores nas centrais de análise	10381	1,20
55	Controle e distribuição de orçamento para ações do atendimento	10382	0,20
56	Coordenação regional do chat	10350	2,40
57	Criação/atualização de documentos técnicos	10436	2,95
58	Criar, alterar e adequar os roteiro de atendimento dos operadores das Centrais 135	10403	4,27
59	Definição das regras de negócio para alimentação de Painel	10393	2,40
60	Demandar e validar serviços relacionados às Centrais 135	10404	1,80
61	Desativar senhas de funcionários afastados da empresa por mais de 30 (trinta) dias	10362	0,60
62	Desenvolvimento de fichas técnicas de indicadores	10419	0,60
63	Desenvolvimento de Produtos e Sistemas: acompanhamento do desenvolvimento	10443	1,20
64	Desenvolvimento de Produtos e Sistemas: avaliação de conformidade de requisitos	10444	0,90
65	Desenvolvimento de Produtos e Sistemas: homologação - alta complexidade	10432	3,20
66	Desenvolvimento de Produtos e Sistemas: homologação - baixa complexidade	10445	0,60
67	Desenvolvimento de Produtos e Sistemas: homologação - média complexidade	10446	2,40
68	Desenvolvimento de Produtos e Sistemas: manutenção de backlog	10447	0,60
69	Desenvolvimento de Produtos e Sistemas: planejamento e especificação	10433	2,40
70	Disponibilização de gravações dos atendimentos da Central 135 através do E-Integração	10373	0,15
71	Distribuição, Validação e Acompanhamento de Manifestações na Ouvidoria (SouWeb)	6185	0,17
72	Distribuir tarefas aos servidores pelo GET Gestão	10383	0,20
73	Elaboração de apresentações	10477	3,46
74	Elaboração de atos normativos	10411	2,95
75	Elaboração de campanhas/programas/projetos	10369	2,40
76	Elaboração de consulta, relatório, roteiro, despacho e outros	10416	2,95
77	Elaboração de estudo técnico	10412	4,27
78	Elaboração de minuta de ato normativo - 60 min	10413	0,60
79	Elaboração de ofícios, atas, despachos ou atos de comunicação (fora do SEI)	10434	0,60
80	Elaboração de plano de ação	10384	1,20
81	Elaboração e Revisão de Conteúdo Textual	10351	0,60
82	Emissão de despachos e portarias referentes à área de atendimento	10435	1,20
83	Emissão de parecer sobre glosas contratuais	10406	4,27
84	Emissão de parecer sobre prorrogação de contrato	10407	1,20
85	Estudar as regras de negócio dos sistemas do atendimento	10385	2,95
86	Estudar demanda do atendimento de APS/GEX/SR/Brasil	10363	2,95

87	Estudo de viabilidade de criação e encerramento de unidades da previdência social	10386	2,95
88	Excluir o acesso ao sistema Plenus após o desligamento dos funcionários da empresa contratada	10387	0,60
89	Execução de Atividades de Informações do Segurado	6198	0,50
90	Execução de Atividades de Manutenção de Direitos	6214	0,50
91	Execução de Atividades de Reconhecimento de Direitos	6215	0,50
92	Execução de campanhas/programas/projetos	10394	2,40
93	Execução de plano de ação	10388	2,95
94	Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias	10364	0,30
95	Gestão de Agendas/Vagas de Atendimento (SAG Gestão)	6178	0,33
96	Gestão de itens de desenvolvimento de sistemas de Atendimento	10354	0,60
97	Gestão do Estoque de Tarefas em Conjunto com Elab/MAN, Elab/RD, Elab/DJ e APS (GET Gestão)	6162	0,17
98	Gestão do Estoque de Tarefas no Âmbito da Superintendência Regional	6181	0,17
99	Gestão e Operacionalização do Serviço de Habilitação e Reabilitação Profissional	6177	0,50
100	Gestão e Operacionalização do Serviço Social	6179	0,50
101	Gestão, curadoria, produção ou revisão de conteúdo para chat, canais remotos, portais e afins/por dia	13576	4,27
102	Gestão, curadoria, produção ou revisão de conteúdo para chat, canais remotos, portais e afins/por hora	13595	0,60
103	Histórico de Atendimento no chatbot	13286	0,20
104	Homologação Eventualidade de Feriado Estadual	6194	0,17
105	Homologação Eventualidades SAG Gestão	6212	0,17
106	Investigação e providências para correção de erros de sistemas de Atendimento	10465	0,60
107	Liberação de orçamento	10389	0,30
108	Mapear necessidades de ações em lote	10366	2,40
109	Monitoramento do Upload Assíncrono e Exigência Ofine (SAT Central)	6186	0,17
110	Monitoramento e detecção de erros de sistemas do Atendimento	10352	0,40
111	Monitorar atendimento de demanda por outras áreas	10367	0,30
112	Monitorar atendimento nos sistemas de dados	10368	0,30
113	Monitorar consumo de rede da unidade no sistema Cocar	10454	0,10
114	Monitorar infraestrutura de rede das unidades do inss.	10448	0,30
115	Nota Técnica - alta complexidade	10420	2,40
116	Nota Técnica - baixa complexidade	10437	0,30
117	Nota Técnica - média complexidade	10421	1,20
118	Notificar a Div. de Gestão das Centrais de Atendimento sobre incidentes ocorridos nas Centrais 135	10395	0,45
119	Orientação quanto aos Fluxos e Sistemas de Atendimento	6260	0,50
120	Orientação Técnica Sistemas	10455	0,40
121	Orientações aos Servidores quanto a normativos e comunicados da área de atendimento	6184	0,33
122	Orientações às áreas quanto a normas, sistemas e fxos da Área de Atendimento - 30 min	10475	0,30
123	Orientar os gestores quanto aos normativos, fxos e sistemas de atendimento	10462	0,30
124	Participação em Projetos Externos à área do Atendimento	10422	2,95
125	Participação em reunião presencial ou remota - 60 min	10426	0,60
126	Participação em Videoconferências/Teleconferência	6195	2,00
127	Pré-projeto	10423	2,95
128	Produção e Extração de Relatórios do BGINSS	6155	0,50
129	Produção e Extração de Relatórios do E-tarefas	6173	0,25
130	Produção e Extração de Relatórios do GET Gestão	6156	0,50
131	Produção e Extração de Relatórios do Sigma e Novo Sigma	6154	0,50
132	Projeto - Avaliação	10424	2,95
133	Projeto - Desenvolvimento	10438	2,95
134	Projeto - Iniciação	10425	2,95
135	Promover ações em lote	10456	1,80
136	Proposta de Especificação de Requisitos - Meu INSS	10457	2,95
137	Prospecção para Acordos de Cooperação Técnica (Forma Remota)	6163	0,50
138	Realização de Extrações de Dados Estatísticos e Relatórios - alta complexidade	10449	1,20
139	Realização de Extrações de Dados Estatísticos e Relatórios - baixa complexidade	10458	0,20
140	Realização de Extrações de Dados Estatísticos e Relatórios - média complexidade	10450	0,60
141	Realizar a monitoria das ligações recebidas pelas Centrais 135	10396	0,15
142	Recepção de Dúvidas, Sugestões e Encaminhamento para a Dirat	6196	0,17
143	Registo e Monitoramento de SIM	6188	0,17
144	Registro SDM	6189	0,17
145	Remoção a Pedido - Ceab	5252	0,80
146	Responder às manifestações da Ouvidoria do Ministério da Economia (135)	10428	0,60
147	Respostas a Ofício (Judicial/Mandado Segurança)	6197	0,33
148	Revisão de minuta de ato normativo - 30 min	10409	0,30
149	Revisão de Nota Técnica	10415	1,20
150	Revisão e validação de documentos técnicos	10410	2,95
151	Rotina de Testes dos sistemas	10459	0,30
152	Solicitação de gravação de atendimentos às empresas contratadas	10408	0,15
153	Solicitar ajustes nos sistemas para agilizar fxos e solução de demandas	10460	0,30
154	Solicitar/encaminhar solicitação de gravação de atendimento 135	10414	0,15
155	Solução de Manifestações na Ouvidoria (SouWeb)	6253	0,17
156	Sugestão/criação/alteração/exclusão de serviço/fxo para atendimento presencial	10390	2,40
157	Sugestão/criação/alteração/exclusão de serviço/fxo para atendimento remoto	10391	2,40
158	Supervisão do Atendimento - Chat	10392	4,27
159	Suporte à Acordos de Cooperação Técnica (Forma Remota)	6333	0,50
160	Suporte aos Sistemas de Atendimento (GET, GET Gestão, SAG Gestão, SAG, SAT,SAT Central)	6175	0,50
161	Suporte para o preenchimento do sistema supervisão	10463	0,30
162	Suporte Técnico à Gerência-Executiva	6332	0,50
163	Suporte Técnico à Superintendência Regional	6157	0,50
164	Suporte Técnico ao Coordenador da Elab	6160	0,50
165	Suporte Técnico ao Coordenador das Ceabs	6159	0,50
166	Suporte Técnico ao Gerente Executivo	6158	0,50
167	Suporte Técnico ao Gestor de APS	6174	0,50
168	Suporte Técnico ao Serviço de Atendimento	6352	0,50
169	Suporte Técnico para Entidade Conveniada (Forma Remota)	6161	0,50
170	Suporte técnico Sistema - BG_INSS, Novo Sigma e Sigma	10451	0,60
171	Suporte Técnico Sistema - Chat	10452	0,30
172	Suporte Técnico Sistema - GOV.BR (Login Único)	10453	0,20
173	Suporte Técnico Sistema - Meu INSS	10464	0,20
174	Testar funcionamento de sistemas de atendimento	10474	0,20
175	Tramitação de Pedidos de Gravação do 135 (E-Integração)	6166	0,17
176	Treinamento para Entidade Conveniada (Forma Remota)	6213	4,00
177	Validar textos produzidos por outras áreas (releases da ACS etc)	10439	0,30

ANEXO III - DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.271, DE 29 DE JANEIRO DE 2021
Tabela 01. Pontuação de serviços da Diretoria de Benefícios - DIRBEN

	Serviço	Código	Pontuação
1	Abrir defesa ou exigência em apuração de irregularidades - ACT	12855	2,10
2	Acerto de contas - provisionamento	12875	12,60
3	Acompanhamento da entrega de recursos materiais	12962	1,05
4	Acompanhamento do processamento automático do seguro-desemprego do pescador artesanal - SDPA - alta	9993	2,10
5	Acompanhamento do processamento automático do seguro-desemprego do pescador artesanal - SDPA - baixa	10034	0,53
6	Acompanhamento do processamento automático do seguro-desemprego do pescador artesanal - SDPA - média	10028	1,05
7	Acompanhamento do processamento dos arquivos de retornos enviados pela instituição financeira	9857	2,10
8	Acompanhar a execução do pagamento do benefícios de AI	12871	8,40
9	Acompanhar implantação de sistema - Alta complexidade	10002	4,20
10	Acompanhar implantação de sistema - Baixa complexidade	10003	1,05
11	Acompanhar implantação de sistema - Média complexidade	9980	2,10
12	Admissibilidade da denúncia para apuração	8608	1,05
13	Admissibilidade de indícios de irregularidades apontados pela área de benefícios	8619	1,05
14	Alteração de consignação - Resolução 185	8583	0,26
15	Analisar a pertinência da solicitação da assessoria do núcleo de análise de compatibilidade	9357	0,79
16	Analisar cenários e fluxos para construção ou alteração de sistemas - Alta complexidade	12926	2,10
17	Analisar cenários e fluxos para construção ou alteração de sistemas - Baixa complexidade	12928	0,53
18	Analisar cenários e fluxos para construção ou alteração de sistemas - Média complexidade	12927	1,05
19	Análisar defesa administrativa - Custos operacionais e glosas de empréstimo consignado	12876	4,20
20	Analisar defesa administrativa - Desconto de mensalidade associativa	12856	12,60
21	Analisar defesa administrativa - Empréstimo consignado	12857	12,60
22	Analisar defesa administrativa - Provisionamento	12858	4,20
23	Analisar discrepâncias do Berp, orientar e solicitar correção (por APS)	9294	1,05
24	Analisar e emitir manifest. de demandas de órgãos de controle interno e externo - Alta complexidade	10104	8,40
25	Analisar e emitir manifest. de demandas de órgãos de controle interno e externo - Baixa complexidade	10106	2,10
26	Analisar e emitir manifest. de demandas de órgãos de controle interno e externo - Média complexidade	10105	4,20
27	Analisar e emitir manifestação em demandas de ouvidoria - Alta complexidade	10114	2,10
28	Analisar e emitir manifestação em demandas de ouvidoria - Baixa complexidade	10110	0,53
29	Analisar e emitir manifestação em demandas de ouvidoria - Média complexidade	10109	1,05
30	Análisar e reportar erros de sistemas - Alta complexidade	9383	2,10
31	Análisar e reportar erros de sistemas - Baixa complexidade	10039	0,53
32	Análisar e reportar erros de sistemas - Média complexidade	10064	1,05
33	Analisar impactos de alterações da legislação e demais atos - Alta complexidade	12948	4,20
34	Analisar impactos de alterações da legislação e demais atos - Baixa complexidade	12950	1,05
35	Analisar impactos de alterações da legislação e demais atos - Média complexidade	12949	2,10
36	Analisar painel Sirc	12919	2,10
37	Análisar recurso administrativo - Custos operacionais e glosas de empréstimo consignado	12877	4,20
38	Analisar recurso administrativo - Desconto de mensalidade associativa	12878	12,60
39	Analisar recurso administrativo - Empréstimo consignado	12879	12,60
40	Analisar recurso administrativo - Provisionamento	12859	4,20
41	Análise de processo - Alta complexidade	12896	1,05
42	Análise de prontuário da RP para emissão de parecer/relatório	9358	3,15
43	Análise de regime previdenciário	8599	2,10
44	Apreciação e autorização de pagamento de recursos materiais	12963	1,05
45	Articulação com entes públicos e privados	12956	0,53
46	Assessoria/consultoria à rede socioassistencial	9590	1,05
47	Atender demandas de organismos internacionais	9891	8,40
48	Atender recomendações de órgãos de controle interno e externo - Alta complexidade	10198	8,40
49	Atender recomendações de órgãos de controle interno e externo - Baixa complexidade	10200	2,10

50	Atender recomendações de órgãos de controle interno e externo - Média complexidade	10199	4,20
51	Atesto de RAS - Alta complexidade	10029	1,05
52	Atesto de RAS - Baixa complexidade	10031	0,26
53	Atesto de RAS - Média complexidade	10030	0,53
54	Atualização atestado de vida no exterior	9889	0,53
55	Atualização de dados do benefício iub/relac/incons	9788	0,44
56	Atualização do índice legislativo previdenciário - Alta complexidade	12910	1,05
57	Atualização do índice legislativo previdenciário - Baixa complexidade	12911	0,26
58	Atualização do índice legislativo previdenciário - Média complexidade	12951	0,53
59	Atualização/manutenção de dados e créditos bancários - Caint	12872	0,53
60	Atualizar cadastro - Auxiliar local	8617	0,35
61	Atualizar vínculos e remunerações - Auxiliar local	8605	0,53
62	Autorização mensal de orçamento - Divben	9816	0,18
63	Autorizar pesquisa externa	9327	0,35
64	Auxílio especial aos jogadores das seleções brasileiras campeãs das copas mundiais	10179	4,20
65	Avaliar resultado de capacitação ou reunião técnica - Alta complexidade	12902	4,20
66	Avaliar resultado de capacitação ou reunião técnica - Baixa complexidade	12923	1,05
67	Avaliar resultado de capacitação ou reunião técnica - Média complexidade	12903	2,10
68	Cadastramento de processos SEI	9741	0,26
69	Cadastrar demanda de apuração de irregularidade	12918	1,05
70	Cadastrar servidor no Portal MTE Mais Emprego (Sistema SD)	10004	0,53
71	Cadastrar UO no portal mte mais emprego (sistema SD) - Alta complexidade	9981	0,53
72	Cadastrar UO no portal mte mais emprego (sistema SD) - Baixa complexidade	10008	0,09
73	Cadastrar UO no portal mte mais emprego (sistema SD) - Média complexidade	10007	0,26
74	Cadastro de ACP para divulgação das decisões judiciais em cumprimento	12907	1,05
75	Conclusão do processo de cobrança administrativa ou remessa para cobrança judicial de benefícios	8607	2,10
76	Conduzir/participar de reunião técnica ou capacitação - Alta complexidade	9399	8,40
77	Conduzir/participar de reunião técnica ou capacitação - Baixa complexidade	9543	2,10
78	Conduzir/participar de reunião técnica ou capacitação - Média complexidade	9400	4,20
79	Conferência da nota fiscal de recurso material	12964	0,53
80	Confirmar autenticidade da certidão de Registro Civil - Dúvida fundada	13075	1,05
81	Consolidar boletim estatístico do serviço social - DSS	12983	7,35
82	Consulta arrecadação Águia/MV2	8634	0,53
83	Consulta CPF HOD/Serpro	8601	0,53
84	Consulta débito/parcelamento Sicob/MV2	8602	0,53
85	Consulta Gfipweb	8614	1,05
86	Contrarrazões recurso especial - INSS	8610	1,05
87	Controlar e homologar férias - Sigepe	12986	0,53
88	Controlar e homologar frequência - Sisref	12987	0,53
89	Convite para integrante de nucleo participar em reunião técnica	12977	0,26
90	Coordenar os núcleos vinculados à DRP	9351	3,15
91	Cumprir decisão judicial - Alta complexidade	10115	8,40
92	Cumprir decisão judicial - Baixa complexidade	10111	2,10
93	Cumprir decisão judicial - Média complexidade	10116	4,20
94	Dar suporte e responder demanda da rede bancaria - Alta complexidade	12908	4,20
95	Dar suporte e responder demanda da rede bancaria - Baixa complexidade	12941	1,05
96	Dar suporte e responder demanda da rede bancaria - Média complexidade	12909	2,10
97	Dar suporte técnico às unidades descentralizadas - Alta complexidade	12942	4,20
98	Dar suporte técnico às unidades descentralizadas - Baixa complexidade	12944	1,05
99	Dar suporte técnico às unidades descentralizadas - Média complexidade	12943	2,10
100	Desenvolvimento de aplicações	12940	8,40
101	Digitalizar documentos	12955	0,35
102	Disponibilizar análise de função por posto de trabalho	12975	0,35
103	Elaboração de ata de reunião de trabalho	9880	2,10
104	Elaboração de calendário de pagamento de benefícios	9659	2,10
105	Elaboração de plano anual de trabalho	12969	7,35
106	Elaborar boletim estatístico do serviço social - GEX/SR	12984	4,20
107	Elaborar consulta ou nota técnica - Alta complexidade	12952	6,30
108	Elaborar consulta ou nota técnica - Baixa complexidade	12954	1,58
109	Elaborar consulta ou nota técnica - Média complexidade	12953	3,15
110	Elaborar consulta técnica - ACT	12860	5,25
111	Elaborar divulgação em conjunto com a ACS - Alta complexidade	12922	2,10
112	Elaborar divulgação em conjunto com a ACS - Baixa complexidade	12901	0,53
113	Elaborar divulgação em conjunto com a ACS - Média complexidade	12900	1,05
114	Elaborar e aplicar questionário de necessidade de capacitação - RP	12959	5,25
115	Elaborar estudo preliminar - empréstimo consignado	12861	4,20
116	Elaborar extrato de publicação - ACT	12880	0,53
117	Elaborar minuta de edital e encaminhar para publicação	12906	1,05
118	Elaborar minuta de termo de acordo e demais publicações - ACT	12862	5,25
119	Elaborar modelos de documentos ou termos de ajustes - empréstimo consignado	12881	5,25
120	Elaborar nota técnica - ACT	9694	5,25
121	Elaborar plano de trabalho - empréstimo consignado e mensalidade associativa	12863	4,20
122	Elaborar reposta a órgãos externos	12912	2,10
123	Elaborar termo de encerramento - ACT	12864	1,05
124	Elaborar termo de referência - ACT	12882	8,40
125	Elaborar/revisar atos de cunho normativo, legal, procedimental, operacional e/ou sistêmico - alta	10100	8,40
126	Elaborar/revisar atos de cunho normativo, legal, procedimental, operacional e/ou sistêmico - baixa	10102	2,10
127	Elaborar/revisar atos de cunho normativo, legal, procedimental, operacional e/ou sistêmico - média	10101	4,20
128	Elaborar/validar material técnico para da área de benefícios - Alta complexidade	12924	8,40
129	Elaborar/validar material técnico para da área de benefícios - Baixa complexidade	12925	2,10
130	Elaborar/validar material técnico para da área de benefícios - Média complexidade	12904	4,20
131	Emissão da autorização de pagamento - AP	9869	0,53
132	Emissão da autorização de pagamento - AP com a taxa de conversão da moeda ptax	9856	1,05
133	Emissão de crédito no âmbito dos acordos internacionais	12873	1,05
134	Emitir autorização de pagamento - APWeb	12865	0,35
135	Emitir autorização de pagamento - Mensalidade associativa	12883	3,15
136	Emitir autorização de pagamento - Provisionamento	12884	3,15
137	Emitir autorização de pagamento de imposto de renda	12866	0,53
138	Emitir comunicação de decisão - empréstimo consignado e mensalidade associativa	12885	3,15
139	Emitir despacho conclusivo de processo de apuração de irregularidades - consignado	12886	3,15
140	Emitir despacho conclusivo de processo de apuração de irregularidades - mensalidade associativa	12887	4,20
141	Emitir despacho conclusivo de processo de apuração de irregularidades - provisionamento	12867	4,20
142	Emitir despacho conclusivo do programa de RP	12980	1,05
143	Emitir parecer de área técnica/despacho/e-mail/consultar - Alta complexidade	12945	2,10
144	Emitir parecer de área técnica/despacho/e-mail/consultar - Baixa complexidade	12947	0,53
145	Emitir parecer de área técnica/despacho/e-mail/consultar - Média complexidade	12946	1,05
146	Encaminha dúvida não dirimida - AIS	9808	1,05
147	Encaminha dúvida não dirimida - Manutenção	9807	1,05
148	Encaminha dúvida não dirimida - MOB	9809	1,05
149	Encaminha dúvida não dirimida - RD	9806	1,05
150	Encaminha dúvida não dirimida - sistema MOB digital	9815	0,53
151	Encaminha dúvida não dirimida - sistema Prisma	9793	1,05
152	Encaminha dúvida não dirimida - sistema Sabi	9792	0,53
153	Encaminha dúvida não dirimida - sistema Sibe	9814	0,53
154	Encaminha dúvida não dirimida - sistema Sibepu	9811	0,53
155	Encaminha dúvida não dirimida - sistema SUB	9810	0,53
156	Encaminha dúvida não dirimida - Sistemas AIS	9812	0,53
157	Encaminhamento à corregedoria/PFE	9805	0,53
158	Envio de correspondências	9762	0,26
159	Especificar e cadastrar demanda para ajustes ou desenvolvimento de sistemas - Alta complexidade	12929	4,20
160	Especificar e cadastrar demanda para ajustes ou desenvolvimento de sistemas - Baixa complexidade	12930	1,05
161	Especificar e cadastrar demanda para ajustes ou desenvolvimento de sistemas - Média complexidade	12905	2,10
162	Estudo de caso	12968	1,05
163	Excluir mensalidade associativa em benefício previdenciário	9702	0,35
164	Fiscalizar ACT (mensalidade associativa, provisionamento, empréstimo consignado) - presencial	12868	8,40
165	Fiscalizar ACT (mensalidade associativa, provisionamento, empréstimo consignado) - remoto	12869	8,40
166	Fornecer cópia/vistas/acesso de processo eletrônico cadastrados no SEI	9689	0,35
167	Gerenciar a concessão de acessos aos sistemas	9407	0,26
168	Gestão de acervo GET - CAINT	12893	0,53
169	Gestão de acessos - cartórios	8635	0,79
170	Gestão e acesso aos sistemas - Benef	9789	0,18
171	Gestão e acesso aos sistemas - Divben	9791	0,18
172	Gestão e acesso aos sistemas - MOB superintendência	9826	0,18
173	Gestão e acesso aos sistemas - SGRD/SGMD/SGIS	9839	0,18
174	Gestão e acesso aos sistemas corporativos - AIS	8612	0,35
175	Gestão e acesso aos sistemas corporativos - MAN	8611	0,35
176	Gestão e acesso aos sistemas corporativos - RD	8621	0,35
177	Homologar entregas de sistemas - Alta complexidade	12931	8,40
178	Homologar entregas de sistemas - Baixa complexidade	12933	2,10
179	Homologar entregas de sistemas - Média complexidade	12932	4,20
180	Implantação da pensão especial hanseníase de âmbito judicial e de âmbito administrativo	9865	3,15
181	Incluir, atualizar ou excluir informações no SDC	12967	0,26
182	Informar certidão não localizada no Sirc	13076	1,05
183	Instruir processo de apuração de irregularidade - empréstimo consignado	12888	8,40
184	Instruir processo de apuração de irregularidade - mensalidade associativa	12889	8,40
185	Instruir processo de apuração de irregularidade - provisionamento	12890	8,40
186	Instruir processo de cobrança de custos administrativos - empréstimo consignado	12891	8,40
187	Instruir processo de cobrança de glosas - empréstimo consignado	12892	8,40
188	Invalidação de crédito repatriado - Alta complexidade	12874	8,40
189	Invalidação de crédito repatriado - Média complexidade	12895	2,10
190	Lançamento de PAB - memorando 25	9114	0,70
191	Liberar acesso de usuário externo no SEI para assinatura eletrônica	9684	0,35
192	Liberar complemento positivo - divisão	12897	0,53
193	Liberar PAB/CP - divisão	12898	0,53
194	Liberar/cancelar PAB/CP - Divisão/GEX	9095	0,53
195	Liberar/cancelar PAB/CP - GEX	9790	0,53
196	Mapear equipe da RP nas GEX e SR	12958	2,10
197	Mapear recursos disponíveis na comunidade para o estabelecimento de parcerias	12913	8,40
198	Marcação/desmarcação de vínculo irregular	8615	1,05
199	Monitorar e alocar lista de espera, inclusive judicial	12976	1,05
200	Monitorar e tratar requerimentos do serviço social	12985	2,10
201	Negociar termos para interoperabilidade de dados	10170	8,40
202	Orientação de Saneamento de Pendências	13077	1,05
203	Orientar aplicação de parecer do núcleo - análise de compatibilidade	12957	0,35
204	Parecer da área técnica - AIS	5193	2,10

205	Parecer da área técnica - Sistemas AIS	8595	1,05
206	Parecer da área técnica - Sistemas MOB digital	8579	1,05
207	Parecer da área técnica - Sistemas Prisma	8575	1,05
208	Parecer da área técnica - Sistemas Sabi	8577	0,53
209	Parecer da área técnica - Sistemas Sibe	8576	0,53
210	Parecer da área técnica - Sistemas Sibe PU	8578	0,53
211	Parecer da área técnica - Sistemas SUB	8594	0,53
212	Parecer de área técnica - Manutenção	5212	2,10
213	Parecer de área técnica - MOB	8574	2,10
214	Parecer de área técnica - RD	5192	2,10
215	Parecer de área técnica - RD - Auditagem de pagamento	13095	2,10
216	Parecer de área técnica - RD - Judicial	9117	2,10
217	Parecer de área técnica - Sistemas - esativação do FERR/CNIS	13078	0,53
219	Parecer de área técnica AIS - Judicial	9118	2,10
220	Parecer de área técnica manutenção - Judicial	9101	2,10
221	Parecer de área técnica MOB - Judicial	9102	2,10
222	Parecer de área técnica sistemas - MOB digital - Judicial	9105	1,05
223	Parecer de área técnica sistemas - Prisma - Judicial	9119	1,05
224	Parecer de área técnica sistemas - Sabi - Judicial	9120	0,53
225	Parecer de área técnica sistemas - Sibe - Judicial	9103	0,53
226	Parecer de área técnica sistemas - Sibepu - Judicial	9106	0,53
227	Parecer de área técnica sistemas - SUB - Judicial	9104	0,53
228	Parecer de área técnica sistemas AIS - Judicial	9121	1,05
229	Parecer técnico do núcleo de RP	12899	1,05
230	Participar da elaboração de documento de oficialização de demandas - DOD - Alta complexidade	10032	8,40
231	Participar da elaboração de documento de oficialização de demandas - DOD - Baixa complexidade	10054	2,10
232	Participar da elaboração de documento de oficialização de demandas - DOD - Média complexidade	10033	4,20
233	Participar de reunião externa	12966	4,20
234	Participar de reunião interna	12982	2,10
235	PCDP - acompanhamento de processos no SEI de prestação de contas	9746	0,18
236	PCDP - análise de planilhasSR/GEXno PLANPCDP	9767	1,05
237	PCDP - cadastramento e acompanhamento de PCDP	9765	0,53
238	PCDP - emissão de GRU	9747	0,26
239	PCDP - inclusão de prorrogação/alteração	9745	0,26
240	PCDP - inclusão/impressão/aprovação/envio de planilhas no PlanPCDP	9748	0,26
241	PCDP - publicação de PCDP	9768	8,40
242	Pesquisa de fixação: acompanhamento, consolidação, emissão de relatório e monit. de medidas proposta	12961	4,20
243	Pesquisar informações de bases de dados de órgãos da admin. Pública e os demais poderes da união - A	10226	4,20
244	Pesquisar informações de bases de dados de órgãos da admin. Pública e os demais poderes da união - B	10227	2,10
245	Pesquisar informações de bases de dados de órgãos da admin. Pública e os demais poderes da união - C	10202	1,05
246	Planejamento anual de ações técnicas	9352	4,20
247	Planejar a homologação de demandas - Alta complexidade	12934	6,30
248	Planejar a homologação de demandas - Baixa complexidade	12936	2,10
249	Planejar a homologação de demandas - Média complexidade	12935	4,20
250	Planejar o orçamento de RP na SR	12978	2,10
251	Planejar reunião técnica ou capacitação de servidores - Alta complexidade	10121	2,10
252	Planejar reunião técnica ou capacitação de servidores - Baixa complexidade	10134	0,53
253	Planejar reunião técnica ou capacitação de servidores - Média complexidade	10122	1,05
254	Planejar, acompanhar e operacionalizar a execução orçamentária da rp na gex	9360	6,30
255	Preenchimento do formulário - Qualitec	12965	0,53
256	Prestação de contas - Alta complexidade	12916	4,20
257	Prestação de contas - Média complexidade	12915	0,26
258	Prestar subsídios à PFE - Alta complexidade	9542	8,40
259	Prestar subsídios à PFE - Baixa complexidade	9398	2,10
260	Prestar subsídios à PFE - Média complexidade	9566	4,20
261	Procedimentos APWeb	9803	0,26
262	Procedimentos de atualização de dependentes - Atudep	9825	0,44
263	Procedimentos de atualização de excessão - ATUEXC	9837	0,44
264	Propor melhorias técnicas, procedimentais ou operacionais - Alta complexidade	10097	2,10
265	Propor melhorias técnicas, procedimentais ou operacionais - Baixa complexidade	10099	0,53
266	Propor melhorias técnicas, procedimentais ou operacionais - Média complexidade	10098	1,05
267	Realizar análise de dados e apresentar ao solicitante - Alta complexidade	12937	6,30
268	Realizar análise de dados e apresentar ao solicitante - Baixa complexidade	12939	1,58
269	Realizar análise de dados e apresentar ao solicitante - Média complexidade	12938	3,15
270	Realizar extração de dados e apresentar ao solicitante - Alta complexidade	10141	6,30
271	Realizar extração de dados e apresentar ao solicitante - Baixa complexidade	10113	1,58
272	Realizar extração de dados e apresentar ao solicitante - Média complexidade	10120	3,15
273	Receber as prescrições de implementos profissionais e OPM	9554	0,26
274	Recepção, consolidação e envio do BERP às SR e DRP	9282	8,40
275	Recepcionar e consolidar os dados de ACTs, Contratos, Convênios e Parcerias nas GEXs e SR	12914	3,15
276	Representações em conselhos municipais, fóruns, em eventos, palestras e outros	9522	8,40
277	Reprocessamento de GPS	8600	0,26
278	Requisição de transporte	9769	0,18
279	Retificação de Dirf	8584	0,53
280	Reunião de capacitação de gestores de ACTs	9329	2,10
281	Serviço - internacional - aposentadoria por incapacidade permanente - relatório médico no exterior	9887	1,05
282	Serviço - internacional - auxílio por incapacidade permanente - relatório médico no exterior	9888	1,05
283	Sirc - supervisão cartórios	8597	4,20
284	Solicita informação de Cadprev	8592	0,53
285	Solicita reversão elo PIS/Pasep	8593	1,05
286	Solicitação de correção de registro no Sisobi pelo inss	8591	0,79
287	Solicitação de correção de registro pelo cartório	8588	0,79
288	Solicitação de material de consumo	9749	1,05
289	Solicitação mensal de orçamento	9804	0,26
290	Solicitar cópia de contrato - empréstimo consignado	9664	0,53
291	Solicitar liberação orçamentária - cursos, órtese, próteses, deslocamentos	12979	0,53
292	Solicitar termos de desconto de mensalidade	12870	0,53
293	Subsídios técnicos - AIS	8581	1,05
294	Subsídios técnicos - Judiciais	9097	1,05
295	Subsídios técnicos - Manutenção	8580	1,05
296	Subsídios técnicos - MOB	8582	1,05
297	Subsídios técnicos - RD	8613	1,05
298	Subsídios técnicos judiciais - AIS	9115	1,05
299	Subsídios técnicos judiciais - Manutenção	9099	1,05
300	Subsídios técnicos judiciais - MOB	9100	1,05
301	Subsídios técnicos judiciais - RD	9098	1,05
302	Subsídios técnicos judiciais - Sistemas	9116	0,70
303	Supervisão presencial	12989	4,20
304	Supervisão técnica - Reabilitação profissional	12988	1,05
305	Supervisão técnica B21	5072	1,05
306	Supervisão técnica B25	5073	1,05
307	Supervisão técnica B41	5092	1,05
308	Supervisão técnica B42	5112	1,05
309	Supervisão técnica B46	5132	1,05
310	Supervisão técnica B57	5152	1,05
311	Supervisão técnica B80	5153	1,05
312	Supervisão técnica B87	8586	1,05
313	Supervisão técnica B88	5154	1,05
314	Supervisão técnica CTC	8598	1,05
315	Supervisão técnica MOB	8587	1,05
316	Supervisão técnica MOB óbito	12920	1,05
317	Supervisão técnica SDPA	12921	1,05
318	Supervisionar a folha de pagamento de benefícios	9675	2,10
319	Suporte ao cartório na utilização do Sirc/Sisobi	8590	1,05
320	Suporte aos cartórios sobre sistemas e orientações diversas - Alta complexidade	10068	2,10
321	Suporte aos cartórios sobre sistemas e orientações diversas - Baixa complexidade	10070	0,53
322	Suporte aos cartórios sobre sistemas e orientações diversas - Média complexidade	10069	1,05
323	Suporte técnico à diretoria de benefícios	9737	0,53
324	Transferência de benefício em bloco (TBB)	9822	0,53
325	Transferir e atribuir tarefa de RP	12960	0,26
326	Tratamento e envio de processos ao Cedoc	9763	8,40
327	Validação da folha de pagamento do Comprev	9868	2,10
328	Validação da folha de pagamento dos benefícios dos acordos internacionais	9876	8,40
329	Validação de câmbio	12894	0,53
330	Validação de créditos	8585	1,05
331	Validar a utilização de transporte institucional - Taxigov	12917	0,53
332	Verificação de créditos inconsistentes indicados	8596	0,35

ANEXO IV - AUDITORIA

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.271, DE 29 DE JANEIRO DE 2021
Tabela 01. Pontuação de serviços da Auditoria-Geral - AUDGER

	Serviço	Código	Pontuação
1	Análise de dados ou revisão de nota técnica de análise - D	12045	6,00
2	Análise de TCE (Tomada de Contas Especial) –Processos oriundos do SEI e do e-TCE - A	12110	7,50
3	Análise de TCE (Tomada de Contas Especial) –Processos oriundos do SEI e do e-TCE - B	12111	6,00
4	Análise de TCE (Tomada de Contas Especial) –Processos oriundos do SEI e do e-TCE - C	12114	4,50
5	Análise de TCE (Tomada de Contas Especial) –Processos oriundos do SEI e do e-TCE - D	12112	3,00
6	Análise do desempenho e elaboração/revisão de relatório periódico da atividade da audit interna - C	12093	18,00
7	Análise e encaminhamento de requerimentos - A	12182	2,40
8	Análise e encaminhamento de requerimentos - B	12183	1,80
9	Análise e encaminhamento de requerimentos - C	12184	1,20
10	Análise processual e produção da documentação pertinente ou sua revisão - C	12196	12,00
11	Análise processual e produção da documentação pertinente ou sua revisão - D	12191	6,00
12	Análise processual e produção da documentação pertinente ou sua revisão - E	12192	3,00
13	Análise processual e produção da documentação pertinente ou sua revisão - F	12193	1,50
14	Análise processual e produção da documentação pertinente ou sua revisão - G	12197	0,40
15	Análise/produção/revisão de documento para LAI (Lei de Acesso à Informação) e ouvidoria - A	12166	18,00
16	Análise/produção/revisão de documento para LAI (Lei de Acesso à Informação) e ouvidoria - B	12185	12,00
17	Análise/produção/revisão de documento para LAI (Lei de Acesso à Informação) e ouvidoria - C	12167	6,00
18	Análise/produção/revisão de documento para LAI (Lei de Acesso à Informação) e ouvidoria - D	12168	3,00
19	Análise/produção/revisão de documento para LAI (Lei de Acesso à Informação) e ouvidoria - E	12169	1,50
20	Contabilização de benefícios financeiros ou não financeiros: instrução e análise; ou sua revisão - A	12103	6,00
21	Contabilização de benefícios financeiros ou não financeiros: instrução e análise; ou sua revisão - B	12104	4,50
22	Contabilização de benefícios financeiros ou não financeiros: instrução e análise; ou sua revisão - C	12105	3,00
23	Contabilização de benefícios financeiros ou não financeiros: instrução e análise; ou sua revisão - D	12092	1,50
24	Contabilização de benefícios financeiros ou não financeiros: instrução e análise; ou sua revisão - E	12106	0,75
25	Desenvolvimento de sistemas em conformidade com diretrizes oficiais - D	12119	18,00

26	Desenvolvimento de sistemas em conformidade com diretrizes oficiais - E	12120	6,00
27	Desenvolvimento e/ou manutenção de infraestrutura de TI - B	12122	12,00
28	Desenvolvimento e/ou manutenção de infraestrutura de TI - C	12143	6,00
29	Desenvolvimento e/ou manutenção de infraestrutura de TI - D	12123	3,00
30	Documentação de sistemas e bases de dados em conformidade com diretrizes oficiais - C	12125	12,00
31	Elaboração ou revisão de normativos (por peça) - D	12188	12,00
32	Elaboração ou revisão de normativos (por peça) - E	12189	6,00
33	Elaboração ou revisão de procedimentos (por procedimento) - B	12172	12,00
34	Elaboração ou revisão de procedimentos (por procedimento) - C	12190	6,00
35	Elaboração ou revisão de procedimentos (por procedimento) - D	12173	3,00
36	Elaboração/análise/revisão de documentos para demandas judiciais ou órgãos de controle - C	12149	18,00
37	Elaboração/análise/revisão de documentos para demandas judiciais ou órgãos de controle - D	12132	12,00
38	Elaboração/análise/revisão de documentos para demandas judiciais ou órgãos de controle - E	12133	9,00
39	Elaboração/análise/revisão de documentos para demandas judiciais ou órgãos de controle - F	12154	6,00
40	Elaboração/análise/revisão de documentos para demandas judiciais ou órgãos de controle - G	12150	4,50
41	Elaboração/análise/revisão de documentos para demandas judiciais ou órgãos de controle - H	12155	3,00
42	Elaboração/análise/revisão de documentos para demandas judiciais ou órgãos de controle - I	12156	1,50
43	Elaboração/revisão de conteúdos para divulgações internas ou externas - B	12152	18,00
44	Elaboração/revisão de conteúdos para divulgações internas ou externas - C	12153	12,00
45	Elaboração/revisão de conteúdos para divulgações internas ou externas - D	12174	9,00
46	Elaboração/revisão de conteúdos para divulgações internas ou externas - E	12157	6,00
47	Elaboração/revisão de conteúdos para divulgações internas ou externas - F	12175	4,50
48	Elaboração/revisão de conteúdos para divulgações internas ou externas - G	12158	3,00
49	Elaboração/revisão de conteúdos para divulgações internas ou externas - H	12159	1,50
50	Execução: Produção/coleta/análise/revisão de dados, papéis de trabalho e Matriz de Achados - B	12047	18,00
51	Execução: Produção/coleta/análise/revisão de dados, papéis de trabalho e Matriz de Achados - C	12025	9,00
52	Execução: Produção/coleta/análise/revisão de dados, papéis de trabalho e Matriz de Achados - D	12026	4,50
53	Execução: Produção/coleta/análise/revisão de dados, papéis de trabalho e Matriz de Achados - E	12048	3,00
54	Execução: Produção/coleta/análise/revisão de dados, papéis de trabalho e Matriz de Achados - F	12027	1,50
55	Inclusão e publicação periódica de informações na intranet e internet	12200	1,50
56	Levantamento e cruzamento de bases de dados - A	12036	15,00
57	Levantamento e cruzamento de bases de dados - B	12037	12,00
58	Levantamento e cruzamento de bases de dados - C	12038	9,00
59	Levantamento e cruzamento de bases de dados - D	12039	6,00
60	Levantamento e cruzamento de bases de dados - E	12040	4,50
61	Levantamento e cruzamento de bases de dados - F	12041	3,00
62	Levantamento e/ou análise de dados para produção de documentos oficiais - D	12127	12,00
63	Levantamento e/ou análise de dados para produção de documentos oficiais - E	12128	9,00
64	Levantamento e/ou análise de dados para produção de documentos oficiais - F	12147	6,00
65	Levantamento e/ou análise de dados para produção de documentos oficiais - G	12129	3,00
66	Levantamento e/ou análise de dados para produção de documentos oficiais - H	12148	1,50
67	Manutenção de bases de dados - A	12138	18,00
68	Manutenção de bases de dados - B	12139	12,00
69	Manutenção de bases de dados - C	12140	6,00
70	Manutenção de bases de dados - D	12117	3,00
71	Monitoramento: avaliação da implementação das recomendações (por recomendação) - A	12097	4,50
72	Monitoramento: avaliação da implementação das recomendações (por recomendação) - B	12098	3,00
73	Monitoramento: avaliação da implementação das recomendações (por recomendação) - C	12088	1,50
74	Monitoramento: avaliação da implementação das recomendações (por recomendação) - D	12099	0,75
75	Monitoramento: avaliação da implementação das recomendações (por recomendação) - E	12100	0,45
76	Monitoramento: cadastramento de recomendações no sistema e-Aud (por recomendação)	12087	0,15
77	Monitoramento: validação da avaliação da implementação das recomendações (por recomendação) - A	12089	3,00
78	Monitoramento: validação da avaliação da implementação das recomendações (por recomendação) - B	12090	1,50
79	Monitoramento: validação da avaliação da implementação das recomendações (por recomendação) - C	12101	0,75
80	Monitoramento: validação da avaliação da implementação das recomendações (por recomendação) - D	12091	0,60
81	Monitoramento: validação da avaliação da implementação das recomendações (por recomendação) - E	12102	0,40
82	Planejamento, formalização, acompanhamento e/ou avaliação de projetos, atividades e ações - C	12162	18,00
83	Planejamento, formalização, acompanhamento e/ou avaliação de projetos, atividades e ações - D	12180	12,00
84	Planejamento, formalização, acompanhamento e/ou avaliação de projetos, atividades e ações - E	12163	6,00
85	Planejamento, formalização, acompanhamento e/ou avaliação de projetos, atividades e ações - F	12181	3,00
86	Planejamento: levantamento, pré-projeto, programa de trabalho, matriz de planejamento - B	12022	12,00
87	Planejamento: levantamento, pré-projeto, programa de trabalho, matriz de planejamento - C	11993	9,00
88	Planejamento: levantamento, pré-projeto, programa de trabalho, matriz de planejamento - D	12023	6,00
89	Planejamento: levantamento, pré-projeto, programa de trabalho, matriz de planejamento - E	12034	4,50
90	Planejamento: levantamento, pré-projeto, programa de trabalho, matriz de planejamento - F	12035	3,00
91	Preparação e carga de bases de dados - C	12116	18,00
92	Preparação e carga de bases de dados - D	12135	12,00
93	Preparação e carga de bases de dados - E	12137	6,00
94	Produção de expedientes oficiais (Por documento) - A	12160	3,00
95	Produção de expedientes oficiais (Por documento) - B	12176	1,80
96	Produção de expedientes oficiais (Por documento) - C	12177	0,75
97	Relatoria: ajustes decorrentes de apontamentos do revisor - A	12079	4,50
98	Relatoria: ajustes decorrentes de apontamentos do revisor - B	12080	3,00
99	Relatoria: ajustes decorrentes de apontamentos do revisor - C	12069	1,50
100	Relatoria: ajustes decorrentes de apontamentos do revisor - D	12070	0,40
101	Relatoria: análise da Solicitação de Sigilo do Gestor - A	12084	9,00
102	Relatoria: análise da Solicitação de Sigilo do Gestor - B	12085	6,00
103	Relatoria: análise da Solicitação de Sigilo do Gestor - C	12086	4,50
104	Relatoria: análise da Solicitação de Sigilo do Gestor - D	12095	3,00
105	Relatoria: análise da Solicitação de Sigilo do Gestor - E	12096	1,50
106	Relatoria: análise das manifestações das unidades examinadas ou revisão - A	12055	9,00
107	Relatoria: análise das manifestações das unidades examinadas ou revisão - B	12031	6,00
108	Relatoria: análise das manifestações das unidades examinadas ou revisão - C	12056	3,00
109	Relatoria: análise das manifestações das unidades examinadas ou revisão - D	12057	1,50
110	Relatoria: análise das manifestações das unidades examinadas ou revisão - Z	12054	15,00
111	Relatoria: elaboração do Relatório Final - C	12063	18,00
112	Relatoria: elaboração do Relatório Final - D	12064	12,00
113	Relatoria: elaboração do Relatório Final - E	12075	6,00
114	Relatoria: elaboração do Relatório Final - F	12076	3,00
115	Relatoria: elaboração ou revisão da Introdução, Highlight, Escopo e Conclusão - A	12058	4,50
116	Relatoria: elaboração ou revisão da Introdução, Highlight, Escopo e Conclusão - B	12059	3,00
117	Relatoria: elaboração ou revisão da Introdução, Highlight, Escopo e Conclusão - C	12032	1,50
118	Relatoria: elaboração ou revisão da Introdução, Highlight, Escopo e Conclusão - D	12060	0,75
119	Relatoria: elaboração ou revisão da Introdução, Highlight, Escopo e Conclusão - E	12061	0,40
120	Relatoria: Elaboração/análise/revisão de SA - achados e relatório preliminar - C	12050	18,00
121	Relatoria: Elaboração/análise/revisão de SA - achados e relatório preliminar - D	12051	12,00
122	Relatoria: Elaboração/análise/revisão de SA - achados e relatório preliminar - E	12030	6,00
123	Relatoria: Elaboração/análise/revisão de SA - achados e relatório preliminar - F	12052	3,00
124	Relatoria: Elaboração/análise/revisão de SA - achados e relatório preliminar - G	12053	1,50
125	Relatoria: Preparação/aprovação de relatório para publicação conforme requisitos legais de sigilo - A	12071	6,00
126	Relatoria: Preparação/aprovação de relatório para publicação conforme requisitos legais de sigilo - B	12072	4,50
127	Relatoria: Preparação/aprovação de relatório para publicação conforme requisitos legais de sigilo - C	12081	3,00
128	Relatoria: Preparação/aprovação de relatório para publicação conforme requisitos legais de sigilo - D	12073	1,50
129	Relatoria: Preparação/aprovação de relatório para publicação conforme requisitos legais de sigilo - E	12094	0,75
130	Relatoria: Preparação/aprovação de relatório para publicação conforme requisitos legais de sigilo - F	12082	0,40
131	Relatoria: Preparação/aprovação de relatório para publicação conforme requisitos legais de sigilo - G	12083	0,15
132	Relatoria: revisão de relatórios - A	12077	18,00
133	Relatoria: revisão de relatórios - B	12066	12,00
134	Relatoria: revisão de relatórios - C	12067	6,00
135	Relatoria: revisão de relatórios - D	12068	3,00
136	Relatoria: revisão de relatórios - E	12078	1,50
137	Revisão de documento/peça processual (não contemplados nas demais atividades) - A	12198	12,00
138	Revisão de documento/peça processual (não contemplados nas demais atividades) - B	12214	6,00
139	Revisão de documento/peça processual (não contemplados nas demais atividades) - C	12199	3,00
140	Revisão de documento/peça processual (não contemplados nas demais atividades) - D	12215	1,50
141	Revisão de documento/peça processual (não contemplados nas demais atividades) - E	12216	0,40
142	Revisão de relatório de TCE (Tomada de Contas Especial)	12113	0,75
143	Triagem/monitoramento/atendimento de demandas da unidade (por dia)	12165	1,50

ANEXO V - CORREGEDORIA

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.271, DE 29 DE JANEIRO DE 2021
Tabela 01. Pontuação de serviços da Corregedoria-Geral - CORREG

	Serviço	Código	Pontuação
1	Acompanhamento - publicação BS ou DOU/ recibo para inclusão no SEI - Corregedoria	11039	0,20
2	Acompanhamento/Inclusão/Tramitação/Atribuição/Conclusão - SEI	11077	0,30

3	Agendamento de videoconferência e contato com unidades envolvidas	11040	0,30
4	Análise de defesa ou outras manifestações dos investigado - por dia	11084	4,80
5	Análise e Atendimento de Demandas de Sistemas (SEI/Siscor/Siai/Alfresco/Clarity/Plenus)	11053	0,60
6	Análise processual e produção da documentação (inclusive Juízo de Admissibilidade) - por dia	11045	4,80
7	Aprimoramento e Desenvolvimento de Sistemas Correicionais - por dia	11047	4,80
8	Atualização de Planilha de Controle	11061	0,30
9	Digitalização (a cada 60 folhas)	11025	0,30
10	Elaboração de ato de mero expediente (ofício/Portaria/ Despachos)	11041	0,40
11	Elaboração de notificações, intimações e citações	11063	2,00
12	Elaboração de Planilha de Trabalho	11044	4,80
13	Elaboração de Termo de Indiciação ou Relatório Final - por dia	11070	4,80
14	Elaboração ou Revisão de Parecer - por dia	11048	4,80
15	Elaboração/Resposta/Gestão de Demandas internas ou externas (inclusive LAI) - por dia	11051	4.80
16	Gestão do Correio Institucional - gerenciamento, encaminhamento e atendimento de demandas - por dia	11066	2,00
17	Incidentes processuais (Ata/Termo/Incidente de insanidade/Oitivas/Assessoria Técnica) - por dia	11046	4,80
18	Inserção de Modelo de Documento no SEI	11054	0,60
19	Inserção e atualização dos Sistemas Siscor/Alfresco/Siai por processo	11057	1,80
20	Investigação Preliminar Sumária - por dia	11029	4,80
21	Levantamento, cruzamento, extração e análise dados	11043	4,80
22	Manutenção de Repositório de Normas/Entendimento (Portarias, Ofício Circular e Notas)	11076	0,30
23	Orientação aos Usuários da Corregedoria ao SEI/Alfresco/Siscor/Siai	11038	0,60
24	Participação em grupo de trabalho - por reunião	11074	1,80
25	Participação em reunião presencial ou remota - 60 min	11079	0,60
26	PCDP (Acompanhamento/Cadastro/Emissão de Parecer/Aprovação Planilha - por demanda)	11055	0,60
27	Produção/Revisão/Atualização de Conteúdo (manuais/cartilhas/normativos) - por dia	11069	4,80
28	Supervisão Correcional (análise de dados, identificação de fragilidades e boas práticas) - por dia	11028	4,80
29	Termo de Supervisão Técnica/Diligência	11083	1,20

ANEXO VI - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.271, DE 29 DE JANEIRO DE 2021
Tabela 01. Pontuação de serviços comuns na Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração - DGPA

	Serviço	Código	Pontuação
1	Acompanhamento de Estágio: Acolhimento inicial do estagiário	13059	0,73
2	Acompanhamento de Estágio: Acompanhamento mensal e avaliação	13043	0,73
3	Analisar e responder consultas diversas por e-mail - Alta complexidade	10986	1,43
4	Analisar e responder consultas diversas por e-mail - Média complexidade	11007	0,77
5	Analisar Recursos em Processos Administrativos - Alta complexidade	11005	4,80
6	Analisar Recursos em Processos Administrativos - Baixa complexidade	11004	2,40
7	Analisar Relatório de Auditoria	11874	2,40
8	Atender as demandas dos órgãos de controle externo e interno - Alta complexidade	10851	4,80
9	Atender as demandas dos órgãos de controle externo e interno - Baixa complexidade	10897	2,40
10	Atender as demandas dos órgãos de controle externo e interno - Média complexidade	10898	3,60
11	Atendimento presencial - A cada 30min	13730	0,30
12	Avaliação da GDASS - Por matrícula	13747	0,60
13	Cadastrar Servidores nos sistemas Corporativos	11903	0,94
14	Cadastrar usuário externo no SEI	13046	1,16
15	Cadastro e preenchimento de Formulário de DEA no SEI, para pagamento de despesas de ex. anteriores	11641	4,80
16	Cadastro PCDP	13737	0,30
17	Analisar Recursos em Processos Administrativos - média complexidade	10984	3,60
18	Iniciar e Instruir processo SEI	10985	0,42
19	Chefia - Homologar férias - Por servidor	11931	0,20
20	Dar ciência	13740	0,10
21	Declarações e Certidões	13708	0,60
22	Digitalizar Documentos a cada 100 Folhas	11268	0,48
23	Elaborar Ata/Memória de Reunião - Média complexidade	11015	0,69
24	Elaborar despachos - Alta complexidade	10730	2,40
25	Elaborar despachos - Baixa complexidade	10736	0,60
26	Elaborar despachos - Média complexidade	10729	1,80
27	Elaborar minuta de ofício ou minuta - Baixa complexidade	10773	0,60
28	Elaborar minuta de ofício ou minuta - Média complexidade	10752	2,40
29	Elaborar minuta ou Portaria - Alta complexidade	10771	1,04
30	Elaborar minuta ou Portaria - Baixa complexidade	10751	0,53
31	Elaborar minuta ou Portaria - Média complexidade	13736	0,75
32	Elaborar ofício ou minuta - Alta complexidade	10753	4,80
33	Elaborar pauta da reunião	11259	0,92
34	Emissão de GRU	11183	1,20
35	Fazer relacionamento de processos no SEI	8350	0,55
36	Gerir Grupo de Trabalho	11350	2,38
37	Homologação Sisref - unidade acima de 61 matrículas	11353	4,80
38	Homologação Sisref - unidade com até 10 matrículas	11352	1,20
39	Homologação Sisref - unidade de 11 até 30 matrículas	11354	2,40
40	Homologação Sisref - unidade de 31 até 60 matrículas	11327	3,60
41	Interno - Agendar reunião presencial ou virtual nas plataformas virtuais	11159	1,20
42	Interno - Orientações diversas (por e-mail, aplicativo de mensagem e telefone)	11163	0,30
43	Liberar acesso de usuário externo noSEI para assinatura eletrônica	13710	0,35
44	Orientação para Configuração e Digitalização de Documentos	11803	1,44
45	Participação em GT - (por turno)	11807	2,40
46	Participação em treinamentos/capacitações internos e externos (presencias e EaD) - Por turno	11809	2,40
47	Participação em Videoconferências/Teleconferência - Por hora ou fração de hora acima de 30min	13725	0,60
48	Participação em webinar em assunto ligado a área de trabalho	11810	3,45
49	PCDP - Emitir	11475	0,20
50	PCDP - Procedimentos em exercício anterior	11476	0,40
51	PCDP - Recebimento e inserção de prestação de contas no SCDP	11471	0,30
52	PCDP - Tratativas de excepcionalidade	11477	0,50
53	Realizar Exigência	7374	0,30
54	Recepcionar e atribuir processos no SEI	11510	0,30
55	Redigir ata de reunião noSEI e colher assinatura dos participantes	6819	0,30
56	Responder ProcessoSEI com consultas a sistemas e normas	11541	0,60
57	REUNIÃO - Participação em reunião (presencial ou remota) - 60 min	11195	0,60
58	SAPCDP/PlanPCDP - Inserção/aprovação de planilha de PCDP e SAPCDP - Por planilha	11196	0,30
59	SCDP - Cadastrar/alterar/ajustar Viagem à serviço prestação de contas.	11182	0,30
60	SDM - Criar/acompanhar/concluir chamados técnico à Dataprev ou outro prestador de serviço de TIC	11197	0,20
61	SEI - Identificar processo, etiquetar por assunto, verificar urgência/prazo e Atribuir responsáveis aos processos recebidos.	10925	0,23
62	SEI - Acompanhar bloco de assinatura.	10924	0,65
63	SEI - Conclusão de processos/envio à área demandante	11187	0,20
64	SEI - Elaborar despacho decisório - Alta complexidade	13735	4,80
65	SEI - Elaborar despacho decisório - Média complexidade	13729	3,60
66	SEI - Elaborar despacho decisório ou minuta - Baixa complexidade	13714	2,40
67	SEI - Elaborar nota técnica ou minuta - Alta complexidade	13726	4,80
68	SEI - Elaborar nota técnica ou minuta - Baixa complexidade	13711	2,40
69	SEI - Elaborar nota técnica ou minuta - Média complexidade	13712	3,60
70	SEI - Elaborar ofício de resposta/notificação - Baixa complexidade	11208	0,60
71	SEI - Elaborar ofício normativo ou minuta - Alta complexidade	13728	4,80
72	SEI - Elaborar ofício normativo ou minuta - Baixa complexidade	13713	2,40
73	SEI - Elaborar ofício normativo ou minuta - Média complexidade	13727	3,60
74	Solicitar e recepcionar documentação para cadastro de usuário externo no SEI	6848	0,30
75	Treinar servidor da equipe	11995	1,20

Tabela 02. Pontuação de serviços da Ceab/RPPS

	Serviço	Código	Pontuação
1	Ceab/RPPS - Aposentadoria Compulsória	13215	3,00
2	Ceab/RPPS - Aposentadoria por Incapacidade Permanente	13277	3,00
3	Ceab/RPPS - Aposentadoria Servidor com Deficiência	13276	3,00
4	Ceab/RPPS - Aposentadoria Voluntária	13278	3,00
5	Ceab/RPPS - Auxílio Funeral	13279	0,80
6	Ceab/RPPS - Comprev RO	13281	1,00
7	Ceab/RPPS - Comprev RI - RGPS	13280	1,00
8	Ceab/RPPS - Comprev RI - RPPS	13257	1,00
9	Ceab/RPPS - Demandas Judiciais - Cumprir Decisão	13259	1,20
10	Ceab/RPPS - Demandas Judiciais - Fornecer Subsídios	13258	1,20
11	Ceab/RPPS - Encerramento da Aposentadoria	13260	0,24
12	Ceab/RPPS - Encerramento de Pensão por Morte	13261	0,24
13	Ceab/RPPS - Manutenção - Assistência Saúde Suplementar	13269	0,40
14	Ceab/RPPS - Manutenção - Atualização Cadastral	13282	0,30
15	Ceab/RPPS - Manutenção - Demandas de Órgão de Controle	13262	0,60
16	Ceab/RPPS - Manutenção - Demandas de Ouvidoria	13283	1,00
17	Ceab/RPPS - Manutenção - Geap	13263	0,30
18	Ceab/RPPS - Manutenção - Isenção de Imposto de Renda	13284	0,25
19	Ceab/RPPS - Manutenção - Pagamento de Exercícios Anteriores	13264	3,30
20	Ceab/RPPS - Manutenção - Pagamento de Resíduo	13265	0,80
21	Ceab/RPPS - Manutenção - Reativação de Benefício Suspenso por Falta de Recadastramento	13266	1,20
22	Ceab/RPPS - Manutenção - Recadastramento com Visita em Domicílio	13267	1,80
23	Ceab/RPPS - Manutenção - Recomando de Pagamento	13270	0,40
24	Ceab/RPPS - Manutenção - Reposição ao Erário	13285	1,70
25	Ceab/RPPS - Manutenção - Requerimentos, Informações e Declarações	13268	0,20
26	Ceab/RPPS - Pensão Alimentícia	13271	0,40
27	Ceab/RPPS - Pensão por Morte	13287	2,00
28	Ceab/RPPS - Recurso Administrativo	13272	2,30
29	Ceab/RPPS - Reversão de Aposentadoria	13273	1,00
30	Ceab/RPPS - Revisão de Aposentadoria	13288	1,00
31	Ceab/RPPS - Revisão de Pensão por Morte	13274	1,00
32	RPPS - Análise e atualização cadastral	13295	0,25
33	RPPS - Análise e atualização cadastral e funcional	13216	0,25
34	RPPS - Cadastro nos órgãos de controle e encerramento	13256	0,25
35	RPPS - Publicação e implantação	13275	0,25
36	RPPS - Reconhecimento do direito	13255	0,25
37	RPPS - Reconhecimento do direito, publicação e implantação	13315	0,25

Tabela 03. Pontuação de serviços da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP

	Serviço	Código	Pontuação
1	Abertura e acompanhamento de chamado Sipec - Por chamado	13731	0,30
2	Abono de Permanência - Implantar no Siape	7109	0,43
3	Abono de Permanência/Aposentadoria - Analisar Frequência	7126	1,02
4	Abono de Permanência/Aposentadoria - Emitir Mapa de Tempo e Verificar Fundamento Legal	7132	0,79
5	Acertos cadastRais Sisref por matrícula	11859	0,30
6	Acompanhar a homologação de frequência no período aberto para chefias por dia	11861	0,60
7	Acompanhar a homologação de frequência no período aberto para o RH por unidade	11851	0,60
8	Acompanhar a migração da nova versão do Sisref - Ministério da Economia	11862	3,00
9	Acompanhar DOU/enviar pacote de requerimentos via Sigepe e termo de posse via SEI	11968	0,60

10	Acompanhar o processo de migração do Sisref para o novo ambiente AWS	11863	1,80
11	Acompanhar produção de servidores e direcionamento de demandas - Por dia	11850	1,20
12	Acumulação de Cargos - Análise e instrução inicial - Por Servidor	7296	1,45
13	Acumulação de cargos - Homologar - Matrícula	13762	0,60
14	Acumulação de cargos - Instruir/analisar - Matrícula	13761	1,20
15	Admissão - Acolher termo de renúncia e adotar providências - Por servidor	7247	0,30
16	Admissão - Comunicar e Orientar Interessado	7245	0,20
17	Admissão - Conferir documentação	7257	0,30
18	Admissão - Empossar e acolher o servidor	7258	0,60
19	Ajuda de Custo e Transporte Mobiliário - Adquirir passagens, conforme o caso.	7214	0,30
20	Ajuda de Custo e Transporte Mobiliário - Analisar documentos ref. efetiva mudança	7232	0,30
21	Ajuda de Custo e Transporte Mobiliário - Análise do Requerimento	7187	1,57
22	Ajuda de Custo e Transporte Mobiliário - Emissão Ap e Prestação de Contas	7233	0,75
23	Analisar Processo (E-Tarefas) - Acessar Demanda e Ler Processo	11877	0,60
24	Analisar Processo (E-Tarefas) - Encaminhar demanda à área competente	11878	0,10
25	Analisar processo relacionado à legislação aplicada à administração de pessoas	11876	2,40
26	Analisar processo relativo a conflito de interesses nos aspectos específicos da competência da DGPA	11879	2,40
27	Analisar processo relativo a minuta de atos correlacionados à legislação aplicada à adm de pessoas	11866	3,00
28	Analisar Relatório de Órgãos de Controle e Jurídicos Externos	11864	2,40
29	Analisar Relatório de Ouvidoria	11875	1,20
30	Anistia - Avaliar e complementar instrução processual (DMPES)	11881	0,80
31	Anistia - revisar processo - Gestor (DMPES)	11882	0,60
32	Anuênio - Análise ou Revisão	11883	1,20
33	Assentamento Funcional Digital - Arquivar	7352	0,61
34	Assentamento Funcional Digital - Encerramento Assentamento Físico	7351	0,52
35	Assentamento Funcional Digital - Limpeza do Assentamento	7341	0,96
36	Assentamento Funcional Digital - Organização em Ordem Cronológica	7343	0,77
37	Assentamento Funcional Digital - Upload no Módulo AFD	7348	0,55
38	Atender solicitações de outros órgãos - revisar processo - Gestor (DMPES)	11914	1,20
39	Atendimento - Sigepe Desbloqueio	11891	0,30
40	Atividades de Gestão e Acesso aos Sistemas Corporativos	11915	0,60
41	Atualização Cadastro de Sigepe/Siape	11890	0,30
42	Atualizar dv_bo (incluindo estudos de atulização)	11898	0,60
43	Atualizar Manual de Consolidação de Normas e Procedimentos de Gestão de Pessoas - Por capítulo	11918	3,00
44	Atualizar página da Intraprev	11919	0,60
45	Atualizar planilha cedidos/requisitados - dados de processos em trâmite	11897	0,15
46	Atualizar planilha de cedidos/requisitados - resultante de pesquisa no DOU, Boletins de Serviços	11896	0,30
47	Atualizar planilhas de funções, após conferência realizada no DOU e Boletim de Serviço	11925	0,53
48	Atualizar tabela 0700	11924	0,30
49	Autorizar/Homologar pagamentos via Sigepe e Siape por rubrica	11921	0,30
50	Auxílio moradia - Análise inicial	11922	0,30
51	Auxilio Natalidade - Analise	13723	0,60
52	Avaliação da GDASS - unidade acima de 61 matrículas	13750	2,40
53	Avaliação da GDASS - unidade com até 10 matrículas	13748	0,60
54	Avaliação da GDASS - unidade de 11 até 30 matrículas	13749	1,20
55	Avaliação da GDASS - unidade de 31 até 60 matrículas	13764	1,80
56	Avaliação de Desempenho - Cadastrar a Decisão (CAR)	13765	0,60
57	Avaliação de Desempenho : ajustar SISGDASS RH - Por matrícula	13763	0,30
58	Buscar suporte técnico que viabilize a atuação remota da equipe	11901	0,60
59	Cadastrar Ato de admissão, aposentadoria ou pensão no E-Pessoal/TCU/CGU	7085	0,99
60	Cadastrar Servidores no Siape	13707	0,60
61	Cadastrar usuário no Sisref - Por usuário	13709	0,30
62	Cessão ou Requisição - Avaliar e complementar instrução processual (DMPES)	11929	1,80
63	Cessão ou Requisição - Instrução processual (SOGP)	13724	1,20
64	Cessão ou Requisição - Revisão de processo - Gestor (DMPES)	11907	1,20
65	Cobrança Administrativa - Analisar contrarrazões	11932	0,20
66	Cobrança Administrativa - Elaborar planilha de cálculo	11934	0,60
67	Cobrança Administrativa - Instaurar processo	11935	2,40
68	Conceder acesso/habilitações ao E- Pessoal	11911	0,15
69	Confeccionar/Conferir memória de cálculo	11405	0,20
70	Conferir e encaminhar Dirf/Rais	11937	2,40
71	Consolidar demandas de Alta complexidade	11954	4,80
72	Consolidar demandas de Baixa complexidade	11938	1,20
73	Consolidar demandas de Média complexidade	11939	2,40
74	Coord projeto de aperf. das ativ. de gestão de pessoas de cadastro, atendimento de dem. Judicial	11942	4,80
75	Coord. a elaboração de proj de aperf. das ativ de orientação de proced. e movimentação de pessoas	11941	1,80
76	Coordenar ações da Coord-Geral de cadastro e pagamento funcional, ao atendimento das dem. Judiciais	11956	4,80
77	Coordenar e promover a uniformização de procedimentos no âmbito da área de administração de pessoas	11940	2,40
78	Criar ou atualizar formulários relativos à legislação aplicada à administração de pessoas	11947	3,20
79	Criar, implementar, evoluir - Rotinas, fluxos, ferramentas de trabalho de gestão de pessoas	11973	1,80
80	Cumprimento Ação Coletiva - Demandar UPAG vinculadas para inserção de interessados no sistema	11362	0,15
81	Cumprimento Ação Coletiva - Iniciar cumprimento, cadastrando a ação judicial no sistema corporativo	11395	0,60
82	Cumprimento Ação Coletiva - Verificar interessados e solicitar extração de informações funcionais	11364	0,45
83	Cumprimento/Subsídios Ação Individual - Encaminhar processo	11377	0,05
84	Cumprimento/Subsídios Ação Individual - Verificar UPAG vinculação do(s) interessado(s)	11375	0,05
85	Cumprimento/Subsídios Ação Individual (entre 2 e 5 beneficiários) - Analisar processo	11366	0,85
86	Cumprimento/Subsídios Ação Individual (entre 2 e 5 beneficiários) - Verificar UPAG	11367	0,15
87	Cumprimento/Subsídios Ação Individual (mais de 6 beneficiários) - Analisar processo	11368	1,20
88	Cumprimento/Subsídios Ação Individual (mais de 6 beneficiários) - Verificar UPAG	11376	0,25
89	Dar suporte Técnico ao Gestor de DIVGP ou SOGP	11583	0,60
90	Desativação e credenciamento lógicos - Exportar relatórios da aplicação e abrir chamados SDM em lote	12014	0,30
91	Desenvolvimento de Projetos - Coordenar Equipe	11965	2,40
92	Desenvolvimento de Projetos - Desenvolver Projeto	11966	4,80
93	Desenvolvimento de Projetos - Elaborar Projeto	11967	3,60
94	Designação e Dispensa - Conferir e solicitar complementação de documentação	11949	0,30
95	Designação e Dispensa - Instaurar e instruir processo	11951	1,20
96	DGPI - Chefia - Abrir demanda no Clarity	11970	0,30
97	DGPI - Chefia - Acompanhar demanda no Clarity	11971	0,10
98	DGPI - Chefia - Acompanhar PDTI nas necessidades de Gestão de Pessoas	11972	0,30
99	DGPI - Chefia - Atualizar PDTI nas necessidades de Gestão de Pessoas	11953	0,90
100	DGPI - Chefia - Documentar tabela ou relatório de Gestão de Pessoas produzidos pela DGPI	11974	1,80
101	DGPI - Conferir e aprovar Relatório de Aprovação de Serviços - RAS/Dataprev	11996	0,30
102	DGPI - Curso - Realizar curso técnico do DW Siape	11975	4,80
103	DGPI - Curso - Realizar curso técnico do módulo extrator do Siape	11997	4,80
104	DGPI - Curso - Realizar curso técnico do Siape	11976	4,80
105	DGPI - Curso - Realizar outros cursos técnicos	11977	4,80
106	DGPI - Dados - Analisar e tratar dados convertidos da fita espelho do Siape	11998	1,20
107	DGPI - Dados - Analisar e tratar dados convertidos do módulo extrator do Siape	11978	0,30
108	DGPI - Dados - Converter arquivo da fita espelho do Siape - Pensionista	11999	1,20
109	DGPI - Dados - Converter arquivo da fita espelho do Siape - Servidor	11979	4,80
110	DGPI - Dados - Converter arquivo da GEAP	11980	0,20
111	DGPI - Dados - Converter arquivo de extração no módulo extrator do Siape - Muitos campos	12000	0,90
112	DGPI - Dados - Converter arquivo de extração no módulo extrator do Siape - Poucos campos	12001	0,30
113	DGPI - Dados - Converter arquivo de Saúde Suplementar	12002	0,30
114	DGPI - Dados - Extrair dados das fitas espelho do Siape - Alta complexidade	12003	0,90
115	DGPI - Dados - Extrair dados das fitas espelho do Siape - Baixa complexidade	11981	0,30
116	DGPI - Dados - Extrair dados das fitas espelho do Siape - Média complexidade	12004	0,60
117	DGPI - Dados - Extrair dados no DW Siape	12005	0,30
118	DGPI - Dados - Extrair dados no módulo extrator do Siape - Muitos campos	11982	0,90
119	DGPI - Dados - Extrair dados no módulo extrator do Siape - Poucos campos	12006	0,30
120	DGPI - Dados - Fazer download de arquivo de dados de Gestão de Pessoas	12007	0,10
121	DGPI - Dados - Fazer upload das fitas espelho do Siape para a Dataprev	12008	1,20
122	DGPI - Dados - Fazer upload de arquivos de pessoal em atividade para a Dataprev	12009	0,30
123	DGPI - Dados - Gerar arquivos de backup do acervo local	12010	1,20
124	DGPI - Desativação e credenciamento lógicos - Acompanhar atendimento de chamados SDM	11983	0,30
125	DGPI - Desativação e credenciamento lógicos - Acompanhar cadastro de ocorrências no Siape	12011	0,30
126	DGPI - Desativação e credenciamento lógicos - Atualizar formulários da aplicação	12012	0,30
127	DGPI - Desativação e credenciamento lógicos - Encerrar formulários da aplicação e gerar relatórios	12013	0,20
128	DGPI - Gerenciamento de DBs de Gestão de Pessoas - Atualizar tabela de DB acima de 200 mil registros	11984	1,80
129	DGPI - Gerenciamento de DBs de Gestão de Pessoas - Atualizar tabela de DB até 200 mil registros	11985	0,90
130	DGPI - Gerenciamento de DBs de Gestão de Pessoas - Criar DB	11986	1,20
131	DGPI - Gerenciamento de DBs de Gestão de Pessoas - Criar tabela de DB	11987	0,60
132	DGPI - Gerenciamento de DBs de Gestão de Pessoas - Sanear DB	12015	1,20
133	DGPI - Gráficos - Atualizar gráfico	12016	0,20
134	DGPI - Gráficos - Elaborar gráfico - Alta complexidade	11260	0,90
135	DGPI - Gráficos - Elaborar gráfico - Baixa complexidade	11261	0,30
136	DGPI - Gráficos - Elaborar gráfico - Média complexidade	11283	0,60
137	DGPI - Mensageria - Atender demanda com parecer técnico	11262	1,20
138	DGPI - Mensageria - Atender demanda simples	11263	0,30
139	DGPI - Publicar relatórios de Gestão de Pessoas do portal interno - Intraprev	11264	0,90
140	DGPI - Relatórios - Atualizar relatório	11265	0,20
141	DGPI -SEI - Atender demanda com parecer técnico	11266	1,20
142	DGPI -SEI - Elaborar Formulário e/ou Termo de Compromisso	11267	1,80
143	Diligências TCU ou SA's CGU/AUDGER - Com Consulta à DGPI	11963	4,80
144	Distribuir funções no Siape	11926	0,60
145	Efetuar lançamentos dos novos participantes dos Programas de Gestão da Dirat	11271	0,60
146	Elaborar ato normativo	11287	4,80
147	Elaborar Documentos - Slides de Apresentação	11272	2,40
148	Elaborar estudos técnicos visando a distribuição das vagas de estágio entre as SR e Adm. Central	11312	4,80
149	Elaborar Planilhas de Alta complexidade	11289	2,40
150	Elaborar Planilhas de Baixa complexidade	11288	1,20
151	Elaborar Planilhas de Média complexidade	11296	1,80
152	Elaborar proposta de ato normativo relativo à legislação aplicada à administração de pessoas	11285	4,50
153	Elaborar proposta de Ofício-Circular sobre matéria relacionada à legislação aplicada	11297	2,60
154	Elaborar proposta orçamentária relativa a despesas com pessoal	11301	3,60

155	Elaborar propostas necessárias para a melhoria dos processos de trabalho da CGGP	11292	2,40
156	Elaborar relatório - Alta complexidade	11936	3,60
157	Elaborar relatório - Baixa complexidade	11912	1,20
158	Elaborar relatório - Média complexidade	11913	2,40
159	Emitir CTC	7275	0,60
160	Emitir/Autorizar/assinar/pagar AP via APWeb	11920	0,45
161	Encaminhamento para publicação BS/BSL/DOU	11306	0,15
162	Encaminhar demanda para Corregedoria	13722	1,20
163	Encaminhar demandas administrativas da CGGP	11303	0,30
164	Encaminhar demandas via protocolo eletronico/ME	11307	0,30
165	Especificar requisitos, necessidades e/ou regras de negócio de aplicação de Gestão de Pessoas	11994	4,80
166	Estagiário - Atestar fatura oriunda do contrato referente aos estagiários	11314	0,60
167	Estágio Probatório - Acompanhar avaliação periódica - Por servidor	11308	0,60
168	Estágio Probatório - Avaliação final e conclusão do processo - Por servidor	11309	1,20
169	Estágio Probatório - Instauração de processo - Por servidor	11310	1,20
170	E-Tarefas: Encaminhar ao órgão jurídico solicitando peças judiciais/complementação de informação	11369	0,25
171	Executar a atualização do dv_bo	11338	1,76
172	Exercício anterior - Autorizar/Negar Pagamento	7400	0,30
173	Exercício anterior - Cadastrar processo no Siape	7364	0,60
174	Exercício anterior - Cumprir Exigência	7395	0,45
175	Exercício anterior - Elaborar planilha de cálculos	7358	1,20
176	Exercício anterior - Instaurar processo	7319	1,80
177	Exercício anterior - Reanálise pela DIVGP	7369	1,20
178	Exercício Provisório - Avaliar e complementar instrução processual (DMPES)	11319	0,80
179	Exercício Provisório - revisão do processo - Gestor (DMPES)	11320	0,60
180	Fazer consultas nos sistemas corporativos (Siape, Sigepe, etc) - Baixa complexidade	11321	0,47
181	Fazer consultas nos sistemas corporativos (Siape, Sigepe, etc) - Média complexidade	11343	0,30
182	Folha de Pagamento - Alterar cadastro - Por matrícula	11344	0,45
183	Folha de Pagamento - Analisar/solicitar recomando bancário	13739	0,60
184	Folha de Pagamento - Autorizar inclusão manual de rubrica - Por rubrica	11345	0,15
185	Folha de Pagamento - Auxílio pré-escolar: instruir/analisar - Por servidor	13733	0,60
186	Folha de Pagamento - Auxílio-transporte: instruir/analisar - Por servidor	13734	0,60
187	Folha de Pagamento - Bloquear pagamento	13755	0,30
188	Folha de pagamento - Incluir valores via carga bacht	13760	0,60
189	Folha de Pagamento - Indenização de transporte: instruir/analisar - Por servidor	13738	0,60
190	Formular consulta ao Órgão Central do Sipec decorrente de dúvida sobre legislação aplicada	11322	2,80
191	Fornecer informações acerca do quadro de funções do INSS	11902	0,15
192	GDASS - Ajustes no sistema - Por unidade	7371	0,60
193	GDASS - Análise e Orientação de Demanda Quanto Às Avaliações	7375	0,30
194	GDASS - Verificar pedidos de recursos e informar à CAR - Por unidade	7398	0,60
195	GEAP - Repasse de per capta (processamento e reprocessamento)	11323	1,80
196	Gerenciamento de DBs de Gestão de Pessoas - Desativar ou atribuir perfil de acesso a DB - Por perfil	11988	0,20
197	Gerenciamento de Estágios - Análise Documentação	7317	0,60
198	Gerenciamento de Estágios - Atendimento Gerencial	7326	0,30
199	Gerenciamento de Estágios - Avaliação Periódica	7323	0,45
200	Gerenciamento de Estágios - Entrevista/seleção - Por candidato	7307	1,80
201	Gerenciamento de Estágios - recrutar - Por hora	13745	0,60
202	Gerenciamento de Estágios - Rescisão	7324	0,60
203	Gerenciar homologações e acessos via Sisref	11347	1,20
204	Gerenciar projeto	11349	2,39
205	Gestão de Pessoas - Revisão - Abono de Permanência	7139	1,20
206	Gestão de Pessoas - Revisão - Anuênio	7161	1,20
207	Gestão de Pessoas - Revisão - Aposentadoria	7156	2,40
208	Gestão de Pessoas - Revisão - Licença Prêmio	7157	1,20
209	Gestão de Pessoas - Revisão - Pensão	7138	2,40
210	GP - Aposentadoria - Calcular Indenização de Férias	7117	1,06
211	GP - Aposentadoria - Conferência Documental e Consultas Corregedoria//Cfai	7100	0,66
212	GP - Aposentadoria - Conferir CTC e Incluir Valores de Pss	7087	2,02
213	GP - Aposentadoria - Emitir Carta de Concessão	7106	0,42
214	GP - Aposentadoria - Emitir Certidão de Pis/Pasep	7120	0,31
215	GP - Aposentadoria - Implantar Aposentadoria no Siape	7121	0,52
216	GP - Aposentadoria - Realizar Ajustes em Aposentadorias Pela Média	7095	1,15
217	GP - Aposentadoria - Verificar Licença Premio em Dobro	7104	0,49
218	GP - Aposentadoria - Verificar Tempo Especial	7112	0,15
219	GP - Auxílio Transporte - Cadastro no Siape	6974	0,43
220	GP - Auxílio Transporte - Manutenção/Atualização de valor	7042	0,35
221	GP - Averbação - Incluir Contribuições de Pss	7166	1,44
222	GP - Averbação - Incluir Períodos no Siape	7143	0,78
223	GP - Benefício de Seguridade - Auxílio Funeral	7063	1,38
224	GP - Benefício de Seguridade - Auxílio Pré Escolar	7056	0,78
225	GP - Benefício de Seguridade - Licença à Gestante	7050	1,20
226	GP - Benefício de Seguridade - Licença Paternidade	7070	0,90
227	GP - Certidão de Tempo de Contribuição - Emissão	7075	2,27
228	GP - Férias - Cancelamento	7041	0,90
229	GP - Férias - Interrupção	7055	0,90
230	GP - Férias - Programação/Alteração	7078	0,15
231	GP - Folha de Pagamento - Acertos de PCA	7065	1,80
232	GP - Folha de Pagamento - Bloqueio de Pagamento	7073	0,45
233	GP - Folha de Pagamento - Cadastro de Dependente	7045	0,45
234	GP - Folha de Pagamento - Cadastro de Funções	7051	0,60
235	GP - Folha de Pagamento - Exclusão Servidor	7081	0,90
236	GP - Folha de Pagamento - Homologação de Rubrica	7048	0,10
237	GP - Folha de Pagamento - Inclusão de Rubrica	7057	0,15
238	GP - Folha de Pagamento - Pagamento GECC	7071	0,45
239	GP - Folha de Pagamento - Pagamento Hora Extra	7068	0,60
240	GP - Folha de Pagamento - Recomando de Crédito	7077	1,20
241	GP - Folha de Pagamento - Rejeição Bancária	7076	1,20
242	GP - Folha de Pagamento - Transferência de Upag	7062	1,20
243	GP - Isenção de IRRF	7039	0,20
244	GP - Pensão Por Morte - Acertos CadastRais/PCA	7130	2,40
245	GP - Pensão Por Morte - Acertos Financeiros Siape	7131	0,30
246	GP - Pensão Por Morte - Análise Pensão de Servidor Aposentado	7128	0,90
247	GP - Pensão Por Morte - Análise Pensão de Servidor Ativo	7134	1,20
248	GP - Pensão Por Morte - Conferir Publicação em Dou e Implantar Siape	7153	0,30
249	GP - Pensão Por Morte - Instruir Processo Eletrônico/SEI	7133	0,30
250	GP - Servidor Público - Pensão Alimentícia - Cadastro	7243	0,90
251	GP Certidão de Tempo Contribuição - Emitir 2ª via	11904	1,80
252	Homologação Siape - Por lote de lançamento - A cada 10 lançaments	11326	0,60
253	Homologar folha de pagamento - Chefia	13732	0,30
254	Identificar processo, etiquetar por assunto, verificar urgência/prazo, atribuir ao serv. responsável	11328	0,15
255	Incluir valores na folha de pagamento via carga bacht	11355	0,60
256	Isenção de IR - Analisar documentação apresentada	11329	0,30
257	Isenção de IR - Encaminhar para agendamento de pericia médica	11330	0,15
258	Isenção de IR - Implantar no sistema	11357	0,15
259	Judicial - Fornecer subsídios - Por matrícula	11358	1,80
260	Judicial E-Tarefas - Cumprimento Ação Coletiva - Verificar instrução processual	11374	1,00
261	Judicial E-Tarefas - Cumprimento/Subsídios Ação Individual - Analisar processo	11365	1,63
262	Judicial E-Tarefas - Subsídios Ação Coletiva - Demandar unidade técnica/UPAG envolvida	11371	0,45
263	Judicial E-Tarefas - Subsídios Ação Coletiva - Encerrar processo	11378	0,05
264	Judicial E-Tarefas - Subsídios Ação Coletiva - Responder Subsidios	11370	0,90
265	Judicial E-Tarefas - Subsídios Ação Individual - Instruir resposta	11379	0,60
266	Judicial E-Tarefas - Subsídios Ação Individual - Responder subsídios	11380	0,60
267	Judicial Sigepe/Ação Judicial - Acompanhar cumprimento da demanda judicial	11411	0,05
268	Judicial Sigepe/Ação Judicial - Acompanhar cumprimento da demanda judicial/dar ciência	13741	0,30
269	Judicial Sigepe/Ação Judicial - Cadastrar ação no Sigepe/AJ - Por ação	13756	0,90
270	Judicial Sigepe/Ação Judicial - Colocar processo para Autorização/Desativação	11413	0,05
271	Judicial Sigepe/Ação Judicial - Devolver processo para ajustes	11434	0,10
272	Judicial Sigepe/Ação Judicial - Incluir beneficiário UPAG - Por beneficiário	13757	0,60
273	Judicial Sigepe/Ação Judicial - Incluir dados de cumprimento e encaminhar para autorização	13758	0,60
274	Judicial Sigepe/Ação Judicial - Orientar unidades - normativos	11418	0,05
275	Judicial Sigepe/Ação Judicial - Orientar unidades - sistema	11419	0,05
276	Judicial Sigepe/Ação Judicial Ação Coletiva - Cadastrar no sistema corporativo	11435	1,30
277	Judicial Sigepe/Ação Judicial Ação Coletiva - Conferir cálculos - Por beneficiário	11436	0,15
278	Judicial Sigepe/Ação Judicial Ação Individual - Cumprimento Ação Individual: Analisar processo	11437	0,40
279	Judicial Sigepe/Ação Judicial Coletiva -Conferir inserção de beneficiário feita pela UPAG competente	11420	1,50
280	Judicial Sigepe/Ação Judicial -Cumprimento Ação Individual (2 e 5 beneficiários):Analisar processo	11438	0,75
281	Judicial Sigepe/Ação Judicial-Cumprimento Ação Individual (mais 6 beneficiários): Analisar processo	11421	1,20
282	JudicialSEI - Analisar/Conferir processo (memorandos, ofícios, despachos) - Demandar cumprimento	11394	0,20
283	JudicialSEI - Analisar/Conferir processo (memorandos, ofícios, despachos) - Simples	11381	0,10
284	JudicialSEI - Cumprimento Ação Coletiva - Verificar instrução processual	11383	1,00
285	JudicialSEI - Cumprimento/Subsídios Ação Individual (1 beneficiário) - Analisar processo	11385	0,50
286	JudicialSEI - Cumprimento/Subsídios Ação Individual (entre 2 e 5 beneficiários) - Analisar processo	11386	0,85
287	JudicialSEI - Cumprimento/Subsídios Ação Individual (mais de 6 beneficiários) - Analisar processo	11398	1,20
288	JudicialSEI - Encaminhar ao órgão jurídico solicitando peças judiciais/complementação de informação	11389	0,05
289	JudicialSEI - Resíduos salariais - Analisar instrução processual (alvará/escritura pública)	11390	0,60
290	JudicialSEI - Subsídios Ação Coletiva - Consolidar respostas	11414	0,90
291	JudicialSEI - Subsídios Ação Coletiva - Demandar unidade técnica/UPAG envolvida	11409	0,45
292	JudicialSEI - Subsídios Ação Coletiva - Responder subsídios	11415	0,60
293	JudicialSEI - Subsídios Ação Individual - Consolidar respostas	11416	0,60
294	JudicialSEI - Subsídios Ação Individual - Responder subsídios	11417	0,60
295	Liberar chefia para homologar frequência fora do prazo	11439	0,30
296	Licença Interesse Particular - Avaliar e complementar instrução processual (DMPES)	11440	0,80
297	Licença Interesse Particular - revisão do processo - Gestor (DMPES)	11423	0,60
298	Licença Mandato Classista - Avaliar e complementar instrução processual (DMPES)	11424	0,80
299	Licença Mandato Classista - revisão do processo - Gestor (DMPES)	11444	0,60
300	Licença para acompanhar cônjuge ou comp - Encaminhar para ciência do servidor e chefia imediata	11445	0,15
301	Licença para acompanhar cônjuge ou comp - Encaminhar para entidade superior conforme o caso	11427	0,15
302	Licença para acompanhar cônjuge ou companheiro - Instruir e analisar processo	11428	0,45
303	Licença para atividade política - Encaminhar para ciência do servidor e chefia imediata	7241	0,15
304	Licença para atividade política - Instruir e analisar processo	11447	0,45
305	Licença para desempenho de mandato classista - Instruir e analisar processo	11449	0,45
306	Licença para tratar de interesses particulares - Despachar e encaminhar para entidade superior	11430	0,15
307	Licença para tratar de interesses particulares - Despachar e encaminhar para GEX/SR conforme o caso	11452	0,15
308	Licença para tratar de interesses particulares - Encaminhar para ciência da decisão de interrupção	11429	0,15
309	Licença para tratar de interesses particulares - Instrução e análise inicial	7218	0,45
310	Licença para tratar de interesses particulares - Instruir em caso de interrupção da licença	11453	0,30
311	Licença Prêmio - Analisar Frequência	7122	0,90
312	Licença Prêmio - Análisar, dar devolutiva e lançar Siape Usufruto	11431	0,30
313	Licença Saúde - Agendar exame pericial - Por servidor	11432	0,30
314	Licença Saúde - Lançamento de Atestados Siapenet	7274	0,10
315	Licença Saúde - Recepção e Análise de Atestado Médico	7263	0,30
316	Manutenção do histórico do servidor	11454	0,30
317	Manutenção no Sisref	11455	2,40
318	Movimentação - Consultar chefia de origem	11433	0,15
319	Movimentação - Consultar ciência do servidor	11458	0,15
320	Movimentação - Consultar Corregedoria	11460	0,15

321	Movimentação - Definir trânsito e Emitir CDS - Por servidor	11459	0,15
322	Movimentação - Encaminhar para ciência do servidor e chefias	11457	0,15
323	Movimentação - Realizar demais consultas sistêmicas e instruir processo	11461	0,60
324	Nomeação e dispensa - Apostilar funções em decorrência de nova estrutura organizacional	11462	4,80
325	Nomeação e dispensa - Conferir se foram anexados os documentos constantes da Portaria nº 3.189/2019	11463	0,20
326	Nomeação e dispensa - Conferir, em caso de designações e nomeações, se a função está desocupada	11474	0,10
327	Nomeação e dispensa - Conferir, se o servidor indicado não exerce outra função	11464	0,10
328	Nomeação e dispensa - Nomear, designar, exonerar e dispensar em decorrência de nova estrutura	11467	4,80
329	Orientar unidades com pesquisa em sistema	11468	1,35
330	Orientar unidades sem pesquisa em sistema	11469	1,00
331	Pagamento de Substituição - Por matrícula	11470	0,45
332	Pensão Alimentícia - Alteração/ Manutenção	11472	0,30
333	Preparar relatórios da folha de pagamento para envio ao setor financeiro para execução dos pagamento	11496	4,80
334	Preparar relatórios de acompanhamento de histórico de frequência para a SMPF	11473	0,60
335	Preparar relatórios dos participantes dos Programas de Gestão	11494	0,90
336	Preparar relatórios dos servidores que encontram- Se sem perícia médica - Cod. 80124	11478	1,20
337	Preparar relatórios para acompanhar a evolução todos os tipos de afastamentos da Covid-19	11479	0,60
338	Preparar relatórios para Dirat referente ao pagamento do Bmob	11480	1,20
339	Preparar relatórios para pesquisa no Portal de Dados Abertos do INSS	11495	0,90
340	Processo de Remoção	11497	1,40
341	Processos de assuntos relacionados a dúvidas sistêmicas - Cadastro e Pagamento - Alta complexidade	11498	2,40
342	Processos de assuntos relacionados a dúvidas sistêmicas - Cadastro e Pagamento - Média complexidade	11482	1,20
343	Processos de jornada de trabalho	11500	1,80
344	Processos de reembolso de pessoal cedido/movimentado para compor força de trabalho no INSS	11484	2,40
345	Procuradoria - Bloqueio Judicial	11485	1,20
346	Procuradoria - Cumprir decisão - Por matrícula	11486	2,40
347	Procuradoria - Elaborar memória de cálculo - Por matrícula	11501	1,20
348	Procuradoria - Fornecer Subsídios - Por ação por matrícula	11502	1,80
349	Procuradoria - Solicitar Parecer - Por matrícula	11487	1,20
350	Programar regras no sistema para inserção de novos códigos no Sisref	11503	1,80
351	Progressão e Promoção Funcional - Análise por matrícula	11504	0,15
352	Progressão e Promoção Funcional - Lançar no Siape - A cada 10 servidores	11505	0,60
353	Propor o encaminhamento da proposta orçamentária relativa a despesas com pessoal	11488	4,80
354	Provimento derivado - readaptação: instruir/analisar	13742	0,60
355	Provimento derivado - recondução: instruir/analisar	13759	0,60
356	Provimento derivado - reversão: instruir/analisar	13743	0,60
357	Provimento derivado -reintegração: instruir/analisar	13744	0,60
358	Realizar a descentralização dos materiais de disbrituição gratuita às equipes do PEP	10891	3,40
359	Recadastramento de inativos - Publicar ato bloqueio/desbloqueio em DOU	11507	0,30
360	Recadastramento de inativos - Visita Domiciliar	11508	2,40
361	Recepcionar e analisar demandas no e-tarefas	11509	2,07
362	Recondução - Avaliar e complementar instrução processual (DMPES)	11493	0,80
363	Recondução - revisar processo - Gestor (DMPES)	11513	0,60
364	Redução de Jornada - Acertos cadastRais Siape/Sisref	7197	0,30
365	Redução de Jornada - Dar ciência ao servidor e à chefia imediata	11534	0,10
366	Redução de Jornada - Encaminhar para emissão de parecer da chefia imediata	7194	0,15
367	Redução de Jornada - Encaminhar para parecer de entidade superior	7176	0,15
368	Redução de Jornada - Instrução e análise inicial do processo	7175	0,45
369	Registrar funções no Siape e Sisref	7313	0,60
370	Relatório de Gestão - subsidiar com informações relativas a folha de pagamento de pessoal	11516	1,80
371	Remoção - A Pedido - Definir Trânsito e Emitir Cds	7165	0,15
372	Remoção - A Pedido - Despachar e Encaminhar a Instância Superior	7141	0,15
373	Remoção - a Pedido - Encaminhar para Ciência do Servidor	7164	0,15
374	Remoção - A Pedido - Realizar Consulta à Chefia de Destino	7160	0,15
375	Remoção - A Pedido - Realizar Consulta à Chefia de Origem	7140	0,15
376	Remoção - A Pedido - Realizar Consulta à Corregedoria	7159	0,15
377	Remoção - A Pedido - Realizar Demais Consultas Sistêmicas e Instruir Processo	7162	0,30
378	Remoção - Acertos e liberações Sisref e Siape	11517	0,60
379	Remoção - Avaliar e complementar instrução processual (DMPES)	11518	0,80
380	Remoção - Motivo de saúde - Agendar perícia médica e anexar resultado ao processo	7201	0,15
381	Remoção - Revisar processo - Gestor	11520	0,60
382	Reposição ao Erário	11521	3,15
383	Requerimentos - Fichas Financeiras	11522	0,20
384	Requerimentos - Informe de Rendimento	11539	0,20
385	Resíduos salariais - Verificar junto à Divisão competente se valor solicitado fora pago/ressarcido	11408	0,05
386	Responder indício - Por matrícula	11540	0,30
387	Restabelecimento de Jornada - Acertos cadastRais Siape/Sisref	7207	0,30
388	Restabelecimento de Jornada - Despachar e dar ciência ao servidor e à chefia imediata	11523	0,15
389	Restabelecimento de Jornada - Despachar e encaminhar a instância superior	7203	0,15
390	Restabelecimento de Jornada - Elaborar planilha de impacto orçamentário	7200	0,60
391	Restabelecimento de Jornada - Encaminhar para ateste orçamentário	11542	0,15
392	Restabelecimento de Jornada - Encaminhar para emissão de parecer da chefia imediata	7202	0,15
393	Restabelecimento de Jornada - Encaminhar para publicação BS/BSL	11543	0,15
394	Restabelecimento de Jornada - Implantar no sistema	11524	0,15
395	Restabelecimento de Jornada - Instrução e análise inicial do processo	7180	0,60
396	Reversão de aposentadoria - Avaliar e complementar instrução processual (DMPES)	11525	0,80
397	Reversão de aposentadoria - revisar processo - Gestor (DMPES)	11545	0,60
398	Revisão - Acordos e Convênios	11528	1,20
399	Revisar, analisar e assinar processos de Legislação Aplicada à Administração de Pessoas	11530	0,80
400	Revisar, analisar e assinar processos de Movimentação de Pessoas	11531	0,60
401	SEI - Organizar Blocos internos/ Grupos para Acompanhamento especial	10926	0,71
402	SEI - Prestar suporte técnico aos usuários das unidades da CGOFC	11217	1,20
403	Serviço Externo - Análise e pagamento AESE	11555	0,20
404	Siapenet - Atualizar cadastro - por servidor	13746	0,30
405	Sisref - Ajustes na frequência Histórico - Por servidor	11547	0,15
406	Sisref - Conferir homologação - unidade com até 10 servidores	11554	0,60
407	Sisref - Conferir homologação - unidade com até 100 servidores	11549	2,40
408	Sisref - Conferir homologação - unidade com até 30 servidores	11550	1,20
409	Sisref - Conferir homologação - unidade com até 60 servidores	11551	1,80
410	Sisref - Efetivar substituição de chefia para homologação	11916	0,30
411	Sisref - Lançamentos geRais - Por matrícula	11574	0,20
412	Sisref - Lançar código - Por servidor	11552	0,15
413	Sisref - Lançar Faltas/Atrasos/Afastamentos SiapeNET - A cada 10 lançamentos	11553	0,30
414	Sistemas - Cruzamentos complexos de bases de dados	11575	4,80
415	Sistemas - Cruzamentos simples de bases de dados	11576	2,40
416	Sistemas - Extrações complexas em base de dados	11556	2,40
417	Sistemas - Extrações simples em base de dados	11577	1,20
418	SQVT - Exames Médicos Periódicos - Instruir Processo	7418	2,95
419	SQVT - Produzir Relatório - Alta complexidade	7386	3,60
420	SQVT - Produzir Relatório - Baixa complexidade	7433	1,20
421	SQVT - Produzir Relatório - Média complexidade	7390	2,40
422	Subsidiar a CGGP com informações complementares nas respostas aos órgãos controle	11579	1,20
423	Subsidiar a CGGP com informações complementares para subsidiar as respostas aos órgãos internos	11580	1,20
424	Subsidiar a CGGP na elaboração de atos complementares afetos à área de administração de pessoas	11578	0,90
425	Subsidiar a Coordenação-Geral e a DGP nas informações a serem prestadas aos órgãos de controle	11581	4,80
426	Subsidiar decisão recursal do Diretor de GPA, relacionados à legislação de adm de pessoas	11865	3,00
427	Subsídios Ação Coletiva - Verificar interessados e solicitar extração de informações funcionais	11410	0,45
428	Supervisionar a elaboração de atos normativos que disciplinam a aplicação da legislação de pessoal	11582	1,20
429	Taxa administrativa CIEE - subsidiar repasse de valores	11557	1,20
430	TCU/CGU - Analisar indícios - Por matrícula	11558	1,80
431	TCU/CGU - Responder indício - Por matrícula	11989	0,60
432	Tratar rejeições bancárias	11990	0,60
433	Triar/monitorar/distribuir demandas da unidade - Por dia	12020	1,50
434	Vacância - Instrução e análise inicial	7267	0,45
435	Vacância - Instruir processo de vacância E- Pessoal	7280	0,60
436	Vacância - Promover encontro de contas e emitir GRU conforme o caso	7278	0,30
437	Visita Técnica - Por hora	11991	0,60

Tabela 04. Pontuação de serviços da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGOFC

	Serviço	Código	Pontuação
1	Acerto de Contas - Sispagben - Gestão de Relatórios	13690	2,04
2	Acerto de Contas - Sispagben - Realizar o batimento físico x financeiro	13696	2,04
3	Acerto de Contas - Sispagben eSEI - Cobrança Administrativa Agentes Pagadores	13697	2,04
4	Acerto de Contas - Sispagben eSEI - Processo de Restituição/Ressarcimento	13698	2,04
5	Acerto de Contas - Plenus - Consultar a Certidão Negativa de Remessa de Lote (Cerneg) do banco	13691	0,34
6	Acerto de Contas - Sispagben - Analise de GRU	13699	2,04
7	Ajuste das inconsistências identificadas no Siop	11087	0,30
8	Ajustes dos Saldos no Siafi	6999	0,20
9	Alimentação e/ou cancelamento de valores no Teto Superior no SCDP	11088	0,05
10	Alimentar Teto Orçamentário	6861	0,05
11	Alteração de Status - Plenus - Consulta e análise do Histórico de Créditos (Hiscre)	13692	0,51
12	Alteração de Status - Plenus - Fazer a Autorização de Cancelamento de Retorno (Autcan)	13693	0,51
13	Alteração de Status -SEI - Instruir, analisar, acompanhar e dar direcionamento à solitação do banco	13702	2,04
14	Alteração no Documento Hábil no Siafi	13706	0,30
15	Análise da Autorização de Pagamento	6937	0,05
16	Análise da Conta de Contratos	6997	0,30
17	Análise da documentação com as informações que irão compor as Alterações Orçamentárias	11089	4,80
18	Análise da documentação com as informações recebidas do Acompanhamento Orçamentário	11090	2,40
19	Análise da documentação com as informações sobre a elaboração do PLOA do Órgão INSS e do Órgão FRGPS	11091	0,30
20	Análise da Estrutura Orçamentária	6858	0,20
21	Análise da Execução Orçamentária do Dia Anterior	6944	0,60
22	Análise da projeção da execução da despesa do INSS e do FRGPS e identif.de providência necessária	11092	1,80
23	Análise da Resposta da Notificação (Defesa)	7037	0,60
24	Análise da Resposta da Notificação (Recurso)	7017	0,60
25	Análise da solicitação de crédito orçamentário recebida das Unidades	11093	0,05
26	Análise da Solicitação de Órgãos Superiores (CGU/TCU etc)	11094	0,30
27	Análise da Utilização dos Recursos Financeiros	6903	0,35

28	Análise das Contas de Registro Orçamentário	6867	0,30
29	Análise de Prestação de Contas	7033	0,35
30	Análise de Processos Apurados Pelo Mob	7067	0,30
31	Análise de processos pós óbito no exterior	13721	0,50
32	Análise de processos Prestação de Contas - Sispagben	11072	1,80
33	Análise do Crédito Orçamentário no Razão do Órgão INSS e do Órgão FRGPS	11073	0,10
34	Análise do Pedido de Ateste Orçamentário	6874	0,05
35	Análise do Pedido de Crédito Orçamentário	11114	0,05
36	Análise do Pedido de Criação de Plano Interno	11115	0,20
37	Análise dos Anexos dos Documentos de Pagamento (NF, Recibo, Fatura, Comprov de Ressarcimento, etc.)	6934	0,60
38	Análise dos Documentos Recebidos e Identificação da Conta Adequada	6947	0,30
39	Análise e Devolução de Processo de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA	6901	0,60
40	Análise e inserção de glosa judicial relativa ao Empréstimo Consignado - Sispagben	13715	1,53
41	Análise e tratamento dos dados necessários para inserção no Siop	11117	0,40
42	Análise, Conferência e Enquadramento Orçamentário da Prestação de Contas	6928	0,05
43	Anexar documento APWeb	13675	0,20
44	Anulação de Recurso Financeiro	6920	0,10
45	Anulação dos Créditos Orçamentários	11118	0,05
46	Anular Teto Orçamentário no SCDP	6876	0,05
47	Atender aos Pedidos para as Gerências	6918	0,20
48	Atender demandas externas e internas relativas a Exec. Orçamentária e Financeira e assuntos geRais	11095	0,05
49	Atualização de Domicílio Bancário - Sispagben, SCF e SEI	13694	2,04
50	Atualização de Rol de Responsáveis	7035	0,60
51	Atualizar Domicílio Bancário(atudomcredor)	13631	0,30
52	Atualizar Liquidação/Pagamento APWeb	13676	0,30
53	Baixa de Suprimento de Fundos	7049	0,05
54	Baixar e Instalar os Programas da RFB	7018	0,15
55	Bloqueio de Crédito no Sistema Siafi para oferecimento em contrapartida do Crédito	11097	0,30
56	Cancelamento de Ordem Bancária - OB	6899	0,20
57	Cancelar Execução Financeira SCDP	13658	0,30
58	CCONT - Acompanhamento da atualização do Rol de Responsáveis	6888	0,30
59	CCONT - Análise do Balancete	6877	1,20
60	CCONT - Analise dos Demonstrativos Contábeis	6943	2,95
61	CCONT - Análise e Acompanhamento da Despesa	6973	0,60
62	CCONT - Análise e Acompanhamento da Receita	7031	0,60
63	CCONT - Análise e Controle de Recolhimentos por GRU	6897	0,20
64	CCONT - Análise e Registro de Contas do Ativo	6978	1,20
65	CCONT - Análise e Registro de Contas do Passivo	6917	1,20
66	CCONT - Atualização da tabela de Unidade Gestora no Siafi	6868	0,20
67	CCONT - Atualização da Tabela de Unidades Orgânicas	6891	0,30
68	CCONT - Cadastro/alteração de usuários no Senha - Rede e no Siafi	7006	0,30
69	CCONT - Conciliação entre CMC, ADMPER e SGPI com o Siafi	6941	0,60
70	CCONT - Elaboração de Notas Explicativas	6981	2,95
71	CCONT - Elaboração de Relatórios no Tesouro Gerencial	11102	0,40
72	CCONT - Emissão da Conformidade Contábil	6975	0,15
73	CCONT - Emissão do Documento Hábil no Siafi	6878	0,90
74	CCONT - Inscrição, baixa e atualização de CNPJ	7003	0,60
75	CCONT - Preencher o Relatório de Inconsistências Contábeis	7038	0,60
76	CCONT - Prestação de Contas da Receita da Folha - Sispagben	6935	0,30
77	CCONT - Realização de cadastro de usuários no Cadin	6894	0,30
78	CCONT - Realização de inclusão, exclusão, suspensão e consulta no Cadin	6896	0,05
79	CCONT - Reclassificações Contábeis	7072	0,60
80	CCONT - Solicitação de Regularização de Contas Contábeis	6864	0,90
81	CCONT - Solicitação de Regularização de Inconsistência/restrição Contábil	7016	0,10
82	CCONT - Verificar a emissão da conformidade registro de gestão	6977	0,30
83	Cobrança de Pós Óbito	6993	1,20
84	Compor a Alteração Orçamentária para inclusão no Siop	11100	2,40
85	Concessão de acesso ou reativação de usuários nos sistemas	13718	0,26
86	Conferência e Enquadramento Orçamentário da PCDP	6951	0,05
87	Conferência SGPI no Siafi	6904	0,60
88	Consolidar as Informações no Sistema da Receita Federal do Brasil	7028	0,60
89	Consulta e atualização de Planilha de Planos Internos de Obras	11121	0,10
90	Consultar Natureza SOF para Identificar o Subitem Contábil	6906	0,05
91	Consultar relatórios de APs pagas - APWeb	13654	0,20
92	Consultar revisão de APs pagas - APWeb	13657	0,20
93	Consultar Saldo do Contrato, se Despesa Continuada	6938	0,05
94	Credenciar Ordenador e Gestor	6889	0,60
95	Criação de Plano Interno no Sistema Siafi	11101	0,10
96	Criar Lista de Credor (11 a 20 credores)	13630	0,60
97	Criar Lista de Credor (acima de 20 credores)	13651	1,20
98	Criar Lista de Credor (até 10 credores)	13650	0,40
99	Criar Lista de Fatura (11 a 20 faturas)	13649	0,50
100	Criar Lista de Fatura (acima de 20 faturas)	13629	0,70
101	Criar Lista de Fatura (até 10 faturas)	13648	0,30
102	Definição dos valores por despesa, mediante o referencial monetário definido pela Sec. Orç. Fed.	11122	9,60
103	Descentralização do crédito orçamentário do Órgão INSS e do Òrgão FRGPS	11103	0,05
104	Descentralizar Crédito Orçamentário	11123	0,05
105	Detalhamento de Crédito Orçamentário do Órgão INSS e do Órgão FRGPS	11104	0,20
106	Detalhamento do Razão de Crédito Disponível do Orgão INSS e do Órgão FRGPS	11124	0,30
107	Devolução de Recursos Financeiros	6902	0,10
108	Devolver Autorização de Pagamento APWeb, após análise	13634	0,40
109	Devolver PCDP, após análise	13633	0,30
110	E-AUD (CGU) - Analisar de respostas enviadas pelas unidades para inserção no sistema E-AUD (CGU)	11106	4,80
111	E-AUD (CGU) - Elaborar resposta às tarefas no sistema E-AUD (CGU)	11107	1,80
112	E-AUD (CGU) - Solicitação prorrogação de prazo nas demandas	11105	0,20
113	Efetuar a Conformidade de Operadores Siafi	7015	0,10
114	Efetuar o Registro de Contratos e Aditivos	6991	0,60
115	Efetuar revisão de APs pagas - APWeb (Alta complexidade)	13632	0,60
116	Efetuarr revisão de APs pagas - APWeb (Baixa complexidade)	13655	0,30
117	Efetuarr revisão de APs pagas - APWeb (Média complexidade)	13656	0,40
118	Elaboração da Ata de Encerramento do Processo de TCE	7066	0,30
119	Elaboração da Ata de Instauração do Processo de TCE	6984	0,30
120	Elaboração da Dirf	7000	2,95
121	Elaboração da Matriz de Responsabilização	7040	0,60
122	Elaboração de documento com a informação da meta física da LOA	11108	0,10
123	Elaboração de Expediente ao Mob Solicitando Posição Atualizada dos Processos Constantes do Pad	6992	0,30
124	Elaboração de Expediente Consulta à Procur. quanto a Inscr. em Dívida Ativa, Noticia Crime e Ações	7019	0,20
125	Elaboração de Expediente da Autoridade Competente Informando a Instauração de TCE à CGU e Darc	6986	0,30
126	Elaboração de projeções da execução orçamentária do Órgão INSS e do Órgão FRGPS	11109	0,60
127	Elaboração de Relatório Final	7059	2,95
128	Elaboração de Termo de Pagamento - A Vista	7032	0,30
129	Elaboração de Termo de Pagamento - Consignação em Benefício	7034	0,60
130	Elaboração de Termo de Pagamento - Parcelamento	7030	0,60
131	Elaboração do Fluxo de Caixa do FRGPS - Alta complexidade	11126	1,20
132	Elaboração do Fluxo de Caixa do FRGPS - Complexidade Baixa	11110	0,68
133	Elaboração do Fluxo de Caixa do FRGPS - Média complexidade	11125	0,94
134	E-mail - Recebimento de demandas para deslocamentos no âmbito da CGOFC	11111	0,20
135	Emissão de Documento Hábil no Siafi - Baixa complexidade	13661	0,30
136	Emissão de Documento Hábil no Siafi- Alta complexidade	13660	1,20
137	Emissão de Documento Hábil no Siafi -Média complexidade	13681	0,60
138	Emissão de Espelho para nosso arquivo e consulta	11112	0,15
139	Emissão de Expediente a Procur. no Caso da Existência de Bens do Devedor Sem Abertura de Inventário	7021	0,30
140	Emissão de Expediente Solicitando Prorrogação de Prazo se for o Caso de Até 45 Dias a CGU	7024	0,30
141	Emissão de Notificação dos Responsáveis e Corresponsáveis Pelo Débito	7025	0,15
142	Emissão de Ofícios de Consulta Ações Judiciais/Inventários/Etc	7023	0,60
143	Emissão de Relatório no CONSiafi para Programação Orçamentária	11113	0,05
144	Emissão de Relatórios Gerenciais de acompanhamento de saldos	11127	0,30
145	Emissão de Resposta da Defesa/Recurso	11128	0,05
146	Emitir Procuração Eletrônica Conectividade Social ICP	11129	0,30
147	Emitir Reforço, Novo Empenho ou Cancelamento	6924	0,30
148	Empenhar Processo Licitatório acima de 50 itens	13659	4,80
149	Empenhar Processo Licitatório até 10 itens	13678	1,20
150	Empenhar Processo Licitatório de 11 a 50 itens	13679	2,40
151	Empenho de Contrato Continuado	6912	1,20
152	Empenho de Processo Simplificados e Exercícios Anteriores	6908	0,60
153	Empréstimo Consignado - Atendimento as demandas das Instituições Financeiras relacionadas às PRECs	13689	2,04
154	Empréstimo Consignado - Elaboração de planilha de controle interno de RCEs relacionada as PRECs	13688	0,77
155	Empréstimo Consignado - Sispagben - Acompanhar/gerar proposta de estorno de glosa/tratar	13674	0,77
156	Encaminhamento da demanda ao Momento da Setorial do Ministério da Economia para prosseguimento	11130	0,15
157	Encaminhamento de resposta formalizada ao interessado	11131	0,10
158	Encaminhar Pedido para DPORC	6915	0,10
159	Enquadramento Orçamentário	6875	0,05
160	Enviar documento às áreas de negócio solicitando meta física/comentários sobre execução do semestre	11132	0,10
161	Envio da Cobrança às Instituições Bancárias dos Valores Apurados	7093	0,15
162	Estruturação das informações em arquivo com justificativas de todas as áreas de negócio	11134	4,80
163	Execução da Proposta de Estorno despesas dos Pagamento de Benefícios	13704	1,03
164	Execução da Proposta de Repasse de Empréstimo Consignado - INSS/FRGPS	13705	1,54
165	Execução da Proposta de Restituição ou Ressarcimento de Acerto de Conta	13719	1,03
166	Extração de Cópias para Comissão de TCE (1 Volume)	7064	0,20
167	Fazer Download e Conferência dos Arquivos	7011	0,10
168	Formalização da resposta à solicitação - Alta complexidade	11136	1,20
169	Formalização da resposta à solicitação - Baixa complexidade	11135	0,10
170	Formalização de TCE (Juntada de Documentos com a Comprovação da Irregularidade)	6950	2,95
171	Geração Relatórios no SISGRU - Sistema de Gestão do Recolhimento da União	13662	0,30
172	Gerar a Lista de Restos a Pagar	6994	0,10
173	Gerar ID Judicial - Identificador de Depósito	13680	0,40
174	Gerar os Documentos de Comunicação e Cobrança	7074	0,15
175	Gerar relatórios de APs pagas - APWeb	13653	0,20
176	Gerenciamento e manutenção de tabelas internas do Sispagben e SCF	13717	0,77
177	Gerenciar e dar suporte as Subunidades	11137	0,05
178	Gestão do Sistema GRU Cobrança - Alta complexidade	11155	1,20
179	Gestão do Sistema GRU Cobrança - Complexidade Baixa	11138	0,30
180	Gestão do Sistema GRU Cobrança - Média complexidade	11156	0,60
181	Identificação da necessidade da elaboração de projeções de despesas do Órgão INSS e do Órgão FRGPS	11141	0,05
182	Identificação e coordenação da reclassificação de despesas do Órgão INSS e Órgão FRGPS	11157	4,80
183	Identificar o Ateste Orçamentário	6905	0,05
184	Inclusão do Registro no Processo	6982	0,05
185	Inscrição em Restos a Pagar	6945	0,60
186	Inserção da demanda no Siop detalhando por Ação e Plano Orçamentário	11142	0,30
187	Inserção da demanda no Siop detalhando por ND e Fonte de Recursos	11143	4,80

188	Inserção dos dados solicitados no Siop	11158	0,30
189	Interno - Alinhamento equipe	11145	1,80
190	Interno - Atualizar planilha de servidores da CGOFC	11146	0,30
191	Interno - Controle do acervo documental da CGOFC (físico/restante)	11144	0,30
192	Interno - Coordenação/organização de reuniões técnicas (presencial /remoto)	11160	4,80
193	Interno - Gestão dos documentos anteriores ao SEI e ainda não encaminhados ao Cedocprev	11162	0,40
194	Interno - Preparar apresentação de slides	11164	3,00
195	Manutenção de cadastro de Agentes Pagadores nos sistemas - Sispagben e SCF	13716	0,77
196	MOFC - Ajustes na versão online do Manual de OFC (links, anexos, etc.) no Portal do INSS	11165	0,30
197	MOFC - Atualização do Manual (versão online) no Portal do INSS	11166	4,80
198	MOFC - Atualização do Manual de OFC	11167	4,80
199	MOFC - Coordenação/organização de grupo de trabalho para revisão e atualização do Manual de OFC	11147	4,80
200	MOFC - Formalização para autorização da atualização do Manual de OFC	11148	4,80
201	MOFC - Revisão do Manual de OFC	11149	4,80
202	Monitoramento e Acompanhamento da Execução Orçamentária	6860	2,95
203	Monitorar Regularidade Fiscal junto a Receita Federal	11168	0,80
204	Monitoraramento e Acompanhamento da Execução Financeira - Alta complexidade	11169	1,20
205	Monitoraramento e Acompanhamento da Execução Financeira - Complexidade Baixa	11150	0,30
206	Monitoraramento e Acompanhamento da Execução Financeira - Média complexidade	11170	0,60
207	Movimentação de Créditos Orçamentários	11171	0,05
208	Movimentar Recursos Financeiros	6893	0,60
209	Notificar as Áreas Responsáveis das Inconsistências Identificadas e Acompanhar a Regularização	6980	0,30
210	Orientar e supervisionar tecnicamente áreas subordinadas	11172	0,05
211	Pagamento de Despesas - Alta complexidade	11173	1,20
212	Pagamento de Despesas - Complexidade Baixa	11151	0,30
213	Pagamento de Despesas - Média complexidade	11152	0,60
214	Pagamento Folhas de Benefícios - Sistemas Sispagben/Siafi/download arquvivos/relatórios/planilhas	11174	4,80
215	Pagamento Folhas de Pessoal - Sistemas Siape/Siafi/download arquvivos/relatórios/planilhas	11153	4,80
216	Pedido de Orçamento	6852	0,60
217	Pesquisa para atendimento da demanda (Alta complexidade)	11175	1,20
218	Pesquisa para atendimento da demanda (Baixa complexidade)	11176	0,10
219	PLENUS - Gerir acessos ao Sistema Único de Benefícios	11194	0,60
220	Proposta de Estorno de Despesa (PED) - Sispagben - Acompanhar/gerar PED e tratar como proponente	13700	0,77
221	Proposta de Ressarcimento ou Proposta de Restituição - Sispagben - Emitir e tratar como proponente	13701	0,77
222	Provisão diária - Emitir RCE em PDF para disponibilizar aos bancos	13672	1,53
223	Provisão diária - Sispagben - Acompanhar ou Gerar PPB e tratar como proponente	13671	2,04
224	Provisão Empréstimo Consignado - SCF - Conferência dos índices financeiros	13685	0,51
225	Provisão Empréstimo Consignado - SCF - Emitir Autorização de Pagamento (AP) e RCE	13673	0,77
226	Provisão Empréstimo Consignado - SCF - Emitir Relatório Consulta de Estimativa de Crédito	13687	0,77
227	Provisão Empréstimo Consignado - SCF - Provisionar valores	13686	0,77
228	Provisão Empréstimo Consignado - Sispagben - Acompanhar ou gerar PREC e tratar como proponente	13695	0,77
229	Qualificação dos Responsáveis e Corresponsáveis Pelo Débito	6995	0,60
230	Quantificação (Atualização de Um Débito no Sistema do Tcu)	6998	0,15
231	RAS DATAPREV - Sispagben - Emitir Relatório de Itens Faturados do Serviço de Apoio à Gestão	13703	0,51
232	Realizar Cálculo/Gerar anexo IRPF no APWeb	13677	0,30
233	Reclassificação despesas pagas pelo FRGPS - EPU Misto	13667	0,77
234	Reclassificação/Ajuste orçamentário e financeiro	11178	1,80
235	Recolhimento de Obrigações ou Passivos	13720	0,51
236	Recolhimento, transmissão e Pagamento Sefip/FGTS	11177	1,80
237	Registrar os Processos de Cobrança	6983	0,60
238	Registrar os Processos de Devolução	6949	0,60
239	Registrar os Processos de Tomada de Contas Especial	6990	0,60
240	Registrar Pendência Fiscal/Trabalhista APWeb - Sicaf	13652	0,30
241	Registro das Despesas Executadas Via Suprimento de Fundos	7060	0,20
242	Registro de Conformidade Gestão	6976	2,40
243	Registro e Endosso de Garantias Contratuais	7001	0,60
244	Regularização de Valores em Trânsito pra estorno de despesas	13665	0,50
245	Regularização de Valores sobre Depósito de Terceiros	13682	0,50
246	Remanejamento de Recursos	6862	0,60
247	Repasse de Empréstimos Consignados de Benefícios	13684	1,28
248	Repasse de Glosas indevidas de parcelas de empréstimos em consignação	13683	1,20
249	Repasse de mensalidade associativa em benefícios previdenciários	13663	1,20
250	Repasse de Terceiros	11179	1,80
251	Repasse financeiro às Empresas Convenentes/SUB	13664	1,00
252	Repatriar valores devolvidos por beneficiários no Exterior /Gerenciador Banco do Brasil	11180	0,60
253	SCDP - Encaminhamento de GRU para devolução de diárias	11184	0,30
254	SCDP - Solicitar reembolso de bilhetes de passagens aéreas não utilizados e diferenças de tarifas	11186	4,80
255	SCF - Análise e acompanhamento dos arquivos carregados	13670	0,77
256	SCF - Consulta de índices financeiros para atualização	13668	0,26
257	SEI - Análise das Demandas para Subsidiar Manifestação do Coordenador-Geral	11188	0,05
258	SEI - Análise de demandas internas e externas destinadas à CGOFC (Baixa complexidade)	11199	4,80
259	SEI - Análise de demandas internas e externas destinadas à CGOFC (Média complexidade)	11198	4,80
260	SEI - Análise de manifestação e suporte em demandas de órgãos de controle interno e externo	11200	3,60
261	SEI - Análise de processos técnicos da área de OFC (Alta complexidade)	11201	3,60
262	SEI - Análise de processos técnicos da área de OFC (Baixa complexidade)	11190	0,60
263	SEI - Análise de processos técnicos da área de OFC (Média complexidade)	11191	1,20
264	Siafi - Sispagben - APWeb - Consulta a sistemas estruturantes	11236	0,40
265	Sigepe - Análise de demanda judicial para subsidiar ateste de disponibilidade orçamentária	11237	1,80
266	Sigepe - Envio de demandas judiciais para SOF (Exercício Anterior - limite de alçada)	11219	3,00
267	Sispagben - Análise, acompanhamento ou descarte de arquivos carregados	13669	0,77
268	Solicitação de Recurso Financeiro	11238	0,15
269	Solicitar Ateste Orçamentário	6873	0,35
270	Subsidiar a CGOFC em ações voltados ao aprimoramento dos sistemas estruturantes	11240	0,05
271	Suprimento de Fundos	6919	0,60
272	Teto Orçamentário no SCDP	6857	0,30
273	Tomada de Contas Especial	6946	2,95
274	Transferência de Obrigações	6953	0,30
275	Transferência de Passivo	11241	0,45
276	Verificação da existência de saldo suficiente para atendimento da demanda	11242	0,10
277	Verificação da necessidade de acerto de saldo invertido nas contas no Órgão INSS e no Órgão FRGPS	11243	0,05
278	Verificação de inconsistências dos dados inseridos no Siop	11244	0,15
279	WEB - Portal INSS - Consulta/verificação de legislação/DOU	11224	0,90

Tabela 05. Pontuação de serviços da Coordenação-Geral de Qualidade de Vida, Saúde e Desenvolvimento do Servidor - CGQSD

	Serviço	Código	Pontuação
1	CGQSD Acessibilidade e Inclusão - Identificar pessoas, locais e os tipos de deficiência - Por servidor	10966	0,15
2	CGQSD Acessibilidade e Inclusão - Instruir/Acompanhar Processo de atendimento às demandas de Acess.	10968	1,02
3	CGQSD Acessibilidade e Inclusão - Mapear demandas de acessibilidade e inclusão - Por servidor	10967	1,20
4	CGQSD Acompanhar Acordos de Cooperação Técnica	10902	1,80
5	CGQSD Acompanhar e orientar a atuação dos conteudistas, educadores e tutores	10876	4,80
6	CGQSD Acompanhar parcerias, acordos e convênios - Alta complexidade	10932	4,80
7	CGQSD Acompanhar parcerias, acordos e convênios - Baixa complexidade	10930	2,40
8	CGQSD Acompanhar parcerias, acordos e convênios - Média complexidade	10931	4,80
9	CGQSD Acompanhar prestação de contas Bolsa de Estudos	10728	3,00
10	CGQSD Analisar a Demanda e Elaborar Planejamento Educacional	10865	4,80
11	CGQSD Analisar cadastro de Tutoria ou Educador no Sigme	10869	2,59
12	CGQSD Analisar comp. de cargos e ativ. para compor força de trabalho e desvio de função - A	11035	3,66
13	CGQSD Analisar comp. de cargos e ativ. para compor força de trabalho e desvio de função - B	11022	0,96
14	CGQSD Analisar comp. de cargos e ativ. para compor força de trabalho e desvio de função - M	11034	3,66
15	CGQSD Analisar critérios de habilit. dos candidatos inscritos no Processo Seletivo - Media complex.	11000	4,80
16	CGQSD Analisar critérios de habilitação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo - B	10999	1,22
17	CGQSD Analisar críticas do arq. de créd. do SISGDASS e enviar às unidades para correção - A	11275	4,80
18	CGQSD Analisar críticas do arq. de créd. do SISGDASS e enviar às unidades para correção - B	11233	1,20
19	CGQSD Analisar críticas do arq. de créd. do SISGDASS e enviar às unidades para correção - M	11274	2,40
20	CGQSD Analisar dados para elaboração relatório de avaliação de impacto	10870	4,80
21	CGQSD Analisar e instruir processos de compra de material de consumo	10922	0,05
22	CGQSD Analisar e instruir processos de contratação de curso externo - Alta complexidade	10908	4,80
23	CGQSD Analisar e instruir processos de contratação de curso externo - Média complexidade	10923	0,05
24	CGQSD Analisar feedback das áreas envolvidas sobre os relatórios de avaliação de impacto	10848	4,80
25	CGQSD Analisar o custo-benefício de despesa realizada no exercício anterior com ações de desenvolv.	10766	4,80
26	CGQSD Analisar o material disponibilizado pelos conteudistas e respectivas fontes de consulta	10845	4,80
27	CGQSD Analisar o publico participante da ação de acordo com os estilos de aprendizagem	11228	0,54
28	CGQSD Analisar os dados dos relatórios do SISGDASS e identificar situações críticas - A - Por unidade	11253	1,55
29	CGQSD Analisar os dados dos relatórios do SISGDASS e identificar situações críticas - M - Por unidade	11231	2,40
30	CGQSD Analisar processo de licença capacitação	10803	1,20
31	CGQSD Analisar projeto de ação educacional recebido dos núcleos descentralizados	10782	0,60
32	CGQSD Analisar recursos de candidatos no processo seletivo - Alta complexidade	11003	4,80
33	CGQSD Analisar recursos de candidatos no processo seletivo - Baixa complexidade	11001	4,80
34	CGQSD Analisar recursos de candidatos no processo seletivo - Média complexidade	11002	4,80
35	CGQSD Análise para homologação sistêmica das demandas evolutivas - Alta complexidade	10900	4,80
36	CGQSD Análise para homologação sistêmica das demandas evolutivas - Média complexidade	10916	4,80
37	CGQSD Aprovar a solicitação/indicação de Curso Externo	10743	4,80
38	CGQSD Aprovar ações de desenvolvimento no sistema Sitedweb	10748	0,60
39	CGQSD Aprovar cursos Presencial e EaD	10825	4,80
40	CGQSD Atualizar o sistema koha (biblioteca)	10859	2,00
41	CGQSD Atualizar planilha de controle (concurso público/processo seletivo) e outras	11006	0,40
42	CGQSD Atualizar Tabelas do Sistema Sigme	10846	1,20
43	CGQSD Autorizar a descentralização de recursos orçamentários	10740	0,30
44	CGQSD Avaliar as ações de desenvolvimento para o uso adequado dos recursos públicos	10749	3,71
45	CGQSD Avaliar e dar retorno aos educadores do resultado da sua atuação	10875	3,05
46	CGQSD Captura de áudio e vídeo em estúdio ou similar (por minuto de captura)	10883	4,80

47	CGQSD Capturar áudio em estúdio ou similar (por minuto de captura)	10882	4,80
48	CGQSD Ciclo de Revisão PDP - Inserir ou alterar necessidade de desenvolvimento no Sistema PDP/Sipec	10767	2,40
49	CGQSD Ciclo de Revisão PDP - Monitorar sistema Sipec	10750	0,30
50	CGQSD CISSP - Elaborar calendário de atividades	10948	0,90
51	CGQSD Conmsultar e Extrair Processos no E-Tarefas/Sapiens	11019	0,76
52	CGQSD Consolidar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas	10760	4,80
53	CGQSD Controlar a movimentação de materiais/equipamentos para ações de desenvolvimento.	10911	1,31
54	CGQSD Convidar entidade repres. dos servid. para apresentar proposta de reestruturação e sugestões	11279	1,92
55	CGQSD Coordenar Ações de Capacitação Presencial	10741	4,80
56	CGQSD Coordenar ações Presenciais de Educação Previdenciária	10917	3,34
57	CGQSD Coordenar as atividades do Núcleo Descentralizado de EaD	10884	2,78
58	CGQSD Coordenar eventos relacionados às ações de desenvolvimento de pessoas	10830	4,80
59	CGQSD Criar conteúdos para comunidade de Educação Previdenciária na Plataforma do Programa	10919	1,80
60	CGQSD Definir parâmetro à distrib. de metas físicas e orçamentárias entre as equipes do Programa	10850	2,72
61	CGQSD Demandar suporte técnico, ações corretivas e aprimoramento dos sistemas - Alta complexidade	10899	2,40
62	CGQSD Demandar suporte técnico, ações corretivas e aprimoramento dos sistemas - Baixa complexidade	10853	0,60
63	CGQSD Demandar suporte técnico, ações corretivas e aprimoramento dos sistemas- Média complexidade	10914	1,20
64	CGQSD Descrição das competências	10997	4,80
65	CGQSD Desenhar cursos (Designer Educacional)	10885	4,80
66	CGQSD Desenvolver e Gerenciar as ações do Espaço de Convivência	10943	1,60
67	CGQSD DFT - Analisar riscos de descontinuidade do serviço	10995	2,40
68	CGQSD DFT - Calcular o volume de trabalho	10994	4,80
69	CGQSD DFT - Dimensionar a força de trabalho	10980	4,80
70	CGQSD DFT - Elaborar o mapeamento dos processos de trabalho das unidades	10971	4,80
71	CGQSD DFT - Estabelecer diretrizes estratégicas	10978	4,80
72	CGQSD DFT - Estabelecer parâmetros do dimensionamento da força de trabalho	10973	4,80
73	CGQSD DFT - Identificação do perfis chave	10972	2,40
74	CGQSD DFT - Levantar atividades chaves da área	10979	4,80
75	CGQSD Dimensionar recursos logisticos , humanos e orçamentários para as ações educacionais	10872	2,40
76	CGQSD Divulgar as ações de educação previdenciária	10904	0,60
77	CGQSD Efetivar a liberação do orçamento das ações do PEP junto à CGOFC	10892	1,80
78	CGQSD Elaboração e revisão de modelos/processos de Alta complexidade	10657	4,80
79	CGQSD Elaborar a gestão do conteúdo educacional	10840	1,33
80	CGQSD Elaborar consulta para a PFE - Alta complexidade	10797	4,80
81	CGQSD Elaborar consulta para a PFE - Média complexidade	10796	4,80
82	CGQSD Elaborar consulta para as áreas técnicas	10777	1,65
83	CGQSD Elaborar conteúdo (Texto, vídeo, apresentações, gráficos) - Média complexidade	10938	4,80
84	CGQSD Elaborar conteúdo (Texto, vídeo, apresentações, gráficos) - Por dia	10939	4,80
85	CGQSD Elaborar cronograma dos cursos EaD	10841	4,80
86	CGQSD Elaborar Design Educacional	10820	4,80
87	CGQSD Elaborar e analisar indicadores - Alta complexidade	10946	3,00
88	CGQSD Elaborar e analisar indicadores - Baixa complexidade	10944	1,20
89	CGQSD Elaborar e analisar indicadores - Média complexidade	10945	2,40
90	CGQSD Elaborar e inserir multimídias	10821	4,80
91	CGQSD Elaborar edição de imagens gráficas	10878	4,80
92	CGQSD Elaborar edital - Alta complexidade	10734	4,80
93	CGQSD Elaborar edital - Baixa complexidade	10727	4,80
94	CGQSD Elaborar edital - Média complexidade	10713	4,80
95	CGQSD Elaborar estudos técnicos - Alta complexidade	11008	4,80
96	CGQSD Elaborar estudos técnicos - Média complexidade	11009	4,80
97	CGQSD Elaborar exposição de motivos para encaminhamento de proposta de Decreto/Projeto de Lei	11018	4,80
98	CGQSD Elaborar Identidade Visual/Imagem conceito das ações de desenvolvimento	10877	4,80
99	CGQSD Elaborar informativos para publicação pela ACS	10844	2,00
100	CGQSD Elaborar instrumentos (Entrevista, questionário) - Alta complexidade	10933	4,80
101	CGQSD Elaborar instrumentos (Entrevista, questionário) - Baixa complexidade	10936	3,60
102	CGQSD Elaborar lista de compra de livros para acervo da Biblioteca	10857	4,80
103	CGQSD Elaborar material para cursos presenciais - Caderno, convite, folder, etc	10827	1,33
104	CGQSD Elaborar material virtual para cursos EaD - Caderno, convite, folder, etc	10826	4,80
105	CGQSD Elaborar minuta de ato normativo (IN, Resoluções)	10774	4,80
106	CGQSD Elaborar Notas Técnicas e Informativas - Alta	10733	4,80
107	CGQSD Elaborar Notas Técnicas e Informativas - Baixa	10731	4,80
108	CGQSD Elaborar Notas Técnicas e Informativas - Média	10732	4,80
109	CGQSD Elaborar o PDP (PAE) do órgão após manifestação Sipec	10769	4,80
110	CGQSD Elaborar o relatório anual de execução do PDP	10759	4,80
111	CGQSD Elaborar o relatório consolidado de execucação do PDP	10762	4,80
112	CGQSD Elaborar parecer técnico ou normativo - Alta complexidade	10959	4,80
113	CGQSD Elaborar parecer técnico ou normativo - Média complexidade	10958	3,60
114	CGQSD Elaborar Plano de Gestão do Conhecimento	10833	4,80
115	CGQSD Elaborar plano de trabalho - Alta complexidade	11013	4,80
116	CGQSD Elaborar plano de trabalho - Baixa complexidade	11012	1,20
117	CGQSD Elaborar plano de trabalho - Média complexidade	10989	3,60
118	CGQSD Elaborar projeto - Alta complexidade	10913	4,80
119	CGQSD Elaborar projeto - Média complexidade	10912	4,80
120	CGQSD Elaborar projeto básico para contratação externa	10987	4,80
121	CGQSD Elaborar projeto	10927	4,80
122	CGQSD Elaborar Proposta de Decreto/Projeto de lei - Alta complexidade	11017	4,80
123	CGQSD Elaborar Proposta do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP)	10744	4,80
124	CGQSD Elaborar questionário sobre o diagnóstico de Gestão do Conhecimento da Coordenação.	10854	4,80
125	CGQSD Elaborar relatório de avaliação de resultados das ações de desenvolvimento	10822	2,30
126	CGQSD Elaborar relatórios sobre as Trilhas de Aprendizagem	10831	4,80
127	CGQSD Elaborar resposta às demandas de ouvidoria e e-SIC - Baixa complexidade	10990	0,60
128	CGQSD Elaborar resposta às demandas de ouvidoria e e-SIC - Média complexidade	10991	1,20
129	CGQSD Elaborar roteiro para gravação de áudio	10881	4,80
130	CGQSD Elaborar roteiro para gravação de vídeo	10880	4,80
131	CGQSD Elaborar subsídios das demandas judiciais ou extrajudiciais - Alta complexidade	11021	1,80
132	CGQSD Elaborar subsídios das demandas judiciais ou extrajudiciais - Média complexidade	10993	1,20
133	CGQSD Eleição Membro de Comissão - Realizar ajuste do Sistema para apurar as inscrições e resultado	11256	4,80
134	CGQSD Eleição Membros de Comissões - Extrair relatório de acomp. de inscrições e publicar resultado	11276	2,40
135	CGQSD Eleição Membros de Comissões - Orientar as unidades descentralizadas e Adm. Central	11277	2,40
136	CGQSD Encerramento de etapa de mapeamento das competências (elaboração do relatório)	10998	4,80
137	CGQSD Estrutur. de Carreira - Apresentar proposta de reestrutur. da Carreira às entidades de classe	11281	2,40
138	CGQSD Estruturação de Carreira - Apresentar proposta de reestrut. da Carreira ao Presidente do INSS	11258	1,20
139	CGQSD Estruturação de Carreira - Elaborar impacto orçamentário de reestruturação da Carreira	11280	4,80
140	CGQSD Estruturação de Carreira - Elaborar proposta da reestrut. da carreira em parceria com o GT	11257	4,80
141	CGQSD Estudar a manifestação técnica da Enap sobre o PDP submetido ao órgão central Sipec	10768	4,80
142	CGQSD Exames médicos periódicos - Analisar os dados epidemiológicos em saúde	10976	4,80
143	CGQSD Exames médicos periódicos - Cadastrar entidade contratada/conveniada no sistema	10964	3,60
144	CGQSD Exames médicos periódicos - Fiscalizar a prestação de contas	10965	2,38
145	CGQSD Exames médicos periódicos - Indicar os servidores para realizar os exames	10963	1,60
146	CGQSD Excluir no SISGDASS fichas de avaliações de desempenho individuais já preenchidas	11252	0,30
147	CGQSD Executar Ações de Capacitação Presencial para Servidores	10742	4,80
148	CGQSD Extração e Análise de dados	10941	3,60
149	CGQSD Extrair relatórios de pendências no SISGDASS	11230	1,20
150	CGQSD Extrair relatórios do SISGPEP	10852	0,60
151	CGQSD Fazer backup dos arquivos	10921	0,84
152	CGQSD Fazer seleção de servidores contemplados com Bolsa de Estudos	10735	3,00
153	CGQSD Firmar Acordo de Cooperação Técnica	10837	4,80
154	CGQSD Firmar parcerias com atores internos e externos	10901	4,80
155	CGQSD Firmar parcerias, acordos e convênios	10929	4,80
156	CGQSD Fiscalizar o uso do espaço público sob administração do INSS	10940	1,20
157	CGQSD Gerar e remeter o arquivo de crédito do SISGDASS à área responsável.	11232	0,60
158	CGQSD Gerenciar blogs de educação previdenciária na Escola PEP	10920	1,20
159	CGQSD Gerenciar e operacionalizar Sistema SitedWeb	10829	4,80
160	CGQSD Gerir os riscos referentes à implementação das ações de desenvolvimento	10763	4,80
161	CGQSD Gestão de contratos de TIC - Média complexidade	10675	4,80
162	CGQSD Grupo de Trabalho - Validar o resultado entregue. Alta complexidade	10806	4,80
163	CGQSD Grupo de Trabalho - Validar o resultado entregue. Baixa complexidade	10783	1,20
164	CGQSD Grupo de Trabalho - Validar o resultado entregue. Média complexidade	10805	4,80
165	CGQSD Identificar novas ferramentas para ofertas de ações de desenvolvimento	10907	1,20
166	CGQSD Implementar atividades de prevenção, promoção e vigilância à saúde	10942	0,80
167	CGQSD Implementar medidas de controle do PDP	10764	4,80
168	CGQSD Incluir as metas físicas e orçamentárias no SISGPEP	10896	2,40
169	CGQSD Incluir audiodescrição (previamente gravada, por minuto)	10886	4,80
170	CGQSD Incluir e validar arquivos na biblioteca digital	10843	2,78
171	CGQSD Inserir e aprovar ações em desenvolvimento no sistema SIASG	10909	4,80
172	CGQSD Instruir processo de aprovação de Projeto de Ação Educacional	10802	1,25
173	CGQSD Legendar (por minuto)	10889	4,80
174	CGQSD Levantamento das competências (por unidade)	10996	4,80
175	CGQSD Levantamento de necessidades de ação de desenvolvimento - Acompanhar preechimento dos dados	10747	4,80
176	CGQSD Levantamento de necessidades de ação de desenvolvimento - Consolidar os dados	10757	4,80
177	CGQSD Levantamento de necessidades de ação de desenvolvimento - Elaborar planilha	10746	2,35
178	CGQSD Levantamento de necessidades de ação de desenvolvimento - Solucionar dúvidas dos participantes	10756	0,40
179	CGQSD Levantamento de necessidades de ação de desenvolvimento - Validar planilha	10755	1,25
180	CGQSD Mapeamento de competências - validação dos perfis identificados	10982	4,80
181	CGQSD Monitorar as ações de desenvolvimento para o uso adequado dos recursos públicos	10765	0,25
182	CGQSD Monitorar o recurso orçamentário da ação 4572	10754	4,80
183	CGQSD Monitorar PDP	10761	4,80
184	CGQSD Operacionalizar Sistema SCDD	10838	4,80
185	CGQSD Orientar as áreas sobre a execução do PDP	10772	1,20
186	CGQSD Orientar as equipes sobre planejamento e distribuição das metas	10895	2,01
187	CGQSD Orientar sobre o processo de licença capacitação	10804	0,30
188	CGQSD Orientar unidades e servidores sobre proced. de Aval. de Desemp. no SISGDASS. Baixa Complex.	11247	0,30
189	CGQSD Orientar unidades e servidores sobre proced. de Aval. de Desemp. no SISGDASS. Média Complex.	11226	2,40
190	CGQSD Orientar, encaminhar relat. SISGDASS às SOGPs e acompanhar o cump. de prazos - Média Complex.	11254	4,80
191	CGQSD Orientar, encaminhar relatório SISGDASS às SOGPs e acompanhar cump. de prazos - Alta Complex.	11255	4,80

192	CGQSD OUVIDORIA - Encaminhar as manifestações de Ouvidoria Interna às áreas demandadas	10970	0,97
193	CGQSD OUVIDORIA - Realizar a triagem das manifestações de Ouvidoria Interna no sistema E-OUV	10969	1,22
194	CGQSD OUVIDORIA - Tratar as manifestações de Ouvidoria Interna no sistema E-OUV	10977	1,20
195	CGQSD Participação em Grupo de trabalho (presencial ou remoto)	10937	4,80
196	CGQSD Participar de reuniões com as áreas técnicas	10799	2,39
197	CGQSD Participar de reuniões técnicas - Baixa complexidade	10778	1,36
198	CGQSD Participar de reuniões técnicas - Média complexidade	10798	1,72
199	CGQSD Perícia Oficial do Servidor - Acompanhar os servidores afastados no sistema	10962	4,80
200	CGQSD Perícia Oficial do Servidor - Analisar os dados de vigilância em saúde	10975	4,80
201	CGQSD Perícia Oficial do Servidor - Cadastrar servidor no sistema	10952	1,20
202	CGQSD Perícia Oficial do Servidor - Encaminhar servidor à rede de assistência	10974	1,06
203	CGQSD Perícia Oficial do Servidor - Mapear a rede de assistência	10953	4,80
204	CGQSD Pesquisar e obter mídias (Vídeos, áudios e imagens) de uso livre	10879	4,80
205	CGQSD Pesquisar normas - Alta complexidade	10864	1,62
206	CGQSD Pesquisar normas - Baixa complexidade	10862	0,71
207	CGQSD Pesquisar normas - Média complexidade	10863	1,01
208	CGQSD Planejar e criar objetos de aprendizagem - Alta	10874	4,80
209	CGQSD Planejar e criar objetos de aprendizagem - Baixa	10849	4,80
210	CGQSD Planejar e criar objetos de aprendizagem - Média	10873	4,80
211	CGQSD Plataforma Moodle - Acompanhar e supervisionar as ofertas de cursos	10807	4,80
212	CGQSD Plataforma Moodle - Análise de Recursos da Avaliação de Aprendizagem	10817	0,30
213	CGQSD Plataforma Moodle - Aprimorar as ferramentas de avaliação de impacto	10834	4,80
214	CGQSD Plataforma Moodle - Atualizar curso e inserir novos conteúdos	10814	2,00
215	CGQSD Plataforma Moodle - Atualizar o conteúdo dos cursos EaD nas platafor. virtuais de aprendizagem	10788	4,80
216	CGQSD Plataforma Moodle - Atualizar o layout da plataforma	10791	4,00
217	CGQSD Plataforma Moodle - Atualizar os dados do perfil do aluno	10815	0,15
218	CGQSD Plataforma Moodle - Coordenar cursos EaD autoinstrucional	10792	4,80
219	CGQSD Plataforma Moodle - Coordenar cursos EaD com tutoria	10793	4,80
220	CGQSD Plataforma Moodle - Criar banco de questões de avaliação de Aprendizagem na plataforma	10816	1,20
221	CGQSD Plataforma Moodle - Criar/atribuir Perfil de Acesso à Plataforma Moodle	10787	0,30
222	CGQSD Plataforma Moodle - Customização da plataforma	10810	0,60
223	CGQSD Plataforma Moodle - Duplicar e configurar os cursos da Escola Virtual do Programa	10789	0,60
224	CGQSD Plataforma Moodle - Extrair relatórios	10784	4,80
225	CGQSD Plataforma Moodle - Importar Dados da Platafor. Moodle para sist. corporativo de desenvolv.	10809	0,15
226	CGQSD Plataforma Moodle - Inscrever Coordenadores na Oferta	10786	0,30
227	CGQSD Plataforma Moodle - Inscrever Tutores na Oferta	10785	0,30
228	CGQSD Plataforma Moodle - Instalação e configuração de plugins	10790	0,60
229	CGQSD Plataforma Moodle - Monitorar a Plataforma de Escola Virtual	10813	4,80
230	CGQSD Plataforma Moodle - Prestar suporte pedagógico aos participantes dos cursos da Escola Virtual	10811	0,30
231	CGQSD Plataforma Moodle - Prestar suporte técnico aos participantes dos cursos EaD	10812	4,80
232	CGQSD Plataforma Moodle - Readequar os cursos de acordo com a categoria	10808	0,15
233	CGQSD Preparação de material para realização de reunião de Comitê no âmbito de Acordo Internacional	10166	4,80
234	CGQSD Produzir eventos e ações de desenvolvimento on-line	10905	4,80
235	CGQSD Propor ações para ampliação da rede de colaboradores do PEP e parceiros internos	10903	3,60
236	CGQSD Propor ao Comitê Temático de Gestão de Pessoas matérias relativas à Coordenação-Geral	11278	0,30
237	CGQSD Propor atualização do cronograma da Aval. de Desemp. Indiv. e mensagem automática no SISGDASS	11249	1,80
238	CGQSD Propor mudança no layout da Biblioteca Digital	10855	4,80
239	CGQSD Realizar a gestão do SISGPEP	10893	2,36
240	CGQSD Realizar ações de mediação de conflito (servidor, chefia, familiar, etc)	10956	0,90
241	CGQSD Realizar ações de sensibilização	10961	1,42
242	CGQSD Realizar atendimento em contexto de saúde (servidor, chefia, familiar, etc) - Grupo	10957	1,20
243	CGQSD Realizar atendimento em contexto de saúde (servidor, chefia, familiar, etc) - Individual	10955	0,60
244	CGQSD Realizar coordenação pedagógica das Trilha de Aprendizagem	10918	2,00
245	CGQSD Realizar estatística de uso da biblioteca	10858	4,80
246	CGQSD Realizar intervenção - Alta complexidade	10935	4,80
247	CGQSD Realizar intervenção - Baixa complexidade	10928	1,20
248	CGQSD Realizar intervenção - Média complexidade	10934	2,40
249	CGQSD Realizar levantamento e executar ajustes de RH no SISGDASS perfil de Adm. - Alta complexidade	11229	4,80
250	CGQSD Realizar levantamento e executar ajustes de RH no SISGDASS perfil de Adm. - Baixa complexidade	11250	1,20
251	CGQSD Realizar levantamento e executar ajustes de RH no SISGDASS perfil de Adm. - Média complexidade	11251	2,40
252	CGQSD Realizar mapeamento de riscos - Alta complexidade	10951	4,80
253	CGQSD Realizar mapeamento de riscos - Baixa complexidade	10949	1,20
254	CGQSD Realizar mapeamento de riscos - Média complexidade	10950	2,40
255	CGQSD Realizar o levantamento dos itens de distribuição a serem adquiridos	10890	4,80
256	CGQSD Registrar as necessidades de desenvolvimento no Portal Sipec	10758	4,80
257	CGQSD Registrar informação da tarefa/processo no E-Tarefas/Sapiens	11020	1,31
258	CGQSD Registrar informações e-AUD e e-GOV (CGU)	10992	0,20
259	CGQSD Reservar e controlar agenda dos espaços físicos destinado às ações de desenvolvimento	10910	1,20
260	CGQSD Reunir com área demandante para orientação de elaboração do Projeto de Ação Educacional	10781	1,50
261	CGQSD Reunir com conteudistas para orientar sobre a construção de conteúdos das ações de desenvolv.	10801	1,50
262	CGQSD Revisar alteração em manual de desenv., material da trilha de ensino e outra fonte em educação	10832	4,80
263	CGQSD Revisar atos normativos (IN, Resoluções) - Alta complexidade	10776	4,80
264	CGQSD Revisar atos normativos (IN, Resoluções) - Baixa complexidade	10794	1,20
265	CGQSD Revisar atos normativos (IN, Resoluções) - Média complexidade	10775	2,40
266	CGQSD Revisar o texto das ações de desenvolvimento quanto aos aspectos gramaticais	10819	4,80
267	CGQSD Selecionar e catalogar os livros adquiridos para biblioteca	10856	4,80
268	CGQSD Selecionar metodologias aos objetivos de aprendizagem/conteúdo	11227	0,48
269	CGQSD Selecionar Tutores para Oferta no Sigme	10867	0,60
270	CGQSD Selecionar, convidar e alocar tutores	10842	4,80
271	CGQSD Sistema corporativo desenvolvido e mantido por servidores - Implantar novas funcionalidades	10836	4,80
272	CGQSD Sistemas corporativos desenvolvidos e mantidos por servidores da casa - Desenvolvimento	10835	4,80
273	CGQSD Sistemas corporativos desenvolvidos e mantidos por servidores da casa - Manutenção	10818	4,80
274	CGQSD Sistematizar os objetivos de aprendizagem, metodologias, recursos e orientações aos educadores	10871	4,80
275	CGQSD Solicitar Ateste Orçamentário e Financeiro - Alta complexidade	11011	2,40
276	CGQSD Solicitar Ateste Orçamentário e Financeiro - Baixa complexidade	11010	0,30
277	CGQSD Solicitar Ateste Orçamentário e Financeiro - Média complexidade	10988	1,20
278	CGQSD Subsidiar Núcleos EAD com base nos relatórios de avaliação de impacto	10847	1,80
279	CGQSD Validação de conteúdo dos canais de atendimento - A	9870	4,80
280	CGQSD Validar conteúdo técnico das ações de desenvolvimento	10839	4,80
281	CGQSD Validar Planejamento Educacional	10866	4,40
282	CGQSD Viabilizar acessibilidade nos cursos Presencial e EaD	10824	4,80

Tabela 06. Pontuação de serviços da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRLOG e da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGLCO

	Serviço	Código	Pontuação
1	Abertura de processo para averiguação de descumprimento contratual, com a inclusão de toda documen.	13615	2,40
2	Abrir e instruir procedimento de contratação	6607	1,80
3	Acompanhamento de Projeto	11586	4,01
4	Acompanhamento do fechamento de competência no Sistema ADMPER	11559	1,50
5	Acompanhamento do fechamento de competência no Sistema CMCWEB	11560	1,49
6	Acompanhamento, Suporte e Resposta E-mail (gestão de material permanente, de consumo e transportes)	11587	1,50
7	Acompanhar a legislação federal de interesse, acórdãos, pareceres	11561	2,69
8	Acompanhar a produtividade dos servidores das CentRais Administrativas	13639	4,80
9	Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais	11588	2,24
10	Adjudicar a Licitação	6617	0,05
11	Alinhamento Coordenação Geral	11562	2,40
12	Alinhamento DGDIN	11589	2,40
13	Alinhar a finalização da minuta do Projeto e do Diagnóstico	11590	1,80
14	Analisar a documentação da contratação	11591	4,80
15	Analisar a documentação de pagamento	6790	1,20
16	Analisar a manifestação da intenção de recursos	6602	0,30
17	Analisar amostras de material e emitir parecer acerca de sua conformidade	6775	1,20
18	Analisar apólices de caução, verificando sua adequação com as disposições contratuais	11592	1,20
19	Analisar as demandas encaminhadas no Sistema de Plan e Ger de Contr. e Plano Anual de Contratações	11563	4,80
20	Analisar as fichas de inspeção da prestação dos serviços preenchidas pelas unidades	6780	2,40
21	Analisar as guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, rescisões contratuais	11593	4,80
22	Analisar as propostas	6591	0,05
23	Analisar Boletins de Medição quando for o caso, dentro de prazo estabelecido	6767	2,95
24	Analisar comprovante de entrega de benefício suplementar a que estiver obrigada	11594	2,82
25	Analisar cópia da folha de pagto analítica em que conste como tomador o órgão ou ent contratante	11564	1,20
26	Analisar cópia de contracheque assinado de empregado terceirizado ou cópia de recibo de dep bancário	11565	0,20
27	Analisar demandas PAC/PGC	11566	4,80
28	Analisar documentos de habilitação do Licitante	6601	1,20
29	Analisar e elaborar despacho de Alta complexidade em processo da área de licitações e contratos	11567	4,80
30	Analisar e elaborar despacho de Baixa complexidade em processo da área de licitações e contratos	11568	1,88
31	Analisar e elaborar despacho de Média complexidade em processo da área de licitações e contratos	11569	3,20
32	Analisar extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado terceirizado (a cada 10)	6758	0,95
33	Analisar extrato dos depósitos efetuados nas contas individ, do FGTS de empreg. Dispens. - A cada 10	11596	4,80
34	Analisar fichas de inpeção preenchidas pelas unidades e elaborar relatório	11595	1,20
35	Analisar normas afetas à área de licitações e contratos	11570	2,80
36	Analisar o Relatório Preliminar da Unidades (quando for o caso)	6779	1,80
37	Analisar os exames médicos demissionais dos empregados dispensados (a cada 10)	6795	2,40
38	Analisar os pedidos de adesão a ARP, se for o caso	11597	2,48

39	Analisar os pedidos de adesão a ARP, se for o caso (Copeiragem, Recepção e Apoio, Reprografia)	11598	2,65
40	Analisar os pedidos de adesão a ARP, se for o caso (Material de Consumo)	11599	2,43
41	Analisar os pedidos de adesão a ARP, se for o caso (Material Permanente)	11600	2,52
42	Analisar os pedidos de adesão a ARP, se for o caso (Telefonia, Limpeza e Vigilância)	11601	2,91
43	Analisar os procedimentos que envolvam alterações contratuais, a fim de subsidiar a decisão	13621	4,80
44	Analisar os relatórios mensais emitidos pela empresa contratada relativo à prestação dos serviços	6765	2,40
45	Analisar pedido de esclarecimento do edital	6596	3,60
46	Analisar pedido de impugnação ao edital	6590	4,80
47	Analisar procedimentos de alterações nos contratos, a fim de subsidiar a decisão da autoridade	11572	4,80
48	Analisar Proposta de Criação da SAD	11571	1,20
49	Analisar Recursos e Contrarrazão do Pregão	13638	4,80
50	Analisar rescisão dos CT dos prestadores de serviço, devidamente homologados (a cada 10)	11602	4,80
51	Analisar/aceitar/recusar proposta	6614	1,20
52	Análise das demandas judiciais orientando e subsidiando as manifestações da autoridade competente	11573	4,80
53	Análise das especificações e cadastramento de códigos de materiais no Sistema ADMPER	11614	0,30
54	Análise das especificações e cadastramento de códigos de materiais no Sistema CMCWEB	11603	0,25
55	Análise de Diagnóstico de Situação do Acervo Documental	11604	3,71
56	Análise de interposição de recurso adm, a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente	11606	4,80
57	Análise de processos diversos	11607	3,64
58	Análise de processos relativos à gestão de suprimentos e transportes	11608	3,29
59	Análise de Projeto de Organização de Acervo	11609	4,06
60	Análise dos doctos de desfazimento por doação/venda de materiais perm, consumo inservíveis	11615	1,20
61	Análise dos pedidos de ateste orçamentário de todas as unidades da Superintendência Regional	7262	1,65
62	Análise dos pedidos de autorização superior	7385	2,95
63	Análise dos pedidos de autorização superior - Decreto 10.193/2019	11616	1,80
64	Análise e criação de demandas sistêmicas relativas aos Sistemas ADMPER, CMCWEB e Sipac/Transportes	11617	2,18
65	Análise e liberação das requisições de uso de veículos oficiais	11618	0,73
66	Anexar a Autorização de Pagamento paga com as respectivas informações do pagamento no Processo SEI	11610	0,69
67	Aprovação e homologação de Propostas de Atendimento - PA na ferramenta Clarity	11611	0,15
68	Atender e/ou Justificar as Recomendações da Procuradoria	6571	4,80
69	Atendimento de demanda do SIC	11634	0,90
70	Atestar as notas fiscais	11635	1,06
71	Ateste de RAS	11636	1,19
72	Atualização do cadastro de usuários nos Sistemas ADMPER, CMCWEB e Sipac/Transportes	11637	0,83
73	Autorização AN	11619	1,80
74	Avaliação dos lotes de materiais de consumo inservíveis	11620	3,22
75	Avaliação dos lotes de materiais permanentes inservíveis	11638	3,53
76	Averiguação de descumprimento contratual, com a inclusão de toda documentação necessária	11584	2,40
77	Cadastramento de dados da frota de veículos no Sistema Sipac/Transportes	11621	1,41
78	Cadastramento de dados de materiais de consumo no Siads	11622	2,51
79	Cadastramento de dados de materiais permanentes no Siads	11623	2,77
80	Cadastramento de demandas sistêmicas relativas aos Sistemas	11624	0,20
81	Cadastramento de empresas fornecedoras de combustíveis no Sistema Sipac/Transportes	11625	1,54
82	Cadastramento de usuários no Siads	11639	1,56
83	Cadastramento de veículos no Siads	11626	1,88
84	Cadastramento Órgãos/Unidades no Siads	11627	0,30
85	Cadastrar e divulgar IRP, se for o caso	11640	3,38
86	Cadastrar e divulgar IRP, se for o caso (Copeiragem, Recepção e Apoio, Reprografia)	11628	3,33
87	Cadastrar e divulgar IRP, se for o caso (Limpeza e Vigilância), a cada 10 itens	11631	3,53
88	Cadastrar e divulgar IRP, se for o caso (Material de Consumo), a cada 10 itens	11629	3,44
89	Cadastrar e divulgar IRP, se for o caso (Material Permanente), a cada 10 itens	11630	3,43
90	Compor equipe de apoio - Pregão (por dia)	13616	1,50
91	Comunicação e registro de boletim de ocorrência de sinistro ocorrido com veículo oficial	11642	2,45
92	Comunicar à contratada acerca da aprovação ou reprovação das amostras de material	6761	0,60
93	Comunicar as unidades sobre a troca/aprovação de marcas de material	6762	0,60
94	Comunicar o término da vig do contrato, para a realização de novo certame licitatório ou prorrogação	11632	1,20
95	Confecção de Relação de Material a Alienar - RMA no Sistema ADMPER	11633	3,57
96	Confecção de Termo de Vistoria e Avaliação - TVA no Sistema ADMPER	11643	2,70
97	Conferir a anexar documentação trabalhista ao Processo SEI	6769	2,40
98	Conferir as planilhas de custo em relação a prorrogação contratual quando houver alteração de valor	6804	0,60
99	Conferir CTPS dos empreg para verificar se as inform inseridas coincidem com as inform da empresa	11654	4,80
100	Conferir os exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços	11644	2,36
101	Conferir por amostragem os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções	11655	0,60
102	Conferir se o número de terceirizados por função coincide como previsto no contrato administrativo	11656	1,85
103	Conferir se todas as obrigações adicionais estão sendo observadas pelas empresas terceirizadas	11657	4,80
104	Constituir Grupo de Trabalho	11658	2,75
105	Consultar Sicaf/Cadin/CNDT/TCU/CNJ/CEIS/CNEP	6625	0,30
106	Convocação de servidor	11659	0,81
107	Criação de Notas de Entradas no Sistema ADMPER	11645	0,95
108	Criação de Notas de Entradas no Sistema CMCWEB	11661	0,92
109	Criação de Notas de Saídas de Materiais no Sistema CMCWEB	11646	0,70
110	Criação de transferências de materiais permanentes no Sistema ADMPER (GTMPs)	11647	0,75
111	Dar suporte e distribuir tarefas aos servidores componentes das CentRais Administrativas	13620	2,40
112	Decidir sobre recurso	6603	1,20
113	Definir as rotinas de trabalhos das Cead - CentRais Administrativas	13637	2,40
114	Demanda SIC	11663	1,80
115	Demonstrar a caracterização da situação emergencial	13641	1,20
116	Disponibilizar cópia do contrato e do termo de referência ao gestor e fiscais	6608	0,77
117	Disponibilizar os documentos aos participantes da ARP	6623	1,23
118	Efetuar o ateste das NF de prestação de serviços e emitir a respectiva AP, no prazo estabelecido	11649	4,80
119	Efetuar o cadastro do ISS das localidades da prestação dos serviços no APWeb	6793	1,20
120	Efetuar o cadastro do processo de contratação e do contrato ou TA no GCWeb (Alta complexidade)	6768	4,80
121	Efetuar o cadastro do processo de contratação e do contrato ou TA no GCWeb (Baixa complexidade)	13766	0,60
122	Efetuar o cadastro do processo de contratação e do contrato ou TA no GCWeb (Média complexidade)	13751	3,00
123	Efetuar o cálculo do valor de reajuste anual do valor da locação, conforme disposições contratuais	6821	1,20
124	Elaboração da baixa dos materiais de consumo inservíveis doados	11664	2,53
125	Elaboração da baixa dos materiais de consumo inservíveis vendidos	11665	2,78
126	Elaboração da baixa dos materiais permanentes inservíveis doados	11666	2,41
127	Elaboração da baixa dos materiais permanentes inservíveis vendidos	11650	2,56
128	Elaboração de Ata da CPAD	11651	2,84
129	Elaboração de Clipping	11667	2,56
130	Elaboração de despachos relativos à gestão de suprimentos e transportes	11668	1,96
131	Elaboração de Documentos Técnicos	11653	4,03
132	Elaboração de minutas de notas técnicas relativas à gestão de suprimentos e transportes	11674	3,69
133	Elaboração de minutas diversas de ofícios relativos à gestão de bens móveis de consumo	11675	2,58
134	Elaboração de minutas diversas de ofícios relativos à gestão de bens móveis permanentes	11669	2,62
135	Elaboração de minutas diversas de ofícios relativos à gestão de transportes	11670	2,53
136	Elaboração de notificações à Contratada	11671	1,85
137	Elaboração de Pedido de Compra de Material - PCM de material de consumo	11676	1,68
138	Elaboração de Pedido de Compra de Material - PCM de material permanente	11677	1,79
139	Elaboração de processo de desfazimento de material de consumo	11678	3,76
140	Elaboração de processo de desfazimento de material permanente por doação no Sistema ADMPER	11679	3,60
141	Elaboração de processo de desfazimento de material permanente por venda no Sistema ADMPER	11680	3,78
142	Elaboração de projetos de capacitações (presenciais e EaD) correlatos à área de atuação do SGSUT	11672	4,21
143	Elaboração de relatórios gerenciais para chefia superior no Sistema ADMPER	11681	2,19
144	Elaboração de relatórios gerenciais para chefia superior no Sistema CMCWEB	11682	2,22
145	Elaboração de relatórios gerenciais para chefia superior no Sistema Sipac/Transportes	11673	2,45
146	Elaborar a minuta do Edital, e demais anexos dos contratos de serviços (Baixa complexidade) FASE I	11685	4,80
147	Elaborar a minuta do Edital, e demais anexos dos contratos de serviços (Baixa complexidade) FASE II	13780	4,80
148	Elaborar a minuta do Edital, e demais anexos dos contratos de serviços (Baixa complexidade) FASE III	13769	4,80
149	Elaborar a minuta do Edital, e demais anexos dos contratos de serviços (Média complexidade) FASE I	11686	4,80
150	Elaborar a minuta do Edital, e demais anexos dos contratos de serviços (Média complexidade) FASE II	13770	4,20
151	Elaborar a minuta do Edital, e demais anexos dos contratos de serviços (Média complexidade) FASE III	13781	4,20
152	Elaborar a minuta do Edital, e demais anexos dos contratos de serviços (Média complexidade) FASE IV	13771	4,20
153	Elaborar a minuta do Edital, minuta contratual e demais anexos de material de consumo	11683	4,80
154	Elaborar a minuta do Edital, minuta contratual e demais anexos de material permanente	11684	4,80
155	Elaborar a minuta do Edital,e demais anexos dos contratos de serviços de Alta complexidade -FASE I	11694	4,80
156	Elaborar a minuta do Edital,e demais anexos dos contratos de serviços de Alta complexidade -FASE II	13782	4,80
157	Elaborar a minuta do Edital,e demais anexos dos contratos de serviços de Alta complexidade -FASE III	13783	4,80
158	Elaborar a minuta do Edital,e demais anexos dos contratos de serviços de Alta complexidade -FASE IV	13772	4,80
159	Elaborar conteúdo para cursos EAD na área de licitiações e contratos	11687	4,27
160	Elaborar de atos adm de orientação-bens móveis permanentes, de consumo, transportes e gestão de edif	11652	1,80
161	Elaborar Diagnóstico de Acervo Documental	11688	4,02
162	Elaborar documento de orientação na área de licitações e contratos	11689	3,04
163	Elaborar documento por solicitação da chefia imediata ou autoridade superior	6825	1,20
164	Elaborar ETP DIGITAL com declaração de viabilidade ou não da contratação (Copeiragem, etc) - FASE I	11716	4,80
165	Elaborar ETP DIGITAL com declaração de viabilidade ou não da contratação (Copeiragem, etc) - FASE II	13777	4,80
166	Elaborar ETP DIGITAL com declaração de viabilidade ou não da contratação (Mat. permanente) - FASE II	13778	3,90
167	Elaborar ETP DIGITAL com declaração de viabilidade ou não da contratação (Material de Consumo)	11698	4,80
168	Elaborar ETP DIGITAL com declaração de viabilidade ou não da contratação (Telefonia, etc) - FASE I	11717	4,80
169	Elaborar ETP DIGITAL com declaração de viabilidade ou não da contratação (Telefonia, etc) - FASE II	13768	4,60

170	Elaborar ETP DIGITAL com declaração de viabilidade ou não da contratação (Telefonia, etc) - FASE III	13779	4,60
171	Elaborar minuta de ato autorizativo de despesa e encaminhar o processo para o ordenador de despesas	6816	0,60
172	Elaborar minuta de termo aditivo	6811	1,20
173	Elaborar minuta do Projeto de Organização	11690	4,24
174	Elaborar notificações ao proprietário do imóvel locado ao INSS	6785	0,60
175	Elaborar o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos	11696	3,60
176	Elaborar o Termo de Eliminação de Documentos	11691	2,55
177	Elaborar o TR e encaminhar para aprovação (Copeiragem, Recepção e Apoio, Reprografia etc) - FASE I	11693	4,80
178	Elaborar o TR e encaminhar para aprovação (Telefonia, Limpeza e Vigilância) - FASE I	11697	4,80
179	Elaborar o TR e encaminhar para aprovação (Telefonia, Limpeza e Vigilância) - FASE II	13752	4,80
180	Elaborar o TR e encaminhar para aprovação (Telefonia, Limpeza e Vigilância) - FASE III	13753	4,80
181	Elaborar o TR e encaminhar para aprovação (Telefonia, Limpeza e Vigilância) - FASE IV	13767	4,80
182	Elaborar o TR e encaminhar para aprovação e autorização (Material de Consumo) - FASE I	11714	4,80
183	Elaborar o TR e encaminhar para aprovação e autorização (Material de Consumo) - FASE II	13754	4,80
184	Elaborar o TR e encaminhar para aprovação e autorização (Material Permanente) - FASE I	11715	4,80
185	Elaborar o TR e encaminhar para aprovação e autorização (Material Permanente) - FASE II	13775	4,80
186	Elaborar o TR e encaminhar para aprovação e autorização (Material Permanente) - FASE III	13776	4,80
187	Elaborar os Estudos Prelim com declaração de viabilidade ou não da contratação (Água e Esgoto, etc)	11700	4,66
188	Elaborar os Estudos Prelim com declaração de viabilidade ou não da contratação (material permanente)	11699	4,80
189	Elaborar planilha de custos e formação de preços (Copeiragem, Recepção e Apoio, Reprografia)	6570	4,73
190	Elaborar planilha de custos e formação de preços (Telefonia, Limpeza e Vigilância)	6600	4,80
191	Elaborar planilha de custos e formação de preços, se for o caso (Água e Esgoto, etc)	11701	4,20
192	Elaborar Planilha de Terceirizados - Consolidada por SR/AC - CGU	11718	4,80
193	Elaborar Planilha de Terceirizados - Por unidade contratante - CGU	11719	3,66
194	Elaborar planilha por solicitação da chefia imediata ou autoridade superior	6828	1,20
195	Elaborar planilha resumo do contrato adm, contendo informações dos empregados terceirizados	11720	4,37
196	Elaborar relatório de fiscalização	6832	2,40
197	Elaborar/conferir a estimativa de quantitativos (Água e Esgoto, etc)	11702	1,20
198	Elaborar/conferir a estimativa de quantitativos (Copeiragem, Recepção e Apoio, Reprografia)	6569	2,98
199	Elaborar/conferir a estimativa de quantitativos (Material de Consumo)	11703	3,07
200	Elaborar/conferir a estimativa de quantitativos (Material Permanente)	11704	3,11
201	Elaborar/conferir a estimativa de quantitativos (Telefonia, Limpeza e Vigilância)	6599	3,61
202	Elaborar/revisar manual afeto à área de licitações e contratos	11705	4,80
203	Elaborar/revisar minuta de ato normativo na área de licitações e contratos	11706	4,29
204	Emissão de AP de indenização	6846	1,20
205	Emissão de parecer relativo à conclusão do inventário de material de consumo	11707	2,71
206	Emissão de parecer relativo à conclusão do inventário de material permanente	11721	2,54
207	Emissão de parecer relativo ao desfazimento de materiais de consumo inservíveis	11722	2,60
208	Emissão de parecer relativo ao desfazimento de materiais permanentes inservíveis	11708	2,45
209	Emissão de relatório de ocorrência do inventário de material de consumo	11709	2,03
210	Emissão de relatório de ocorrência do inventário de material permanente	11723	2,07
211	Emissão de Termo de Doação de materiais de consumo inservíveis	11724	1,87
212	Emissão de Termo de Doação de materiais permanentes inservíveis	11725	1,59
213	Emissão de Termo de Entrega de materiais de consumo inservíveis por venda	11726	1,80
214	Emissão de Termo de Entrega de materiais permanentes inservíveis por venda	11710	1,81
215	Emitir a autorização de pagamento	11711	1,34
216	Emitir a declaração de enquadramento aos pareceres referenciais da Procuradoria	6834	1,20
217	Emitir a OR e recolher a caução, se for o caso	6628	1,12
218	Emitir a Ordem de Recebimento-OR, para recolhimento da caução	6844	0,60
219	Emitir o Documento de Formalização da Demanda - DFD (Copeiragem, Recepção e Apoio, Reprografia)	11713	2,20
220	Emitir o Documento de Formalização da Demanda - DFD (Telefonia, Limpeza e Vigilância)	11734	2,43
221	Emitir o Documento de Formalização da Demanda (Água e Esgoto, etc)	11727	2,40
222	Emitir o roteiro de fiscalização do contrato	6778	1,20
223	Emitir Pedido de Compra de Material (PCM) de Material de Consumo	11735	1,30
224	Emitir Pedido de Compra de Material (PCM) de Material Permanente	11736	1,36
225	Emitir relatório de gestão para concessão de reajuste/repactuação, dentro do prazo estabelecido	11791	4,80
226	Emitir relatório de gestão para prorrogação, acréscimos ou supressões contratuais	6809	1,20
227	Emitir relatório mensal de gestão dos serviços prestados	6803	2,40
228	Encaminhar para autorização e o empenho da despesa	6632	0,97
229	Encaminhar reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados ao preposto da empresa	11728	1,04
230	Enviar a minuta do Projeto de Organização para a chefia da unidade, acompanhado do Diagnóstico	11729	2,95
231	Estimativa das quantidades, acompanhadas de memórias de cálculo (Água e Esgoto, etc)	11730	1,80
232	Estimativa das quantidades, acompanhadas de memórias de cálculo (Copeiragem,etc)	11731	2,40
233	Estimativa das quantidades, acompanhadas de memórias de cálculo (material permanente)	11738	2,40
234	Estimativa das quantidades, acompanhadas de memórias de cálculo (Telefonia, limpeza e vigilância)	11732	3,00
235	Estimativa das quantidades, acompanhadas de memórias de cálculo(Material de Consumo)	11737	1,80
236	Estimativa de preços ou preços referenciais (Água e Esgoto, etc)	11733	3,20
237	Estimativa de preços ou preços referenciais (Copeiragem, Recepção e Apoio, Reprografia)	11739	4,00
238	Estimativa de preços ou preços referenciais (Material de Consumo)	6690	4,03
239	Estimativa de preços ou preços referenciais (material permanente)	11740	3,90
240	Estimativa de preços ou preços referenciais (Telefonia, Limpeza e Vigilância)	6561	4,23
241	Estudo de viabilidade técnica para ações do Siads	11754	0,90
242	Evolução de Sistema Corporativo	11741	4,80
243	Execução do controle e movimentação de veículo oficial	11755	1,27
244	Execução do fechamento mensal no Sistema ADMPER	11756	1,23
245	Execução do fechamento mensal no Sistema CMCWEB	11742	1,15
246	Fiscalização da execução das atividades de acesso às dependências dos edifícios do INSS	11757	1,67
247	Fornecer informações dos contratos sempre que solicitado por órgãos de controle	11743	3,60
248	Gerenciamento analítico do Sistema ADMPER	11758	2,07
249	Gerenciamento analítico do Sistema CMCWEB	11744	2,11
250	Gerenciamento analítico do Sistema Sipac/Transportes	11759	1,93
251	Gerenciar Portal do Barramento de Serviços	11745	3,05
252	Gerenciar Recursos do PI GINCPREV	11746	2,19
253	Gerenciar Unidades Protocolizadoras	11760	1,83
254	Gerir a caixa de e-mails da Central Administrativa	13619	2,40
255	Gestão da Funcionalidade de Critérios de Controle Interno	11761	2,38
256	Gestão das Caixas de e-mail Corporativos	11762	2,22
257	Gestão de Tabelas do SEI	11763	2,91
258	Gestão de Tipos de Documentos do SEI	11764	2,09
259	Gestão de Tipos de Formulários do SEI	11765	1,97
260	Gestão de Tipos de Processos do SEI	11747	2,05
261	Gestão de Unidades no SIP/SEI/SIPPS	11748	2,77
262	Gestão de Usuários no SIP/SEI/SIPPS	11749	2,52
263	Homologação de Funcionalilidades de Sistema Corporativo	11750	4,80
264	Homologar a licitação	6618	1,54
265	Identificar unidade com problema no arquivo	11751	2,57
266	Incluir demandas da unidade requisitante no PAC/PGC	11752	2,88
267	Incluir no Termo de Referência as informações de obtidas na IRP, se for o caso	11766	2,55
268	Incluir no Termo de Referência as informações de obtidas na IRP, se for o caso (Material de Consumo)	11774	2,86
269	Incluir no Termo de Referência as informações de obtidas na IRP, se for o caso (Material Permanente)	11775	2,85
270	Incluir no TR as informações de obtidas na IRP, se for o caso (Copeiragem, etc)	11753	1,20
271	Incluir no TR as informações de obtidas na IRP, se for o caso (Telefonia, Limpeza e Vigilância)	11767	1,20
272	Incluir os bens no ADMPER	11768	1,83
273	Incluir os bens no CMC	11769	1,79
274	Inclusão/alteração/exclusão de órgãos no Sistema ADMPER	11776	1,78
275	Iniciar a fase de lances	6613	0,77
276	Iniciar a sessão pública da licitação	6597	0,79
277	Inserir PCDP	11770	0,75
278	Intermediar demanda entre as unidades e a empresa, solicitando serviços junto ao preposto da empresa	11772	0,30
279	Interposição de defesa prévia, aplicando ou não a penalidade-apuração de descumprimento contratual	11605	4,80
280	Justificar o enquadramento ou não do objeto dentro das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93	13666	2,88
281	Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a adotar (Água e Esgoto,etc)	11777	1,80
282	Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a adotar (Copeiragem, etc)	11778	2,40
283	Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a adotar (Material de Consumo)	11779	3,44
284	Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a adotar (material permanente)	11773	3,48
285	Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a adotar (Telefonia, etc)	11794	3,00
286	Levantamento dos níveis de estoque de material de consumo	11795	2,25
287	Migração de dados dos Sistemas ADMPER, CMCWEB, Sipac/Transportes para o Siads	11796	3,48
288	Notificar indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS	11712	0,60
289	Operacionalizar o sistema SIASG	11780	0,60
290	Operar sessão pública de Pregão (por dia)	13635	3,20
291	Orientação aos Usuários doSEI e SIPPS	11797	1,34
292	Orientação às Unidades de Logísticas descentralizadas quanto ao cumprimento e tomada de decisões	11798	2,08
293	Orientação CEDOCPREV	11799	2,19
294	Orientação com os Indicados e o Coordenador da SAD	11800	3,20
295	Orientação de Fluxo de Trabalho Processo Eletrônico	11801	1,88
296	Orientação em Gestão de Documentação e Informação	11802	2,28
297	Orientar as unidades req. sobre o Sistema de Planej e Gerenc de Contrat e Plano Anual de Contrat	11804	1,20
298	Orientar e auxiliar os gestores e fiscais nas atividades	11805	1,20
299	Parametrizar Sistema	11806	3,42
300	Participação de reunião entre o INSS e a Contratada	6842	0,60
301	Pesquisa de codificação de materiais no CATMAT/SIASG	11781	2,53
302	Pesquisa de preços para fins de valoração de material permanentes a alienar por venda	11782	3,71
303	Preencher a composição de custos unitários no GCWeb	6770	1,20
304	Preencher e solicitar a assinatura do contrato	6626	1,47
305	Preencher mensalmente as fichas de inspeção da prestação dos serviços em meio físico ou digital	6763	1,20
306	Preencher termo aditivo e encaminhar para assinatura	6836	1,80
307	Preencher termo de apostilamento e encaminhar para assinatura	6833	1,80
308	Preencher, coletar a assinatura e publicar a Ata de Registro de Preços-ARP	11784	2,41
309	Prestar a informação solicitada pelo gestor do contrato ou pelo setor responsável pela contratação	11785	1,20
310	Prestar informações sobre Terceirizados no Portal da CGU	11786	4,80

311	Prestar suporte técnico no sistema GCWeb - Horas Diárias	11811	1,75
312	Procedimento de registro de B.O de sinistro de furto/roubo de material de consumo na PF	11812	1,20
313	Procedimento de registro deB.Oa de sinistro de furto/roubo de material permanente na Polícia Federal	11813	1,20
314	Processo de ressarcimento de contas de água e luz pagas pelo proprietário de imóvel locado ao INSS	11585	1,20
315	Promover a padronização das atividades	13643	4,80
316	Promover as correções, assinar o edital e encamihar para o pregoeiro	6586	2,84
317	Promover e participar de estudos e discussões ref. a projetos e demandas da Und. (Alta Complex.)	13644	4,80
318	Promover e participar de estudos e discussões ref. a projetos e demandas da Und. (Baixa Complex.)	13645	3,20
319	Promover e participar de estudos e discussões ref. a projetos e demandas da Und. (Média Complex.)	13623	1,80
320	Promover estudos técnicos e ações para a gestão das áreas vinculadas	13624	4,80
321	Propor capacitação remota;	13625	1,20
322	Propor e promover reuniões técnicas com a equipe	13646	1,20
323	Propor melhorias nos fluxos de trabalho	13626	3,60
324	Publicar o aviso em grandes jornais, se for o caso	6594	0,60
325	Publicar o Contrato ou Termo Aditivo em DOU	6627	0,77
326	Publicar o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos	11814	1,44
327	Publicar o Edital no COMPRASGOVERNAMENTAIS e no DOU	6587	1,18
328	Publicar o resultado da licitação em DOU	6620	0,80
329	Publicar o Termo de Eliminação de Documentos	11815	1,19
330	Reabertura de Nota de Entrada de Material no Sistema ADMPER	11787	0,83
331	Reabertura de Nota de Entrada de Material no Sistema CMCWEB	11816	0,84
332	Reabertura de Processos de Desfazimento no Sistema ADMPER	11817	0,98
333	Reabertura de Transferências no Sistema ADMPER	11788	0,90
334	Reajuste/Repactuação: Analisar as planilhas de cálculo ou calcular os valores retroativos devidos	11789	4,52
335	Reajuste/Repactuação: Analisar as planilhas de custos (reequilíbrio, acréscimos, supressões etc)	11818	4,80
336	Reajuste/Repactuação: Elaborar minuta de termo de apostilamento	11790	3,01
337	Realização de Inventário de Bens Móveis de Consumo	11819	4,65
338	Realização de Inventário de Bens Móveis Permanentes	11792	4,70
339	Realização de pesquisa de especificações de materiais na internet	11820	3,45
340	Realizar a pesquisa de preços de mercado (Copeiragem, Recepção e Apoio, Reprografia)	6584	4,80
341	Realizar a pesquisa de preços de mercado (Telefonia, Limpeza e Vigilância)	6612	4,80
342	Realizar a pesquisa de preços de mercado, se for o caso (Água e Esgoto, etc)	11793	3,60
343	Realizar a pesquisa de preços de mercado, se for o caso (Material de Consumo)	6694	4,80
344	Realizar a pesquisa de preços de mercado, se for o caso (Material Permanente)	6637	4,80
345	Realizar a presquisa de preços de mercado (Copeiragem, Recepção e Apoio, Reprografia)	11821	3,93
346	Realizar a presquisa de preços de mercado (Telefonia, Limpeza e Vigilância)	11822	4,24
347	Realizar a presquisa de preços de mercado, se for o caso (Material de Consumo)	11834	4,15
348	Realizar a presquisa de preços de mercado, se for o caso (Material Permanente)	11823	4,04
349	Realizar consulta à PFE - Licitações e contratos (Alta complexidade)	13627	4,80
350	Realizar consulta à PFE - Licitações e contratos (Baixa complexidade)	13628	1,80
351	Realizar consulta à PFE - Licitações e contratos (Média complexidade)	13647	3,20
352	Reavaliar valores e estados de conservação dos material permanentes existentes nas Unidades e APS	11835	1,50
353	Recadastramento de bens móveis em uso	11836	3,32
354	Receber e conferir as nota fiscal/fatura emitidas pela contratada	6786	0,05
355	Recebimento e conferência de material de consumo	11837	2,08
356	Recebimento e conferência de material permanente	11824	2,23
357	Reconhecimento da dispensa/inexigibilidade de licitação e a sua ratificação	13642	2,40
358	Relatório de Auditoria do SEI	11825	3,56
359	Relatório de Gestão - CGLOG	11826	2,85
360	Relatório Final de Execução do projeto	11827	3,73
361	Responder consulta sobre licitações e contratos	11828	1,84
362	Resposta aos e-mails envidados pela Contratada	11838	1,16
363	Reunião CPAD	11830	2,56
364	Reunião externa de trabalhos relativas à área de atuação do SGSUT	11831	2,53
365	Revisão de normas relativas à gestão de suprimentos e transportes	11832	1,20
366	Revisão do Manual de Procedimentos relativo à gestão de suprimentos e transportes	11833	4,80
367	Revisão final e arquivamento de processo	11839	3,38
368	Separação e envio de plaquetas para tombamento de bens móveis permanentes às diversas SR e GEx	11840	0,60
369	Solicitar a aprovação do TR ou do PB pela autoridade competente	13622	2,40
370	Solicitar a emissão da Portaria de designação de gestores e fiscais	6633	0,68
371	Solicitar alteração de troca de titularidade junto às concessionárias de água e luz	6826	0,60
372	Solicitar ateste orçamentário para alteração contratual	11854	0,60
373	Solicitar autorização da autoridade competente para inciar procedimento licitatório	13640	2,40
374	Solicitar autorização para contratar, se for o caso	6609	0,95
375	Solicitar autorização superior - DEC. 10.193/2019	11842	2,03
376	Solicitar autorização superior, quando for o caso	6843	1,20
377	Solicitar carta de preposição e ART da contratada (se for o caso)	6750	0,60
378	Solicitar CND, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a CNDT	11841	0,97
379	Solicitar o ateste/recursos orçamentários (ARP)	6610	1,03
380	Solicitar que a empresa terceirizada regularize sua situação junto ao Sicaf	11843	0,60
381	Submeter a minuta do TA à análise da Procuradoria, quando for o caso	11855	1,38
382	Subsidiar as tomadas de decisões no âmbito da Superintendência	13617	4,80
383	Subsidiar os Gerentes-Executivos em assuntos das Cead	13636	1,20
384	Sugestão e acompanhamento de projetos no âmbito da superintendência	13618	4,80
385	Suporte e orientações via telefone aos usuários dos Sistemas ADMPER, CMCWEB e Sipac/Transportes	11844	0,88
386	Termo de Transferência ou Recolhimento do acervo	11856	1,66
387	Verificação da manutenção de veículo oficial	11845	1,33
388	Verificação do encerramento contábil do ADMPER no final do exercício	11846	1,87
389	Verificação do encerramento contábil do CMCWEB no final do exercício	11857	1,83
390	Verificação dos saldos contábeis do ADMPER com o Siafi	11847	1,72
391	Verificação dos saldos contábeis do CMCWEB com o Siafi	11858	1,71
392	Verificar a experiência e/ou qualificação exigida no Termo de Referência (se for o caso)	6772	2,40
393	Elaborar ETP DIGITAL com declaração de viabilidade ou não da contratação (Mat. permanente) - FASE I	13795	3,90
394	Elaborar o TR e encaminhar para aprovação (Copeiragem, Recepção e Apoio, Reprogra?a etc) - FASE II	13815	4,80
395	Elaborar o TR e encaminhar para aprovação (Copeiragem, Recepção e Apoio, Reprogra?a etc) - FASE III	13816	4,80
396	Verificar a necessidade de aplicação de glosa e notificar a empresa para correção das notas fiscais	11848	1,80

Tabela 07. Pontuação de serviços da Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário - CGEPI

	Serviço	Código	Pontuação
1	Alterações/Atualizações de alta complexidade no SGPIWeb/ENGWeb	12970	3,05
2	Alterações/Atualizações de baixa complexidade no SGPIWeb/ENGWeb	12990	0,55
3	Alterações/Atualizações de média complexidade no SGPIWeb/ENGWeb	12991	1,65
4	Análise de documentação referente à fiscalização técnica de obras e serviços de engenharia (crédito)	12992	4,80
5	Analise/emissão de manifestação de propostas e docs de licitaç de obras e serviços de eng. (crédito)	12993	4,80
6	Assessoramento técnico de Engenharia e Patrimônio Imobiliário de baixa complexidade	13045	1,71
7	Assessoramento técnico de Engenharia e Patrimônio Imobiliário de média e Alta complexidade (crédito)	12994	4,80
8	Atividades de acomp de ações jud, adm e demandas de órgãos externos sobre patrimônio imob(crédito)	13011	4,80
9	Atividades de gestão e fiscalização de contrato de parcelamento de venda de imóveis (crédito)	13012	4,80
10	Atividades geRais em processo administrativo de apuração e cobrança referentes à imóvel (crédito)	13036	4,80
11	Consolidação de documentação de obras e serviços de engenharia (crédito)	12972	4,88
12	Desp designando resp e prazo p/ atend e atribuição do proc no SEI e envio de email do sist (chefia)	13047	1,04
13	Digitalizar unidade de planta ou croqui (em vegetal ou similar) com restauro prévio - plotter	8348	2,38
14	Digitalizar unidade de planta ou croqui (em vegetal ou similar) em bom estado - plotter	8347	1,89
15	Digitalizar unidade de planta ou croqui (papel tipo sulfite) com restauro prévio - plotter	8362	2,20
16	Digitalizar unidade de planta ou croqui (papel tipo sulfite) em bom estado - plotter	8361	1,10
17	Dimensionamento de imóvel (crédito)	7669	4,88
18	Elaboração de docs de fiscaliz. téc de contratos de prest de serviços continuados de eng (crédito)	12995	4,88
19	Elaboração de docs de fiscaliz. téc de execução de obras e serviços de engenharia (crédito)	12973	4,88
20	Elaboração de especificações técnicas/memorial descritivo de obras e serviços de eng (crédito)	12974	4,80
21	Elaboração de estudos técnicos preliminares para contratação de obras e serviços de eng (crédito)	12996	4,80
22	Elaboração de manifest de Alta complexidade/nota técnica de eng e patrimônio imobiliário (crédito)	13015	4,80
23	Elaboração de mapa de riscos para contratação de obras e serviços de engenharia (crédito)	13016	4,80
24	Elaboração de minuta de portaria de designação da equipe de planej/fiscaliz de obras/serviços de eng	13062	1,83
25	Elaboração de termo de referência/projeto básico para contrat de obras e serviços de eng (crédito)	13017	4,80
26	Elaboração/Análise de documentos de gerenciamento de projetos de engenharia (crédito)	12997	4,80
27	Elaboração/Análise de laudo de avaliação de imóvel (crédito)	13018	4,80
28	Elaboração/Análise de laudo de insalubridade/periculosidade (crédito)	12998	4,80
29	Elaboração/Análise de maquete eletrônica 3D (crédito)	13019	4,80
30	Elaboração/Análise de orç de referência/cronogfísico-financeiro de obras e serviços de eng (crédito)	12999	4,80
31	Elaboração/Análise de projeto arquitetônico (crédito)	13020	4,80
32	Elaboração/Análise de projeto de acessibilidade (crédito)	13000	4,80
33	Elaboração/Análise de projeto de cobertura (crédito)	13021	4,80
34	Elaboração/Análise de projeto de layout arquitetônico (crédito)	13022	4,80
35	Elaboração/Análise de projeto de paisagismo (crédito)	13023	4,80
36	Elaboração/Análise de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico (crédito)	13024	4,80
37	Elaboração/Análise de projeto de sinalização (crédito)	13001	4,80
38	Elaboração/Análise de projeto de sistema de climatização (crédito)	13025	4,80
39	Elaboração/Análise de projeto de telecomunicações (crédito)	13002	4,80
40	Elaboração/Análise de projeto de transporte vertical (crédito)	13003	4,80
41	Elaboração/Análise de projeto elétrico (crédito)	13026	4,80
42	Elaboração/Análise de projeto estrutural (crédito)	13004	4,80
43	Elaboração/Análise de projeto hidrossanitário (crédito)	13027	4,80
44	Elaboração/Análise de relatório técnico de vistoria de imóvel (crédito)	13005	4,80
45	Elaboração/Análise de respostas para demandas adm e judiciais de eng e patrimônio imob (crédito)	13028	4,80

46	Elaboração/Revisão de minuta padrão da área de Engenharia e Patrimônio Imobiliário (crédito)	13029	4,80
47	Elaborar resposta técnica às recomendações da PFE referentes à eng e patrimônio imob (crédito)	13006	4,80
48	Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (Crea)/Reg de Responsabilidade Técnica (CAU)	13048	0,61
49	Emissão de cópias de processos requeridos a cada 50 fls.	13049	0,67
50	Emissão de Documento de Formalização da Demanda - DFD de obras e serviços de engenharia	13007	3,54
51	Emissão de ofícios e declarações requeridos	13063	0,92
52	Emissão de PCDP com ação com mais de 10 participantes	13008	3,36
53	Emissão de PCDP com ação com menos de 10 participantes	13050	2,07
54	Fazer anexação de processos noSEI com emissão do devido despacho	8349	1,40
55	Fazer sobrestamento de processo - dec judicial, pendencia ext, etc - Com certificação nos autos.	13051	0,79
56	GDASS: Inserção das avaliações servidores/chefia imediata	13052	1,16
57	Gestão de pessoas: solicitação aos setores resp (férias, licença saúde, solicitação de auxílios,etc)	13064	2,07
58	Indicação/solicitação para inclusão de imóveis no Plano Nacional de Desimobilização - PND (crédito)	13009	4,80
59	Instrução de processo para pagamento de taxas e encargos de imóveis	13010	4,80
60	Protocolar processo noSEI a partir de um processo físico acima de 600 fls.	13030	4,80
61	Protocolar processo noSEI a partir de um processo físico de até 600 fls.	8356	3,29
62	Realização de atividades de gestão de compartilhamento de espaço em imóveis (crédito)	13031	4,80
63	Realização de atividades de gestão de ocupação de imóvel funcional (crédito)	13032	4,80
64	Realização de atividades geRais de cobrança de taxa de ocupação de imóveis (crédito)	13033	4,80
65	Realização de atividades geRais de gestão e fiscalização de financiamentos imobiliários (crédito)	13013	4,80
66	Realização de atividades geRais de locação de imóveis (crédito)	13014	4,80
67	Realização de atividades geRais de reversão de doação de imóveis (crédito)	13035	4,80
68	Realização de atividades geRais inerentes à gestão e fiscalização de imóveis (crédito)	13037	4,80
69	Realização de atividades geRais para regularização de imóveis (crédito)	13034	4,80
70	Realização de atividades para alienação por meio de leilão público (crédito)	13055	4,80
71	Realização de atividades para alienação por venda direta (crédito)	13038	4,80
72	Realização de atividades para classificação de imóveis como operacional/não operacional (crédito)	13039	4,80
73	Realização de atividades para classificação e cadastramento de imóveis (crédito)	13056	4,80
74	Sisref: Homologação de ponto de servidor	13057	0,55
75	Solicit/Análise aceite orçamentario (descentralizacao) - Cont ou T.A de obras e serv eng (crédito)	13041	4,80
76	Solicit/Análise p/ aprov autoridade superior - Cont ou T.A. de obras, serv eng e locações (crédito)	13042	4,80
77	Solicitação de recurso orç para alimentação do SCDP para compra de passag aérea ou pag de diárias	13054	0,49
78	Solicitação de recurso orç para alimentação do SCDP para indeniz deslo rod ou bagagem despachada	13053	0,49

ANEXO VII - DIRETORIA DE INTEGRIDADE, GOVERNANÇA E GERENCIAMENTO DE RISCO

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.271, DE 29 DE JANEIRO DE 2021
Tabela 01. Pontuação de serviços da Diretoria de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos - DIGOV

	Serviço	Código	Pontuação
1	Análise ato média complexidade: Port pessoal/colegiado/NT/Ata/Parecer/DespTéc/Decis/Protoc/CT - Digov	10576	0,90
2	Análise de bases de dados para verificação de conformidade (A)	10542	19,20
3	Análise de bases de dados para verificação de conformidade (B)	10504	14,40
4	Análise de bases de dados para verificação de conformidade (C)	10505	9,60
5	Análise de bases de dados para verificação de conformidade (D)	10506	4,80
6	Análise de bases de dados para verificação de conformidade (E)	10507	2,40
7	Análise de determinações e normativos relativos à integridade, governança e gestão de riscos (A)	10481	9,60
8	Análise de determinações e normativos relativos à integridade, governança e gestão de riscos (B)	10466	4,80
9	Análise de determinações e normativos relativos à integridade, governança e gestão de riscos (C)	10467	2,40
10	Análise de processos para avaliação e proposição de controles internos (A)	10543	19,20
11	Análise de processos para avaliação e proposição de controles internos (B)	10508	14,40
12	Análise de processos para avaliação e proposição de controles internos (C)	10544	9,60
13	Análise e instrução processual (A)	10473	14,40
14	Análise e instrução processual (B)	10494	9,60
15	Análise e instrução processual (C)	10495	4,80
16	Análise e instrução processual (D)	10492	2,40
17	Análise e instrução processual (E)	10493	1,20
18	Atendimento a demandas de outras unidades do INSS (A)	10554	2,40
19	Atendimento a demandas de outras unidades do INSS (B)	10574	1,20
20	Atendimento a demandas de outras unidades do INSS (C)	10575	0,60
21	Atendimento das demandas de Ouvidoria ou pedidos de acesso à informação (A)	10512	1,20
22	Atendimento das demandas de Ouvidoria ou pedidos de acesso à informação (B)	10513	0,60
23	Atendimento das demandas de Ouvidoria ou pedidos de acesso à informação (C)	10553	0,30
24	Atendimento das demandas dos da AUDGER (A)	10550	7,20
25	Atendimento das demandas dos da AUDGER (B)	10551	4,80
26	Atendimento das demandas dos da AUDGER (C)	10552	2,40
27	Atendimento das demandas dos Órgãos de Controle - TCU/CGU (A)	10548	7,20
28	Atendimento das demandas dos Órgãos de Controle - TCU/CGU (B)	10511	4,80
29	Atendimento das demandas dos Órgãos de Controle - TCU/CGU (C)	10549	2,40
30	Definição, monitoramento e controle de indicadores de conformidade	10545	1,20
31	Desenho de processos para melhoria da governança, gestão, integridade e gestão de riscos do INSS (A)	10484	19,20
32	Desenho de processos para melhoria da governança, gestão, integridade e gestão de riscos do INSS (B)	10485	14,40
33	Desenho de processos para melhoria da governança, gestão, integridade e gestão de riscos do INSS (C)	10470	9,60
34	Diagnóstico e análise de processos de governança, integridade e gestão de riscos do INSS (A)	10468	19,20
35	Diagnóstico e análise de processos de governança, integridade e gestão de riscos do INSS (B)	10482	14,40
36	Diagnóstico e análise de processos de governança, integridade e gestão de riscos do INSS (C)	10483	9,60
37	Diagnóstico e análise de processos de governança, integridade e gestão de riscos do INSS (D)	10469	4,80
38	Elaboração de checklist de conformidade de processos (A)	10532	4,80
39	Elaboração de checklist de conformidade de processos (B)	10502	2,40
40	Elaboração de checklist de conformidade de processos (C)	10533	1,20
41	Elaboração de conteúdo para site/notícia (A)	10490	3,60
42	Elaboração de conteúdo para site/notícia (B)	10472	1,80
43	Elaboração de conteúdo para site/notícia (C)	10491	0,60
44	Elaboração de normativos (minuta de portaria, resolução, etc) (A)	10519	19,20
45	Elaboração de normativos (minuta de portaria, resolução, etc) (B)	10520	9,60
46	Elaboração de normativos (minuta de portaria, resolução, etc) (C)	10521	4,80
47	Elaboração de nota técnica (A)	10496	19,20
48	Elaboração de nota técnica (B)	10514	9,60
49	Elaboração de nota técnica (C)	10515	4,80
50	Elaboração de nota técnica (D)	10516	2,40
51	Elaboração de ofício (A)	10517	3,45
52	Elaboração de ofício (B)	10518	1,75
53	Elaboração de ofício (C)	10497	0,90
54	Elaboração de relatório de conformidade (A)	10537	14,40
55	Elaboração de relatório de conformidade (B)	10503	9,60
56	Elaboração de relatório de conformidade (C)	10538	4,80
57	Elaborar material instrucional, de orientação sobre governança , integridade e gestão de riscos (A)	10527	14,40
58	Elaborar material instrucional, de orientação sobre governança , integridade e gestão de riscos (B)	10528	9,60
59	Elaborar material instrucional, de orientação sobre governança , integridade e gestão de riscos (C)	10501	4,80
60	Execução de ação de conformidade (A)	10534	9,60
61	Execução de ação de conformidade (B)	10535	4,80
62	Execução de ação de conformidade (C)	10536	2,40
63	Monitoramento das recomendações decorrentes de ações de conformidade (A)	10539	3,60
64	Monitoramento das recomendações decorrentes de ações de conformidade (B)	10540	2,40
65	Monitoramento das recomendações decorrentes de ações de conformidade (C)	10541	1,20
66	Monitoramento e/ou gestão de acesso às unidades SEI dos comitês de governança	10478	0,60
67	Oferta de capacitações sobre temas relativos a governança, integridade e gestão de riscos (A)	10486	9,60
68	Oferta de capacitações sobre temas relativos a governança, integridade e gestão de riscos (B)	10487	4,80
69	Oferta de capacitações sobre temas relativos a governança, integridade e gestão de riscos (C)	10488	2,40
70	Oferta de capacitações sobre temas relativos a governança, integridade e gestão de riscos (D)	10471	1,20
71	Organização de reunião do Comitê Estratégico de Governança	10479	4,80
72	Participação em evento de capacitação / desenvolvimento (A)	10498	18,00
73	Participação em evento de capacitação / desenvolvimento (B)	10523	12,00
74	Participação em evento de capacitação / desenvolvimento (C)	10524	6,00
75	Participação em evento de capacitação / desenvolvimento (D)	10525	3,00
76	Participação em reuniões dos comitês, grupos de trabalho ou outros fóruns internos ou externos (A)	10526	4,80
77	Participação em reuniões dos comitês, grupos de trabalho ou outros fóruns internos ou externos (B)	10499	2,40
78	Participação em reuniões dos comitês, grupos de trabalho ou outros fóruns internos ou externos (C)	10500	1,20
79	Planejamento de ação de conformidade (A)	10529	3,60
80	Planejamento de ação de conformidade (B)	10530	2,40
81	Planejamento de ação de conformidade (C)	10531	1,20
82	Prestação de informações à CGPEI sobre o status das ações estratégicas sob responsabilidade da Digov	10509	1,20
83	Publicação de documentos na Intranet/Internet	10489	0,30
84	Secretariado de reuniões do Cegov	10480	4,80
85	Suporte técnico às áreas do INSS sobre temas afetos à governança, integridade e gestão de riscos (A)	10546	2,40
86	Suporte técnico às áreas do INSS sobre temas afetos à governança, integridade e gestão de riscos (B)	10547	1,20
87	Suporte técnico às áreas do INSS sobre temas afetos à governança, integridade e gestão de riscos (C)	10510	0,60

ANEXO VIII - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.271, DE 29 DE JANEIRO DE 2021
Tabela 01. Pontuação de serviços da Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação - DTI

	Serviço	Código	Pontuação
1	Acompanhamento de chamados junto à Dataprev ou outro prestador de serviço de TIC	10578	0,15
2	Acompanhamento de projetos para soluções de TIC	10556	4,80

3	Acompanhamento de solicitação/renovação de certificados digitais	10557	0,30
4	Acompanhamento do atendimento/entrega de demanda	10579	1,20
5	Acompanhamento e validação de PFs/custos das demandas de alta complexidade	10582	1,20
6	Acompanhamento e validação de PFs/custos das demandas de baixa complexidade	10583	0,30
7	Acompanhamento e validação de PFs/custos das demandas de média complexidade	10584	0,60
8	Agendamento manual de videoconferência	10558	0,10
9	Análise de cumprimento de Acordo de Níveis de Serviço Contratual - Alta complexidade	10559	4,80
10	Análise de cumprimento de Acordo de Níveis de Serviço Contratual - Baixa complexidade	10585	1,20
11	Análise de cumprimento de Acordo de Níveis de Serviço Contratual - Média complexidade	10586	1,80
12	Análise e aprovação de ideias de baixa complexidade	10588	0,30
13	Análise e aprovação de ideias de média complexidade	10560	0,60
14	Análise e aprovação de proposta de atendimento de alta complexidade	10589	1,20
15	Análise e aprovação de proposta de atendimento de baixa complexidade	10590	0,30
16	Análise e aprovação de proposta de atendimento de média complexidade	10591	0,60
17	Análise e resposta a requisições/dúvidas de alta complexidade de outras áreas do INSS	10592	1,20
18	Análise e resposta a requisições/dúvidas de baixa complexidade de outras áreas do INSS	10593	0,30
19	Análise e resposta a requisições/dúvidas de média complexidade de outras áreas do INSS	10594	0,60
20	Análise e resposta às solicitações de alta complexidade de auditorias e órgãos de controles	10595	4,80
21	Análise e resposta às solicitações de média complexidade de auditorias e órgãos de controles	10596	0,60
22	Análises de recursos em processos de contratação de TIC	10597	1,80
23	Apoio na elaboração de projeto básico e executivo junto à área de Engenharia	10598	0,60
24	Apoio na especificação de materiais de informática e análise de propostas	10561	4,80
25	Apresentação presencial ou em vídeo	10562	0,60
26	Atendimento a demanda de órgão de controle interno/externo - Alta complexidade	10599	4,80
27	Atendimento a demanda de órgão de controle interno/externo - Baixa complexidade	10600	1,83
28	Atendimento a demanda de órgão de controle interno/externo - media complexidade	10601	3,66
29	Atendimento a demanda judicial	10563	0,60
30	Atendimento às recomendações da PFE em processos de contratação de TIC	10602	1,80
31	Atendimento às recomendações da SGD em processos de contratação de TIC	10603	1,80
32	Ateste Definitivo de faturas de serviços e contratos	10604	4,80
33	Ateste Provisório de faturas de serviços e contratos	10605	2,40
34	Atividades de consultoria em projetos de TIC - Alta complexidade	10564	4,80
35	Atividades de consultoria em projetos de TIC - Baixa complexidade	10606	1,83
36	Atividades de consultoria em projetos de TIC - media complexidade	10607	3,66
37	Auxílio durante atendimento de chamado por prestador de serviço em TIC	10565	0,30
38	Avaliação e aprovação dos padrões de arquitetura tecnológica	10608	1,20
39	Backup/Restore de dados de alta complexidade	10566	1,80
40	Backup/Restore de dados de baixa complexidade	10609	0,60
41	Backup/Restore de dados de média complexidade	10610	1,20
42	Controle de Designações e desligamentos em Programa de Gestão	10611	4,20
43	Controle de fluxo de acesso a dados de alta complexidade	10612	3,60
44	Controle de fluxo de acesso a dados de baixa complexidade	10613	2,40
45	Controle de fluxo de acesso a dados de média complexidade	10614	3,00
46	Criação/exclusão/alteração das permissões de usuários do SEI	10615	0,20
47	Desenho e integração de soluções de TIC	10616	4,80
48	Desenvolvimento de sistemas	10569	4,80
49	Elaboração da documentação e versionamento de infraestrutura	10617	1,20
50	Elaboração de atos de comunicação - Arte	10570	0,60
51	Elaboração de atos de comunicação - Texto	10618	0,60
52	Elaboração de dicionário de dados	10621	4,80
53	Elaboração de documentos - Alta complexidade	10622	4,80
54	Elaboração de documentos - Baixa complexidade	10571	0,30
55	Elaboração de documentos - Média complexidade	10623	0,60
56	Elaboração de minutas de atos normativos - Alta complexidade	10624	4,80
57	Elaboração de minutas de atos normativos - Baixa complexidade	10625	1,83
58	Elaboração de minutas de atos normativos - Média complexidade	10572	3,66
59	Elaboração de Nota Técnica - Alta complexidade	10573	4,80
60	Elaboração de Nota Técnica - Baixa complexidade	10626	0,60
61	Elaboração de Nota Técnica - Média complexidade	10627	4,20
62	Elaboração de rotinas/scripts de banco de dados de alta complexidade	10628	4,80
63	Elaboração de rotinas/scripts de banco de dados de baixa complexidade	10629	0,60
64	Elaboração de rotinas/scripts de banco de dados de média complexidade	10634	1,20
65	Elaboração do DOD para contratação originada na DTI	10631	4,80
66	Elaboração do Estudo Técnico Preliminar para contratações de soluções de TIC	10636	4,80
67	Elaboração do MGR para contratação de soluções de TIC	10637	4,80
68	Elaboração do TR (termo de referência) para as contratações de TIC	10639	4,80
69	Elaboração e manutenção do portfólio de sistemas de TIC	10640	0,60
70	Elaboração e publicação de conteúdo na Base de Conhecimento - Alta complexidade	10660	4,80
71	Elaboração e publicação de conteúdo na Base de Conhecimento - Baixa complexidade	10641	0,30
72	Elaboração e publicação de conteúdo na Base de Conhecimento - Média complexidade	10642	0,60
73	Elaboração/atualização de Cronograma de Projetos - Alta complexidade	10643	4,80
74	Elaboração/atualização de Cronograma de Projetos - Baixa complexidade	10644	1,20
75	Elaboração/atualização de Cronograma de Projetos - Média complexidade	10645	2,40
76	Elaboração/revisão de modelo ou processo	10659	4,80
77	Encaminhamento de tokens (certificados digitais) para as GEX	10661	0,60
78	Estudo técnico de soluções de TI de alta complexidade	10662	4,80
79	Estudo técnico de soluções de TI de média complexidade	10663	2,40
80	Execução/Acompanhamento de Prova de Conceito de TIC	10664	4,80
81	Extrações de dados de alta complexidade	10665	4,80
82	Extrações de dados de baixa complexidade	10666	1,20
83	Extrações de dados de média complexidade	10667	2,40
84	Fiscalização de contratos de TIC	10650	4,80
85	Gerenciamento de ações de capacitação	10668	1,20
86	Gerenciamento de serviços de TI	10669	0,60
87	Gerenciamento de soluções de TIC junto à Dataprev ou outros fornecedores	10648	0,60
88	Gerenciamento do desenvolvimento de soluções pontuais de TIC	10670	0,60
89	Gerenciamento do repositório de informações geradas pelos projetos	10671	0,60
90	Gerenciamento do sistema de videoconferência	10672	0,60
91	Gestão de contratos de TIC	10673	4,80
92	Homologação Técnica - Conferência do objeto licitado na fase de escolha do fornecedor	10677	4,80
93	Identificação de TIC e seleção de produtos tecnológicos de mercado	10678	4,80
94	Identificação, desenvolvimento de metodologiase padrões de gerenciamento de projetos	10679	4,80
95	Manifestação em processos de contratação de TIC na etapa de seleção do fornecedor	10587	1,80
96	Manutenção em sistemas	10651	4,80
97	Manutenção em sistemas de baixa complexidade	10681	0,60
98	Migração de dados	10652	4,80
99	Monitoramento/configuração de banco de dados de alta complexidade	10684	1,80
100	Monitoramento/configuração de banco de dados de baixa complexidade	10685	0,60
101	Monitoramento/configuração de banco de dados de média complexidade	10686	1,20
102	Participação em Grupo de Trabalho - DTI	10653	4,20
103	Pesquisa de preço para contratação de soluções de TIC	10726	4,80
104	Pesquisa/consulta a material técnico de TIC (texto/vídeo)	10687	0,60
105	Planejamento de Prova de Conceito de TIC - Alta complexidade	10688	1,80
106	Planejamento de Prova de Conceito de TIC - Baixa complexidade	10689	0,60
107	Planejamento de Prova de Conceito de TIC - media complexidade	10694	1,20
108	Planejamento e acompanhamento dos portfólios, programas e projetos	10690	0,60
109	Recebimento de materiais de informática	10691	0,60
110	Registro de demandas Clarity	10692	0,40
111	Retirada de tokens (certificados digitais) no fornecedor	10693	0,60
112	Reunião de prospecção de novas tecnologias	10714	0,60
113	Rotinas de gestão de pessoas (frequência, férias, licenças, etc)	10695	0,30
114	Solicitação de criação de unidades, grupos de trabalho e afins do SEI	10715	0,30
115	Solicitação de precificação em contrato de TIC	10716	0,60
116	Suporte a ativos de rede, links de dados e rede local de alta complexidade	10718	1,20
117	Suporte a ativos de rede, links de dados e rede local de baixa complexidade	10699	0,30
118	Suporte a ativos de rede, links de dados e rede local de média complexidade	10698	0,60
119	Suporte a infraestrutura de TIC e ativos de rede de alta complexidade	10700	3,60
120	Suporte a infraestrutura de TIC e ativos de rede de baixa complexidade	10702	0,60
121	Suporte a infraestrutura de TIC e ativos de rede de média complexidade	10701	1,80
122	Suporte administrativo de alta complexidade	10717	1,20
123	Suporte administrativo de baixa complexidade	10697	0,20
124	Suporte administrativo de média complexidade	10696	0,60
125	Suporte ao usuário de TIC de alta complexidade	10703	1,20
126	Suporte ao usuário de TIC de baixa complexidade	10705	0,30
127	Suporte ao usuário de TIC de média complexidade	10704	0,60
128	Suporte às áreas de negócio em acompanhamento de demanda de TIC - complexidade alta	10706	4,80
129	Suporte às áreas de negócio em acompanhamento de demanda de TIC - complexidade baixa	10707	0,30
130	Suporte às áreas de negócio em acompanhamento de demanda de TIC - complexidade média	10719	0,60
131	Suporte em atividades de SIC	10723	4,80
132	Testes e validações de itens em projeto de TIC - Alta complexidade	10708	1,20
133	Testes e validações de itens em projeto de TIC - Baixa complexidade	10709	0,30
134	Testes e validações de itens em projeto de TIC - Média complexidade	10720	0,60
135	Tratamento de incidentes de SIC	10721	4,80

ANEXO IX - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.271, DE 29 DE JANEIRO DE 2021
Tabela 01. Pontuação de serviços da Assessoria de Comunicação Social - ACS

	Serviço	Código	Pontuação
1	Acompanhamento de entrevistas/gravações	12476	3,00
2	Acompanhamento de processos de licitações, elaboração de termo de referência	12477	2,40
3	Acompanhar e assessorar autoridades e dirigentes em eventos e atividades diversas (por hora)	12478	1,20
4	Aplicar formulário de pesquisa de opinião (a cada 15 pessoas com até 5 perguntas)	12479	4,80
5	Articulação e apoio a atividades de outros setores/órgãos externos e assessorias de comunicação	12495	2,40
6	Assessoramento ao Presidente (ou dirigente equivalente) e ao Gabinete, a fim de despachar demandas	12496	4,80

7	Atendimento à Imprensa - Nivel 1 - Respostas simples, sem necessidade de demandar área técnica	12497	1,20
8	Atendimento à Imprensa - Nivel 2 - Respostas com demanda de área técnica e elaboração de nota	12498	2,80
9	Atendimento à Imprensa - Nivel 3 - vários set, pesq, valid, tema sensível, acomp. entrev e réplicas	12499	3,50
10	Ateste de Relatório de Aprovação de Serviços (RAS) Mensageria	12500	2,40
11	Ateste de Relatório de Aprovação de Serviços (RAS) Portal do INSS e Dados Abertos	12480	2,40
12	Atividades de Media Training (até 4h)	12481	2,40
13	Atividades de Midia Training (até 8h)	12482	4,80
14	Atualização da mailing list de imprensa	12501	1,20
15	Atualização de lista com contatos de gestores do INSS para uso exclusivo da Comunicação Social	12502	0,60
16	Atualização de mailing de autoridades	12503	0,90
17	Atualização diária do relatório de demandas de imprensa da unidade de Comunicação	12504	1,80
18	Autorização de entrevistas por parte de servidores do INSS	12483	0,90
19	Autorizar e acompanhar veículos de comunicação em gravações/fotos em unidades do INSS (por hora)	12505	3,00
20	Avaliação da gratificação de desempenho de atividade do seguro social - GDASS	12484	0,90
21	Avaliação de estágio probatório (por servidor)	12485	0,90
22	Avaliar a produção/produtividade de servidores da área de Comunicação Social por servidor	12486	0,90
23	Banner externo - texto	12506	4,80
24	Banner interno - texto	12487	1,80
25	Boletim interno (ACS/SCS)	12488	2,40
26	Campanha de divulgação externa - contato com meios de comunicação	12490	1,80
27	Campanha de divulgação externa - elaboração	12507	2,40
28	Campanha de divulgação interna - elaboração	12509	1,80
29	Card para redes sociais - texto	12510	2,85
30	Cartão de homenagem (data ou evento especial) - texto	12511	1,80
31	Cartilha - elaboração textual (por página)	12512	1,80
32	Catalogação e envio de materiais de Comunicação para unidades do INSS	12491	1,20
33	Cerimonial - acompanhar entrevistas no loval do evento	12513	1,20
34	Cerimonial - adaptar cerimonial náutico (Prevbarco)	12514	1,80
35	Cerimonial - aplicar sinalização de palco de honra	12515	0,60
36	Cerimonial - aprovar e enviar convite, placa de inauguração	12516	1,20
37	Cerimonial - aprovar planilha de dados do evento/inauguração	12492	1,20
38	Cerimonial - Conduzir atuação do mestre de cerimônia (por hora)	12493	0,90
39	Cerimonial - Coordenar ordenação de precedência de autoridades no palco de honra/nominatas	12519	0,90
40	Cerimonial - Elaborar checklist de evento	12494	0,90
41	Cerimonial - Elaborar lista de convidados do evento	12535	0,90
42	Cerimonial - Elaborar placa de inauguração	12520	1,80
43	Cerimonial - elaborar planilha de dados do evento/inauguração	12536	1,80
44	Cerimonial - Elaborar Roteiro de viagem da autoridades	12521	0,60
45	Cerimonial - Elaborar Scrpit do Evento e solenidades	12522	1,20
46	Cerimonial - Enviar convite (a cada 25 convidados)	12523	0,90
47	Cerimonial - Executar roteiro do cerimonial por hora	12524	1,20
48	Cerimonial - Fazer levantamento de locais de hospedagem e/ou de transporte	12537	1,20
49	Cerimonial - Mapear público participante/autoridades do evento	12525	0,90
50	Cerimonial - Montar sala vip	12526	0,90
51	Cerimonial - Organizar disposição de itens e equipamentos de plateia	12527	1,20
52	Cerimonial - Organizar participação de banda/orquesta em evento	12528	0,80
53	Cerimonial - Redigir ofício para autoridades locais a respeito do evento	12538	0,90
54	Cerimonial - Redigir pronunciamento/discurso de autoridade	12529	1,20
55	Cerimonial - Requerer itens palco (paineis, panóplias, etc)	12530	0,80
56	Cerimonial - Reunir/planejar com órgão externo para realização de evento	12540	2,40
57	Cerimonial - Reunir/planejar com setor interno para realização de evento	12531	1,20
58	Cerimonial - Visita local do evento	12541	4,80
59	Classificação/avaliação de Gestão arquivística de documento	12542	0,40
60	Clipping	12543	1,20
61	Cobertura de evento (por hora)	12532	1,20
62	Cobertura fotográfica (por hora)	12533	1,20
63	Compilar dados de pesquisa de opinião (cada 15 pessoas com até 5 perguntas)	12534	4,80
64	Confecção e envio via e-mail de cartão dos aniversariantes do dia	12555	0,40
65	Confecção e manutenção de murais	12556	1,20
66	Consulta para designação de cargo ou função	12544	0,90
67	Coordenação de reunião/videoconferência	12545	1,20
68	Correção de conteúdo publicado (em portais/TV/rádio/jornais/revistas) ou direito de resposta	12557	2,40
69	Credenciamento de servidores em sistema ou sítios eletrônicos	12558	0,80
70	Decupagem de áudios e vídeos (por hora gravada)	12559	1,80
71	Desenvolvimento de kits para áreas técnicas e de press kit, inclusive para coletivas remotas	12560	1,20
72	Design - Agenda personalizada (por página)	12561	0,60
73	Design - Alinhamento em escala Fibonacci	12562	2,40
74	Design - Alinhamento em grid	12547	2,40
75	Design - Aplicação de princípio Gestalt (por princípio)	12563	2,40
76	Design - Apresentação de slides layout (por slide)	12548	2,40
77	Design - Backdrop (fundo de palco)	12564	3,00
78	Design - banner externo	12549	5,50
79	Design - Banner físico	12550	4,80
80	Design - Bloco de notas	12551	1,80
81	Design - Bottom/pin	12552	2,40
82	Design - Branding diagnóstico (por dia)	12568	4,80
83	Design - Branding: ajustes técnicos (por dia)	12566	4,80
84	Design - Branding: criação de expressões físicas e comportamentais da marca (identidades)	12567	4,80
85	Design - Branding: elaboração de brandbook	12553	4,80
86	Design - Branding: estratégias (por dia)	12554	4,80
87	Design - Calendário de bolso	12569	4,80
88	Design - Calendário de mesa (por página)	12570	0,90
89	Design - Campanha: ajustes técnicos (por dia)	12571	4,80
90	Design - Campanha: desenvolvimento de peça (cada peça)	12575	4,80
91	Design - Campanha: elaboração de projeto (por dia)	12572	4,80
92	Design - Campanha: estudos preliminares (por dia)	12573	4,80
93	Design - Capa	12576	4,00
94	Design - Card para redes sociais	12574	3,20
95	Design - Cartão de homenagem (data ou evento especial)	12596	3,20
96	Design - Cartão de visitas (criação)	12577	3,20
97	Design - Cartaz	12597	3,20
98	Design - Cartilha/livreto (por página)	12578	2,60
99	Design - Catálogo (por página)	12579	2,60
100	Design - Certificado	12580	4,00
101	Design - Comunicado padrão - criação	12598	3,60
102	Design - Comunicado padrão formatação	12581	1,20
103	Design - Consultoria (por produto analisado)	12599	3,00
104	Design - Convite	12582	2,60
105	Design - Crachá para eventos	12600	1,80
106	Design - Criação de identidade visual: ajustes técnicos (por dia)	12583	4,80
107	Design - Criação de identidade visual: desenvolvimento de projeto aprovado (por dia)	12601	4,80
108	Design - Criação de Identidade visual: elaboração de pré-projeto (por dia)	12584	4,80
109	Design - Criação de identidade visual: finalização de projeto (por dia)	12585	4,80
110	Design - Criação de identidade visual: testes de aplicação (por dia)	12602	4,80
111	Design - Dangler ou wobler	12603	2,60
112	Design - Definição de fonte tipográfica	12643	1,20
113	Design - Definição de paleta de cores	12656	1,20
114	Design - Desenvolvimento de código para comunicado em html	12657	4,00
115	Design - Diagramação de documento, projeto, relatório ou similar (por página)	12658	0,60
116	Design - Diagramação de documento, projeto, relatório ou similar interativo com (por página)	12644	1,20
117	Design - Elaboração de projeto gráfico (por dia)	12645	4,80
118	Design - Elaboração de teaser pré campanha institucional	12646	4,00
119	Design - Envelope	12647	2,00
120	Design - Etiqueta com dados variáveis (por unidade)	12648	0,90
121	Design - Etiqueta layout	12649	3,00
122	Design - Fachada: ajustes técnicos (por dia)	12659	4,80
123	Design - Fachada: elaboração de projeto (por dia)	12650	4,80
124	Design - Fachada: estudos preliminares (por dia)	12651	4,80
125	Design - Fachada: testes de aplicação (por dia)	12660	4,80
126	Design - Filipeta (flyer)	12652	2,40
127	Design - Folder (por página de dobra)	12653	3,60
128	Design - Formatação de comunicado em html (mudança de texto e fotos em código já elaborado)	12661	2,20
129	Design - Formulário	12654	2,40
130	Design - Gráfico/tabela	12675	1,20
131	Design - Ícone (por unidade)	12676	0,90
132	Design - Ilustração autoral (por dia)	12662	4,80
133	Design - Ilustração rascunho	12663	3,00
134	Design - Ilustração: arte final	12677	4,00
135	Design - Infográfico layout	12678	3,00
136	Design - Informativo "O Que Essa Área Faz"	12664	4,80
137	Design - Informativo Especial	12665	4,80
138	Design - Informativo periódico institucional (a cada 20 linhas de texto)	12667	3,20
139	Design - Informativo periódico institucional (até 10 linhas de texto)	12666	3,00
140	Design - Interface (por tela)	12679	4,80
141	Design - Interface redesenho de UI existente (por tela)	12680	4,00
142	Design - Livro com textos, tabelas, figuras e imagens - criação (por página)	12668	3,60
143	Design - Livro de arte - criação (por página)	12669	3,60
144	Design - Livro de texto corrrido (por página)	12670	2,40
145	Design - Mapa (arte final) (por dia)	12681	4,80
146	Design - Mapa (rascunho) (por dia)	12682	4,80
147	Design - Marcador de página	12671	2,60
148	Design - Marcas/logotipos: ajustes técnicos (por dia)	12683	4,80
149	Design - Marcas/logotipos: elaboração de projeto (por dia)	12672	4,80
150	Design - Marcas/logotipos: estudos preliminares	12673	4,80
151	Design - Marcas/logotipos: testes de aplicação	12674	4,80
152	Design - Medalha	12684	2,80
153	Design - Mobile	12695	2,60
154	Design - Organograma/Fluxograma (por unidade)	12696	2,40
155	Design - Panfleto (Imprima na Agência)	12685	3,00
156	Design - Papel timbrado	12686	2,40
157	Design - Pasta	12697	4,40
158	Design - Personagem/mascote (arte final)	12687	4,00
159	Design - Pesquisa de referências gráficas	12698	1,80
160	Design - Placa de sinalização	12688	4,40
161	Design - Prova de impressão	12699	0,45
162	Design - Púlpito (por dia)	12689	4,80
163	Design - Quiosque (por dia)	12690	4,80
164	Design - Redesenho de marca (vetorização)	12691	2,00
165	Design - Rediagramação de conteúdo ou "refação" (por item refeito)	12692	1,00
166	Design - Revista com textos, tabelas, figuras e imagens (por página)	12693	3,60
167	Design - Troféu (por dia)	12715	4,80
168	Design - Wallpaper	12716	4,80
169	Desing - banner virtual interno	12700	2,40
170	Divcadm - Acompanhamento das listas de encamin por e-mail; acionar DTP para criação de novas listas	12701	1,80
171	Divcadm - Atualização das listas de encamin por e-mail; acionar DTP para criação de novas listas	12702	0,45
172	Divcadm - Criação das listas de encamin por e-mail; acionar DTP para criação de novas listas	12717	0,45
173	Divcadm - Encaminhamento por e-mail instit, ou via DTP (cadastramento de novas listas), via SDM	12718	0,40

174	Divcadm - Leitura/Avaliação diária dos atos normativos para publicação e divulgação	12703	0,90
175	Divcadm - Supervisão dase publicações cadastradas no Portal do INSS, na intranet	12719	0,90
176	Divulgação interna por e-mail a partir das caixas institucionais do setor	12720	1,80
177	Elaboração de "Comunicado" padrão (Direção Central, Regional ou Local) - texto	12704	1,80
178	Elaboração de apresentações (slides) - texto	12721	2,40
179	Elaboração de briefing	12722	4,80
180	Elaboração de manuais técnicos da área de Comunicação Social (por dia)	12705	4,80
181	Elaboração de normativo da área de Comunicação Social	12723	2,40
182	Elaboração do Boletim de Serviço (BS)	12724	1,20
183	Elaboração do Boletim de Serviço Local (BSL)	12725	1,20
184	Elaboração do informativo especial "Boas Práticas" ou "Eu, Servidor" - produção	12726	4,80
185	Elaboração do informativo especial "Boas Práticas" ou "Eu, Servidor" - publicação	12706	0,40
186	Elaborar pesquisa de opinião	12727	3,60
187	Elaborar vídeoarte/vídeoclip	12729	2,40
188	Elaborar/ redigir matéria especial	12707	4,80
189	Elaborar/redigir aviso de pauta	12730	1,80
190	Elaborar/redigir sinopse para conteúdo audiovisual	12732	4,80
191	Encaminhamento de normativos, via e-mail, aos servidores	12734	2,40
192	Encaminhamento demandas que devem ser tratadas em outra assessoria ou em outros órgãos	12733	0,90
193	Encaminhar resultado de pesquisa de opinião para interessados	12735	0,40
194	Entrevista para a composicão de texto informativo	12736	2,40
195	Envio de nota ou release para validação da área solicitante	12708	0,90
196	Estagiário - Orientações/acompanhamento e atribuição de tarefas (por dia) (jornada de quatro horas)	12709	1,60
197	Estagiário - Orientações/acompanhamento e atribuição de tarefas (por dia) (jornada de seis horas)	12737	2,40
198	Estagiários - Avaliação junto ao CIEE	12738	0,80
199	Estagiários - seleção (aplicação de teste e avaliação de currículo)	12739	3,20
200	Fiscalização, manutenção, gestão de contratos (por dia)	12806	4,80
201	Gerenciamento de projetos com anuência chefia imediata (por dia)	12740	4,80
202	Gestão de espaços internos de prédios do INSS (museus, auditórios, etc)	12710	1,80
203	Gestão de material permanente e de consumo	12711	1,50
204	Gestão e monitoramento das atividades diárias das equipe da ACS e áreas subordinadas	12712	2,00
205	Homologação de frequência dos servidores subordinados	12713	1,50
206	Homologação de pedidos de férias	12741	1,20
207	Imagem - Audiodescrição	12714	0,90
208	Imagem - Gestão do acervo fotográfico e documental da área de Comunicação Social	12755	0,80
209	Imagem - Pesquisa de fotos para divulgações em geral	12742	0,90
210	Imagem - Tratamento de fotos para divulgações em geral	12743	0,90
211	Imprima na Agência (cartaz/panfleto) - Elaboraçao textual	12744	1,80
212	Informativo de até 10 linhas - elaboração textual	12756	2,60
213	Intranet - Criação de conteúdo (aba ou sub-aba)	12746	2,60
214	Intranet - Publicação de conteúdo	12747	0,60
215	Levantamento de dados para setores ou informações para jornalistas	12757	1,80
216	Locução - Gravação de áudio (por minuto de produto final)	12758	3,20
217	Manutenção do Portal do INSS, na intranet, com o auxílio técnico da DTI (por hora)	12748	1,20
218	Mídia Gratuita - levantamento de meios de comunicação para oferecimento de espaço de mídia gratuita	12749	1,20
219	Mídia Gratuita - manutenção do controle de textos/áudios/vídeos produzidos	12759	0,50
220	Mídia Gratuita - manutenção e atualização do cadastro de meios de comunicação parceiros	12750	0,90
221	Mídia Gratuita - negociação com meios de comunicação (por meio de comunicação)	12760	2,40
222	Mídia Gratuita - produção de material especial - complexidade I (agendamento de entrevista)	12751	1,80
223	Mídia Gratuita - produção de material especial - complexidade II (texto)	12752	3,00
224	Mídia Gratuita - produção de material especial - complexidade III (produção de som ou vídeo)	12762	4,80
225	Ministrar ou participar de curso ou capacitação (EAD ou presencial) de interesse da ACS (por dia)	12753	4,80
226	Monitoramento e gerenciamento das unidades de comunicação subordinadas e representantes técnicos	12754	2,00
227	Montagem de painel decorativo pequeno porte	12763	2,40
228	Nota de Resposta	12606	1,80

229	Nota Oficial	12607	2,40
230	Ouvidoria - Atendimento das demandas do SouWeb e Redes Sociais	12608	0,90
231	Participação de reunião semanal de diretorias e presidência (ou equivalente nas regiões/localidades)	12587	1,60
232	Participação ou Gestão de Grupos de Trabalho - GT (por dia)	12609	4,80
233	Pesquisa de imagens, trilhas sonoras e informações para produção de vídeo	12610	2,40
234	Planejamento da divulgação de matérias de repercussão nacional	12589	4,80
235	Plano de Comunicação - Elaboração (por página)	12590	2,40
236	Podcast - Edição de conteúdo	12611	3,00
237	Podcast - Edição do material em programas de áudio (por minutos de produto final)	12612	3,20
238	Podcast - Elaboração de cronograma/produção de temas e pautas	12613	1,60
239	Podcast - elaboração de roteiro (por minuto)	12614	2,40
240	Podcast - Gravação de podcast como mediador ou entrevistador	12615	2,40
241	Podcast - Identificar, contactar e orientar fonte para gravação	12616	1,80
242	Podcast - produção de vinheta	12591	1,20
243	Produzir projeto de vídeoarte/vídeoclip	12617	2,40
244	Projeto Multimídia - produção (a cada 5 minutos)	12728	4,80
245	Providencias para os atestes de pagamentos da Empresa Brasil de Comunicação - EBC	12618	2,40
246	Publicação de aviso de Editais de licitação e afins no Portal - Nivel 2- Com publicação de anexos	12619	1,80
247	Publicação de aviso de Editais de licitação e afins no Portal, com tramitação no SEI- Nivel 1	12592	1,20
248	Publicidade legal - Cadastrar no sistema e enviar as matérias legais para envio ao DOU	12622	1,20

249	Publicidade legal - Cadastrar no sistema e enviar as matérias legais para publicação via EBC	12623	1,20
250	Publicidade legal - Formatar as matérias legais para envio ao Diário Oficial da União	12624	1,20
251	Publicidade Legal - Providências para atestes pagamentos da EBC	12621	1,20
252	Realização de coletiva de imprensa (por hora)	12635	1,80
253	Realização de levantamento de necessidades do setor	12625	0,90
254	Redação Oficial - Ofícios, despachos etc	12626	4,50
255	Relatório - elaboração (por dia)	12627	4,80
256	Release externo - apuração	12628	3,60
257	Release externo - envio para as redações via maling	12629	1,80
258	Release externo - redação	12636	3,60
259	Release interno - apuração	12630	2,40
260	Release interno - redação	12637	3,20
261	Respostas a declarações de segurados na mídia, redes sociais e afins - nível 1 (sem área técnica)	12638	1,20
262	Respostas a declarações de segurados na mídia, redes sociais e afins - nível 3 (várias áreas técnic)	12639	3,20
263	Respostas a declarações de segurados na mídia, redes sociais e afins - nível 2 (com área técnica)	12631	2,40
264	Reunião/videoconferência - Escrever ata	12640	3,20
265	Reunião/videoconferência - Participação/Coordenação	12632	1,80
266	Reuniões semanais com as equipes da ACS DC para alinhamento do trabalho	12641	1,10
267	Reuniões semanais com as equipes das ACS regionais e/ou estaduais	12642	1,10
268	Revisão de matéria (por página)	12633	1,50
269	Revisão de textos (por página)	12764	1,50
270	SEI - Criação e acompanhamento de processos	12775	0,45
271	SIC - Análise de processos SEI/INSS	12766	0,60
272	SIC - Análise Inicial de pedidos	12776	0,60
273	SIC - Minuta de Recurso da LAI - 1ª Instância	12767	1,20
274	SIC - Minuta de Recurso da LAI - 2ª Instância	12777	1,20
275	SIC - Monitoramento dos Dados Abertos do INSS	12778	0,60
276	SIC - Monitoramento dos pedidos pendentes nas áreas técnicas	12779	0,60
277	SIC - Tramitação para as áreas técnicas	12768	0,30
278	SIC - Tratamento de esclarecimentos adicionais CGU/CMRI	12769	1,80
279	SIC - Tratamento de processo administrativo para disponibilização via LAI	12770	0,90
280	Sinalização visual - Acompanhar a instalação de peças de sinalização visual	12780	4,80
281	Sinalização visual - Análise de amostras de material de identidade visual do INSS	12771	4,80
282	Sinalização visual - Atualização de Manual de Identidade Visual (por página)	12772	4,80
283	Sinalização visual - Avaliação da planta de sinalização visual	12773	4,80
284	Sinalização visual - Controle da poluição visual das agências	12774	3,50
285	Sinalização visual - Elaboração de projeto de contratação da sinalização visual e orientação	12781	4,80
286	Sinalização visual - Orientar sobre aplicação de logomarca	12795	4,80
287	Sinalização visual - orientar sobre uso da logomarca	12782	4,80
288	Site externo do INSS - Acompanhar estatísticas e extrair relatório analítico de acessos	12796	0,60
289	Site externo do INSS - Atualização de conteúdo	12797	0,90
290	Site externo do INSS - Criação de conteúdo	12783	1,50
291	Site externo do INSS - Gestão técnica (por dia)	12798	1,80
292	Site externo do INSS - Publicação das agendas das autoridades	12784	0,80
293	Site externo do INSS - Publicação de conteúdo	12785	1,20
294	Suporte de Comunicação Social às áreas técnicas (por dia)	12799	4,80
295	Tutoria em capacitação ou explanações remotas (lives)	12786	4,80
296	Vídeo - Edição (por minuto de vídeo)	12801	4,80
297	Vídeo - Filmagem (por minuto de vídeo)	12787	4,80
298	Vídeo - Legendagem (por minuto de vídeo)	12788	1,80
299	Vídeo - Motion Graphics: animação de elemento (a cada 5 segundos)	12802	0,90
300	Vídeo - Pós-produção (por minuto de vídeo)	12803	3,00
301	Vídeo - Pré-produção Filmagem (por minuto de vídeo)	12789	2,60
302	Vídeo - Roteiro (por minuto de vídeo)	12804	4,80
303	Visita a Empresas de Comunicação	12805	4,80

ANEXO X - COORDENAÇÃO-GERAL DE PROJETOS ESTRATÉGICOS E INOVAÇÃO

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.271, DE 29 DE JANEIRO DE 2021
Tabela 01. Pontuação de serviços da Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos e Inovação - CGPEI

	Serviço	Código	Pontuação
1	Acompanhamento de atividades no SGPP	9236	0,30
2	Análise - outros documentos	9224	1,20
3	Análise de Ata	9223	1,20
4	Análise de Despacho Decisório	9218	0,30
5	Análise de minuta de ofício resposta a Órgãos de Controle elaborada por outras unidades	9226	1,20
6	Análise de minutas de alteração de Normativos	9481	0,60
7	Análise de Nota Técnica	9197	0,87
8	Análise de Parecer Normativo	9477	0,60
9	Análise de Parecer Técnico	9463	0,60
10	Análise de projetos	9472	3,60
11	Análise de propostas de alteração de Normativos	9209	1,80
12	Apresentação em eventos	9259	1,20
13	Atualização do Siorg	9233	1,20
14	Cadastramento de atividades no SGPP	9254	1,20
15	Cadastramento de Passagens e Diárias	9235	0,30
16	Confecção de organograma - alta complexidade	9256	1,80

17	Confecção de organograma - baixa complexidade	9255	0,30
18	Confecção de organograma - média complexidade	9486	0,90
19	Confecção de planilhas - média complexidade	9487	3,60
20	Confecção de planilhas- alta complexidade	9495	4,80
21	Confecção de planilhas- baixa complexidade	9237	1,20
22	Coordenação de Grupo de Trabalho	9203	4,80
23	Coordenação de Projeto	9211	4,80
24	Criar ou dar encaminhamento a processos: Ateste de Relatório de Aprovação de Serviços - Mensageria	9214	0,45
25	Criar/dar encaminhamento: Ateste de Relatório de Aprovação de Serviços-Portal do INSS, Dados Abertos	9194	0,45
26	Elaboração - outros documentos - baixa complexidade	9200	2,40
27	Elaboração - outros documentos - média complexidade	9480	3,60
28	Elaboração - outros documentos -alta complexidade	9469	4,80
29	Elaboração de Ata	9222	1,20
30	Elaboração de ata do CTP	9230	1,20
31	Elaboração de Despacho Decisório	9475	0,60
32	Elaboração de Nota Informativa para CTP	9229	1,80
33	Elaboração de Nota Técnica- alta complexidade	9467	4,80

34	Elaboração de Nota Técnica- baixa complexidade	9220	2,40
35	Elaboração de Nota Técnica- média complexidade	9478	3,60
36	Elaboração de ofício resposta a Órgãos de Controle-alta complexidade	9227	2,40
37	Elaboração de ofício resposta a Órgãos de Controle-baixa complexidade	9207	1,20
38	Elaboração de ofício resposta a Órgãos de Controle-média complexidade	9208	1,80
39	Elaboração de Parecer Normativo - alta complexidade	9476	4,80
40	Elaboração de Parecer Normativo - baixa complexidade	9219	2,40
41	Elaboração de Parecer Normativo -média complexidade	9465	3,60
42	Elaboração de Parecer Técnico	9196	2,40
43	Elaboração de pauta do CTP	9212	1,20
44	Elaboração de Plano de Trabalho	9473	4,80
45	Elaboração de Portaria (ato final)	9217	1,20
46	Elaboração de proposta de alteração de Normativos	9228	2,40
47	Elaboração de proposta de Portaria (minuta)- alta complexidade	9461	4,80
48	Elaboração de proposta de Portaria (minuta)- baixa complexidade	9216	2,40
49	Elaboração de proposta de Portaria (minuta)- média complexidade	9460	3,60
50	Elaboração do Relatório Mensal de Desempenho Institucional	9234	1,20
51	Encaminhamento de dúvidas	9202	0,30
52	Extração de dados de sistemas	9240	2,40
53	Homologação de frequência	9494	0,60
54	Integração com outras áreas em debates para despachos, normativos, etc;	9241	2,40
55	Participação em Grupo de Trabalho - CGPEI	9204	20,00
56	Participação em Reuniões	9225	1,20
57	Pesquisa para elaboração de resposta a órgãos de controle	9206	1,20
58	Pesquisa para estudo- alta complexidade	9213	1,80
59	Pesquisa para estudo- baixa complexidade	9483	0,60
60	Pesquisa para estudo-média complexidade	9231	1,20
61	Pesquisa para Nota Técnica- alta complexidade	9479	4,80
62	Pesquisa para Nota Técnica- baixa complexidade	9221	2,40
63	Pesquisa para Nota Técnica- média complexidade	9468	3,60
64	Preparação de material de eventos	9258	4,80
65	Publicação de dados de servidores na página externa do INSS	9195	0,45
66	Publicação de informações sobre licitações no site externo do INSS	9215	0,45
67	Recebimento de demandas de Órgãos de Controle	9205	0,15
68	Redação de estudo- baixa complexidade	9232	2,40
69	Redação de estudo- média complexidade	9484	3,60
70	Redação de estudo-alta complexidade	9485	4,80
71	Redação de normativo- alta complexidade	9482	4,80
72	Redação de normativo- baixa complexidade	9210	2,40
73	Redação de normativo- média complexidade	9471	3,60
74	Resposta à dúvidas	9470	0,60
75	Revisão - outros documentos	9201	1,20
76	Revisão de Ata	9199	1,20
77	Revisão de Despacho Decisório	9462	0,45
78	Revisão de Nota Técnica - CGPEI	9198	1,20
79	Revisão de Parecer Normativo	9466	0,60
80	Revisão de Parecer Técnico	9464	0,60
81	Revisão de planilhas	9238	1,80
82	Validação de dados	9239	1,80

ANEXO XI - PRESIDÊNCIA

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.271, DE 29 DE JANEIRO DE 2021
Tabela 01. Pontuação de serviços do Gabinete da Presidência - GABPRE

	Serviço	Código	Pontuação
1	Acompanhamento - publicação BS ou DOU/ recibo para inclusão no SEI	10253	0,24
2	Acompanhamento da assinatura das portarias	10252	0,40
3	Acompanhar a execução do contrato com a empresa contratada para emissão de passagens aéreas	10274	4,80
4	Agendar reunião entre áreas do INSS e órgãos de controle (CGU e TCU)	10275	0,27
5	Alterar, configurar e incluir perfis no SCDD	10276	0,28
6	Analisar respostas enviadas pelas áreas no sistema E-AUD (CGU)	10277	1,20
7	Análise - outros documentos - CSG/GABPRE/PRES	10260	1,30
8	Análise ato alta complexidade: Edital/IN/Resolução/Ajustes/Portaria tema geral/Manual/Guia	10285	2,05
9	Análise ato baixa complexidade: Portaria aprova doc/modifica APS/Despacho Simples/Ofício/Apostila	10287	0,80
10	Análise ato média complexidade: Port pessoal/colegiado/NT/Ata/Parecer/DespTéc/Decisório/Protoc/NT/CT	10286	1,30
11	Análise de minutas / propostas de alteração de Leis e Decretos	10282	4,80
12	Análise de processo referente a contratos para fins de elaboração de despacho decisório	10279	4,80
13	Análise do ato normativo (se é matéria para BS ou DOU)	10262	0,35
14	Análise do material no arquivo	10289	0,43
15	Análise informações sobre RIC/minuta de Exposição de Motivos para alteração de Leis e Decreto	10280	4,80
16	Análise minuta alta complexidade: Edital/IN/Resolução/Ajustes/Portaria tema geral	10283	2,40
17	Análise minuta baixa complexidade: Portaria aprovação documento/modificação APS/Ofício	10284	1,05
18	Análise minuta média complexidade: Portaria - atos de pessoal/instituição de colegiados	10261	1,60
19	Análise minuta resposta demanda Casa Legislativa/MP/RIC/entidade pública/privada/outros órgãos	10281	3,00
20	Análise prévia para atribuição de processo à servidor/unidade	10263	0,30
21	Análise resposta/desp Casa Legis/MP/outros/licença/remoção/movimentação/rec adm/PAD/Contrato/RIC	10288	4,00
22	Anexação da publicação no SEI	10264	0,17
23	Baixa do registro no SCDD, com a inserção dos dados da publicação do DOU.	10290	0,23
24	Baixa no SEI ou devolução do processo à área demandante	10291	0,17
25	Cadastramento de Documento no SEI	10265	0,19
26	Cadastramento de informações no Sinc	11036	0,35
27	Cadastramento de Processo no SEI	10266	0,20
28	Cadastramento de usuários no SCDP com os respectivos perfis para acesso	10267	0,20
29	Conferência de Faturas emitidas pela Agência de Turismo para pagamento dos bilhetes emitidos	10268	4,80
30	Consulta a sistemas	10292	0,40
31	Consulta ao código de OL da Unidade pertinente, com baixa do arquivo para compor o processo	10293	0,17
32	Consulta/verificação de legislação	10294	0,46
33	Controlar o saldo do contrato de passagens aéreas	10295	0,51
34	Controle do acervo documental da Presidência (físico/restante)	10296	0,75
35	Distribuição de demandas de Casas Legisllativas a outras unidades	10269	0,30
36	Distribuição de demandas de Ministérios Público a outras unidades	10297	1,20
37	Elaboração - outros documentos	10300	3,00
38	Elaboração ato alta complexidade: Edital/IN/Resolução/Ajustes/Portaria tema geral/Manual/Guia	10272	4,80
39	Elaboração ato baixa complexidade: Portaria aprova doc/modifica APS/Despacho Simples/Ofício/Apostila	10314	1,00
40	Elaboração ato média complexidade: Port pessoal/colegiado/NT/Ata/Parecer/DespTéc/Decisório/Protocolo	10273	3,00
41	Elaboração de Exposição de Motivos para alteração de Leis e Decretos	10315	4,80
42	Elaboração de Ofícios para a Agência contratada para emissão de passagens aéreas	10317	0,40
43	Elaboração minuta alta complexidade: Edital/IN/Resolução/Ajustes/Portaria tema geral	10270	4,80
44	Elaboração minuta baixa complexidade: Portaria aprovação documento/modificação APS/Ofício	10271	6,25
45	Elaboração minuta média complexidade: Portaria - atos de pessoal/instituição de colegiado	10298	4,80
46	Elaboração Nota Técnica Conjunta respostas aos RICs	10316	4,35
47	Elaboração ofício resposta MP/Casa Legislativa/RIC/entidade púb/privada/movimentação servidores	10299	4,00
48	Elaborar resposta às tarefas no sistema E-AUD (CGU)	10301	1,80
49	Emissão de passagens aéreas para servidores removidos,dependentes, colaboradores e convidados	10333	0,50
50	Encaminhamento de atos para publicação no DOU ou BS	10319	0,40
51	Encaminhamento de demandas órgãos judiciários/MP/segurados/dúvidas às áreas competentes	10321	1,20
52	Encaminhamento de demandas PRES/CSG/GABPRE às áreas competentes	12835	1,80
53	Encaminhamento de Mandados de Segurança às áreas competentes	10302	0,15
54	Encaminhamento de RIC e demandas de Casa Legislativa a outras unidades	10320	0,90
55	Encaminhamento de solicitação para emissão de certificação digital à DTI dos usuários do SCDP	10303	0,20
56	Encaminhamento informações/critérios para designação/nomeação Cargos em Comissão do Grupo DAS/FCPE	10322	0,30
57	Entrega dos materiais quando o pedido for sob demanda	10304	0,45
58	Envio de respostas à CGU e-Aud/TCU Conecta/e-mail/upload de arquivos em nuvem (CGU/TCU)	10305	0,30
59	Esclarecimento de dúvidas operacionais do aplicativo, por e-mail e telefone	10323	0,30
60	Fiscalização dos instrumentos firmados com as companhias aéreas, agências de turismo e o INSS	10306	4,80
61	Gestão dos documentos anteriores ao SEI e ainda não encaminhados ao CedocPrev	10307	0,49
62	Homologação de frequência dos servidores da Coordenação de Suporte ao Gabinete	10308	0,30
63	Impressão e guarda em pasta específica dos documentos	10309	0,40
64	Inserir demanda em planilha de controle de prazos (demandas de órgãos de controle)	10310	0,46
65	Manter atualizadas as designações e dispensas encaminhadas	10311	0,40
66	Manutenção de controle periódico dos pedidos encaminhados, acompanhando a conclusão	10312	0,40
67	Monitoramento do atendimento a Requerimentos de Informação Constitucional - RIC por outras unidades	10313	0,30
68	Observar se Ofício possui anexos	10334	0,17
69	Orientar os servidores em relação ao Gxo no SCDD	10335	0,24
70	Participação em Grupo de Trabalho - Presidência	10336	4,80
71	Participação em reunião	10337	1,20
72	Pedido de materiais de primeira necessidade	10338	0,26
73	Prestar suporte técnico aos usuários do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP	10324	0,43
74	Receber comunicações no sistema Conecta (TCU)	10339	0,37
75	Recebimento de demandas para deslocamentos solicitados pelo Gabinete da Presidência	10340	0,20
76	Revisão - outros documentos - CSG/GABPRE/PRES	10328	1,70
77	Revisão ato alta complexidade: Edital/IN/Resolução/Ajustes/Portaria tema geral/Manual/Guia	10343	3,40
78	Revisão ato baixa complexidade: Portaria aprova doc/modifica APS/Despacho Simples/Ofício/Apostila	10326	0,85
79	Revisão ato média complexidade: Port pessoal/colegiado/NT/Ata/Parecer/Desp Téc/Decisório/Protocolo	10344	1,70
80	Revisão decisório servidores licença/remoção/movimentação/rec adm/PAD/Contratos/Casa Legislativa/MP	10327	4,00
81	Revisão minuta alta complexidade: Edital IN/Resolução/Ajustes/Portaria tema geral	10341	4,30
82	Revisão minuta baixa complexidade: Portaria aprovação documento/modificação APS/Ofício	10342	1,90
83	Revisão minuta média complexidade: Portaria - atos de pessoal/instituição de colegiados	10325	2,85
84	SCDD - Acompanhamento portarias dispensas/designações Ger de APS/Ger- Executivo/substitutos	10329	0,23
85	SCDD - Análise de documentação encaminhada via SCDD	10330	0,30
86	SCDD - Análise processos portarias de dispensas/designações Ger de APS/Ger- Executivo/substitutos	10345	0,30
87	SCDD - Controle de portarias dispensas/designações Ger de APS/Ger-Executivo/substitutos	10346	0,28
88	SCDD - Recebimento processos portarias de dispensas/designações Ger de APS/Ger- Executivo/substitutos	10331	0,20
89	Solicitação de reembolso de bilhetes de passagens aéreas não utilizados e diferenças de tarifas	10332	4,80
90	Solicitação prorrogação de prazo nas demandas do Conecta (TCU) e do E-AUD (CGU)	10347	0,35

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 54, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003449/2020-28, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano Setorial CELOS Família, sob o CNPB nº 2021.0001-92, administrado pela Fundação CELESC de Seguridade Social, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2 º Aprovar o Convênio de Adesão da ABRAPP - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, CNPJ nº 50.258.623/0001-37, na condição de instituidora do Plano Setorial CELOS Família.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 59, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006694/2020-97, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Fuvates Prev (em alteração para Plano de Benefícios Fuvates Prev CD), CNPB n° 2003.0002-83, administrado pela BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 66, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005804/2020-01, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Takeda Distribuidora Ltda., CNPJ nº 11.635.171/0001-03 (incorporadora da Shire Farmacêutica Brasil Ltda., CNPJ nº 07.898.671/0001-60) na condição de patrocinadora do Plano Baxalta, CNPB nº 2017.0003-29, e a entidade MULTIPREV - FUNDO MÚLTIPLO DE PENSÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 50, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a autorização de funcionamento dos Polos de Inovação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, de Goiás, do Triângulo Mineiro e de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no art. 3º, § 1º, da Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 23000.028642/2020-21, resolve:

Art. 1º Autorizar os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia a promoverem, no âmbito de suas estruturas organizacionais, o funcionamento dos Polos de Inovação, relacionados no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Remanejar, de imediato, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - IF Goiano para o Ministério da Educação - MEC, os Cargos de Direção e as Funções Gratificadas a eles referentes, constantes no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Distribuir, de imediato, do MEC para os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, os Cargos de Direção e as Funções Gratificadas a eles referentes, constantes no Anexo III a esta Portaria.

Art. 4º Os cargos de Direção e as Funções Gratificadas constantes no Anexo III desta Portaria serão de uso exclusivo nos Polos de Inovação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia elencados no citado Anexo.

Art. 5º Em caso de descredenciamento dos Polos de Inovação citados no art. 3º desta Portaria, os cargos de Direção e as Funções Gratificadas constantes no Anexo III serão remanejados para o MEC.

Art. 6º A estrutura organizacional dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia relacionados no Anexo I passa a ser composta pelas unidades relacionadas no Anexo IV a esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

ANEXO I

UF	INSTITUTO FEDERAL	UNIDADE
AM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	Polo de Inovação Manaus
GO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	Polo de Inovação Goiânia
MG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	Polo de Inovação Uberaba
SP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Polo de Inovação Matão

ANEXO II

Da IFE para o MEC

COD.	ÓRGÃO	CD2	CD4	FG2
26407	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	4	4	7
	Totais	4	4	7

ANEXO III

Do MEC para as IFEs

COD.	ÓRGÃO	CD2	CD4	FG2
26403	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	1	1	2
26429	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	1	1	2
26413	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	1	1	2
26439	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	1	1	1
	Totais	4	4	7

ANEXO IV

Unidades, existência e Tipo de Unidade				
UF	Sigla	Unidade	Existência	Tipologia
AM	IFAM	Campus Avançado Boca do Acre	Expansão 2017/2018	IF Campus Avançado 20/13
	IFAM	Campus Avançado Iranduba	Expansão 2017/2018	IF Campus Avançado 20/13
	IFAM	Campus Avançado Manacapuru	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFAM	Campus Coari	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFAM	Campus Eirunepé	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFAM	Campus Humaitá	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFAM	Campus Itacoatiara	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFAM	Campus Lábrea	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFAM	Campus Manaus Centro	Pré-expansão	IF Campus - 250/150
	IFAM	Campus Manaus Distrito Industrial	Pré-expansão	IF Campus - 90/60
	IFAM	Campus Manaus Zona Leste	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFAM	Campus Maués	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFAM	Campus Parintins	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFAM	Campus Presidente Figueiredo	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFAM	Campus São Gabriel da Cachoeira	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFAM	Campus Tabatinga	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFAM	Campus Tefé	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFAM	Polo de Inovação Manaus	IF Polo de Inovação	IF Polo de Inovação
	IFAM	Reitoria do Instituto Federal do Amazonas	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 *campi*
GO	IFG	Campus Águas Lindas de Goiás	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFG	Campus Anápolis	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFG	Campus Aparecida de Goiânia	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFG	Campus Cidade de Goiás	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFG	Campus Formosa	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFG	Campus Goiânia	Pré-expansão	IF Campus - 350/200
	IFG	Campus Goiânia Oeste	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFG	Campus Inhumas	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFG	Campus Itumbiara	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFG	Campus Jataí	Pré-expansão	IF Campus - 90/60
	IFG	Campus Luziânia	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFG	Campus Senador Canedo	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFG	Campus Uruaçu	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFG	Campus Valparaíso de Goiás	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFG	Polo de Inovação Goiânia	IF Polo de Inovação	IF Polo de Inovação
	IFG	Reitoria do Instituto Federal de Goiás	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 *campi*
	IFTM	Campus Avançado Campina Verde	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFTM	Campus Avançado Uberaba Parque Tecnológico	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFTM	Campus Ituiutaba	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFTM	Campus Paracatu	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45

MG	IFTM	Campus Patos de Minas	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFTM	Campus Patrocínio	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFTM	Campus Uberaba	Pré-expansão	IF Campus - 150/100 Agrícola
	IFTM	Campus Uberlândia	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFTM	Campus Uberlândia Centro	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFTM	Polo de Inovação Uberaba	IF Polo de Inovação	IF Polo de Inovação
	IFTM	Reitoria do Instituto Federal do Triangulo Mineiro	Reitoria/Direção	Reitoria de 01 a 09 *campi*
SP	IFSP	Campus Araraquara	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Avançado Ilha Solteira	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFSP	Campus Avançado Jundiaí	Expansão 2015/2016	IF Campus Avançado 20/13
	IFSP	Campus Avançado São Paulo - São Miguel	Expansão 2017/2018	IF Campus Avançado 20/13
	IFSP	Campus Avançado Tupã	Expansão 2015/2016	IF Campus Avançado 20/13
	IFSP	Campus Avaré	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Barretos	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFSP	Campus Birigui	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Boituva	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Bragança Paulista	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Campinas	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Campos do Jordão	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Capivari	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Caraguatatuba	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Catanduva	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Cubatão	Pré-expansão	IF Campus - 90/60
	IFSP	Campus Guarulhos	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Hortolândia	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Itapetininga	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Itaquaquecetuba	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Jacareí	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Matão	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Piracicaba	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Presidente Epitácio	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Registro	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Salto	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus São Carlos	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus São João da Boa Vista	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus São José dos Campos	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus São José do Rio Preto	Expansão 2017/2018	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus São Paulo	Pré-expansão	IF Campus - 350/200
	IFSP	Campus São Paulo Pirituba	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus São Roque	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Sertãozinho	Pré-expansão	IF Campus - 90/60
	IFSP	Campus Sorocaba	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Suzano	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Votuporanga	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Polo de Inovação Matão	IF Polo de Inovação	IF Polo de Inovação
	IFSP	Reitoria do Instituto Federal de São Paulo	Reitoria/Direção	Reitoria de 25 ou mais *campi*

PORTARIA Nº 51, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, considerando o disposto no art. 6º, § 6º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, bem como na Instrução Normativa nº 65, de 31 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23123.005898/2020-73, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS a realizar programa de gestão, na modalidade teletrabalho, nas atividades inerentes à sua competência, condicionado à efetiva mensuração dos seus resultados.

Parágrafo único. O Reitor do IFSULDEMINAS editará os atos necessários à implantação do programa de gestão e regulamentará as atividades, as métricas e as condições a serem observadas em seu desenvolvimento, na modalidade teletrabalho, os quais deverão estar em consonância com as disposições legais e da Instrução Normativa nº 65, de 31 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.

Art. 2º A Instituição deverá atentar-se às disposições da Instrução Normativa nº 65, de 2020, garantindo seu integral cumprimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de março de 2021.

MILTON RIBEIRO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 7, 8, 9 e 10 do mês de dezembro/2020
(Complementar à Publicada no DOU de 15/1/2020, Seção 1, pp. 38 e 39)
CONSELHO PLENO

Processo: 23001.000906/2017-76 Parecer: CNE/CP 22/2020 Comissão: Suely Melo de Castro Menezes (Presidente), Ivan Cláudio Pereira Siqueira (Relator), Anderson Luiz Bezerra da Silveira e Joaquim José Soares Neto (membros) Interessado: Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno - Brasília/DF Assunto: Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior Voto da Comissão: A Comissão vota pela aprovação das Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior, na forma do Projeto de Resolução em anexo, que é parte integrante deste Parecer Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por maioria.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201307741 Parecer: CNE/CES 729/2020 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessada: UNIESP S.A - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Santo Antônio da Platina, com sede no município de Santo Antônio da Platina, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Santo Antônio da Platina, com sede na Rodovia BR 153, Km 40, s/n, bairro Pq. de Exposições Dr. Alício Dias dos Reis, no município de Santo Antônio da Platina, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710712 Parecer: CNE/CES 731/2020 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: IBGEN Educacional Ltda. - Porto Alegre/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade IBGEN, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade IBGEN, com sede na Avenida Praia de Belas, nº 1.510, bairro Praia de Belas, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814556 Parecer: CNE/CES 732/2020 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Escola Técnica Profissional Ltda. - ME - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Profissional (FAPRO), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Profissional (FAPRO), com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 2.213, bairro Rebouças, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611761 Parecer: CNE/CES 733/2020 Relator: Aristides Cimadon Interessado: IESG - Instituto de Educação São Gabriel da Palha Ltda. - São Gabriel da Palha/ES Assunto: Recredenciamento da Faculdade São Gabriel da Palha (FASG), com sede no município de São Gabriel da Palha, no estado do Espírito Santo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade São Gabriel da Palha (FASG), com sede na Rua Ely Cardoso, nº 45, bairro Santa Cecília, no município de São Gabriel da Palha, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201605860 Parecer: CNE/CES 735/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Cetesp Centro Tecnológico de Educação Superior e Profissional Ltda. - Teresina/PI Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia, Educação Superior e Profissional (FATESP), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia, Educação Superior e Profissional (FATESP), com sede na Rua Paissandu, nº 1.627, Centro, no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814203 Parecer: CNE/CES 736/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fateb Educação Integral Ltda. - Telêmaco Borba/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Telêmaco Borba (FATEB), com sede no município de Telêmaco Borba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Telêmaco Borba (FATEB), com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.181, bairro Alto das Oliveiras, no município de Telêmaco Borba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710866 Parecer: CNE/CES 737/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Associação Cultural e Educacional da Diocese de São José dos Campos - São José dos Campos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Católica de São José dos Campos (Católica - SJC), com sede no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Católica de São José dos Campos (Católica - SJC), com sede na Avenida São João, nº 2.650, bairro Jardim das Colinas, no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710901 Parecer: CNE/CES 738/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade Universitária Mileto Ltda. - EPP - Parnamirim/RN Assunto: Recredenciamento da Faculdade Uninassau Parnamirim, com sede no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Uninassau Parnamirim, com sede na Rua Pedro Bezerra Filho, nº 35, bairro Santos Reis, no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201615373 Parecer: CNE/CES 739/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Centro de Ensino Superior de Iporá Ltda. - EPP - Iporá/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Iporá (FAI), com sede no município de Iporá, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Iporá (FAI), com sede na Rua Serra Cana Brava, Quadra 2, Lote 4, nº 512, bairro Jardim Novo Horizonte II, no município de Iporá, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611842 Parecer: CNE/CES 740/2020 Relatora: Marilia Ancona Lopez Interessado: Centro Educacional Maria Milza Ltda. - ME - Cruz das Almas/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdades Unidas de Pesquisa, Ciências e Saúde (FAPEC), com sede no município de Jequié, no estado da Bahia Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Unidas de Pesquisa, Ciências e Saúde (FAPEC), com sede na Rua Doutor José Alfredo Guimarães, nº 317, bairro São Luís, no município de Jequié, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718820 Parecer: CNE/CES 741/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Instituto CNA - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia CNA (FATECNA), com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia CNA (FATECNA), com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo K, bairro Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201614288 Parecer: CNE/CES 742/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Associação Cultural e Educacional Interdiocesana - Marília/SP Assunto: Recredenciamento da Fajopa - Faculdade João Paulo II, com sede no município de Marília, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Fajopa - Faculdade João Paulo II, com sede na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 531, bairro Jardim América, no município de Marília, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710898 Parecer: CNE/CES 743/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Belo Horizonte (VERITAS BH), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Belo Horizonte (VERITAS BH), com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 218, bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000829/2020-50 Parecer: CNE/CES 744/2020 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessada: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Desativação de programas de pós-graduação stricto sensu, em decorrência de solicitação apresentada pelas Instituições de Educação Superior (IES) Voto do Relator: Considerando o pedido das Instituições de Educação Superior e a manifestação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), voto favoravelmente à desativação dos programas de pós-graduação stricto sensu, relacionados na planilha anexa ao presente Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000808/2020-34 Parecer: CNE/CES 746/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Leuriane Cristina Alves Rodrigues - Americana/SP Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, concluído na Faculdade de Americana (FAM), com sede no município de Americana, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Leuriane Cristina Alves Rodrigues, no curso superior de Gestão de Recursos Humanos, no período de 2014 a 2020, ministrado pela Faculdade de Americana (FAM), com sede no município de Americana, no estado de São Paulo, conferindo validade ao seu diploma de tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710427 Parecer: CNE/CES 747/2020 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: União Educacional de Cascavel - UNIVEL Ltda. - Cascavel/PR Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Univel, com sede no município de Cascavel, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Univel, com sede na Avenida Tito Muffat, nº 2.317, bairro Santa Cruz, no município de Cascavel, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719460 Parecer: CNE/CES 748/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fundação Universidade de Passo Fundo - Passo Fundo/RS Assunto: Recredenciamento da Universidade de Passo Fundo (UPF), com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade de Passo Fundo (UPF), com sede na Rodovia BR 285, Campus I, Quadra J-1, s/n, bairro São José, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201813942 Parecer: CNE/CES 749/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Companhia Nilza Cordeiro Herdy de Educação e Cultura - Duque de Caxias/RJ Assunto: Recredenciamento da Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy (UNIGRANRIO), com sede no município de Duque de Caxias, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy (UNIGRANRIO), com sede na Rua Professor José de Souza Herdy, nº 1.160, bairro Jardim Vinte e Cinco de Agosto, no município de Duque de Caxias, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718745 Parecer: CNE/CES 750/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Antares Educacional S.A. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Universidade Veiga de Almeida (UVA), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Veiga de Almeida (UVA), com sede na Rua Ibituruna, nº 108, bairro Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201813912 Parecer: CNE/CES 751/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Sociedade Universitária Redentor - Itaperuna/RJ Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Redentor (FACREDENTOR), com sede no município de Itaperuna, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Redentor (FACREDENTOR), com sede na Estrada BR 356, nº 25, bairro Presidente Costa e Silva, no município de Itaperuna, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814638 Parecer: CNE/CES 752/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda. - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Autônomo do Brasil (UNIBRASIL), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Autônomo do Brasil (UNIBRASIL), com sede na Rua Konrad Adenauer, nº 442, bairro Tarumã, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000587/2020-02 Parecer: CNE/CES 757/2020 Comissão: Marco Antonio Marques da Silva (Presidente), Luiz Roberto Liza Curi (Relator), José Barroso Filho e Robson Maia Lins (membros) Interessado: Ministério da Justiça e Segurança Pública - Brasília/DF Assunto: Alteração do artigo 5º da Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito Voto da Comissão: A Comissão vota favoravelmente à alteração do artigo 5º da Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução anexo, do qual é parte integrante Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717493 Parecer: CNE/CES 758/2020 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessado: Instituto de Pesquisa e Ensino Ltda. - ME - Cuiabá/MT Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 412, de 12 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de novembro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Faipe, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 412, de 12 de novembro de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Faipe, com sede na Avenida das Flores, nº 75, bairro Jardim Cuiabá, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, com 300 (trezentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.009602/2020-80 Parecer: CNE/CES 759/2020 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Macapá/AP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 135, de 24 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de setembro de 2020, aplicou a penalidade de redução de 200 (duzentas) para 170 (cento e setenta) vagas totais anuais do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade de Macapá, com sede no município de Macapá, no estado do Amapá Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 135, de 24 de setembro de 2020, para restituir as vagas do curso superior de Direito, bacharelado, oferecido pela Faculdade de Macapá, com sede na Rodovia de Duca Serra, s/n, bairro Cabralzinho, no município de Macapá, no estado do Amapá, que passará a ofertar 200 (duzentas) vagas totais anuais inicialmente autorizadas Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202004578 Parecer: CNE/CES 760/2020 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Sociedade Educacional Fortaleza - ME - Fortaleza/CE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 441, de 12 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de novembro de 2020, indeferiu o pedido de aumento de 80 (oitenta) para 104 (cento e quatro) vagas totais anuais no curso superior de Fisioterapia, bacharelado, da Faculdade de Ciências e Saúde Edufor, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 441, de 12 de novembro de 2020, que indeferiu o pedido de aumento de 80 (oitenta) para 104 (cento e quatro) vagas totais anuais no curso superior de Fisioterapia, bacharelado, da Faculdade de Ciências e Saúde Edufor, com sede na Avenida São Luís Rei de França, nº 19, bairro Turu, no município de São Luís, no estado do Maranhão Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201820421 Parecer: CNE/CES 761/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: CIEP - Centro Internacional de Evolução Profissional e Pessoal Ltda. - ME - Salvador/BA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 308, de 15 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 16 de outubro de 2020, autorizou o funcionamento do curso superior de Óptica e Optometria, tecnológico, pleiteado pela FIEP - Faculdade Internacional de Evolução Profissional, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, contudo, determinou a redução de 100 (cem) para 50 (cinquenta) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 308, de 15 de outubro de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Óptica e Optometria, tecnológico, a ser oferecido pela FIEP - Faculdade Internacional de Evolução Profissional, com sede na Rua Santa Bárbara, nº 5, bairro Piatã, no município de Salvador, no estado da Bahia, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712197 Parecer: CNE/CES 762/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 293, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de outubro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Estácio do Amapá - Estácio Amapá, com sede no município de Macapá, no estado do Amapá Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 293, de 8 de outubro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Estácio do Amapá - Estácio Amapá, com sede na Rodovia Juscelino Kubitschek, s/n, bairro Jardim Equatorial, no município de Macapá, no estado do Amapá Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713660 Parecer: CNE/CES 763/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. - ME - Parauapebas/PA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 329, de 20 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23 de outubro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP), com sede no município de Parauapebas, no estado do Pará Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 329, de 20 de outubro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP), com sede na Rua G, Quadra 63, Lotes 7 e 8, nº 382-A, bairro União, no município de Parauapebas, no estado do Pará Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201928146 Parecer: CNE/CES 764/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: A. B. Instituto Internacional de Ciências Sociais Ltda. - ME - Santo André/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 329, de 20 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23 de outubro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia Jardim, com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 329, de 20 de outubro de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia Jardim, com sede na Rua Almirante Protógenes, nº 68, bairro Jardim, no município de Santo André, no estado de São Paulo, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201927244 Parecer: CNE/CES 766/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Centro Superior de Tecnologia Tecbrasil Ltda. - Caxias do Sul/RS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 384, de 5 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de novembro de 2020, indeferiu o pedido de aumento de 32 (trinta e duas) vagas totais anuais no curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade de Tecnologia FTEC, com sede no município de Novo Hamburgo, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 384, de 5 de novembro de 2020, que indeferiu o pedido de aumento de 32 (trinta e duas) vagas totais anuais no curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade de Tecnologia FTEC, com sede na Rua Silveira Martins, nº 780, Centro, no município de Novo Hamburgo, no estado do Rio Grande do Sul Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601699 Parecer: CNE/CES 767/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Centro de Ensino Superior Santa Rita Ltda. - ME - Chapecó/SC Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 293, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de outubro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Santa Rita de Chapecó, com sede no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 293, de 8 de outubro de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Santa Rita de Chapecó, com sede na Avenida Nereu Ramos, nº 1.191, bairro Palmital, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003385/2020-14 Parecer: CNE/CES 768/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Centro de Ensino Trovão Eireli - Cotia/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho n º 81, de 8 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de junho de 2020, determinou o descredenciamento da Faculdade Unidas de Tatuí, com sede no município de Tatuí, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 81, de 8 de junho de 2020, que determinou o descredenciamento da Faculdade Unidas de Tatuí, com sede na Rua Oracy Gomes, nº 665, Centro, no município de Tatuí, no estado de São Paulo. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808728 Parecer: CNE/CES 769/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Univinte Centro Tecnológico Eireli - Capivari de Baixo/SC Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 281, de 30 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 2 de outubro de 2020, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Capivari (FUCAP), com sede no município de Capivari de Baixo, no estado de Santa Catarina, contudo, determinou a redução de 50 (cinquenta) para 38 (trinta e oito) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 281, de 30 de setembro de 2020, que autorizou o curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Capivari (FUCAP), com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 500, bairro Santo André, no município de Capivari de Baixo, no estado de Santa Catarina, com 38 (trinta e oito) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000124/2020-32 Parecer: CNE/CES 770/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista Ltda. - Campo Limpo Paulista/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Ofício nº 230/2019/CGCP/DIREG/SERES/SERES-MEC, negou pedido de abertura de cadastro no e-MEC para solicitação de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, do Centro Universitário de Campo Limpo Paulista (UNIFACCAMP), com sede no município de Campo Limpo Paulista, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017 e da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, não conheço do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Ofício nº 230/2019/CGCP/DIREG/SERES/SERES-MEC, que negou o pedido de abertura de cadastro no e-MEC para solicitação de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, do Centro Universitário de Campo Limpo Paulista (UNIFACCAMP), com sede na Rua Guatemala, nº 167, bairro Jardim América, no município de Campo Limpo Paulista, no estado de São Paulo, e determino o arquivamento do processo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202019733 Parecer: CNE/CES 771/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Descomplica Tecnologia e Educação S.A. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 509, de 25 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de novembro de 2020, indeferiu o pedido de aumento de 300 (trezentas) para 480 (quatrocentas e oitenta) vagas totais anuais no curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, na modalidade a distância, da Faculdade Descomplica, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 509, de 25 de novembro de 2020, que indeferiu o pedido de aumento de 300 (trezentas) para 480 (quatrocentas e oitenta) vagas totais anuais no curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, na modalidade a distância, da Faculdade Descomplica, com sede na Avenida das Américas, nº 3.443, bairro Barra da Tijuca, até nº 2.211 - lado ímpar, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.012013/2020-89 Parecer: CNE/CES 772/2020 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Instituto Brasileiro de Ciências Médicas Juscelino Kubitschek Ltda. - ME - Sete Lagoas/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 121, de 17 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de agosto de 2020, e sua retificação em 26 de agosto de 2020, determinou o descredenciamento da Faculdade IBCMED, com sede no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 121, de 17 de agosto de 2020, e sua retificação em 26 de agosto de 2020, que determinou o descredenciamento da Faculdade IBCMED, com sede na Rua Prefeito Alberto Moura, nº 6.000, bairro Morro do Claro, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808749 Parecer: CNE/CES 773/2020 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: CESUL - Centro de Educação Superior Ltda. - EPP - Aracaju/SE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 350, de 28 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de outubro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Serviço Social, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Jardins (FacJardins), com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 350, de 28 de outubro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Serviço Social, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Jardins (FacJardins), com sede na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1.496, bairro Jardins, no município de Aracaju, no estado de Sergipe Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201907587 Parecer: CNE/CES 775/2020 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Aelbra Educação Superior - Graduação e Pós-Graduação S.A. - Canoas/RS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 310, de 15 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 16 de outubro de 2020, autorizou o funcionamento do curso superior de Engenharia Mecânica Automotiva, bacharelado, na modalidade a distância, da Universidade Luterana do Brasil, com sede no município de Canoas, no estado do Rio Grande do Sul, contudo, determinou a redução de 1000 (mil) para 260 (duzentas e sessenta) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 310, de 15 de outubro de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia Mecânica Automotiva, bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Universidade Luterana do Brasil, com sede na Avenida Farroupilha, nº 8.001, bairro São José, no município de Canoas, no estado do Rio Grande do Sul, com 1000 (mil) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.033106/2019-11 Parecer: CNE/CES 776/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade de Ensino Superior de Nanuque Ltda. - EPP - Nanuque/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 199, de 25 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de junho de 2020, aplicou medidas cautelares de sobrestamento de processos regulatórios da Faculdade de Nanuque (FANAN), com sede no município de Nanuque, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 199, de 25 de junho de 2020, que aplicou medidas cautelares de sobrestamento de processos regulatórios em desfavor da Faculdade de Nanuque (FANAN), com sede na Rua Nelício Cordeiro, s/n, bairro Israel Pinheiro, no município de Nanuque, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.029954/2019-18 Parecer: CNE/CES 777/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fundação Universidade Federal de Rondônia - Porto Velho/RO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 91, de 26 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de junho de 2020, aplicou a penalidade de suspensão de ingresso de novos alunos, por 2 (dois) anos, no curso superior de Ciência da Computação, bacharelado, ofertado pela Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 91, de 26 de junho de 2020, para cancelar a penalidade de suspensão de ingresso de novos alunos, por 2 (dois) anos, no curso superior de Ciência da Computação, bacharelado, ofertado pela Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 2.965, Centro, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, com 30 (trinta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201500438 Parecer: CNE/CES 778/2020 Relator: Aristides Cimadon Interessada: FVA - Faculdade do Vale do Araranguá Ltda. - ME - Araranguá/SC Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 28, de 25 de janeiro de 2018, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 428, de 8 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 10 de maio de 2017, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, pleiteado pela Faculdade do Vale do Araranguá - FVA, com sede no município de Araranguá, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 28/2018, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 428/2017, e manifesto-me desfavorável ao funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade do Vale do Araranguá - FVA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 415, Centro, no município de Araranguá, no estado de Santa Catarina Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 00732.001875/2020-16 Parecer: CNE/CES 779/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Centro de Estudos Octavio Dias de Oliveira - Trindade/GO Assunto: Reexame parcial do Parecer CNE/CES nº 370, de 18 de junho de 2020, que tratou do credenciamento da Faculdade União de Goyazes (FUG), com sede no município de Trindade, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 370/2020, e manifesto-me favorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade União de Goyazes (FUG), com sede na Rodovia GO-060, Km 19, nº 3.184, bairro Setor Laguna Parque, no município de Trindade, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Biológicas, licenciatura; Hotelaria, tecnológico e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000789/2019-11 Parecer: CNE/CES 780/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia São Carlos S/S Ltda. - ME - Bom Jesus do Itabapoana/RJ Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 1000, de 6 de novembro de 2019, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Ofício nº 610, de 6 de agosto de 2019, determinou o arquivamento do pedido de aumento de vagas totais anuais no curso superior de Medicina, da Faculdade

Metropolitana São Carlos BJI (FAMESC-BJI), com sede no município de Bom Jesus do Itabapoana, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 1000/2019, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa no Ofício nº 610/2019, e manifesto-me favorável ao desarquivamento e à continuidade da tramitação do pedido de aumento de vagas no curso superior de Medicina, formulado pela Faculdade Metropolitana São Carlos BJI (FAMESC-BJI), com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 910, Centro, no município de Bom Jesus do Itabapoana, no estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201501369 Parecer: CNE/CES 781/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: INESUL Instituto de Ensino Superior de Londrina S/S Ltda. - Londrina/PR Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 52, de 23 de janeiro de 2019, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, licenciatura, pleiteado pela FANEESP - Faculdade Nacional de Educação e Ensino Superior do Paraná, com sede no município de Araucária, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 52/2019, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 602/2018 e manifesto-me favorável ao funcionamento do curso superior de Educação Física, licenciatura, a ser oferecido pela FANEESP - Faculdade Nacional de Educação e Ensino Superior do Paraná, com sede na Avenida das Araucárias, 5.129, bairro Thomaz Coelho, no município de Araucárias, no estado do Paraná, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (http://portal.mec.gov.br/cne/).

Brasília, 29 de janeiro de 2021.
VINICIUS CAMPOS SILVA
Secretário Executivo

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 25, 26, 27 e 28 do mês de janeiro/2021
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 00732.000218/2018-37 Parecer: CNE/CES 54/2021 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Kassilene Gatti Nunes Pinto - Viana/ES Assunto: Cumprimento de decisão judicial. Retificação de certificado de conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Gestão Educacional, ofertado pela Faculdade Regional Serrana (FUNPAC) Voto do Relator: Por força de sentença judicial, acato a determinação do Juizado Especial Cível, em sede de sentença proferida nos autos do Procedimento do Juizado Especial Cível nº 0038762-79.2017.4.02.5050/ES, e declaro que o curso de pós-graduação lato sensu em Gestão Educacional, ofertado e certificado pela Faculdade Regional Serrana (FUNPAC), concluído por Kassilene Gatti Nunes Pinto, está inserido na área de conhecimento de Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714945 Parecer: CNE/CES 65/2021 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: CESAP - Centro de Estudos Avançados Eireli - ME - Vitória/ES Assunto: Cumprimento de decisão judicial. Credenciamento da Faculdade de Vitória, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Vitória, com sede na Rua Sagrado Coração de Maria, nº 315, bairro Praia do Canto, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (http://portal.mec.gov.br/cne/).

Brasília, 29 de janeiro de 2021.
VINICIUS CAMPOS SILVA
Secretário Executivo

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 87, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo II, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 4º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	08.754.350/0001-55	COLEGIO SANTA RITA	Areia/PB	23000.005061/2015-53	58/2020	Concessão	3(três) anos
2	33.006.545/0001-64	CONGREGACAO DAS ANGELICAS DE SAO PAULO	Rio de Janeiro/RJ	23000.013789/2017-11	38/2020	Concessão	3(três) anos
3	33.004.326/0001-46	CONGREGACAO DAS PEQUENAS IRMAS DA DIVINA PROVIDENCIA	Rio de Janeiro/RJ	23000.003386/2017-63	96/2020	Concessão	3(três) anos
4	60.665.528/0001-01	ASSOCIACAO PEDAGOGICA RUDOLF STEINER	São Paulo/SP	23000.024403/2015-34	101/2020	Concessão	3(três) anos
5	22.985.832/0001-47	ASSOCIACAO EDUCACIONAL ESCOLAPIA FEMININA - ASSEDEF	Belo Horizonte/MG	23000.023366/2015-47	92/2020	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
6	76.728.229/0001-09	ASSOCIACAO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CASSIA	Paranavaí/PR	23000.044525/2016-28	173/2020	Renovação	10/11/2016 a 09/11/2021
7	06.048.565/0001-25	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S LUIZ	São Luiz/MA	71000.084510/2016-45	175/2020	Renovação	06/12/2016 a 05/12/2019
8	28.068.005/0001-75	OBRAS PASSIONISTAS SAO PAULO DA CRUZ	Vila Velha/ES	23000.032398/2017-03	183/2020	Renovação	01/01/2018 a 31/12/2020
9	88.332.630/0001-04	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA CRISTO	Canoas/RS	23000.031557/2017-44	190/2020	Renovação	22/09/2017 a 21/09/2020
10	66.058.942/0001-39	ABC - ASSOCIACAO BENEFICENTE E COMUNITARIA NOVO MUNDO	São Paulo/SP	23000.044293/2017-99	192/2020	Renovação	26/10/2017 a 25/10/2020
11	92.952.118/0001-38	INSTITUTO MARIA AUXILIADORA	Porto Alegre/RS	23000.009111/2016-52	126/2020	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017

ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	08.754.350/0001-55	COLEGIO SANTA RITA	Areia/PB	23000.016479/2017-58 e 23000.039445/2018-12	58/2020
2	33.006.545/0001-64	CONGREGACAO DAS ANGELICAS DE SAO PAULO	Rio de Janeiro/RJ	23000.025508/2015-19, 23000.013725/2018-09, 23000.012393/2019-18 e 23000.013809/2020-59	38/2020
3	33.004.326/0001-46	CONGREGACAO DAS PEQUENAS IRMAS DA DIVINA PROVIDENCIA	Rio de Janeiro/RJ	23000.034300/2018-25	96/2020
4	60.665.528/0001-01	ASSOCIACAO PEDAGOGICA RUDOLF STEINER	São Paulo/SP	23000.014228/2020-34, 23000.014516/2020-99, 23000.013047/2019-57 e 23000.041529/2018-16	101/2020
5	76.728.229/0001-09	ASSOCIACAO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CASSIA	Paranavaí/PR	23000.018333/2019-17	173/2020
6	28.068.005/0001-75	OBRAS PASSIONISTAS SAO PAULO DA CRUZ	Vila Velha/ES	23000.033840/2018-91	183/2020

PORTARIA Nº 88, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, combinado com a Portaria n° 1.503, de 29 de agosto de 2019 que homologa o Parecer nº 412/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201715715, do Parecer nº 1.064/2019, Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201717847 e do Parecer nº 00072/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU referente ao processo SEI nº 00732.000355/2020-96;, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de bacharelado em Administração, na modalidade a distância, com 500 vagas totais anuais, a ser ofertado pela INSTED - Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano, com sede à Rua Vinte e Seis de Agosto, nº 63, até 964/965, Bairro Centro, Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, mantido pelo Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior, CNPJ: 06.020.740/0001-76.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do Art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Torna-se sem efeito a Portaria nº 422, de 3 de setembro de 2019.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 10, de 28 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2021, Seção 1, pág. 69, onde se lê: "Nota Técnica nº 17/2021/CGSE/DISUP/SERES" leia-se: "Nota Técnica nº 23/2021/CGSE/DISUP/SERES"

Na linha 2 do anexo da Portaria SERES nº 548, de 3 de dezembro de 2020, publicada no DOU nº 232, de 4 de dezembro de 2020, Seção 1, pág. 100, no que se refere ao número de vagas do curso de Filosofia (Bacharelado), do Instituto Santo Tomás de Aquino, onde se lê: "100", leia-se: "120", conforme Nota Técnica nº 5/2021/COREAD/DIREG/SERES, de 27/01/2020. (Registro e-MEC nº 201908138).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

PORTARIA Nº 90, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 13 de março de 2020, publicado no DOU de 16 de março de 2020, Seção 2, página 3, considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2008, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, publicada no DOU de 12 de dezembro de 1990, e o Processo Eletrônico nº 23216.001737.2020-71, resolve:

Art. 1° Delegar competência às Direções-Gerais dos Campi Campos Belos, Ceres, Cristalina, Iporá, Morrinhos, Posse, Rio Verde, Trindade e Urutaí, no âmbito de seus campi, para emissão dos atos de pessoal, exceto aqueles indelegáveis conforme art. 4° desta Portaria.

Art. 2° Delegar competência às Direções dos Campi Avançados Catalão, Hidrolândia e Ipameri para emissão dos seguintes atos de pessoal:

A) Assinatura de editais diversos e de contratos, termos aditivos e rescisões de contratos de profissionais temporários;

B) Homologação de estágio probatório;

C) Afastamento para participação em programas de treinamento de curta duração;

D) Comprovação anual de auxílio saúde;

E) Localização de servidores;

F) Programação, alteração e interrupção de férias;

G) Designação de comissões locais;

H) Publicação dos boletins de serviços ordinários e extraordinários da unidade;

Art. 3° Delegar competências à Diretoria de Gestão de Pessoas, no âmbito da Reitoria e dos Campi Avançados Catalão, Hidrolândia e Ipameri, para emissão dos atos de pessoal, exceto aqueles atos listados no art. 2° e os atos indelegáveis conforme art. 4° desta Portaria.

Art. 4° São competências indelegáveis e, portanto, exclusivas do Reitor:

A) Nomeação de servidores efetivos;

B) Nomeação e exoneração de titulares e seus respectivos substitutos de cargos de direção e funções gratificadas;

C) Aposentadoria, demissão, exoneração e vacância;

D) Movimentação de servidores via remoção, colaboração técnica, cessão e exercício provisório;

E) Designação, prorrogação e recondução de comissão de processos administrativos disciplinares e sindicâncias punitivas;

F) Afastamento para estudo ou missão no exterior.

G) Publicação de editais de afastamento de servidores para pós-graduação stricto sensu, de licença para capacitação, de reembolso para graduação e pós-graduação lato sensu e de movimentação de servidores.

Art. 5° Delegar competência às Direções-Gerais dos Campi Campos Belos, Ceres, Cristalina, Iporá, Morrinhos, Posse, Rio Verde, Trindade, Urutaí, Campus Avançado de Catalão no âmbito de seus campi, para executarem todos os atos de Administração no âmbito de suas unidades a saber: Execução Orçamentária e Financeira, Ordenação de Despesas, Gestão Patrimonial e Operacional, exceto aqueles indelegáveis conforme previsto no Art. 8º. Art.

6° Delegar competência às Direções dos Campi Avançados Hidrolândia e Ipameri para emissão dos seguintes atos de Gestão Orçamentário-Financeiro, Patrimonial e Operacional:

A) Gestão e controle patrimonial do bens móveis e imóveis dos campi;

B) Formalização dos processos de aquisição/contratação dos campi;

C) Controlar a Execução Orçamentária e Financeira no âmbito das despesas de seus campi;

D) Assinar os inventários de estoque e de bens patrimoniais;

E) Assinar, em conjunto com o Reitor, os Termos de Doação de Bens recebidos ou doados; F) Designar fiscal de contrato, nos termos da Instrução Normativa/SLTI/MP nº. 02 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores;

G) Requerer, junto aos órgãos públicos e privados, certidões, cadastramentos e/ou alvarás;

Art. 7° Delegar competências à Pró-Reitoria de Administração, no âmbito da Reitoria e dos Campi Avançados Hidrolândia e Ipameri, para emissão dos atos de Gestão Orçamentário-Financeiro, Patrimonial e Operacional, exceto aqueles atos listados no art. 6° e os atos indelegáveis conforme art. 8° desta Portaria.

Art. 8° São competências indelegáveis e, portanto, exclusivas do Reitor conforme Art. 13 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999:

A) A edição de atos de caráter normativo;

B) A decisão de recursos administrativos;

C) As matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Art. 9° O Reitor pode, a qualquer momento, avocar as competências delegadas nesta portaria.

Art. 10 Ficam revogadas as Portarias nº 28, de 18 de janeiro de 2012, Portaria nº 1.204, de 31 de agosto de 2016, Portaria n° 80, de 02 de fevereiro de 2016 e Portaria n° 330, de 19 de janeiro de 2020.

ELIAS DE PADUA MONTEIRO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

CAMPUS OURO BRANCO

PORTARIA Nº 13, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO BRANCO, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.165, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20; resolve:

Art. 1º. Prorrogar, a partir do dia 19 de fevereiro de 2021 até o dia 18 de fevereiro de 2022, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto de que trata o Edital nº 001/2020, cujo resultado final foi divulgado em 19/02/2020.

Art. 2º. Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviços do IFMG - Campus Ouro Branco.

Art. 3º. Determinar que a Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAWRENCE DE ANDRADE MAGALHÃES GOMES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

CAMPUS BOA VISTA

DECISÃO Nº 4/DG/CBV, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Com base nas informações constantes dos autos do Processo 23229.000734.2019-38, aprovo o Relatório de Instrução, às fls. 213 a 214V, adotando-o como fundamento da decisão e proposição de aplicação à empresa SANTANA E SANTANA LTDA - ME - CNPJ 13.258.667/0001-30, as sanções administrativas de: a) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Instituto Federal de Roraima, pelo prazo de 02 (dois) anos, prevista no Item 25.3.1 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 01/2016, art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7.º da Lei 10.520/02.

JOSEANE DE SOUZA CORTEZ
Diretora-Geral

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIAS DE 21 DE JANEIRO DE 2021

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:

Nº 129 - Art. 1º Remanejar a FG-4 da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão - COPEX para a Coordenadoria de Assistência Estudantil - COAE, Campus Tobias Barreto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 133 - Art. 1º Remanejar a FG-02 da Coordenadoria de Administração e Planejamento - CAP/AUDIN/Reitoria para a Coordenadoria Acompanhamento das Ações de Controle - CAE/AUDINT/Reitoria.

Art. 2º- Remanejar a FG-04 da Coordenadoria de Acompanhamento das Ações de Controle - CAE/AUDINT/Reitoria para a Coordenadoria de Administração e Planejamento - CAP/AUDIN/Reitoria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 25/01/2021.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 172, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 2318/2019, de 23-10-2019, publicada no DOU em 25-10-2019, Seção 1, fls. 50 e tendo em vista o que consta do Processo nº, 23087.022159/2019-96, resolve:

Prorrogar pelo período de 05-03-2021 a 04-03-2022, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado por meio do Edital nº 08/2020, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 32/2020, de 04-03-2020, publicado no DOU de 06-03-2020, Seção 3, fls. 61.

JULIANA GUEDES MARTINS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 45, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no DOU de 28/05/2020, o Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, publicado no DOU de 20/03/2020, e a Portaria nº 2.337-Progep, de 23/06/2020, publicada no DOU de 25/06/2020, resolve:

Art. 1º Alterar, em parte, a Portaria nº 33/2021-R, publicada no DOU em 22/01/2021, Seção 1, pág. 45, que estabeleceu os novos prazos de validade dos editais de concurso público e processo seletivo simplificado, em razão do término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme segue:

Anexo I - Editais de Concurso Público

Nº do Edital	Publicação no DOU	Cargo	Departamento / Centro de Ensino	Homologação no DOU	Validade antes da suspensão	Validade após a suspensão

34/2016	09/03/2016	Professor do Magistério Superior	Teorias de Ensino e Práticas Educacionais/CE	01/09/2016	31/08/2020	14/06/2021
49/2016	12/04/2016	Professor do Magistério Superior	Farmácia e Nutrição/CCAE	18/08/2016	17/08/2020	31/05/2021
53/2016	12/04/2016	Professor do Magistério Superior	Engenharia Elétrica/CT	01/08/2016	31/07/2020	14/05/2021
84/2016	19/05/2016	Professor do Magistério Superior	Educação Integrada em Saúde/CCS	28/09/2016	27/09/2020	11/07/2020
93/2016	07/06/2016	Professor do Magistério Superior	Ciências Sociais/CCHN	17/10/2016	16/10/2020	30/07/2021
95/2016	07/06/2016	Professor do Magistério Superior	História/CCHN	21/09/2016	20/09/2020	04/07/2021
100/2016	05/07/2016	Professor do Magistério Superior	Comunicação Social/CAr	16/11/2016	15/11/2020	29/08/2021
102/2016	05/07/2016	Professor do Magistério Superior	Educação Integrada em Saúde/CCS	07/11/2016	06/11/2020	20/08/2021
104/2016	05/07/2016	Professor do Magistério Superior	Ginecologia e Obstetrícia/CCS	23/12/2016	22/12/2020	05/10/2021
107/2016	05/07/2016	Professor do Magistério Superior	Biologia/CCens	24/10/2016	23/10/2020	06/08/2021
110/2016	05/07/2016	Professor do Magistério Superior	Administração/CCJE	30/11/2016	29/11/2020	12/09/2021
112/2016	05/07/2016	Professor do Magistério Superior	Educação e Ciências Humanas/Ceunes	20/08/2019	19/08/2021	02/06/2022
126/2016	30/08/2016	Técnicos Administrativos em Educação	Não se aplica	24/03/2017	23/03/2021	04/01/2022
138/2016	31/08/2016	Professor do Magistério Superior	Geografia/CCHN	23/12/2016	22/12/2020	05/10/2021
70/2018	20/08/2018	Técnicos Administrativos em Educação	Não se aplica	27/12/2018	26/12/2020	09/10/2021
21/2019	20/03/2019	Técnicos Administrativos em Educação	Não se aplica	01/10/2019	30/09/2021	14/07/2022

Anexo II - Editais de Processo Seletivo Simplificado

Nº do Edital	Publicação no Dou	Cargo	Departamento	Homologação no DOU	Validade antes da suspensão	Validade após a suspensão
172/2019	17/09/2019	Professor do Magistério Superior Substituto	Estatística/CCE	13/12/2019	12/12/2020	25/09/2021
187/2019	22/10/2019	Professor do Magistério Superior Substituto	Ciências Agrárias e Biológicas/Ceunes	13/12/2019	12/12/2020	25/09/2021
188/2019	22/10/2019	Professor do Magistério Superior Substituto	Ciências da Saúde/Ceunes	04/12/2019	03/12/2020	16/09/2021
189/2019	22/10/2019	Professor do Magistério Superior Substituto	Ciências da Saúde/Ceunes	13/12/2019	12/12/2020	25/09/2021
6/2020	21/01/2020	Professor do Magistério Superior Substituto	Artes Visuais/CAr	11/03/2020	10/03/2021	22/12/2021
10/2020	21/01/2020	Professor do Magistério Superior Substituto	Línguas e Letras/CCHN	11/03/2020	10/03/2021	22/12/2021
11/2020	21/01/2020	Professor do Magistério Superior Substituto	Línguas e Letras/CCHN	11/03/2020	10/03/2021	22/12/2021
12/2020	21/01/2020	Professor do Magistério Superior Substituto	Línguas e Letras/CCHN	11/03/2020	10/03/2021	22/12/2021
18/2020	21/01/2020	Professor do Magistério Superior Substituto	Teorias de Ensino e Práticas Educacionais/CE	11/03/2020	10/03/2021	22/12/2021

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONEY PIGNATON DA SILVA
Vice-Reitor
No exercício da Reitoria

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO Nº 24, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

A REITORA PRÓ-TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, designada pela Portaria/MEC n.º 1.132, de 10 de junho de 2019, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º da Lei n.º 11.153, de 29 de julho de 2005 e art. 25 do Estatuto da UFGD, e

CONSIDERANDO a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n.º 23005.006051/2017-57, decide:

1. Conhecer do recurso apresentado pela empresa OXINAL OXIGÊNIO NACIONAL LTDA-EPP, conforme dispõe o § 1º do art. 56, da Lei n.º 9.784/99;

2. Pela manutenção da penalidade aplicada no DESPACHO DECISÓRIO - SEI Nº 3/2021/SUPRIN/HU-UFGD, pelo Diretor-Geral do Hospital Universitário da UFGD, no que se refere ao impedimento do direito de licitar e contratar com a União, seus Órgãos e Entidades pelo prazo de 30 (trinta) dias e manter a Multa, no total de R$ 1.159,53 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos);

3. Devolver os autos ao HU-UFGD para intimação e ciência da Contratada a respeito da decisão, e continuidade do processo.

MIRLENE FERREIRA MACEDO DAMÁZIO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 152, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.000279/2020-51; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 06/2020 realizado para a contratação de professor substituto, Área: Matemática, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Luciana Miranda de Souza, Marcos Antônio da Silva Pinto, Lucas Henrique Rocha de Souza e Gabriela Cristina de Sá.

BRUNO CAMILLOTO ARANTES

PORTARIA Nº 156, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.009596/2020-52; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 05/2020 realizado para a contratação de professor substituto, Área: Ótica Cristalina, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Flávia Compassi da Costa, Cláudia dos Santos, Joyce Lorena Oliveira e Frederico Sousa Guimarães.

BRUNO CAMILLOTO ARANTES

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 22, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Prorroga em caráter emergencial a validade dos certificados de pré-qualificação dos operadores portuários em decorrência da pandemia da covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 16 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Os certificados de operador portuário emitidos nos termos da Portaria SEP n º 111, de 7 de agosto de 2013, cujo prazo de validade tenha expirado durante o período de 20 de março de 2020 até 30 de junho de 2021, ficam automaticamente prorrogados até esta data.

Art. 2º Durante o período de prorrogação previsto no art. 1º, não se exigirá dos operadores portuários pré-qualificados, como condição para a preservação dos certificados de operador portuário em vigência, a comprovação da situação de regularidade fiscal e da idoneidade financeira, previstas nos artigos 8º e 9º da Portaria SEP n º 111, de 2013.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 50, de 19 de maio de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

PORTARIA Nº 149, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Aprova a exploração indireta pela Companhia Docas do Rio de Janeiro de área não afeta à operação portuária localizada no Porto Organizado de Itaguaí mediante contrato de cessão de uso onerosa.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto na Portaria GM/SEP nº 409, de 27 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a exploração indireta pela Autoridade Portuária do Porto Organizado de Itaguaí, de área não afeta à operação portuária, cujos limites UTM estão previstos no Anexo desta Portaria, nos termos da proposta encaminhada pela administração do porto constante do processo administrativo nº 50000.039189/2020-51, e observado o disposto no respectivo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento.

Art. 2º A administração do porto deverá observar as normas de licitação e contratação pública, bem como seguir as diretrizes para o procedimento licitatório e para a elaboração da minuta de contrato previstas nos artigos 15 a 18 da Portaria GM/SEP nº 409, de 27 de novembro de 2014.

Art. 3º Após a celebração do contrato de cessão de uso onerosa, a administração do porto deverá encaminhar ao Ministério da Infraestrutura e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários cópia do respectivo instrumento contratual acompanhada de cópia do processo de licitação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO PILONI E SILVA

ANEXO

Tabela Coordenadas*		
Vértice	Latitude	Longitude
1	-22,90195	-43,82328
2	-22,90201	-43,8233
3	-22,90209	-43,82298
4	-22,90215	-43,82285
5	-22,90217	-43,82283
6	-22,90223	-43,8228
7	-22,90250	-43,82282
8	-22,90270	-43,82278
9	-22,90286	-43,82272
10	-22,90289	-43,82269
11	-22,90302	-43,8226
12	-22,90313	-43,8224
13	-22,90320	-43,8222
14	-22,90328	-43,82207
15	-22,90340	-43,82199
16	-22,90932	-43,82106
17	-22,90939	-43,82111
18	-22,90944	-43,82116
19	-22,90946	-43,82122
20	-22,90946	-43,82126
21	-22,90925	-43,8214
22	-22,90906	-43,82145
23	-22,90878	-43,82145
24	-22,90853	-43,82147
25	-22,90847	-43,8215
26	-22,90836	-43,82155
27	-22,90822	-43,82164
28	-22,90804	-43,82174
29	-22,90783	-43,82192
30	-22,90764	-43,82225
31	-22,90752	-43,82242
32	-22,90739	-43,82256
33	-22,90720	-43,82269
34	-22,90703	-43,8228
35	-22,90647	-43,82311
36	-22,90437	-43,8243
37	-22,90416	-43,8244
38	-22,90327	-43,82346
39	-22,90264	-43,82412
40	-22,90325	-43,82472
41	-22,90301	-43,82471
42	-22,90289	-43,82468
43	-22,90283	-43,82467
44	-22,90260	-43,82457
45	-22,90235	-43,82443
46	-22,90218	-43,8243
47	-22,90171	-43,82383
48	-22,90195	-43,82328

* Sistema de Referência: SIRGAS 2000.

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 150, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Portaria DENATRAN nº 94, de 31 de maio de 2017, que institui o Curso de Agente de Trânsito para profissionais que executem as atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento nos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe confere o inciso XXIII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 80000.030646/2013-83, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria DENATRAN nº 94, de 31 de maio de 2017, que institui o Curso de Agente de Trânsito para profissionais que executem as atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento nos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º A Portaria DENATRAN nº 94, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O Curso de Agente de Trânsito será ministrado por órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito ou por entidades e instituições por eles habilitadas." (NR)

"ANEXO I

.....

"6.1-A Para os cursos ministrados por servidores de órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, o corpo docente do curso deverá ser formado por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais que tenham formação superior e experiência na área afim aos conteúdos constantes na estrutura curricular do curso. Para os profissionais de nível médio, será exigido, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência comprovada na área afim aos conteúdos constantes na estrutura curricular do curso."

"6.2. A comprovação da referida titulação deverá ser apresentada junto aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades e instituições habilitadas para ministrar o curso objeto desta Portaria." (NR)

.....

"6.4. Os certificados serão emitidos pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito ou por entidades e instituições por eles habilitadas para ministrar o curso objeto desta Portaria." (NR)

"6.5. Os módulos I, II, III, IV, V, VI e VII, descritos no item 3 do Anexo I desta Portaria, poderão ser realizados nas modalidades de ensino à distância e remoto. " (NR)

"6.5-A Os módulos VIII e IX poderão ser realizados na modalidade de ensino remoto."

"ANEXO II

.....

"1.1. O Curso de Atualização terá carga horária mínima de 32 (trinta e duas) horas/aula, conforme estrutura curricular abaixo." (NR)

"1.2. O Curso de Atualização poderá ser realizado nas modalidades de ensino presencial, à distância e remoto."

Art. 3º Ficam reconhecidos os cursos de formação de agente de trânsito, regulares e em andamento, que sejam concluídos até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Consideram-se:

I - regulares os cursos que observarem as normas vigentes à época de sua abertura; e

II - em andamento os cursos que, antes da entrada em vigor desta Portaria, tiverem:

a) ato convocatório publicado; ou

b) aulas iniciadas.

Art. 4º Fica revogado o art. 4º da Portaria DENATRAN nº 94, de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 276, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.305(j) do RBAC nº 154, relativo à inexistência de um sistema visual indicador de rampa de aproximação no aeródromo público Pedro Vieira Moreira, localizado em Cajazeiras (PB) (CIAD: PB0004).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11,

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o pedido apresentado pelo Governo do Estado da Paraíba por meio da Gerência Executiva de Aeródromos e Helipontos - GEAH através do Ofício nº 040/2020 - GEAH/CMG, de 3 de julho de 2020, fundamentado por avaliação de risco revisada conforme enviado pelo Ofício nº 057/2020 - GEAH/CMG, de 22 de agosto de 2020 (SEI! 4685206);

Considerando o que consta do processo nº 00058.023441/2020-76, deliberado e aprovado na 2ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 26 de janeiro de 2021, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pelo Governo do Estado da Paraíba, o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.305(j) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154, Emenda nº 06, para o aeródromo público Pedro Vieira Moreira, localizado em Cajazeiras/PB (CIAD: PB0004), tendo em vista à ausência de um Sistema Visual Indicador de Rampa de Aproximação para as operações de pouso de aeronaves turbo-jatos ou outras aeronaves com requisitos semelhantes na pista de pouso e decolagem 12/30.

Parágrafo único. Esta isenção de requisito terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua data de entrada em vigor.

Art. 2º Esta isenção temporária fica condicionada aos seguintes termos:

I - permitidas as operações de pouso diurnas com aeronaves turbo-jato ou outras aeronaves com requisitos semelhantes de orientação de aproximação, limitadas apenas a aeronaves com números Código de Referência 1 e 2;

II - não estão permitidas as operações de pouso noturnas com aeronaves turbo-jato ou outras aeronaves com requisitos semelhantes de orientação de aproximação; e

III- as operações de pouso diurnas com aeronaves turbo-jato ou outras aeronaves com requisitos semelhantes de orientação de aproximação estão limitadas a 2 (duas) frequências por semana.

Art. 3º Esta isenção temporária fica condicionada ao cumprimento das seguintes medidas por parte do operador de aeródromo:

I - manutenção de sinalização horizontal de pista de pouso e decolagem em conformidade com o disposto no RBAC nº 154 e com os requisitos de manutenção previstos no RBAC nº 153, inclusive as sinalizações horizontais de zona de toque e ponto de visada;

II - manutenção da área disponível para provimento de Área de Segurança de Fim de Pista (RESA) parcial na porção anterior à cabeceira 12 de acordo com os requisitos de manutenção previstos no RBAC nº 153; e

III - disponibilização de Sistema Visual Indicador de Rampa de Aproximação até ao final do período de validade desta Decisão.

Art. 4º As defesas para mitigação dos riscos que embasaram a isenção temporária devem ser mantidas durante a vigência da Decisão.

Art. 5º Os cenários operacionais que embasaram a isenção devem ser reavaliados periodicamente e realizado o devido gerenciamento do risco à segurança operacional, devendo ser feita a divulgação aos operadores aéreos.

Art. 6º Cabe ao operador do aeródromo dar ciência aos novos operadores aéreos (aviação geral) sobre a avaliação de risco que embasou esta Decisão.

Art. 7º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 604, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Aprova emendas aos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil - RBACs nºs 108 e 107.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00058.017033/2020-85, deliberado e aprovado na 2ª Reunião Deliberativa, realizada em 26 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 03 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo", consistente nas seguintes alterações:

"108.1 Termos e definições

(a) Para efeito deste Regulamento aplicam-se os termos e definições estabelecidos a seguir, bem como aqueles disponíveis no RBAC nº 01, denominado "Definições, regras de redação e unidades de medida"; no Anexo ao Decreto nº 7.168, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita; e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro da Aeronáutica.

(1) Avaliação de risco significa o processo aplicado na gestão da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita de uma organização, abrangendo ao menos as etapas de identificação de ameaças, de vulnerabilidades e do nível de exposição das operações ao risco de atos de interferência ilícita.

(2) Bagagem acompanhada significa a bagagem despachada com a intenção de ser transportada na mesma aeronave em que viajar o passageiro ou tripulante a quem pertença, não sendo, portanto, coberta por conhecimento aéreo.

(3) Bagagem desacompanhada significa a bagagem despachada sem a intenção de ser transportada na mesma aeronave que a pessoa à qual pertença.

(4) Carga ou mala postal de alto risco significa o volume de carga ou mala postal que:

(i) contenha informações de inteligência que indiquem que pode representar uma ameaça;

(ii) apresente sinais de adulteração com anomalia que apresente suspeita; ou

(iii) seja entregue por entidade desconhecida e possua natureza tal que apenas as medidas de segurança habituais não são suficientes para detectar itens proibidos que possam colocar em risco a aviação civil.

(5) Carga ou mala postal em transferência significa a carga ou mala postal transferida de aeronave de um operador para a aeronave do mesmo ou de outro operador, durante o transporte entre sua origem e seu destino.

(6) Carga ou mala postal conhecida significa a carga ou mala postal que é submetida a controles de segurança desde sua inspeção de segurança ou desde sua origem, tratando-se, neste último caso, de carga manuseada por (ou sob responsabilidade de) expedidor reconhecido, expedidor acreditado ou agente de carga aérea acreditado.

(7) Carga ou mala postal desconhecida significa qualquer carga ou mala postal que não se enquadre na definição de carga ou mala postal conhecida.

(8) Declaração de Segurança significa o documento que reconhece as responsabilidades pela execução de medidas de segurança aplicadas à carga aérea desde o momento que a carga é designada como conhecida e sob custódia de seu declarante até o momento de transferência de sua custódia.

(9) Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita significa o documento emitido pela ANAC que contém medidas adicionais de segurança e/ou restrições operacionais com o objetivo de garantir o nível aceitável de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita.

(10) Expedidor Acreditado significa a pessoa jurídica que expede carga ou outras remessas e proporciona controle de segurança aprovado pelo agente de carga aérea acreditado, com relação à carga, às encomendas por mensageiros e expressos ou por mala postal.

(11) Explorador de Área Aeroportuária significa a pessoa, física ou jurídica que, mediante contrato com o operador de aeródromo, explora instalações ou áreas aeroportuárias (correspondente ao termo "concessionário", descrito no art. 4º, inciso LV, do Anexo ao Decreto nº 7.168, de 2010).

(12) Inclusão de Medida de Segurança significa a medida de segurança não prevista em regulação, e que, por uma necessidade justificada de implementação de forma contínua pelo operador aéreo, é formalizada por meio de aprovação de Listagem de Inclusão de Medida de Segurança e Procedimentos Alternativos, no âmbito do Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA).

(13) Listagem de Inclusão de Medidas de Segurança e Procedimentos Alternativos significa o documento em que consta(m) a(s) Inclusões de Medida(s) de Segurança e/ou Procedimento(s) Alternativo(s) de Segurança, aprovado(s) pela ANAC, e que compõe(m) o programa de segurança do operador aéreo.

(14) Medida Adicional de Segurança significa a medida de segurança não implementada em cenários de ameaça ordinários, que possui como objetivo atender uma situação especial de ameaça ou contingência.

(15) Plano de Segurança de Empresa de Serviços Auxiliares ou Explorador de Área Aeroportuária (PSESCA) significa o plano desenvolvido pelas empresas de serviços auxiliares ou exploradores de área aeroportuária, em coordenação com as administrações aeroportuárias, no qual são consolidadas as medidas e práticas de segurança, visando a proteger a aviação civil contra os atos de interferência ilícita.

(16) Procedimento Alternativo de Segurança significa uma forma de cumprimento de um requisito previsto em RBAC diferente daquele(s) presente(s) em Instrução Suplementar (IS), formalizado por meio de aprovação de Listagem de Inclusão de Medida de Segurança e Procedimentos Alternativos, no âmbito do Programa de Segurança pela ANAC.

(17) Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) significa o programa que apresenta as diretrizes, instruções gerais, procedimentos, atribuições e responsabilidades relacionadas à proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita do operador aéreo.

(18) Programa de Segurança do Expedidor Reconhecido (PSER) significa o programa desenvolvido pelo Expedidor Reconhecido, no qual são consolidadas as medidas e práticas de segurança por ele adotadas, aplicada a áreas e instalações, pessoas e carga aérea;

(19) Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (ou apenas segurança) significa a combinação de medidas, de recursos humanos e de materiais destinados a proteger a aviação civil contra atos de interferência ilícita." (NR)

"108.11 .....

(a) .....

(b) .....

(1) Classe I, abrangendo aqueles que realizam serviço aéreo privado, incluídas as operações especiais de aviação pública realizadas por órgão e entes públicos, conforme o RBAC nº 90;

(2) Classe II, abrangendo aqueles que exploram serviço aéreo especializado público ou serviço de transporte aéreo público não regular com aeronave de até 30 assentos, sendo:

.....

(ii) Classe II-B aqueles que exploram serviço de transporte aéreo público não regular com aeronave de até 30 assentos.

(3) Classe III, abrangendo aqueles que exploram serviço de transporte aéreo público em voos domésticos, exclusivamente de carga ou mala postal (excluindo a modalidade de transporte aéreo público não regular com aeronave de até 30 assentos);

(4) Classe IV, abrangendo aqueles que exploram serviço de transporte aéreo público de passageiros (excluindo a modalidade de transporte aéreo público não regular com aeronave de até 30 assentos) em voos domésticos, sendo:

.....

(5) Classe V, abrangendo aqueles que exploram serviço de transporte aéreo público internacional de carga, exclusivamente (excluindo a modalidade de transporte aéreo público não regular com aeronave de até 30 assentos);

(6) Classe VI, abrangendo aqueles que exploram serviço de transporte aéreo público internacional de passageiros (excluindo a modalidade de transporte aéreo público não regular com aeronave de até 30 assentos).

.....

(e) .....

(1) nesta situação, o operador aéreo deve manter apenas um programa de segurança, que apresente a descrição dos seus recursos e procedimentos de segurança aplicados em todas as suas operações." (NR)

"108.15 Avaliação de Risco

(a) O operador aéreo deve elaborar e implementar um processo contínuo de avaliação de risco, com o objetivo de orientar o planejamento da segurança em suas operações e complementar as medidas de segurança previstas em norma." (NR)

"108.17 Segurança Cibernética

(a) O operador aéreo deve identificar as informações, dados e sistemas de tecnologia da comunicação julgados como críticos para sua operação e implementar medidas para protegê-los, por meio de uma avaliação de risco conforme 108.15(a)." (NR)

"108.19 a 108.23 [Reservado]" (NR)

"108.25 .....

.....

(d) O operador aéreo, durante os procedimentos de embarque, deve realizar a identificação do passageiro de forma a assegurar que, ao embarcar na aeronave, o passageiro seja o detentor do bilhete aéreo e esteja de posse de documento válido de identificação, nos termos estabelecidos em normatização específica sobre a matéria.

.....

(i) O operador aéreo pode implementar medidas de segurança relacionadas aos passageiros e suas bagagens nas operações não realizadas em Áreas Restritas de Segurança, baseadas na avaliação de risco realizada para suas operações, conforme disposto no parágrafo 108.15(a).

(1) As exigências de treinamento e certificação previstas pelo RBAC 110 não são aplicáveis no cumprimento do parágrafo 108.25 (i)." (NR)

"108.55 .....

(a) O operador aéreo deve garantir que somente bagagens de tripulantes designados para voo e de passageiros identificados e de posse de contrato de transporte (bilhete aéreo) serão aceitas para despacho.

....." (NR)

"108.57 .....

(a) O operador aéreo deve garantir a proteção da bagagem despachada desde o momento de sua aceitação até o momento em que é devolvida ao seu proprietário no destino ou transferida para outro operador aéreo.

....." (NR)

"108.59 .....

.....

(b) No caso de dúvida em relação ao conteúdo da bagagem despachada, após a inspeção de segurança, o proprietário deve ser requisitado para acompanhar, presencialmente ou por meio de imagens, a realização de inspeção manual de sua bagagem, sendo que:

(1) caso o proprietário não compareça para acompanhar a inspeção manual da sua bagagem, esta deve ser considerada bagagem suspeita e processada como estabelecido na seção 108.67; e

(2) caso haja suspeita da existência de materiais explosivos que são proibidos para o transporte aéreo como bagagem despachada, o operador aéreo deve manter a bagagem isolada e, em vez de requisitar a presença do proprietário, acionar o setor de segurança do aeródromo e a Polícia Federal ou, na sua ausência, o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo." (NR)

"108.61 .....

(a) O operador aéreo deve garantir que a bagagem acompanhada seja transportada somente com a confirmação de embarque do seu proprietário, inclusive nos casos de trânsito ou conexão.

(1) No caso de o passageiro ou tripulante não embarcar ou desembarcar em uma escala anterior ao seu destino final, sua bagagem deve ser retirada da aeronave e submetida a controles de segurança, incluindo a inspeção de segurança." (NR)

"108.95 Medidas de proteção de provisões de bordo e de serviço de bordo em Áreas Restritas de Segurança (ARS)

(a) O operador aéreo deve garantir que, nas atividades de armazenamento e transporte de provisões de bordo e de serviço de bordo em Áreas Restritas de Segurança (ARS), sejam aplicados controles de segurança que evitem a introdução de armas, explosivos, artefatos QBRN ou substâncias e materiais proibidos em alguma dessas fases." (NR)

"108.99 Inspeção de segurança e cadeia segura de provisões de bordo e de serviço de bordo

(a) O operador aéreo deve garantir a realização da inspeção das provisões de bordo e de serviço de bordo no acesso às ARS ou implementar uma cadeia segura sobre esses insumos.

(1) A cadeia segura é implementada por medidas que garantam que nas atividades de produção, armazenamento e transporte de provisões de bordo e de serviço de bordo sejam aplicados controles de segurança que evitem a introdução de armas, explosivos, artefatos QBRN ou substâncias e materiais proibidos em alguma dessas fases.

(2) O reconhecimento da cadeia segura é formalizado por meio de auditoria interna inicial do operador aéreo e aprovação de PSESCA pelo operador de aeródromo, que devem abranger as atividades descritas no parágrafo 108.99(a)(1)." (NR)

"108.125 .....

.....

(b) O operador aéreo pode certificar pessoa jurídica como expedidor reconhecido, por meio de processo de aprovação do Programa de Segurança do Expedidor Reconhecido (PSER), que inclua auditoria interna das seguintes medidas: segurança aplicada às áreas e instalações; segurança aplicada às pessoas; e segurança aplicada à carga.

....." (NR)

"108.165 .....

(a) .....

(1) .....

.....

(ii) a verificação de qualquer material de serviço levado a bordo ou suprimentos de aviação que serão transportados pela aeronave;

(2) [Reservado]

....." (NR)

"108.227 .....

(a) [Reservado]

....." (NR)

"108.241 .....

.....

(c) .....

.....

(2) a auditoria deve ser realizada em cada base do operador aéreo e abranger tanto as medidas e procedimentos operacionalizados pelo próprio operador aéreo quanto os operacionalizados por terceiros vinculados;

.....

(e) .....

.....

(6) .....

.....

(iii) teste nos procedimentos de segurança relativos às provisões de bordo e de serviço de bordo, quando utilizado o conceito de cadeia segura de segurança;

....." (NR)

"108.255 Implementação do Programa de Segurança do Operador Aéreo

(a) O operador aéreo deve adotar os meios e procedimentos previstos no seu Programa do Segurança de Operador Aéreo (PSOA), o qual é definido pela ANAC por meio de Instrução Suplementar (IS).

(1) Caso o operador aéreo pretenda implementar inclusão de medida de segurança ou procedimento alternativo de segurança em relação ao disposto na IS, deverá informar previamente à ANAC as alterações pretendidas para fins de aprovação.

(2) Na hipótese do parágrafo 108.255(a)(1), o operador aéreo deverá apresentar somente as alterações pretendidas à ANAC, acompanhadas de justificativa.

(3) O meio ou procedimento alternativo apresentado deve garantir nível de segurança igual ou superior ao estabelecido ao requisito aplicável ou concretizar o objetivo do procedimento normalizado na IS.

(4) Previamente à exploração de serviço de transporte aéreo público, o operador aéreo deve comprovar ter acesso ao conteúdo da IS que define seu PSOA.

(b) Os registros e documentos exigidos por este Regulamento podem ser mantidos arquivados em meios físico ou digital.

(c) Além do cumprimento dos requisitos deste Regulamento, conforme descrição no PSOA, segundo aplicabilidade presente na seção 108.7, o operador aéreo deve, também, conhecer e cumprir as medidas de AVSEC estabelecidas pelo operador do aeródromo onde opera.

(d) O operador aéreo deve manter ao menos uma cópia do seu PSOA em cada base operacional, em formato físico ou digital.

(1) A última versão da Listagem de Inclusão de Medidas de Segurança e Procedimentos Alternativos, aprovada pela ANAC, é parte integrante do PSOA." (NR)

"108.259 .....

.....

(b) .....

.....

(7) a descrição das atividades de controle de qualidade realizadas no processo de contratação e manutenção de registro de expedidores reconhecidos e empresas fornecedoras de provisões de bordo e de serviço de bordo, que utilizam o conceito de cadeia segura; e

....." (NR)

"108.275 .....

(a) Até a publicação de regulamentação específica que disponha sobre agente de carga aérea acreditado, operadores postais poderão ser considerados como tal, no que diz respeito ao transporte de mala postal, por parte dos operadores aéreos, desde que a ANAC reconheça o atendimento pelo operador postal dos seguintes parágrafos, aplicáveis quando a mala postal estiver sob sua responsabilidade: 108.123; 108.127; 108.129; 108.131; 108.133; 108.135; além das disposições previstas pelo RBAC nº 110 aplicáveis à agentes de carga.

(1) O operador postal deve designar um Responsável AVSEC, profissional com certificação válida no curso Básico AVSEC e com a atribuição de gerenciamento da aplicação dos controles de segurança referidos no parágrafo 108.275(a).

(2) Ficam as disposições previstas pelas Instruções Suplementares (IS) relativas aos requisitos mencionados no parágrafo 108.275(a) aplicáveis ao operador postal, como formas de cumprimento.

(3) Caso a ANAC identifique o descumprimento do parágrafo 108.275(a) pelo operador postal, fica este sujeito à perda do reconhecimento pela ANAC como agente de carga acreditado, de forma temporária ou definitiva.

.....

(e) Os operadores aéreos devem avaliar se as alterações promovidas por esta Emenda acarretam alterações em seus programas de segurança. Em caso afirmativo, os operadores devem apresentar à ANAC solicitações de inclusão de medida de segurança ou procedimento alternativo, até 2 de agosto de 2021.

(1) As alterações dos termos "Medida Adicional de Segurança" por "Adição de Medida de Segurança" e "Listagem de Medida Adicional de Segurança ou Procedimento Alternativo" por "Listagem de Adição de Medida de Segurança ou Procedimento Alternativo" não justificam a alteração do Programa de Segurança do Operador Aéreo." (NR)

§ 1º A tabela do Apêndice A do RBAC nº 108, intitulada "REQUISITOS APLICÁVEIS EM CADA CLASSE", passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.

§ 2º A tabela do Apêndice B do RBAC nº 108, intitulada "DOSIMETRIA DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES AO REGULAMENTO", passa a vigorar na forma do Anexo II desta Resolução.

§ 3º A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal) e na página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Aprovar a Emenda nº 03 ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo", consistente nas seguintes alterações:

"107.105 .....

.....

(d) O operador de aeródromo deve garantir que materiais de serviço, mercadorias ou suprimentos direcionados à ARS sejam objeto de inspeção de segurança apropriado nos acessos às ARS, exceto se houver outros controles de segurança implementados conforme programa de segurança aeroportuário." (NR)

"107.215 .....

(a) .....

(1) empresas de provisões de bordo e de serviço de bordo, que prestam serviço a operadores aéreos utilizando o conceito de cadeia segura para o encaminhamento de insumos às ARS do aeródromo.

(i) a cadeia segura é implementada por medidas que garantam que nas atividades de produção, armazenamento e transporte de provisões de bordo e de serviço de bordo sejam aplicados controles de segurança que evitem a introdução de armas, explosivos, artefatos QBRN ou substâncias e materiais proibidos em alguma dessas fases.

....." (NR)

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal) e na página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

ANEXO I
APÊNDICE A DO RBAC 108 - REQUISITOS APLICÁVEIS EM CADA CLASSE

Seção	Descrição	Operadores Aéreos							
		Classe I	Classe II		Classe III	Classe IV		Classe V	Classe VI
			Classe II-A	Classe II-B		Classe IV-A	Classe IV-B		
SUBPARTE A - GENERALIDADES									
108.1	Termos e Definições	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável
108.3	Siglas e Abreviaturas	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável
108.5	Fundamentação	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável
108.7	Aplicabilidade	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável
108.9	Objetivo	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável
108.11	Classificação dos Operadores Aéreos	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável
108.13	Atividades e Profissionais	Aplicável parágrafo 108.13(a), quando operar em ARS de aeródromos públicos.	Aplicável parágrafo 108.13(a), quando operar em ARS de aeródromos públicos.	Aplicáveis os parágrafos 108.13(a), (b) e (c), quando operar em ARS de aeródromos públicos.	Aplicáveis os parágrafos 108.13(a), (b) e (c), quando operar em ARS de aeródromos públicos.	Aplicáveis os parágrafos 108.13(a), (b), (c), (d) e (e), sendo permitida a designação de apenas 1 (um) profissional titular.	Aplicável	Aplicável	Aplicável
		Aplicável parágrafo 108.13(i).	Aplicável parágrafo 108.13(i).	Aplicável parágrafo 108.13(e), sendo permitida a designação de apenas 1 (um) profissional titular.	Aplicável parágrafo 108.13(e), sendo permitida a designação de apenas 1 (um) profissional titular.	Aplicáveis os parágrafos 108.13(g) e (i).			
				Aplicável parágrafo 108.13(h), quando realizar operação internacional.	Aplicáveis os parágrafos 108.13(g), (h) e (i).				
				Aplicáveis os parágrafos 108.13(g) e (i).					
108.15	Avaliação de Risco	Não aplicável	Recomendável	Recomendável	Recomendável	Recomendável	Aplicável	Aplicável	Aplicável
108.17	Segurança Cibernética	Não aplicável	Recomendável	Recomendável	Recomendável	Recomendável	Aplicável	Aplicável	Aplicável
SUBPARTE B - MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS AO PASSAGEIRO E À BAGAGEM DE MÃO									
108.25	Processo de Despacho do Passageiro e da Bagagem de Mão	Aplicável somente parágrafo 108.25(h).	Aplicável somente parágrafo 108.25(h).	Aplicável	Aplicáveis somente parágrafos 108.25(e), (g), (h) e (i)	Aplicável	Aplicável, exceto parágrafo 108.25(i).	Aplicáveis somente parágrafos 108.25(e), (g) e (h).	Aplicável, exceto parágrafo 108.25(i).
108.27	Passageiro em Trânsito ou Conexão	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Aplicáveis parágrafos 108.27(a) e (c). O parágrafo 108.27(b) se torna aplicável em situação de ameaça âmbar ou vermelha.	Aplicáveis parágrafos 108.27(a) e (c). O parágrafo 108.27(b) se torna aplicável em situação de ameaça âmbar ou vermelha.	Não aplicável	Aplicável
108.29	Passageiro Armado	Não Aplicável	Não Aplicável	Aplicável	Aplicável somente parágrafo 108.29(b).	Aplicável	Aplicável	Aplicável somente parágrafo 108.29(b).	Aplicável
108.31	Passageiro sob Custódia	Não aplicável	Não aplicável	Aplicável	Não aplicável	Aplicável	Aplicável	Não aplicável	Aplicável
108.33	Passageiro Indisciplinado	Não aplicável	Não aplicável	Recomendado	Aplicável, exceto parágrafo 108.33(a)(1).	Aplicável	Aplicável	Aplicável, exceto parágrafo 108.33(a)(1).	Aplicável
SUBPARTE C - MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS À BAGAGEM DESPACHADA									
108.55	Identificação (Conciliação) e Aceitação da Bagagem Despachada	Não aplicável	Não aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável
108.57	Proteção da Bagagem Despachada	Não aplicável	Não aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável
108.59	Inspeção da Bagagem Despachada	Não aplicável	Não aplicável	Aplicável quando operar em ARS.	Aplicável quando operar em ARS.	Aplicável quando operar em ARS.	Aplicável	Aplicável	Aplicável
108.61	Reconciliação do Passageiro e da Bagagem Acompanhada	Não aplicável	Não aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável
108.63	Bagagem Desacompanhada	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável

108.65	Bagagem Extraviada	Não aplicável	Não aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável
108.67	Bagagem Suspeita	Não aplicável	Não aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável
108.69	Transporte de Arma de Fogo ou Munições	Aplicável parágrafo 108.69(b) quando operar em aeródromo público.	Aplicável parágrafo 108.69(b) quando operar em aeródromo público.	Aplicável	Aplicável somente parágrafo 108.69(b).	Aplicável	Aplicável	Aplicável somente parágrafo 108.69(b).	Aplicável
SUBPARTE D - MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS ÀS PROVISÕES DE BORDO E DE SERVIÇO DE BORDO									
108.95	Medidas de Proteção de Provisões de Bordo e de Serviço de Bordo em ARS	Não aplicável	Não aplicável	Recomendado	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável
108.97	Identificação e Aceitação de Provisões	Não aplicável	Não aplicável	Recomendado	Aplicável	Aplicável quando operar em ARS.	Aplicável	Aplicável	Aplicável
108.99	Inspeção de Segurança e Cadeia Segura de Provisões de Bordo e de Serviço de Bordo	Não aplicável	Não aplicável	Aplicável quando operar em ARS.	Aplicável	Aplicável quando operar em ARS.	Aplicável	Aplicável	Aplicável
SUBPARTE E - MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS À CARGA AÉREA, MALA POSTAL E A OUTROS ITENS									
108.123	Proteção do terminal de carga	Não aplicável	Não aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável
108.125	Aceitação da Carga e Mala Postal	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Aplicável	Aplicável quando operar em ARS.	Aplicável	Aplicável	Aplicável
108.127	Inspeção da Carga e Mala Postal	Não aplicável	Não aplicável	Aplicável quando operar em ARS.	Aplicável	Aplicável quando operar em ARS.	Aplicável	Aplicável	Aplicável
108.129	Proteção da Carga e Mala Postal	Não aplicável	Não aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável
108.131	Transporte e Carregamento da Carga e Mala Postal	Não aplicável	Não aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável
108.133	Carga e Mala Postal Suspeitas	Não aplicável	Não aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável
108.135	Artigos Perigosos e Produtos Controlados	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável
108.137	Materiais e Correspondências do Operador Aéreo (COMAT *e COMAIL*)	Não aplicável	Não aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável
108.139	Transporte Aéreo de Valores	Não aplicável	Não aplicável	Aplicável. Quando não há transporte de passageiros aplicam-se somente parágrafos 108.139(a) e (b).	Aplicáveis somente parágrafos 108.139(a) e (b).	Aplicável	Aplicável	Aplicáveis somente parágrafos 108.139(a) e (b)	Aplicável, exceto parágrafo 108.139(d).
SUBPARTE F - MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS À AERONAVE NO SOLO									
108.165	Controle de Acesso à Aeronave	Aplicável, exceto parágrafo 108.165 (a)(3) e com a seguinte diferença: não é necessário o uso de lacre na aplicação do parágrafo 108.165(b)(1).	Aplicável, exceto parágrafo 108.165 (a)(3) e com a seguinte diferença: não é necessário o uso de lacre na aplicação do parágrafo 108.165(b)(1).	Aplicável. Exceto parágrafo 108.165 (a)(3) quando realizar operações domésticas.	Aplicável. Exceto parágrafo 108.165(a)(3) .	Aplicável. Exceto parágrafo 108.165 (a)(3)	Aplicável. Exceto parágrafo 108.165 (a)(3)	Aplicável	Aplicável
108.167	Verificação de Segurança da Aeronave	Recomendado	Recomendado	Aplicável em situação de ameaça âmbar ou vermelha, e na realização de voos internacionais.	Aplicável em situação de ameaça âmbar ou vermelha.	Aplicável em situação de ameaça âmbar ou vermelha.	Aplicável em situação de ameaça âmbar ou vermelha.	Aplicável	Aplicável
108.169	Inspeção de Segurança da Aeronave	Aplicáveis somente parágrafos 108.169(a)(3), (a)(4) e (b).	Aplicáveis somente parágrafos 108.169(a)(3), (a)(4) e (b).	Aplicáveis somente parágrafos 108.169(a)(1), (a)(3), (a)(4) e (b).	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável
108.171	Despacho AVSEC do Voo	Não aplicável	Não aplicável	Recomendado	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável
SUBPARTE G - MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS À AERONAVE EM VOO									
108.195	Reunião Inicial AVSEC da Tripulação	Não aplicável	Não aplicável	Recomendado	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável
108.197	Acesso à Cabine de Comando	Não aplicável	Não aplicável	Recomendado	Recomendável, de acordo com avaliação de risco do operador aéreo.	Aplicável	Aplicável	Recomendável, de acordo com avaliação de risco do operador aéreo.	Aplicável
108.199	Passageiro Armado ou sob Custódia	Não aplicável	Não aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável
SUBPARTE H - MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS À AÇÕES DE CONTIGÊNCIA E COMUNICAÇÃO									
108.225	Plano de Contingência	Não Aplicável	Não Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável
108.227	Medidas Adicionais de Segurança	Aplicável, exceto parágrafo 108.227(f).	Aplicável, exceto parágrafo 108.227(f).	Aplicável, exceto parágrafo 108.227(f).	Aplicável, exceto parágrafo 108.227(f).	Aplicável, exceto parágrafo 108.227(f).	Aplicável, exceto parágrafo 108.227(f).	Aplicável	Aplicável
108.229	Comunicação	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável
SUBPARTE H-I - SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE AVESC									
108.237	Responsabilidades do Operador Aéreo	Não aplicável	Não aplicável	Aplicável para operação internacional.	Aplicável.	Não aplicável	Aplicável	Aplicável para operação regular.	Aplicável para operação regular.
108.237 (a)(5)	Sistema Confidencial de Relatos	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Aplicável	Não aplicável	Não aplicável
108.239	Diretrizes e Estrutura do Sistema de Controle de Qualidade AVSEC	Não aplicável	Não aplicável	Aplicável para operação internacional.	Aplicável.	Não aplicável	Aplicável	Aplicável para operação regular.	Aplicável para operação regular.
108.241	Atividades de Controle de Qualidade AVSEC	Não aplicável	Não aplicável	Aplicável para operação internacional.	Aplicável.	Não aplicável	Aplicável	Aplicável para operação regular.	Aplicável para operação regular.
108.241 (c)	Realização de Auditoria Interna	Não aplicável	Não aplicável	Aplicável para operação internacional. 1 (uma) a cada intervalo máximo de 24 (vinte e quatro) meses	Aplicável. 1 (uma) a cada intervalo máximo de 24 (vinte e quatro) meses	Não aplicável	Aplicável. 1 (uma) a cada intervalo máximo de 24 (vinte e quatro) meses	Aplicável. 1 (uma) a cada intervalo máximo de 24 (vinte e quatro) meses	Aplicável. 1 (uma) a cada intervalo máximo de 24 (vinte e quatro) meses
108.241(d)	Realização de Inspeção Interna	Não aplicável	Não aplicável	Aplicável para operação internacional. 1 (uma) a cada intervalo máximo de 6 (seis) meses	Aplicável. 1 (uma) a cada intervalo máximo de 6 (seis) meses	Não Aplicável	Aplicável. 1 (uma) a cada intervalo máximo de 6 (seis) meses	Aplicável. 1 (uma) a cada intervalo máximo de 6 (seis) meses	Aplicável. 1 (uma) a cada intervalo máximo de 6 (seis) meses

108.241(e)	Realização de Teste AVSEC	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Aplicável. 1 (um) conjunto de testes a cada intervalo máximo de 12 (doze) meses	Não Aplicável.	Aplicável. 1 (um) conjunto de testes a cada intervalo máximo de 12 (doze) meses	Aplicável. 1 (um) conjunto de testes a cada intervalo máximo de 12 (doze) meses	Aplicável. 1 (um) conjunto de testes a cada intervalo máximo de 12 (doze) meses
108.243	Registro das Atividades de Controle de Qualidade	Não aplicável	Não aplicável	Aplicável para operação internacional.	Aplicável	Não aplicável	Aplicável	Aplicável para operação regular.	Aplicável para operação regular.
108.245	Trat. de Não Conformidades	Aplicável.	Aplicável.	Aplicável.	Aplicável.	Aplicável.	Aplicável	Aplicável.	Aplicável.
108.247	Sistema Confidencial de Relatos	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável.	Aplicável	Não aplicável	Não aplicável
SUBPARTE I - PROGRAMA DE SEGURANÇA DO OPERADOR AÉREO									
108.255	Implementação do Programa de Segurança do Operador Aéreo	Aplicável apenas parágrafos 108.255(b) e (c).	Aplicável apenas parágrafos 108.255(b) e (c).	Aplicável.	Aplicável.	Aplicável.	Aplicável.	Aplicável.	Aplicável.
108.257	Conteúdo do Programa de Segurança do Operador Aéreo	Não aplicável	Não aplicável	Aplicável.	Aplicável.	Aplicável.	Aplicável.	Aplicável.	Aplicável.
108.259	Programa de Controle de Qualidade AVSEC do Operador Aéreo	Não aplicável	Não aplicável	Aplicável.	Aplicável.	Aplicável.	Aplicável.	Aplicável.	Aplicável.
SUBPARTE J - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS									
108.275	Disposições	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável

ANEXO II

APÊNDICE B DO RBAC 108 - DOSIMETRIA DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES AO REGULAMENTO

(VALORES EXPRESSOS EM REAIS)

Seção	Descrição	Requisito	Valor			Incidência da sanção
			Mínimo	Intermediário	Máximo	
SUBPARTE A - GENERALIDADES						
108.1	Termos e Definições	Não aplicável				
108.3	Siglas e Abreviaturas					
108.5	Fundamentação					
108.7	Aplicabilidade					
108.9	Objetivo					
108.11	Classificação dos Operadores Aéreos					
108.13	Atividades e Profissionais	108.13(a)	Não aplicável			
		108.13(b)	10.000	17.500	25.000	1 por profissional (caso não exista profissional designado ou designado sem capacitação)
		108.13(b)	8.000	14.000	20.000	1 por profissional (caso o profissional designado esteja com a capacitação vencida)
		108.13(c)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.13(d)	10.000	17.500	25.000	1 por base (caso não exista profissional designado ou designado sem capacitação)
		108.13(d)	8.000	14.000	20.000	1 por base (caso o profissional designado esteja com a capacitação vencida)
		108.13(d)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por profissional (caso o profissional não esteja atuando nos horários de operação)
		108.13(d)(1)	8.000	14.000	20.000	1 por profissional (caso o profissional não compareça à reuniões da CSA ou exercício)
		108.13(d)(2)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.13(e)	10.000	17.500	25.000	1 por profissional (caso não exista profissional designado ou designado sem capacitação)
		108.13(e)	8.000	14.000	20.000	1 por profissional (caso o profissional designado esteja com a capacitação vencida)
		108.13 (e)(1)	Não aplicável			
		108.13 (f)	40.000	70.000	100.000	1 por profissional (caso não exista profissional titular designado)
		108.13 (f)	8.000	14.000	20.000	1 por profissional (caso não exista profissional suplente designado)
		108.13 (f)(1)	4.000	7.000	10.000	1 por constatação
		108.13(g)	4.000	7.000	10.000	1 por constatação
		108.13(h)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (não designação de Auditor AVSEC para realização de auditoria interna)
		108.13(h)	8.000	14.000	20.000	1 por profissional (não atendimento aos critérios para atuação de profissional como Auditor AVSEC)
		108.13(i)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.13(j)	Não aplicável			
108.15	Avaliação de Risco	108.15(a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
108.17	Segurança Cibernética	108.17(1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
SUBPARTE B - MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS AO PASSAGEIRO E À BAGAGEM DE MÃO						
108.25	Processo de Despacho do Passageiro e da Bagagem de Mão	108.25(a)	4.000	7.000	10.000	1 Por constatação
		108.25(b)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.25(b)(1)	8.000	14.000	20.000	1 Por constatação
		108.25(b)(2)	8.000	14.000	20.000	1 Por constatação
		108.25(c)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.25(c)(1)	8.000	14.000	20.000	1 Por constatação
		108.25(c)(2)	8.000	14.000	20.000	1 Por constatação
		108.25(d)	10.000	17.500	25.000	1 Por passageiro
		108.25(e)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.25(e)(1))	40.000	70.000	100.000	1 por passageiro
		108.25(f)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.25(f)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.25(g)	8.000	14.000	20.000	1 por voo (caso os dados não sejam disponibilizados)
		108.25(g)	4.000	7.000	10.000	1 por voo (caso os dados sejam disponibilizados incompletos ou fora do prazo)
		108.25(h)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.25(i)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
108.27	Passageiro em Trânsito ou Conexão	108.27(a)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.27(a)(1)	40.000	70.000	100.000	1 por passageiro
		108.27(b)	10.000	17.500	25.000	1 Por passageiro
		108.27(c)	10.000	17.500	25.000	1 Por passageiro
		108.27(c)(1)	Não aplicável			
108.29	Passageiro Armado	108.29(a)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.29(b)	40.000	70.000	100.000	1 por passageiro
108.31	Passageiro sob Custódia	108.31(a)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.31(b)	40.000	70.000	100.000	1 por passageiro
108.33	Passageiro Indisciplinado	108.33(a)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.33(a)(1)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.33(a)(2)	10.000	17.500	25.000	1 por passageiro
		108.33(a)(3)	10.000	17.500	25.000	1 Por passageiro
		108.33(b)	Não aplicável			

SUBPARTE C - MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS À BAGAGEM DESPACHADA						
108.55	Identificação (Conciliação) e Aceitação da Bagagem Despachada	108.55(a)	10.000	17.500	25.000	1 por bagagem
		108.55(b)	10.000	17.500	25.000	1 por bagagem
		108.55(c)	10.000	17.500	25.000	1 por bagagem
		108.55(c)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por passageiro
		108.55(d)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação
108.57	Proteção da Bagagem Despachada	108.57(a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.57(b)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
108.59	Inspeção da Bagagem Despachada	108.59(a)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.59(a)(1)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
		108.59(a)(2)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
		108.59(a)(3)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
		108.59(a)(3)(i)	Não aplicável			
		108.59(b)	10.000	17.500	25.000	1 Por passageiro
		108.59(b)(1)	10.000	17.500	25.000	1 Por bagagem
		108.59(b)(2)	40.000	70.000	100.000	1 por bagagem
108.61	Reconciliação do Passageiro e da Bagagem Acompanhada	108.61(a)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.61(a)(1)	40.000	70.000	100.000	1 Por passageiro
108.63	Bagagem Desacompanhada	108.63(a)	10.000	17.500	25.000	1 por bagagem
		108.63(b)	40.000	70.000	100.000	1 por bagagem
		108.63(b)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por bagagem
108.65	Bagagem Extraviada	108.65(a)	10.000	17.500	25.000	1 por bagagem
		108.65(b)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
108.67	Bagagem Suspeita	108.67(a)	10.000	17.500	25.000	1 por bagagem
		108.67(b)	10.000	17.500	25.000	1 por bagagem
108.69	Transporte de Arma de Fogo ou Munições	108.69(a)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.69(b)	40.000	70.000	100.000	1 Por passageiro

SUBPARTE D - MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS ÀS PROVISÕES DE BORDO E DE SERVIÇO DE BORDO						
108.95	Medidas de Proteção de Provisões de Bordo e de Serviço de Bordo em Áreas Restritas de Segurança (ARS)	108.95(a)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
108.97	Identificação e Aceitação de Provisões	108.97(a)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
108.99	Inspeção de Segurança e Cadeia Segura de Provisões de Bordo e de Serviço de Bordo	108.99(a)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
SUBPARTE E - MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS À CARGA AÉREA, MALA POSTAL E A OUTROS ITENS						
108.123	Proteção do terminal de carga	108.123(a)	10.000	17.500	25.000	1 por base
108.125	Aceitação da Carga e Mala Postal	108.125(a)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.125(a)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.125(a)(2)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.125(a)(3)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.125(a)(4)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.125(a)(4)(i)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.125(a)(4)(ii)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.125(a)(4)(iii)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.125(a)(5)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.125(a)(6)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.125(b)	10.000	17.500	25.000	1 por expedidor
		108.125(b)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por expedidor
		108.125(b)(1)(i)	10.000	17.500	25.000	1 por expedidor
		108.125(b)(2)	10.000	17.500	25.000	1 por atividade
		108.125(b)(3)	8.000	14.000	20.000	1 por expedidor
		108.125(b)(3)(i)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
108.127	Inspeção da Carga e Mala Postal	108.127(a)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.127(a)(1)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
		108.127(a)(2)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
		108.127(a)(3)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.127(a)(4)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.127(a)(5)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
		108.127(a)(5)(i)	Não aplicável			
		108.127(b)	40.000	70.000	100.000	1 por volume
		108.127(c)	40.000	70.000	100.000	1 por base (caso não possua equipamentos necessários para a inspeção)
		108.127(c)	20.000	35.000	50.000	1 por constatação (caso não mantenha o equipamento conforme norma específica)
		108.127(d)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.127(d)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
108.129	Proteção da Carga e Mala Postal	108.129(a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
108.131	Transporte e Carregamento da Carga e de Mala Postal	108.131(a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
108.133	Carga e Mala Postal Suspeitos	108.133(a)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.133(b)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
108.135	Artigos Perigosos e Produtos Controlados	108.135(a)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
108.137	Materiais e Correspondências do Operador Aéreo	108.137(a)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
108.139	Transporte Aéreo de Valores	108.139(a)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.139(b)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.139(c)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.139(d)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
SUBPARTE F - MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS À AERONAVE NO SOLO						
108.165	Controle de Acesso à Aeronave	108.165(a)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.165(a)(1)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.165(a)(1)(i)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.165(a)(1)(ii)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
		108.165(a)(3)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.165(a)(4)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.165(a)(5)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.165(b)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.165(b)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.165(b)(2)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.165(b)(3)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.165(b)(4)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
108.167	Verificação de Segurança da Aeronave	108.167(a)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
		108.167(b)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
108.169	Inspeção de Segurança da Aeronave	108.169(a)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.169(a)(1)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
		108.169(a)(2)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
		108.169(a)(3)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
		108.169(a)(4)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
		108.169(b)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
108.171	Despacho AVSEC do Voo	108.171(a)	40.000	70.000	100.000	1 por voo

		108.171(b)	20.000	35.000	50.000	1 por voo
		108.171(c)	Não aplicável			
		108.171(d)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
SUBPARTE G - MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS À AERONAVE EM VOO						
108.195	Reunião Inicial AVSEC da Tripulação	108.195(a)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
108.197	Acesso à Cabine de Comando	108.197(a)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
		108.197(b)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
108.199	Passageiro Armado ou sob Custódia	108.199(a)	40.000	70.000	100.000	1 por passageiro
SUBPARTE H - MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS A AÇÕES DE CONTIGÊNCIA E COMUNICAÇÃO						
108.225	Plano de Contingência	108.225(a)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.225(a)(1)	20.000	35.000	50.000	1 por base
		108.225(b)	Não aplicável (requisitos verificados no processo de aprovação do PSOA)			
		108.225(c)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.225(c)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.225(c)(2)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.225(c)(3)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.225(c)(4)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.225(c)(5)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.225(c)(6)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.225(c)(7)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.225(c)(8)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.225(c)(9)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.225(c)(10)	10.000	17.500	25.000	1 por base
		108.225(c)(11)	20.000	35.000	50.000	1 por atividade
		108.225(c)(12)	10.000	17.500	25.000	1 por base
108.227	Medidas Adicionais de Segurança	108.227(b)	40.000	70.000	100.000	1 por volume
		108.227(c)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação
		108.227(d)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação
		108.227(e)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação
		108.227(f)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação
108.229	Comunicação	108.229(a)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação (caso o operador não apresente DSAC)
		108.229(a)	20.000	35.000	50.000	1 por constatação (caso o operador apresente DSAC fora do prazo)
		108.229(a)(1)	20.000	35.000	50.000	1 por constatação (caso o operador não apresente DSAC)
		108.229(a)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (caso o operador apresente DSAC fora do prazo)
		108.229(b)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.229(c)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.229(d)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
SUBPARTE H-I - SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE AVSEC						
108.237	Responsabilidades do operador aéreo	108.237(a)(1)	20.000	35.000	50.000	1 por constatação
		108.237(a)(2)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação
		108.237(a)(3)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.237(a)(4)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.237(a)(5)	Não aplicável [observar parágrafo 108.247(a)]			
108.239	Diretrizes e estrutura do sistema de controle de qualidade AVSEC	108.239(a)	Não aplicável			
108.241	Atividades de controle de qualidade AVSEC	108.241(a)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.241(a)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.241(a)(2)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.241(a)(3)	Não aplicável [observar parágrafo 108.241(e)(6)]			
		108.241(b)	20.000	35.000	50.000	1 por constatação
		108.241(c)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.241(c)(1)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.241(c)(2)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.241(c)(3)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.241(c)(4)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.241(d)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.241(d)(1)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.241(d)(2)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.241(d)(3)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.241(e)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.241(e)(1)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.241(e)(2)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.241(e)(3)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.241(e)(4)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.241(e)(5)	20.000	35.000	50.000	1 por constatação
		108.241(e)(5)(i)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.241(e)(5)(ii)	4.000	7.000	10.000	1 por constatação
		108.241(e)(6)	20.000	35.000	50.000	1 por constatação (deixar de realizar todos os protocolos de teste que lhe são aplicáveis dentro da frequência mínima)
		108.241(e)(6)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (deixar de realizar mais da metade dos protocolos de testes que lhe são aplicáveis dentro da frequência mínima)
		108.241(e)(6)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação (deixar de realizar protocolo de teste que lhe é aplicável dentro da frequência mínima)
		108.241(e)(7)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.241(f)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
108.243	Registro das Atividades de Controle de Qualidade	108.243(a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (não elaboração do relatório)
		108.243(a)(1)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação (elaboração do relatório sem conteúdo mínimo)
		108.243(a)(2)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.243(b)	20.000	35.000	50.000	1 por constatação
		108.243(b)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação (elaboração do relatório sem conteúdo mínimo)
		108.243(b)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação (não apresentação à alta direção)
		108.243(c)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.243(d)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.243(e)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.243(e)(1)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação (envio na forma inadequada ou fora do prazo)
108.245	Tratamento de não conformidades	108.245(a)	Não aplicável			
		108.245(b)	Aplicabilidade no subitem			
		108.245(b)(1)	20.000	35.000	50.000	1 por constatação
		108.245(c)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (não elaboração do plano)
		108.245(c)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação (elaboração do plano sem conteúdo mínimo)
		108.245(d)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (não envio do plano à ANAC)
		108.245(d)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação (envio do plano fora do prazo)
		108.245(e)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.245(f)	Não aplicável			
		108.245(g)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (não adotar ações corretivas)
		108.245(g)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação (não dobrar a frequência do protocolo de teste)
108.247	Sistema confidencial de relatos	108.247(a)	20.000	35.000	50.000	1 por constatação
		108.247(b)	Não aplicável			
		108.247(b)(1)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.247(b)(2)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.247(b)(3)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.247(c)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.247(c)(1)	4.000	7.000	10.000	1 por constatação

SUBPARTE I - PROGRAMA DE SEGURANÇA DO OPERADOR AÉREO						
108.255	Implementação do Programa de Segurança do Operador Aéreo	108.255(a)	Não aplicável			
		108.255(a)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.255(a)(2)	Não aplicável			
		108.255(a)(3)	Não aplicável			
		108.255(a)(4)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.255(b)	Não aplicável			
		108.255(c)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.255(d)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
108.257	Conteúdo do Programa de Segurança do Operador Aéreo	108.257 (a) e (b)	Não aplicável			
		108.257 (c)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
108.259	Programa de Controle de Qualidade AVSEC do Operador Aéreo	108.259(a)	Não aplicável			
		108.259(b)	Não aplicável			
SUBPARTE J - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS						
108.275	Disposições finais e transitórias	108.275(a)	Não aplicável			
		108.275(b)	Não aplicável			
		108.275(c)(1)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação (caso deixe de realizar a inspeção)
		108.275(c)(1)	20.000	35.500	50.000	1 por constatação (caso realize sem observar procedimentos e recursos conforme norma específica)
		108.275(c)(2)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (caso opere sem aprovação prévia da ANAC)
		108.275(d)	Não aplicável			

Parâmetro de incidência	Forma de aplicação
Não aplicável	O requisito não contém obrigação dirigida ao regulado.
Aplicabilidade nos subitens	A obrigação contida no requisito será disciplinada em outros itens, para os quais será prevista a sanção.
1 por atividade	Será aplicada uma multa por cada atividade que o operador aéreo deixar de realizar em consonância com o requisito que indica este parâmetro de incidência.
1 por bagagem	Será aplicada uma multa por cada bagagem envolvida na violação ao requisito que indica esse parâmetro de incidência.
1 por base	Será aplicada uma multa por cada base de operações do regulado em que for identificada violação ao requisito que indica esse parâmetro de incidência.
1 Por constatação	Será aplicada uma multa por cada conjunto de irregularidades identificadas que decorram de violação ao requisito que indica esse parâmetro de incidência.
1 por expedidor	Será aplicada uma multa por cada expedidor certificado pelo operador aéreo em descumprimento a cada requisito que indica esse parâmetro de incidência.
1 Por passageiro	Será aplicada uma multa por cada passageiro envolvido na ocorrência que decorre de violação a requisito que indica esse parâmetro de incidência.
1 por profissional	Será aplicada uma multa por cada profissional envolvido na ocorrência que decorre de violação a requisito que indica esse parâmetro de incidência.
1 por volume	Será aplicada uma multa por cada volume envolvido na ocorrência que decorre de violação a requisito que indica esse parâmetro de incidência.
1 por voo	Será aplicada uma multa por cada voo envolvido na ocorrência que decorre de violação a requisito que indica esse parâmetro de incidência.

DECISÃO Nº 273, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.038019/2019-81, deliberado e aprovado na 4ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 25 e 26 de janeiro de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária HRP SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA., CNPJ nº 34.504.527/0001-75, com sede social em Ribeirão Preto (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/empresas-aereas/especificacoes-operativas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 275, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o funcionamento de empresa estrangeira no país.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.000533/2021-69, deliberado e aprovado na 4ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 25 e 26 de janeiro de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar o funcionamento no Brasil da empresa estrangeira SKY AIRLINE PERU S.A.C., empresa peruana, com capital destacado de US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos), que pretende operar serviço de transporte aéreo internacional regular no território nacional.

Art. 2º A outorga da autorização para operar fica condicionada ao cumprimento, pela empresa, das exigências previstas no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro 1986, e em demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 4.056, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00065.001598/2021-32, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo público abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Campo Alegre de Lourdes;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0015;

III - município (UF): Campo Alegre de Lourdes (BA); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 09° 30' 49" S / 042° 59' 45" W.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - Portaria nº 3091/SIA, de 19 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2020; e

II - Portaria nº 3554, de 1º de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.057, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00065.001623/2021-88, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo público abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Ituaçu;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0014;

III - município (UF): Ituaçu (BA); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 49' 43" S / 041° 18' 08" W.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - Portaria nº 2364/SIA, de 7 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2014; e

II - Portaria nº 3544/GFIC/SIA, de 1º de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.064, DE 22DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00065.001604/2021-51, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo público abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Canudos;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0066;

III - município (UF): Canudos (BA); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 09° 54' 11'' S / 039° 01' 58'' W

Art. 2º Ficam revogadas:

I - Portaria nº 631/SIA, de 17 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2016; e

II - Portaria nº 3507, de 30 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 4.058, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.001152/2021-16, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Ouro e Prata;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0501;

III - município (UF): Caracol (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21° 51' 09'' S / 056° 51' 47'' W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

CORREGEDORIA

DECISÃO DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 00058.003132/2019-46

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 1º da Portaria ANAC nº 604, de 21 de fevereiro de 2018, adoto os fundamentos fáticos e jurídicos invocados no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica - PAR nº 00058.003132/2019-46 e, em consequência, decido, com fundamento no art. 5º, IV, alínea "b", c/c art. 30, II, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), arts. 12 e 16 do Decreto 8.420/15, bem assim art. 7º da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão) e demais disposições editalícias pertinentes, pela condenação da empresa TERMALE ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 16.886.722/0001-25, com sede na Avenida Professor Pedro Carli, 4398, Sala 01, Vila Carli, Guarapuava - Paraná, CEP: 85040-005, cumulativamente, às seguintes penalidades: i) multa no valor de R$ 46.418,20 (quarenta e seis mil quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos), equivalente a 2,5% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração deste processo administrativo; ii) multa no valor de R$ 2.831,65 (dois mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 0,5% do valor estimado do objeto licitado (R$ 566.331,73); iii) impedimento de licitar ou contratar com os órgãos federais da administração direta e indireta, bem assim seu descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses; iv) publicação, às expensas da indiciada, da presente decisão condenatória em edital, a ser afixado seu próprio estabelecimento, em localidade que permita visibilidade pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias; v) publicação, às expensas da indiciada, da presente decisão condenatória em meio de comunicação de grande circulação na localidade de Brasília, Distrito Federal (área da prática da infração) e em Guarapuava, Paraná (área de atuação da pessoa jurídica); e vi) publicação, igualmente às expensas da indiciada, da presente decisão condenatória em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias, destacando-se na página principal do referido site, caso existente.

Para cumprimento da publicação extraordinária desta decisão administrativa sancionadora, nos termos do art. 6º, §5º da Lei nº 12.846, de 2013 e do art. 24 do Decreto nº 8.420, de 2015, a pessoa jurídica deverá publicar, às suas expensas, o extrato desta decisão, conforme anexo, nos seguintes meios, cumulativamente, em padrão a ser fornecido pela Corregedoria da ANAC:

i. Em uma edição de um dos quatro jornais de maior tiragem e circulação nacional, segundo o Instituto Verificador de Comunicação (IVC Brasil), à escolha da empresa, no espaço mínimo de 1/4 (um quarto) de uma página do primeiro caderno, e em fonte idêntica ou maior ao padrão das matérias do veículo. Ou, alternativamente, na página principal do portal da internet desses veículos, nos termos do item iii abaixo.

ii. Em edital afixado por 30 dias nas entradas principais de pedestres da sede da pessoa jurídica, em posição que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de trinta dias, em tamanho não inferior a 210 mm de largura e 297 mm de altura, em fonte "Arial" ou similar, tamanho de fonte não inferior a "32" para o título, e "20" para o restante do texto.

iii. Nos sítios eletrônicos da empresa, caso exista, acessível mediante link disponibilizado em banner fixo, contendo o título do extrato, exibido por 30 dias na página principal da empresa na internet, em local de fácil visualização e em destaque, antes do início da rolagem da barra lateral do navegador em acesso por computador, com tamanho não inferior a 300 × 250px.

À Secretaria da CRG/ANAC para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

ALTAIR ROBERTO DE LIMA
Corregedor

ANEXO
EXTRATO DE DECISÃO A SER PUBLICADO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DECISÃO CONDENATÓRIA POR ATO LESIVO DA LEI Nº 12.846/2013

Julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica - PAR nº 00058.003132/2019-46.

Decisão do Corregedor da Agência Nacional de Aviação Civil, publicada no Diário Oficial da União, de [...DATA...], [...PÁGINA...], pela aplicação cumulativa das penalidades de: i) multa no valor de R$ 46.418,20 (quarenta e seis mil quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos), equivalente a 2,5% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração deste processo administrativo; ii) multa no valor de R$ 2.831,65 (dois mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 0,5% do valor estimado do objeto licitado (R$ 566.331,73); iii) impedimento de licitar ou contratar com os órgãos federais da administração direta e indireta, bem assim seu descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses; e iv) publicação extraordinária da decisão administrativa em face da pessoa jurídica:

TERMALE ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 16.886.722/0001-25

Por ter apresentado documentação falsa em processo licitatório da Agência Nacional de Aviação Civil, ensejando a responsabilidade objetiva da empresa em face da infração esculpida no art. 5º, IV, alínea "b", c/c art. 30, II, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), arts. 12 e 16 do Decreto 8.420/15, bem assim art. 7º da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão) e demais disposições editalícias pertinentes.

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 4.137, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso V da Portaria ANAC 2.928/2020, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço V.15, nº 43 de 23 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo no 000065.000575/2021-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Leonardo Pereira Cabral, CRM/CE 14.238, MC 147, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Desembargador Moreira, nº 2120, Sala 303, Aldeota, Fortaleza (CE), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.118/SPO, de 22 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 46, de 28 de abril de 2020, Seção 1, página 39.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 8-ANTAQ, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Processo: 50300.021697/2020-06
Parte: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (37.115.342/0001-67)
Ementa:
Trata o presente Acórdão de procedimento preparatório com vistas à abertura de audiência pública destinada ao aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos relativos ao certame licitatório de arrendamento portuário, consubstanciado nas minutas de edital, de contrato de arrendamento e estudo técnico referentes à instalação portuária destinada à movimentação, armazenagem e distribuição de granéis líquidos, especialmente combustíveis, localizado no Porto de Maceió/AL, denominada área MAC11.
Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 493ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 25 e 27/01/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - autorizar a realização de consulta e audiência públicas, destinadas à obtenção de subsídios para o aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos voltados à realização de certame licitatório referente ao arrendamento de instalação portuária para movimentação, armazenagem e distribuição de granéis líquidos, especialmente combustíveis, localizada no Porto de Maceió/AL, denominada área MAC11;

II - encaminhar os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ (CPLA) para prosseguimento do feito.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes e o Diretor Adalberto Tokarski.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 30-ANTAQ, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Processo: 50300.021713/2020-52
Parte: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (37.115.342/0001-67)
Ementa:
Trata o presente Acórdão de procedimento preparatório com vistas à abertura de audiência pública, visando o aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos relativos ao certame licitatório, consubstanciados nas minutas de edital, minuta de contrato de arrendamento e estudo técnico, referentes à área denominada MAC12, localizada no Porto de Maceió/AL, destinada à movimentação e armazenagem de granéis líquidos combustíveis.
Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 493ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 25 e 27/01/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - autorizar a realização de consulta e audiência públicas, visando a obtenção de subsídios para aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos relativos à realização de certame licitatório referente ao arrendamento de terminal portuário destinado à movimentação e armazenagem de granéis líquidos combustíveis, localizado no Porto Organizado de Maceió/AL, denominado área MAC12; e

II - encaminhar os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ (CPLA), desta Agência, visando o regular prosseguimento do feito.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes e o Diretor Relator, Adalberto Tokarski.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.924, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Referenda a Resolução nº 5.922, de 16 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a flexibilização, em razão da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de obrigações regulatórias relacionadas ao transporte doméstico e internacional de cargas de oxigênio destinado ao uso hospitalar, comprimido ou líquido refrigerado, ao estado do Amazonas.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 006, de 18 de janeiro de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.003868/2021-31, resolve:

Art. 1º Referendar a Resolução nº 5.922, de 16 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 16 de janeiro de 2021, que flexibilizou, em razão da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, obrigações regulatórias relacionadas ao transporte doméstico e internacional de cargas de oxigênio destinado ao uso hospitalar, comprimido ou líquido refrigerado, ao estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 13, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 007, de 28 de janeiro de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.041812/2020-02, delibera:

Art. 1º Aprovar o Relatório da Consulta Pública nº 02/2020, referente à atualização do cálculo WACC Regulatório, para aplicação em contratos de concessão ferroviárias, conforme disposições da Resolução nº 5.337, de 10 de maio de 2017.

Art. 2º Determinar, conforme o art. 27 da Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, a divulgação do Relatório da Consulta Pública nº 02/2020 e da NOTA TÉCNICA SEI Nº 5727/2020/GEMEF/SUCON/DIR, no endereço eletrônico da ANTT.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 15, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 003, de 28 de janeiro de 2021, e no que consta do Processo nº 50505.004616/2017-01, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S/A - CONCER e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Manter a penalidade de multa no patamar de 350 (trezentos e cinquenta) Unidades de Referência de Tarifa - URTs, por violação ao Art. 7°, inciso X da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão Edital nº PG-138/95-00.

Art. 4º Autorizar a SUROD, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, §3º, da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº PG-138/95-00.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 16, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 008, de 28 de janeiro de 2021, e no que consta do Processo nº 50505.004619/2017-37, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S/A - CONCER, para conceder efeito suspensivo desde sua interposição e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa no patamar de 220,5 (duzentos e vinte inteiros e cinco décimos) Unidades de Referência de Tarifa - URTs, por violação ao Art. 6º, inciso XII da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão Edital nº PG-138/95-00.

Art. 4º Autorizar a SUROD, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, §3º, da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº PG-138/95-00.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 19, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEM - 006, de 26 de janeiro de 2021, e no que consta do Processo nº 50501.114427/2018-59, delibera:

Art. 1º Conhecer do Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S/A - CONCER e, no mérito, conceder-lhe parcial provimento, julgando parcialmente procedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Alterar a penalidade de multa para o patamar de 700 (setecentas) Unidades de Referência de Tarifa - URTs, por violação ao Art. 9°, inciso XII, da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão PG-138/95-00, sendo necessária a emissão de uma nova Guia de Recolhimento da União - GRU.

Art. 4º Autorizar a SUROD, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, §3°, da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão PG-138/95-00.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

SÚMULA Nº 9, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Nos processos de revisão ordinária e extraordinária dos contratos de concessão rodoviária não serão admitidos pleitos de reequilíbrio que já tenham sido anteriormente analisados pela área técnica e deliberados pela Diretoria Colegiada em revisões anteriores, salvo na hipótese de surgimento de novas circunstâncias relevantes, capazes de modificar a decisão anterior.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 67, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições em conformidade com as Resoluções nº 5.888, de 12 de maio de 2020 e nº 5.818, de de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.002376/2019-12, decide:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração apresentado pela EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 16.624.611/0001-40, protocolo 50510.336318/2019-62, e no mérito negar provimento, mantendo os termos da Portaria nº 807 de 06 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 48, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.030108/2020-16, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO ADAMANTINA LTDA, CNPJ nº 43.004.159/0001-97, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 160:

I - De: APUCARANA/PR, ARAPONGAS/PR, CAMPO MOURÃO/PR, ENGENHEIRO BELTRÃO/PR, LONDRINA/PR, MARINGÁ/PR, ROLÂNDIA/PR e UBIRATÃ/PR Para: SÃO PAULO/SP.

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas VIAÇÃO ESMERALDA TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 04.229.706/0001-80; AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 49, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.005319/2021-00, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA, CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para a supressão da linha LONDRINA(PR) - NITERÓI(RJ), prefixo 09-0363-00, com a paralisação do mercado a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 87, a partir de 21/04/2021, em atendimento ao § 1º, art. 45 da Resolução nº 4.770/2015:

I - De: LONDRINA (PR) para: NITERÓI (RJ)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 50, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.002976/2021-97, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84, para a paralisação dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 72, a partir de 13/04/2021, em atendimento ao § 1º, art. 45 da Resolução nº 4.770/2015:

I - De: Brasília (DF), Anápolis (RO), Goiânia (GO), Barra do Garças (MT), Primavera do Leste (MT), Várzea Grande (MT) para: Itapuã do Oeste (RO);

II - De: Trindade (GO) para: Primavera do Leste (MT), Campo Verde (MT), Várzea Grande (MT), Cáceres (MT), Pontes e Lacerda (MT), Comodoro (MT), Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Presidente Médici (RO), Ji-Paraná (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO), Ariquemes (RO), Itapuã do Oeste (RO), Porto Velho (RO);

III - De: São Luís de Montes Belos (GO), Iporã (GO) para: Campo Verde (MT), Comodoro (MT), Itapuã do Oeste (RO);

IV - De: Piranhas (GO) para: Primavera do Leste (MT), Campo Verde (MT), Cuiabá (MT), Comodoro (MT), Itapuã do Oeste (RO);

V - De: Aragarças (GO) para: Primavera do Leste (MT), Campo Verde (MT), Cuiabá (MT), Várzea Grande (MT), Cáceres (MT), Pontes e Lacerda (MT), Comodoro (MT), Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Presidente Médici (RO), Ji-Paraná (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO), Ariquemes (RO), Itapuã do Oeste (RO), Porto Velho (RO).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 54, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.016339/2020-17, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 33.698.981/0001-41, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 185:

I - De: BETIM (MG), BELO HORIZONTE (MG), SETE LAGOAS (MG), TRÊS MARIAS (MG), JOÃO PINHEIRO (MG) e PARACATU (MG) Para: CRISTALINA (GO), LUZIÂNIA (GO) e BRASÍLIA (DF); e,

II - De: CRISTALINA (GO) Para: BRASÍLIA (DF).

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação da empresa Viação Caiçara Ltda, CNPJ nº 11.047.649/0001-84, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, do Anexo I, do Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União, em 13 de julho de 2015, e pelo art. 173, do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no DOU de 19 de novembro de 2020, considerando o disposto no Relato nº 4/2021DIR/DNIT SEDE, incluído na Ata da 4ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 25/01/2021, e tendo em vista o constante no Processo nº 50600.033840/2019-86, resolve:

Art. 1º ESTABELECER, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), a padronização dos procedimentos administrativos e operacionais a serem adotados, bem como os critérios para a designação e execução das atividades de servidores desta Autarquia ou de órgãos conveniados relacionados a Agentes da Autoridade de Trânsito, quando da fiscalização de trânsito nas rodovias federais sob circunscrição do DNIT.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para efeito desta Resolução, considera-se:

I - Autoridade de Trânsito: dirigente máximo de órgão ou entidade executivo integrante do Sistema Nacional de Trânsito ou pessoa por ele expressamente credenciada;

II - Agente da Autoridade de Trânsito: servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar, credenciado pela Autoridade de Trânsito para o exercício das atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento;

III - Credenciamento: ato de designação de servidor do DNIT e/ou outros órgãos, mediante convênio, na função de Agentes da Autoridade de Trânsito;

IV - Descredenciamento: ato de exoneração de servidor do DNIT e/ou órgão conveniado, da função de Agente da Autoridade de Trânsito;

V - Convênio: acordo firmado entre o DNIT e uma entidade pública estadual, distrital ou municipal, da administração direta, para realização de fiscalização nas rodovias federais sob jurisdição do DNIT;

VI - Plantão: trabalho prestado em revezamento de turnos contínuos pelo servidor público, podendo ocorrer inclusive em feriados e finais de semana;

VII - Regime de turnos alternados por revezamento: regime de trabalho no qual o serviço não cessa, condicionando o encerramento de um plantão ao imediato início de outro, podendo ocorrer inclusive em feriados e finais de semana;

VIII - Escala: documento formal com a programação do trabalho prestado pelo servidor público em regime de plantão ou de turnos alternados por revezamento;

IX - Uniforme básico: vestuário padronizado, usado pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, no exercício de suas funções, consoante modelo do Anexo I;

X - Uniforme completo: vestuário completo, padronizado pelo DNIT, usado pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, no desempenho das atividades de fiscalização;

XI - Documento Digital: Anotação em documento próprio de auto de infração de trânsito pelos Agentes da Autoridade de trânsito.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 3º São requisitos mínimos para o credenciamento:

I - ser servidor civil, estatutário, celetista ou, ainda, policial militar designado pela Autoridade de Trânsito com jurisdição sobre a via, no âmbito de sua competência;

II - possuir capacitação, em curso de formação de Agente da Autoridade de Trânsito, aprovado pela Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias (CGPERT), com tempo de formação igual ou inferior a 5 (cinco) anos;

III - desempenhar ou estar destacado para atividade de fiscalização e/ou operação de trânsito, fiscalização da faixa de domínio e/ou de pesagem, validação de infrações nas rodovias sob circunscrição do DNIT;

IV - possuir cadastro no Sistema Integrado de Operações Rodoviárias (SIOR);

V - atender os critérios da legislação em vigor.

§ 1º No caso em que o servidor tenha certificação no curso de formação de Agente da Autoridade de Trânsito, com mais de 5 (cinco) anos de formação, deverá ser apresentado certificado de conclusão de curso de atualização para atendimento do critério disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º A ausência de qualquer um dos incisos do caput ensejará no indeferimento da solicitação.

Art. 4º Serão descredenciados da função de Agente da Autoridade de Trânsito o servidor que incorrer nas seguintes condutas:

I - em caso de falecimento;
II - em caso de aposentadoria;
III - em caso de afastamento do servidor por período superior a 90 (noventa) dias, devendo ser solicitado o descredenciamento pelo Serviço de Operações da Superintendência Regional do DNIT no respectivo Estado;
IV - em caso de mudança de lotação do servidor ou do ramo de atividades por ele desempenhadas que ensejam no seu afastamento pelo período superior a 60 (sessenta) dias das atividades de fiscalização inerentes às atribuições de Agentes da Autoridade de Trânsito ou das atividades decorrentes de validação de multas de trânsito ou, ainda, das atividades referentes a educação de trânsito, devendo ser solicitado o descredenciamento pelo Serviço de Operações da Superintendência Regional do DNIT no respectivo Estado.
Art. 5º O Serviço de Operações deverá comunicar o Agente do ato do descredenciamento.
Art. 6º Caberá ao Serviço de Operações prestar o apoio técnico à Superintendência Regional do DNIT com o controle e análise relacionados ao credenciamento e descredenciamento de Agentes da Autoridade de Trânsito.
Art. 7º Os Anexos II e III apresentam as minutas de portarias relacionadas às ações de credenciamento e descredenciamento de Agentes da Autoridade de Trânsito, no âmbito do DNIT e no âmbito dos órgãos de Estados e Municípios por convênio, respectivamente.
Art. 8º O processo de solicitação de credenciamento e descredenciamento será composto pelas seguintes fases:
I - cadastro de solicitação;
II - análise da solicitação;
III - publicação de portaria;
IV - cadastro da portaria;
V - análise da portaria/concessão de perfil.
Art. 9º Constatado qualquer indício de irregularidade nos procedimentos e atos previstos nesta Resolução, o Diretor-Geral do DNIT poderá requerer a avocação da competência delegada à Superintendência Regional do DNIT no respectivo Estado.
Art. 10. É discricionária à Autoridade de Trânsito a livre escolha e designação de seus Agentes da Autoridade de Trânsito, desde que atendidos os requisitos dispostos nesta Resolução.

CAPÍTULO III
DO CONVÊNIO PARA AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO

Art. 11. Delegar competência às Superintendência Regionais do DNIT para celebrar convênios e todos os atos decorrentes com outros entes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que visem a disponibilização de servidores, a fim de que atuem como Agentes da Autoridade de Trânsito nas rodovias federais sob jurisdição do DNIT.
§ 1º O Anexo IV apresenta minuta do termo de convênio para integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação, com compartilhamento de receita entre o DNIT e o órgão convenente para disponibilização de servidores para atuarem como Agentes da Autoridade de Trânsito, no âmbito da fiscalizaão de veículos com excesso de peso, porém poderá ser modificada para atuação em outras atividades de fiscalização de trânsito.
§ 2º Previamente à lavratura do instrumento, o mesmo deverá ser submetido à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT (PFE/DNIT) da Superintendência Regional do DNIT no respectivo Estado.

CAPÍTULO IV
DA UTILIZAÇÃO DO SIOR

Art. 12. Os procedimentos relacionados ao credenciamento e descredenciamento no âmbito do DNIT deverão ser cadastrados e realizados no SIOR.
§ 1º Os atos de credenciamento e descredenciamento deverão ser realizados pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado de lotação do servidor.
§ 2º Para o referido ato, deverá ser lavrada portaria de designação assinada pela Autoridade de Trânsito e publicada no Diário Oficial da União.
§ 3º Caberá ao Serviço de Operações da Superintendência Regional do DNIT a manutenção das informações cadastradas no SIOR, devendo, anualmente, realizar a atualização das informações do servidor, como foto, unidade da federação de sua lotação e as atividades desempenhadas por ele no tocante às atribuições dos Agentes da Autoridade de Trânsito.
§ 4º Caberá à CGPERT a atualização e adequação do SIOR para os procedimentos previstos nesta Resolução.
§ 5º Após publicação da portaria, deverá ser cadastrado no SIOR o arquivo de publicação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação, sob pena de cancelamento do ato realizado.
§ 6º O cancelamento a que se refere o parágrafo anterior será procedido pela Autoridade de Trânsito ou pessoa por ele expressamente credenciada.
Art. 13. O Anexo V dispõe sobre manual para o módulo de solicitação de credenciamento e descredenciamento no SIOR.

CAPÍTULO V
DA ESCALA DE TRABALHO

Art. 14. Poderão ser adotados plantão ou trabalho em regime de turnos alternados por revezamento para os servidores nomeados como Agentes da Autoridade de Trânsito em exercício nos postos de pesagem de veículos e/ou nas unidades móveis operacionais, localizados no âmbito de suas jurisdições.
Parágrafo único. Cabem ao Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias e aos Superintendentes Regionais do DNIT nos Estados, e nos seus afastamentos e impedimentos, aos substitutos legais, estabelecer a aplicação de plantão ou o trabalho em regime de turnos alternados por revezamento, observando o fiel cumprimento do disposto nesta Resolução e na legislação em vigor.
Art. 15. Os plantões serão de 12 (doze) horas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso, observados a demanda e os recursos humanos disponíveis, bem como a legislação vigente e a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018.
Art. 16. Os plantões de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho com 72 (setenta e duas) horas de descanso poderão ser adotados, exclusivamente, para fiscalização de peso nas rodovias federais do DNIT, desde que haja justificativa que considere, além dos aspectos da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicada em 21/09/2019, no Diário Oficial da União, os requisitos mínimos relativos à capacidade de operação contratual e da disponibilidade de Agentes da Autoridade de Trânsito ou da realização de operações especiais.
§ 1º Define-se como capacidade de operação contratual a disponibilidade ininterrupta, por 24 (vinte e quatro) horas, de equipamento para fiscalização de peso nas rodovias federais, sob jurisdição do DNIT.
§ 2º As operações especiais serão instituídas mediante portaria específica da Diretoria-Geral do DNIT.
§ 3º Haver no mínimo 4 (quatro) Agentes da Autoridade de Trânsito disponíveis que possam trabalhar com exclusividade na fiscalização de peso.
§ 4º Deverá constar escala de trabalho instituída e aprovada pela Superintendência Regional competente.
§ 5º Em nenhuma hipótese, a jornada de trabalho do servidor, em escala de plantão, poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.
Art. 17. A escala de trabalho deverá ser feita formalmente, através de processo administrativo, devendo atender os critérios a seguir:
§ 1º Deverá ser feita mensalmente, devendo conter o nome dos servidores de plantão, os dias e os horários de seus expedientes.
§ 2º Deverão constar, na escala de trabalho, as ausências previamente programadas, como férias, licenças e viagens a trabalho.
§ 3º A jornada de trabalho semanal será de 40 (quarenta) horas, em cumprimento ao disposto no artigo 1º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.
§ 4º Deverá ser amplamente divulgada aos servidores que compõe a escala de trabalho.
§ 5º Deverão ser incluídos no referido processo os registros diários de ocorrência (RDO) de que trata a escala de trabalho, a fim de comprovação das atividades realizadas e para o controle da folha de ponto dos servidores que desempenham suas funções nos locais que não possibilitam o registro de ponto eletrônico.
§ 6º Em cada posto de pesagem de veículos e unidade móvel operacional deverá ser afixado, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, um quadro contendo a escala nominal dos servidores, bem como os dias e horários de seus expedientes.
§ 7º Não se aplica diferenciação nos casos de dias úteis e finais de semana ou feriados em escala de revezamento.
§ 8º Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente e adequados às conveniências e às peculiaridades de cada posto, respeitada a carga horária.
Art. 18. É obrigatório preenchimento do RDO pelo Agente da Autoridade de Trânsito em escala normal e viagem operacional, na forma do Anexo VI.
Art. 19. É vedada a troca de plantão que implique em mais de 14 (quatorze) horas contínuas de trabalho.
§ 1º Caso o plantão em questão fique descoberto, a falta injustificada será lançada para o agente da autoridade de trânsito que constava na escala.
§ 2º É vedado troca de plantão no regime de escala de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho com 72 (setenta e duas) horas de descanso que supere 24 (vinte e quatro) horas de trabalho contínua.
Art. 20. A instituição do regime da escala nos plantões de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho com 72 (setenta e duas) horas de descanso deverá ser submetida à CGPERT para análise dos seus requisitos mínimos.
§ 1º A Superintendência Regional do DNIT deverá enviar à CGPERT as escalas de trabalho aprovadas com os dados funcionais dos Agentes da Autoridade de Trânsito para realização do plantão.
§ 2º Após análise técnica e atendidos os requisitos, a CGPERT deverá encaminhar para a Diretoria-Geral do DNIT, minuta de portaria visando a autorização, e consequente publicação, para os Agentes da Autoridade de Trânsito trabalharem no plantão de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho com 72 (setenta e duas) horas de descanso.
§ 3º A Diretoria de Administração e Finanças expedirá instruções complementares para efeito de cumprimento dos regimes de escala.

CAPÍTULO VI
DO UNIFORME

Art. 21. Os Agentes da Autoridade de Trânsito do DNIT, quando do desempenho de suas atribuições, deverão estar devidamente uniformizados com no mínimo o uniforme básico a ser fornecido pelo DNIT, nos moldes previstos no Anexo I desta Resolução.
Art. 22. Caberá à CGPERT realizar a aquisição e fornecimento do uniforme completo do DNIT, cabendo às Superintendências Regionais do DNIT a entrega aos Agentes da Autoridade de Trânsito.
§ 1º Poderão as Superintendências Regionais do DNIT requerer delegação de competência específica para contratação do uniforme completo, cabendo à coordenação-geral de operações rodoviárias análise e avaliação.
§ 2º O uniforme completo do DNIT é composto de camiseta de cor branca, camisa operacional de cor azul, casaco operacional de cor preta, tarjeta de identificação e calça operacional de cor preta.
Art. 23. Caberá à Superintendência Regional do DNIT o fornecimento do uniforme básico e, quando necessário, de capa de chuva, luva tática operacional, protetor auricular, protetor solar, óculos de sol, apito de metal, cinto operacional e boné, mediante disponibilidade orçamentária da dotação de custeio da superintendência.
Art. 24. Caberá à Assessoria de Comunicação do DNIT a definição de modelo a ser estabelecido do uniforme completo.
Art. 25. Cabe ao agente de autoridade de trânsito zelar por seus uniformes com a limpeza e a conservação das peças.
§ 1º É vedado ao agente de autoridade de trânsito:
I - alterar as características dos uniformes;
II - utilizar os uniformes em situações alheias ao desempenho da função;
III - emprestar, doar ou comercializar qualquer peça dos uniformes.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 26. O local deverá estar devidamente sinalizado e o Agente da Autoridade de Trânsito munido dos equipamentos necessários para o início da operação de fiscalização.
Art. 27. O veículo oficial utilizado no local da fiscalização deverá estar posicionado em local visível, resguardando a segurança dos usuários, com sinalização luminosa intermitente,conforme Art. 29, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro.
Art. 28. O veículo utilizado na fiscalização de trânsito do DNIT deverá estar caracterizado, conforme modelo de caracterização ilustrado no Anexo VII, em atendimento ao disposto na Resolução nº 561 de 15 de outubro de 2015 - Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume II.
Art. 29. O Agente da Autoridade de Trânsito que ordenar a parada ao condutor do veículo que será submetido à fiscalização de trânsito deverá estar posicionado em local que antecede o local da fiscalização, de modo que garanta a sua segurança e a dos demais usuários da rodovia.
Art. 30. Todas as condutas infracionais de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro deverão ser fiscalizadas pelo DNIT, em sua esfera de competência, especialmente:
I - dirigir veículo com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias;
II - deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança;
III - transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamento, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos;
IV - desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes;
V - ultrapassar pela contramão outro veículo onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela;
VI - transpor, sem autorização, bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares;
VII - deixar de adentrar às áreas destinadas à pesagem de veículos;
VIII - conduzir o veículo de carga, com falta de inscrição da tara e demais inscrições previstas no Código de Trânsito Brasileiro.
IX - transitar com o veículo com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento, na forma a ser estabelecida pelo CONTRAN, assim como excedendo a capacidade máxima de tração;
X - conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório, referidos no Código de Trânsito Brasileiro;
XI - transitar com o veículo em desacordo com as especificações e com falta de inscrição e simbologia necessárias a sua identificação, quando exigidas pela legislação;
XII - deixar de manter acesa a luz baixa durante a noite, de dia, nos túneis providos de iluminação pública e nas rodovias, quando o veículo estiver em movimento;
XIII - dirigir o veículo utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular.
Art. 31. A Autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração de trânsito deverá ser designada pela autoridade máxima do órgão com circunscrição sobre a via no âmbito de sua competência, designado por meio de publicação em diário oficial da união e poderá designar servidores ativos e regulares no exercício de suas funções como agentes da autoridade de trânsito para também executarem tais atividades.
Art. 32. A fiscalização de trânsito tem caráter preventivo, educativo e coercitivo.
Art. 33. Quando, em fiscalização coercitiva, for constatada a infração de trânsito, deverá ser lavrado o Auto de Infração de Trânsito, exclusivamente pela Autoridade de Trânsito ou seus Agentes.
Art. 34. O Auto de Infração de Trânsito é peça informativa que subsidia a Autoridade de Trânsito na aplicação das penalidades e sua consistência está na perfeita caracterização da infração, devendo ser preenchido de acordo com as disposições contidas

no artigo 280, do Código de Trânsito Brasileiro, na Portaria DENATRAN nº 59/2007 e demais normas regulamentares, com registro dos fatos que fundamentaram sua lavratura.

Art. 35. Quando a configuração de uma infração depender da existência de sinalização específica, esta deverá revelar-se suficiente e corretamente implantada de forma legível e visível,

Parágrafo único. Na ausência da sinalização indicativa no caput, o Agente da Autoridade de Trânsito deverá comunicar à Autoridade de Trânsito, com circunscrição sobre a via, a irregularidade observada e, consequentemente, não lavrará o respectivo Auto de Infração de Trânsito.

Art. 36. O Auto de Infração de Trânsito não poderá conter rasuras, emendas, uso de corretivos ou qualquer tipo de adulteração.

Art. 37. O Agente da Autoridade de Trânsito só poderá registrar uma infração por Auto de Infração de Trânsito.

Art. 38. O Agente da Autoridade de Trânsito, sempre que possível, deverá abordar o condutor do veículo para constatar a infração, ressalvados os casos onde a infração poderá ser comprovada sem a abordagem, ocasião em que deverá observar as regras dispostas no Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (MBFT).

Art. 39. O Auto de Infração de Trânsito, quando lavrado manualmente, será emitido em duas vias, sendo a primeira via pertencente ao DNIT, a ser utilizada para os procedimentos administrativos de aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e a segunda via deverá ser entregue ao condutor, quando se tratar de uma autuação com abordagem, ainda que este se recuse a assiná-lo.

Art. 40. Ao entregar o Auto de Infração de Trânsito ao condutor do veículo, o Agente da Autoridade de Trânsito deve informar que a Autarquia expedirá a Notificação de Autuação no endereço de registro do veículo, cadastrado junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

Art. 41. O Auto de Infração de Trânsito lavrado manualmente será inutilizado pelo Agente da Autoridade de Trânsito em casos de rasura e/ou preenchimento incorreto.

§ 1º Em casos de inutilização do Auto de Infração de Trânsito, deverá ser registrada, no campo próprio do talão, a substituição por outro Auto de Infração de Trânsito.

§ 2º O Auto de Infração de Trânsito lavrado manualmente será arquivado e seu registro julgado insubsistente pela Autoridade de Trânsito, em casos de rasura, preenchimento incorreto e impossibilidade de leitura.

Art. 42. Para efeito de preenchimento manual do Auto de Infração de Trânsito, consideram-se os blocos constantes do Anexo VIII.

Art. 43. Após a lavratura do Auto de Infração de Trânsito, o Agente da Autoridade de Trânsito deverá:

I - digitalizá-lo, importar a imagem e digitar as respectivas informações no SIOR para o processamento dos dados e respectiva expedição da Notificação da Autuação - NA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de lavratura do Auto de Infração de Trânsito;

II - encaminhar a primeira via do Auto de Infração de Trânsito para o Serviço de Operações na Superintendência Regional do DNIT do Estado onde ocorreu a infração, que deverá remetê-lo à CGPERT, em até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Auto de Infração de Trânsito.

§ 1º O Agente da Autoridade de Trânsito deverá entregar todos os Autos de Infração de Trânsito recebidos e preenchidos, inclusive aqueles inutilizados, com as devidas justificativas, ao Serviço de Operações da Superintendência Regional do DNIT ao qual esteja vinculado, podendo o servidor público que der causa ao seu extravio responder pela ação ou omissão, conforme previsto em legislação.

§ 2º Caberá ao Serviço de Operações das Superintendências Regionais do DNIT realizar o controle de entrega, recebimento e encaminhamento dos Autos de Infração de Trânsito para a CGPERT.

§ 3º Os Autos de Infração de Trânsito que foram preenchidos incorretamente ou tiverem qualquer vício insanável deverão ser cancelados pela CGPERT.

§ 4º No caso de autuação sem abordagem, as duas vias do Auto de Infração de Trânsito deverão ser encaminhadas para a CGPERT, por meio do Serviço de Operações da Superintendência Regional do DNIT no local dos fatos.

Art. 44. Em casos de recolhimento do Documento de Habilitação do condutor e/ou do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), deverá ser preenchido, obrigatoriamente, o "recibo de recolhimento de documento", em duas vias, sendo a segunda via ser entregue ao condutor do veículo.

§ 1º Quando houver a restituição do CRLV, deverá ser registrado no verso do recibo e colhida a assinatura do condutor, para comprovação da restituição e, posteriormente encaminhado à CGPERT.

§ 2º O recolhimento do CRLV deverá ser registrado no Auto de Infração de Trânsito.

Art. 45. O DNIT deverá fiscalizar os documentos de porte obrigatório, especialmente:

I - CRLV;

II - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Permissão Para Dirigir (PPD);

III - autorização para conduzir ciclomotor (ACC);

IV - autorização para condução de veículos de propulsão humana e tração animal, quando regulamentado pelo órgão executivo de trânsito do município (art. 141 CTB);

V - licença para aprendizagem de direção veicular (LADV), exclusivamente no original, acompanhada de um documento de identidade e na Unidade da Federação em que tenha sido expedida, com a indicação do nome do instrutor autorizado ou CFC que trabalha (Resolução CONTRAN nº 168/2004);

VI - autorização do instrutor de direção veicular nos casos de instrutores não vinculados, nas localidades que não contarem com um CFC (Resolução CONTRAN nº 358/2010);

VII - autorização especial para o trânsito de veículos novos (com ou sem carga e pessoas) antes do registro e licenciamento, fixado no vidro dianteiro e no vidro traseiro, com prazo de validade de 15 dias, prorrogável por igual período por motivo de força maior (Resolução CONTRAN nº 04/1998);

VIII - nota fiscal de compra e venda, válida por até 15 dias consecutivos à data do carimbo de saída do veículo, no caso de trânsito de veículos novos, antes do registro e licenciamento (Resolução CONTRAN nº 04/1998 c/c 269/08);

IX - documento de habilitação estrangeiro dentro do prazo de validade, quando amparado por convenções ou acordos internacionais, ratificados e aprovados pelo Brasil, válida por no máximo 180 dias da entrada no território nacional aplica-se também ao brasileiro habilitado no exterior (Resolução CONTRAN nº 360/2010);

X - habilitação internacional para dirigir quando signatário da Convenção de Viena (Resolução CONTRAN nº 360/2010);

XI - autorização para condução de escolares (art. 137 CTB);

XII - autorização emitida pelo fabricante ou empresa para o condutor no caso de uso da placa de fabricante (Resolução CONTRAN nº 793/1994);

XIII - autorização específica, autorização específica definitiva (AED) ou autorização especial de trânsito (AET) para veículos com pesos ou dimensões excedentes (art. 101 do CTB c/c Resolução CONTRAN nº 210 e 211/2006);

XIV - autorização de transporte no caso de transporte de passageiros em veículos de carga a título precário (art. 108 do CTB c/c Resolução CONTRAN nº 82/1998 e 211/2006);

XV - ficha de trabalho do autônomo: Ficha de controle do tempo de direção e do intervalo de descanso do motorista profissional autônomo, que deverá sempre acompanhá-lo no exercício de sua profissão (Resolução CONTRAN nº 405/2012);

XVI - certificado de apólice única do seguro de responsabilidade civil: No caso do condutor/proprietário de automóvel particular ou de aluguel, registrados no exterior, em circulação no território nacional (Resolução CONTRAN nº 238/2007);

XVII - certificado de aprovação em curso especializado, caso essa informação não conste da CNH do condutor (art. 2º da Resolução CONTRAN nº 205/06 c/c §4º art. 33 Resolução CONTRAN nº 168/04).

Parágrafo único. Caberá à Superintendência Regional do DNIT no Estado, mediante disponibilidade de estrutura de recursos humanos de Agentes da Autoridade de Trânsito e equipamentos, com fins de otimização da fiscalização, definir a fiscalização no trecho em ação de operação rodoviária pelo DNIT.

Art. 46. Os Agentes de Autoridade de Trânsito do DNIT poderão utilizar anotação do Auto de infração de trânsito por meio do documento digital do DNIT, através do sistema SIOR.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os casos omissos serão dirimidos pela CGPERT.

Art. 48. A Superintendência Regional do DNIT no Estado deverá verificar os Agentes sob sua jurisdição que já se encontram cadastrados no SIOR, no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação desta Resolução.

Art. 49. A CGPERT promoverá ações junto à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP), visando a capacitação dos Agentes da Autoridade de Trânsito, de forma a aprimorar os procedimentos de fiscalização.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

PORTARIA Nº 475, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XIII do art. 104 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n° 39, de 17 de novembro de 2020 do Conselho de Administração do DNIT, e tendo em vista o constante no Processo, nº 50605.002047/2019-95, resolve:

Art. 1º - Criar o Contorno de Jequié integrante da BR-330/BA, constituído de dois trechos rodoviários, conforme segue:

CÓDIGO: 330CBA1005
LOCAL DE INÍCIO: ENTR BR-330 (CONTORNO DE JEQUIÉ)
LOCAL DE FIM: ENTR BR-116/330
KM INICIAL: 0,0
KM FINAL: 7,80
EXTENSÃO: 7,80 KM
SUPERFÍCIE FEDERAL: PLA
ADMINISTRAÇÃO: FEDERAL
ESTADUAL COINCIDENTE: NÃO HÁ COINCIDÊNCIAS
SUPERFÍCIE EST. COINCIDENTE: NÃO HÁ COINCIDÊNCIAS
JURISDIÇÃO: FEDERAL
CÓDIGO: 330CBA1010
LOCAL DE INÍCIO: ENTR BR-116/330
LOCAL DE FIM: ENTR BR-330 (KM 786,9) (CONTORNO DE JEQUIÉ)
KM INICIAL: 7,8
KM FINAL: 20,71
EXTENSÃO: 12,91 KM
SUPERFÍCIE FEDERAL: PLA
ADMINISTRAÇÃO: ESTADUAL
ESTADUAL COINCIDENTE: BA-130
SUPERFÍCIE EST. COINCIDENTE: PAV
JURISDIÇÃO: ESTADUAL

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

ATA DA 75ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Às nove horas do dia quinze de dezembro de dois mil e vinte, por videoconferência, devido ao estado de emergência decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, declarada pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, conforme a Portaria PGFN nº 7.957, de 19 de março de 2020, e a Portaria VALEC nº 100, de 24 de março de 2020, presente a totalidade do Capital Social, de titularidade da União, neste ato representada pelo Procurador da Fazenda Nacional, Milton Bandeira Neto, nos termos da Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2019, realizou-se, em primeira convocação, a 75ª Assembleia Geral Extraordinária da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública, CNPJ 42.150.664/0001-87, NIRE 53.3.0001030-7, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, mediante correspondência encaminhada, em 9 de dezembro de 2020, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), sendo dispensado, portanto, o edital de convocação previsto no art. 124 da Lei nº 6.404, de 1976, para deliberar sobre a Proposta de Alteração do Estatuto Social. Presidiu a reunião o senhor André Kuhn, Diretor-Presidente da Valec. Ainda, esteve presente Silvia Schmitt, Chefe da Assessoria Administrativa, na qualidade de Secretária da Assembleia Geral. A União, acionista única, com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria de Controle e Governança das Empresas Estatais (SEST), consubstanciada no voto do Secretário Especial de Fazenda contido no Despacho ME - Alteração Estatutária (3533778), votou pela aprovação da alteração do Estatuto Social da Valec, nos termos do Anexo I ao voto - Alteração Estatutária (3533778) para adequá-lo ao novo estatuto modelo das empresas estatais federais reformulado pelo Ministério da Economia. O Diretor-Presidente manifestou discordância com a aprovação da alteração do estatuto social nos termos do Voto assinado pelo Sr. Secretário Especial de Fazenda, na forma apresentada pela União, ressalvando que a versão em exame não pôde ser analisada previamente à reunião, eis que submetida com prazo exíguo, não permitindo análise comparativa entre o texto do estatuto aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração desta empresa, corroborado pela análise realizada pela Procuradoria Jurídica da Valec sobre o assunto, tendo em vista que a versão apresentada na presente reunião difere em diversos aspectos daquela enviada à PGFN em novembro. Ante o exposto, em face da União representar a acionista única, fica aprovada a alteração do Estatuto Social da Valec, cujo texto passa a ter a seguinte redação: "CAPÍTULO I, DESCRIÇÃO DA EMPRESA, Seção I, Denominação, Natureza Jurídica, Sede e Prazo de Duração, Art. 1º A Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. empresa pública de capital fechado, doravante denominada Valec, é uma sociedade por ações controlada pela União e vinculada ao Ministério da Infraestrutura, regida por este estatuto, especialmente, pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis. Art. 2º A Valec tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e pode criar escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos no País. Art. 3º O prazo de duração da Valec é indeterminado. Seção II, Função e Objeto Social, Art. 4º A Valec tem por objeto social: I - administrar os programas de operações da infraestrutura ferroviária nas ferrovias a ela outorgadas; II - coordenar, executar, controlar, revisar, fiscalizar e administrar obras de infraestrutura ferroviária que lhe forem outorgadas; III - desenvolver estudos e projetos de obras de infraestrutura ferroviária; IV - construir, operar e explorar estradas de ferro, sistemas acessórios de armazenagem, transferência e manuseio de produtos e bens a serem transportados e instalações e sistemas de interligação de estradas de ferro com outras modalidades de transportes; V - promover o desenvolvimento dos sistemas de transporte de carga e passageiros sobre trilhos, objetivando seu aprimoramento e a absorção de novas tecnologias; VI - celebrar contratos e convênios com órgãos e entidades

da administração direta ou indireta, empresas privadas e com órgãos internacionais para prestação de serviços técnicos especializados; VII - coordenar os serviços técnicos executados por outras empresas de engenharia, de consultoria ou de obras, e executar serviços ou obras de engenharia em geral, necessária à realização do seu objeto; VIII - Desenvolver, coordenar e executar estudos e projetos de desapropriação e licenciamento ambiental de empreendimentos de infraestrutura ferroviária; IX - Elaborar estudos e modelagens voltados para implantação ou reativação de infraestrutura ferroviária, inclusive em conjunto e interligação com outras modalidades de transporte, visando o fomento e integração multimodal; X - Elaborar estudos e modelagens de concessão e operação de infraestrutura, sistemas acessórios de armazenagem, transferência e manuseio de produtos e bens a serem transportados, instalações e sistemas de interligação de estradas de ferro com outras modalidades de transportes; e XI - Desenvolver estudos de planejamento estratégico, soluções de engenharia, consultoria e certificações relacionadas com a infraestrutura ferroviária. Parágrafo único. A Valec poderá participar minoritariamente do capital de empresas que tenham por objeto construir e operar a Estrada de Ferro - EF - 232, em conformidade com o art. 9º, inciso IX, da Lei nº 11.772, de 2008. Seção III, Interesse Público, Art. 5º A Companhia poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação. §1º No exercício da prerrogativa de que trata o caput, a União somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando: I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil. §2º Para fins de atendimento ao inciso II do §1° deste artigo, a administração da companhia deverá: I - evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e II - descrevê-las em tópico específico do relatório de administração. §3º O exercício da prerrogativa de que trata o caput será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. Seção IV, Capital Social, Art. 6º O capital social da Valec é de R$ 22.233.502.271,43 (vinte e dois bilhões, duzentos e trinta e três milhões, quinhentos e dois mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos) totalmente subscrito e integralizado pela União, dividido em 8.090.009 (oito milhões, noventa mil e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. CAPÍTULO II, ASSEMBLEIA GERAL, Seção I, Caracterização, Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão da Valec com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo. Art. 8º As Assembleias Gerais realizar-se-ão: I - ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e II - extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem. Seção II, Composição, Art. 9º A Assembleia Geral é composta pela acionista única União. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou pelo substituto que esse vier a designar, que escolherá o secretário da Assembleia Geral. Parágrafo único. A Assembleia Geral deve, em regra, ser presencial, admitindo, excepcionalmente, a assembleia de forma virtual ou por tele ou videoconferência, a critério de seu presidente. Seção III, Convocação, Art. 10. Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, respeitados os prazos previstos na legislação. Art. 11. As Assembleias Gerais tratarão exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia. Seção IV, Instalação e Deliberação, Art. 12. A Assembleia Geral será instalada com a presença do controlador da Valec. Seção V, Competências, Art. 13. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia. CAPÍTULO III, REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA, Seção I, Órgãos Sociais e Estatutários, Art. 14. A Valec terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários: I - Conselho de Administração; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal; IV - Comitê de Auditoria; V - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e VI - a Companhia poderá prever, em seu Regimento Interno, outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração além dos comitês estatutários indicados nos incisos IV e V, do "caput", deste artigo. Art. 15. A Valec será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. Art. 16. Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da empresa com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa. Art. 17. A estrutura organizacional interna da Valec, as funções das diretorias, áreas técnicas e administrativas que a compõem serão definidas em regimento interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração. Seção II, Requisitos e vedações para administradores, Art. 18. Os administradores da Valec, inclusive os conselheiros representantes dos empregados, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. §1º Além dos requisitos previstos no caput para investidura como membro da Diretoria Executiva, os eleitos deverão observar os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação da empresa. §2º É vedada a indicação para o Conselho de Administração, para o Conselho Fiscal, para a Diretoria Executiva, para o Comitê de Auditoria, e para o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração aqueles que tenham incorrido nas causas de inelegibilidade previstas na legislação eleitoral, conforme disposto no artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990. Art. 19. O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão. Seção III, Verificação dos requisitos e vedações para administradores, Art. 20. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução. §1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico. §2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da empresa. §3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado) e sua respectiva documentação, nos termos deste estatuto. §4º Anteriormente à nomeação dos administradores deverá ser realizada diligência na vida pregressa via procedimento de investigação social e, se necessário, funcional do candidato. §5º Os requerimentos de nomeação e exoneração deverão estar instruídos com: I - justificativa, assinada pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, contendo, em especial, fundamentação de que o postulante possui perfil e expertise necessárias ao cumprimento da missão institucional e ao exercício do cargo; e II - parecer do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração sobre o cumprimento de requisitos legais previstos. Seção IV, Posse e recondução, Art. 21. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação. §1º O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à empresa. §2º O Termo de Posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta e às Políticas da Empresa. Art. 22. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição. Art. 23. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão investidos em seus cargos na data da eleição, mediante assinatura do termo de posse. Art. 24. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à Valec, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à RFB ou autorização de acesso às informações nela contidas. Parágrafo único. No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR. Seção V, Perda do cargo e Desligamento para administradores, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e demais Comitês de Assessoramento, Art. 25. Além dos casos previsto sem lei, dar-se-á vacância do cargo quando: I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria Estatutário ou do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa; e II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração. Seção VI, Remuneração, Art. 26. A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral. Art. 27. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da empresa, esta custeará as despesas com locomoção e alimentação. Art. 28. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Valec não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos à eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa. Art. 29. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais. Seção VII, Treinamento, Art. 30. Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos. Seção VIII, Código de Ética, Conduta e Integridade, Art. 31. A empresa disporá de Código de Ética, de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. Seção IX, Conflito de interesses, Art. 32. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião. Parágrafo único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável. Seção X, Defesa judicial e administrativa, Art. 33. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições. Art. 34. A Valec assegurará, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, aos integrantes e ex- integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa. §1º Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante o seu prazo de gestão ou de atuação, conforme o caso. §2º O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores. §3º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a Procuradoria Jurídica da Valec. §4º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à Valec todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela companhia, além de eventuais prejuízos causados. Seção XI, Seguro de responsabilidade, Art. 35. A Valec poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa. Seção XII, Quarentena para diretoria, Art. 36. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente. §1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que se encontrar em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava, observados os §§ 2º e 3º deste artigo. §2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesse. §3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República. CAPÍTULO IV, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Seção I, Caracterização, Art. 37. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016. Seção II, Composição, Art. 38. O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo: I - três indicados pelo Ministro de Estado da Infraestrutura; II - dois representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia; e III - um representante dos empregados da Valec, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e sua regulamentação. §1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado da Infraestrutura. §2º Os membros da Diretoria Executiva da empresa não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto. §3º Pelo menos 1 (um) dos membros do Conselho de Administração deve ser independente, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. §4º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos (nos moldes do formulário padronizado). Seção III, Prazo de gestão, Art. 39. Aplicam-se ao Conselho de Administração as seguintes disposições: I - os membros do Conselho de Administração terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas; II - no limite de reconduções referido no inciso anterior, serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos; III - atingido o limite a que se refere o inciso I, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão; e IV - o prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros. Seção IV, Vacância e substituição eventual, Art. 40. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente.

Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição. §1º Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do parágrafo anterior, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral de acionistas. § 2º A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes. Seção V, Reunião, Art. 41. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, seguindo as seguintes disposições: I - o Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado; II - a pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela companhia e acatadas pelo Colegiado; III - as reuniões do Conselho de Administração devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado; IV - as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária; V - nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal; VI - em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração; e VII - as atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto. Seção VI, Competências, Art. 42. Compete ao Conselho de Administração, sem exclusão de outras competências previstas em lei: I - fixar a orientação geral dos negócios da empresa; II - avaliar, a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que houver motivação justificável, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da Companhia ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação; III - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições; IV - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; V - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia; VI - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica assuntos gerais; VII - convocar a Assembleia Geral; VIII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva; IX - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória; X - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; XI - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos; XII - aprovar as Políticas de Integridade, Gestão de Riscos, Compliance, Controle Interno, Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais da empresa; XIII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva; XIV - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal; XV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; XVI - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva; XVII - identificar a existência de ativos não de uso próprio da Empresa e avaliar a necessidade de mantê-los; XVIII - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da Companhia, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; XIX - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT, sem a presença do Presidente da Companhia; XX - criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada; XXI - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; XXII - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Integridade, Gerenciamento de Riscos, Compliance e Controle Interno a membros da Diretoria Executiva; XXIII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal; XXIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inc. III do art. 13 da Lei n° 13.303/2016; XXV - aprovar as nomeações e destituições dos titulares da Auditoria Interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria Geral da União; XXVI - conceder afastamento e licença ao Presidente da Companhia, inclusive a título de férias; XXVII - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento; XXVIII - aprovar o Código de Ética, Conduta e Integridade; XXIX - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração; XXX - aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no estatuto social; XXXI - aprovar o Regulamento de Licitações; XXXII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da companhia; XXXIII - discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas; XXXIV - aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016; XXXV - avaliar os diretores e membros de comitês estatutários da Empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; XXXVI - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva; XXXVII - promover anualmente a análise das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas; XXXVIII - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da Empresa; XXXIX - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso anterior, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral; XL - autorizar a aquisição de participação minoritária em Companhia, nos casos previstos em lei; XLI - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados; XLII - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão à entidade fechada de previdência complementar; e XLIII - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar. Seção VII, Competências do Presidente do Conselho de Administração, Art. 43. Compete ao Presidente do Conselho de Administração: I - Presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno; II - Interagir com o ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Companhia, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016; e III - Estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016. CAPÍTULO V, DIRETORIA EXECUTIVA, Seção I, Caracterização, Art. 44. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração. Seção II, Composição e Investidura, Art. 45. A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, é composta pelo Diretor-Presidente da empresa e 3 (três) diretores executivos. §1º É condição para investidura em cargo de diretoria da Valec a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração. §2º É obrigatório aos ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, por ocasião de sua saída do cargo, a confecção de relatório de prestação de contas, referentes aos compromissos assumidos no §1º. Seção III, Prazo de gestão, Art. 46. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. §1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão. §2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da Companhia. §3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura. Seção IV, Licença, vacância e substituição eventual, Art. 47. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva. §1º Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Diretor-Presidente da empresa, o Conselho de Administração designará o seu substituto. §2º Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização. Seção V, Reunião, Art. 48. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada semana e, extraordinariamente, sempre que necessário. §1º A Diretoria Executiva será convocada pelo Presidente da Companhia ou pela maioria dos membros do Colegiado. §2º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado. §3º As reuniões da Diretoria Executiva devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado. §4º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária. §5º Nas deliberações colegiadas da Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal. §6º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva. §7º As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto. Seção VI, Competências, Art. 49. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: I - gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados; II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão; III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e acompanhar sua execução; IV - definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas; V - aprovar as normas internas de funcionamento da empresa; VI - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário; VII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória; VIII - indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias; IX - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse; X - cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal; XI - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário; XII - aprovar o seu regimento interno; XIII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer diretor; XIV- apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; e XV - propor a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da empresa, quando houver autorização legal. Parágrafo único. O Regimento Interno da Valec detalhará as demais atribuições da Diretoria Executiva, respeitadas aquelas já fixadas pelo Conselho de Administração. Seção VII, Competências do Diretor-Presidente, Art. 50. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da Companhia: I - exercer a direção geral da Valec e dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa; II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva; III - representar a Valec em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores ad-negotia e ad-judicia, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato; IV - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Companhia, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim; V - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados; VI - baixar as resoluções da Diretoria Executiva; VII - criar e homologar o resultado dos processos de licitação, podendo delegar tais atribuições e ratificar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação; VIII - conceder afastamentos e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias; IX - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva; X - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; XI - manter o Conselho de Administração e Fiscal informados das atividades da empresa; e XII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração. Seção VIII, Competências dos demais Diretores Executivos, Art. 51. São atribuições dos demais membros da Diretoria Executiva: I - gerir as atividades da sua área de atuação; II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela empresa e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da empresa estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação. Parágrafo único. As demais atribuições e poderes de cada Diretor Executivo serão detalhados no Regimento Interno da Diretoria Executiva. CAPÍTULO VI, CONSELHO FISCAL, Seção I, Caracterização, Art. 52. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração. Seção II, Composição, Art. 53. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e respectivos suplentes, sendo: I - dois membros indicados pelo Ministério da Infraestrutura; e II - um indicado pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública. Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral. Seção III, Prazo de atuação, Art. 54. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas. §1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma Companhia, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação. §2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos. Art. 55. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal: I - assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às Políticas da Companhia; e II - escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal. Seção IV, Requisitos, Art 56. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria. Parágrafo único. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros. Seção V, Vacância e substituição eventual, Art. 57. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes. Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho

Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até eleição do novo titular pela Assembleia Geral. Seção VI, Reunião, Art. 58. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. §1º O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado. §2º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela companhia e acatadas pelo Colegiado. §3º As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado. §4º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária. §5º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrado, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal. §6º As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto. Seção VII, Competências, Art. 59. Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social; III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências; V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes. VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa; VII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa; VIII - examinar o RAINT e PAINT; IX - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal; X - aprovar seu regimento interno e seu plano de trabalho anual; XI - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho; XII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; XIII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e XIV - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União. CAPÍTULO VII, DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO, Seção I, Caracterização, Art. 60. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente. Parágrafo único. O Comitê de Auditoria Estatutário terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes. Seção II, Composição, Art. 61. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por três membros. §1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente. §2º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas. §3º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303/16 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/16, além das demais normas aplicáveis. §4º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros. §5º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria. §6º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões. Seção III, Mandato, Art. 62. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de dois anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição. Art. 63. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração. Seção IV, Vacância e substituição eventual, Art. 64. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior. Art. 65. O cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes. Seção V, Reunião, Art. 66. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar pelo menos duas reuniões mensais. Art. 67. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação. Art. 68. A Valec deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário. §1º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Valec, apenas o seu extrato será divulgado. §2º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo. Seção VI, Competências, Art. 69. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação: I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente; II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa; III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa; IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Valec; V - avaliar e monitorar exposições de risco da Valec, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a: a) remuneração da administração; b) utilização de ativos da empresa; e c) gastos incorridos em nome da empresa; VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação; VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar. §1º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT. §2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades. CAPÍTULO VIII, COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO, Seção I, Caracterização, Art. 70. A Companhia disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários. Seção II, Composição, Art. 71. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros, sendo integrantes do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração que participarão desse Comitê devem ser em sua maioria independentes. Seção III, Competências, Art. 72. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração: I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; II - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria; III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais; IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores; V - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento; e VI - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral. §1º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito. §2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas. §3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê. Art. 73. O mesmo procedimento descrito no §3º do artigo anterior deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos. Art. 74. As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos mencionados no artigo anterior deverão ser divulgadas. §1º Na hipótese de o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado. §2º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo. CAPÍTULO IX, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, Seção I, Exercício social e demonstrações financeiras, Art. 75. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente. §1º As demonstrações financeiras intermediárias da Valec serão elaboradas trimestralmente e divulgadas em seu sítio eletrônico, observando as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria. §2º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às companhias de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício. §3º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica. Seção II, Destinação do lucro, Art. 76. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: I - absorção de prejuízos acumulados; II - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; e III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela Companhia. Parágrafo único. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A constituição de reserva de retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Seção III, Pagamento do dividendo, Art. 77. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. §1º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação. §2º Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente. CAPÍTULO X, DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA, Seção I, Descrição, Art. 78. A Valec contará com as seguintes unidades internas de governança: I - Auditoria Interna; II - Integridade, Gerenciamento de Riscos, Compliance e Controle Interno; III - Ouvidoria; e IV - Corregedoria. §1º O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração. §2º Os titulares máximos das áreas do caput, serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração. §3º Os titulares máximos das áreas constantes nos incisos I, II e III poderão permanecer no mesmo cargo pelo período máximo de 3 (três) anos consecutivos. §4º O titular máximo da área constante no inciso IV poderá permanecer no mesmo cargo pelo período máximo de 2 (dois) anos consecutivos. AUDITORIA INTERNA, Art. 79. A Auditoria Interna é um órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Valec, ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, incumbido de executar atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, de engenharia, patrimonial e operacional, no âmbito da empresa, cabendo-lhe: I - acompanhar a gestão administrativa da Valec, fornecendo aos órgãos de administração superior informações sobre o desempenho e a eficácia de suas atividades; II - propor medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados; III - relacionar-se com os órgãos afins da Valec e da União; IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; V - verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União, do Tribunal de Contas da União e do Conselho Fiscal; e VI - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras. Parágrafo único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna. Art. 80. A Auditoria Interna executará o Plano Anual de Auditoria, aprovado pelo Conselho de Administração. Art. 81. Os procedimentos a serem adotados para a realização das atividades de sua competência seguirão as normas emanadas dos órgãos de controle da União. INTEGRIDADE, GERENCIAMENTO DE RISCOS, COMPLIANCE E CONTROLE INTERNO, Seção I, Áreas de Integridade, Gerenciamento de Riscos, Compliance e Controle Interno, Art. 82. As áreas de Integridade, Gerenciamento de Riscos, Compliance e Controle Interno se vinculam diretamente ao Diretor-Presidente, podendo ser conduzidas por ele próprio ou por outro diretor estatutário por ele designado. Parágrafo único. As áreas de Integridade, Gerenciamento de Riscos, Compliance e Controle Interno se reportarão diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada. Art. 83. Compete às áreas de Integridade, Gerenciamento de Riscos, Compliance e Controle Interno: I - propor políticas de Conformidade e de Gestão de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização; II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis; III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa; IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes; V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa; VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos; VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização; IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário; X - disseminar a importância da Integridade, do Combate à Corrupção e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; XI - zelar pelo cumprimento de leis, regulamentações, autorregulações, normas internas e os mais altos padrões éticos, orientando e conscientizando quanto à prevenção de atividades e condutas que possam ocasionar riscos à instituição, clientes, colaboradores, acionistas, fornecedores e sociedade, permitindo o crescimento sustentável e a melhoria contínua do negócio; XII - gerenciar e monitorar o sistema de controles internos que tem por objetivo salvaguardar os ativos, verificar a exatidão e fidelidade dos dados contábeis, desenvolver a eficiência nas operações e estimular o seguimento das políticas institucionais; e XIII - outras atividades correlatas definidas pelo diretor ao qual se vincula. Seção II, Evolução patrimonial, Art. 84. A Corregedoria, área de integridade ou área congênere de fiscalização e controle poderá analisar, sempre que julgar necessário e por meio de sindicância, a evolução patrimonial dos dirigentes, empregados e dos que exercem cargos, empregos ou funções de confiança, no último quinquênio, a fim de verificar a compatibilidade de seus rendimentos lícitos e declarados com os recursos e disponibilidades que compõem o seu patrimônio, na forma prevista na Lei nº 8.429, de 1992, observadas as disposições especiais da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993. §1º Constatada irregularidade, a comissão sindicante ofertará ao agente investigado a possibilidade de comprovar a origem de seu patrimônio, inclusive cooperando com o agente na obtenção, junto aos órgãos públicos e empresas privadas, de documentos que possam justificá-lo, se for o caso. §2º Não demonstrada a origem patrimonial ou comprovada a sua ilicitude, devem os autos ser remetidos aos órgãos competentes para prosseguimento da apuração, sem prejuízo da instauração do processo administrativo disciplinar correspondente. Seção III, Áreas Sensíveis, Art. 85. Os agentes públicos que trabalhem em áreas sensíveis, assim reconhecidas pela empresa deverão ser submetidos a deveres de transparência, integridade e comunicação ampliados, mediante aplicação, isolada ou cumulativa, das seguintes regras, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas em regulamento: I - dever de utilizar somente meios institucionais de comunicação com potenciais interessados, tais como correio eletrônico institucional, na condução de assuntos de interesse da empresa; II - dever de informar à área de integridade, corregedoria ou área congênere acerca de eventuais encontros não-programados com potenciais interessados, bem como o conteúdo do respectivo diálogo, salvo em caso de assunto estritamente pessoal, hipótese em que o agente deverá ser dado por impedido para tomar decisões em relação ao interessado; III - dever de registrar todas as reuniões havidas com potenciais interessados, mediante gravação de vídeo, áudio ou, quando esses meios não estejam disponíveis, elaboração de ata; e IV - conforme a conveniência e oportunidade da empresa, dever de se submeter a rodízio de lotação com outros empregados públicos, a fim de evitar a permanência por tempo demasiado em uma mesma área de atuação sensível. §1º Para os fins deste artigo, entende-se sejam potenciais interessados as pessoas físicas, seu representante legal, ou os membros de pessoas jurídicas que tenham interesse imediato ou mediato, ou cuja área de atuação indique elevada probabilidade de interesse futuro, em decisões administrativas que estejam na alçada de deliberação ou de influência do agente público. §2º A empresa, por meio da sua área de integridade, corregedoria ou área côngenere de fiscalização e controle, poderá ter pleno e total acesso, inclusive para fins de prova, ao conteúdo e ao registro de mensagens, conversas e gravações efetuados com uso dos meios institucionais de comunicação, preservado o sigilo, perante terceiros, dos assuntos pessoais. §3º O disposto neste artigo não terá eficácia quando o potencial interessado tiver relação de amizade íntima ou de parentesco até o terceiro grau com o agente público, hipótese em que este deverá comunicar o fato ao órgão de controle e dar-se por impedido nos assuntos que digam respeito ao interessado. Seção IV, Termo de confidencialidade, Art. 86. Os administradores e empregados que tiverem acesso à dados, projetos ou informações sensíveis ou estratégicas, bem como aquelas restritas por decisão judicial ou administrativas, deverão assinar termo de confidencialidade, cuja infringência será considerada falta grave para fins disciplinares. §1º A previsão do caput não afasta o dever de sigilo profissional descrito em norma legal ou regulamentar. §2º Caso o agente público entenda existir dúvidas quanto aos deveres previstos no caput e no §1º, deve eximir-se de prestar a informação, encaminhado à chefia imediata ou à área responsável para dirimir a dúvida. Art. 87. As situações que configuram conflito de interesses envolvendo os agentes públicos devem ser informadas imediatamente às autoridades competentes, considerando os termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, especialmente para evitar quaisquer danos ao erário. OUVIDORIA, Art. 88. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente. Art. 89. À Ouvidoria compete: I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da empresa em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral; II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da empresa; e III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração. Art. 90. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas. CORREGEDORIA, Art. 91. A Corregedoria se vincula ao Diretor- Presidente, ao qual deverá se reportar diretamente. Art. 92. À Corregedoria compete: I - auxiliar a autoridade instauradora na realização do juízo de admissibilidade de procedimentos disciplinares, inclusive quanto à responsabilização administrativa de pessoa jurídica em decorrência de atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira, nos termos do art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; II - elaborar minutas de portarias de instauração de comissões de sindicância, processos administrativos disciplinares e processos de apuração de responsabilidade e submetê-las ao Diretor-Presidente; III - prestar orientação, assistência correcional, apoio administrativo e técnico às comissões de Sindicância, processos administrativos disciplinares e processos de apuração de responsabilidade instauradas por ato de ofício ou solicitando informações e diligências às unidades internas da Valec ou de outros órgãos da Administração Pública; IV - registrar informações acerca dos procedimentos correcionais nos sistemas informatizados da Administração Pública Federal; V - manter em arquivo os processos administrativos correcionais encerrados; VI - prestar informações acerca dos procedimentos disciplinares em curso ou encerrados, observadas as reservas impostas pela Lei de Acesso à Informação; VII - elaborar e submeter ao Diretor-Presidente minutas de Termo de Decisão e de Termo de Aplicação de Penalidade; VIII - notificar os agentes acerca da decisão, receber os recursos e elaborar minuta de decisão; IX - receber, autuar, analisar e dar encaminhamento aos recursos interpostos; X - elaborar Termo de Manifestação sobre os recursos interpostos, conclusões e pareceres dos procedimentos disciplinares; XI - receber e dar encaminhamento às denúncias oriundas da Ouvidoria; XII - inspecionar procedimentos disciplinares e de sindicâncias em curso; XIII - dissuadir e prevenir a prática de irregularidades administrativas; XIV - realizar interlocução com órgãos de controle e investigação em matéria correcional; e XV - exercer outras atribuições de apoio à atividade correcional delegadas pelo Diretor-Presidente, respeitadas as atribuições dos demais órgãos estatutários de controle. Parágrafo único. A instauração de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares relativos a atos da Diretoria Executiva ou de seus membros será de competência do Conselho de Administração, que contará com o apoio de seus Comitês de assessoramento. Art. 93. O titular da Corregedoria será servidor público efetivo nos termos do art. 8º incisos I e II do Decreto nº 5.480/2005, ou empregado público efetivo da carreira de advogado ou contador. Art. 94. A indicação do titular da Corregedoria será submetida à aprovação da Controladoria Geral da União. Art. 95. O titular da Corregedoria terá mandato de 2 (dois) anos. CAPÍTULO XI, PESSOAL, Art. 96. Aplica-se para contratação de pessoal efetivo da Valec o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e sua legislação complementar. §1º A contratação de pessoal efetivo será feita mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado de livre nomeação e exoneração. §2º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções. §3º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do art. 46, inciso XLI deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo." Nada mais havendo a tratar, às nove horas e vinte minutos foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a ata que, após lida e aprovada, foi assinada digitalmente pela Secretária e pelo Diretor-Presidente da Valec. Em atendimento ao art. 5º, Parágrafo Único da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, fica dispensada a assinatura do Procurador da Fazenda Nacional representante da União no livro societário e nesta ata de reunião.

ANDRÉ KUHN
Presidente da Assembleia
Diretor-Presidente da Valec

SILVIA SCHMITT
Secretária

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Em 17 de dezembro de 2020, foi realizada, por videoconferência, devido ao estado de emergência decorrente do surto de Coronavírus, declarada pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e conforme a Portaria nº 100, de 24 de março de 2020, a 16ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, com início às 13h10. Presentes o Presidente Marcello da Costa Vieira, os Conselheiros Alex Augusto Sanches Trevizan, Marcos Montes Cordeiro e Paulo Cézar Rabelo, e Silvia Regina Schmitt, Chefe de Assessoria, na qualidade de Secretária. Deu-se início à reunião com a seguinte Ordem do dia: (1) Matéria para deliberação: 1.1 Processo nº 51402.103718/2020-17 - Posse de membro do Conselho de Administração, representante do Ministério da Economia, o Senhor Felipe Nogueira Fernandes. (1) Matéria para deliberação: 1.1. Nomeação e posse de novo conselheiro. Nos termos do Estatuto Social da Valec, aprovado durante a 75ª Assembleia Geral Extraordinária, considerando a vacância de um dos cargo de conselheiro representante do Ministério da Economia, tendo em vista a indicação apresentada por meio do ofício n° 311660/2020/ME, de 11 de dezembro de 2020, devidamente aprovada pela Casa Civil da Presidência da República, bem como pelo Comitê de Elegibilidade da Valec, nos termos do Decreto 8.495, de 2016, e após apresentar os documentos exigidos, o Conselho de Administração decidiu nomear, para servir até a próxima Assembleia Geral, o Sr. FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº 94015015252, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF nº 766.618.493-04, residente e domiciliado no SGCVS lotes 27/30, bloco A, apto. 912, Prime Residence, CEP 71.215-770, Guará, DF, como membro do Conselho de Administração, representante do Ministério da Economia, em substituição ao Sr. Andrey Goldner Baptista Silva, em complementação do prazo de gestão unificado, conforme o Estatuto Social da Valec, desta forma, o prazo do referido conselheiro findará em 29 de abril de 2021, podendo ser prorrogado até a efetiva investidura de novo membro. O Senhor Felipe Nogueira Fernandes assinou o Termo de Posse e a Declaração de Desimpedimento, assumindo o compromisso de bem desempenhar a função para qual foi nomeado e empossado. O termo de posse e a declaração de desimpedimento passam a fazer parte desta como anexo. Participaram desta reunião: André Kuhn, Diretor-Presidente e Luciana Koga Morato, Gerente de Conformidade. A presente ata será assinada e lavrada em livro próprio, por mim, Silvia Schmitt, Secretária, e pelos Conselheiros presentes à reunião

MARCELLO DA COSTA VIEIRA
Presidente

ALEX AUGUSTO SANCHES TREVIZAN
Conselheiro

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
Conselheiro

MARCOS MONTES CORDEIRO
Conselheiro

PAULO CÉZAR RABELO
Conselheiro

SILVIA SCHMITT
Secretária

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 578, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/75075 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 06.263.849/0006-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2933/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 579, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/75121 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J. BONFIM DA ROCHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 04.641.112/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 230/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 580, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/75616 - DPF/CCM/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRETEC VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 20.668.624/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 129/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 581, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/85646 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GBORBA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 39.293.575/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2958/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 582, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/86860 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa IBL TRANSPORTES DE VALORES LTDA., CNPJ nº 26.729.300/0005-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 163/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 583, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/90067 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0009-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 235/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 584, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/91005 - DPF/URA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AYRES SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.943.268/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 170/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 585, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/91593 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NAJA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.195.437/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2975/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 586, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/92233 - DPF/CCM/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEIP VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 07.898.515/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 219/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 587, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1013 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIARM-SERVIÇO DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 09.451.428/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 237/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 588, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1243 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRUPO SEIXAS SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 11.485.204/0002-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 206/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 589, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/2159 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 26.156.245/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 227/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 590, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/2382 - DPF/URA/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa A PRECISÃO SEGURANÇA E PROTEÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.670.197/0001-31, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0004-51:

8 (oito) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

124 (cento e vinte e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 591, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/3811 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 14.720.453/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 210/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 592, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/4207 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa RUDDER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 87.060.331/0001-03, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6000 (seis mil) Munições calibre 38

200 (duzentas) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 593, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/4490 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa ACALANTIS CURSOS DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 19.264.204/0001-68, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

2 (dois) Revólveres calibre 38

4000 (quatro mil) Munições calibre .380

4000 (quatro mil) Munições calibre 12

50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38

5000 (cinco mil) Gramas de pólvora

50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

10 (dez) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38

1 (uma) Máquina de recarga calibre 380

1 (uma) Máquina de recarga calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 594, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/4656 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa ACALANTIS CURSOS DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 19.264.204/0003-20, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
2 (dois) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente AFV-ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0001-10:
1 (uma) Munição calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3000 (três mil) Munições calibre .380
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 12
27008 (vinte e sete mil e oito) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Gramas de pólvora
27008 (vinte e sete mil e oito) Projéteis calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
10 (dez) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
1 (uma) Máquina de recarga calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 595, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/4819 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização, à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0005-28, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Mato Grosso.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 596, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/4862 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa LHC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 30.775.257/0001-86, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
116 (cento e dezesseis) Munições calibre .380
40 (quarenta) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 597, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/5385 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CARRANTOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.602.699/0001-71, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
84 (oitenta e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 598, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/5413 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa DFE SEGURANÇA ESPECIALIZADA EIRELI, CNPJ nº 08.617.414/0001-76, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente FORTALEZA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 07.434.673/0001-07:
6 (seis) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
108 (cento e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 599, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/5511 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSPARTTA FORMACAO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 18.419.220/0001-10, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Carabinas calibre 38
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
1000 (uma mil) Munições calibre 12
1000 (uma mil) Munições calibre 38
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
1000 (um mil) Estojos calibre 38
7900 (sete mil e novecentos) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
500 (quinhentos) Estojos calibre .380
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 600, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/5647 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização, à empresa PARTNER SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 12.817.803/0004-65, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Distrito Federal.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 601, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/5811 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa KADIMA ESCOLA DE VIGILANTES, CNPJ nº 32.084.271/0001-69, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
8000 (oito mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 605, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38422 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PARÁ SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 04.113.174/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2592/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 606, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/86587 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EAGLE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.296.389/0002-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 228/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 607, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/92057 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CARDEAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 26.101.131/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 111/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 608, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1032 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.212.665/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 238/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 609, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1629 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Rondônia com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 225/2021 (CNPJ nº 00.955.520/0001-58) e nº 226/2021 (CNPJ nº 00.955.520/0002-39).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 610, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/2094 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização, à empresa PROTAQUE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 05.883.831/0001-72, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 611, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/3352 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA EIRELI., CNPJ nº 31.925.258/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 190/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 612, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/6258 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa SERVIARM-SERVIÇO DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 09.451.428/0001-25, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

42 (quarenta e duas) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 15, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a retomada do atendimento presencial ao público externo nas Unidades da Polícia Rodoviária Federal no Estado de Santa Catarina.

O Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Estado de Santa Catarina, no uso da atribuições conferidas pelo vigente Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal:

CONSIDERANDO Ofício-Circular 12/2020/DG, de 10 de novembro de 2020, que trata do Pleno restabelecimento do atendimento presencial na PRF;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 805, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020 que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito e que revogou a Resolução CONTRAN nº 782, de 2020, que dispunha sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 7/DG/PRF, de 17 de março de 2020, que estabelece diretrizes e medidas de prevenção em relação ao novo coronavírus, a serem observadas no âmbito da PRF; resolve:

Art. 1º Determinar a retomada, a partir do dia 01/02/2021 (segunda-feira), do atendimento presencial ao público externo nas unidades da Polícia Rodoviária Federal no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O acesso do público externo às unidades da PRF/SC deve respeitar as determinações das autoridades sanitárias, em especial, referente à utilização obrigatória de máscara, assepsia prévia das mãos com álcool gel 70% ou água e sabão e distanciamento entre as pessoas.

Art. 3º O atendimento ao público externo nas Unidades Operacionais deve ocorrer, sempre que possível, no balcão ou área de atendimento, sem acesso do usuário ao ambiente interno da unidade, sem prejuízo do contido no artigo anterior.

Parágrafo Único: o atendimento pode ocorrer no ambiente interno, sempre que necessário.

Art. 4º Os canais de atendimento por intermédio da internet, telefone, dentre outros, permanecem ativos, devendo, sempre que possível, serem informados aos usuários, em especial, o peticionamento eletrônico.

Parágrafo único. Cabe ao Superintendente-Executivo, chefes de delegacias, serviços, seções, setores e núcleos organizarem suas atividades e equipes para que os canais de atendimento não presenciais sejam atendidos com o máximo zelo e efetividade de forma a orientar o cidadão e resolver as questões apresentadas da melhor forma possível.

Art. 5º Deverá o Núcleo de Comunicação Social divulgar a existência do peticionamento eletrônico no âmbito da PRF, continuamente, nos perfis oficiais das redes sociais "@prf_sc" (Twiter), "PRF191SC"(Facebook) e "@prf_sc" (Instagram).

Art. 6º Fica concedido o prazo até o dia 08/02/2021 para o atendimento às disposições desta Portaria, em caso da necessidade de ajustes nos locais de atendimento, como identificação dos locais de permanência dos usuários, assentos bloqueados, disponibilização de álcool gel em local apropriado, dentre outras providências.

Parágrafo único: o início do atendimento deve ocorrer tão logo a unidade apresente condições de atendimento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço Eletrônico e Diário Oficial da União.

JEAN COELHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.949, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001887/2016-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JEROME EBUKA EZEIFEOMA, de nacionalidade nigeriana, filho de Tony Ezeifeoma e de Chioma Ezeifeoma, nascido na República Federal da Nigéria, em 11 de agosto de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.950, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

BRENDON BRUNNO SILVEIRA, nascido em 01 de abril de 1995, filho de Donizetti Antonio Silveira e de Necilda Valdineia Soato, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.000311/2021-24) e;

PRISCILLA RAMOS SILVA, nascida em 25 de fevereiro de 1987, filha de Ivan Ramos Silva e de Vera Lúcia Barreiros, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.054948/2020-50).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia de NOUR JAMAL JOMMA, incluído na presente Portaria Naturalização nº 2.655, de 19 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2020, NOUR JAMAL JOMAA, e não como constou. Processo: 08295.006215/2020-30

Declara que o exato nome da genitora de EDUARDO MONTOYA BOTERO, incluído na Portaria n°2.870 de 18 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2020, é Maria Dolores Botero Castaneda, bem como reside no Distrito Federal, e não como constou. Processo: 08280.000692/2020-51

Declara que o exato nome da genitora de OLENA TKACH, incluído na Portaria n°540 de 17 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro 2020, é MARIYA MYCHKIVSKA e não como constou. Processo: 08354.002866/2019-75

Declara que ADEEB DABBIT, incluído na Portaria da SNJ nº 2.911, de 15 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2021, é natural da Arábia Saudita e não como constou. Processo: 08018.002554/2021-05

Declara que a correta grafia do nome do genitor de BILAL SAIDAH, incluído na Portaria Naturalização nº 2.092, de 28 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2020, é Khalil Saidah e não como constou. Processo: 08502.003729/2019-15

Declara que a correta grafia do nome da genitora de Erica Costa Moreira Borges, incluída na Portaria Naturalização nº 2.871, de 18 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2020, é Luciana Maria Almeida Costa Moreira Borges e não como constou. Processo: 08707.001366/2020-11

Declara que a exata data de nascimento de AHMED KAMEL MOHAMMED MADI, incluído na Portaria da SNJ nº 2.904, de 13 de Janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 15 de Janeiro de 2021, é 15 de janeiro de 1987 e não como constou. Processo: 08018.002898/2021-14

Declara que a correta grafia do nome de CARLOS MIRAGALLA MUNOZ, incluído na Portaria CPMIG nº 560, de 19 de Fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20 de Fevereiro de 2020, é CARLOS MIRAGALLA MUÑOZ e não como constou. Processo: 08018.002906/2021-14.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016, resolve:

Nº 182 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO BRASILEIRO DE EXECUTIVOS DE FINANÇAS IBEF-CEARA, com sede em Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.122.208/0001-05, conforme Nota Técnica nº 57/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13755055). Processo SEI/MJ nº 08000.044952/2019-65.

Nº 183 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social EDIFICCAR ENTIDADE DE FILANTROPIA E ASSISTÊNCIA CASA DO CONSOLADOR, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.351.584/0001.49, conforme Nota Técnica Nº 56/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13754587). Processo SEI/MJ nº 08084.006857/2020-14.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

DESPACHOS DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016, resolve:

Nº 193 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social UNIÃO VALENCIANA PARA A PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA - UVAFER, com sede em VALENÇA - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 26.397.680/0001-12, conforme Nota Técnica Nº 59/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13758408). Processo SEI/MJ nº 08084.001075/2020-99.

Nº 194 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E RESPONSABILIDADE SOCIAL - CEA, com sede em Agudos - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.664.715/0001-16 conforme Despacho nº 201/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13758014). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000340/2020-61.

Nº 195 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUSTENTÁVEL CARAJÁS, com sede em Redenção - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.590.165/0001-40 conforme Despacho nº 214/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13762697). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000375/2020-08.

Nº 196 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social INSTITUTO PHALA, com sede em Itatiba - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.677.800/0001-30 conforme Despacho nº 210/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13761683). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000404/2020-23.

Nº 197 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, com sede em Francisco Beltrão - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.016.559/0001-60 conforme Despacho Nº 203/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13758299). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000407/2020-67.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 113, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Ato de Concentração nº 08700.006656/2020-11. Requerentes: Claro S.A. e Telefônica Brasil S.A.. Advogados: Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti, Lea Jenner de Faria, Leonor Cordovil, Beatriz Cravo e Letícia Monteiro de Barros. Acolho a Nota Técnica nº 2/2021/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0858145) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na nota técnica citada, decido pelo deferimento do pedido de intervenção como terceiro interessado da Algar Telecom S.A. (representada por José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Luiz Felipe Rosa Ramos e Mariana de Azevedo Castro Cesar).

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

DESPACHO Nº 116, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Ato de Concentração nº 08700.000059/2021-55 Requerentes: Magalu Pagamentos Ltda. e Hub Prepaid Participações S.A.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur e Francisco Todorov.

Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as razões da Nota Técnica nº Nº 2/2021/CGAA5/SGA1/SG/CADE (0859181) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido: (i) pelo deferimento do pedido de intervenção como terceiro interessado da empresa Mercadopago.com Representações Ltda., representada pelos advogados Leonor Augusta Giovine Cordovil e Mauro Grinberg, nos termos do art. 50, I, da Lei nº 12.529/2011; e (ii) pelo indeferimento da prorrogação do prazo previsto no parágrafo parágrafo 2º do art. 117 do Regimento Interno do CADE.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

DESPACHO Nº 123, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Ato de concentração nº 08700.006064/2020-91. Requerentes: Microsoft Corporation e Zenimax Media Inc. Advogados: Francisco Todorov, Lorena Nisiyama, Barbara Rosenberg e Outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer nº 2/2021/CGAA3/SGA1/SG/CADE (SEI 0859813) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

DESPACHO Nº 125, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

PROCESSO Nº 08700.003241/2017-81 (APARTADO RESTRITO Nº 08700.003262/2017-05)
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) ex officio
Representados: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construções e Comércio Camargo Correa S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora OAS S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., Construtora Marquise S.A., Serveng-Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia, Constran Construções e Comércio S.A., MWH Brasil Engenharia e Projetos Ltda., TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira Ltda., Alessandro Vieira Martins, Antonio Elias Kelson Filho, Anuar Benedito Caram, Arnaldo Cumplido de Souza e Silva, Benedicto Barbosa da Silva Junior, Carlos Alberto Mendes dos Santos, Carlos Augusto Panitz, Carlos Armando Guedes Paschoal, Carlos Fernando Anastácio, Carlos Henrique Barbosa Lemos, Carlos José de Souza, Celso da Fonseca Rodrigues, Clóvis Renato Numa Peixoto Primo, Dalton dos Santos Avancini, Dario Rodrigues Leite Neto, Eduardo de Camargo e Silva, Elmar Juan Passos Varjão Bonfim, Emílio Eugênio Auler Neto, Francisco Lourenço Rapuano, Gilmar Pereira Campos, Hércules Previdi Vieira de Barros, João Antônio Pacífico Ferreira, João Ricardo Auler, Jorge Arnaldo Cury Yazbek, José Alexis Beghini de Carvalho, José Gilmar Francisco Santana, José Roberto Blanes, Laíze de Freitas, Luiz Antônio Bueno Júnior, Luiz Fernando Augusto de Oliveira, Luiz Henrique Kielwagen Guimarães, Luiz Otávio Costa Michirefe, Márcio Magalhães Duarte Pinto, Márcio Pellegrini Ribeiro, Marco Antônio de Araújo Costa, Marco Antônio de Oliveira Zanin, Marcos Antônio Borghi, Nilton Coelho de Andrade Junior, Othon Zanoide de Moraes Filho, Paulo Eduardo Cardinale Opdbeeck, Paulo Oliveira Lacerda de Melo, Raggi Badra Neto, Renan Vale de Carvalho, Rodrigo Cará Monteiro, Rodrigo Ferreira Lopes da Silva, Rui Novais Dias, Saulo Thadeu Catão Vasconcelos, Sidnei dos Santos Cosme, Valter Luis Arruda Lana, Wagner Fernando da Silva e Washington Soares de Aguiar.
Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Mariana Tavares de Araujo, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Vinícius Marques de Carvalho, Marcela Mattiuzzo, Bruno Hartkoff Rocha, Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão, Thais Barberino do Nascimento, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos, José Carlos da Matta Berardo, Paulo Eduardo de Campos Lilla, Elisandra Gouveia Polli, Lidia Brito de Oliveira, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Stefanie Christine Schmitt Giglio, Isabela Martins Soares, Raisa Dvorah Rechter, Daniel Elias do Nascimento, Ruchele Esteves Bimbato, Celso Sanchez Vilardi, Renata Horovitz Kalim, José Roberto Leal de Carvalho, Rafael Vieira Kazeoka, Mário Sérgio Duarte Garcia, Marcelo Terra, Mario de Barros Duarte Garcia, Luis Eduardo Serra Netto, Marlus H. Arns de Oliveira, Mariana Nogueira Michelotto, Neide Teresinha Malard, Ana Malard Velloso, Gustavo Neves Forte, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Victor Santos Rufino, João Ricardo Oliveira Munhoz, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Fabianna Vieira Barbosa Morselli, Rafael Alfredi de Matos, Marlus Santos Alves, Celso Fernandes Campilongo, Eliana Ramalho Campilongo, Pedro S. C. Zanotta, Maria Amélia Colaço Alves Araújo, Ruy Barbosa Fernandes, Luciano Barbosa Theodoro, Maria Carolina Viana Machado Pinheiro e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 12/2021/CGAA8/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela retificação da Nota Técnica nº 7/2021 e do Despacho SG nº 98/2021, para deferir o pedido de produção de prova testemunhal requerido pelo Representado Luiz Antônio Bueno Júnior, consistente na realização da oitiva de Irineu Meirelles e na desistência da oitiva de José Roberto Maluf.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 484, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na Medida Provisória nº 998, de 1º de setembro de 2020, no Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, e o que consta no Processo nº 48300.002127/2020-67, resolve:

Art. 1º Autorizar, na forma do Anexo a esta Portaria, os valores de pagamento às Concessionárias Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. e Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A., com recursos da Reserva Global de Reversão - RGR, referentes aos valores não depreciados dos ativos de distribuição de energia elétrica contabilizados no Ativo Imobilizado em Curso - AIC nos processos de valoração completa das bases de remuneração regulatórias definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, e decorrentes das licitações para desestatização de que trata o art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Os valores autorizados, na forma do Anexo, serão atualizados pelo Índice de Preços para o Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, até a data do próximo reposicionamento tarifário, previsto no respectivo Contrato de Concessão de cada Concessionária.

Art. 2º Os recebimentos dos valores de que trata o art. 1º se darão em parcelas mensais, pagas no prazo de até três anos e atualizadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, ou taxa que venha a substituí-la, a partir da data do próximo reposicionamento tarifário, previsto no respectivo Contrato de Concessão de cada Concessionária, até o mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo único. As parcelas mensais serão pagas no dia quinze de cada mês, respeitado o prazo mínimo de noventa dias para o pagamento da primeira parcela, contados da publicação desta Portaria.

Art. 3º Aos valores autorizados no Anexo, serão acrescidos os tributos: Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - Cofins relativos a esses recebimentos.

Art. 4º Fica a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, nos termos de sua competência de gestão da RGR e respeitando o limite do orçamento anual aprovado pela Aneel, autorizada a fazer os pagamentos de que trata o art. 1º, podendo:

I - realizá-los em prazo inferior a três anos, a depender da disponibilidade financeira da RGR; e

II - ajustar as parcelas mensais para repercutir eventual alteração do valor autorizado no Anexo, no caso de revisão de tal valor pela Aneel em decisão administrativamente irrecorrível.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

Contrato de Concessão	Concessionária	CNPJ	Ativo Imobilizado em Curso - AIC Definido pela ANEEL (R$)	Data-Base
Nº 02/2018-ANEEL	Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A.	05.914.650/0001-66	232.496.588,03	30/06/2020
Nº 03/2018-ANEEL	Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A.	04.065.033/0001-70	84.769.633,42	30/06/2020

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 497, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006153/2020-16. Interessada: Futura 1 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.349.957/0001-58. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica

da Central Geradora Fotovoltaica denominada Futura 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.037480-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.011, de 7 de julho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 498, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006152/2020-63. Interessada: Futura 1 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.349.957/0001-58. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Futura 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.037481-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.012, de 7 de julho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 499, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006151/2020-19. Interessada: Futura 1 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.349.957/0001-58. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Futura 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.037482-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.013, de 7 de julho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 500, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006150/2020-74. Interessada: Futura 2 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.349.892/0001-40. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Futura 5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.037483-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.014, de 7 de julho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 501, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006149/2020-40. Interessada: Futura 2 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.349.892/0001-40. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Futura 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.037484-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.015, de 7 de julho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 502, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006154/2020-52. Interessada: Futura 1 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.349.957/0001-58. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Futura 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.037479-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.010, de 7 de julho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 503, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006148/2020-03. Interessada: Futura 2 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.349.892/0001-40. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Futura 7, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.037485-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.016, de 7 de julho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 504, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006147/2020-51. Interessada: Futura 2 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.349.892/0001-40. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Futura 8, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.037486-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.017, de 7 de julho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 505, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003820/2020-81. Interessada: Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.282.377/0001-20. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2021) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/secretaria-executiva/projetos-prioritarios.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 506, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006144/2020-17. Interessada: Futura 3 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.350.010/0001-67. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Futura 11, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.037489-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.020, de 7 de julho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 507, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006143/2020-72. Interessada: Futura 3 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.350.010/0001-67. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Futura 12, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.037490-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.021, de 7 de julho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 508, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006145/2020-61. Interessada: Futura 3 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.350.010/0001-67. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Futura 10, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.037488-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.019, de 7 de julho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 509, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006146/2020-14. Interessada: Futura 3 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.350.010/0001-67. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Futura 9, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.037487-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.018, de 7 de julho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.600, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000124/2019-07. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A-Eletronorte Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 9.241, de 22 de setembro de 2020, por meio da substituição do anexo I daquela Resolução. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em http://www.aneel.gov.br/biblioteca

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 26 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.626. Processo nº 48500.005042/2012-74. Interessado: BJL2 Solar SPE S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.158.359/0001-64, a implantar e explorar a UFV BJL 2, CEG UFV.RS.BA.034122-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 9.627. Processo nº 48500.004922/2012-23. Interessado: BJL6 Solar SPE S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.138.064/0001-26, a implantar e explorar a UFV BJL 6, CEG UFV.RS.BA.034126-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 136, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006261/2020-81, decide por, de forma excepcional, não aplicar a Parcela Variável de FT Conversora - PVC, estabelecida no art. 9º da Resolução Normativa 853, de 13 de agosto de 2019, referente ao cancelamento pela Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. - BMTE da Indisponibilidade Programada não urgente no Bipolo Xingu / Estreito originalmente prevista para o dia 22 de março de 2020 e cancelada, em prazo inferior a 5 (cinco) dias, em decorrência da pandemia de Covid-19.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 138, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003355/2017-01 decide extinguir, por perda de objeto, a análise de impugnação apresentada pela Administração Judicial da Massa Falida da Laginha Agro Industrial S.A. em face de lançamentos da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, relacionadas às usinas Guaxuma, Triálcool e Uruba.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 169, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004515/2019-92 decide por negar provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela Termelétrica Viana S.A. (TEVISA) com vistas à revisão da Receita Fixa para neutralizar aumento da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica - TUST da Usina Termelétrica - UTE Viana.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 172, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000090/2016-08, decide conhecer e negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Global Energia Elétrica S.A. em face do Despacho nº 3.460, de 10 de dezembro de 2019, que negou provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela Recorrente com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro e à transferência onerosa de linha de transmissão da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Baruíto e deu outras providências.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 180, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004725/2015-57, decide indeferir o pedido de alteração do cronograma da UTE Biogás Bonfim, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.SP.035109-1.01, outorgada à Raízen Biogás Ltda., por meio da Portaria MME nº 488, de 5 de outubro de 2016, localizada no município Guariba, estado de São Paulo.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 199, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 48500.000804/2020-56. Interessado: AES Tiete Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da UFV Água Vermelha VII, cadastrada sob o CEG nº UFV.RS.SP.046922-0.01, com 33.210 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ouroeste, estado do São Paulo, em favor da empresa Usina Fotovoltaica AES Tiete Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.128.563/0001-10. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 200, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 48500.005057/2009-37. Interessado: GPD Serviços Administrativos Ltda. Decisão: (i) estabelecer prazo de até 315 (trezentos e quinze) dias para a adequação e reapresentação dos Estudos de Inventário do ribeirão Água Branca e seu afluente rio Cuiabá Mirim, na forma do art. 12, da REN nº 875, de 2020; (ii) determinar que o titular manifeste em até 30 (trinta) dias a sua intenção em adequar e reapresentar os referidos estudos e (iii) informar que a ausência de manifestação da intenção em reapresentar os estudos será interpretada como desistência, o que levará à revogação dos Despachos de Registro Ativo e Aceite. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 203, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº: 48500.005806/2020-31. Interessado: Mangaba Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no anexo i deste Despacho. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 230, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: Guaraci Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no anexo i deste Despacho, localizadas no município de São Gonçalo do Gurguéia, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 231, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Processos nºs: listados no anexo i. Interessado: Guaraci Energia Ltda. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, os Despachos relacionados no anexo i, a fim de registrar as alterações de coordenadas geográficas (latitude e longitude) e potências instaladas constantes dos Despachos de Registro de Requerimento de Outorga - DROs das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs indicadas no ANEXO I, localizadas no município de São Gonçalo do Gurguéia, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 232, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Processos nºs: listados no anexo i. Interessado: Russas II Energia Solar SPE Ltda. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, os Despachos relacionados no anexo i, a fim de registrar as alterações de denominações, coordenadas geográficas (latitude e longitude) e potências instaladas constantes dos Despachos de Registro de Requerimento de Outorga - DROs das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs indicadas no anexo i, localizadas no município de Russas, estado do Ceará. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 233, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Processos nºs: listados no anexo i. Interessado: Russas Energia Solar SPE Ltda. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, os Despachos relacionados no anexo i, a fim de registrar as alterações de coordenadas geográficas (latitude e longitude) e potências instaladas constantes dos Despachos de Registro de Requerimento de Outorga - DROs das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs indicadas no anexo i, localizadas no município de Russas, estado do Ceará. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 258, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PEMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 6.619, de 15 de dezembro de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001412/2018-90, decide: (i) aprovar para Arteon Z3 Energia S.A a antecipação da data de necessidade do Banco de Capacitores da SE Itabuna III para fevereiro de 2021.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 257, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000558/2019-07, decide liberar a unidade geradora UG7, de 4.200 kW, da EOL Ventos de São Januário 10, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.033529-0.01, localizada no município de Campo Formoso, estado da Bahia, de titularidade da Parque Eólico Ventos de São Januário 10 S.A, para início da operação comercial a partir de 30 de janeiro de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 254, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº: 48500.003673/2011-78. Decisão: Homologar, no Anexo I, os valores dos custos diretos do ramal de conexão, kit de instalação interna e do padrão de entrada instalados pelas distribuidoras e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e ii) divulgar no Anexo III a relação de unidades consumidoras nas quais o reembolso não foi aprovado devido ao não atendimento ao disposto no §5º do art. 10 da Resolução Normativa nº 488/2012 Período: 4º trimestre de 2020 e residuais. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

DESPACHO Nº 255, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: I - homologar, nos anexos I e II, a Diferença Mensal de Receita - DMR apurada na aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, e II - não homologar as competências do anexo III. Período: dezembro de 2020 e residuais. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 32/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Minas da Barra Minérios LTDA. - 6016/46 - Not.166/2021 - R$ 3.516,74, 6016/46 - Not.167/2021 - R$ 3.516,74, 6016/46 - Not.168/2021 - R$ 3.516,74, 6016/46 - Not.169/2021 - R$ 3.516,74, 750201/42 - Not.170/2021 - R$ 4.375,34, 750201/42 - Not.171/2021 - R$ 8.750,68, 750201/42 - Not.172/2021 - R$ 8.750,68, 750201/42 - Not.173/2021 - R$ 8.750,68, 750202/42 - Not.174/2021 - R$ 3.556,74, 750202/42 - Not.175/2021 - R$ 7.113,48, 750202/42 - Not.176/2021 - R$ 7.113,48, 750202/42 - Not.177/2021 - R$ 7.113,48

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 25/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
831.119/2016-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:MGLIT EMPREENDIMENTOS LTDA- CPF ou CNPJ 31.931.255/0001-00- Alvará n°0928/2017
831.118/2016-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:MGLIT EMPREENDIMENTOS LTDA- CPF ou CNPJ 31.931.255/0001-00- Alvará n°1778/2017
831.116/2016-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:MGLIT EMPREENDIMENTOS LTDA- CPF ou CNPJ 31.931.255/0001-00- Alvará n°0994/2017
832.439/2009-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:MGLIT EMPREENDIMENTOS LTDA- CPF ou CNPJ 31.931.255/0001-00- Alvará n°3785/2014
831.684/2016-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:MGLIT EMPREENDIMENTOS LTDA.- CPF ou CNPJ 31.931.255/0001-00- Alvará n°3148/2017
831.117/2016-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:MGLIT EMPREENDIMENTOS LTDA.- CPF ou CNPJ 31.931.255/0001-00- Alvará n°1777/2017
831.174/2014-IBEROVIX STONES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP- Cessionário:NATURALE STONE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 32.580.710/0001-24- Alvará n°5294/2015
832.451/2016-IBEROVIX STONES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP- Cessionário:NATURALE STONE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 32.580.710/0001-24- Alvará n°5614/2017
830.548/2018-JOSÉ CARLOS ALTOÉ- Cessionário:S P M DE SOUZA EIRELI- CPF ou CNPJ 06.098.082/0001-35- Alvará n°448/2019
832.241/2016-ERNANI GONÇALVES DA SILVA- Cessionário:BRITAS ABAETÉ LTDA.- CPF ou CNPJ 86.603.248/0001-62- Alvará n°3342/2018
831.769/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:MINERAÇÃO NAUTILUS S.A- CPF ou CNPJ 15.271.346/0001-00- Alvará n°8923/2017
831.760/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:MINERAÇÃO NAUTILUS S.A- CPF ou CNPJ 15.271.346/0001-00- Alvará n°3425/2019
830.687/2009-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A- Cessionário:BRAZMINE MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.- CPF ou CNPJ 03.875.533/0001-05- Alvará n°10.664/2010
830.166/2017-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A- Cessionário:BRAZMINE MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.- CPF ou CNPJ 03.875.533/0001-05- Alvará n°2937/2018
830.357/2017-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A- Cessionário:BRAZMINE MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.- CPF ou CNPJ 03.875.533/0001-05- Alvará n°2944/2018
834.279/2012-WILLIAN HUMBERTO VITORINO DE OLIVEIRA- Cessionário:MINERAÇÃO VALE BRANCO LTDA- CPF ou CNPJ 40.170.486/0001-20- Alvará n°6387/2013
830.400/2018-ARNALDO LENTINI DA CAMARA- Cessionário:VGX MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 06.012.398/0001-62- Alvará n°5312/2019
830.669/2019-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- Cessionário:MINERAÇÃO GRANMOGOL LIMITADA- CPF ou CNPJ 40.061.879/0001-04- Alvará n°2840/2020
830.906/2015-PAULO ROBERTO MARTINS FILHO- Cessionário:MINERAÇÃO MARTINS EIRELI- CPF ou CNPJ 23.918.344/0001-80- Alvará n°3202/2016
831.703/2016-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:MGLIT EMPREENDIMENTOS LTDA.- CPF ou CNPJ 31.931.255/0001-00- Alvará n°3153/2017
830.981/2014-JLC MINERACAO S.A- Cessionário:GSM MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 29.196.180/0006-15- Alvará n°9820/2014
831.309/2014-LEONARDO DE OLIVEIRA BICALHO PINHEIRO- Cessionário:SILICON MINING EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- CPF ou CNPJ 26.645.695/0001-52- Alvará n°568/2016
831.506/2014-LEONARDO DE OLIVEIRA BICALHO PINHEIRO- Cessionário:SILICON MINING EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- CPF ou CNPJ 26.645.695/0001-52- Alvará n°2.935/2018
832.416/2016-LEONARDO DE OLIVEIRA BICALHO PINHEIRO- Cessionário:SILICON MINING EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- CPF ou CNPJ 26.645.695/0001-52- Alvará n°7.950/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
832.391/2013-SERG PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- Alvará n°2967/2014 - Cessionario:831.048/2019-HELENA MARIA CARVALHO VIANNA DA COSTA- CPF ou CNPJ 16.634.019/0001-20
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.403/2017-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA-OF. N°525/2021/SECOR-MG/ANM ;Alex Sandro Abreu de Paula Me
832.157/2013-TIAGO ALTOE RODRIGUES-OF. N°1226/2021/SECOR-MG/ANM ; Valecia Valerio Viana de Souza
832.370/2014-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. N°1225/2021/SECOR-MG/ANM;H2 Advisors Consultoria e Intermediação de Negoci
832.369/2014-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. N°1224/2021/SECOR-MG/ANM ; H2 Advisors Consultoria e Intermediação de Negoci
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.292/2015-CONSERVE INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO DE AGUA LTDA-Água Potável de Mesa-Santana dos Montes/MG
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.504/2017-AMARILDA DA SILVA DIAS ME- Área de 50,00 ha para 21,5 ha- Areia, Saibro e Cascalho-CAMBUÍ/MG
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
933.975/2014-MINERACAO COMISA LTDA-OF. N°1043/2021/DFMIM-MG/ANM
931.344/2005-VALE S A-OF. N°1322/2021/DFMIM-MG/ANM
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(446)
002.312/1935-VALE S A- Início:29/02/2019-Término:29/02/2023
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
BARRAGENS 5(MAC) E 7B-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- 001.559/1967-OF. N°1444/2021/DISBM-MG/ANM
BARRAGEM MARAVILHAS II-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- 930.593/1988-OF. N°1325/2021/DISBM-MG/ANM
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2019)
BARRAGENS B2, B2 AUXILIAR, ECOLÓGICA I E ECOLÓGICA II-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-002.740/1947-OF. N°1316/2021/DISBM-MG/ANM
Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2394)
BARRAGEM II MINA ENGENHO;BARRAGEM II MINA ENGENHO;BARRAGEM MINA ENGENHO; BARRAGEM II MINA ENGENHO; BARRAGEM II MINA ENGENHO; BARRAGEM MINA ENGENHO;BARRAGEM II MINA ENGENHO ;BARRAGEM MINA ENGENHO;BARRAGEM MINA ENGENHO; BARRAGEM MINA ENGENHO ; BARRAGEM MINA ENGENHO; BARRAGEM MINA ENGENHO;BARRAGEM II MINA ENGENHO ; BARRAGEM MINA ENGENHO-MASSA FALIDA DE MUNDO MINERAÇÃO LTDA.-830.719/1982-AI. N°54;60;59;58;52;57;56;55;53;51;50;49;48;47/2021/GER - MG/DISBM - Ref.(930.123/2021;930.130/2021;930.129/2021;930.128/2021;930.118/2021;9]
30.127/2021;930.126/2021;930.125/2021;930.120/2021;930.117/2021;
930.116/2021;930.109/2021;930.108/2021;930.107/2021
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do direito de requerer a Lavra(2255)
832.286/2016-CONSTRU EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIAS LTDA- Alvará n°12.235/2016 - Cessionario:831.205/2020-MM MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 37.751.501/0001-10
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
831.180/2005-HELEN CRISTINA VALEZIN- Cessionário:ADAMAS - MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.- CPF ou CNPJ 40.087.885/0001-22- Alvará n°12744/2005
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(601)
831.003/2010-DIADEL MINERAÇÃO EIRELI- PLG n°Parte da Portaria de Lavra Garimpeira nº 04/2014- Cessionario:831.043/2018.-EDUARDO CALIXTO NUNES ME- CNPJ 25.106.186/0001-99
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
831.790/2013-ANTONIO OSVALDO RODRIGUES- Cessionário:JADER DE CASTRO FI- CNPJ 21.921.606/0001-30- PLG n°39/2020
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
832.299/2009-RPM ENGENHARIA LTDA ME- n° 8.470/ 2010 - Cessionário: CRABI PARTICIPAÇÕES LTDA- CNPJ 07.126.228/0001-71
834.125/2006-LUCIANA CORDEIRO NASCIMENTO- n° 9145/2008 - Cessionário: SEMA LTDA- CNPJ 18.739.599/0001-45
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
816.315/1973-VALE S A- Alvará n°843/1988 - Cessionario:830.037/2015- MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI- CNPJ 28.917.748/0001-72
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
834.301/2012-COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO SANTA RITA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.714/1998-REYNALDO GUAZZELLI FILHO-OF. N°804/2021/SECOR-MG/ANM ;Minas Rio Mineradora Ltda
832.796/1992-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°807/2021/SECOR-MG/ANM ;Stoneblocks Mineracão Ltda. Epp
830.453/1998-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°808/2021/SECOR-MG/ANM;Stoneblocks Mineracão Ltda. Epp
830.340/2005-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI EIRELI-OF. N°1219/2021/SECOR-MG/ANM ;Stoneblocks Mineracão Ltda. Epp
831.240/2000-AGROPECUÁRIA PEIXE BRAVO LTDA-OF. N°1607/2021/DFMNM-MG/ANM
832.557/2013-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI EIRELI-OF. N°1221/2021/SECOR-MG/ANM ;Veneto Mineração S.A
830.000/1993-VGX MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1349/2021/DFMIM-MG/ANM
830.002/1993-VGX MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1294/2021/DFMIM-MG/ANM
831.701/2006-MINERADORA CACHOEIRA LTDA ME-OF. N°500/2020/UAPC-MG/GER-MG
832.569/2013-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°498/2020/UAPC-MG/GER-MG
Despacho publicado(356)
830.000/1993-VGX MINERAÇÃO LTDA-Ofício nº 1348/2021/DFMIM-MG/ANM - Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31, §4º
830.002/1993-VGX MINERAÇÃO LTDA-Ofício nº 1596/2021/DFMIM-MG/ANM - Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31, §4º
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.268/2010-ANTONIO MARCIO PEREIRA DE CASTRO-SOLEDADE DE MINAS/MG - Guia n° 4/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-12.000 t/ano-AREIA- Duração da Guia:3 anos OU publicação da Portaria de Lavra ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
830.206/2005-VIVER MINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°514/2021/UAPC-MG/ANM-60 dias

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 26/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.990/2010-MINERAÇÃO GRAFITE PEDRA AZUL LTDA- Área de 418,99 ha para 49,18 ha-AREIA (uso agregado na construção civil) e ARGILA (uso Industrial) e GNAISSE (uso Brita)-MATEUS LEME/ ITAÚNA/MG
830.420/2015-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.- Área de 976,38 ha para 263,32 ha- QUARTZITO (uso ornamental e Revestimento)-DIAMANTINA/MG/MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
831.191/2011-RONALDO ZANONI-OF. N°1613/2021/DIREM-MG/ANM
833.305/2003-J. LARINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-OF. N°1666/2021/DIREM-MG/ANM
831.337/2013-COMÉRCIO DE AREIA ANDRADE DIAS LTDA M.E.-OF. N°1651/2021/DIREM-MG/ANM
830.813/2008-LÚCIO CLÁUDIO COSTALONGA-OF. N°1649/2021/DIREM-MG/ANM
833.657/2010-VILARINHO COMÉRCIO DE GRANITOS E MÁRMORES LTDA.-OF. N°1645/2021/DIREM-MG/ANM

832.325/2009-GRANWHITE MINERACAO LTDA-OF. N°1670/2021/DIREM-MG/ANM
831.462/2000-URIACY MARCUS DE SOUZA-OF. N°1668/2021/DIREM-MG/ANM
831.072/2009-MARCELO PRADO ROLLA-OF. N°1605/2021/DIREM-MG/ANM
830.192/1998-ARAR PEDRAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1609/2021/DIREM-MG/ANM
831.990/2011-JOSE ERLANDO TEIXEIRA DE AGUILAR-OF. N°1601/2021/DIREM-MG/ANM
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.677/2016-DRAGAGEM AM LTDA-AREIA (Uso : Agregado de uso imediato na construção civil.)-CURVELO/POMPÉU/MG
830.103/2014-GILSON DE MAIO REIS-CASCALHO(Uso agregado na construção civil) e MINÉRIO DE ALUMÍNIO (uso industrial)-MARIANA/MG
833.754/2010-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-BAUXITA (uso: industrial)-CATAS ALTAS DA NORUEGA/ ITAVERAVA e OURO PRETO/MG
830.339/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA-ARGILA/ CALCÁRIO (uso industrial).-PAINS/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.228/2008-MUNDIAL GRANITOS MINERIOS EM GERAL LTDA-OF. N°1918/2021/DIREM-MG/ANM
831.558/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°1777/2021/DIREM-MG/ANM
832.986/2003-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°1673/2021/DIREM-MG/ANM
831.072/2009-MARCELO PRADO ROLLA-OF. N°1606/2021/DIREM-MG/ANM
831.872/2016-HELENA MARIA CARVALHO VIANNA DA COSTA-OF. N°1637/2021/DIREM-MG/ANM
831.990/2011-JOSE ERLANDO TEIXEIRA DE AGUILAR-OF. N°1602/2021/DIREM-MG/ANM
830.023/2007-MINAS MINERAÇÃO-OF. N°1912-1916/2021/DIREM-MG/ANM
832.705/2012-JOÃO MAURICIO VELOSO NETO-OF. N°1909/2021/DIREM-MG/ANM
830.082/2017-DEISE J S GUSMÃO ME-OF. N°1791/2021/DIREM-MG/ANM
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
833.228/2008-MUNDIAL GRANITOS MINERIOS EM GERAL LTDA- AI N°84/2021/GER-MG/DIREM-MG -(Ref. 930.169/2021)
833.754/2010-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE- AI N°78/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Ref. 930.167/2021)
830.339/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA- AI N°77/2021/GER-MG/DIREM-MG - Ref - (930.165/2021)
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.893/2020-MINERAÇÃO CHAPADA DAS PERDIZES LTDA-INGAÍ/MG, ITUMIRIM/MG, LAVRAS/MG - Guia n° 17/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-XISTO (uso ornamental e revestimento- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
831.558/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-BOCAIÚVA/MG - Guia n° 21/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-QUARTZITO (uso ornamental e revestimento)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.191/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2394)
BARRAGEM DE REJEITOS-ARCELORMITTAL BRASIL S A-013.845/1967-AI. N°61/2021/GER - MG/DISBM - MG - (Ref.930.131/2021)
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
BARRAGEM B5-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-930.787/1988-OF. N°1337/2021/DISBM-MG/ANM
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
831.175/1980-Companhia Brasileira de Alumínio- AI N° 33/2019-DFMIM/GER/ANM/MG
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
807.022/1971-COMPANHIA BRASILEIRA DE LÍTIO-OF. N°1836/2021/UAGV - MG/GER - MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
807.022/1971-COMPANHIA BRASILEIRA DE LÍTIO-OF. N°1840/2021/UAGV - MG/GER - MG
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
830.694/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA OLHOS D ÁGUA-BOM DESPACHO/MG, LEANDRO FERREIRA/MG - Guia n° 18/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-48.000 toneladas/ano-AREIA (uso imediato na construção civil)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
830.364/2008-MINERACAO SAO JOSE LTDA-GOVERNADOR VALADARES/MG - Guia n° 11/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-XISTO (uso ornamental e revestimento)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
832.600/2014-CACHOEIRA EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME-ESMERALDAS/MG - Guia n° 15/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-50.000 toneladas/ano e 12.000 toneladas/ano-AREIA (uso imediato na construção civil) e ARGILA (uso na fabricação de cerâmica vermelha)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
833.597/2006-COSTA, SOUZA E CIA LTDA-OF. N°1070 - 1079 - 1164/2021/UAGV-MG/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.336/2003-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. N°Ofício nº 1656/2021/UAGV-MG-GER-MG
832.992/2010-AREAL SÃO MIGUEL LTDA-OF. N°1614/2021/DFMNM-MG/ANM
832.872/2004-BK EMPREEDIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. N°1776/2021/UAGV-MG/GER-MG
890.050/1989-GRANITOS LINDEMBERG LTDA.-OF. N°1652 /2021/UAGV - MG/GER - MG
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.396/2005-OLIMAR VIEIRA PEIXOTO-NOVA PONTE/MG - Guia n° 20/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-50.000 toneladas/ano-AREIA (uso imediato na construção civil)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
832.131/2014-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA ME-BUENÓPOLIS/MG, DIAMANTINA/MG - Guia n° 19/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-9.600 toneladas/ano-QUARTZITO (uso ornamental e Revestimento)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
831.961/2000-DRAGAGEM BRASIL LTDA EPP-BRUMADINHO/MG - Guia n° 22/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-49.000 toneladas/ano-AREIA (uso imediato na construção civil)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
830.002/1989-MINERITA MINÉRIOS ITAÚNA LTDA.-ITATIAIUÇU/MG, MATEUS LEME/MG - Guia n° 23/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-300.000 toneladas/ano-MINÉRIO DE FERRO (uso industrial)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
806.437/1977-MINERITA MINÉRIOS ITAÚNA LTDA.-ITATIAIUÇU/MG, MATEUS LEME/MG - Guia n° 24/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-300.000 toneladas/ano-MINÉRIO DE FERRO (uso industrial)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
832.033/2009-ARAUJO MINERAÇÃO, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-ARAÇUAÍ/MG - Guia n° 27/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-50.000 toneladas/ano-AREIA (uso imediato na construção civil)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
830.835/2014-POTEGRAN MINERACAO LTDA.-FRANCISCÓPOLIS/MG, POTÉ/MG - Guia n° 25/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-GRANITO (uso ornamental e revestimento)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
832.872/2004-BK EMPREEDIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. N°1773/2021/UAGV-MG/GER-MG
890.050/1989-GRANITOS LINDEMBERG LTDA.-OF. N°1648/2021/UAGV - MG/GER - MG
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.826/2019-MINERAÇÃO APOLLO LTDA-OF. N°1771/2021/DIREM-MG/ANM
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
831.661/2019-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA
831.665/2019-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA
831.668/2019-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA
831.678/2019-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
831.015/2019-HERMES BUENO DE OLIVEIRA
831.051/2019-JOSÉ DONIZETE PINTON

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 27/2021

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
830.095/2012-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 11/05/2017, Relação n° 214/2017, Seção 1, pág. - onde se lê:" Com fundamento no que dispõe o Inciso I do Art. 30 do Código de Mineração e usando da competência delegada pelo item XV do Art. 5 da Portaria 216 , de 20/05/2010 - Publicada no DOU 24/05/2010, aprovo o Relatório Final de Pesquisa para Argila Industrial e Areia consignando as reservas conforme abaixo indicadas, com redução de área de 969,62 ha para 699,77 ha - Argila Industrial - Reserva Medida: 5.266.999 t - Areia - Reserva Medida: 124.871 - leia-se: "Com fundamento no que dispõe o Inciso I, do Art. 26 do Decreto 9.406/2018 e usando da competência delegada pela Letra b do Inciso I do Artigo 1º da Portaria SEI nº 32, de 29/01/2019 (DOU de 01/02/2019), aprovo o Relatório Final de Pesquisa para Argila Industrial e Areia consignando as reservas conforme abaixo indicadas, com redução de área de 969,62 ha para 699,77 ha. - Argila Industrial - Reserva Medida: 124.871 t - Areia - Reserva Medida: 5.266.999 t

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 28/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
833.136/2015-V. R. MONTEIRO

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 30/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
831.206/2015-CIRLEY BARBOSA MARRA-OF. N°1988/2021/DIREM-MG/ANM
831.381/2016-VALE GRANITOS LTDA-OF. N°1983/2021/DIREM-MG/ANM
831.361/2017-TOLEDO & FILHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-OF. N°1981/2021/DIREM-MG/ANM
831.894/2015-JESU LUIZ AFONSO JÚNIOR EPP-OF. N°1986/2021/DIREM-MG/ANM
831.499/2015-INOVAR STONE MINERACAO LTDA-OF. N°1993/2021/DIREM-MG/ANM
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.904/2014-GRAN MINAS ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-GABRO (Uso rocha ornamental e revestimento).-EUGENÓPOLIS/ TOMBOS/MG
832.597/2014-CACHOEIRA EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME-AREIA (agregado para uso imediato na construção civil) e ARGILA (uso fabricação de cerâmica vermelha)-ESMERALDAS/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.381/2016-VALE GRANITOS LTDA-OF. N°1984/2021/DIREM-MG/ANM
831.247/2016-IES SERVICOS DE APOIO A ATIVIDADE MINERAL LTDA - ME-OF. N°1980/2021/DIREM-MG/ANM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2019)
BARRAGENS: CAMPO GRANDE E XINGU-VALE S A-930.193/1982-OF. N°532/2020/DISBM-MG/GER-MG
BARRAGEM PDE PERMANENTE I-VALE S A-930.016/1995-OF. N°OF N° 526/2020/DISBM-MG/GER-MG
Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2394)
BARRAGEM XINGU-VALE S A-930.193/1982-AI. N°2006/2021/DISBM-MG/ANM - (Ref. 930.173/2021)
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
BARRAGEM B1-ITAMINAS COMERCIO DE MINERIOS SA-005.962/1956-OF. N°1655/2021/DISBM-MG/ANM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(2367)
BARRAGENS: B1/B3, B1, B2, B3-MINERITA MINÉRIOS ITAÚNA LTDA.-830.000/1989-OF. N°1866/2021/DISBM-MG/ANM- No prazo de 60 dias
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
834.288/2008-MINERACAO TERRAMAR LTDA. ME-OF. N°1249/2021/DIREM-MG/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.080/2012-IES SERVICOS DE APOIO A ATIVIDADE MINERAL LTDA - ME-DIAMANTINA/MG - Guia n° 29/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-QUARTZITO (uso revestimento e ornamental)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
832.666/2001-QUARTZ MINERAÇÃO LTDA-ALVORADA DE MINAS/MG - Guia n° 28/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG.-300.000 toneladas/ano-MINÉRIO DE FERRO (uso industrial)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.536/1986-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. N°1449/2021/DFMNM-MG/ANM
834.858/2010-FRANCISCO DA SILVEIRA CARVALHO ME-OF. N°362/2021/UAPC-MG/ANM
831.247/2011-AREAL H G LTDA ME-OF. N°1603/2021/DFMNM-MG/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.817/2019-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1835/2021/DIREM-MG/ANM
830.824/2019-MINERAÇÃO APOLLO LTDA-OF. N°1772/2021/DIREM-MG/ANM

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 33/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
830.046/2017-LOPES E ALVES PRÉ MOLDADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-Registro de Licença N° 3/2021 - Vencimento em indeterminado
831.456/2015-COMERCIAL RESENDE E VIEIRA LTDA-Registro de Licença N° 4/2021 - Vencimento em 17/08/2022
830.001/2017-CERAMICA ARAUJO LTDA ME-Registro de Licença N° 2/2021 - Vencimento em indeterminado

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 7/2021

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - PRAZO ESPECIAL(2362)
Barragem 02-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-970.042/1991-OF. N°2148/2021/SESBM-BA/ANM- No prazo de 15 dias
Barragem 01 e Barragem 02-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-970.042/1991-OF. N°2150/2021/SESBM-BA/ANM- No prazo de 5 dias
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(2367)
Barragem 02-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-970.042/1991-OF. N°2149/2021/SESBM-BA/ANM- No prazo de 30 dias

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 6/2021

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
960.658/1987-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.- AI N° 31/2021 e 32/2021.
860.406/2004-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A- AI N° 29/2021 e 30/2021.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
009.291/1967-MOSAIC FERTILIZANTES PEK LTDA-OF. N°1355/2021
760.844/1996-LENDA INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA-OF. N°1483/2021
004.853/1964-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°1357/2021
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
862.085/2008-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.- Prazo:02 (dois) anos
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.054/2000-OÁSIS ÁGUAS MINERAIS LTDA- Fonte: Topázio; Marca: "Montes Claros"; Embalagem: 20,1 L. Fonte: Topázio; Marca: "La Priori"; Embalagens: 20,1 L e de 200 mL.- BRASÍLIA/DF
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
860.326/2015-TROPICAL TRADING, INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.489/2016-REICHERT AGROPECUÁRIA LTDA-OF. N°966/2021
860.003/2019-DYEGO DOURADO DE AZEVEDO-OF. N°964/2021
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
860.627/2009-OSIEL NERES DA SILVA EIRELI- Registro de Licença N° 064/2010 - Vencimento em 28/12/2021
860.580/2013-JM MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- Registro de Licença N° 190/2013 - Vencimento em 28/09/2021
860.496/2015-FABRICIO LOPES VIEIRA- Registro de Licença N° 58/2016 - Vencimento em 30/12/2022
861.015/2015-MP MINERAÇÃO PLANALTO LTDA ME- Registro de Licença N° 197/2015 - Vencimento em 31/12/2021
860.986/2017-ELIAS MOREIRA LIMA- Registro de Licença N° 72/2018 - Vencimento em 15/01/2022
860.833/2018-GENOR SOARES DE RESENDE- Registro de Licença N° 52/2019 - Vencimento em 06/11/2024
860.429/2015-REJANE GARCIA LOPES- Registro de Licença N° 169/2016 - Vencimento em 06/01/2022
860.628/2014-LAGOA EMPREENDIMENTOS LTDA- Registro de Licença N° 173/2016 - Vencimento em 04/01/2025
860.607/2018-MARIA APARECIDAGOMES REZENDE- Registro de Licença N° 46/2019 - Vencimento em 03/12/2021
861.375/2015-GAMELEIRA ENERGETICA LTDA- Registro de Licença N° 84/2016 - Vencimento em 14/12/2021
860.953/2018-ROGERIO REINALDO RAMALHO- Registro de Licença N° 31/2019 - Vencimento em 17/12/2021
860.954/2018-RODRIGO BRENNER DE SOUSA & CIA LTDA- Registro de Licença N° 25/2019 - Vencimento em 17/12/2021
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
860.144/2015-RD DE OLIVEIRA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.362/2017-FERRAGENS E AGROPECUARIA JOAO DE BARRO LTDA-OF. N°601/2021
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
860.383/2019-ANTONIO SANTA BARBARA AZEVEDO
860.382/2019-ANTONIO SANTA BARBARA AZEVEDO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Não conhece requerimento protocolizado(1156)
860.222/2018-IDAIANE COSTA VIEIRA
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.748/2020-MEIRELES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença N° 1/2021 - Vencimento em 07/12/2024

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 8/2021

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
860.537/2017-DAL PIVA & DAL PIVA LTDA- Registro de Licença N° 93/2018-Onde se lê: Vencimento 22/06/2021. Leia-se: Vencimento 28/02/2025.
860.671/2013-NELSON CURADO BERQUO- Registro de Licença N° 21/2015-Onde se lê 31/12/2019, leia-se prazo de validade até 31/12/2020

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 106/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
866.993/2014-VALDECIR BARBIERI - Publicado DOU de 22/12/2020, Relação n° 103/2020, Seção 1, pág. 73- Onde se lê:"...Erivaldo da Silva..." - Leia-se:"...Erisvaldo da Silva...".
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
866.328/2000-COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - Publicado DOU de 18/05/2007, Relação n° 157/2007-SEDE, Seção 1, pág. 52- Complementação de dados essenciais relativos a poligonal de proteção da fonte: "... Área de Proteção da Fonte: 3.702,62 ha - Ponto de Amarração: Latitude 15º53'19,980 W - Distância do Ponto de amarração ao Primeiro Vértice: 2.1455,00 metros no Rumo: 09º05'48" NE
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
866.874/2016-MARCELO BOZETTI- Publicado DOU de 07/07/2020

JOCY GONÇALO DE MIRANDA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 6/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Anderson Taques de Albuquerque Lemes - 866733/18
Braz Gonçalves de Oliveira - 866785/19
Cleon Tadeu de Carvalho - 866137/20, 866139/20
Iraja Rezende de Lacerda - 866790/18
Ivan Ferreira da Silva - 867208/19, 866077/20
João Batista Morais Santos - 866631/19
Leslie Borges da Silva Alves 00966057155 - 866687/19
Mineração Colombita Comércio Importação e Exportação Ltda EPP. - 866556/17
Mineradora Vale Ouro Ltda - 866651/19, 866652/19, 866653/19
Pedremat Extração de Pedras Ltda - 867021/18
Top Invest Mineração Eireli Epp - 866913/18

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 9/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
866.406/2016-AGROPECUARIA CHIMBUVA LTDA - Publicado DOU de 26/01/2021, Relação n° 07/2021, Seção 1, pág. 63- Onde se lê: "...Cessionário: Agropecuária Chimbuva Ltda - CNPJ: 17.486.381/0001-63 - Alvará nº 3159/2017..." - Leia-se: "...Cessionário: Ronny Morais Costa - CPF: 998.363.601-82 - Alvará nº 3159/2017..."

JOCY GONÇALO DE MIRANDA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 10/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.150/2020-SEGREDO ENERGIA LTDA-OF. N°2130/2021-DIREM
866.788/2016-EMAL EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÃ LTDA-OF. N°163/2020-DIREM
866.748/2016-ELDES MARTINS DA SILVA & CIA. LTDA EPP-OF. N°125/2020-DIREM
866.095/2002-CAMIL CÁCERES MINERAÇÃO LTDA-OF. N°401/2021-DIREM
866.083/2009-PEDREIRA TANGARÁ LTDA-OF. N°883/2021-DIREM
866.040/2020-MARIA LUCIA DE O S FERREIRA-OF. N°1217/2021-DIREM
866.242/2013-MINERADORA LORENZON EIRELI-OF. N°1510/2021-DIREM
867.349/2017-MARINGÁ FERRO LIGA S.A.-OF. N°1968/2021-DIREM
866.192/2020-SEGREDO ENERGIA LTDA-OF. N°2005/2021-DIREM
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.312/2020-CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA-VÁRZEA GRANDE/MT - Guia n° 1/2021-8.500toneladas/ano-Cascalho- Duração da Guia:02 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
866.298/2006-CARLOS JOSÉ FERNANDES
866.130/2009-MINERAÇAO ITAPOAN LTDA
866.608/2012-PAULO AUGUSTO DA SILVA CRUZ
866.690/2012-COOPEAREIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA
867.193/2013-CLAUDIA MARCELA DE MANTOVA CARDOSO COSTA
867.265/2013-GOLD X MINERAÇÃO LTDA
867.339/2013-CARLOS JOSÉ FERNANDES
867.340/2013-CARLOS JOSÉ FERNANDES
867.341/2013-ALVARO PIZZATO QUADROS
867.405/2013-ARGILA BONSUCESSO LTDA
866.134/2014-JOSIMAR VIEIRA PIRES
866.095/2015-ÉRICO VINICIUS PASA HERNANDEZ
866.600/2015-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA
866.279/2016-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
867.089/2012-JOÃO ROSA DE MORAES - PLG Nº 02/2016 de 03/06/2016-Vencimento em 03/06/2022

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
867.117/2018-AMAZONAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença N° 028/2019 - Vencimento em 13/11/2022
867.116/2018-AMAZONAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença N° 027/2019 - Vencimento em 13/11/2022
867.387/2010-R A DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES- Registro de Licença N° 030/2011 - Vencimento em 27/01/2025
866.452/2010-ANCELMO PERON- Registro de Licença N° 016/2015 - Vencimento em Indeterminado
866.413/2010-ROSILVA ALVES DA SILVA ME- Registro de Licença N° 087/2010 - Vencimento em 28/02/2023
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.072/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRA SÃO LOURENÇO LTDA-OF. N°138/2020-DIREM
866.647/2008-MONT BLANC MINERAÇÃO LTDA-OF. N°214/2020-DIREM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.671/2020-ROCHAFORTE MINERACAO LTDA-OF. N°223/2020-DIREM
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.123/2020-MINERACAO RIO PRETO EIRELI

JOCY GONÇALO DE MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 6/2021

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.197/2006-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENVASADOS SOL NASCENTE LTDA-Marca Beija-Flor, fonte Beija-Flor, 515 mL (com e sem gás)- PARAÍBA DO SUL/RJ
890.197/2006-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENVASADOS SOL NASCENTE LTDA-Marca Beija-Flor, fonte Beija-Flor, 1,5 L (com e sem gás)- PARAÍBA DO SUL/RJ
890.197/2006-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENVASADOS SOL NASCENTE LTDA-Fonte Beija-Flor - marca Fonte Beija-Flor - volumetria 200 mL - sem gás Paraíba do Sul - RJ-PARAÍBA DO SUL/RJ
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.110/2008-ROBAINA DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA.- Registro de Licença N° 2482/2008 - Vencimento em 19/08/2024
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.759/2010-DIVONE PÁDUA PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME-OF. N°1858/2021/SEFAM-RJ/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.538/2011-SRC CAMPOS CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°1855/2021/SEFAM-RJ/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.198/2011-BRAMIL INVESTIMENTOS LTDA-OF. N°1537/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.949/2011-AREAL ARTHUR DE PÁDUA LTDA-OF. N°917/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.029/2016-SLV PADUENSE COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-OF. N°1755/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.560/2004-OLHOS DE ÁGUIA MINERAÇÃO DE GRANITO LTDA-OF. N°1548/2021/SEREM-RJ/ANM
890.349/2012-ÁGUA MINERAL VITÓRIA TOP LTDA EPP-OF. N°1363/2021/SEFAM-RJ/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.213/2018-NILO LOPES DE SOUZA -ME-Registro de Licença N° 3/2021 - Vencimento em 01/02/2023
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.578/2015-LARISSA DE OLIVEIRA BERNARDO-OF. N°229/2020/SEREM - RJ/GER-RJ
890.034/2020-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. N°184/2020/SEREM - RJ/GER-RJ

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
Relação nº 2/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
804.175/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-Cessionário:Planalto Piauí Participações e Empreendimentos S.A.- CPF ou CNPJ 09.303.359/0001- 02- Alvará n°4280/2009
804.178/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-Cessionário:Planalto Piauí Participações e Empreendimentos S.A.- CPF ou CNPJ 09.303.359/0001- 02- Alvará n°4280/2009
803.017/2007-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-Cessionário:Planalto Piauí Participações e Empreendimentos S.A.- CPF ou CNPJ 09.303.359/0001- 02- Alvará n°1666/2007
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
803.166/2018-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
803.165/2018-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
803.164/2018-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
803.312/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
803.314/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
803.313/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
803.116/2017-CAWAV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
803.102/2017-D. & M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-Água mineral-Teresina/Piauí
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.045/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-OF. N°1869 (GER-PI)
803.048/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-OF. N°1989 (GER-PI)
803.027/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-OF. N°1997 (GER-PI)
803.035/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-OF. N°2065 (GER-PI)
803.041/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-OF. N°2069 (GER-PI)
803.043/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-OF. N°2125 (GER-PI)
803.044/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-OF. N°2128 (GER-PI)
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
803.018/2008-BEMISA HOLDING S.A.-ALVARÁ N°4092/2008
803.017/2008-BEMISA HOLDING S.A.-ALVARÁ N°4091/2008
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
803.170/2016-LENILDA MARIA & BERNARDA LTDA ME- Registro de Licença N° 2/2019 - Vencimento em 01/03/2022
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.174/2017-COMPANHIA AGRÍCOLA MINERADORA E CONSTRUTORA ICARAÍ LTDA ME.-Registro de Licença N° 1/2021 - Vencimento em 20/06/2028
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.167/2020-DIOGO PATRICK ORNELAS CHAVES-OF. N°903/2021/CAREAS-PI/ANM
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
803.167/2020-DIOGO PATRICK ORNELAS CHAVES

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO SDT-ANP Nº 61, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP n° 757, de 23 de novembro de 2018, bem como nas demais normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48610.200900/2021-36, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Geochemical Solutions International Brasil Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.707.881/0001-73, situada na cidade do Rio de Janeiro, Largo do Machado n° 21, CEP 22.221-020, autorizada a Elaborar Estudos Geoquímicos, com fins comerciais, em bases não exclusivas, restritamente ao ambiente MARINHO.

Art. 2º Em decorrência do deferimento ratificado pelo Art. 1º deste expediente, fica a empresa Geochemical Solutions International Brasil Ltda compromissada com todas as obrigações legalmente aplicáveis, referentes à Resolução ANP nº 757/2018 e demais normas, regulamentos e padrões vigentes relacionados à presente outorga.

Art. 3º Esta Agência deverá ser notificada do início e do término das atividades, além das ações de comercialização no que tange os dados originados. A comunicação deverá ser realizadas por intermédio dos formulários disponibilizados no sítio eletrônico (www.anp.gov.br) ou de acordo com procedimentos estabelecidos pela ANP.

Art. 4º Os produtos gerados, em sua totalidade, incluindo as informações de coordenadas e feições geográficas, deverão ser protocolados em consonância aos Padrões de Entrega e Formatação vigentes à época da entrega e para submissão dos dados para análise e armazenamento.

Art. 5º Conforme especificação elencada no Art. 14 da Resolução ANP supramencionada, a autorização estará vigente pelo período de cinco anos não prorrogáveis e entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUDIO JORGE MARTINS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 82, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP Nº 265/2020, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP Nº 43, de 06 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 48610.217185/2020-90, resolve:

Aprovar a Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa à instalação FPSO Carioca / Contrato nº 48610.012913/2010-05.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 173, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Suspende a transferência dos recursos financeiros destinados ao custeio mensal do Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Florianópolis (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Seção I - Disposições gerais - do Capítulo V - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), do Título IV da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Seção VI - Dos valores dos Incentivos de Implantação e de Custeio Mensal dos Centros de Especialidades Odontológicos (CEO) - do Capitulo I, do Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Seção VII - Do Financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) - do Capitulo I, do Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;e

Considerando a Deliberação 05/CIR/2020 da Comissão Intergestores Regionais de Saúde da Grande Florianópolis/SC, que aprova a suspensão dos repasses de recurso Federal e Estadual ao CEO UFSC, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência maio de 2020, a transferência do incentivo financeiro de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a suspensão dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal para os Fundos Municipais/ Estaduais de Saúde, correspondentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	Município	TIPO DE REPASSE	Tipo de CEO	CNES	VALOR
420540	SC	FLORIANÓPOLIS	FEDERAL	2	4059727	R$ 12.108,64

PORTARIA GM/MS Nº 181, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Repasse de recursos do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde do Estado do Rio Grande do Sul para os Municípios de Porto Alegre e São Sepé, em parcela única.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 4, de 3 de outubro de 2017, de Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 6, de 6 de outubro de 2017, de Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que trata do financiamento e das transferências dos recursos federais para ações e os serviços públicos de saúde do SUS;

Considerando a necessidade de repasse de recursos do Incentivo Financeiro de Custeio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/Aids e das Hepatites Virais do Estado do Rio Grande do Sul; e

Considerando a Resolução nº 369/19 - CIB/RS, de 19 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o repasse de recurso do Incentivo Financeiro de Custeio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/Aids e das Hepatites Virais, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde do Estado do Rio Grande do Sul para os Municípios de Porto Alegre e São Sepé.

Art. 2º Os valores do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/Aids e das Hepatites Virais serão transferidos em parcela única e apenas uma vez, para os Fundos Municipais de Saúde de Porto Alegre e São Sepé, de acordo com o anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os entes federativos beneficiados, constantes desta Portaria, que estejam com repasse do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), não farão jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no art. 453 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nessa Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 5º Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0002 - Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na competência seguinte ao da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Código IBGE	Municípios	Valor
431490	Porto Alegre	277.200,00
431960	São Sepé	19.250,00

PORTARIA GM/MS Nº 184, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece os procedimentos para a revisão de ofício das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo que foram objeto de redistribuição.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as competências da Comissão Técnica de Avaliação e do Comitê Deliberativo no âmbito das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo - PDP, nos termos do Decreto nº 10.001, de 3 de setembro de 2019;

Considerando o disposto no Anexo XCV à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que disciplina os processos de submissão, instrução, decisão, transferência e absorção de tecnologia, aquisição de produtos estratégicos para o SUS no âmbito das PDP;

Considerando a redistribuição de PDP realizada por meio das Portarias GM/MS nº 542, nº 551, nº 1.992 e nº 1.993, todas de 2017; e

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União para que o Ministério da Saúde adote medidas para sanear as possíveis irregularidades advindas da redistribuição das PDP, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos para a revisão de ofício, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo - PDP que foram objeto da redistribuição prevista nas seguintes portarias:

I - Portaria GM/MS nº 542, de 17 de fevereiro de 2017;

II - Portaria GM/MS nº 551, de 20 de fevereiro de 2017;

III - Portaria GM/MS nº 1.992, de 3 de agosto de 2017; e

IV - Portaria GM/MS nº 1.993, de 3 de agosto de 2017.

§ 1º Para os fins desta Portaria, denomina-se 'PDP redistribuída' a Parceria para o Desenvolvimento Produtivo que tenha sido objeto da redistribuição prevista nas portarias mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º A revisão de ofício de que trata esta Portaria contará com a participação da Comissão Técnica de Avaliação e do Comitê Deliberativo das PDP, no âmbito das competências previstas no Decreto nº 10.001, de 3 de setembro de 2019.

Art. 2º Cada PDP redistribuída deverá ser objeto de um processo administrativo específico, instruído com as seguintes informações:

I - situação geral da PDP redistribuída antes da edição das portarias previstas no caput do art. 1º, especialmente quanto:

a) à relevância e à importância estratégica que levaram à celebração da PDP à época;

b) ao valor estimado no projeto executivo antes da redistribuição;

c) ao estado da execução (fase, se suspensa ou não, estágio da transferência e absorção de tecnologia, entre outros); e

d) às possíveis dificuldades ou mudanças na avaliação estratégica da execução da PDP;

II - alterações promovidas pelas portarias previstas no caput do art. 1º, especialmente quanto:

a) à alteração do percentual de mercado;

b) à alteração dos parceiros públicos e privados;

c) à alteração da tecnologia;

d) à adequação das alterações aos critérios técnicos da legislação;

e) se foi franqueado aos laboratórios públicos oficiais a oportunidade de participar da PDP redistribuída; e

f) se haveria justificativa técnica para a possível vantajosidade dessas alterações; e

III - situação geral da PDP após a redistribuição, especialmente quanto:

a) ao valor estimado no projeto executivo após a redistribuição;

b) ao estado da execução (fase, se suspensa ou não, estágio da transferência e absorção de tecnologia, entre outros);

c) à relevância e importância estratégica atual da PDP;

d) se existe outra PDP do mesmo produto e, em caso afirmativo, se haveria justificativa técnica para a vantajosidade dessa situação;

e) se há questionamento de natureza administrativa ou judicial;

f) ao valor do investimento realizado pelos parceiros públicos e privados após a redistribuição;

g) à existência de concorrentes no mercado interno para o produto objeto da PDP;

h) à existência no Brasil de registro do produto objeto da PDP ou de produto concorrente; e

i) se as alterações realizadas configuraram resultados mensuráveis mais vantajosos e eficientes do que a forma como as PDP encontravam-se anteriormente configuradas.

§ 1º Caberá à Coordenação-Geral do Complexo Industrial da Saúde da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - CGCIS/SCTIE/MS:

I - instruir os processos de que trata este artigo com as informações previstas no caput;

II - realizar consulta às instituições públicas do Complexo Industrial da Saúde para fins de averiguação da possível existência de prejuízo a terceiros, oportunizando a manifestação fundamentada de possíveis laboratórios públicos e privados que poderiam ter executado as PDP objeto da redistribuição;

III - emitir nota técnica, com base nas informações previstas neste artigo, com foco, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.784, de 1999, na avaliação sobre a existência de:

a) interesse público na PDP redistribuída, podendo sugerir à Comissão Técnica de Avaliação - CTA e ao Comitê Deliberativo - CD alterações no projeto da PDP, nos termos das alíneas "b", "c", e "e" do inciso I do art. 2º do Decreto nº 10.001, de 2019; e

b) prejuízo a terceiros; e

IV - oferecer todo o apoio administrativo e técnico à CTA e ao CD, nos termos do art. 8º do Decreto nº 10.001, de 2019.

§ 2º Para subsidiar a emissão da nota técnica de que trata o inciso III do § 1º, a CGCIS/SCTIE/MS poderá solicitar informações e documentos às instituições públicas e privadas interessadas, dentre eles o estudo de viabilidade técnico-econômico e documentação que comprove o estágio do desenvolvimento, transferência e absorção de tecnologia e investimentos realizados e previstos em cada PDP redistribuída.

Art. 3º Após a emissão da nota técnica pela CGCIS/SCTIE/MS, de que trata o inciso III do § 1º do art. 2º, o processo será submetido à análise da Comissão Técnica de Avaliação - CTA, no âmbito das competências previstas no art. 4º do Decreto nº 10.001, de 2019.

§ 1º A CTA procederá à avaliação da PDP redistribuída no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, por igual período, a contar do encaminhamento pela CGCIS/SCTIE/MS do processo à CTA.

§ 2º No prazo de que trata o § 1º, deverá ser oportunizada a apresentação de defesa escrita e oral dos projetos por parte da instituição pública e de seus parceiros privados.

§ 3º A avaliação da CTA será realizada com base nas informações previstas na nota técnica emitida pela CGCIS/SCTIE/MS elaborada conforme o disposto no artigo 2º, nas apresentações realizadas pelas instituições públicas e privadas à Comissão e em outras informações a que a CTA tenha acesso.

§ 4º Durante sua análise, a CTA poderá solicitar alterações ou informações adicionais sobre as PDP, nos termos das alíneas "b", "c", e "e" do inciso I do art. 4º do Decreto nº 10.001, de 2019, e das normas previstas no Anexo XCV à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

§ 5º As informações ou alterações solicitadas pela CTA, nos termos do § 4º, serão informadas às instituições públicas parceiras pela CGCIS/SCTIE/MS, que deverão responder no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação formal.

§ 6º A avaliação da CTA será feita com base em critérios previamente validados pelo CD, observando, no que couber, o disposto no art. 2º desta portaria e nos art. 22 a 24 do Anexo XCV à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017.

§ 7º Ao final de sua avaliação, a CTA deverá apresentar, no âmbito de suas competências, recomendação técnica sobre a continuidade ou não da PDP redistribuída, considerando as informações emitidas pela área técnica do Ministério da Saúde (CGCIS/SCTIE/MS) quanto ao interesse público e prejuízo a terceiros, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 4º Após a emissão da recomendação pela CTA, de que trata o § 7º do art. 3º, o processo será submetido à análise do Comitê Deliberativo - CD, no âmbito das competências previstas no art. 2º do Decreto nº 10.001, de 2019.

§ 1º O CD procederá à avaliação da PDP redistribuída no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a contar do encaminhamento pela CTA do processo ao CD.

§ 2º A avaliação do CD será realizada com base nas recomendações da CTA, nas informações previstas no art. 2º, na nota técnica emitida pela CGCIS/SCTIE/MS, e em outras informações a que o CD tenha acesso.

§ 3º Ao final de sua avaliação, o CD deverá decidir sobre a continuidade ou não da PDP redistribuída considerando o interesse público e prejuízos a terceiros, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 4º A decisão do CD deverá ser publicada no Diário Oficial da União por meio de portaria do Ministro de Estado da Saúde e encaminhada às instituições públicas e aos seus parceiros privados para ciência.

Art. 5º Da decisão do CD, cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de dez dias, a contar da publicação da decisão do CD de que trata o § 4º do art. 4º.

§ 1º O recurso será dirigido ao CD, para que seja avaliada a reconsideração da decisão na reunião seguinte à apresentação do recurso.

§ 2º Caso o CD não reconsidere sua decisão, o recurso poderá ser encaminhado ao Ministro de Estado da Saúde, para decisão final.

§ 3º A decisão final do Ministro de Estado da Saúde deverá ser publicada no Diário Oficial da União e encaminhada às instituições públicas e aos seus parceiros privados para ciência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

DESPACHO Nº 27, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 25000.188795/2019-18
Interessado: Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer - Fundação do Câncer/RJ.
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON)/Progama Nacional de Apoio à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico nº 43/2020-CGATES/DEGES/SGTES/MS (0014082200) e no Parecer técnico nº 189/2020-CGATES/DEGES/SGTES/MS (0018410313), bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL n. 00034/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GM/MS nº 2.788, de 13 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 14 de outubro de 2020, Seção 1, página 117,

Onde se lê:

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Mossoró.

Leia-se:

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Norte.

Onde se lê:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada no montante anual de R$ 454.113,73 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e treze reais e setenta e três centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Mossoró.

Leia-se:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada no montante anual de R$ 454.113,73 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e treze reais e setenta e três centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Norte

Onde se lê:

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Mossoró, IBGE 240800, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Leia-se:

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte, IBGE 240000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria GM/MS nº 2.987, de 28 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 208, de 29 de outubro de 2020, Seção 1, página 165,
Onde se lê:

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	ANUAL
BA	290475	BURITIRAMA	9277080	ESTADUAL	101467	CAPS I	06.16 - CAPS I	339.660,00

Leia-se:

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	ANUAL
BA	290475	BURITIRAMA	9277080	MUNICIPAL	101467	CAPS I	06.16 - CAPS I	339.660,00

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 44, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Vizinhos - PR.

NPJ: 78.677.093/0001-80.

Município/UF: Dois Vizinhos/PR.

Título do projeto: Ampliação e Melhoria dos Serviços Assistenciais Prestados pela APAE de Dois Vizinhos.

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Execução física.

Período analisado: Exercícios de 2019.

Processo NUP: 25000.006328/2018-06.

Embasamento: Parecer de Mérito nº 16/2021-CGSPD/DAET/SAES/MS (0018698398).

Resultado: APROVADO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NIVALDO ALVES DE MOURA FILHO

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 66, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Remaneja recursos do limite financeiro da Média e Alta Complexidade - Teto MAC - do Estado de Tocantins para o Teto MAC do Município de Goiânia (GO).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Resolução CIB/TO n° 185/2020, de 19 de novembro de 2020 e a Resolução CIB/GO nº 112/2020, de 03 de dezembro de 2020, que aprovam a transferência de recursos do Limite Financeiro para Assistência de Média e Alta Complexidade - Teto MAC do Estado do Tocantins, para o Teto MAC do Município de Goiânia (GO), resolve:

Art. 1º Fica remanejado, a pedido, recursos do limite financeiro da média e alta complexidade - Teto MAC - do Estado do Tocantins, para o Teto MAC do Município de Goiânia (GO), correspondente a tratamentos realizados no período de julho de 2020 a junho de 2021, de acordo com o pacto interestadual da Programação Assistencial de Média e Alta Complexidade, no montante anual de R$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), ou 12 parcelas mensais de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme descrito a seguir:

CÓDIGO	MUNICÍPIO	VALOR ANUAL (R$)	VALOR MENSAL (R$)
170000	Gestão Estadual do Tocantins - TO	-1.200.000,00	-100.000,00
520870	Gestão Municipal de Goiânia - GO	1.200.000,00	100.000,00

Parágrafo único. O remanejamento de recursos, objeto desta Portaria, não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em 12 parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Goiânia.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INEZ PORDEUS GADELHA

PORTARIA Nº 74, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social, com sede em Santa Rita do Sapucaí (MG).

A Secretária de Atenção Especializada - Substituta, à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 38/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.170690/2020-46, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social, nº 24.492.324/0001-52, com sede em Santa Rita do Sapucaí (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INEZ PORDEUS GADELHA

PORTARIA Nº 76, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Veranense de Assistência em Saúde, com sede em Veranópolis (RS).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 40/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.171888/2020-47, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Veranense de Assistência em Saúde, nº 87.873.279/0001-04, com sede em Veranópolis (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INEZ PORDEUS GADELHA

PORTARIA Nº 77, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Cancela o CEBAS da Cruz Azul de Panambi - Centro de Reabilitação, com sede em Panambi (RS).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2028/SAS/MS, de 28 de dezembro de 2017, constante do SIPAR/SEI nº 25000.052357/2016-70, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 22 de abril de 2015 a 21 de abril de 2020;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 10/2021-GAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 2507, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.079409/2019-06, que conclui pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido à Cruz Azul de Panambi - Centro de Reabilitação, CNPJ nº 89.967.459/0001-72, com sede em Panambi (RS).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 22 de abril de 2015, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INEZ PORDEUS GADELHA

PORTARIA Nº 79, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS da Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider, com sede no município de Martinópolis (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a publicação da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº s 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 5/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS - nº 1560, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.026395/2018-39, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde da entidade Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider, CNPJ nº 52.268.596/0001-09, com sede no município de Martinópolis (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 544/SAES/MS, de 06 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 131, de 10 de julho de 2020, seção 1, página 72.

MARIA INEZ PORDEUS GADELHA

PORTARIA Nº 80, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Reconsidera a decisão que Cancela o CEBAS da Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia, com sede em Aracaju (SE).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 11/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 863, constante do Processo nº 25000.067431/2017-33, que conclui, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia, CNPJ nº 13.016.332/0001-06, com sede em Aracaju (SE).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 80/SAES/MS, de 4 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 28, de 10 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 174.

MARIA INEZ PORDEUS GADELHA

PORTARIA Nº 81, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Exclui do PROSUS, a Santa Casa de Caridade de Dom Pedrito, com sede em Dom Pedrito (RS).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Portaria Conjunta nº 3/PGFN/RBF, de 26 de fevereiro de 2014, que regulamenta a Moratória e a remissão de débitos para com a Fazenda Nacional no âmbito do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 418/SAS/MS, de 25 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 26 de abril de 2016, que defere, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, da Santa Casa de Caridade de Dom Pedrito (RS);

Considerando o Ofício nº 1.228/2020 - Equipe Regional de Revisão do Crédito Tributário - EQREV, datado em 12 de agosto de 2020, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, comunicando a Revogação da Moratória concedida à Santa Casa de Caridade de Dom Pedrito (RS); e

Considerando a Nota Técnica nº 5/2021/CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.119296/2014-76, que concluiu pela exclusão do PROSUS, conforme § 4º do art. 30 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e do art. 10 da Portaria Conjunta nº 3/PGFN/RBF, de 26 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), a Santa Casa de Caridade de Dom Pedrito, CNPJ nº 89.265.342/0001-47, com sede em Dom Pedrito (RS).

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INEZ PORDEUS GADELHA

PORTARIA Nº 82, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Cancela o CEBAS do Centro de Pesquisa e Tratamento Deformidades Buco Faciais, com sede em Araraquara (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 620/SAS/MS, de 15 de maio de 2018, constante do SIPAR/SEI nº 25000.044193/2017-98, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 12 de março de 2017 a 11 de março de 2020;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 47/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 3307, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.126063/2020-78, que conclui pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido ao Centro de Pesquisa e Tratamento Deformidades Buco Faciais, CNPJ nº 74.490.566/0001-85, com sede em Araraquara (SP).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 12 de março de 2017, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INEZ PORDEUS GADELHA

PORTARIA Nº 83, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Cancela o CEBAS do Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão, com sede em São José dos Campos (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 464/SAS/MS, de 25 de abril de 2018, constante do SIPAR/SEI nº 25000.112311/2016-17, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 10 de novembro de 2016 a 9 de novembro de 2019;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 46/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 3195, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.062917/2020-81, que conclui pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido ao Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão, CNPJ nº 51.619.906/0001-20, com sede em São José dos Campos (SP).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 7 de março de 2019, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INEZ PORDEUS GADELHA

PORTARIA Nº 84, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Indefere a Concessão do CEBAS do São Rafael Hospital Beneficente, com sede em Engenho Velho (RS).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 45/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.066692/2017-36, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do São Rafael Hospital Beneficente, CNPJ nº 89.336.945/0001-92, com sede em Engenho Velho (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INEZ PORDEUS GADELHA

PORTARIA Nº 85, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Defere a Concessão do CEBAS da Fundação SOBECCAN - Fundação para Pesquisa, Prevenção e Assistência do Câncer, com sede em Ribeirão Preto (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 42/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.008384/2017-96, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação SOBECCAN - Fundação para Pesquisa, Prevenção e Assistência do Câncer, CNPJ nº 02.681.523/0001-76, com sede em Ribeirão Preto (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INEZ PORDEUS GADELHA

PORTARIA Nº 86, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Anula, sub judice, a Portaria nº 862/SAES/MS, de 18 de julho de 2019, que indefere a Renovação do CEBAS, da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Rio do Sul, com sede em Rio do Sul (SC).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a determinação judicial proferida nos autos do Procedimento Judicial nº 5002263-93.2019.4.04.7213/SC, em trâmite na 1ª Vara Federal de Rio do Sul da Seção Judiciária de Santa Catarina, que julgou procedente o pedido para anular a decisão proferida no processo administrativo nº 25000.232205/2014-97, assegurando à autora o exercício do direito aos benefícios tributários concedidos às entidades beneficentes de assistência social; e

Considerando a Nota Técnica nº 78/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.232205/2014-97, que em cumprimento à decisão judicial, acatou pela anulação da Portaria nº 862/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Fica anulada, sub judice, a Portaria nº 862/SAES/MS, de 18 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 143, de 26 de julho de 2019, seção 1, página 193, que indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Rio do Sul, CNPJ nº 82.763.798/0001-98, com sede em Rio do Sul (SC), até ulterior decisão judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INEZ PORDEUS GADELHA

PORTARIA Nº 88, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Suspende os efeitos de parte do art. 1º da Portaria nº 1.093/SAS/MS, de 3 de outubro de 2012, que cancelou o CEBAS da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá, com sede em Cuiabá (MT).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Representação Administrativa da Secretaria da Receita Federal/Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, de 8 de setembro de 2011, em desfavor da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá, com sede em Cuiabá/MT, CNPJ n° 03.468.485/0001-30, em razão do descumprimento de requisitos dispostos nas normas do Decreto nº 2.536/1998;

Considerando as orientações da CONJUR/MS exarada no Parecer Referencial nº 00038/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU; e

Considerando a Nota Técnica nº 57/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.177523/2011-35, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos de parte do art. 1º da Portaria nº 1.093/SAS/MS, de 3 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 193, de 4 de outubro de 2012, Seção 1, página 52, que cancelou o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá, CNPJ nº 03.468.485/0001-30, com sede em Cuiabá (MT), deferido para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2009, Processo nº 25000.177586/2011-91 (CNAS nº 71010.004491/2006-91).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INEZ PORDEUS GADELHA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO RE Nº 359, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 65221
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

DANONE LTDA. 23.643.315/0115-10
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - POÇOS DE CALDAS/MG
25351.172480/2018-98 6.6577.0167.001-5
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2024
4084 Alteração de fórmula de fórmulas pediátricas para nutrição enteral
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - FRANÇA
25351.172480/2018-98 6.6577.0167.002-3
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2024
4084 Alteração de fórmula de fórmulas pediátricas para nutrição enteral
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - HOLANDA
25351.172480/2018-98 6.6577.0167.003-1
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2024
4084 Alteração de fórmula de fórmulas pediátricas para nutrição enteral
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - ARGENTINA
25351.172480/2018-98 6.6577.0167.005-8
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2024
4084 Alteração de fórmula de fórmulas pediátricas para nutrição enteral
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - ARGENTINA (BA)
25351.172480/2018-98 6.6577.0167.006-6
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2024
4084 Alteração de fórmula de fórmulas pediátricas para nutrição enteral
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - ALEMANHA
25351.172480/2018-98 6.6577.0167.007-4
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2024
4084 Alteração de fórmula de fórmulas pediátricas para nutrição enteral
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - MALASIA
25351.172480/2018-98 6.6577.0167.008-2
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2024
4084 Alteração de fórmula de fórmulas pediátricas para nutrição enteral
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - IRLANDA
25351.172480/2018-98 6.6577.0167.009-0
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2024
4084 Alteração de fórmula de fórmulas pediátricas para nutrição enteral
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - NOVA ZELANDIA
25351.172480/2018-98 6.6577.0167.010-4
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2024
4084 Alteração de fórmula de fórmulas pediátricas para nutrição enteral
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - IRLANDA
25351.172480/2018-98 6.6577.0167.011-2
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2024
4084 Alteração de fórmula de fórmulas pediátricas para nutrição enteral
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - POLONIA
25351.172480/2018-98 6.6577.0167.012-0
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2024
4084 Alteração de fórmula de fórmulas pediátricas para nutrição enteral
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - INDONESIA
25351.172480/2018-98 6.6577.0167.013-9
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2024
4084 Alteração de fórmula de fórmulas pediátricas para nutrição enteral
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - HOLANDA
25351.172480/2018-98 6.6577.0167.014-7
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2024
4084 Alteração de fórmula de fórmulas pediátricas para nutrição enteral
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - ALEMANHA
25351.527683/2009-04 6.6577.0084.011-1
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 01/2026
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
442 Alteração do Prazo de Validade do Produto
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - ARGENTINA
25351.527683/2009-04 6.6577.0084.012-1
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 01/2026
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
442 Alteração do Prazo de Validade do Produto
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - FRANÇA
25351.527683/2009-04 6.6577.0084.013-8
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 01/2026
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
442 Alteração do Prazo de Validade do Produto
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - HOLANDA
25351.527683/2009-04 6.6577.0084.014-6
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 01/2026
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
442 Alteração do Prazo de Validade do Produto
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - INDONESIA
25351.527683/2009-04 6.6577.0084.015-4
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 01/2026
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
442 Alteração do Prazo de Validade do Produto
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - IRLANDA/WEXFORD
25351.527683/2009-04 6.6577.0084.016-2
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 01/2026
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
442 Alteração do Prazo de Validade do Produto
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - IRLANDA/MACROOM
25351.527683/2009-04 6.6577.0084.017-0
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 01/2026
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
442 Alteração do Prazo de Validade do Produto
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - MALASIA
25351.527683/2009-04 6.6577.0084.018-9
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 01/2026
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
442 Alteração do Prazo de Validade do Produto
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - NOVA ZELANDIA
25351.527683/2009-04 6.6577.0084.019-7
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 01/2026
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
442 Alteração do Prazo de Validade do Produto
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - POLONIA
25351.527683/2009-04 6.6577.0084.020-0
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 01/2026
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
442 Alteração do Prazo de Validade do Produto

456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - POÇOS DE CALDAS/MG
25351.527683/2009-04 6.6577.0084.024-3
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 01/2026
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
442 Alteração do Prazo de Validade do Produto
456 Alteração de Rotulagem

NESTLE BRASIL LTDA 60.409.075/0001-52
FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA
25351.063660/2019-61 6.5965.0107.001-9
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 11/2024
MARCAS INCLUÍDAS: NANLAC / NANLAC COMFOR / NANLAC COMFOR 1+ / NANON / NANMIL / PLUS / INFINITY / ILLUMA / ADVANCE / ADVANTAGE / COMFORPRO / PROGRESS / OPTIPRO / EXPERT / 1+ / DHA / DHA + / NANLAC 3 / NANLAC COMFOR 3 / NESLAC 3 / NANON 3 / NANMIL 3
457 Inclusão de Marca
FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA
25351.063685/2019-64 6.5965.0108.001-4
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 11/2024
MARCAS INCLUÍDAS: NANLAC / NANLAC SUPREME / NANLAC SUPREME 1+ / NANON / NANMIL / PLUS / INFINITY / ILLUMA / ADVANCE / ADVANTAGE / SUPREMEPRO / PROGRESS / OPTIPRO / EXPERT / 1+ / PROTEIN PH / DHA / PROTEÍNA PH / PPH / ENLUMI / EXCELLA NANLAC 3 / NANLAC SUPREME 3 / NESLAC 3 / NANON 3 / NANON SUPREME 3 / NANMIL 3 / NANMIL SUPREME 3
457 Inclusão de Marca

NUTERAL INDÚSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA 69.363.174/0001-15
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL FORTALEZA/CE
25016.126827/2001-93 5.7418.0026.001-4
METALICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
ELASTOMERICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 11/2023
4096 Revalidação de registro de fórmulas modificadas para nutrição enteral

RESOLUÇÃO RE Nº 360, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 63721
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

FITOBRASIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME 25.025.921/0001-30
CLORELA EM CÁPSULAS
25351.889670/2021-43 000000000
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4034 Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes
MACA PERUANA EM CÁPSULAS
25351.914665/2021-86 000000000
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4034 Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes

JAV INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA 08.369.748/0001-78
CEREAL ARROZ PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL LAGARTO/SE
25351.627816/2012-68 6.7140.0001.001-1
PLASTICA 12 Meses
CELULOSICA 12 Meses
ALIMENTOS INFANTIS
4078 Alteração de fórmula de cereais para alimentação infantil
456 Alteração de Rotulagem
CEREAL AVEIA PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL LAGARTO/SE
25351.627823/2012-09 6.7140.0002.001-7
PLASTICA 12 Meses
CELULOSICA 12 Meses
ALIMENTOS INFANTIS
4078 Alteração de fórmula de cereais para alimentação infantil
456 Alteração de Rotulagem

M.M DOS SANTOS FERREIRA ME 29.126.718/0001-00
COLÁGENO, LICHIA, PECTINA COM CROMO E BIOTINA EM CÁPSULAS
25351.840977/2021-46 000000000
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4034 Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes

PROLEV DO BRASIL LTDA 05.509.693/0001-66
LEVEDURA DE CERVEJA EM COMPRIMIDOS
25351.895971/2021-14 000000000
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4034 Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes

ROBERG ALIMENTOS MEDICAMENTOS DA NATUREZA LTDA 68.344.878/0001-88
LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS COM PSYLLIUM E AMEIXA SABOR LIMÃO EM SACHÊS
25351.316686/2017-57 000000000
SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE.
4077 Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas
LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS COM PSYLLIUM E MAMÃO SABOR ABACAXI EM SACHÊS
25351.318946/2017-14 000000000
SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE.
4077 Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas
---
SUPLAN LABORATORIO DE SUPLEM. ALIMENTARES LTDA 02.567.922/0001-00
L.RHAMNOASUS GG EM CAPSULAS
25351.469542/2016-01 000000000
SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE.
4077 Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas

RESOLUÇÃO RE Nº 361, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro do alimento, sob o número de processo constante do anexo desta Resolução, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969 e do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 2º A revalidação abrange as petições que ainda não foram objetos de decisão por parte da Anvisa.

Art. 3º A revalidação automática não se aplica às petições de revalidação de registro protocolados fora do prazo estabelecido nos termos do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 4º As petições revalidadas automaticamente serão analisadas, podendo a Administração indeferir o pedido de revalidação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado ou ratificá-lo, deferindo o pedido de revalidação.

Art. 5º Os produtos com registros revalidados podem ser consultados no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_alimento.asp.

Art. 6º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, sem haver interrupção na regularidade do registro.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL
NOME DO PRODUTO
NÚMERO DO REGISTRO VALIDADE DO REGISTRO
NÚMERO DO PROCESSO NÚMERO DO EXPEDIENTE

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL
474320333 31/01/2026
25004.110142/2010-57 3845363/20-7

DANONE LTDA.
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA
665770084 31/01/2026
25351.527683/2009-04 3845478/20-9

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO P/ NUTRIÇÃO ENTERAL
620470005 31/01/2026
25004.120751/00 1893889/20-3
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL
620470007 31/01/2026
25004.120780/00 1893871/20-7

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 384, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992
CLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA
dicloridrato de trimetazidina 25351.747418/2019-43 02/2031
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 3607356/19-3
1.0573.0758.001-5 24 Meses
35 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 10
1.0573.0758.002-3 24 Meses
35 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 15
1.0573.0758.003-1 24 Meses
35 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30
1.0573.0758.004-1 24 Meses
35 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60
1.0573.0758.005-8 24 Meses
35 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVDC/PVC TRANS X 10
1.0573.0758.006-6 24 Meses
35 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVDC/PVC TRANS X 15
1.0573.0758.007-4 24 Meses
35 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVDC/PVC TRANS X 30
1.0573.0758.008-2 24 Meses
35 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVDC/PVC TRANS X 60

BELFAR LTDA 18324343000177
CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA monoidratado
cloridrato de metoclopramida 25351.278037/2020-44 02/2031
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 3654892/20-8
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 999027/70-1 - 25000.005706/88-86)
1.0571.0165.001-8 24 Meses
4,0 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML
1.0571.0165.002-6 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0571.0165.003-4 24 Meses
4,0 MG/ML SOL OR CT 25 FR PLAS OPC GOT X 10 ML
1.0571.0165.004-2 24 Meses
4,0 MG/ML SOL OR CT 50 FR PLAS OPC GOT X 10 ML
1.0571.0165.005-0 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500
1.0571.0165.006-9 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 1000
1.0571.0165.007-7 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 2000

Bracco Imaging do Brasil Importação e Distribuição de Medicamentos Ltda10742412000401

IOMEPROL
IOMERON 25351.041561/2011-05 07/2026
11098 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 3758716/20-1
1.8037.0003.008-6 24 Meses
612,4 MG/ML SOL INJ CT 10 FA VD TRANS X 50 ML
1.8037.0003.009-4 24 Meses
612,4 MG/ML SOL INJ CT 10 FA VD TRANS X 100 ML

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61082426000207
PREGABALINA
PRELAVID 25351.325444/2019-14 02/2031
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0496696/19-1
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 2098541/16-0 - 25351.223414/2016-01)
1.7817.0896.001-0 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 6
1.7817.0896.002-9 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.7817.0896.003-7 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15
1.7817.0896.004-5 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
1.7817.0896.005-3 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.7817.0896.006-1 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.7817.0896.007-1 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 90
1.7817.0896.008-8 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 6
1.7817.0896.009-6 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.7817.0896.010-1 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15
1.7817.0896.011-8 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
1.7817.0896.012-6 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.7817.0896.013-4 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.7817.0896.014-2 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 90

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151
pregabalina 25351.431477/2020-36 02/2031
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 3976032/20-4
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 1184180/16-0 - 25351.824215/2016-04)
1.0298.0551.001-3 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.0298.0551.002-1 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 14
1.0298.0551.003-1 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
1.0298.0551.004-8 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 28
1.0298.0551.005-6 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.0298.0551.006-4 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.0298.0551.007-2 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 14
1.0298.0551.008-0 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
1.0298.0551.009-9 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 28
1.0298.0551.010-2 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30

EMS S/A 57507378000365
dapagliflozina
JUGLINT 25351.004214/2018-33 02/2031
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0005899/18-8
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 2623688/16-2 - 25351.579706/2016-09)
1.0235.1364.001-5 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 7
1.0235.1364.002-3 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 14
1.0235.1364.003-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0235.1364.004-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0235.1364.005-8 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)
1.0235.1364.006-6 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 200
1.0235.1364.007-4 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 500
1.0235.1364.008-2 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 7
1.0235.1364.009-0 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 14
1.0235.1364.010-4 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0235.1364.011-2 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0235.1364.012-0 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)
1.0235.1364.013-9 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 200
1.0235.1364.014-7 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 500
AMOXICILINA TRI-hIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 25351.024229/01-07 04/2027
11097 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 3845357/20-6
1.0235.0532.005-8 24 Meses
500 MG + 125 MG COM REV CT BL AL AL X 21
FLUCONAZOL
FLUCOCIN 25351.359612/2020-17 02/2031
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 3841132/20-6
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 166602/02-9 - 25351.202645/2002-04)
1.0235.1365.001-0 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 1
1.0235.1365.002-9 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 2
1.0235.1365.003-7 24 Meses
150 MG CAP DURA CT 2 BL AL PLAS TRANS X 1
1.0235.1365.004-5 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 50
1.0235.1365.005-3 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 100
1.0235.1365.006-1 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0235.1365.007-1 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 1
1.0235.1365.008-8 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 2
1.0235.1365.009-6 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 30
1.0235.1365.010-1 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 50
1.0235.1365.011-8 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 100
AMOXICILINA TRI-hIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO
POLICLAVUMOXIL 25351.521145/2015-85 04/2026
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 4178956/20-3
1.0235.1145.005-7 24 Meses
500 MG + 125 MG COM REV CT BL AL AL X 21

EMS SIGMA PHARMA LTDA 00923140000131
AMOXICILINA TRI-hIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO
SIGMA CLAV 25351.521192/2015-29 04/2027
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 4174996/20-1
1.3569.0713.005-4 24 Meses
500 MG + 125 MG COM REV CT BL AL AL X 21
CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA
CLO 25351.674862/2010-72 09/2027
10952 RDC 73/2016 - SIMILAR - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 1084150/18-4
10952 RDC 73/2016 - SIMILAR - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 1084151/18-2
10952 RDC 73/2016 - SIMILAR - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 4370441/20-7
10955 RDC 73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 1084152/18-1
10955 RDC 73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 1084153/18-9
10955 RDC 73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 1084154/18-7
10955 RDC 73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 1084155/18-5
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 1138443/18-3
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 4370443/20-3
10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL 0679684/14-2
10186 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 0679749/14-1
10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE 0679681/14-8
1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 0679718/14-1
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO. 0679712/14-1
11024 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL 0161350/18-2
1.3569.0614.009-9 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC/PVC OPC X 20
1.3569.0614.010-2 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC/PVC OPC X 30
10952 RDC 73/2016 - SIMILAR - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 1084150/18-4
10952 RDC 73/2016 - SIMILAR - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 1084151/18-2
10952 RDC 73/2016 - SIMILAR - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 4370441/20-7
10955 RDC 73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 1084152/18-1
10955 RDC 73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 1084153/18-9
10955 RDC 73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 1084154/18-7
10955 RDC 73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 1084155/18-5
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 1138443/18-3
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 4370443/20-3
10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL 0679684/14-2
10186 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 0679749/14-1
10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE 0679681/14-8
1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 0679718/14-1
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO. 0679712/14-1
1.3569.0614.007-2 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC/PVC OPC X 20
1.3569.0614.008-0 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC/PVC OPC X 30
10952 RDC 73/2016 - SIMILAR - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 1084150/18-4
10952 RDC 73/2016 - SIMILAR - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 1084151/18-2
10952 RDC 73/2016 - SIMILAR - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 4370441/20-7
10955 RDC 73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 1084152/18-1
10955 RDC 73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 1084153/18-9
10955 RDC 73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 1084154/18-7
10955 RDC 73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 1084155/18-5
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 1138443/18-3
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 4370443/20-3
1.3569.0614.005-6 24 Meses
75 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVDC/PVC TRANS X 10
1.3569.0614.006-4 24 Meses
75 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVDC/PVC TRANS X 20

FARMOQUÍMICA S/A 33349473000158

rosuvastatina cálcica
ROSUVASTATINA CALCICA 25351.524846/2013-03 02/2031
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0749683/13-4
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 0749679/13-6 - 25351.524842/2013-91)
1.0390.0211.001-7 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0390.0211.002-5 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0390.0211.003-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0390.0211.004-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 30

GALDERMA BRASIL LTDA 00317372000146
METRONIDAZOL
ROZEX 25000.009904/94 08/2025
1331 MEDICAMENTO NOVO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 0714506/12-3
1.2916.0007.001-1 36 Meses
7,5 MG/G GEL CT BG AL X 15 G
1.2916.0007.002-8 36 Meses
7,5 MG/G GEL CT BG AL X 30 G

GERMED FARMACEUTICA LTDA 45992062000165
ivermectina 25351.712368/2020-17 02/2031
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 2416216/20-7
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 068910/02-6 - 25351.165323/2002-69)
1.0583.0989.001-1 24 Meses
6 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 2
1.0583.0989.002-8 24 Meses
6 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 4

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
mepolizumabe
NUCALA 25351.486953/2015-34 08/2027
1615 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA NO PAÍS 3587058/20-3
1.0107.0335.001-6 48 Meses
100 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS
1.0107.0335.002-4 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CT SER PREENC VD TRANS + ADAPT + AGU
1.0107.0335.003-2 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CT CAR VD TRANS + CAN APLIC + AGU

HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA 78950011000120
Pelargonium sidoides DC.
IMUNOFLAN 25351.440032/2006-99 11/2028
10626 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO 2378132/16-1
1.1860.0089.001-3 24 Meses
307,39 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 100 ML
1.1860.0089.002-1 24 Meses
307,39 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 ML
1.1860.0089.003-1 24 Meses
307,39 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 150 ML

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 51780468000187
PARACETAMOL + CLORIDRATO DE PSEUDOEFEDRINA
TYLENOL SINUS 25351.030029/2019-85 02/2029
11044 RDC 73/2016 - NOVO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO 0790133/20-0
11056 RDC 73/2016 - NOVO - SUBSTITUIÇÃO MAIOR DE EQUIPAMENTO 0790122/20-4
1.1236.3427.001-0 24 Meses
500 MG + 30 MG COM REV CT BL AL/PAP PLAS PVDC TRANS X 4
1.1236.3427.002-9 24 Meses
500 MG + 30 MG COM REV CT BL AL/PAP PLAS PVDC TRANS X 10
1.1236.3427.003-7 24 Meses
500 MG + 30 MG COM REV CT BL AL/PAP PLAS PVDC TRANS X 16
1.1236.3427.004-5 24 Meses
500 MG + 30 MG COM REV CT BL AL/PAP PLAS PVDC TRANS X 20
1.1236.3427.005-3 24 Meses
500 MG + 30 MG COM REV CT BL AL/PAP PLAS PVDC TRANS X 24
1.1236.3427.006-1 24 Meses
500 MG + 30 MG COM REV CT BL AL/PAP PLAS PVDC TRANS X 100
1.1236.3427.007-1 24 Meses
500 MG + 30 MG COM REV CT BL AL/PAP PLAS PVDC TRANS X 200
1.1236.3427.010-1 24 Meses
500 MG + 30 MG COM REV CT BL AL/PAP PLAS PVDC TRANS X 8
1.1236.3427.020-7 24 Meses
500 MG + 30 MG COM REV CT BL AL/PAP PLAS PVDC TRANS X 36

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 17159229000176
SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA
ANDROCORTIL 25000.000127/96-10 04/2025
10955 RDC 73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 4319352/20-8
11108 RDC 73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO 0658271/20-1
1.0370.0463.001-1 24 Meses
100 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + AMP DIL POLIET TRANS X 2 ML
1.0370.0463.003-8 24 Meses
100 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS
1.0370.0463.004-6 24 Meses
100 MG PO LIOF SOL INJ CX 50 FA VD TRANS
PANTOPRAZOL
TOLZA 25351.597772/2016-78
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2667065/16-8
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 561616/06-6 - 25351.419782/2006-00)
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 7
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 14
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 28
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 280
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 7
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 14
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 28
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 280

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 05044984000126
AMOXICILINA TRI-hIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO
amoxicilina + clavulanato de potássio 25351.098388/2020-73 04/2030
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 4174986/20-3
1.6773.0644.005-0 24 Meses
500 MG + 125 MG COM REV CT BL AL AL X 21

MABRA FARMACÊUTICA LTDA. 09545589000188
SILYBUM MARIANUM (L.) GAERTN
HEPAT 25351.169314/2017-23 08/2030
10761 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO CLONE 3320687/20-2
1.7794.0043.001-5 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT 30 FLAC PLAS AMB X 10 ML (EMB MULT)
1.7794.0043.002-3 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT 50 FLAC PLAS AMB X 10 ML (EMB MULT)
1.7794.0043.003-1 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT 60 FLAC PLAS AMB X 10 ML (EMB MULT)
1.7794.0043.004-1 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT 100 FLAC PLAS AMB X 10 ML (EMB MULT)
1.7794.0043.005-8 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT FR PLAS AMB X 100 ML
1.7794.0043.006-6 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT FR PLAS AMB X 120 ML
1.7794.0043.007-4 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT FR PLAS AMB X 150 ML
1.7794.0043.008-2 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML
1.7794.0043.009-0 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 120 ML
1.7794.0043.010-4 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 150 ML

NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A 72593791000111
AMOXICILINA TRI-hIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO
amoxicilina + clavulanato de potássio 25351.290882/2018-73 07/2028
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 4174982/20-1
1.2675.0321.005-5 24 Meses
500 MG + 125 MG COM REV CT BL AL AL X 21

NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A 56994502000130
CARBAMAZEPINA
TEGRETOL 25992.011488/65 12/2028
10954 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 3371533/19-5
10942 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVO FABRICANTE DO IFA 3332865/19-0
10951 RDC 73/2016 - NOVO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 3371595/19-5
10957 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 3333100/19-6
11044 RDC 73/2016 - NOVO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO 3332868/19-4
1.0068.0085.004-6 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0068.0085.007-0 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0068.0085.011-9 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
10942 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVO FABRICANTE DO IFA 3332865/19-0
10951 RDC 73/2016 - NOVO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 3371595/19-5
10957 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 3333100/19-6
11044 RDC 73/2016 - NOVO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO 3332868/19-4
1.0068.0085.003-8 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200
10954 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 3371533/19-5
1.0068.0085.001-1 24 Meses
400 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20

OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA 38909503000157
SULFATO DE POLIMIXINA B
BEDFORDPOLY - B 25351.001622/00-98 11/2025
11108 RDC 73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO 2556138/20-3
1.2748.0011.003-1 36 Meses
1.000.000 UI PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS
1.2748.0011.004-1 36 Meses
1.000.000 UI PO LIOF SOL INJ CT 10 FA VD TRANS
1.2748.0011.005-8 36 Meses
1.500.000 UI PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS
1.2748.0011.006-6 36 Meses
1.500.000 UI PO LIOF CT 10 FA VD TRANS
11111 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO DO MEDICAMENTO 2556162/20-6
1.2748.0011.001-5 60 Meses
500.000 UI PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS
1.2748.0011.002-3 60 Meses
500.000 UI PO LIOF SOL INJ CT 10 FA VD TRANS
sulfato de polimixina B 25351.017766/2015-69 09/2025
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2683752/20-8
1.2748.0033.001-5 60 Meses
500.000 UI PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS
1.2748.0033.002-3 60 Meses
500.000 UI PO LIOF SOL INJ CT 10 FA VD TRANS
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2683754/20-4
1.2748.0033.003-1 36 Meses
1.000.000 UI PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS
1.2748.0033.004-1 36 Meses
1.000.000 UI PO LIOF SOL INJ CT 10 FA VD TRANS
1.2748.0033.005-8 36 Meses
1.500.000 UI PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS
1.2748.0033.006-6 36 Meses
1.500.000 UI PO LIOF SOL INJ CT 10 FA VD TRANS

PRATI DONADUZZI &CIA LTDA 73856593000166
cloridrato de sertralina 25351.428759/2014-76 10/2028
11097 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 3416806/20-1
1.2568.0271.026-7 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 600
1.2568.0271.027-5 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 900
1.2568.0271.028-3 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 960
1.2568.0271.029-1 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 600
1.2568.0271.030-5 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 900

1.2568.0271.031-3 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 960

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092
POLISSACARÍDEO DE NEISSERIA MENINGITIDIS DO SOROGRUPO A CONJUGADO A PROTEÍNA CARREADORA TOXOIDE TETÂNICO + POLISSACARÍDEO DE NEISSERIA MENINGITIDIS DO SOROGRUPO C CONJUGADO A PROTEÍNA CARREADORA TOXOIDE TETÂNICO + POLISSACARÍDEO DE NEISSERIA MENINGITIDIS DO SOROGRUPO W CONJUGADO A PROTEÍNA CARREADORA TOXOIDE TETÂNICO + POLISSACARÍDEO DE NEISSERIA MENINGITIDIS DO SOROGRUPO Y CONJUGADO A PROTEÍNA CARREADORA TOXOIDE TETÂNICO + Toxóide Tetânico
MenQuadfi 25351.073894/2020-50 02/2031
10370 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL 0341610/20-1
1.8326.0470.001-0 36 Meses
SOL INJ CT 1 FR VD TRANS X 0,5 ML
1.8326.0470.002-9 36 Meses
SOL INJ CT 5 FR VD TRANS X 0,5 ML

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60665981000118
ÁCIDO UNDECILÊNICO + UNDECILENATO DE SÓDIO + ÁCIDO PROPIÔNICO + PROPIONATO DE SÓDIO + HEXILRESORCINOL
ANDRIODERMOL 25000.012778/99-60 06/2029
11090 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA RELACIONADA AO ACESSÓRIO 2090562/20-9
1.0497.1152.003-6 24 Meses
(40,0 + 150,0 +30,0 + 50,0 + 0,5) MG/ML SOL TOP CT FR VD AMB X 50 ML + CGT
OLEO VEGETAL/OLEO RESINA + IODO + ÁCIDO SALICÍLICO
HEBRIN 25000.012782/99-37 04/2029
11090 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA RELACIONADA AO ACESSÓRIO 2090560/20-2
1.0497.1154.001-0 24 Meses
10 MG/ML + 10 MG/ML + 20MG/ML SOL DERM CT FR VD AMB X 30 ML + CGT
sulfato de neomicina + bacitracina zíncica 25351.474937/2020-11 02/2031
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 4063586/20-4
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 999027/55-0 - 25000.016098/88)
1.0497.1457.001-8 24 Meses
5 MG/G + 250 UI/G POM DERM CT BG AL X 10 G
fosfato de oseltamivir
UNIFLU 25351.949876/2020-59 02/2031
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 3118107/20-4
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0236176/19-1 - 25351.153546/2019-21)
1.0497.1456.001-2 24 Meses
30 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 10
1.0497.1456.002-0 24 Meses
30 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 500
1.0497.1456.003-9 24 Meses
45 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 10
1.0497.1456.004-7 24 Meses
45 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 500
1.0497.1456.005-5 24 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 10
1.0497.1456.006-3 24 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 500

VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 30222814000131
cetoconazol 25351.958008/2020-60 02/2031
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 3137420/20-4
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 999027/24-7 - 25000.015652/99)
1.0392.0200.001-0 24 Meses
20 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G
1.0392.0200.002-9 24 Meses
20 MG/G CREM DERM CT 50 BG AL X 30 G
1.0392.0200.003-7 24 Meses
20 MG/ML XAMP CT FR PLAS OPC X 100 ML
1.0392.0200.004-5 24 Meses
20 MG/ML XAMP CT 10 FR PLAS OPC X 100 ML
1.0392.0200.005-3 24 Meses
20 MG/ML XAMP CT 50 FR PLAS OPC X 100 ML

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61072393000133
gentuzumabe ozogamicina
MYLOTARG 25351.758222/2020-18 02/2031
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 2555954/20-1
1.2110.0480.001-3 60 Meses
4,5 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD AMB

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
NOME DO INSUMO NUMERO DO PROCESSO
ROTA
VENCIMENTO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
ASSUNTO DESCRIÇÃO

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 1.00107-1
CLORIDRATO DE VALACICLOVIR 25351.786377/2015-75
001
06/2024 15.0107.0341.002-3 48 Meses
10921 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - OUTRAS ALTERAÇÕES PÓS-REGISTRO

INSTITUTO BIOCHIMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00063-7
CEFTRIAXONA DISSÓDICA HEMIEPTAIDRATADA 25351.330810/2020-91
001
02/2031 15.0063.0254.002-5 24 Meses
10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CONCESSÃO DE REGISTRO

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 1.00370-7
FENITOÍNA SÓDICA 25351.662073/2015-73
001
03/2022 15.0370.0698.002-8 60 Meses
10311 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A 1.00068-5
CARBAMAZEPINA 25351.596879/2019-41
001
07/2030 15.0068.1172.002-1 60 Meses
10311 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 1.00107-1
CLORIDRATO DE VALACICLOVIR 25351.786377/2015-75
001
06/2024 15.0107.0341.002-3 48 Meses
10921 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - OUTRAS ALTERAÇÕES PÓS-REGISTRO

RESOLUÇÃO RE Nº 385, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos, produtos biológicos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA 02814497000107
PICOSSULFATO DE SÓDIO
DILTIN 25992.010703/59 12/2029
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA 0229883/21-0
1.4381.0003.001-5 24 Meses
7,5 MG/ML SOL OR CT FR GOT PLAS OPC X 20 ML

EMS SIGMA PHARMA LTDA 00923140000131
CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA
CLO 25351.674862/2010-72 09/2027
1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO 2306117/20-1
1.3569.0614.001-3 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20
1.3569.0614.002-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
1.3569.0614.003-1 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20
1.3569.0614.004-8 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 03485572000104
PIROXICAM
FELDANAX 25351.222097/2002-21 01/2028
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA 1485673/20-5
1.5423.0004.003-5 24 Meses
20 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.5423.0004.004-3 24 Meses
20 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 450

LABORIS FARMACEUTICA LTDA 03860313000108
AZITROMICINA DI-hIDRATADA
ZIDIMAX 25351.015663/01-24 02/2018
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA 1484368/20-4
1.5087.0022.004-9 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS AMB X 2
1.5087.0022.005-7 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS AMB X 3
1.5087.0022.006-5 24 Meses
500 MG COM REV CX 50 BL AL PLAS AMB X 2
1.5087.0022.007-3 24 Meses
1.000 MG COM REV CT BL AL PLAS AMB X 1
1.5087.0022.008-1 24 Meses
1.000 MG COM REV CT BL AL PLAS AMB X 2
1.5087.0022.009-1 24 Meses
1.000 MG COM REV CX 50 BL AL PLAS AMB X 2

PRATI DONADUZZI &CIA LTDA 73856593000166
CLORIDRATO DE SERTRALINA
TRELIM 25351.347134/2019-51 08/2029
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA 0245902/21-7
1.2568.0288.001-4 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15
1.2568.0288.002-2 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.2568.0288.003-0 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60
1.2568.0288.004-9 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 100
1.2568.0288.005-7 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 300
1.2568.0288.006-5 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 500
1.2568.0288.007-3 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15
1.2568.0288.008-1 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.2568.0288.009-1 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.2568.0288.010-3 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 100
1.2568.0288.011-1 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 300
1.2568.0288.012-1 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 500
1.2568.0288.013-8 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15
1.2568.0288.014-6 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.2568.0288.015-4 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60
1.2568.0288.016-2 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 100
1.2568.0288.017-0 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 300
1.2568.0288.018-9 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 500
1.2568.0288.019-7 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15
1.2568.0288.020-0 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.2568.0288.021-9 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.2568.0288.022-7 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 100
1.2568.0288.023-5 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 300
1.2568.0288.024-3 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 500

RESOLUÇÃO RE Nº 386, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

FARMA VISION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA 09058502000148
PROMESTRIENO
COLPOTROFINE 25351.456717/2020-13 12/2026
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 4028340/20-2
1.7465.0007.001-4 24 Meses
10 MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.7465.0007.002-2 36 Meses
10 MG/G CREM VAG CT BG AL X 15G + 10 APLIC
1.7465.0007.003-0 36 Meses
10 MG/G CREM VAG CT BG AL X 30G + 20 APLIC
ACETATO DE NOMEGESTROL + ESTRADIOL HEMI-hiDRATADO
STEZZA 25351.568141/2020-28 03/2029
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 4243185/20-9
1.7465.0008.001-1 24 Meses
(2,5 + 1,5) MG COM REV CT BL AL PVC CALEND X 24 + 4 PLACEBO
1.7465.0008.002-8 24 Meses
(2,5 + 1,5) MG COM REV CT BL AL PVC CALEND X 72 + 12 PLACEBO

PF Consumer Healthcare Brazil Importadora e Distribuidora de Medicamentos Ltda 30872270000153
SULFATO DE MAGNÉSIO
SAL DE ANDREWS 25351.416137/2020-85 10/2029
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 3946038/20-0
1.9290.0002.001-0 24 Meses
176,50 MG PO EFEV OR CX FR PLAS OPC X 100 G
1.9290.0002.002-9 24 Meses
176,50 MG PO EFEV OR CX 50 ENV AL PLAS PE
1.9290.0002.003-7 24 Meses
176,50 MG PO EFEV OR CX 60 ENV AL PLAS PE
1.9290.0002.004-5 24 Meses
176,50 MG PO EFEV OR ENV AL PLAS PE X 2

RESOLUÇÃO RE Nº 387, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
SULFATO DE MAGNÉSIO
SAL DE ANDREWS 25001.020510/84 10/2029
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3883473/20-1
1.0107.0128.002-9 24 Meses
176,50 MG PO EFEV OR CX FR PLAS OPC X 100 G
1.0107.0128.004-5 24 Meses
176,50 MG PO EFEV OR CX 50 ENV AL PLAS PE
1.0107.0128.005-3 24 Meses
176,50 MG PO EFEV OR CX 60 ENV AL PLAS PE
1.0107.0128.008-8 24 Meses
176,50 MG PO EFEV OR ENV AL PLAS PE X 2

MERCK SHARP &DOHME FARMACEUTICA LTDA 45987013000134
ACETATO DE NOMEGESTROL + ESTRADIOL HEMI-hiDRATADO
STEZZA 25351.782433/2011-44 03/2029
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 4189178/20-3
1.0029.0186.001-1 24 Meses
(2,5 + 1,5) MG COM REV CT BL AL PVC CALEND X 24 + 4 PLACEBO
1.0029.0186.002-8 24 Meses
(2,5 + 1,5) MG COM REV CT BL AL PVC CALEND X 72 + 12 PLACEBO

TEVA FARMACÊUTICA LTDA. 05333542000108
PROMESTRIENO
COLPOTROFINE 25351.078087/2011-46 12/2026
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3963702/20-6
1.5573.0019.001-9 24 Meses
10 MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.5573.0019.004-3 36 Meses
10 MG/G CREM VAG CT BG AL X 15G + 10 APLIC
1.5573.0019.005-1 36 Meses
10 MG/G CREM VAG CT BG AL X 30G + 20 APLIC

RESOLUÇÃO RE Nº 388, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Art. 1º Publicar o cancelamento de registro a pedido dos insumos farmacêuticos ativos, sob os nºs de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL - CNPJ
Nº PROCESSO - EXPEDIENTE DO CANCELAMENTO
IFA - Nº DO REGISTRO

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.286.647/0001-16
25351.778201/2010-67- 0081937/21-9
AMPICILINA TRI-HIDRATADA - 15004705010013

RESOLUÇÃO RE Nº 399, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e dos Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) sob o nº de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL
NOME DO PRODUTO VALIDADE DO REGISTRO
NÚMERO DO PROCESSO NÚMERO DO EXPEDIENTE

PRATI DONADUZZI &CIA LTDA
AZITROMICINA DI-HIDRATADA 01/2026
25351.770520/2014-50
2376084/20-2

RESOLUÇÃO RE Nº 400, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

1FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
CLOFEN K 2500000486693
3586547204 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
DICLOFENACO POTÁSSICO 25351342878201555
3845113201 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3586547204 - 2500000486693)

ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA
CLORIDRATO DE CEFEPIMA 25351177278200538
1376960200 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA

CELLERA FARMACÊUTICA S.A.
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 25351575178201715
1994824207 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 1813216202 - 25351106647200929)
KELARE 25351576720201749
1994877208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 1813216202 - 25351106647200929)

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
DICLOFENACO POTÁSSICO 25351405668201585
3844876209 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3586547204 - 2500000486693)
FLAXXIL 25351086417201911

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021020100115

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3861931208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3586547204 - 2500000486693)
PROBENXIL 25351086440201913
3861934202 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3586547204 - 2500000486693)

EMS S/A
RISONATO 25351155495200900
1377592208 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
RISEDROSS 25351642220201711
1582361200 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 1377592208 - 25351155495200900)
RISEDRONATO SÓDICO 25351674982201778
1582345208 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 1377592208 - 25351155495200900)
ROSUVASTATINA CÁLCICA 25351287089200913
2210202207 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2210204203 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
ROSUVAST 25351014814201567
2600678202 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2210202207 - 25351287089200913)
2600732201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2210204203 - 25351287089200913)

EMS SIGMA PHARMA LTDA
RUSOVAS 25351082927201595
2600712206 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2210202207 - 25351287089200913)
2600740201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2210204203 - 25351287089200913)

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 25351106647200929
1813216202 GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
SINOT CLAV 25351711362201484
2025479202 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 1813216202 - 25351106647200929)

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP
FURP - SULFADIAZINA 2500100301083
2655944207 SIMILAR - Mudança maior de método analítico

GERMED FARMACEUTICA LTDA
FIXENATO 25351735542202008
3670339207 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 1377592208 - 25351155495200900)
OSTEOBLOCK 25351674985201710
1582359208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 1377592208 - 25351155495200900)
RISEDRONATO SÓDICO 25351674983201712
1582349201 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 1377592208 - 25351155495200900)
ROSUVASTATINA CÁLCICA 25351082922201562
2600666209 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2210202207 - 25351287089200913)
2600670207 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2210204203 - 25351287089200913)

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ELOFAR LTDA
ACLAF 25351191169201929
2130056209 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 1813216202 - 25351106647200929)

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 25351312111201763
2166183209 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 1813216202 - 25351106647200929)

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
RISEDRONEL 25351675027201758
1640569202 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 1377592208 - 25351155495200900)
RISEDRONATO SÓDICO 25351675021201781
1582355205 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 1377592208 - 25351155495200900)
ROSUVASTATINA CÁLCICA 25351082929201584
2600668205 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2210202207 - 25351287089200913)
2600672203 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2210204203 - 25351287089200913)
RUVASCOR 25351346413201287
2600785201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2210202207 - 25351287089200913)
2600696201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2210204203 - 25351287089200913)

MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA.
ATAK CLAV 25351673470201395
1979084208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 1813216202 - 25351106647200929)

MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
BUPROVIL 25025022547200200
0842567201 SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação

MYLAN LABORATORIOS LTDA
EMYCLAM 25351633339201794
2118868208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 1813216202 - 25351106647200929)

NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A
RISEDRONATO SÓDICO 25351675029201747
1582357201 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 1377592208 - 25351155495200900)
ROSUSTATIN 25351082925201504
2600742208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2210202207 - 25351287089200913)
2600744204 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2210204203 - 25351287089200913)
ROSUVASTATINA CÁLCICA 25351082923201515
2600674200 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2210202207 - 25351287089200913)
2600676206 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2210204203 - 25351287089200913)

SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S.A
LÂNICO 25351193735201295
2210168203 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 1813216202 - 25351106647200929)

UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
UCICLAV 25351038521201656
2306643201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 1813216202 - 25351106647200929)

RESOLUÇÃO RE Nº 401, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Habilitação do Centro de Equivalência Farmacêutica, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 67, de 23 de março de 2016.

Art. 2º A presente Habilitação terá validade conforme identificado no ANEXO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - 60.665.981/0001-18 DENOMINAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A EXPEDIENTE: 2288765/20-8 de 1507/2020 HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO: Ensaios físico-químicos de formas farmacêuticas: SÓLIDAS, SEMI-SÓLIDAS, LÍQUIDAS. Endereço: Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 90 - Centro - Embu-Guaçu/ SP CEP 06.900-000 VALIDADE: 30/01/2023 ---------- RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA - 49.475.833/0001-06 DENOMINAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA EXPEDIENTE: 2506493/20-4 de 30/07/2020 HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO: Ensaios físico-químicos de formas farmacêuticas: SÓLIDAS, SEMI-SÓLIDAS, LÍQUIDAS. Endereço: Av. Paulo Ayres, 280, Taboão da Serra - São Paulo/SP. CEP: 06767-220 VALIDADE: 30/01/2023 ---------- RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: Nanocore Biotecnologia Ltda - 05.818.663/0001-31 DENOMINAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA: Nanocore Biotecnologia Ltda EXPEDIENTE: 3170955/20-9 de 17/09/2020 HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO: Ensaios físico-químicos de formas farmacêuticas: SÓLIDAS, SEMI-SÓLIDAS, LÍQUIDAS. Endereço: Rua James Clerk Maxwell, 401 - Techno Park. Campinas/SP. CEP: 13069-380 VALIDADE: 30/01/2023

RESOLUÇÃO RE Nº 417, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - 33.009.945/0001-23
Crovalimabe
6/2021
25351.963578/2020-71 3152811/20-2
10754 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos
25351.985507/2020-20 3216189/20-1
10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos
25351.985509/2020-19 3216191/20-3
10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos
25351.717394/2020-31 4536127/20-4
10479 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Produtos Biológicos
Gantenerumabe
61/2018
25351.607744/2017-57 3246762/20-1
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
PINT PHARMA PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES E FARMACEUTICOS LTDA - 21.896.000/0001-91
Cloridrato de ponatinibe
7/2019
25351.777344/2018-99 3622917/20-2
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

RESOLUÇÃO RE Nº 418, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º da Resolução - RDC nº 168, de 2017
PROCESSO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PARECER

PI 0711256-4
GEM PHARMACEUTICALS, LLC (US)
HUGO SILVA, ROSA &MALDONADO PROPRIEDADE INTELECTUAL
010/21

PI 0720641-0
ADIENNE PHARMA &BIOTECH AS
DI BLASI, PARENTE E ADVOGADOS ASSOCIADOS
008/21

PI 0809715-1
HUTCHISON MEDIPHARMA ENTERPRISES LIMITED
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
008/21

PI 0821791-2
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
008/21

PI 0913012-8
THE GOVERNMENT OF THE UNITED STATES OF AMERICA AS REPRESENTED BY THE SECRETARY OF THE DEPARTMENT OF THE HEALT AND HUMAN SERVICES, CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
008/21

PI 0916668-8
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
008/21

PI 1005774-9
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
FERNANDA LAVRAS COSTALAT SILVADO
008/21

PI 1016173-2
AMARNA HOLDING B.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
008/21

BR 102015005098-4
BÁRBARA CAROLINA FEDERHEN
VILLAGE MARCAS E PATENTES
008/21

BR 102015016060-7
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE
-
008/21

BR 102015019602-4
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO / UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
008/21

BR 102015030819-1
NICOLAS CARELS / TATIANA MARTINS TILLI / JACK ADAM TUSZYNSKI
-
008/21

BR 102016019918-2
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
-
008/21

BR 102016023358-5
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
008/21

BR 102016023429-8
BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
008/21

BR 102016024029-8
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
008/21

BR 102016025155-9
EPITECH GROUP S.P.A.
ARIBONI, FABBRI E SCHMIDT SOCIEDADE DE ADVOGADOS
008/21

BR 102016027068-5
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
008/21

BR 102016029685-4
BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH
FLÁVIA SALIM LOPES
008/21

BR 102016029885-7
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
008/21

BR 102016029945-4
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
DOUGLAS VIEIRA PINTO
008/21

BR 102016030127-0
UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - MANTENEDORA DA PUC-RS / UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
REMER VILLAÇA &NOGUEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PROP. INTELECTUAL S/S LTDA
008/21

BR 112012029226-9
SANDOZ AG
LUCAS MARTINS GAIARSA
008/21

BR 112014010183-3
ASTEX THERAPEUTICS LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
008/21

BR 112014016877-6
NOXXON PHARMA AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
008/21

BR 112015002779-2
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
008/21

BR 112015003041-6
FUJIFILM CORPORATION
EDUARDO OTERO
008/21

BR 112016014508-9
COMMONWEALTH SCIENTIFIC AND INDUSTRIAL RESEARCH ORGANISATION / GRAINS RESEARCH AND DEVELOPMENT CORPORATION / NUSEED PTY LTD
FLÁVIA SALIM LOPES
008/21

BR 112016015629-3
THE SECRETARY OF STATE FOR HEALTH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
008/21

BR 112016017041-5
AM-PHARMA B.V.
PINHEIRO NUNES, ARNAUD E SCATAMBURLO ADVOGADOS
008/21

BR 112016017660-0
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
ANA PAULA SANTOS CELIDÔNIO
008/21

BR 112016017766-5
LG LIFE SCIENCES, LTD.
DANIEL ADVOGADOS
008/21

BR 112016020822-6
GENENTECH, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
008/21

BR 112016021345-9
TAPIMMUNE INC.
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO DE BOTTON
008/21

BR 112016022582-1
FUNDACIÓ INSTITUT D'INVESTIGACIÓ BIOMÈDICA DE BELLVITGE (IDIBELL) / UNIVERSITAT DE BARCELONA
MARIA PIA CARVALHO GUERRA
008/21

BR 112016024352-8
ADVAXIS, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
008/21

BR 112016024466-4
SYNBIAS PHARMA AG
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO DE BOTTON
008/21

BR 112016024579-2
JUNO THERAPEUTICS INC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
008/21

BR 112016025040-0
GENENTECH, INC.
ANA PAULA SANTOS CELIDÔNIO
008/21

BR 112016025297-7
FUNDACIÓ INSTITUT D'INVESTIGACIÓ BIOMÈDICA DE BELLVITGE (IDIBELL) / INSTITUT CATALÀ D'ONCOLOGIA (ICO)
VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
008/21

BR 112016026651-0
YALE UNIVERSITY
DANIEL ADVOGADOS
008/21

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021020100117

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

BR 112016026777-0
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
008/21

BR 112016028285-0
AMGEN INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
008/21

BR 112016028537-9
FRED HUTCHINSON CANCER RESEARCH CENTER
DANIEL ADVOGADOS
008/21

BR 112016028538-7
LUPIN LIMITED
ARIBONI, FABRI &SCHIMDT SOCIEDADE DE ADVOGADOS
008/21

BR 112017000690-1
JOHANN WOLFGANG GOETHE-UNIVERSITÄT FRANKFURT AM MAIN / DRK BLUTSPENDEDIENST BADEN-WÜRTTEMBERG-HESSEN GGMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
008/21

BR 112017001177-8
JANSSEN VACCINES &PREVENTION B.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
008/21

BR 112017001463-7
DELPHI GENETICS
LUIZ LEONARDOS &ADVOGADOS
008/21

BR 112017001696-6
FUNDAÇÃO BUTANTAN / AVITA INTERNATIONAL LTD.
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO DE BOTTON
008/21

BR 112017002922-7
SUVEN LIFE SCIENCES LIMITED
MARTINEZ &ASSOCIADOS S/S LTDA
007/21

BR 112017002923-5
SUVEN LIFE SCIENCES LIMITED
MARTINEZ &ASSOCIADOS S/S LTDA
007/21

BR 112017003996-6
PROMETHERA BIOSCIENCES S.A./N.V.
TAVARES PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA. (ALT. DE TAVARES &COMPANHIA LTDA)
008/21

BR 112017004134-0
CHDI FOUNDATION, INC.
TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
007/21

BR 112017004334-3
CELGENE QUANTICEL RESEARCH, INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
007/21

BR 112017004612-1
EPIZYME, INC.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
007/21

BR 112017005100-1
GILEAD SCIENCES, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
007/21

BR 112017005266-0
CELGENE CAR LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
007/21

BR 112017005326-8
SPOGEN BIOTECH INC.
ANA PAULA SANTOS CELIDÔNIO
008/21

BR 112017005510-4
CELGENE QUANTICEL RESEARCH, INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
007/21

BR 112017005511-2
CELGENE QUANTICEL RESEARCH, INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
007/21

BR 112017005880-4
OGEDA S.A.
LUIZ LEONARDOS &ADVOGADOS
008/21

BR 112017005887-1
MISSION THERAPEUTICS LTD
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
008/21

BR 112017005931-2
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG / GENENTECH, INC.
ANA PAULA SANTOS CELIDÔNIO
008/21

BR 112017005938-0
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
ANA PAULA SANTOS CELIDÔNIO
008/21

BR 112017006201-1
NEUROVISION PHARMA GMBH
BHERING ADVOGADOS
008/21

BR 112017006533-9
COOK GENERAL BIOTECHNOLOGY LLC
DANIEL ADVOGADOS
008/21

BR 112017006998-9
SIGNAL PHARMACEUTICALS, LLC
LICKS ADVOGADOS
008/21

BR 112017008344-2
LIPOTEC, S.A.U.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
008/21

BR 112017009010-4
THE GENERAL HOSPITAL CORPORATION / THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
008/21

BR 112017009159-3
GENENTECH, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
008/21

BR 112017010088-6
VOYAGER THERAPEUTICS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
008/21

BR 112017010849-6
JANSSEN PHARMACEUTICA NV
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
008/21

BR 112017011446-1
GLYCOMIMETICS, INC.
HUGO SILVA &MALDONADO PROPRIEDADE INTELECTUAL S/C
008/21

BR 112017011490-9
SUMMA HEALTH / NORTHEAST OHIO MEDICAL UNIVERSITY
HUGO SILVA &MALDONADO PROPRIEDADE INTELECTUAL S/C
008/21

BR 112017011510-7
PROQR THERAPEUTICS II B.V.
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
008/21

BR 112017011923-4
SYNLOGIC OPERATING COMPANY, INC.
DANIEL ADVOGADOS
008/21

BR 112017012547-1
MERCK SHARP &DOHME CORP.
LICKS ADVOGADOS
008/21

BR 112017012795-4
SIGNAL PHARMACEUTICALS, LLC
LICKS ADVOGADOS
008/21

BR 112017013690-2
UCL BUSINESS PLC / AUTOLUS LIMITED
DI BLASI, PARENTE E ADVOGADOS ASSOCIADOS
008/21

BR 112017014339-9
UNIVERSIDAD DE SANTIAGO DE CHILE
FRANCISCO CARLOS RODRIGUES SILVA
008/21

BR 112017014361-5
THE BRIGHAM AND WOMEN´S HOSPITAL, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
008/21

BR 112017014769-6
CEVEC PHARMACEUTICALS GMBH
DANIEL ADVOGADOS
008/21

BR 112017023904-3
JANSSEN PHARMACEUTICALS, INC. / KATHOLIEKE UNIVERSITEIT LEUVEN
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
008/21

BR 112017024253-2
ABIDE THERAPEUTICS, INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
008/21

BR 112017024517-5
AURIGENE DISCOVERY TECHNOLOGIES LIMITED
LEÃO PROPRIEDADE INTELECTUAL
008/21

BR 112018004353-2
IMMATICS BIOTECHNOLOGIES GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
008/21

BR 112018004802-0
MOHAMED FAKHR EL-DIN EL-SAWY / LAYLA MOHAMED FAKHR EL-DIN EL-SAWY / SHERINE HASSAN ABBAS HELMY / MARK LAWRENCE DAY / JOHN RONALD RUBIN / GUADALUPE LORENZATTI
TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
008/21

BR 112018005178-0
ASSEMBLY BIOSCIENCES, INC. / INDIANA UNIVERSITY RESEARCH AND TECHNOLOGY CORPORATION
ORLANDO DE SOUZA
008/21

BR 112018005581-6
ONCOTHERAPY SCIENCE, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
008/21

BR 112018006562-5
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
JACQUES LABRUNIE
008/21

BR 112018006810-1
APELLIS PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
008/21

BR 112018006820-9
FREDAX AB
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO DE BOTTON
008/21

BR 112018006991-4
CITY OF HOPE
FLÁVIA SALIM LOPES
008/21

BR 112018006995-7
THE UNITED STATES OF AMERICA, AS REPRESENTED BY THE SECRETARY, DEPARTMENT OF HEALTH AND HUMAN SERVICES
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
008/21

BR 112018007046-7
REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
008/21

BR 112018007152-8
ZYMEWORKS INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
008/21

BR 112018007154-4
AFFIBODY AB
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
008/21

BR 112018007318-0
REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
008/21

BR 112018007681-3
NORTHWESTERN UNIVERSITY
TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
008/21

BR 112018007870-0
CADILA HEALTHCARE LIMITED
MARTINEZ &ASSOCIADOS S/S LTDA
008/21

BR 112018008076-4
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS / THE BOARD OF REGENTS OF THE UNIVERSITY OF TEXAS SYSTEM / UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ / UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
-
008/21

BR 112018008136-1
HOX THERAPEUTICS LIMITED
BM&A PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
008/21

BR 112018008227-9
GILEAD APOLLO, LLC
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
008/21

BR 112018008375-5
SUN PHARMA ADVANCED RESEARCH COMPANY LIMITED
DO NASCIMENTO SOUZA ADVOGADOS
008/21

BR 112018008754-8
ABLYNX N.V.
VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
008/21

BR 112018008867-6
JANSSEN BIOTECH, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
008/21

BR 112018009064-6
SUZHOU SUNCADIA BIOPHARMACEUTICALS CO., LTD. / JIANGSU HENGRUI MEDICINE CO., LTD. / SHANGHAI HENGRUI PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
008/21

BR 112018009653-9
TARLAN MAMMEDOV
TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
008/21

BR 112018011695-5
NUCANA PLC / LAURUS LABS PRIVATE LTD
MURTA GOYANES ADVOGADOS
008/21

BR 112019003302-5
AMPSOURCE BIOPHARMA SHANGHAI INC. / FUREN PHARMACEUTICAL GROUP CO., LTD. / PHARMAB, INC. / KAIFENG PHARMACEUTICAL (GROUP) CO., LTD.
ALBERTO LUÍS CAMELIER DA SILVA
008/21

BR 112019013125-6
KEIO UNIVERSITY / THE UNIVERSITY OF TOKYO
LICKS ADVOGADOS
006/21

BR 112019017184-3
ACOUSIA THERAPEUTICS GMBH (DE)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
011/21

BR 112019023483-7
ZOGENIX INTERNATIONAL LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
003/21

BR 112019024525-1
AMGEN INC.
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA.
005/21

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 1.909, de 10 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 112, de 15 de junho de 2020, Seção 1, Pág. 147, referente ao processo 25000.014901/88.

Onde se lê:
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151
hemitartarato de metaraminol
ARAMIN 25000.014901/88 02/2049
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0651087/13-6
1.0298.0102.004-6 24 Meses
10 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 1 ML
1.0298.0102.005-4 24 Meses
10 MG/ML SOL INJ CX 36 AMP VD AMB X 1 ML
1.0298.0102.007-0 24 Meses
10 MG/ML SOL INJ CX 25 AMP VD AMB X 1 ML
Leia-se:
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151
hemitartarato de metaraminol
ARAMIN 25000.014901/88 02/2029
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0651087/13-6
1.0298.0102.004-6 24 Meses
10 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 1 ML
1.0298.0102.005-4 24 Meses
10 MG/ML SOL INJ CX 36 AMP VD AMB X 1 ML
1.0298.0102.007-0 24 Meses
10 MG/ML SOL INJ CX 25 AMP VD AMB X 1 ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 2.262, de 2 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 127, de 6 de julho de 2020, Seção 1, Pág. 55, referente ao processo 25351.002934/2018-64.

Onde se lê:
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
CETOPROFENO
BICERTO IV 25351.002934/2018-64 07/2030
1456 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS 0004060/18-6
1.0043.1313.001-7 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT ENVOL PEAD BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.002-5 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 5 ENVOL PEAD BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.003-3 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 10 ENVOL PEAD BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.004-1 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 20 ENVOL PEAD BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.005-1 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 60 ENVOL PEAD BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.006-8 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX ENVOL PEAD BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.007-6 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 5 ENVOL PEAD BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.008-4 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 10 ENVOL PEAD BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.009-2 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 20 ENVOL PEAD BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.010-6 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 60 ENVOL PEAD BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.011-4 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT ENVOL PET FA PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.012-2 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 5 ENVOL PET FA PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.013-0 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 10 ENVOL PET FA PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.014-9 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 20 ENVOL PET FA PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.015-7 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 60 ENVOL PET FA PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.016-5 24 Meses

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021020100119
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1,0 MG/ML SOL INFUS CX ENVOL PET FA PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.017-3 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 5 ENVOL PET FA PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.018-1 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 10 ENVOL PET FA PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.019-1 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 20 ENVOL PET FA PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.020-3 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 60 ENVOL PET FA PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.021-1 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT ENVOL PEAD FA PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.022-1 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 5 ENVOL PEAD FA PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.023-8 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 10 ENVOL PEAD FA PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML 1.0043.1313.024-6 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 20 ENVOL PEAD FA PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.025-4 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 60 ENVOL PEAD FA PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.026-2 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX ENVOL PEAD FA PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.027-0 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 5 ENVOL PEAD FA PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.028-9 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 10 ENVOL PEAD FA PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.029-7 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 20 ENVOL PEAD FA PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.030-0 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 60 ENVOL PEAD FA PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
Leia-se:
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
CETOPROFENO
BICERTO IV 25351.002934/2018-64 07/2030
1456 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS 0004060/18-6
1.0043.1313.001-7 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT ENVOL PEAD BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.002-5 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 5 ENVOL PEAD BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.003-3 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 10 ENVOL PEAD BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.004-1 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 20 ENVOL PEAD BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.005-1 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 60 ENVOL PEAD BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.006-8 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX ENVOL PEAD BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.007-6 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 5 ENVOL PEAD BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.008-4 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 10 ENVOL PEAD BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.009-2 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 20 ENVOL PEAD BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.010-6 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 60 ENVOL PEAD BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.011-4 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT ENVOL PET FR PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.012-2 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 5 ENVOL PET FR PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.013-0 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 10 ENVOL PET FR PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.014-9 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 20 ENVOL PET FR PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.015-7 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 60 ENVOL PET FR PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.016-5 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX ENVOL PET FR PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.017-3 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 5 ENVOL PET FR PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.018-1 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 10 ENVOL PET FR PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.019-1 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 20 ENVOL PET FR PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.020-3 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 60 ENVOL PET FR PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.021-1 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT ENVOL PEAD FR PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.022-1 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 5 ENVOL PEAD FR PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.023-8 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 10 ENVOL PEAD FR PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML 1.0043.1313.024-6 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 20 ENVOL PEAD FR PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.025-4 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 60 ENVOL PEAD FR PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.026-2 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX ENVOL PEAD FR PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.027-0 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 5 ENVOL PEAD FR PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.028-9 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 10 ENVOL PEAD FR PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.029-7 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 20 ENVOL PEAD FR PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.030-0 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 60 ENVOL PEAD FR PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.478, de 4 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 172, de 8 de setembro de 2020, Seção 1, Pág. 85, referente ao processo 25351.183324/2019-33.
Onde se lê:
BAYER S.A. 18459628000115
RIVAROXABANA
NUBLAXON 25351.183324/2019-33 09/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0280132/19-9
(1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO - 051091/08-2 - 25351.040441/2008-51)
1.7056.0125.001-0 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 5
1.7056.0125.002-9 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 10
1.7056.0125.003-7 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 30
1.7056.0125.004-5 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 100
1.7056.0125.005-3 36 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PP X 5
1.7056.0125.006-1 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PP X 10
1.7056.0125.007-1 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PP X 30
1.7056.0125.008-8 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PP X 100
1.7056.0125.009-6 36 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 14
1.7056.0125.010-1 36 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 28
1.7056.0125.011-8 36 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 42
1.7056.0125.012-6 36 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 98
1.7056.0125.013-4 36 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PP X 14
1.7056.0125.014-2 36 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PP X 28
1.7056.0125.015-0 36 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PP X 42
1.7056.0125.016-9 36 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PP X 98
1.7056.0125.017-7 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 14
1.7056.0125.018-5 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 28
1.7056.0125.019-3 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 42
1.7056.0125.020-7 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PP X 14
1.7056.0125.021-5 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PP X 28
1.7056.0125.022-3 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PP X 42
1.7056.0125.023-1 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PP X 98
1.7056.0125.024-1 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 98
1.7056.0125.025-8 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 42 01 25
1.7056.0125.026-6 36 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PP X 30
1.7056.0125.027-4 36 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PP X 60
Leia-se:
BAYER S.A. 18459628000115
RIVAROXABANA
NUBLAXON 25351.183324/2019-33 09/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0280132/19-9
(1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO - 051091/08-2 - 25351.040441/2008-51)
1.7056.0125.001-0 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 5
1.7056.0125.002-9 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 10
1.7056.0125.003-7 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 30
1.7056.0125.004-5 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 100
1.7056.0125.005-3 36 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PP X 5
1.7056.0125.006-1 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PP X 10
1.7056.0125.007-1 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PP X 30
1.7056.0125.008-8 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PP X 100
1.7056.0125.009-6 36 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 14
1.7056.0125.010-1 36 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 28
1.7056.0125.011-8 36 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 42
1.7056.0125.012-6 36 Meses

15 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 98
1.7056.0125.013-4 36 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PP X 14
1.7056.0125.014-2 36 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PP X 28
1.7056.0125.015-0 36 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PP X 42
1.7056.0125.016-9 36 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PP X 98
1.7056.0125.017-7 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 14
1.7056.0125.018-5 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 28
1.7056.0125.019-3 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 42
1.7056.0125.020-7 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PP X 14
1.7056.0125.021-5 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PP X 28
1.7056.0125.022-3 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PP X 42
1.7056.0125.023-1 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PP X 98
1.7056.0125.024-1 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 98
1.7056.0125.026-6 36 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PP X 30
1.7056.0125.027-4 36 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PP X 60

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 5.030, de 3 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 7 de dezembro de 2020, Seção 1, pág. 86, referente ao processo nº 25351.535663/2010-37.

Onde se lê:
(...)
FLOR DA NOITE COMPOSTA 25351.535663/2010-37 03/2037
10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 2249488/16-0
(...)
Leia-se:
(...)
FLOR DA NOITE COMPOSTA 25351.535663/2010-37 03/2027
10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 2249488/16-0
(...)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 5.166, de 11 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 238, de 14 de dezembro de 2020, Seção 1, Pág. 129, referente ao processo 25351.462890/2020-42.

Onde se lê:
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60665981000118
PARACETAMOL + CLORIDRATO DE FENILEFRINA + MALEATO DE CARBINOXAMINA
BIOGRIPE 25351.462890/2020-42 12/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1640806/20-3
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 136384/97-1 - 25000.035109/97- 77)
1.0497.1453.001-6 24 Meses
(40,0 + 1,0 + 0,4) MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 60 ML + COP
1.0497.1453.002-4 24 Meses
(40,0 + 1,0 + 0,4) MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 120 ML + COP
Leia-se:
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60665981000118
PARACETAMOL + CLORIDRATO DE FENILEFRINA + MALEATO DE CARBINOXAMINA
BIOGRIPE MULTI 25351.462890/2020-42 12/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1640806/20-3
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 136384/97-1 - 25000.035109/97- 77)
1.0497.1453.001-6 24 Meses
(40,0 + 1,0 + 0,4) MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 60 ML + COP
1.0497.1453.002-4 24 Meses
(40,0 + 1,0 + 0,4) MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 120 ML + COP

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 5.166, de 11 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 238, de 14 de dezembro de 2020, Seção 1, Pág. 129, referente ao processo 25351.015979/00-17.

Onde se lê:
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA 49475833000106
losartana potássica
ARADOIS 25351.015979/00-17 04/2026
10952 RDC 73/2016 - SIMILAR - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 2556365/19-3
10955 RDC 73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ES P EC I F I C AÇ ÃO 2556367/19-0
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO A N A L Í T I CO 2291624/20-5
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO A N A L Í T I CO 2291628/20-8
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO A N A L Í T I CO 2636844/19-7
10994 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE EXCIPIENTE PARA FORMAS
FARMACÊUTICAS SÓLIDAS 2636818/19-8
1.0974.0121.022-5 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.0974.0121.023-3 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0974.0121.024-1 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 45
1.0974.0121.025-1 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0974.0121.026-8 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 90
10955 RDC 73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ES P EC I F I C AÇ ÃO 2556367/19-0
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO A N A L Í T I CO 2291624/20-5
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO A N A L Í T I CO 2291628/20-8
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO A N A L Í T I CO 2636844/19-7
10994 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE EXCIPIENTE PARA FORMAS
FARMACÊUTICAS SÓLIDAS 2636818/19-8
1.0974.0121.027-6 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 100
Leia-se:
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA 49475833000106
losartana potássica
ARADOIS 25351.015979/00-17 04/2026
10952 RDC 73/2016 - SIMILAR - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 2556365/19-3
10955 RDC 73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ES P EC I F I C AÇ ÃO 2556367/19-0
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO A N A L Í T I CO 2291624/20-5
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO A N A L Í T I CO 2291628/20-8
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO A N A L Í T I CO 2636844/19-7
10994 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE EXCIPIENTE PARA FORMAS
FARMACÊUTICAS SÓLIDAS 2636818/19-8
1.0974.0121.022-5 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.0974.0121.023-3 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0974.0121.024-1 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 45
1.0974.0121.025-1 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0974.0121.026-8 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 90
1.0974.0121.027-6 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 100

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 5.243, de 17 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 243, de 21 de dezembro de 2020, Seção 1, Pág. 331, referente ao processo 25351.923982/2020-11.

Onde se lê:
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60665981000118
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + dipirona monoidratada
NEOCOPAN 25351.923982/2020-11 12/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 3041759/20-7
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 637451/11-4 - 25351.455717/2011- 24) 1.0497.1454.001-1 24 Meses
6,67 MG/ML + 333,4 MG/ML SOL OR CT FR GOT VD AMB X 10 ML
1.0497.1454.002-1 24 Meses
6,67 MG/ML + 333,4 MG/ML SOL OR CX 50 FR GOT VD AMB X 10 ML
1.0497.1454.003-8 24 Meses
6,67 MG/ML + 333,4 MG/ML SOL OR CX 100 FR GOT VD AMB X 10 ML
Leia-se:
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60665981000118
butilbrometo de escopolamina + dipirona monoidratada
NEOCOPAN COMPOSTO 25351.923982/2020-11 12/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 3041759/20-7
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 637451/11-4 - 25351.455717/2011- 24) 1.0497.1454.001-1 24 Meses
6,67 MG/ML + 333,4 MG/ML SOL OR CT FR GOT VD AMB X 10 ML
1.0497.1454.002-1 24 Meses
6,67 MG/ML + 333,4 MG/ML SOL OR CX 50 FR GOT VD AMB X 10 ML
1.0497.1454.003-8 24 Meses
6,67 MG/ML + 333,4 MG/ML SOL OR CX 100 FR GOT VD AMB X 10 ML

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO RE Nº 419, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco da marca, conforme anexo, por não ter sido peticionada a renovação de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art. 2º A empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

E &M INTERNATIONAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS DE TABACARIA LTDA ME
CNPJ: 10.375.124/0001-05
Marca: FLOR DE LA VEGA PETIT (charuto-(150 x 21)mm)
Processo: 25069.362248/2016-46
Vencimento: 17/10/2018
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade

RESOLUÇÃO RE Nº 420, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no processo 1029408-24.2018.4.01.0000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.041.933/0001-88
Marca: A SAMPOERNA KRETEK MENTHOL SELECT KS (cigarro com filtro) - embalagem primária box
Processo: 25351.497237/2019-61
Expediente: 3942318/20-2
Assunto: : 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE n° 5.318, de 22 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União n° 6, de 11 de janeiro de 2021, Seção 1, pág. 65,

Onde se lê:
"Marca: FUMO SUPER GALO (fumo desfiado) - embalagem primária caixa para 30 g"
Leia-se:
"Marca: FUMO SUPER GALO (fumo desfiado) - embalagem primária saco para 30 g"

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO RE Nº 402, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

_____

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA / 00.331.788/0001-19
Ventilador Monnal T60 Advanced
25351.491402/2020-12 / 80204410036
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 4095132204

ARTHREX DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA / 18.272.616/0001-87
Apollo Synergy RF - Gerador Eletrocirúrgico
25351.333135/2020-51 / 80978563753
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3774849201

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28
Conector do Paciente 24967 CareLink Express Mobile (CLE-M) System
25351.867870/2021-45 / 10349000996
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0181872214

CELER BIOTECNOLOGIA S/A / 04.846.613/0001-03
CELER SANSURE KIT DE DETECÇÃO POR PCR EM TEMPO REAL PARA CHLAMYDIA TRACHOMATIS
25351.532820/2020-69 / 80537410086
8433 - IVD - Registro de produto / 4176134201

CICLO MED DO BRASIL LTDA / 04.737.413/0001-04
KIT DE TESTE RAPIDO COM ANTIGENO DE SARS-COV-2
25351.585119/2020-42 / 80159010042
8433 - IVD - Registro de produto / 4273524206

CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA / 61.418.042/0001-31
CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LÚMEN NOVOCENT® PRÓ
25351.196736/2020-77 / 10150470679
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 0829575201
CATETER VENOSO CENTRAL TRIPLO LÚMEN NOVOCENT® PRÓ
25351.196738/2020-66 / 10150470680
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 0829580208

CML- Centro Médico Logístico Ltda / 23.378.089/0001-20
Lente Intraocular PreciSAL Preloaded Modelo SAL P302AC
25351.582909/2020-76 / 81346500048
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2008842206

CONTINENTAL PRODUTOS BIOLOGICOS LTDA / 61.058.400/0001-42
ERBA TP ST
25351.476598/2020-15 / 80132390010
8433 - IVD - Registro de produto / 4065221201

Domo Salute Consultoria Regulatória Ltda / 26.263.959/0001-03
Kit de Teste Rápido de Antígenos SARS-CoV-2/ Influenza A/ Influenza B
25351.619258/2020-87 / 81464750080
8433 - IVD - Registro de produto / 4339742205

E TAMUSSINO E CIA LTDA / 33.100.082/0001-03
PRÓTESE TIPO STENT BILIAR AUTOEXPANSÍVEL EVOLUTION REVESTIDA
25351.605124/2019-45 / 10212990350
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2525518195

ESTABLISHMENT LABS BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 08.290.164/0001-02
Expansor de Tecido Motiva® Flora™
25351.003358/2020-97 / 80588390010
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 0022357203

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ / 33.781.055/0001-35
Kit Febre Amarela - Bio-Manguinhos
25351.678025/2020-16 / 80142170046
8433 - IVD - Registro de produto / 4455776201

GALILEO BIOTECNOLOGIA s.a. / 25.403.065/0001-09
Kit de ELISA para detecção de anticorpos IgG anti-SARS-CoV-2
25351.575114/2020-10 / 82067360003
8433 - IVD - Registro de produto / 4256324201
Kit de ELISA para detecção de anticorpos IgM e IgG anti-SARS-CoV-2
25351.667243/2020-25 / 82067360001
8433 - IVD - Registro de produto / 4434758208
Kit de ELISA para detecção de anticorpos IgM anti-SARS-CoV-2
25351.667244/2020-70 / 82067360002
8433 - IVD - Registro de produto / 4434761208

HADASSAH COSMÉTICOS LTDA / 07.967.729/0001-80
Trol rayon compressa de petrolatum
25351.564976/2020-17 / 81196230004
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1952094208

HP BIOPROTESES LTDA / 54.801.196/0001-42
DRENAGEM VENTRICULAR EXTERNA FREE FLOW
25351.703997/2020-56 / 10166360068
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2389078209

JOHNSON &JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
Cateter de Mapeamento CARTO OCTARAY
25351.945656/2021-37 / 80145901925
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0335528214

LMG LASERS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 09.089.140/0001-52
Família Basall Teste 2019-nCov Antígeno
25351.672565/2020-96 / 80520090048
8016 - IVD - Registro de produtos nacionais em família / 4446325201

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
D-DI2 (Tina-quant D-Dimer Gen.2)_cobas c
25351.674256/2020-51 / 10287411559
8433 - IVD - Registro de produto / 4449183202

SURGICAL LINE -COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 07.330.175/0001-06
SISTEMA DE ABLAÇÃO POR MICRO-ONDAS SABERWAVE
25351.890155/2021-14 / 80410900066
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0227149214

VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. / 00.904.728/0012-09
Smart Test COV Ag Combo
25351.751655/2020-42 / 81692610228
8433 - IVD - Registro de produto / 4609753208

_____

Nº de Processos : 23

Total de Empresas : 20

RESOLUÇÃO RE Nº 403, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

_____

ABBOTT DIAGNOSTICOS RAPIDOS S.A. / 50.248.780/0001-61
Panbio COVID-19 IgG/IgM Rapid Test Device
25351.317575/2020-61 / 10071770901
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4520896204

ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAÚDE LTDA / 32.929.819/0001-24
LENTE INTRAOCULAR AcrySof* IQ Panoptix* Tórica
25351.523334/2020-50 / 81869420007
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 2698744209

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28
CANETA MONOPOLAR REUTILIZAVEL VALLEYLAB
25351.242849/2004-31 / 10349000236
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 0141219211

BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.299.509/0001-40
CAGE CERVICAL EUROSPINE
25351.025334/2008-01 / 10355870050
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0257526214

BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA / 02.913.684/0001-48
Sistema de Ombro Comprehensive®
25351.335702/2012-72 / 80044680117
80251 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 3879231201
Haste de Revisão REVITAN
25351.091102/2018-12 / 80044680379
80251 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 3879233208
Haste de Revisão REVITAN
25351.091102/2018-12 / 80044680379
80252 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 3879235204

BIONNOVATION PRODUTOS BIOMEDICOS LTDA. / 73.191.090/0001-19
HIDROXIAPATITA BIONNOVATION
25351.216291/2006-09 / 10392710010
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0257627219

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14
Epic Biliary Endoscopic Sistema de Stent
25351.698213/2018-46 / 10341350961

MagVenture
25351.028808/2015-06 / 80117580341
80216 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação e finalidade de uso, tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização / 2325229194
MagVenture
25351.028808/2015-06 / 80117580341
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 2325241193

ENDOTEC PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 09.586.279/0001-01
BeGraft Peripheral Stent Graft System
25351.003771/2016-12 / 80583400003
80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou Condições de armazenamento ou transporte do produto / 3941615201
BeGraft Peripheral Stent Graft System
25351.003771/2016-12 / 80583400003
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 3941516203
BeGraft Coronary Stent Graft System
25351.007546/2016-76 / 80583400004
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 3941696208
BeGraft Coronary Stent Graft System
25351.007546/2016-76 / 80583400004
80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou Condições de armazenamento ou transporte do produto / 3941694201

GABISA MEDICAL INTERNATIONAL LTDA EPP / 08.633.431/0001-05
CATETER CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFERICA EM POLIURETANO GMI
25351.581584/2019-71 / 80423540078
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 4255772201

GRIMEXTUR- IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA ME / 07.236.937/0001-00
PROTEINA C REATIVA - PCR
25351.243281/2020-96 / 80277090042
8013 - IVD - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0259055217

HEMOCAT COMERCIO E IMPORTACAO LTDA / 02.993.016/0001-78
CATETER BIOFLO™ PICC COM TECNOLOGIA DE VÁLVULA ENDEXO™ E PASV™
25351.491911/2014-34 / 80208360052
80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 4129129208

IMPORT MEDIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. / 05.047.680/0001-12
STYLAGE
25351.800161/2008-37 / 80198390015
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0271338211

INNOVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA / 11.041.132/0001-88
DAT STEEL - DISPOSITIVO DE ANCORAGEM TEMPORÁRIO
25351.341164/2019-53 / 80898160004
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 3638808204

J T Freire me / 19.147.463/0001-09
2019-nCoV Kit de detecção de IgG / IgM (baseado em ouro coloidal)
25351.519209/2020-45 / 81823880029
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4553702200

JOHNSON &JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
ENSEAL® X1 Tissue Sealer
25351.190120/2019-06 / 80145901898
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 0141217215
DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO DA CALOTA CRANIAL
25351.710610/2014-09 / 80145901530
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0258927213

KTK INDUSTRIA, IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 61.489.381/0001-09
APARELHO DE ANESTESIA SAT 400
25351.039027/2005-56 / 10229820095
80016 - EQUIPAMENTO - Alteração técnica / 3521904191

MED-EL DO BRASIL ELETROMEDICOS LTDA / 29.251.258/0001-42
Implante Coclear SONATATI100
25351.089717/2020-95 / 81692270005
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 0064043213

MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A / 21.998.885/0001-30
LENTE INTRA-OCULAR IOFLEX
25351.022095/2004-03 / 10161020013
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 3231984203

MERIT MEDICAL COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 13.200.579/0001-88
Kit Introdutor HeartSpan
25351.791166/2016-67 / 80740950019
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 3961300203

MICROPORT SCIENTIFIC VASCULAR BRASIL LTDA / 29.182.018/0001-33
ENDOPROTESE TORÁCICA HERCULES T
25351.699028/2018-79 / 81667100014
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0243376211

MINAS IMPORT LTDA / 00.279.767/0001-00
Gerador Eletrobisturi de alta frequência Bovie/Renuvion Ultimate 2
25351.139733/2019-01 / 80302210046
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 4288349201
Gerador Eletrobisturi de alta frequência Bovie/Renuvion Ultimate 2
25351.139733/2019-01 / 80302210046
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 0077841219
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4386801201

CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA / 01.911.022/0001-76
CURASPON®
25351.358915/2009-69 / 80003890066
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 2357868208
CURASPON®
25351.358915/2009-69 / 80003890066
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 2357872206

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA / 46.563.938/0001-10
TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO
25351.166658/2002-02 / 10295030061
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 0190876216

CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 08.546.929/0001-22
SISTEMA DE RAIOS-X
25351.297449/2014-04 / 80378750048
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 0271164218
SISTEMA DE RAIOS-X
25351.297449/2014-04 / 80378750048
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 0271168211

CENTRO AUDITIVO OTO-SONIC - COM.EXP.IMP.LTDA / 59.193.805/0001-41
APARELHOS AUDITIVOS DIGITAIS INTRA-AURAIS
25351.230298/2014-04 / 10338810062
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3577137192

CHEMBIO DIAGNOSTICS BRAZIL LTDA. / 09.449.181/0001-02
DPP® SARS CoV-2 Antígeno System
25351.372257/2020-63 / 80535240056
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4095900207

CROMA-PHARMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 20.092.174/0001-39
SAYPHA FILLER LIDOCAÍNA
25351.454386/2019-35 / 81110980015
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4273282204
SAYPHA VOLUME LIDOCAÍNA
25351.454388/2019-24 / 81110980010
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4273288203
PRINCESS VOLUME LIDOCAÍNA
25351.536512/2016-09 / 81110980004
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4273284201

DELTAMED ELETROMEDICINA LTDA / 07.833.675/0001-60
OSMOSE REVERSA PORTÁTIL
25351.294711/2016-88 / 81119100001
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0289962211

DENTSPLY IND.COM. LTDA / 31.116.239/0001-55
LOFRIC SENSE E LOFRIC ORIGO
25351.462332/2015-35 / 80196880298
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4048524202

DOC MED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 66.877.184/0001-80
Filapron Absorbable Surgical Suture
25351.151670/2016-17 / 10360810016
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0261306219

EDWARDS LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA / 05.944.604/0001-00
CÂNULA DE ACESSO FEMORAL
25351.252409/2004-92 / 80219050017
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0276423217
CÂNULA DE ACESSO FEMORAL
25351.252409/2004-92 / 80219050017
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4449067204

EMC - IMPORTAÇÃO , EXPORTAÇÃO, COM. E REPR. DE EQUIP.MÉDICOS-CIRÚRGICOS LTDA. / 07.448.150/0001-01
BANDA GÁSTRICA AJUSTÁVEL MINIMIZER
25351.103243/2009-82 / 80363320001
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2491084208

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Holmium laser
25351.404504/2016-70 / 80117580513
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 4355042208
MagVenture
25351.028808/2015-06 / 80117580341
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 2325357196
MagVenture
25351.028808/2015-06 / 80117580341
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2325225191
Holmium laser
25351.404504/2016-70 / 80117580513
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 4355046201
3D Accuitomo
25351.061569/2016-14 / 80117580468
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 0227096210
MagVenture
25351.028808/2015-06 / 80117580341
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 2325243190

Nihon Kohden Brasil Importação, Exportação e Comércio de Equipamentos Médicos LTDA / 14.365.637/0001-96
Monitor de Beira de Leito
25351.737421/2014-11 / 80914690015
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 0192357219

NUTRIEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUIMICOS LTDA / 06.172.459/0001-59
Powersani - óleo cicatrizante curativo com A.G.E
25351.268800/2018-12 / 80451960210
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4243959201

OBL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DENTARIOS LTDA / 22.356.567/0001-38
IMPLANTE OSSEOINTEGRAVEL ESTERIL
25351.290475/2017-31 / 81306310012
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 1728436208

ORTOBIO - IND E COM. DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA-EPP / 03.974.404/0001-74
Haste Intramedular Bloqueada Ortobio
25351.121959/2006-22 / 80062900010
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0259260216

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
ELECSYS RUBELLA IGG
25351.485250/2006-52 / 10287410586
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3165677203

SEVEN INDUSTRIA DE PRODUTOS BIOTECNOLOGICOS LTDA / 09.121.524/0001-05
CURATIVO DE BIOCELULOSE
25351.487814/2009-81 / 80531090001
80243 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto / 4338705205

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
SISTEMA FLUOROSCÓPICO DE RAIOS-X AXIOM Luminos dRF
25351.557656/2015-04 / 10345161987
80035 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação a pedido da empresa / 2161499177
Sistema de Radiografia Digital Multix Impact
25351.579338/2020-92 / 10345162374
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 0077839217
EQUIPAMENTO MOVEL PARA RAIOS-X
25351.557631/2015-29 / 10345161984
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 0192355212

Smith &Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda. / 13.656.820/0001-88
Sistema de Joelho Legion Hinge
25351.453712/2015-47 / 80804050176
80247 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 3879229200
EVOS Sistema de fixação rígida de placas retas para mini e microfragmentos
25351.664065/2019-47 / 80804050303
80254 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema / 3991850205

SMITHS MEDICAL DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 06.019.570/0001-00
BOMBA DE INFUSÃO CADD
25351.485769/2017-93 / 80228990132
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 0239285212

STARKEY DO BRASIL LTDA / 04.216.059/0001-72
APARELHO DIGITAL PARA SURDEZ RETROAURICULAR
25351.633690/2014-46 / 80179150065
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0250102203

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
SISTEMA DE PLACAS AXSOS DE TÍBIA
25351.540289/2017-01 / 80005430504
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0255232219
Cimento Ósseo Radiopaco Antibiótico Simplex com Tobramicina
25351.445709/2016-06 / 80005430473
80251 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 3863364207

TENOX INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA / 18.403.893/0001-81
Caixas Para Instrumentais Cirúrgicos
25351.414716/2019-50 / 81839150004
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0148036217

W.L. GORE &ASSOCIATES DO BRASIL LTDA. / 03.806.796/0001-62
GORE® VIATORR® TIPS ENDOPROTHESIS WITH CONTROLLED EXPANSION
25351.418073/2019-02 / 80067930044
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4386814202
GORE® VIATORR® TIPS ENDOPROTHESIS WITH CONTROLLED EXPANSION
25351.418073/2019-02 / 80067930044
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4355052205

Nº de Processos : 70

Total de Empresas : 46

RESOLUÇÃO RE Nº 404, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28
Família Guardian Sensor
25351.118206/2020-98 /
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 0528316207
Família de Transmissores Guardian Connect
25351.186610/2020-94 /
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 3485739207

CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA / 61.418.042/0001-31
CURATIVO HIDROCOLÓIDE PHARMACOLL® PHARMAPLAST
25351.684372/2019-44 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3273576196

CROMO LIFE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME / 08.299.064/0001-47
Midline II - Sistema interno de fixação de coluna Midline II/Midline II-Ti
25351.316772/2020-63 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 3741493203

DELTAMED ELETROMEDICINA LTDA / 07.833.675/0001-60
OSMOSE REVERSA PORTÁTIL
25351.294711/2016-88 / 81119100001
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 2010756191

Eco Diagnostica Ltda / 14.633.154/0002-06
TP Coag ECO POC
25351.073668/2020-79 /
8433 - IVD - Registro de produto / 3349843201
TP/TTPa Coag ECO POC
25351.073669/2020-13 /
8433 - IVD - Registro de produto / 3349846206

IMPORT MEDIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. / 05.047.680/0001-12
STYLAGE
25351.800161/2008-37 / 80198390015
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1045191209

LBT LASER BRASIL TECNOLOGY, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 07.020.296/0001-51
Fio NFinders (SUTURA DE POLIDIOXANONA ABSORVÍVEL ESTERIL COM AGULHA)
25351.190334/2020-69 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3489887205

SCITECH PRODUTOS MEDICOS SA / 01.437.707/0001-22
CLIP PARA HEMOSTASIA
25351.316791/2020-90 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3741580208
GRAMPOS PARA GRAMPEADOR SCITECH
25351.278096/2020-12 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3655176207

Set Free Soluções Comerciais EIRELI / 20.035.120/0001-31
CoreBone - Bioactive Coral Bone Graft
25351.672843/2020-13 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 2294708206

Smith &Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda. / 13.656.820/0001-88
EVOS Sistema de fixação rígida de placas retas para mini e microfragmentos
25351.664065/2019-47 / 80804050303
80247 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4175578202

VINCULA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE IMPLANTES S.A. / 01.025.974/0001-92
SISTEMA DE PLACAS E PARAFUSOS PARA BUCO - TIPO LOCK
25351.119826/2007-77 / 10417940070
80254 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema / 3976689206

Nº de Processos : 14

Total de Empresas : 11

RESOLUÇÃO RE Nº 405, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro e por consequente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ANGEL CARE SOLUCOES E INOVACOES PARA MEDICINA LTDA / 08.800.570/0001-78
Sistema de Osteosíntese Toraco Lombo Sacral - E.SPINE
25351.855286/2021-47 / 80770610000
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 0156466218

MEDIC CALL COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 08.682.286/0001-44
Sistema de Osteosíntese Toraco Lombo Sacral - E.SPINE
25351.144061/2018-66 / 80419420007
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4513448201

Nº de Processos : 2

Total de Empresas : 2

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021020100124

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLUÇÃO RE Nº 406, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento dos produtos para a saúde, sob os números de registro constantes do anexo desta Resolução, considerando o cancelamento da Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

CNPJ	Razão Social	Nº do Processo	Nº do Expediente	Nome Comercial	Nº do Registro
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351003362201222	0004705128	EQUIPO BURETA DEH	80740780043
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351003364201281	0004707124	AGULHA PARA FÍSTULA DEH	80740780044
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351003372201244	0004713129	CAMISOLA PARA PACIENTE DEH	80740780017
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351003374201209	0004717121	COLETOR PARA PERFUROCORTANTES DEH	80740780018
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351003392201288	0004745127	EQUIPO FOTOSSENSÍVEL DEH	80740780019
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351003394201236	0004748121	JALECO DESCARTÁVEL DEH	80740780020
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351003397201213	0004751121	SERINGA DE LIPOSSUCÇÃO DEH	80740780045
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351003934201282	0005437122	CAMPO CIRÚRGICO DEH	80740780046
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351003938201299	0005452126	ADAPTADOR PARA TERAPIA INTERMITENTE DEH	80740780039
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351003941201217	0005446121	AGULHA GENGIVAL DEH	80740780037
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351003951201239	0005456129	AGULHA HIPODÉRMICA DEH	80740780040
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351003954201216	0005460127	MÁSCARA DEH	80740780038
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351020102201281	0028203121	Capote Decartável com mangas CL DEH	80740780030
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351020278201282	0028450125	Escalpe DEH	80740780028
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351020282201230	0028440128	Equipo de Sangue DEH	80740780027
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351020295201239	0028469126	Seringa Endodôntica DEH	80740780029
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351020333201284	0028516121	Equipo bureta fotossensível DEH	80740780031
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351020335201232	0028531125	Cateter Intravenoso DEH	80740780032
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351042046201234	0059578121	EQUIPO DEH	80740780033
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351175219201230	0252158120	CALÇA DESCARTÁVEL DEH	80740780035
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351627502201148	881072119	Touca Descartável DEH	80740780004
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351627531201174	881103112	Espéculo Vaginal Descartável DEH	80740780021
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351627545201109	881133114	Algodão em Bola DEH	80740780005
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351627629201180	881241111	Safety Seringa DEH	80740780023
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351627661201134	881277112	Máscara de procedimentos DEH	80740780006
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351627773201119	881441114	Gaze DEH	80740780012
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351627878201169	881604112	Propé Descartável DEH	80740780024
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351627911201134	881641117	Touca Cirúrgica DEH	80740780007
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351627937201177	881674113	Capote Descartável com Mangas DEH	80740780008
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351627953201101	881700116	Agulha Descartável DEH	80740780001
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351628012201114	881778112	Seringa Agulhada Descartável DEH	80740780002
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351628031201129	881793116	Seringa Descartável DEH	80740780003
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351672091201196	944058115	LÂMINA CIRÚRGICA AÇO CARBONO DEH	80740780009
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351672095201109	944064110	BISTURI REUTILIZÁVEL DEH	80740780010
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351672109201157	944080111	LÂMINA CIRÚRGICA AÇO INOXIDÁVEL DEH	80740780011
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351672149201124	944153111	BISTURI DESCARTÁVEL DEH	80740780025
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351763549201152	870647116	touca cirúrgica cl deh	80740780026
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351774915201116	1004873111	Touca descartável CL DEH	80740780013
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351774923201180	1004887111	Seringa DEH	80740780036
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351774945201171	1004917117	Propé DEH	80740780014
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351774960201170	1004939118	Tubo Extensor DEH	80740780015
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351774999201177	1004990118	Seringa Agulhada Descartável CL DEH	80740780041
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351775019201149	1005015119	Agulha para mesoterapia DEH	80740780042
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351020171201284	0028299125	Lanceta DEH	80740789002
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351020300201241	0028486126	Protetor Ocular DEH	80740789003
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	25351042252201269	0059873129	Coletor Universal DEH	80740780047
53246997000120	Macromed Comercio de Material Medico e Hospitalar Ltda	25351789960201004	859879107	SERINGA DE SEGURANÇA WANTEFUMED	80187560025
53246997000120	Macromed Comercio de Material Medico e Hospitalar Ltda	25351778827201012	969323108	Eletrodos - ECG Swaromed Qualitexx	80187560003

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021020100125

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

53246997000120	Macromed Comercio de Material Medico e Hospitalar Ltda	25351761033201129	970291111	LUVA PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS DE LATEX QUALITEXX DEMOTEK (SEM PÓ)	80187560026
53246997000120	Macromed Comercio de Material Medico e Hospitalar Ltda	25351735035201048	463490100	Seringas Qualitexx Demotek	80187560004
53246997000120	Macromed Comercio de Material Medico e Hospitalar Ltda	25351659281201331	0943907132	PRESERVATIVO MASCULINO DE LÁTEX MOODS LISO	80187560028
53246997000120	Macromed Comercio de Material Medico e Hospitalar Ltda	25351637987201098	841815102	SUPERJEX - SERINGA DESCARTÁVEL DE SEGURANÇA	80187560002
53246997000120	Macromed Comercio de Material Medico e Hospitalar Ltda	25351274815201104	381926114	Tubo de Coleta D-VAC com Heparina Sódica	80187560024
53246997000120	Macromed Comercio de Material Medico e Hospitalar Ltda	25351274803201128	381908116	Tubo de Coleta D-VAC com Ativador de Coágulo e Gel	80187560023
53246997000120	Macromed Comercio de Material Medico e Hospitalar Ltda	25351274799201144	381904113	Tubo de Coleta D-VAC com Citrato de Sódio	80187560022
53246997000120	Macromed Comercio de Material Medico e Hospitalar Ltda	25351274796201167	381899113	Tubo de Coleta D-VAC com Ativador de Coágulo	80187560021
53246997000120	Macromed Comercio de Material Medico e Hospitalar Ltda	25351274792201151	381895111	Tubo de Coleta D-VAC com Fluoreto de Sódio e Heparina Sódica	80187560020
53246997000120	Macromed Comercio de Material Medico e Hospitalar Ltda	25351274785201116	381887110	Tubo de Coleta D-VAC Sem Aditivo	80187560016
53246997000120	Macromed Comercio de Material Medico e Hospitalar Ltda	25351270530201173	376365110	Tubo de Coleta D-VAC com Heparina Lítica	80187560019
53246997000120	Macromed Comercio de Material Medico e Hospitalar Ltda	25351270519201181	376340114	Tubo de Coleta D-VAC com K3 EDTA	80187560018
53246997000120	Macromed Comercio de Material Medico e Hospitalar Ltda	25351270516201101	376335118	Tubo de Coleta D-VAC com K2 EDTA	80187560017
53246997000120	Macromed Comercio de Material Medico e Hospitalar Ltda	25351228977201111	319386111	TUBO ENDOBRONQUEAL DEMOTEK	80187560013
53246997000120	Macromed Comercio de Material Medico e Hospitalar Ltda	25351182515201187	254335114	SUPERJEX - SERINGA DESCARTÁVEL DE SEGURANÇA	80187560015
53246997000120	Macromed Comercio de Material Medico e Hospitalar Ltda	25351182504201136	254319112	Avental de Procedimento QuaLitexx	80187560010
53246997000120	Macromed Comercio de Material Medico e Hospitalar Ltda	25351105713201110	146065110	SONDA ENDOTRAQUEAL ARAMADA DESCARTÁVEL DEMOTEK	80187560007
53246997000120	Macromed Comercio de Material Medico e Hospitalar Ltda	25351105364201106	145593111	ELETRODO DE ECG	80187560009
53246997000120	Macromed Comercio de Material Medico e Hospitalar Ltda	25351104610201121	144556111	AGULHA DE SEGURANÇA WANTEFUMED	80187560008
53246997000120	Macromed Comercio de Material Medico e Hospitalar Ltda	25351104581201178	144544118	CATETER TRAQUEAL DE SUCÇAO DEMOTEK	80187560006
53246997000120	Macromed Comercio de Material Medico e Hospitalar Ltda	25351104580201149	144541113	DEMOTEK 3 WAY STOPCOCK	80187560005
53246997000120	Macromed Comercio de Material Medico e Hospitalar Ltda	25351077512201123	107178115	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL DEMOTEK	80187560012
53246997000120	Macromed Comercio de Material Medico e Hospitalar Ltda	25351077485201129	107132117	SONDA ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL DEMOTEK	80187560011
53246997000120	Macromed Comercio de Material Medico e Hospitalar Ltda	25351077459201108	107116115	AVENTAL DE PROCEDIMENTO QuaLitexx	80187560014
53246997000120	Macromed Comercio de Material Medico e Hospitalar Ltda	25351058327201247	0083506124	Luva para procedimentos não cirúrgicos de látex Qualitexx Demotek (com pó)	80187560027

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO RE Nº 407, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de centeio, milheto e triticale com LMR de 0,5 mg/kg e intervalo de segurança de 30 dias, todas na modalidade de aplicação foliar; alterar o LMR das culturas de aveia e cevada de 0,05 mg/kg para 0,5 mg/kg, alterar o LMR da cultura do sorgo de 0,1 mg/kg para 0,5 mg/kg, incluir a modalidade de emprego (aplicação) foliar para as culturas de aveia, cevada e sorgo e incluir a frase "Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,4 mg/kg p.c. (fonte: JMPR, 2001), na monografia do ingrediente ativo I13 - IMIDACLOPRIDO, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO RE Nº 408, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Inclui a monografia do ingrediente ativo N11 - NEOSEIULUS IDAEUS, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO RE Nº 409, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Inclui a cultura: sorgo, com LMR de 5,0 mg/kg e IS de 45 dias, na modalidade de emprego (aplicação) tratamento de produto armazenado na monografia do ingrediente ativo P12 - PIRIMIFÓS-METÍLICO, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO RE Nº 410, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Inclui a cultura da soja, com LMR de 0,4 mg/kg e IS de 14 dias, modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo F69 - FLUPIRADIFURONE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO RE Nº 441, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

BAYER S.A. - 18.459.628/0001-15
CATIVE
25351.259645/2020-01
5121 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 1032468/20-1
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO
WONDER
25351.062563/2020-05
5121 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0289575/20-1
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

ISK BIOSCIENCES DO BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 02.657.037/0001-12
ATABRON ULTRA
25351.026867/2014-19
5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0037711/14-2
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

OURO FINO QUIMICA LTDA - 09.100.671/0001-07
TRINEXAPAQUE 250 EC
25351.430868/2019-05
5097 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1800648/19-5
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

PROREGISTROS REGISTROS DE PRODUTOS LTDA - 05.617.846/0001-99
ATRAZINA 900 WG CROP
25351.092627/2018-01
5106 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL II - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0132280/18-4
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
HIPERTRINA
25351.843340/2018-04
5106 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL II - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1189267/18-5
CATEGORIA 5 - IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA - 10.486.463/0001-69
GESAZINA SUPERMIX
25351.222074/2014-43
5097 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0303443/14-7
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
SOYATOP
25351.568804/2013-31
5097 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0814084/13-7
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA / 42.462.952/0001-77
RETAIN
25351.037424/01-15
5045 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULADOR/ MANIPULADOR, 4645661/20-5
NÃO CLASSIFICADO

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90
PROCLAIM FIT 45 WG
25351.095628/2018-63
5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0136695/18-5
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52
LAMBDACIALOTHRIN 50 + IMIDACLOPRID 125 SC UPL
25351.130083/2014-49
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0176502/14-7
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

RESOLUÇÃO RE Nº 442, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento Decisão Judicial (Processo n. 1055180-03.2020.4.01.3400 - 3ª Vara Federal Cível da SJDF NUP: 00424.140976/2020-95) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto PROCLAIM FIT 45 WG.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA - 60.744.463/0001-90
PROCLAIM FIT 45 WG
25351.095628/2018-63
5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0136695/18-5
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO - FAIXA AZUL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 191, de 15 de janeiro de 2021 publicada no Diário Oficial da União n° 11 em 18 de janeiro de 2021, Seção 1, Página 80,

Onde se lê:

"TECNOMYL BRASIL DISTRIBUÍDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. / 05.280.269/0001-92

ACETAMIPRIDE TÉCNICO GENBRA 25351.062112/2013-25

5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 2575786/19-3"

Leia-se:

"TECNOMYL BRASIL DISTRIBUÍDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. / 05.280.269/0001-92

ACETAMIPRIDE TÉCNICO TECNOMYL 25351.062112/2013-25

5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 2575786/19-3"

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO RE Nº 382, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ANDERSON KLASSEN WALL
AUTORIZAÇÃO: 3.08050-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL EM GEL MAPLE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.267792/2020-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.8050.0003.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
_ _
NOME DA EMPRESA: BUSCHLE LEPPER SA.
AUTORIZAÇÃO: 3.00539-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLOROBEL - HIPOCLORITO DE CALCIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.459595/2009-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.0539.0010.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3774694/20-6
_ _
NOME DA EMPRESA: CLARKE BRASIL PRODUTOS PARA CONTROLE DE MOSQUITO LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.03727-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: CIELO ULV
NUMERO DE PROCESSO: 25351.388048/2019-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.3727.0007.001-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 01/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3847014/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: CIELO ULV
NUMERO DE PROCESSO: 25351.388048/2019-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.3727.0007.001-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 01/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4226260/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CIELO ULV
NUMERO DE PROCESSO: 25351.388048/2019-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.3727.0007.002-0
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 01/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3847014/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: CIELO ULV
NUMERO DE PROCESSO: 25351.388048/2019-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.3727.0007.002-0
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 01/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4226260/20-1
_ _
NOME DA EMPRESA: C-TEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.08012-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROTEVET ÁCIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.105225/2020-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.8012.0040.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROTEVET ÁCIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.105225/2020-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.8012.0040.002-4

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROTEVET ÁCIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.105225/2020-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.8012.0040.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROTEVET ÁCIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.105225/2020-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.8012.0040.004-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: ECO QUÍMICA INDÚSTRIA HIGIENISTA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02553-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: AQUA MARINE PH -
NUMERO DE PROCESSO: 25351.791181/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.2553.0051.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300217 PRODUTO PARA TRATAMENTO DE PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: AQUA MARINE PH -
NUMERO DE PROCESSO: 25351.791181/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.2553.0051.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300217 PRODUTO PARA TRATAMENTO DE PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: ECOLAB QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00053-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ULTRASIL CMF
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193983/2009-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0776.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3774421/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ULTRASIL CMF
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193983/2009-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0776.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3774421/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ULTRASIL CMF
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193983/2009-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0776.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2029
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3774421/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ULTRASIL CMF
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193983/2009-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0776.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2029
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3774421/20-0

NOME DA EMPRESA: ELFEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05215-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORIN HC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.416031/2020-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0060.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3328253/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORIN HC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.416031/2020-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0060.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3328253/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORIN HC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.416031/2020-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0060.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3328253/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORIN HC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.416031/2020-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0060.004-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3328253/20-3

NOME DA EMPRESA: Essenza Indústria Química Eireli
AUTORIZAÇÃO: 3.07837-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCLORITO DE SÓDIO HOSPITALAR 10% EFFECT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968735/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.7837.0021.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCLORITO DE SÓDIO HOSPITALAR 10% EFFECT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968735/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.7837.0021.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: FABRIL PAULISTA PERFUMARIA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01009-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGUA SANITARIA CONDE
NUMERO DE PROCESSO: 25000.036714/99-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.1009.0010.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3121307/19-3

NOME DA EMPRESA: GATTI QUIMICA LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.09124-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX ÁLCOOL 70
NUMERO DE PROCESSO: 25351.974074/2020-87
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0005.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX ÁLCOOL 70
NUMERO DE PROCESSO: 25351.974074/2020-87
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0005.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: HIPERCLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.07425-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: Água sanitária Blanc
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000244/2020-95
NUMERO DE REGISTRO: 3.7425.0001.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INAQUIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04091-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: SOLV
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.082810/2020-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.4091.0006.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: SOLV
VERSÃO: D
NUMERO DE PROCESSO: 25351.082810/2020-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.4091.0006.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DO PRODUTO E MARCA: SOLV
VERSÃO: AM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.082810/2020-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.4091.0006.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: SOLV
VERSÃO: SUPER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.082810/2020-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.4091.0006.004-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: INDUSTRIA E COMERCIO LIMPAMIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08939-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA 2m
NUMERO DE PROCESSO: 25351.100151/2020-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.8939.0001.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIAS ANHEMBI LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.01940-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: Limpador Sanitário Super Candida
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000270/2020-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.1940.0040.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Limpador Sanitário Super Candida + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INFINITY CHEMICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09381-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY SANITIZER QT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.258141/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0002.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY SANITIZER QT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.258141/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0002.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY SANITIZER QT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.258141/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0002.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INSETIMAX INDUSTRIA QUIMICA EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.02781-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: MOSCAUTE 10 WG
NUMERO DE PROCESSO: 25351.089409/2014-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0049.001-3
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 07/2029
APRESENTAÇÃO: POTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2164767/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: MOSCAUTE 10 WG
NUMERO DE PROCESSO: 25351.089409/2014-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0049.002-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 07/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2164767/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: MOSCAUTE 10 WG
NUMERO DE PROCESSO: 25351.089409/2014-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0049.003-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 07/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2164767/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: MOSCAUTE 10 WG
NUMERO DE PROCESSO: 25351.089409/2014-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0049.004-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 07/2029
APRESENTAÇÃO: SACHE DE ALUMINIO + CAIXA PAPEL CARTAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2164767/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: SPURION WP
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709838/2020-65
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0081.001-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3874 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida para Empresas Especializadas
NOME DO PRODUTO E MARCA: SPURION WP
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709838/2020-65
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0081.002-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: SACHET + SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3874 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida para Empresas Especializadas
NOME DO PRODUTO E MARCA: SPURION WP
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709838/2020-65
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0081.003-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA PAPEL CARTAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3874 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida para Empresas Especializadas
NOME DO PRODUTO E MARCA: SPURION WP
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709838/2020-65
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0081.004-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA PAPEL CARTAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3874 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida para Empresas Especializadas

NOME DA EMPRESA: KELLDRIN INDUSTRIAL LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.02522-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: KELLCID GEL MATA FORMIGAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.056046/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.2522.0093.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: SERINGA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: LIMA &PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.01282-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: SODA CÁUSTICA VOREL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.618692/2019-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0064.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2030
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3845866/20-9

NOME DA EMPRESA: LONZA DO BRASIL ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08430-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM LENÇOS DESINFETANTES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036791/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0015.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Fórmula base + SACHET + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM LENÇOS DESINFETANTES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036791/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0015.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Fórmula base + SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM LENÇOS DESINFETANTES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036791/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0015.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Fórmula base + FILME DE POLIETILENO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM LENÇOS DESINFETANTES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036791/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0015.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Fórmula base + POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM LENÇOS DESINFETANTES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036791/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0015.005-4

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Fórmula base + BALDE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM LENÇOS DESINFETANTES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036791/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0015.006-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Original + SACHET + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM LENÇOS DESINFETANTES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036791/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0015.007-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Original + SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM LENÇOS DESINFETANTES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036791/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0015.008-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Original + FILME DE POLIETILENO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM LENÇOS DESINFETANTES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036791/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0015.009-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Original + POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM LENÇOS DESINFETANTES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036791/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0015.010-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Original + BALDE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM LENÇOS DESINFETANTES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036791/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0015.011-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Lavanda + SACHET + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM LENÇOS DESINFETANTES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036791/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0015.012-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Lavanda + POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM LENÇOS DESINFETANTES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036791/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0015.013-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Lavanda + SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM LENÇOS DESINFETANTES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036791/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0015.014-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Lavanda + FILME DE POLIETILENO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM LENÇOS DESINFETANTES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036791/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0015.015-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Lavanda + BALDE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM LENÇOS DESINFETANTES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036791/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0015.016-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Citrus + SACHET + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM LENÇOS DESINFETANTES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036791/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0015.017-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Citrus + SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM LENÇOS DESINFETANTES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036791/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0015.018-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Citrus + FILME DE POLIETILENO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM LENÇOS DESINFETANTES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036791/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0015.019-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Citrus + POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM LENÇOS DESINFETANTES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036791/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0015.020-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Citrus + BALDE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO LENÇO DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682960/2019-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0011.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4193478/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO LENÇO DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682960/2019-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0011.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2656574/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO LENÇO DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682960/2019-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0011.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4193478/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO LENÇO DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682960/2019-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0011.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2656574/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO LENÇO DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682960/2019-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0011.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4193478/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO LENÇO DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682960/2019-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0011.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2656574/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO LENÇO DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682960/2019-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0011.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2656574/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO LENÇO DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682960/2019-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0011.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4193478/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO LENÇO DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682960/2019-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0011.005-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2656574/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO LENÇO DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682960/2019-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0011.005-2

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4193478/20-3

_ _

NOME DA EMPRESA: LPL INDUSTRIA E COMERCIO DE SANEANTES EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.05775-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ESTÉRA CIP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.290561/2020-93
NUMERO DE REGISTRO: 3.5775.0014.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: ESTÉRA CIP + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ESTÉRA CIP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.290561/2020-93
NUMERO DE REGISTRO: 3.5775.0014.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: ESTÉRA CIP + TAMBOR PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ESTÉRA CIP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.290561/2020-93
NUMERO DE REGISTRO: 3.5775.0014.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: ESTÉRA CIP + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

_ _

NOME DA EMPRESA: LUBRILIMP INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.04148-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LUBRILIMP
VERSÃO: DF PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.801702/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.4148.0008.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LUBRILIMP
VERSÃO: DF LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.801702/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.4148.0008.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LUBRILIMP
VERSÃO: DF EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.801702/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.4148.0008.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

_ _

NOME DA EMPRESA: MARKS INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08378-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEIKO IND.ALIM. 225 - DETERGENTE DESINCRUSTANTE ÁCIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000533/2020-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.8378.0025.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: UNICA + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEIKO LAV 112 - DETERGENTE ALCALINO COMPLETO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.284881/2019-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.8378.0002.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3845408/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEIKO LAV 113 - ADITIVO ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.464788/2019-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.8378.0008.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3845651/20-2

_ _

NOME DA EMPRESA: MERCOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02747-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH 100 CLORADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.061347/2010-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0044.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3840845/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH 100 CLORADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.061347/2010-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0044.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3840845/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH 100 LAT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.115175/2017-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0128.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2027
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3791968/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH CLOR LÍQUIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.195179/2012-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0084.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222050 DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3792126/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH CLOR LÍQUIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.195179/2012-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0084.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222050 DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3792126/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH MASTER D 100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.264137/2018-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0137.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3845982/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH MASTER D 100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.264137/2018-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0137.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3845982/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH MASTER D 100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.264137/2018-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0137.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3845982/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH HIPOCLOR 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.463514/2015-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0119.001-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2025
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3793194/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH HIPOCLOR 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.463514/2015-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0119.002-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3793194/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH VEG
NUMERO DE PROCESSO: 25351.986795/2016-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0124.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2026
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3840229/20-1

_ _

NOME DA EMPRESA: MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00546-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: PLURON 464 A
NUMERO DE PROCESSO: 25351.564355/2013-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.0546.3134.001-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3774192/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: PLURON 464 A
NUMERO DE PROCESSO: 25351.564355/2013-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.0546.3134.002-0
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2029
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3774192/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: PLURON 464 A
NUMERO DE PROCESSO: 25351.564355/2013-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.0546.3134.003-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3774192/20-1

NOME DA EMPRESA: Oeste Industria e Comercio de Produtos de Limpeza Ltda-EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.07681-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DA CASA ÁLCOOL EM GEL 70º INPM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.267325/2020-73
NUMERO DE REGISTRO: 3.7681.0002.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

---

NOME DA EMPRESA: PC INDUSTRIA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05945-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BRIZZ
VERSÃO: NATUREZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.577701/2016-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.5945.0006.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3136333/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BRIZZ
VERSÃO: CAMPESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.577701/2016-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.5945.0006.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3136333/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BRIZZ
VERSÃO: PRIMAVERA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.577701/2016-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.5945.0006.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3136333/20-9

NOME DA EMPRESA: POLICLEAN OIRAD INDUSTRIA QUIMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00304-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: OIRAD HIPOSOL GEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036838/2020-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.0304.0038.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: OIRAD HIPOSOL GEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036838/2020-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.0304.0038.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: OIRAD HIPOSOL GEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036838/2020-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.0304.0038.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: OIRAD HIPOSOL GEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036838/2020-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.0304.0038.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

---

NOME DA EMPRESA: R. ARAUJO BARROS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.09244-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁCIDO MURIÁTICO ÓTIMO BRILHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000544/2020-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.9244.0001.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO ÚNICA + FRASCO + FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

---

NOME DA EMPRESA: RIOQUIMICA S.A.
AUTORIZAÇÃO: 3.01329-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMI RIO PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.635186/2012-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.1329.0367.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3865246/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMI RIO PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.635186/2012-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.1329.0367.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2027
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3865246/20-6

NOME DA EMPRESA: RONDÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03148-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALUMICAR B RODLIMP - RONDOQUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.290553/2020-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.3148.0037.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: B + GALAO PLASTICO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALUMICAR B RODLIMP - RONDOQUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.290553/2020-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.3148.0037.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: B + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALUMICAR PREMIX RODLIMP - RONDOQUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.290635/2020-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.3148.0038.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: TRADICIONAL + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALUMICAR PREMIX RODLIMP - RONDOQUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.290635/2020-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.3148.0038.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: CARAMELO + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALUMICAR 2X200 CARAMELO RODLIMP - RONDOQUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.290701/2020-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.3148.0039.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: TRADICIONAL + FRASCO DE PLASTICO OPACO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALUMICAR 2X200 CARAMELO RODLIMP - RONDOQUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.290701/2020-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.3148.0039.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: TRADICIONAL + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALUMICAR 2X200 RODLIMP - RONDOQUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.290770/2020-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.3148.0040.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: CONCENTRADO + FRASCO DE PLASTICO OPACO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALUMICAR 2X200 RODLIMP - RONDOQUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.290770/2020-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.3148.0040.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: CONCENTRADO + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

_ _
NOME DA EMPRESA: SENIR EMBALAGENS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03193-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA MEGA STAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.052088/2008-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.3193.0007.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3867739/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA MEGA STAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.052088/2008-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.3193.0007.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3867739/20-0

_ _
NOME DA EMPRESA: SERCON IND. COM. AP. MED. HOSP. LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.07732-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: VESTA-SYDE SQ 64 st
NUMERO DE PROCESSO: 25351.207966/2019-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0026.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO OPACO COM GATILHO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3851320/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: VESTA-SYDE SQ 64 st
NUMERO DE PROCESSO: 25351.207966/2019-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0026.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2024
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3851320/20-4

_ _
NOME DA EMPRESA: SERRAQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03198-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: SERRAPAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.290634/2020-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.3198.0003.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO UNICA + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

_ _
NOME DA EMPRESA: SUEZ - TECNOLOGIAS E SOLUCOES PARA TRATAMENTO DE AGUAS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08079-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: FOODPRO OLC8802
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283405/2020-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.8079.0001.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FoodPro OLC8802 + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: FOODPRO OLC8802
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283405/2020-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.8079.0001.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FoodPro OLC8802 + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: FOODPRO OLC8802
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283405/2020-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.8079.0001.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FoodPro OLC8802 + TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: FOODPRO OLC9860E
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283410/2020-89
NUMERO DE REGISTRO: 3.8079.0002.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FoodPro OLC9860E + TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: FOODPRO OLC9860E
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283410/2020-89
NUMERO DE REGISTRO: 3.8079.0002.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FoodPro OLC9860E + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: FOODPRO OLC9860E
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283410/2020-89
NUMERO DE REGISTRO: 3.8079.0002.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FoodPro OLC9860E + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

_ _
NOME DA EMPRESA: SUPERVALE VERDE INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02952-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: Supervale Álcool em gel 70ºINMP Desinfetante de Uso Geral
NUMERO DE PROCESSO: 25351.134741/2020-96
NUMERO DE REGISTRO: 3.2952.0012.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Supervale Álcool em gel 70ºINMP Desinfetante de Uso Geral
NUMERO DE PROCESSO: 25351.134741/2020-96
NUMERO DE REGISTRO: 3.2952.0012.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

_ _
NOME DA EMPRESA: UZZI QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03893-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70 INPM ESTRELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.768443/2020-02
NUMERO DE REGISTRO: 3.3893.0015.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0241430/21-6

RESOLUÇÃO RE Nº 383, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: Atomos Quimica e Produtos de Limpeza Ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.05670-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLORADO HIPO 12
NUMERO DE PROCESSO: 25351.135195/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

_ _
NOME DA EMPRESA: SPLINT FRIBURGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.03063-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SPLINT
VERSÃO: SPLINT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.489040/2006-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.3063.0001.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2012
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2954120/20-7
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SPLINT
VERSÃO: SPLINT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.489040/2006-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.3063.0001.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2012
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2954120/20-7
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SPLINT
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.489040/2006-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.3063.0001.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2012
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2954120/20-7
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SPLINT
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.489040/2006-33

NUMERO DE REGISTRO: 3.3063.0001.004-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2012
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2954120/20-7
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SPLINT
VERSÃO: EUCALIPTO EXTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.489040/2006-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.3063.0001.005-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2012
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2954120/20-7
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SPLINT
VERSÃO: EUCALIPTO EXTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.489040/2006-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.3063.0001.006-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2012
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2954120/20-7
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SPLINT
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.489040/2006-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.3063.0001.007-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2012
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2954120/20-7
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SPLINT
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.489040/2006-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.3063.0001.008-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2012
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2954120/20-7
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SPLINT
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.489040/2006-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.3063.0001.009-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2012
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2954120/20-7
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SPLINT
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.489040/2006-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.3063.0001.010-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2012
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2954120/20-7
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

RESOLUÇÃO RE Nº 413, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

AROMAS E SACHÊ LTDA. / 005.125.873/0001-44
ÁLCOOL GEL 80º INPM AROMAS E CIA
25351.415040/2020-55 / 251710001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1493488/20-1

BEIERSDORF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 001.786.983/0001-04
EUCERIN PROTEÇÃO SOLAR SUN FLUIDO ANTI-PIGMENT FPS 60
25351.033313/2019-11 / 227210707
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3171209/20-9
NIVEA SUN BEAUTY EXPERT ANTI-IDADE Q10 PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 50
25351.996260/2020-77 / 227210746
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 3245638/20-5

CINCO PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA / 076.648.559/0001-94
Gel Antisséptico para as mãos - 5Cinco
25351.692946/2020-91 / 205950252
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2356773/20-7

PKB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA / 001.648.513/0001-76
GEL ANTI-SÉPTICO PARA AS MÃOS SAUBA
25351.854857/2008-26 / 244370002
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 0238616/21-5
GEL ANTI-SÉPTICO PARA AS MÃOS SAUBA
25351.854857/2008-26 / 244370002
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3260696/20-2

SEVEN GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP / 003.365.708/0001-34
HIDRATY GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS SEVEN GEL
25351.756035/2008-80 / 233890010
239 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Acondicionamento para Produto Registrado / 3151806/20-1

RESOLUÇÃO RE Nº 414, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ANCLA´S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - EPP / 019.138.182/0001-90
DERMOPLEX SUN BI-GEL PFS 30 PROTETOR SOLAR FACIAL
25351.456986/2015-03 / 275470022
239 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Acondicionamento para Produto Registrado / 3245822/20-1

FLOR E MATTOS PRODUTO DE BELEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 003.078.378/0001-04
CREME RELAXANTE Q+ RELAXA
25351.787141/2008-77 / 229020035
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 0484758/18-0

KUSH DO BRASIL LIMITADA - EPP / 004.696.774/0001-50
HIGH LISS - TRUSS
25351.056372/2015-80 / 236720039
2551 - REG. COSMÉTICOS - Retificação de Publicação de Alterações de Registro / 0291982/19-6
HIGH LISS BLOND - TRUSS
25351.056411/2015-60 / 236720040
2551 - REG. COSMÉTICOS - Retificação de Publicação de Alterações de Registro / 0292051/19-4

ORIGINAL BEAUTY COSMETICOS EIRELI - EPP / 012.487.355/0002-17
REPELENTE SPRAY DE INSETOS BEBÊ NATUREZA
25351.023651/2020-71 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0125398/20-1

TOP BEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI / 033.666.416/0001-00
SABONETE TOP ANTISSÉPTICO
25351.974170/2020-25 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3181558/20-6

RESOLUÇÃO RE Nº 415, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA/ AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
NUMERO DE PROCESSO

A J COSMETICOS LTDA - ME/2.06998-4
ROYAL POWER ORGANIC PROTEIN NATURELLE COSMETICOS
25351.259345/2016-37

ABOUT YOU INDUSTRIA DE COSMETICO LTDA/2.01320-9
NANO PROTECT VIRUCIDA E BACTERICIDA MULTIUSO 360
25351.408068/2020-36
NANO PROTECT VIRUCIDA E BACTERICIDA MULTIUSO 360 HOME
25351.825211/2020-51

AEROJET QUIM IND LTDA/2.00340-1
SILVER CLEAN 800 DOCTOR
25351.640822/2020-21

BION COSMÉTICA LTDA/2.04030-6
SHAMPOO THE GRAND CRU PLANCTON PROFESSIONAL
25351.356744/2019-45

FENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA/2.08883-9
MÁSCARA CONDICIONANTE ME LEVA ZAP
25351.700735/2019-04

SHT INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA/2.09162-4

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021020100134

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

BTOX ORGÂNICO - ILIKE PROFESSIONAL
25351.572091/2020-83
SELAGEM ORGANICA - ILIKE PROFESSIONAL
25351.537915/2019-35
LISOPLASTIA - ILIKE PROFESSIONAL
25351.606417/2019-40

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 348, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171 aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: Galderma Brasil Ltda
CNPJ: 00.317.372/0004-99
Endereço: Rod. Jornalista Francisco Aguirre Proença, Km 09, Condomínio Techtown, Chácara Assay
Município: Hortolândia/SP CEP: 13.186-904
Autorização de Funcionamento: 2.02262-5
Expediente(s): 2305795/20-3 e 2305794/20-7
Linha(s): Líquidos e Semissólidos

RESOLUÇÃO RE Nº 349, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: Daviso Indústria e Comércio de Produtos Higiênicos S.A.
CNPJ: 04.568.560/0001-06
Endereço: Avenida Professora Suraia Aidar Menon, 1653, Lapa de Baixo.
Município: São Paulo - SP CEP: 05.038-015
Autorização de Funcionamento: 2.03760-1
Expediente(s): 2417910/20-9
Linha: Sólidos

RESOLUÇÃO RE Nº 350, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: Colgate-Palmolive Industrial Ltda
CNPJ: 03.816.532/0001-90
Endereço: Via Anchieta, s/nº, Km 14- Rudge Ramos
Município: São Bernardo do Campo CEP: 09.696-000
Autorização de Funcionamento: 2.04.970-3
Expediente(s): 2517142/20-3 e 2516993/20-0
Linha(s): LÍQUIDOS E SEMISSÓLIDOS

RESOLUÇÃO RE Nº 366, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa The Binding Site Group Ltd., publicada pela Resolução-RE nº 3.761, de 21 de setembro de 2020, no Diário Oficial da União nº. 182, de 22 de setembro de 2020, Seção 1, pág. 159, de Diamedica Importação e Exportação de Produtos para Laboratório Ltda. - ME, CNPJ nº 23.119.193/0001-08, para The Binding Site Brasil Comércio de Produtos para Laboratórios Ltda., CNPJ nº 23.119.193/0001-08, conforme expedientes nº 3071246/20-0 e 4178520/20-2.

Art. 2º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Lake Region Medical Ltd., publicada pela Resolução-RE nº 2.317, de 22 de agosto de 2019, no Diário Oficial da União nº. 164, de 26 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 73, e em Suplemento da Seção 1, pág. 35 de Medtronic Comercial Ltda., CNPJ nº 01.772.798/0001-52, para Auto Suture do Brasil Ltda., CNPJ nº 01.645.409/0001-28, conforme expedientes nº 0271399/19-3 e 1233054/20-1."

Art. 3º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa D.O.R.C. Dutch Ophthalmic Research Center (international) B.V., publicada pela Resolução-RE nº 1.849, de 11 de julho de 2019, no Diário Oficial da União nº. 134, de 15 de julho de 2019, Seção 1, pág. 133, e em Suplemento da Seção 1, pág. 22 de Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares, CNPJ nº 04.967.408/0001-98, para Medstar Importação e Exportação Eireli, CNPJ nº 03.580.620/0001-35, conforme expedientes nº 0025979/19-9 e 4341254/20-1."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXAO DIAS

RESOLUÇÃO RE Nº 367, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa Stryker do Brasil Ltda., CNPJ nº 02.966.317/0001-02, publicada pela Resolução-RE nº 1.849, de 11 de julho de 2019, no Diário Oficial da União nº.134, de 15 de julho de 2019, Seção 1, pág. 133, e em Suplemento da Seção 1, pág. 22, de Stryker Puerto Rico Ltda., para Stryker Puerto Rico, LLC conforme expedientes nº 1131676/18-4 e 4383249/20-5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

RESOLUÇÃO RE Nº 368, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXAO DIAS

ANEXO

Empresa: C. M. F. Pozzobon - Me CNPJ: 07.911.776/0001-02
Endereço: Rua Joao Machado Soares, Nº 367 - Camobi - Santa Maria - RS CEP: 97110-000
Autorização de Funcionamento: 8.04.808-4 Expediente: 4552019/20-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: Mapemi-Brasil Materiais Médicos E Odontológicos Ltda CNPJ: 84.487.131/0001-35
Endereço: Avenida Pedro Teixeira, Nº. 2204, Conjunto Tropical - Dom Pedro I - Manaus - AM CEP: 69040-000
Autorização de Funcionamento: 8.01.263-1 Expediente: 4516585/20-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: Medontec - Manutencao E Reparacao Em Equipamentos Medico Hospitalares E Odontologicos Ltda Me CNPJ: 05.797.987/0001-30
Endereço: R Nilo Peçanha, 436 - Prata - Campina Grande - PB CEP: 58400-515
Autorização de Funcionamento: 8.08.331-1 Expediente: 0267057/14-7
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: Minas Medical Ltda. CNPJ: 65.333.577/0001-60
Endereço: Rua Santa Quiteria nº 432, Carlos Prates, Belo Horizonte/MG CEP: 30710-460
Autorização de Funcionamento: 1.03.417-1 Expediente: 2615592/20-3
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: Ortiz &Feltrim Ltda CNPJ: 04.411.142/0002-83
Endereço: Av. Joaquim Teixeira Alves N-2173 Sala-104 - Centro - Dourados - MS CEP: 79801-012
Autorização de Funcionamento: 8.20.509-1 Expediente: 4461815/20-0
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: Pontifice Comercio De Medicamentos Ltda. - Epp CNPJ: 26.757.202/0001-76
Endereço: Avenida Governador Jose Lindoso, 107 - Letra A - Segunda Etapa - Rio Preto Da Eva - AM CEP: 69117-000
Autorização de Funcionamento: 8.14.962-2 Expediente: 3622142/20-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: Prometec Tecnologias Para A Saúde Ltda CNPJ: 30.310.725/0001-47
Endereço: Av Icaraí, 1717 Sala 510 - Cristal - Porto Alegre - RS CEP: 90810-000
Autorização de Funcionamento: 8.21.031-4 Expediente: 0142439/21-5
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: Safe Implantes Produtos Medicos Hospitalares Ltda - Me CNPJ: 20.009.257/0001-11
Endereço: Av Contorno Area Especial 13 Lotes F1 E, G1, Térreo - Nucleo Bandeirante - Brasília - DF CEP: 71705-535
Autorização de Funcionamento: 8.10.933-7 Expediente: 0144075/21-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: Wtm Saude Comercio E Distribuicao Ltda CNPJ: 07.414.051/0001-09
Endereço: Rua Milton José Robusti, Nº 75, Salas 308, 309 E 310 - Jardim Botânico -Ribeirão Preto - SP CEP: 14021-613
Autorização de Funcionamento: 8.10.233-9 Expediente: 0173430/21-0
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO RE Nº 369, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXAO DIAS

ANEXO

Fabricante: Abbott Rapid Diagnostics Jena GmbH
Endereço: 1 Orlaweg - Jena - Turingia 07743 Alemanha
Solicitante: Abbott Diagnósticos Rápidos S.A. CNPJ: 50.248.780.0001-61
Autorização de Funcionamento: 1.00.717-7 Expediente: 2470350/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para Diagnóstico de Uso in vitro das classes III e IV.

Fabricante: CeloNova BioSciences, Inc.
Endereço: 5840 El Camino Real, Suite 111, Carlsbad 92008, Califórnia - Estados Unidos da América

Solicitante:Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 1810894/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: CeramTec GmbH.
Endereço: CeramTec Platz 1-9, Plochingen, BW - 73207 - Alemanha
Solicitante: Amplitude Latin America S.A. CNPJ: 10.978.692/0001-09
Autorização de Funcionamento: 8.07.262-6 Expediente: 2470384/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de Uso Médico da Classe III.

Fabricante: Diener AG Precision Machining
Endereço: Stationsstrasse 66 Embrach, Zurich 8424 - Suíça
Solicitante: Biomet 3I do Brasil Comércio de Aparelhos Médicos Ltda. CNPJ: 02.913.684/0001-48
Autorização de Funcionamento: 8.00.446-8 Expediente: 3961160/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Medyssey Co., Ltd.
Endereço: 129, Hanbang expo-ro, Jecheon-si, Chungcheongbuk-do, 27116 - Coreia do Sul
Solicitante: Medyssey do Brasil Comércio de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 26.749.335/0001-09
Autorização de Funcionamento: 8152907 Expediente: 0915364/18-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Meridian AG
Endereço: Bierigut- Strasse 7, Thun, Berna, 3608 - Suíça
Solicitante: Adapt Produtos Oftalmológicos Ltda. CNPJ: 96.382.429/0001-60
Autorização de Funcionamento: 8019201 Expediente: 4240773/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Pharmpur GmbH
Endereço: Messerschmittring 33 Königsbrunn D-86343, Alemanha
Solicitante: TRB Pharma Indústria Química e Farmacêutica Ltda CNPJ: 61.455.192/0001-15
Autorização de Funcionamento: 8.01.490-5 Expediente: 2454708/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Tsunami Medical Srl
Endereço: Via XXV Aprile, 22 Mirandola (Modena), 41037 - Itália
Solicitante: Dafa Surgical Distribuidora de Materiais Cirúrgicos Ltda EPP CNPJ: 27.415.236/0001-45
Autorização de Funcionamento: 8.15.651-4 Expediente: 4079671/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: United Orthopedic Corporation
Endereço: No. 57 Park Avenue 2 - Science Park, Hsinchu, 30075 - Taiwan
Solicitante: Vox Med Comércio e Representações Ltda. CNPJ: 10.388.140/0001-32
Autorização de Funcionamento: 8079439 Expediente: 0626993/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO RE Nº 370, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXAO DIAS

ANEXO

Empresa: Bioadvance Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos Ltda - ME CNPJ: 07.630.473/0001-11
Endereço: Av. 37 1907, Jardim Quitandinha, Rio Claro - SP CEP: 13501-460
Autorização de Funcionamento: 8.03.018-9 Expediente: 4353948/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Empresa: DiaMed Latino América S.A. CNPJ: 71.015.853/0001-45
Endereço: Rua Alfredo Albano da Costa nº 100, Distrito Industrial, Lagoa Santa/MG CEP: 33400-000
Autorização de Funcionamento: 8.00.040-4 Expediente: 1679650/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de Uso in Vitro das Classes III e IV.

Empresa: GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda. CNPJ: 00.029.372/0002-21
Endereço: Via Vereador Joaquim Costa, 1405 - Galpão 7 - Campina Verde, Contagem-MG CEP: 32150-240
Autorização de Funcionamento: 8.10.877-4 Expediente: 2485718/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamento de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO RE Nº 371, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde das empresas constantes no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXAO DIAS

ANEXO

Fabricante: Philosys Co., Ltd
Endereço: 827-3, Sangpyeong-ri, Okgu-eup, Gunsan-si, Jeollabuk-do, 573-901 - Coreia do Sul
Solicitante: Accumed Produtos Médico Hospitalares Ltda. CNPJ: 06.105.362/0001-23
Autorização de Funcionamento: 8027531 Expediente: 0693463/12-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.
Motivo: Em atendimento ao Art. 11 da RDC nº 204/2005: não apresentação de manifestação de interesse na continuidade da análise e não apresentação de formulário de petição específico para Certificação de Boas Práticas de Produtos para Saúde (ver. 06), bem como demais documentos necessários a continuidade da análise, conforme notificação de exigência nº 2689518/20-8.

Fabricante: Philosys Co., Ltd
Endereço: 827-3, Sangpyeong-ri, Okgu-eup, Gunsan-si, Jeollabuk-do, 573-901 - Coreia do Sul
Solicitante: Accumed Produtos Médico Hospitalares Ltda. CNPJ: 06.105.362/0001-23
Autorização de Funcionamento: 8027531 Expediente: 0693447/12-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.
Motivo: Em atendimento ao Art. 11 da RDC nº 204/2005: não apresentação de manifestação de interesse na continuidade da análise e não apresentação de formulário de petição específico para Certificação de Boas Práticas de Produtos para Saúde (ver. 06), bem como demais documentos necessários a continuidade da análise, conforme notificação de exigência nº 2718277/20-1.

Fabricante: Wuhan EasyDiagnosis Biomedicine Co., Ltd.
Endereço: Room 3 &4, 2nd Floor, Bldg 25, Phase 3.1 Wuhan Optics Valley International Biopharmaceutical Enterprise Accelerator, No.388, Gaoxin, 2nd RD, East Lake Hi-Tech Development Zone, Wuhan, Hubei, 430074 - China
Solicitante: ST Importações Ltda CNPJ: 02867220/0001-42
Autorização de Funcionamento: 8009851 Expediente: 1435255/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.
Motivo: Em atendimento ao Art. 11 da RDC nº 204/2005: não apresentação de Formulário de Petição com o endereço do site fabricante, conforme notificação de exigência nº 2040180/20-9.

RESOLUÇÃO RE Nº 372, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando o § 1º do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXAO DIAS

ANEXO

Fabricante: Bios SRL
Endereço: Via Guido Rossa 10/12, Vimodrone, MI, 20090 - Itália.
Solicitante: Passrod Importação e Exportação de Produtos para Saúde Ltda.- ME CNPJ: 26.185.222/0001-10
Autorização de Funcionamento: 8.15.047-9 Expediente: 1594644/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Biotronik AG
Endereço: Ackerstrasse 6, Bülach - CH-8180 - Suíça
Solicitante: Biotronik Comercial Médica Ltda. CNPJ: 50.595.271/0001-05
Autorização de Funcionamento: 8.02.243-9 Expediente: 2009446/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Boston Scientific de Costa Rica S.R.L
Endereço: 302 Parkway, Global Park, La Aurora, Heredia, 148-3006, Costa Rica
Solicitante: Boston Scientific do Brasil Ltda CNPJ: 01.513.946/0001-14
Autorização de Funcionamento: 1.03.413-5 Expediente: 2072125/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV e equipamentos de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Carl Zeiss Meditec AG
Endereço: Rudolf-Eber-Strasse 11, Oberkochen - Alemanha - 73447
Solicitante: Carl Zeiss do Brasil Ltda. CNPJ: 33.131.079/0001-49
Autorização de Funcionamento: 1.03.320-3 Expediente: 1995049/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Covidien
Endereço: Two Ludlow Park Drive - Chicopee, MA 01022 - Estados Unidos da América
Solicitante: Cardinal Health do Brasil Ltda. CNPJ: 19.585.158/0001-07
Autorização de Funcionamento: 8.13.561-1 Expediente: 2008231/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Ethicon Sarl
Endereço: Rue Du Puits Godet 20, Neuchatel - 2000 - Suíça
Solicitante: Johnson &Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8.01.459-0 Expediente: 2485743/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Ferris Mfg Corp
Endereço: 5133 Northeast Parkway, Fort Worth 76106, Estados Unidos Da América
Solicitante: Recomed Trading Eireli CNPJ: 01.575.704/0001-55
Autorização de Funcionamento: 1.03.622-7 Expediente: 3945048/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Hologic, Inc.
Endereço: 36-37 Apple Ridge Road - Danbury - CT 06810 - Estados Unidos da América
Solicitante: Medstar Importação e Exportação Eireli CNPJ: 03.580.620/0001-35
Autorização de Funcionamento: 8.00.473-0 Expediente: 1608325/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: J. Morita Mfg. Corp.
Endereço: 680 Higashihama Minami-cho, Fushimi-ku, Kyoto - Japão
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 1567923/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Kirwan Surgical Products LLC
Endereço: 180 Enterprise Drive, Marshfield, MA - 02050 - Estados Unidos da América
Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda. CNPJ: 01.645.409/0001-28
Autorização de Funcionamento: 1.03.490-0 Expediente: 1639585/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Pregna International Limited
Endereço: Plot n€219, Survey n€168, Dabhel Industrial Co-Operati. Society Ltd, Dabhel, Daman, 396 210, Índia
Solicitante: DKT do Brasil Produtos de uso Pessoal Ltda CNPJ: 38.756.680/0001-40
Autorização de Funcionamento: 1.02.082-5 Expediente: 0056794/19-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Medtronic Xomed, Inc.
Endereço: 6743 Southpoint Drive North Jacksonville - Flórida 32216 Estados Unidos da América
Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda CNPJ: 01.645.409/0001-28
Autorização de Funcionamento: 1.03.490-0 Expediente: 3415991/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Stryker Ireland Limited
Endereço: IDA Business &Technology Park Carrigtwohill Industrial State, Cork - Irlanda
Solicitante: Stryker do Brasil Ltda. CNPJ: 02.966.317/0001-02
Autorização de Funcionamento: 8.00.054-3 Expediente: 2072130/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Smiths Medical International Limited (Luton UK)
Endereço: Bramingham Business Park, Enterprise Way, Bedfordshire, Luton - 55128 - Inglaterra
Solicitante: Smiths Medical do Brasil Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 06.019.570/0001-00
Autorização de Funcionamento: 8.02.289-9 Expediente: 2194124/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO RE Nº 373, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXAO DIAS

ANEXO

Fabricante: Holopack Verpackungstechik GmbH
Endereço: Bahnhofstrasse, Sulzbach-Laufen, Baden-Wurttemberg ,74429, Alemanha
Solicitante: BL Indústria Otica Ltda. CNPJ: 27.011.022/0001-03
Autorização: 8.01.360-6 Expediente: 2164525/19-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

RESOLUÇÃO RE Nº 374, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: Alembic Pharmaceuticals Limited - Unit I
Endereço: P.O. Tajpura, Tal. Halol, Panelav, District Panchmahal, Gujarat State, 389 350.
País: Índia Código único: B.0097
Solicitante: Libbs Farmacêutica Ltda. CNPJ: 61.230.314/0001-75
Autorização de Funcionamento: 1.00.033-3 Expediente: 4461999/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: cloridrato de fluoxetina
---
Fabricante: Neuland Laboratories Ltd. - Unit II
Endereço: Plot Nº 92, 93, 94, 257, 258, 259, Ida, Pashamylaram, Isnapur - Patancheru Mandal, Sangareddy District, Telangana - 502 319
País: Índia Código único: B.0052
Solicitante: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. CNPJ: 44.734.671/0001-51
Autorização de Funcionamento: 1.00.298-1 Expediente: 2652597/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: cloridrato de ciprofloxacino monoidratado
---
Fabricante: Pliva Hrvatska D.O.O.
Endereço: Prigorje Brdovecko, Prudnicka cesta 54 - 10291
País: Croácia Código Único: B.0114
Solicitante: Eurofarma Laboratórios S.A. CNPJ: 61.190.096/0001-92
Autorização de Funcionamento: 1.00.043-8
Expediente: 0048621/21-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese: azitromicina di-hidratada (etapa de síntese química)

Fabricante: Shanghai Desano Chemical Pharmaceutical Co. Ltd.
Endereço: Nº. 417, Binhai Road, Laogang Town, Pudong New Area, Shanghai
País: República Popular da China Código único: B.0065
Solicitante: Nortec Química S.A CNPJ: 29.950.060/0001-57
Autorização de Funcionamento: 1.01573-5 Expediente(s): 0413220/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Intermediário obtido por síntese química: intermediário da lamivudina
Este intermediário está envolvido na obtenção do insumo lamivudina, cujas etapas posteriores de síntese química e de processamento final são realizadas na seguinte planta, que também deve possuir Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido, conforme estabelece a RDC 69/2014:
Nortec Química S.A.
Rua Dezessete, nº. 200, ABCD, Distrito Industrial, Mantiquira, Duque de Caxias, RJ

RESOLUÇÃO RE Nº 375, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: Biogen INC.
Endereço: 5000 Davis Drive, Research Triangle Park, North Carolina 27709
País: Estados Unidos da América Código Único: A.0978
Solicitante: Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Ltda. CNPJ: 56.998.982/0001-07
Autorização de Funcionamento: 1.00.180-0 Expediente: 3364535/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: luspatercepte.

Empresa: Blau Farmacêutica S.A. CNPJ: 58.430.828/0010-50
Endereço: Rodovia Raposo Tavares 2.833, Km 30,5, unidade III, prédio P400
Município: Cotia UF: SP
Autorização de Funcionamento: 1.01.637-7 Expediente(s): 1407421/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: alfaepoetina, filgrastim, pegfilgrastim e somatropina
---
Fabricante: Ipsen Biopharm Limited
Endereço: Ash Road, Wrexham Industrial Estate, Wrexham, CLWYD, LL13 9UF
País: Reino Unido Código único: A.0322
Solicitante: Beaufour Ipsen Farmacêutica Ltda CNPJ: 07.718.721/0001-80
Autorização de Funcionamento: 1.06.977-3 Expediente(s): 1467079/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: toxina botulínica A

Fabricante: Samsung Biologics CO. Ltd.
Endereço: 300, Song-do Bio-Daero, Yeonsu-gu, Incheon, 21987
País: República da Coréia Código Único: A.1327
Solicitante: Sun Farmacêutica Do Brasil Ltda. CNPJ: 05.035.244/0001-23
Autorização de Funcionamento: 1.04.682-0 Expediente(s): 4447849/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: tildrakizumabe.

RESOLUÇÃO RE Nº 376, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: TEMMLER PHARMA GMBH
ENDEREÇO: TEMMLERSTRASSE 2, 35039 - MARBURG - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0708
EMPRESA SOLICITANTE: BAXTER HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 49.351.786/0001-80
AUTORIZ/MS: 1006839 - EXPEDIENTE(s): 2454860/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos

RESOLUÇÃO RE Nº 377, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

EMPRESA: BAYER S.A. - CNPJ: 18.459.628/0001-15 - AUTORIZ/MS: 1070568
ENDEREÇO: RUA DOMINGOS JORGE, Nº 1100 PREDIO 9501 3º ANDAR
MUNICÍPIO: SÃO PAULO - UF: SP - EXPEDIENTE: 2387862/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos
Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Cápsulas; Cápsulas Moles; Comprimidos Revestidos
Sólidos não estéreis (Hormônios) (Embalagem secundária)
Sólidos não estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA FABRICANTE: ALKERMES, INC.
ENDEREÇO: 265 OLINGER CIRCLE, WILMINGTON, OHIO (OH) 45177-2484 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0022
EMPRESA SOLICITANTE: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 51.780.468/0001-87
AUTORIZ/MS: 1012361 - EXPEDIENTE(s): 1652673/20-2

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: BAXALTA BELGIUM MANUFACTURING S.A
ENDEREÇO: BOULEVARD RENÉ BRANQUART 80, B-7860 - LESSINES . - PAÍS: BÉLGICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0082
EMPRESA SOLICITANTE: SHIRE FARMACÊUTICA BRASIL LTDA. - CNPJ: 07.898.671/0001-60
AUTORIZ/MS: 1069791 - EXPEDIENTE(s): 2305822/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Grande Volume com Preparação Asséptica; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA: BAYER S.A. - CNPJ: 18.459.628/0001-15 - AUTORIZ/MS: 1070568
ENDEREÇO: RUA DOMINGOS JORGE, Nº 1100 PREDIO 9501 3º ANDAR
MUNICÍPIO: SÃO PAULO - UF: SP - EXPEDIENTE: 2387763/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Hormônios) (Embalagem secundária)
Produtos estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA: BAYER S.A. - CNPJ: 18.459.628/0001-15 - AUTORIZ/MS: 1070568
ENDEREÇO: RUA DOMINGOS JORGE, Nº 1100 PREDIO 9501 3º ANDAR
MUNICÍPIO: SÃO PAULO - UF: SP - EXPEDIENTE: 2387764/20-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA FABRICANTE: BIOCODEX
ENDEREÇO: 1 AVENUE BLAISE PASCAL 60000 BEAUVAIS - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0104
EMPRESA SOLICITANTE: NATULAB LABORATÓRIO S.A - CNPJ: 02.456.955/0001-83
AUTORIZ/MS: 1038413 - EXPEDIENTE(s): 2455005/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Pós
.....
EMPRESA FABRICANTE: MERCK SHARP &DOHME B.V.
ENDEREÇO: WAARDERWEG 39, 2031 BN, HAARLEM - PAÍS: HOLANDA (PAÍSES BAIXOS) - CÓDIGO ÚNICO: A.0411
EMPRESA SOLICITANTE: MERCK SHARP &DOHME FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 45.987.013/0001-34
AUTORIZ/MS: 1000290 - EXPEDIENTE(s): 2417911/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Comprimidos; Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: MERCK SHARP &DOHME B.V.
ENDEREÇO: WAARDERWEG 39, 2031 BN, HAARLEM - PAÍS: HOLANDA (PAÍSES BAIXOS) - CÓDIGO ÚNICO: A.0411
EMPRESA SOLICITANTE: MERCK SHARP &DOHME FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 45.987.013/0001-34
AUTORIZ/MS: 1000290 - EXPEDIENTE(s): 2305787/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA: BAYER S.A. - CNPJ: 18.459.628/0001-15 - AUTORIZ/MS: 1070568
ENDEREÇO: RUA DOMINGOS JORGE, Nº 1100 PREDIO 9501 3º ANDAR
MUNICÍPIO: SÃO PAULO - UF: SP - EXPEDIENTE: 2387781/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA: SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S.A - CNPJ: 43.312.503/0001-05 - AUTORIZ/MS: 1003724
ENDEREÇO: Av. das nações unidas, 22532, BLOCO 1
MUNICÍPIO: SÃO PAULO - UF: SP - EXPEDIENTE: 2517165/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Pós
.....
EMPRESA FABRICANTE: BIOCON BIOLOGICS INDIA LIMITED
ENDEREÇO: BLOCK NO. B1, B2, Q13 OF Q1 AND W20 AND UNIT S18, 1ST FLOOR, BLOCK B4, SPECIAL ECONOMIC ZONE, PLOT NO. 2, 3, 4, &5, PHASE IV, BOMMASANDRA-JIGANI LINK ROAD, BOMMASANDRA POST, BENGALURU -560 099 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0106
EMPRESA SOLICITANTE: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 02.433.631/0001-20
AUTORIZ/MS: 1037648 - EXPEDIENTE(s): 2118153/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica; Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: BIOGEN U.S CORPORATION
ENDEREÇO: 900 DAVIS DRIVE RESEARCH TRIANGLE PARK, NC 27709 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0673
EMPRESA SOLICITANTE: BIOGEN BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 07.986.222/0001-74
AUTORIZ/MS: 1069938 - EXPEDIENTE(s): 4287411/20-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: ZAMBON S.P.A.
ENDEREÇO: VIA DELLA CHIMICA, 9 - 36100 VICENZA (VI) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0646
EMPRESA SOLICITANTE: UCB BIOPHARMA LTDA. - CNPJ: 64.711.500/0001-14
AUTORIZ/MS: 1023619 - EXPEDIENTE(s): 4191142/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Hormônios) (Granel): Pós Liofilizados

RESOLUÇÃO RE Nº 378, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

EMPRESA: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA - CNPJ: 06.628.333/0001-46 - AUTORIZ/MS: 1010851
ENDEREÇO: AVENIDA DR. ANTÔNIO LÍRIO CALLAU, KM 02
MUNICÍPIO: BARBALHA - UF: CE - EXPEDIENTE: 2118083/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Elixires; Óleos; Soluções; Xaropes

RESOLUÇÃO RE Nº 379, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 233, de 19 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 25 de janeiro de 2021, Seção 1, página 151.

Art. 2º O certificado de Boas Práticas de Fabricação cancelado pela Resolução nº 233 retorna à sua plena vigência, com vencimento em 6 de março de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data de 25 de janeiro de 2021.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

RESOLUÇÃO RE Nº 416, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Chembio Diagnostics Systems, Inc., publicada pela Resolução-RE nº 859, de 25 de março de 2020, no Diário Oficial da União nº. 59, de 26 de março de 2020, Seção 1, pág. 124, de Orangelife Comércio e Indústria Ltda., CNPJ nº 09.449.181/0001-02, para Chembio Diagnostics Brazil Ltda., CNPJ nº 09.449.181/0001-02, conforme expedientes nº 3245930/19-4 e 0077122/21-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

RESOLUÇÃO RE Nº 431, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: LA VITTE PRODUTOS NATURAIS LTDA - CNPJ: 18555618000183
Produto - Apresentação (Lote): TRIBULUS TERRESTRIS BAI JI LI MTC LAVITTE();
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0350531/21-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da fabricação, divulgação e comercialização, por meio do site www.mercadolivre.com.br, de produto fabricado pela empresa LA VITTE PRODUTOS NATURAIS LTDA., CNPJ 18.555.618/0001-83, como sendo da Medicina Tradicional Chinesa (MTC), sem que esteja inscrito na Farmacopéia Chinesa, em descumprimento ao artigo 4º da RDC nº 21/2014, se caracterizando como medicamento fitoterápico/produto fitoterápico tradicional sem registro ou notificação na Anvisa, descumprindo assim os artigos 2º, 12 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem o produto.
.....

RESOLUÇÃO RE Nº 432, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: DROGARIA SÃO PAULO S.A. - CNPJ: 61.412.110/0001-55
Produto - Apresentação (Lote): Oxypynal - 10 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 14(LOTES A PARTIR DE 01/01/2000);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0270833/21-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Propaganda
Motivação: Comprovação da divulgação irregular e disponibilização para compra por meio remoto de medicamento sujeito a controle especial, por meio do site https://www.drogariasaopaulo.com.br/oxypynal-10mg-zodiac-14-comprimidos/p, descumprindo com o descrito no §2º do art. 52 da Resolução - RDC nº 44/2009, com o § 1º, do artigo 4º da Resolução nº 357/2020 e com o art. 58 da Lei nº 6.360/1976.

RESOLUÇÃO RE Nº 433, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA - CNPJ: 06.990.590/0001-23
Produto - Apresentação (Lote): SIBUTRAMIN(TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0324444/21-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Manipulação, Propaganda, Uso
Motivação: Produto na forma farmacêutica cápsulas composto por vitaminas e minerais e com alegações terapêuticas relacionadas ao emagrecimento, em desacordo com o art. 56 do Decreto-Lei n. 986/1969, anexos da RDC n. 27/2010 e anexos da IN 28/2018, sem a devida regularização junto à Anvisa como medicamento específico, ferindo o parágrafo 3º do artigo 3º da RDC 24 de 2011 e, consequentemente, descumprindo o disposto no artigo 8º da Lei 5.991 de 1973 e dos artigos 2º, 12, 50 e 59 da Lei 6.360/1976.
.....

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021020100138

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLUÇÃO RE Nº 434, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: SUPLEMENTOS E PRODUTOS NATURAIS BH LTDA - ME - CNPJ: 17.339.240/0001-18
Produto - Apresentação (Lote): ESPINHEIRA SANTA (MAYTENI FOLIUM) 60 CÁPSULAS FITOWAY(TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0276280/21-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da fabricação, divulgação e comercialização por meio do site https://www.naturecenter.com.br/p/espinheira-santa-mayteni-folium-60-capsulas-fitoway, de produtos fabricados pela empresa Fitoway Laboratório Nutricional Ltda. - ME, CNPJ 10.848.178/0001-40 como sendo da Medicina Tradicional Chinesa (MTC), sem que estejam inscritos na Farmacopeia Chinesa, em descumprimento ao artigo 4º da RDC nº 21/2014, se caracterizando como medicamentos fitoterápicos ou produtos fitoterápicos tradicionais sem registro ou notificação na Anvisa, descumprindo assim os artigos 2º, 12 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos.

.....

RESOLUÇÃO RE Nº 435, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92
Produto - Apresentação (Lote): PROFENID - 50 MG/ML SOL INJ IM CX 6 AMP VD AMB X 2 ML(ARA02307);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0320611/21-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Presença de ampolas do medicamento Lasix® injetável 20mg X 2mL, hidroclorotiazida, Lote ARA02502, em embalagem secundária do medicamento Profenid® injetável, Lote ARA02307, ferindo o disposto no artigo 4º da RDC 301 de 2019.

.....

RESOLUÇÃO RE Nº 436, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: ÔNIX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ: 31993808000140
Produto - Apresentação (Lote): TODOS PRODUTOS DERIVADOS DE CANNABIS(TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 1556155/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Propaganda
Motivação: Considerando a comprovação da divulgação de produto derivado de Cannabis no sítio eletrônico www.canteramed.com em desacordo com o art. 12 da RDC 327/2019.

RESOLUÇÃO RE Nº 437, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: Linked Store Brasil Criação e Desenvolvimento de Software - CNPJ: 16932748000162
Produto - Apresentação (Lote): FIT MAX BLACK DIAMOND();FIT MAX SLIM ();FIT MAX RED GOLD();ENZYMAX();FIT MAX DETOX(TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0289752/21-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização por meio dos sites https://fitmaxmedidacerta.lojavirtualnuvem.com.br; www.mercadolivre.com.br; e www.https://dayalves.lojaintegrada.com.br dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem o produto.

RESOLUÇÃO RE Nº 438, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: Não identificada - CNPJ:
Produto - Apresentação (Lote): CAPSULAS PREMIUM VERSO();CAPSULAS PREMIUM DETOX();CAPSULAS PREMIUM(TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0284430/21-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Manipulação, Propaganda, Uso
Motivação: Produtos não atendem os requisitos de qualidade, segurança e eficácia dispostos na RDC 24 de 2011 ou RDC 26/2014, descumprindo o artigo 8º da Lei 5.991 de 1973 e os artigos 2º, 12, 50 e 59 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os estabelecimentos físicos, meios remotos e veículos de comunicação que comercializem e/ou divulguem os produtos.

RESOLUÇÃO RE Nº 439, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): VOLUMEN CAPS(TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0261836/21-2
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização por meio dos sites www.volumencaps.com; www.mercadolivre.com.br; www.americanas.com.br; www.submarino.com.br; e www.youtube.com do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem o produto.

RESOLUÇÃO RE Nº 440, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: Doriedson Santos Souza - CNPJ: 73879916268
Produto - Apresentação (Lote): TODOS OS MEDICAMENTOS(TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0274062/21-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização irregulares de medicamentos sujeitos a controle especial por empresa desconhecida no site www.farmaciapiramide.com.br, em descumprimento ao art. 35 da Portaria 344/98; art. 2 da RDC 20/2011; arts. 52 e 53 da RDC 44/2009; arts. 50 e 59 da Lei nº 6.360/76; e arts. 5, 6, 15 e 21 da Lei 5.991/73.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 146, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 18 de janeiro de 2021, Seção 1, pág. 88, retificar a certificação da empresa Libbs Farmacêutica Ltda. CNPJ: 61.230.314/0008-41

Onde se lê:

Insumos farmacêuticos ativos obtidos por síntese química: cloridrato de amiodarona, bromoprida, cilostazol, cloridrato de paroxetina hemi-hidratado, desogestrel, nitrendipino, succinato de sumatriptana, etinilestradiol, tibolona e ácido zoledrônico monoidratado.

Leia-se:

Insumos farmacêuticos ativos obtidos por síntese química: cloridrato de amiodarona, bromoprida, cilostazol, cloridrato de paroxetina hemi-hidratado, desogestrel, nitrendipino, succinato de sumatriptana, etinilestradiol, tibolona, ácido zoledrônico monoidratado e estradiol.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 284, de 21 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União n° 15, de 22 de janeiro de 2021, Seção 1, pág. 73,

Onde se lê:

"Produto - (Lote): GELALCOOL START 70º INPM(768289);"

Leia-se:

"Produto - (Lote): GELALCOOL START - Versão Eucalipto (768289);"

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 421, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FLAVIO CAMPEAO FARMA ME / 37.469.347/0002-79
25351.475878/2020-06 / 7781297
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0094888218

FARMACIA SILVA E GONZALEZ LTDA / 34.393.941/0001-54
25351.426276/2020-17 / 7781283
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4642326205

DROGARIA BRASIL IGARASSU LTDA / 38.260.067/0001-38
25351.569118/2020-51 / 7781270
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4641946202

DROGARIA DR. LUIZ LTDA / 39.418.684/0001-81
25351.896334/2021-57 / 7781309
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0239073216

JOÃO PAULO DOS SANTOS PEREIRA DE CRISÓPOLIS / 36.668.923/0001-63
25351.406174/2020-85 / 7781312
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3929777202

RESOLUÇÃO RE Nº 422, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMACIA HERCOFARMA LTDA / 14.387.692/0001-87 25351.658221/2014-26 / 7321653 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0053634212 - ---------- M I BEZERRA DE JESUS / 08.281.904/0001-44 25351.302554/2017-46 / 7521766 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3930646201 ---------- ELIZANDRA ETTORE DE QUEIROZ - ME / 04.873.864/0001-79 25351.262219/2014-55 / 7181081 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0061152212 ---------- cerqueira souza bernardes &cia ltda me / 13.816.450/0001-07 25351.704873/2013-69 / 7056675 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0049122215 ---------- REDE CLASSEFARMA DE DROGARIAS LTDA. / 10.274.951/0006-17 25351.012826/2010-71 / 0643375 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0079922210

RESOLUÇÃO RE Nº 423, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para o estabelecimento de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIA RUDOLF LUTZE LTDA - ME / 31.025.417/0001-32
25351.516168/2019-00 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2116286197
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 2134347/19-1, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

RESOLUÇÃO RE Nº 424, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para o estabelecimento de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

M I BEZERRA DE JESUS / 08.281.904/0001-44
25351.302554/2017-46 / 7521766
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2214754193
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 2267715/19-1, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

RESOLUÇÃO RE Nº 425, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA / 01.982.722/0001-51
25351.896173/2021-00 / 4029539
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0238613216

ENJOY HEALTH COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA ME / 26.514.212/0001-80
25351.896053/2021-02 / 1249576
703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0238490211

SANTE COMERCIO DE PRODUTOS PARA ÁREA DE SAÚDE LTDA - ME / 01.165.580/0001-30
25351.895807/2021-07 / 1249562
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0238251217

SANREMO S/A / 89.738.173/0001-15
25351.895756/2021-13 / 4029451
746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0238198219

JCN EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 65.969.172/0001-13
25351.365294/2020-15 / 8216027
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0081240210

STORE LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA / 12.917.053/0003-12
25351.895996/2021-18 / 8216000
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 0238431215

JMS ALBUQUERQUE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 35.134.530/0001-07
25351.907409/2021-32 / 1249605
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0255437218

GONÇALVES LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA / 07.125.951/0001-36
25351.907407/2021-43 / 1249593
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0255435215

Labcom Produtos e Serviços para Saúde Eireli / 18.780.259/0001-68
25351.896022/2021-43 / 4029448
746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0238456218

Rápido Paulistana Ltda / 29.358.706/0001-01
25351.907437/2021-50 / 4029542
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0255469217

CONMED DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 23.351.545/0003-00
25351.896013/2021-52 / 8216013
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0238447219

Paulo Henricke Santana Pinto / 29.654.120/0002-75
25351.907451/2021-53 / 8216058
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 0255485212

REFRIMATE ENGENHARIA DO FRIO LTDA / 03.379.983/0001-07
25351.896158/2021-53 / 8216044
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 0238598217

PROCOMEX CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA / 01.414.471/0001-09
25351.896038/2021-56 / 8216031
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0238473210

BIOPLAN - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA / 10.824.341/0001-35
25351.896011/2021-63 / 4029482
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0238445216

SAID MED SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI / 16.970.243/0001-92
25351.907467/2021-66 / 8216061
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0255502214

NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA / 01.982.722/0001-51
25351.895802/2021-76 / 3100721
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0238246213

ENJOY HEALTH COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA ME / 26.514.212/0001-80
25351.896161/2021-77 / 4029525
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0238601218

LHMAX EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 33.202.460/0001-51
25351.895906/2021-81 / 8215998
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0238341216

Agroindustria São Caetano Ltda / 17.117.513/0001-80
25351.907456/2021-86 / 4029556
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0255490216

CERA FLOR DA ANA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. / 31.025.447/0001-49
25351.896016/2021-96 / 4029496
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0238450210

PRESTAMED HOSPITALAR EIRELI / 20.402.099/0001-65
25351.896104/2021-98 / 1249580
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0238543218

RESOLUÇÃO RE Nº 426, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1ºAlterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

AMERICAN MEDICAL INDUSTRIA TEXTIL LTDA / 10.403.238/0001-11
25351.099487/2017-01 / 8148190
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0238309215

ENJOY HEALTH COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA ME / 26.514.212/0001-80
25351.896053/2021-02 / 1249576
7260 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0255481217

SHT INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 25.317.411/0001-36
25351.064476/2017-03 / 2091624
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0869638201

BROILO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 25.321.906/0001-39
25351.606196/2019-18 / 8189463
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0238245217

MED INTERV COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI / 28.039.395/0001-55
25351.325717/2018-40 / 8167456
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0238252213

CONMED DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 23.351.545/0003-00
25351.896013/2021-52 / 8216013
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0349888213

PROTECH - DERM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA / 37.444.431/0001-57
25351.532637/2020-63 / 8213082
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0237115212

ENJOY HEALTH COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA ME / 26.514.212/0001-80
25351.896161/2021-77 / 4029525
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0255648219

GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA / 12.047.164/0001-53
25351.467093/2014-80 / 1113780
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0226239217

GOLD MED MATERIAIS CIRURGICOS EIRELI / 20.086.456/0001-23
25351.696295/2014-95 / 8113557
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0226259218

RESOLUÇÃO RE Nº 427, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ML DISTRIBUICAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA / 37.912.770/0001-10
25351.895130/2021-07 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0237100215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.
25351.895128/2021-20 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0237098211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

ADEMAR CESAR FERNAINE EPP / 06.294.648/0001-02
25351.895142/2021-23 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0237108216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

CERVEJARIA SALVA LTDA / 20.701.495/0001-93
25351.601459/2020-28 /
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2072420202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 2486085/20-9, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA. / 06.106.005/0001-80
25351.895131/2021-43 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0237101211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

DISJOI DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA / 02.505.657/0001-36
25351.895138/2021-65 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0237104211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

ML DISTRIBUICAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA / 37.912.770/0001-10
25351.895132/2021-98 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0237102218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RESOLUÇÃO RE Nº 428, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento da Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

SHT INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 25.317.411/0001-36
25351.064476/2017-03 / 2091624
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0869634209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento emitido pela autoridade sanitária local competente não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para a atividade/classe pleiteada (exportar cosméticos), conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO RE Nº 429, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

T S PHARMA COM DE PROD FARMACÊUTICOS LTDA - ME / 20.610.004/0001-07
25351.895788/2021-19 / 1249559
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0238230210

RESOLUÇÃO RE Nº 430, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1ºAlterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA / 12.047.164/0001-53
25351.407650/2013-74 / 1234590
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0226247210

SINERGIA FARMACEUTICA LTDA / 35.186.943/0001-35
25351.045740/2020-78 / 1199505
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0238224210

BROILO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 25.321.906/0001-39
25351.106819/2020-82 / 1212582
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0238243214

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 206, de 24 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 19, de 28 de janeiro de 2019, Seção 1, Pág. 114 e em Suplemento, Págs. 48 e 52.

Onde se lê:
EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT, 1384
BAIRRO: SANTA MARIA CEP: 38050400 - UBERABA/MG
CNPJ: 61.585.865/1871-20
PROCESSO: 25351.637557/2018-89 AUTORIZ/MS: 7.61058-0
AT I V I DA D E / C L A S S E :
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Leia-se:
EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT, 1384
BAIRRO: SANTA MARIA CEP: 38050400 - UBERABA/MG
CNPJ: 61.585.865/1871-20
PROCESSO: 25351.637557/2018-89 AUTORIZ/MS: 7.61058-0
AT I V I DA D E / C L A S S E :
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO RE Nº 411, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar, na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), conforme o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, os laboratórios abaixo relacionados:

Código na REBLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ
028	BCQ Consultoria e Qualidade Ltda.	Rua Conde Moreira Lima, 589 - Jardim Jabaquara	São Paulo/SP	04.194.611/0001-79
206	Cedralab - Laboratório Técnico de Análises Químicas Cedral Ltda.	Rua Hermes Marinelli, Nº 38 - Estância Paineiras	Cedral/SP	18.681.020/0001-30

Art. 2º O período de vigência da habilitação será de quatro anos, a contar da data de publicação.

Art. 3º Os escopos habilitados serão publicados no sítio eletrônico da ANVISA: (https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/laboratorios).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

RESOLUÇÃO RE Nº 412, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir a solicitação de habilitação do laboratório abaixo relacionado na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS).

Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Motivação
Valer Laboratórios Comércio e Serviços Analíticos Eireli	Rua Alberto Magnusson, nº 157 - Comercial Vitória Martini	Indaiatuba/SP	27.423.569/0001-16	Descumprimento do o inciso II do art. 7º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390/2020

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO RE Nº 309, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NERITON RIBEIRO DE SOUZA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: E-SANTEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL MARCOS KONDER, Nº 805 SALA 1010
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP:88.301-300
CNPJ: 15.353.135/0001-08
PROCESSO Nº: 25741.801254/2021-38 (EXPEDIENTE 0052001/21-2)
AUTORIZ/MS: 9.09470-5
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro de produtos para saúde e produtos para diagnóstico in vitro.

MATRIZ
EMPRESA: E-SANTEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL MARCOS KONDER, Nº 805 SALA 1010
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP:88.301-300
CNPJ: 15.353.135/0001-08
PROCESSO Nº: 25741.801594/2021-69 (EXPEDIENTE 0052011/21-0)
AUTORIZ/MS: 9.09469-3
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro de cosméticos, produtos de higiene e perfumes.

RESOLUÇÃO RE Nº 364, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NERITON RIBEIRO DE SOUZA

ANEXO

EMPRESA: GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ENDEREÇO: AV. PROFESSOR FRANCISCO MORATO, Nº 525
BAIRRO: BUTANTA
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
UF: SP
CEP: 05.513-000
CNPJ: 00.146.889/0001-10
PROCESSO: 25759.524340/2020-41 (EXP: 4157897/20-0)
AUTORIZ/MS: 9.09472-2
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

EMPRESA: 3F ECO COLETA DE RESÍDUOS LTDA
ENDEREÇO: RUA DOS PLÁTANOS (POSTO UM), Nº 255
BAIRRO: CASSINO
MUNICÍPIO: RIO GRANDE
UF: RS
CEP: 96205-380
CNPJ: 36.918.782/0001-90
PROCESSO N: 25751.468507/2020-57 EXP: 4052092/20-7
AUTORIZ/MS: 9.09474-0
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

EMPRESA: HC DESENTUPIDORA LTDA.
ENDEREÇO: RUA LEONARDO PIANOWSKI, Nº 153
BAIRRO: PINHEIRINHO
MUNICÍPIO: CURITIBA
UF: PR
CEP: 81150-330
CNPJ: 06.951.547/0001-59
PROCESSO: 25743.572781/2020-29 (EXP: 4253852/20-1)
AUTORIZ/MS: 9.09468-0
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS RESULTANTES DO TRATAMENTO DE ÁGUAS SERVIDAS E DEJETOS EM TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

EMPRESA: DESTAK SERVIÇOS E PAISAGISMO EIRELI
ENDEREÇO: AV. ALEXANDRE ALCINO, Nº 1800, SALA 02
BAIRRO: AEROPORTO
MUNICÍPIO: ARACAJU
UF: SE
CEP: 49.044-093
CNPJ: 06.948.411/0001-90
PROCESSO:25765.915664/2021-97 (EXP:0273564/21-4)
AUTORIZ/MS:909475-3
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

EMPRESA: SOUZA VALADARES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ENDEREÇO: RUA NEIDE MARTINS, Nº17 - 19 PARTE
BAIRRO: DONANA
MUNICÍPIO: CAMPOS DOS GOYTACAZES
UF: RIO DE JANEIRO
CEP: 28.110-000
CNPJ: 00.655.154/0001-11
PROCESSO: 25752.532166/2020-71 (EXP: 4174619/20-8)
AUTORIZ/MS: 9.09471-9
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO DE BORDO DE VEÍCULOS TERRESTRES QUE OPEREM TRANSPORTE COLETIVO INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS, AERONAVES E EMBARCAÇÕES;

RESOLUÇÃO RE Nº 365, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NERITON RIBEIRO DE SOUZA

ANEXO

EMPRESA: RADAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº 500. BL 6, SALA 311.
BAIRRO: BARRA DA TIJUCA
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RIO DE JANEIRO
CEP: 22.640-904
CNPJ: 34.976.105/0001-00
PROCESSO: 25752.857243/2020-01 (EXP: 2848968/20-3)
AUTORIZ/MS: -------
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO CUMPRIMENTO DO ART. 2º, INCISO VII, ANEXO III, ITEM 12 DA RDC/ANVISA Nº. 345 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA MTUR Nº 2, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre normas internas do Ministério do Turismo a serem atendidas nas cessões de servidores disciplinadas no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, e na Portaria nº 357, de 2 de setembro de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, caput, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas internas do Ministério do Turismo a serem atendidas nas cessões de servidores disciplinadas no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, e na Portaria nº 357, de 2 de setembro de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 2º Os servidores públicos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Ministério do Turismo somente poderão ser cedidos a órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - cessões para o exercício de cargos em comissão ou funções de confiança de Natureza Especial de nível igual ou superior a 4, ou equivalente; e

II - cessões para o exercício de cargos em comissão ou funções de confiança de nível igual ou inferior a 3, ou equivalentes, limitadas a 20% (vinte por cento) do quantitativo de servidores efetivos do MTur, mesmo nos casos em que o servidor tenha sido aprovado em processo seletivo.

§ 1º Para o cálculo do percentual previsto no inciso I do caput, não serão considerados os servidores cedidos nos termos do art. 28 da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020.

§ 2º As equivalências de que tratam os incisos I e II do caput devem ter como base norma exarada pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.

Art. 3º A cessão de servidores públicos de que trata esta Instrução Normativa deve atender aos seguintes critérios:

I - não estar o servidor em gozo de licença remunerada ou sem remuneração, previstas na Lei nº 8.112, de 1990, ou ter usufruído destes tipos de licenças nos últimos dois anos; e

II - não estar o servidor afastado para fins de participação em Programa de Pós-Graduação lato sensu ou stricto sensu.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha usufruído de afastamento para fins do disposto no inciso II do caput, somente poderá ser cedido após ter exercido efetivamente suas obrigações funcionais junto ao Ministério do Turismo por período igual ao do afastamento concedido.

Art. 4º O processo de cessão terá início na Secretaria-Executiva, que o encaminhará à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP para que realize análise preliminar quanto ao atendimento dos critérios e requisitos previstos nesta Instrução Normativa e nos normativos de pessoal.

Art. 5º Quando atendidos os requisitos previstos nesta Instrução Normativa e nos demais atos relativos à Gestão de Pessoas, a COGEP, com a respectiva anuência da Subsecretaria de Gestão Estratégica, encaminhará o processo à unidade de lotação do servidor, para manifestação expressa das chefias imediata e mediata, até o nível de Secretaria ou Secretaria Especial, quando for o caso.

Parágrafo único. As manifestações das chefias imediata e mediata devem vir acompanhadas de considerações quanto à relevância das atividades desenvolvidas pelo servidor e ao impacto de sua cessão para as entregas do setor, a fim de subsidiar a manifestação do Secretário-Executivo e a decisão do Ministro de Estado.

Art. 6º A autoridade máxima da unidade de lotação do servidor restituirá o processo ao Gabinete da Secretaria-Executiva para manifestação expressa e posterior encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para proferir decisão.

Parágrafo único. Após decisão do Ministro de Estado o processo será restituído à Secretaria-Executiva para envio de resposta ao órgão ou entidade solicitante, e em caso de posicionamento positivo, publicação do ato de cessão no Diário Oficial da União.

Art. 7º Quando os requisitos previstos nesta Instrução Normativa e nos demais atos relativos à Gestão de Pessoas não forem atendidos, a COGEP, com a respectiva anuência da Subsecretaria de Gestão Estratégica, encaminhará o processo à autoridade máxima da unidade de lotação do servidor, ao Secretário-Executivo e ao Gabinete do Ministro, para ciência.

Parágrafo único. Após ciência do Gabinete do Ministro, o Secretário-Executivo enviará resposta ao órgão ou entidade solicitante.

Art. 8º O servidor cedido deverá requerer junto ao Ministério do Turismo as licenças, afastamentos e concessões de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 9º O órgão ou entidade cessionário registrará, anualmente, por meio eletrônico, a avaliação de desempenho e de progressão de carreira, entre outros, dos servidores públicos a ele cedidos, para que o Ministério do Turismo possa efetuar, se for o caso, os ajustes referentes à gratificação de desempenho devida, conforme previsto em lei.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho dos servidores do plano especial de cargos do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR cedidos ou requisitados levará em consideração a avaliação de desempenho institucional do órgão ou entidade de exercício ou de lotação, conforme os arts. 8ºM, 8ºN e 8ºO da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006.

Art. 10. Excepcionalidades em relação ao disposto nesta Instrução Normativa poderão ser autorizadas pelo Ministro de Estado do Turismo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, desde que respeitado o disposto nos atos normativos superiores que tratam da matéria em questão.

Art. 11. Fica revogada a Portaria SE/MTur nº 104, de 16 de junho de 2017, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de mesma data.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 56, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
205171 - AGENDA CULTURAL 2021
Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça
CNPJ/CPF: 07.602.959/0001-46
Processo: 01400005162202046
Cidade: Guaíra - SP;
Valor Aprovado: R$ 2.480.786,11
Prazo de Captação: 01/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Este Plano objetiva promover a manutenção da instituição e a continuidade dos projetos, através do oferecimento de uma Agenda contendo um rol de atividades permanentes, disponíveis àpopulação, por meio de Oficinas Culturais de Dança, Música e Convivência, Produção e Formação artistica cultural com a criação e apresentação de Espetáculo de Artes Cênicase Workshop de disseminação cultural, Exibição de obra e Ações da Biblioteca.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
204510 - Sotaques da Sanfona Brasileira/ 2021
TREM MINEIRO 2006 PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 07.763.223/0001-50
Processo: 01400004501202077
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 999.354,27
Prazo de Captação: 01/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Sanfona, gaita, acordeon... O retrato musical do Brasil. O projeto propõe mostrar um retrato do acordeon, este instrumento tão importante na nossa história - Gilberto Gil, Milton Nascimento e Lenine são três apaixonados. Em três noites, com shows de música instrumental, palestras e workshops, vamos passear pela música escrita para acordeon, na música de câmara, no forró, no frevo, no vanerão, no chamamé e na gafieira. Os demais produtos do projeto são workshops e encontros de contrapartidas sociais.

210305 - Um Canto de Natal - Canções Natalinas do IAV
IAV - INSTITUTO AGUA VIVA
CNPJ/CPF: 22.941.057/0001-28
Processo: 01400000305202112
Cidade: Serra - ES;
Valor Aprovado: R$ 470.052,00
Prazo de Captação: 01/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: A Presente proposta refere-se a Montagem de Concerto de Musica Instrumental e Canto Coral com os alunos de Musica do Instituto Água. O espetáculo consiste na apresentação de músicas natalinas adaptadas ao ritmo nordestino, oferecendo também ensaios abertos e workshop's de musicalização para comunidade como contra partida com o objetivo de formação cultural

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
204500 - Urbanas - edição 2021
Luana Devechiati R. dos Santos Produção Cultural
CNPJ/CPF: 16.670.927/0001-79
Processo: 01400004491202070
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 901.320,75
Prazo de Captação: 01/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Projeto de exposição pública de obras e intervenções artísticas no espaço urbano que estabelecem relações colaborativas entre artistas e comunidade, além da produção de documentário e realização de atividades de formação com oficinas artísticas e palestras.

204514 - A RAIZ DO EQUILÍBRIO
Glenn Hamilton Baptista de Souza
CNPJ/CPF: 029.558.638-90
Processo: 01400004505202055
Cidade: Atibaia - SP;
Valor Aprovado: R$ 126.932,52
Prazo de Captação: 01/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Realizar uma Exposição de esculturas tendo como ponto de partida o trabalho de Frans Krajcberg. As Esculturas serão produzidas por alunos de duas escolas municipais de ensino fundamental da cidade de Atibaia - SP em conjunto com o artista plástico e proponente Glenn Hamilthon. Editar, imprimir e distribuir gratuitamente 1000 exemplares de um catálogo da exposição. Realizar como contra partida social, trêsvisitas/palestras com o Proponente para professores e alunos de escola pública estadual durante a exposição.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
204491 - Folclore e a literatura brasileira
Associação Beneficiente Cultural Religiosa Centro Judaico do Brooklin
CNPJ/CPF: 04.180.343/0001-36
Processo: 01400004482202089
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 119.856,40
Prazo de Captação: 01/02/2021 à 06/12/2021
Resumo do Projeto: Ampliar o conhecimento da cultura brasileira de crianças e adolescentes de 07 a 16 anos, através de livros com temas no Folclore. Cada criança ou adolescente receberá dois livros por semestre para ler para depois nas oficinas literárias terem rodas de conversar sobre os livros. Como contrapartidas sociais ocorrerão a realizações de cursos para formação literária com a temática de Gestão Cultural e Literatura Infantil com o objetivo de capacitar e fomentar iniciativas desta natureza. O público-alvo destes cursos serão os adolescentes e professores de escola pública.

204501 - Coisas Que Eu Não Sei Dizer Sozinho
PERIPECIAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 20.264.543/0001-23
Processo: 01400004492202014
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.953,60
Prazo de Captação: 01/02/2021 à 05/12/2021
Resumo do Projeto: Edição do livro do espetáculo teatral Coisas Que Eu Não Sei Dizer Sozinho

204503 - PARQUE DO SABIÁ: DO SONHO À REALIDADE
A RAMALHETE EDIES LTDA
CNPJ/CPF: 05.997.736/0001-08
Processo: 01400004494202011
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 194.342,72
Prazo de Captação: 01/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Edição do livro de arte fotográfica "PARQUE DO SABIÁ: DO SONHO À REALIDADE", retratando por intermédio da lente fotográfica e textos explicativos, a utilização da área em atividades culturais, esportivas e recreativas, sua relevância como área verde, sua fauna e flora, preservação ambiental e pulmão da cidade, bem como os benefícios e consequências positivas para a população da cidade de sua localização. Como contrapartida social, será ministrada uma palestra em uma Escola Pública Municipal da cidade, para 100 alunos, proferida pelo pesquisador e pelo fotógrafo que realizaram o livro, com o tema - Parque do Sabiá: do Sonho à realidade.

204509 - Formação Histórica de Comunidades em Minas Gerais
FABIO AMERICANO 12676608649
CNPJ/CPF: 32.876.221/0001-14
Processo: 01400004500202022
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 199.227,60
Prazo de Captação: 01/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto propõe a produção, publicação e distribuição de uma coleção de livros sobre a formação histórica de comunidades em Minas Gerais.

204885 - Livro Santo Amaro
WEIMAR EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.270.541/0001-90
Processo: 01400004876202037
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 439.903,20
Prazo de Captação: 01/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a edição de um livro de arte e paletras. O Livro de fotografias será composto com registro de imagens e depoimentos sobre diversidade cultural da cidade de Santo Amaro, importante celeiro cultural do recôncavo baiano. A obra, além de se constituir como documento artístico e histórico, também se configura como recurso educativo de contribuição para a preservação da memória e da história de resistência do povo negro dessa região que se caracteriza como berço cultural do país. Além de palestras de preservação e valorização da memória e história do povo e do território.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
205110 - Harmônico
JEAN RENE MACHADO LICIO
CNPJ/CPF: 042.072.338-22
Processo: 01400005101202089
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R$ 291.065,41
Prazo de Captação: 01/02/2021 à 28/11/2021
Resumo do Projeto: Apresentações musicais com talentos locais, predominando trabalhos autorais e resgate da música brasileira (choro, samba de raiz, modas de viola, grupos de catira e de sertanejo de raiz, bossa, jazz e afins). Sempre com acesso gratuito ao público. Algumas edições serão especiais, como apresentações didáticas de orquestras de câmara e outras formações.

PORTARIA Nº 57, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
190672 - IV PRÊMIO: SABE O LIXO? VIROU ARTE!
INSTITUTO HUMANIZA
CNPJ/CPF: 14.164.259/0001-82
Cidade: Barracão - RS;
Valor Complementado: R$ 26.517,60
Valor total atual: R$ 264.828,00

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
185350 - TRILHAS DA LEITURA
SYLVIO ALMEIDA ANDRADE
CNPJ/CPF: 188.745.168-43
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R$ 1.723,05
Valor total atual: R$ 302.722,65

PORTARIA Nº 58, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
178921 - Teatro do Mallandro
Agilidade Entret e Especiliz em Capt de Incentivos Fiscais Ltda ME
CNPJ/CPF: 18.116.792/0001-20
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 30/04/2021

181714 - Verão
GATU Produções Artisticas Ltda
CNPJ/CPF: 02.988.548/0001-17
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 30/06/2021

182503 - A ROUPA NOVA DO REI
GATU Produções Artisticas Ltda
CNPJ/CPF: 02.988.548/0001-17
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 30/06/2021

182800 - MAGIA DO FREVO
Rever Produções Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 20.911.352/0001-06
Cidade: Olinda - PE;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

200005 - Manutenção e Formação do Grupo de Contadores de Estórias Miguilim Â- Ano 23
Andréa de Magalhães Matos
CNPJ/CPF: 476.947.936-00
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
170485 - TURNÊ DE MUSICA CLÁSSICA GIOVANNI MARQUEZELI
ARA PRODUCOES LTDA ME - ME
CNPJ/CPF: 10.803.650/0001-29
Cidade: Araranguá - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
179400 - Pesquisa, preservação e educação patrimonial em Riqueza
ASSOCIACAO CULTURAL FRIEDRICH HASS
CNPJ/CPF: 11.265.877/0001-20
Cidade: Riqueza - SC;
Prazo de Captação: 29/01/2021 à 30/12/2021

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
200505 - Museu do Ecossistema Marinho - MEM
NUCLEO DE INFORMATICA, CULTURA, ESPORTES E BEM ESTAR SOCIAL - NINCE-BEMS
CNPJ/CPF: 10.537.271/0001-34
Cidade: Nova Iguaçu - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/03/2021

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
179130 - Cultive Festival
LIVIA REGINA MORETTO
CNPJ/CPF: 230.580.878-02
Cidade: São José do Rio Preto - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 59, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
202995 - Natal da Integração
ART PRODUCOES
CNPJ/CPF: 28.364.043/0001-75
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R$ 787.654,20
Valor total atual: R$ 575.887,40

203784 - Plano Anual de Atividades Midrash 2021
Centro de Estudos e Cultura Midrash
CNPJ/CPF: 11.152.344/0001-32
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 384.121,26
Valor total atual: R$ 2.539.079,74

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
182624 - Orquestra Jazz Sinfônica Cidadã
RIBEIRO ENSINO DE MUSICA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 11.115.571/0001-98
Cidade: São José do Rio Pardo - SP;
Valor Reduzido: R$ 257,99
Valor total atual: R$ 893.680,71

194228 - Festival de Blues e Jazz de Tiradentes 2020
MILTON FLORES FURTADO - CPF 664.874.206-20 - ME
CNPJ/CPF: 71.000.186/0001-27
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R$ 5.004,00
Valor total atual: R$ 846.027,60

201654 - Natal de Itajaí 2020
FUNDACAO CULTURAL DE ITAJAI
CNPJ/CPF: 02.362.976/0001-30
Cidade: Itajaí - SC;
Valor Reduzido: R$ 69.843,40
Valor total atual: R$ 705.313,40

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
194170 - Projeto Circular Campina Cidade Velha 2020
ASSOCIACAO AMIGOS DE BELEM
CNPJ/CPF: 19.791.569/0001-40
Cidade: Belém - PA;
Valor Reduzido: R$ 111.707,84
Valor total atual: R$ 385.398,72

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
192694 - Leiturinha mudando o mundo
Educare Produções Ltda- Me
CNPJ/CPF: 09.395.505/0001-77
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 89.511,39
Valor total atual: R$ 910.359,13

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
204287 - PLANO ANUAL MMGV - 2021
Associação Memorial Minas Gerais Vale
CNPJ/CPF: 13.631.755/0001-36
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R$ 44.019,71
Valor total atual: R$ 20.281.853,78

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021020100144

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 60, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 165011 - Energia em Cena 2017/18, publicado na portaria nº 0120/17 de 22/02/2017, no D.O.U. em 23/02/2017, para Energia em Cena 2020/21.

PRONAC: 191633 - Dia das Boas Ações - 5ª edição, publicado na portaria nº 0501/19 de 26/08/2019, no D.O.U. em 27/08/2019, para Dia das Boas Ações - 6ª Edição.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 6, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 405, de 19 de agosto de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Homologar a complementação de valor em favor do projeto cultural relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

183915 - Cine Plural
ZEPPELIN PRODUCOES E LOGISTICA LTDA
CNPJ/CPF: 18.423.139/0001-03
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R$ 5.551,75
Valor total atual: R$ 621.992,25

194208 - 14ª Mostra CineBH
UNIVERSO PRODUÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R$ 20.000,97
Valor total atual: R$ 520.000,97

203622 - Cinesolar - 6a Edição
Brazucah Produções Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 05.357.127/0001-86
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R$ 403.654,85
Valor total atual: R$ 1.211.006,73

204556 - IN EDIT BRASIL 2021 - 13º Festival Internacional do Documentário Musical
In Brasil Produção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 62.446.224/0001-89
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R$ 572.620,86
Valor total atual: R$ 968.856,81

Art. 2º - Homologar a redução de valor em favor dos projetos culturais relacionados abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

202317 - Steve McQueen - The king of cool
BLG Comunicação e Produção EIRELI
CNPJ/CPF: 16.366.109/0001-87
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 267,80
Valor total atual: R$ 387.653,89

203094 - Minuto Escola
Um Minuto Marketing e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 66.708.900/0001-04
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 5.963,75
Valor total atual: R$ 898.038,25

203809 - 15º Fest-Aruanda do Audiovisual Brasileiro
Andréa Gonçalves Pereira Vilar
CNPJ/CPF: 11.757.800/0001-78
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Reduzido: R$ 71.189,03
Valor total atual: R$ 328.664,71

204248 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES CULTURA 2021
Fundação Pe Anchieta Centro Paulista Rádio e TV Educativas
CNPJ/CPF: 61.914.891/0001-86
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 85.690,00
Valor total atual: R$ 18.769.611,90

204367 - 16ª CineOP - Mostra de Cinema de Ouro Preto
UNIVERSO PRODUÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R$ 24.490,00
Valor total atual: R$ 1.025.510,00

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GRAÇA MELO CORTES

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA IBRAM Nº 127, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Fixa as metas institucionais para o exercício de 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, em conformidade com o disposto na Lei n° 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 01415.002234/2020-34, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à apuração das metas globais e intermediárias do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, em consonância com o disposto no Art. 5, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e na Portaria IBRAM nº 317, de 12 de setembro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

PEDRO MACHADO MASTROBUONO

ANEXO I

MATRIZ DE INDICADORES

n°	Indicador	Meta	Alcance da Meta	Prazo de apuração	Fórmula de Cálculo	Fonte de informação	Tipo	Peso	Coeficiente correspondente	Pontuação da meta
1	Publicação do Guia para Projetos de Arquitetura em Museus	Publicação do Guia para Projetos de Arquitetura em Museus	100%	31 de janeiro de 2021	Guia publicado	CEMA/DPMUS	Global	15%	40	6
2	Instrução normativa que dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos à análise dos planos de gestão de riscos ao patrimônio musealizado, das unidades administradas por este Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM	Publicar IN	100%	31 de janeiro de 2021	Instrução Normativa publicada	Boletim de Serviço Eletrônico/COPRES/DPMUS	Global	10%	40	4
3	Museus do IBRAM com informações do acervo museológico padronizadas de acordo com a norma INBCM e disponibilizado online na plataforma Tainacan	4 Museus do IBRAM com acervos museológicos dotados de informações padronizadas em conformidade com a norma do INBCM e disponibilizados online	100%	31 de janeiro de 2021	Número de museus do IBRAM com acervo museológico padronizado em conformidade com a norma INBCM e disponibilizados online na Plataforma Tainacan, no ano de 2020	Site do acervo do Museu no domínio "acervos.museus.gov.br" (CGSIM)	Global	15%	40	6
4	Criação do Repositório da Museologia Digital	Criação do Repositório Museologia Digital com, no mínimo 1.000 (mil) registros informacionais inseridos	100%	31 de janeiro de 2021	Número de registros inseridos no Repositório da Museologia Digital, desenvolvido na plataforma Tainacan	Repositório da Museologia Digital, a ser veiculado em endereço eletrônico. (CGSIM)	Global	10%	40	4
5	Índice de divulgação dos novos episódios do Programa Televisivo Conhecendo Museus	80 % dos novos episódios divulgados nas seguintes plataformas: TV Brasil, sitio do programa e YouTube	100%	31 de janeiro de 2021	Número episódios veiculados (nas 3 plataformas) / 60 x 100	TV Brasil, YouTube e site www.conhecendomuseus.com.br (DDFEM)	Global	10%	40	4
6	Execução do Projeto Compartilhando	Realização de 10 lives ao longo do ano de 2020	100%	31 de janeiro de 2021	Número total de lives realizadas	Relatório DDFEM	Global	15%	40	6
7	Elaboração de Editais de Fomento	Elaboração de 3 Editais	100%	31 de janeiro de 2021	Número total de Editais elaborados/ 3 Editais previstos	Processo SEI (DDFEM)	Global	15%	40	6
8	Índice de Análise de Projetos para a Lei de Incentivo à Cultura	80% dos projetos com análise técnica concluída e pautados na Reunião da Comissão Nacional de Incentivo â Cultura.	100%	31 de janeiro de 2021	Quantidade de projetos analisados / 60 projetos previstos x 100	Sistema Salic e Processo SEI (DDFEM)	Global	10%	40	4
9	Acompanhamento de capacitações em cursos presencias e a distância realizadas pelos servidores do IBRAM.	Contribuir para que 15% dos servidores realizem capacitações, presenciais e a distância, com especial atenção às oferecidas ao Programa Saber Museus, na plataforma Escola Virtual.Gov - EV.G.	100%	31 de janeiro de 2021	Quantidade de servidores certificados / total de servidores do IBRAM x 100	Relatório de certificados recebidos CGP-DPGI/COMUSE-DPMUS	Intermediária	10%	40	4
10	Instalação e disponibilização da Ferramenta Microsoft Teams para comunicação de servidores e colaboradores	90% das demandas da força de trabalho atendidas.	100%	31 de janeiro de 2021	Quantidade de solicitações / total de solicitações atendidas x 100	Relatório CTINF/DPGI	Intermediária	15%	40	6
11	Índice de aprovação do PDTI 2020	PDTI 2020 aprovado.	100%	31 de janeiro de 2021	Não se aplica.	Publicação do PDTI 2020 (CTINF/DPGI)	Intermediária	15%	40	6
12	Planos de Ação 2020 dos museus sistematizados no SGM	100% dos PAs dos museus sistematizados	100%	31 de janeiro de 2021	Número de museus com PA sistematizado/número de museus IBRAM x 100	Relatório SGM (NRI/PRES)	Intermediária	15%	40	6
13	Aprovação dos planos museológicos de museus do IBRAM	Aprovação de 80% dos planos museológicos de museus do IBRAM em 2020	100%	31 de janeiro de 2021	Quantidade de Planos Museológicos aprovados / quantidade de planos museológicos enviados X 100	Boletim de Serviço Eletrônico/Atas das reuniões de diretoria (DPMUS)	Intermediária	15%	40	6
14	Índice de preenchimento do Formulário de Visitação Mensal pelos Museus IBRAM	100% de preenchimentos válidos dos Formulários de Visitação Mensal de cada Museu IBRAM	100%	31 de janeiro de 2021	Número de preenchimentos válidos do FVM / 31 (Museus IBRAM) x 12 meses	Formulário de Visitação Mensal - FVM (CGSIM)	Intermediária	10%	40	4
15	Índice de museus do IBRAM respondente à pesquisa sobre Acessibilidade, realizada em parceria com o OIM	100% dos Museus IBRAM respondendo à pesquisa sobre Acessibilidade	100%	31 de janeiro de 2021	Número de questionários preenchidos / 31 Museus x 100	Relatório de Pesquisa a ser publicado pela CPAI/CGSIM	Intermediária	10%	40	4
16	Política de Direitos Autorais e Política de Utilização de Espaços das Unidades Museológicas - UMs (instituídas por Instruções Normativas - INs)	Resposta de 80% das UMs e Diretorias do IBRAM participantes da Consulta Interna	100%	31 de janeiro de 2021	Número de respostas às manifestações da consulta interna / Número total de manifestações à consulta interna x 100	Análise realizada pelo DDFEM do Relatório de Grupo de Trabalho - GT no SEI (DDFEM)	Intermediária	10%	40	4

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA GAB-IPHAN/IPHAN Nº 11, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Aprova a política de Gestão de Riscos e Governança Pública e institui o Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso V, do Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura regimental do IPHAN, e em atenção ao disposto no art. 16 da Portaria MTur n.º 753, de 10 de novembro de 2020, e o contido no Processo Administrativo n.º 01450.002919/2020-54, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar a política de gestão de riscos e governança pública do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, com o objetivo de implementar mecanismos de gestão alinhados com a legislação em vigor, com as recomendações de boas práticas dos órgãos de controle e com as diretrizes do Comitê Interministerial de Governança - CIG.

Art. 2º Instituir o Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles (CGGC) do IPHAN, com o objetivo de adotar medidas para a sistematização e implementação de práticas relacionadas à governança pública, integridade, gestão de riscos e controles no âmbito desta autarquia.

Parágrafo único. A gestão de riscos e governança pública do IPHAN observará os princípios, as diretrizes e os mecanismos estabelecidos na política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e ao disposto na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU Nº 01, de 10 de maio de 2016.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 3º São princípios da governança pública, que devem nortear a gestão riscos e governança do IPHAN:

I - capacidade de resposta;

II - integridade;

III - confiabilidade;

IV - melhoria regulatória;

V - prestação de contas e responsabilidade; e

VI - transparência.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS E GOVERNANÇA PÚBLICA DO IPHAN

Art. 4º São objetivos da política de gestão de riscos e governança do IPHAN:

I - implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos na política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - promover a gestão estratégica do IPHAN, focada na melhoria contínua dos serviços ofertados aos cidadãos e à sociedade;

III - garantir a integração e o alinhamento das ações e projetos conduzidos pelo IPHAN, sejam eles de áreas meio ou finalísticas, aos objetivos e às diretrizes estratégicas estabelecidas;

IV - promover, no que couber ao IPHAN, a simplificação administrativa e a modernização da gestão pública;

V - incorporar elevados padrões de conduta à alta administração e ao corpo funcional do Instituto;

VI - promover a implementação de controles internos fundamentados na gestão de riscos;

VII - formalizar as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais estabelecidos para a consecução da missão do Instituto.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS E GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 5º São diretrizes da política de governança:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridade;

II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VIII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IX - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

X - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

XI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

CAPÍTULO V

DA METODOLOGIA E INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS E GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 6º Na implementação da política de gestão de riscos serão adotados os seguintes instrumentos e metodologias:

I - utilização sistemática da avaliação de risco, que consiste no processo permanente de identificação e análise dos riscos relevantes que impactam o alcance dos objetivos da organização e determina a resposta apropriada ao risco. Envolve identificação, avaliação e resposta aos riscos, devendo ser um processo permanente;

II - desenvolvimento e difusão do gerenciamento de riscos, que é o processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

III - a gestão de riscos e controles do IPHAN será executada tendo como referência a dimensão do impacto e a probabilidade de ocorrência de danos nas inúmeras unidades gestoras da autarquia;

IV - a política de gestão de riscos será executada em todos os níveis e momentos, por meio de um monitoramento multidirecional e continuo;

V- na implementação da política de gestão de riscos e governança o IPHAN atuará de maneira preventiva e detectiva, buscando identificar as áreas, programas e unidades gestoras com maiores exposições ao risco;

VI- em fiel cumprimento ao princípio constitucional da eficiência, o IPHAN sempre observará a relação custo benefício das atividades de controle, otimizando a utilização dos recursos públicos;

VII - em complemento às práticas de boa governança, a política de gestão de riscos se baseará no princípio da materialidade, priorizando os programas e ações da autarquia que apresentem os maiores volumes de gastos;

VIII - o planejamento estratégico será, entre outros, instrumento de referência para a execução da política de gestão de riscos e governança do IPHAN, subsidiando o processo decisório do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES - CGGC

Art. 7º O CGGC é órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, vinculado diretamente à Presidência do IPHAN, responsável pela coordenação da política de governança pública e gestão de riscos do IPHAN. O comitê será presidido pelo Presidente do IPHAN e terá a seguinte composição:

I - Diretor do Departamento de Planejamento e Administração - DPA;

II - Diretor do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização - DEPAM;

III - Diretor do Departamento de Patrimônio Imaterial - DPI;

IV - Diretor do Departamento de Cooperação e Fomento - DECOF;

V - Diretor do Departamento de Projetos Especiais - DPE;

VI - Procurador-Chefe; e

VII - Auditor-Chefe.

Parágrafo primeiro. A Secretaria-Executiva do CGGC será de responsabilidade da Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento - CGPLAN/DPA.

§ 2º O Procurador-Chefe e o Auditor-Chefe do IPHAN participam do CGGC sem direito a voto.

§ 3º Os substitutos legais dos membros titulares poderão representá-los nos respectivos afastamentos, impedimentos legais e regulamentares ou na vacância dos cargos.

§ 4º O CGGC se reunirá semestralmente em caráter ordinário ou, extraordinariamente, por solicitação de qualquer um de seus membros.

§ 5º As reuniões do CGGC ocorrerão com a presença da maioria simples dos membros com direito a voto.

§ 6º As deliberações do CGGC serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros com direito a voto, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 7º Das reuniões do CGGR serão lavradas atas que deverão ser arquivadas pela CGPLAN.

§ 8º Compete à Autoria Interna - AUDIN o apoio ao comitê, bem como a supervisão e o monitoramento da gestão de riscos no âmbito do IPHAN.

Art. 8º Compete ao CGGC:

I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança da administração pública federal previstos no Decreto nº 9.203/2017 e nas práticas de mitigação de riscos contidas na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU Nº 01, de 10 de maio de 2016;

II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo CIG em seus manuais e em suas resoluções;

IV - estabelecer diretrizes estratégicas para a busca de melhores resultados para a sociedade, por meio da execução de políticas públicas eficientes e efetivas;

V - estabelecer diretrizes para a gestão das políticas públicas executadas pelo IPHAN, das contratações, de pessoal, da tecnologia da informação e comunicação, da integridade, dos riscos e da transparência, de modo a assegurar o alinhamento e a integração da atuação das diversas áreas à missão institucional da autarquia;

VI - priorizar em suas atividades o planejamento estratégico do IPHAN e acompanhar os resultados alcançados, com vistas a estabelecer prioridades e determinar a implementação de ações para assegurar o cumprimento dos objetivos definidos;

VII - definir e monitorar os indicadores de resultados do IPHAN, visando a melhoria do seu desempenho institucional;

VIII - deliberar sobre políticas, programas e planos de integridade e gestão de riscos;

IX - promover a transparência, a responsabilidade e a prestação de contas para fortalecer o acesso público à informação e a participação social;

X - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

Art. 9º O CGGC do IPHAN publicará suas atas e suas resoluções no sítio eletrônico desta Autarquia Federal, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

LARISSA RODRIGUES PEIXOTO DUTRA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 7, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 491, de 23/12/2020, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

V - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANA PAULA DA ROSA LEAL

ANEXO I

01-Processo n º 01450.009512/2014-18
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo do Projeto de Ampliação da Capacidade da Rodovia BR-101/ES/BA, do km 939,4 ao km 956,9, no Estado da Bahia, e do km 0,0 ao km 244,9, no Estado do Espírito Santo
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NEPAB/UESC e Museu Histórico da Serra - Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - Prefeitura Municipal de Serra
Área de Abrangência: Município de Mucuri, no Estado da Bahia e Pedor Canário, Pinheiros, Conceição da Barra, São Mateus, Jaguaré, Sooretama, Linhares, Aracruz, João Neiva, Ibiraçu, Fundão e Serra, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO II

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Tenda Negócios Imobiliários S.A
Empreendimento: Vale das Águas
Processo nº 01500.000082/2020-76
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Vale das Águas
Arqueólogo Coordenador: Diogo de Cerqueira Pinto
Arqueóloga de Campo: Patrícia Carolina Letro de Brito
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira (LAB) - Laboratório de Arqueologia Brasileira (LAB)
Área de Abrangência: Município de Nova Iguaçu, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: GVG Reflorestamento Ltda
Empreendimento: Fazenda Trevo
Processo nº 01514.002509/2018-05
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Associado ao Empreendimento Fazenda Trevo
Arqueólogo Coordenador: Osmar Hilário da Silva
Arqueólogo de Campo: Marcus Veniciu Serafim de Mattos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - LAEP - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Várzea da Palma, estado de Minhas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses

03-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Vital Properties Empreendimento Imobiliário SPE
Empreendimento: Residencial Vila Vital Distrito de Arraial D'Ajuda
Processo n º 01502.000135/2019-03
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação do Residencial Vila Vital - Distrito de Arraial D'Ajuda
Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis
Arqueólogo de Campo: Francisco das Chagas Lopes Santos
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso (CAAPA) - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Porto Seguro, estado da Bahia
Prazo de Validade: 10 (dez) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Uruquê Jaguaretama Energias Renováveis e Participações Ltda
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Uruquê - Bloco 03
Processo nº 01496.000097/2020-41
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Complexo Fotovoltaico Uruquê - Bloco 03
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Torres Simões Faustino
Arqueóloga de Campo: Emília Maria Almeida Arnaldo
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá
Área de Abrangência: Município de Jaguaretama, estado do Ceará
Prazo de Validade: 01 (um) mês

05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Beadell Resources Mineração Ltda
Empreendimento: Mina do Ouro Mutum
Processo nº 01424.000258/2016-63
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico do Alvo Mutum
Arqueólogo Coordenador: Pedro Paulo Guilhardi e Silva
Arqueólogo de Campo: Marco Túlio Alves Amorim do Amaral
Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas do Amapá - Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)
Área de Abrangência: Municípios de Pedra Branca do Amapari e Porto Grande, estado do Amapá
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

06-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Opportunity Fundo de Investimento Imobiliário
Empreendimento: Highlight II
Processo nº 01500.003818/2019-24
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na área do Empreendimento Highlight II
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn Gonzalez
Arqueólogo de Campo: Higor Ferreira de Freitas
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: IPAR Participações Ltda
Empreendimento: PCH Macaé
Processo nº 01500.000873/2020-04
Projeto: Avaliação de Impacto Arqueológico na área do empreendimento PCH Macaé
Arqueóloga Coordenadora: Patrícia Fernanda Pereira Rodrigues
Apoio Institucional: Instituto d'Orbigny
Área de Abrangência: Município de Macaé e Casimiro de Abreu, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: GRD Construções Eireli
Empreendimento: Condomínio Catarina
Processo nº 01494.000462/2020-37
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Condomínio Catarina
Arqueóloga Coordenadora: Sâmara Reis
Arqueóloga de Campo: Caroline Siqueira Oliveira de Negreiros
Área de Abrangência: Município de Paço do Lumiar, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Companhia Geral de Minas - CGM
Empreendimento: Lavra de Bauxita Companhia Geral de Minas - CGM Andradas - MG
Processo nº 01514.001583/2019-87
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Implantação de Áreas de Lavra de Bauxita Companhia Geral de Minas - CGM Andradas - MG
Arqueóloga Coordenadora: Juliana de Souza Cardoso
Arqueóloga de Campo: Maria Keiko Yamauchi
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Andradas, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Baldissera Incorporadora e Construtora Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Green Village
Processo nº 01510.001105/2018-26
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial Green Village
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Arqueólogo de Campo: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí -Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Içara, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ferro + Mineração S.A
Empreendimento: Ampliação das Pilhas Leste e Pilha Sul - Mina Ferro +
Processo nº 01514.000663/2020-59
Projeto: Avaliação de Impactos ao Patrimônio Arqueológico - Ampliação das Pilhas Leste e Sul - Mina Ferro +
Arqueólogo Coordenador: Osmar Hilário da Silva
Arqueóloga de Campo: Marina Vasconcelos Gomide
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - LAEP - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Municípios de Congonhas e Ouro Preto, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda
Empreendimento: Central Fotovoltaica Pirapora
Processo nº 01514.001093/2020-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Central Fotovoltaica Pirapora
Arqueóloga Coordenadora: Alenice Maria Motta Baeta
Arqueólogo de Campo: Henrique Moreira Duarte Piló
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Pirapora, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Açu Petróleo S.A
Empreendimento: Estação Auxiliar de Barra do Furado e trecho final de alteração do Oleoduto
Porto do Açu - Barra do Furado
Processo nº 01500.003001/2020-90
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Estação Auxiliar de Barra do Furado e trecho final de alteração do Oleoduto Porto do Açu - Barra do Furado
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Marcellus D'almeida de Almeida
Área de Abrangência: Município de Quissamã, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Antônio Carlos Pereira Valim
Empreendimento: Pousada da Lagoa
Processo nº 01512.000316/2020-46
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Pousada da Lagoa
Arqueóloga Coordenadora: Marina Amanda Barth
Arqueóloga de Campo: Sérgio Celio Klamt
Área de Abrangência: Município de Arroio do Sal, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses

08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rocha Bahia Mineração Ltda
Empreendimento: Pedreira Cavalo Morto
Processo nº 01502.001415/2020-64
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Pedreira Cavalo Morto
Arqueóloga Coordenadora: Fátima Cristina da Silva Oliveira
Arqueóloga de Campo: Fátima Cristina da Silva Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Tanque Novo, estado da Bahia
Prazo de Validade: 01 (um) mês

09-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Ventos de Santa Marcela Energias Renováveis S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão - LT 230 kV Barra do Mendes - Brotas de Macaúbas
Processo n 01502.001444/2020-26
Projeto nº Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a Linha de Transmissão - LT 230 kV Barra do Mendes - Brotas de Macaúbas
Arqueóloga Coordenadora: Alessandra Rocha da Silva
Arqueóloga de Campo: Alessandra Rocha da Silva
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Municípios de Brotas de Macaúbas, Ipupiara e Barra do Mendes, estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses

10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração Rio Paracatu Ltda-ME
Empreendimento: Mineração Paracatu - Antigo Porto da Balsa
Processo nº 01514.001476/2020-92
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Mineração Paracatu - Antigo Porto da Balsa
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - LAEP - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Área de Abrangência: Município de São Francisco, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

11-Enquadramento IN: Nível I
Empreendedor: Vale S.A
Empreendimento: Espaço de Memória em Homenagem às Vítimas do Rompimento da Barragem B1
Processo nº 01514.000687/2020-16

Projeto: Salvamento Arqueológico na Área de Instalação do Empreendimento Espaço de Memória em Homenagem às Vítimas do Rompimento da Barragem B1
Arqueólogo Coordenador: Alexandre Pinto Coelho de Almeida
Arqueóloga de Campo: Patrícia Fernanda Carvalho de Sousa
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia - Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Brumadinho, estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Hasa 5 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Residencial Monsenhor Gercino
Processo nº 01510.000328/2020-91
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Residencial Monsenhor Gercino
Arqueóloga Coordenadora: Crisvanete de Castro Aquino
Arqueóloga de Campo: Thaís Damasceno Assunção
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Joinville, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Companhia Brasileira de Alumínio - CBA
Empreendimento: Produção Sustentável de Bauxita na Zona da Mata
Processo nº 01514.002447/2019-12
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Produção Sustentável de Bauxita na Zona da Mata
Arqueólogo Coordenador: Valdinêy Amaral Leite
Arqueólogo de Campo: Saulo Ivan Nery
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Guiricema, Miraí, Muriaé, Rosário da Limeira e São Sebastião da Vargem Alegre, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 09 (nove) meses

14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Copel Distribuição S.A
Empreendimento: LDAT 138kV Imbituva-Irati Norte
Processo nº 01508.000530/2019-28
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Arqueológico da Linha de Distribuição de Alta Tensão (LDAT) de 138kV Imbituva- Irati Norte
Arqueólogo Coordenador: José Luiz Lopes Garcia
Arqueóloga de Campo: Nathalia Bastos Mundim
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Imbituva e Irati, estado do Paraná
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Alto Piquiri Energia Ltda
Empreendimento: PCH Cavernoso III
Processo nº 01508.900092/2017-38
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de implantação da PCH Cavernoso III
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueóloga de Campo: Ana Claudia Fragoso
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Candói, Virmond e Cantagalo, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

16-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Bel Sul Administração e Participações Ltda
Empreendimento: Residencial Arizona
Processo nº 01494.000289/2020-77
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Residencial Arizona
Arqueólogo Coordenador: Pablo Roggers Amaral Rodrigues
Arqueóloga de Campo: Amanda Caroline Carvalho de Siqueira
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão - Governo do Estado do Maranhão
Área de Abrangência: Município de São Luís, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 03 (três) meses

17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Soon Beum Kwon
Empreendimento: CGH Vieira 6
Processo nº 01512.000474/2020-04
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da CGH Vieira 6
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Arqueólogo de Campo: Rodrigo Germano Fonseca
Apoio Institucional: Núcleo de Pré-história e Arqueologia - NuPHA - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: municípios de Ipê e Campestre da Serra, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ludfor Energia Ltda
Empreendimento: CGH Vieira 4
Processo nº 01512.000454/2020-25
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Implantação da CGH Vieira 4
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Arqueólogo de Campo: Rodrigo Germano Fonseca
Apoio Institucional: Núcleo de Pré-história e Arqueologia - NuPHA - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Municípios de Ipê e Campestre da Serra, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

19-Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Porto5 Investimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Residencial Beira Mar
Processo nº 01512.000478/2020-84
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação o Empreendimento Residencial Beira Mar
Arqueóloga Coordenadora e de Campo: Gabrielle Belasquem Pereira
Área de Abrangência: Município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Angra Agrícola Ltda
Empreendimento: Fazenda Angra
Processo nº 01422.000825/2019-44
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico em Agricultura Irrigada Soja e Arroz na Fazenda Angra
Arqueólogo Coordenador: Marcos Aurélio Camara Zimmermann
Arqueólogo de Campo: José Carlos de Oliveira Pinto Júnior
Apoio Institucional: Núcleo Tocantinense de Arqueologia (NUTA) - Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS)
Área de Abrangência: Municípios de Lagoa da Confusão e Pium, estado do Tocantins
Prazo de Validade: 03 (três) meses

21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Iracema Transmissora de Energia S.A
Empreendimento: Seccionamento LT Curral Novo do Piauí 2 - Milagres C-1
Processo nº 01496.000415/2020-73
Projeto: Avaliação de Impacto Obras de Seccionamento LT Curral Novo do Piauí 2 - Milagres C-1
Arqueóloga Coordenadora: Patrícia Fernanda Pereira Rodrigues
Arqueóloga de Campo: Kaira Pauline Sampaio Rocha Costa
Endosso Institucional: Instituto Cobra Azul de Arqueologia e Patrimônio - ICA
Área de Abrangência: Município de Milagres, estado do Ceará
Prazo de Validade: 03 (três) meses

PORTARIA Nº 8, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 491, de 23/12/2020, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:

I - Autorização nº 17, Anexo I, Seção 1, Pág. 50, Portaria nº 33/2010, publicada no Diário Oficial da União em 02/12/2010, em nome da Sra. Mariana Araújo Neumann, referente ao Processo nº 01510.001569/2010-85, Projeto: "Levantamento Arqueológico Sistemático Prospectivo na PCH Ursuleta.", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

ANA PAULA DA ROSA LEAL

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 03, de 15 de janeiro de 2021, Seção 1, Anexo V, Página 95, Autorização nº 24, processo nº 01512.004042/2015-05, publicada em 18/01/2021, onde se lê: "Arqueóloga de campo: Bruna Silveira", leia-se: "Arqueólogo de Campo: Jonathan Duarte Marth".

Na Portaria nº 45, de 10 de julho de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 106, Autorização nº 18, processo nº 01512.002170/2015-14, publicada em 13/07/2020, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Jonathan Santos Caino.", leia-se: "Arqueólogos de campo: Jonathan Santos Caino, Luísa Nunes D´avila e Marcelo dos Santos Lazzarotti".

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA FUNARTE Nº 338, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, designado através da Portaria nº 440, de 11 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. 14 de setembro de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004; resolve:

Art. 1º - Anular o Edital Conservatório Brasileiro de Teatro, lançado pela Funarte em 14 de outubro de 2019, com objetivo de realizar cursos permanentes e gratuitos nas áreas de dramaturgia, direção e atuação, promovendo a formação em artes cênicas, tendo amparo legal na Súmula 473/STF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 1 de março de 2021.

LAMARTINE BARBOSA HOLANDA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB nº 08190.005666/21-47, como interessado: CODHAB/DF e Edilson Ferreira Cunha Filho, para apurar prática atos de improbidade administrativa por Edilson, enquanto empregado da CODHAB / DF, tendo em vista qua a Polícia Civil já investiga os mesmos fatos no âmbito do IP nº 032/2020 - CECOR.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Publica alteração do Calendário Geral de Correições Ordinárias do Ministério Público Federal para o biênio 2020-2021.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, pelo art. 12, § 2º, do Regimento da Corregedoria do MPF (Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009), resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma do Anexo, em observância aos termos do § 2º, Art. 12, da Resolução Nº 100/2009, a alteração promovida no Calendário Geral de Correições Ordinárias da Corregedoria do Ministério Público Federal do biênio 2020-2021, liminarmente aprovada pelo Conselheiro e Relator Dr. José Elaeres Marques Teixeira, nos termos do Voto 1/2021, a ser pautada na próxima sessão do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial da União.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

ANEXO

CALENDÁRIO GERAL DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS 2021

Unidades do Ministério Público Federal			
Mês	Procuradoria nos Estados	Unidade	Quant. Ofícios [1]
Março	PR-GO	PR-GO	17
		Anápolis	3
		Itumbiara	1
		Luziânia	2
		Rio Verde	2
		TOTAL PR-GO	25

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021020100148

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	PR-MS	PR-MS	10
		Corumbá	2
		Coxim	1
		Dourados	3
		Naviraí	2
		Ponta Porã	3
		Três Lagoas	2
		TOTAL PR-MS	23
	PRR 3ª REGIÃO	PRR 3ª REGIÃO	58
		TOTAL PRR 3ª REGIÃO	58
	TOTAL MÊS		106
Abril	PR-ES	PR-ES	13
		Cachoeiro do Itapemirim	2
		Colatina	1
		Linhares	1
		São Mateus	2
		TOTAL PR-ES	19
	PR-MA	PR-MA	13
		Bacabal	1
		Balsas	1
		Caxias	2
		Imperatriz	3
		TOTAL PR-MA	20
	PR-PB	PR-PB	10
		Campina Grande	3
		Guarabira	1
		Monteiro	1
		Patos	2
		Sousa	2
		TOTAL PR-PB	19
	PR-PI	PR-PI	10
		Corrente	1
		Floriano	1
		Parnaíba	1
		Picos	1
		São Raimundo Nonato	1
		TOTAL PR-PI	15
	TOTAL MÊS		73
Maio	PR-PE	PR-PE	17
		Cabo de Santo Agostinho	2
		Caruaru	2
		Garanhuns	2
		Goiana	1
		Petrolina	3
		Salgueiro	2
		Serra Talhada	1
		TOTAL PR-PE	30
	PR-RS	PR-RS	27
		Bagé	1
		Bento Gonçalves	2
		Cachoeira do Sul	1
		Canoas	2
		Capão da Canoa	1
		Caxias do Sul	3
		Cruz Alta	1
		Erechim	2
		Lajeado	1
		Novo Hamburgo	3
		Palmeira das Missões	1
		Passo Fundo	4
		Pelotas	2
		Rio Grande	2
		Santa Cruz do Sul	1
		Santa Maria	3
		Santa Rosa	1
		Santana do Livramento	2
		Santo Ângelo	2
		Uruguaiana	2
		TOTAL PR-RS	64
	PR-SP	PR-SP	48
		Andradina	1
		Araçatuba	2
		Araraquara	2
		Assis	1
		Barretos	1
		Bauru	6
		Bragança Paulista	1
		Campinas	9
		Caraguatatuba	2
		Franca	2
		Guaratinguetá	2
		Guarulhos	9
		Itapeva	1
		Jales	2
		Jaú	1
		Jundiaí	1
		Marília	4
		Osasco	3
		Ourinhos	1
		Piracicaba	4
		Presidente Prudente	3
		Registro	1
		Ribeirão Preto	5
		Santos	9
		São Bernardo do Campo	4
		São Carlos	2
		São João da Boa Vista	1
		São José do Rio Preto	5
		São José dos Campos	3
		Sorocaba	3
		Taubaté	1
		TOTAL PR-SP	140
	PRR 1ª REGIÃO	PRR 1ª REGIÃO	50
		TOTAL PRR 1ª REGIÃO	50
	TOTAL MÊS		284
Junho	PR-AP	PR-AP	6
		Laranjal do Jari	1
		Oiapoque	1
	TOTAL PR-AP		8
	PR-PA	PR-PA	12
		Altamira	4
		Itaituba	1
		Marabá	3
		Paragominas	1
		Redenção	2
		Santarém	3
		Tucuruí	2
	TOTAL PR-PA		28
	PR-RJ	PR-RJ	52
		Angra dos Reis	2
		Campos dos Goytacazes	3
		Itaperuna	2
		Macaé	2
		Niterói	5
		Nova Friburgo	3
		Petrópolis	3
		Resende	2
		São Gonçalo	4
		São João de Meriti	6
		São Pedro D'Aldeia	2
		Volta Redonda	4
	TOTAL PR-RJ		90
	PRR 5ª REGIÃO	PRR 5ª REGIÃO	22
	TOTAL PRR 5ª REGIÃO		22
TOTAL MÊS			148
Agosto	PR-AL	PR-AL	12
		Arapiraca	4
	TOTAL PR-AL		16
	PR-MT	PR-MT	12
		Barra do Garças	2
		Cáceres	3
		Juína	2
		Rondonópolis	2
		Sinop	2
	TOTAL PR-MT		23
	PR-PR	PR-PR	22
		Apucarana	1
		Campo Mourão	1
		Cascavel	3
		Foz do Iguaçu	9
		Francisco Beltrão	1
		Guaíra	2
		Guarapuava	1
		Jacarezinho	1
		Londrina	5
		Maringá	4
		Paranaguá	2
		Paranavaí	1
		Pato Branco	1
		Ponta Grossa	2
		Umuarama	2
		União da Vitória	1
	TOTAL PR-PR		59
	PR-SE	PR-SE	11
		Lagarto	1
		Propriá	1
	TOTAL PR-SE		13
TOTAL MÊS			111
Setembro	PR-CE	PR-CE	18
		Crateús	1
		Itapipoca	1
		Juazeiro do Norte	3
		Limoeiro do Norte	2
		Sobral	2
	TOTAL PR-CE		27
	PR-MG	PR-MG	28
		Divinópolis	2
		Governador Valadares	2
		Ipatinga	2
		Ituiutaba	1
		Janaúba	1
		Juiz de Fora	3
		Manhuaçu	2
		Montes Claros	3
		Paracatu	1
		Passos	2
		Patos de Minas	2
		Pouso Alegre	2
		São João Del Rei	2
		Sete Lagoas	2
		Teófilo Otoni	2
		Uberaba	2
		Uberlândia	3
		Varginha	1
		Viçosa	1
	TOTAL PR-MG		64
	PR-RO	PR-RO	7
		Guajará-Mirim	2
		Ji-Paraná	3
		Vilhena	2
	TOTAL PR-RO		14
	PRR 4ª REGIÃO	PRR 4ª REGIÃO	44
	TOTAL PRR 4ª REGIÃO		44
TOTAL MÊS			149
Outubro	PR-SC	PR-SC	13
		Blumenau	4
		Caçador	1
		Chapecó	2
		Concórdia	1
		Criciúma	3
		Itajaí	4
		Jaraguá do Sul	1
		Joaçaba	1
		Joinville	5

		Lages	1
		Mafra	1
		Rio do Sul	1
		São Miguel do Oeste	2
		Tubarão	2
	TOTAL PR-SC		42
	PR-AC	PR-AC	5
		Cruzeiro do Sul	1
	TOTAL PR-AC		6
	PR-AM	PR-AM	14
		Tabatinga	2
		Tefé	2
	TOTAL PR-AM		18
	PR-RR	PR-RR	7
	TOTAL PR-RR		7
	PRR 2ª REGIÃO	PRR 2ª REGIÃO	47
	TOTAL PRR 2ª REGIÃO		47
TOTAL MÊS			120
Novembro	PR-BA	PR-BA	20
		Alagoinhas	1
		Barreiras	2
		Bom Jesus da Lapa	1
		Campo Formoso	1
		Eunápolis	1
		Feira de Santana	3
		Guanambi	2
		Ilhéus	3
		Irecê	1
		Jequié	2
		Paulo Afonso	2
		Teixeira de Freitas	1
		Vitória da Conquista	2
	TOTAL PR-BA		42
	PR-DF	PR-DF	30
	TOTAL PR-DF		30
	PR-RN	PR-RN	13
		Assu	1
		Caicó	1
		Mossoró	2
		Pau dos Ferros	1
	TOTAL PR-RN		18
	PR-TO	PR/TO	8
		Araguaína	2
		Gurupi	1
	TOTAL PR-TO		11
TOTAL MÊS			101
Dezembro	PGR	PGR, CCRs e PFDC	73
	TOTAL PGR		73
TOTAL MÊS			73
TOTAL ANO			1165

Obs: Quantitativo de ofícios distribuídos nas Unidades do Ministério Público Federal, conforme Anexo I, da Portaria PGR/MPF n° 903, de 18 de setembro de 2019.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 39, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso da atribuição prevista no Regimento Interno Administrativo do MPF (Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015), em seu Art. 33, XIII, com a redação conferida pela Portaria PGR/MPF nº 44, de 30 de janeiro de 2019, e considerando decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.14.000.000965/2019-70, resolve:

Art. 1º. Aplicar à pessoa jurídica ENGEMULT CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 23.284.790/0001-80) penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Procuradoria da República na Bahia, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses, pela inexecução parcial do objeto do contrato, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, c/c a Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Terceiro, alínea "c", do Contrato nº 04/2017, c/c o item 2 do Capítulo XIII do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2016, c/c o art. 15, incisos I, IV, e V, da Instrução Normativa SG/MPF nº 2/2020, por descumprimento da Cláusula Terceira, do respectivo instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO COFEN Nº 659, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Altera, em caráter excepcional, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (SARS-Cov-2), os processos administrativos de atendimento ao profissional referentes ao registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário em Exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a competência do Cofen descrita no art. 8º, inciso IX e art. 15, inciso XII, da Lei n° 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, e no artigo 23, inciso XIV, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar resoluções e deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos para o regular funcionamento dos Conselhos Regionais

de Enfermagem;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia realizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), com gravíssimas implicações, principalmente, em relação aos profissionais de Enfermagem que se encontram na linha de frente de atendimento à população brasileira nas unidades de saúde de todo o país;

CONSIDERANDO a Portaria n° 454/Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que as atuais regras referentes aos serviços relacionados ao atendimento dos profissionais no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem podem causar demora na sua prestação, o que dificultaria, em razão da urgência que o caso requer, a entrada e a participação de novos profissionais no combate à pandemia;

CONSIDERANDO que a lei exige o registro profissional para o regular exercício profissional da enfermagem, mesmo em casos excepcionais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, principalmente no que se refere à presunção de boa-fé e eliminação de formalidades e exigências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Cofen nº 169/2021 e a decisão do Plenário do Cofen por ocasião da 525ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no período de 25 a 29 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar, em caráter excepcional, os processos administrativos de atendimento ao profissional referentes ao registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição, tendo em conta a situação gerada pela pandemia da COVID-19.

Art. 2º Ficam os Conselhos Regionais de Enfermagem autorizados a adotarem, temporariamente, os seguintes procedimentos:

I - Admitir a Certidão de Inscrição Profissional ou Certidão de Regularidade como documento hábil e legal para permitir o exercício da profissão, as quais poderão ser emitidas com prazo máximo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado;

II - Admitir a emissão de certidão de comprovação de registro de títulos de especialização técnica de nível médio e pós-graduação, em substituição à carteira de identidade profissional, a qual poderá ser emitida com prazo máximo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado;

III - Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo de validade da Certidão de Inscrição Profissional ou Certidão de Regularidade como documento hábil e legal para permitir o exercício da profissão, emitida na vigência da Resolução Cofen nº 631/2020.

IV - Admitir o recebimento eletrônico de requerimentos de serviços;

V - Admitir o recebimento eletrônico de cópia dos documentos exigidos pela Resolução Cofen nº 560/2017 para instrução, análise e decisão de requerimentos;

VI - Os requerimentos poderão ser deferidos antes da apresentação dos documentos originais;

VII - No processo de análise dos requerimentos, os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão verificar as informações apresentadas em consultas eletrônicas disponibilizadas por sites de órgãos oficiais e listas de formandos enviadas pelas instituições de ensino;

VIII - Os profissionais que requererem serviços de forma eletrônica na vigência desta norma, bem como aqueles que requereram estes na vigência da Resolução Cofen nº 631/2020, deverão ser convocados a apresentarem os documentos originais para conferência e autenticação por empregado do Conselho Regional, bem como para coleta dos dados biométricos para emissão da carteira, após passado o período da pandemia causada pela COVID-19, a partir de data a ser estabelecida pelo Cofen e conforme organização e elaboração de cronograma pelos Conselhos Regionais;

IX - Após convocação oficial, as decisões de deferimento poderão ser revogadas no caso de não apresentação da documentação original necessária;

X - Os Conselhos Regionais de Enfermagem poderão, na medida da disponibilidade de pessoal, postergar os exames dos requerimentos de inscrição remida, cancelamento, suspensão, segundo via e de renovação de inscrição para o retorno à normalidade administrativa, sem prejuízo da isenção da anuidade quando for o caso ou outros direitos do profissional previstos na legislação;

XI - Os requerimentos de suspensão de inscrição e inscrição remida poderão ser realizados, integralmente, por meio eletrônico contendo o envio dos documentos necessários digitalizados, sem necessidade de posterior conferência com os originais, devendo apenas as informações serem verificadas com dados já constantes do sistema de gestão do

Coren e de documentos já apresentados anteriormente;

XII - Os requerimentos de transferência de inscrição, reinscrição, inscrição secundária e revogação de suspensão de inscrição poderão ser realizados, integralmente, por meio eletrônico, contendo o envio dos documentos necessários digitalizados, sem necessidade

de posterior conferência com os originais, devendo apenas as informações serem verificadas junto ao Coren de origem;

XIII - O envio do boleto de pagamento da anuidade, bem como a comunicação sobre documentos pendentes ou troca de outras informações necessárias à conclusão do procedimento solicitado, preferencialmente, devem ser realizados por correio eletrônico ou por telefone.

Art. 3º O requerimento de inscrição profissional será instruído com os seguintes documentos:

I - Cópia de diploma, certificado ou declaração de curso;

II - Cópia do comprovante de recolhimento da anuidade do exercício, taxa do serviço de inscrição e de emissão de carteira;

III - Cópia da carteira de identidade civil ou outro documento com valor legal, no qual consta data da emissão e o órgão emitente;

IV - Cópia da carteira de identidade, no caso de estrangeiro, nos termos da legislação própria;

V - Cópia do comprovante de residência com data inferior a 6 (seis) meses ou declaração de residência assinada pelo requerente;

VI - Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

§ 1º Quando da convocação da apresentação dos documentos originais, deverá ser apresentada 01 (uma) fotografia recente com fundo branco em formato 3×4 ou por meio digital, podendo esta ser de responsabilidade do Conselho Regional de Enfermagem para emissão da carteira de identidade profissional.

§ 2º A prestação de informação inverídica ou envio de documentos falsos sujeitará o profissional às sanções éticas e legais, inclusive, criminais.

§ 3º O requerimento de inscrição nos quadros dos Conselhos Regionais de Enfermagem na ausência de Diploma/Certificado só poderá ser deferido se for apresentada relação de formandos expedida pela instituição de ensino formadora, na qual conste data de colação de grau ou conclusão do curso.

Art. 4º Fica concedido o prazo de 1 (um) ano ao profissional que possua inscrição obtida sem a entrega do diploma/certificado e que esteja suspensa para regularização da situação.

§1º Fica prorrogado, por 1 (um) ano, o prazo para regularização da inscrição sem título (entrega do diploma/certificado) de todos os profissionais cujos prazos vençam nos próximos 180 (cento e oitenta) dias.

§2º Os Conselhos Regionais podem admitir o recebimento eletrônico dos certificados e diplomas para regularizar a situação das inscrições sem título, devendo os originais serem apresentados quando da convocação oficial.

Art. 5º Fica permitido o exercício profissional por 180 (cento e oitenta) dias, dispensando os procedimentos de transferência, para os profissionais com inscrição ativa de Conselhos Regionais de outra jurisdição.

Parágrafo único. Após esse prazo para continuar no exercício profissional em jurisdição distinta daquela em que mantém sua inscrição de origem, deverá requerer, obrigatoriamente, a transferência.

Art. 6º Fica prorrogado o prazo de validade da Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 7º Prorrogar de ofício por 180 (cento e oitenta) dias a validade das Carteiras de Identidade Profissional já vencidas e aquelas com vencimento nos meses de janeiro a junho.

Art. 8º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 560/2017, naquilo em que não houver confronto com a presente Resolução.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando suspensas as disposições em contrário, especialmente as constantes no Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais de Enfermagem e revogada as Resoluções Cofen nº 647/2020 e 631/2020.

BETANIA Mª P. DOS SANTOS
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário
Em exercício

DECISÃO COFEN Nº 10, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Determina ao Coren-ES que proceda a realização de nova eleição para o cargo de Tesoureiro de Gestão 2021/2023, e aprova o Parecer Jurídico nº 119/2021/DPAC/PROGER/COFEN.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, representado por sua Presidente, em conjunto com o Primeiro-Secretário em Exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012; e nos termos das Decisões Cofen nºs 20/2018 e 008/2021;

CONSIDERANDO os termos dos § 1º e 2º do art. 12 do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, que aponta que o cargo de Tesoureiro de Conselho Regional de Enfermagem deva ser ocupado por Técnicos de Enfermagem, cabendo ao Enfermeiro a sua assunção somente na hipótese de inexistência de interesse por parte de Técnico de Enfermagem/Auxiliar de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 119/2021, que indica a realização de nova eleição para ocupação do cargo de Tesoureiro do Coren-ES, dando-se preferência ao Técnico de Enfermagem/Auxiliar de Enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação da 525ª Reunião Ordinária do Plenário do Cofen, bem como todos os documentos acostados ao Processo Administrativo Cofen nº 0119/2021, decide:

Art. 1º Determinar ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo a realização de nova eleição para ocupação do cargo de Tesoureiro do Coren-ES, da Gestão 2021/2023, no prazo de 5 (cinco) dias contando a partir da ciência da presente decisão.

§ 1º Quando da realização da nova eleição de que trata este artigo, deve o Coren-ES dar preferência ao Técnico de Enfermagem/Auxiliar de Enfermagem, integrante do Quadro II/III.

§ 2º Não havendo Técnicos de Enfermagem/Auxiliares de Enfermagem do Quadro II/III, integrantes do Plenário do Coren-ES, interessados em concorrer à nova eleição, poderá ser escolhido um Enfermeiro para ocupar o cargo a que se refere a presente decisão.

Art. 2º Aprovar o Parecer Jurídico nº 119/2021, que indica na realização de nova eleição para ocupação do cargo de Tesoureiro do Coren-ES, dando-se preferência ao Técnico de Enfermagem/Auxiliar de Enfermagem.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

BETANIA Mª P. DOS SANTOS
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO

Acórdão nº 81 de 11 de dezembro de 2020 - PL. PEP CFMV nº 2807/2020. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente do Conselho
Em exercício

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO COREN-DF Nº 41, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Estrutura Organizacional e o Plano de Cargos, Carreiras e Salarios no ambito do Coren-DF e da outras providencias.

O Presidente de Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - Coren-DF, no uso de suas atribuicoes consignadas no Regimento Interno e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II e V, da Constituicao Federal de 1988, que, respectivamente, excepciona a regra da previa aprovacao em concurso público para a investidura em emprego publico em comissao, de livre nomeacao e exoneracao, e estabelece que parte destes deva ser preenchida por servidores de carreira nos casos, condicoes e percentuais minimos previstos em lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, paragrafo 1, I, II e III, da Constituicao Federal de 1988, que estabelecem, respectivamente, que os padroes de vencimento e demais componentes do sistema remuneratorio devem observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade; os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos;

CONSIDERANDO os principios constitucionais a que se subordina a Administracao Publica em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiencia. E, tambem, o principio da proporcionalidade que deve ser observado na criacao do emprego publico de livre nomeacao e exoneracao, guardada a relacao aos cargos efetivos;

CONSIDERANDO a possibilidade do Coren-DF, na qualidade de Conselho Regional de Fiscalizacao Profissional, criar, por meio de Decisao, empregos em comissao;

CONSIDERANDO os artigos 36 a 38 do Regimento Interno do Coren-DF;

CONSIDERANDO que o emprego em comissao, de livre nomeacao e exoneracao, e preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confianca daquele que nomeia ou propoe a sua nomeacao;

CONSIDERANDO a jurisprudencia do TST no sentido de ser indevido o pagamento de aviso previo e multa de 40% sobre o FGTS aos ocupantes de empregos em comissao, de livre nomeacao e exoneracao;

CONSIDERANDO Processo Administrativo Coren-DF n 019/2012 que cria a estrutura organizacional no ambito do Coren-DF, PAD Coren-DF n 120/2015 e PAD n 143/2018;

CONSIDERANDO Processo Administrativo n 019/2012, PAD Coren-DF n 120/2015, PAD n 214/2017 e PAD n 144/2018 que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Salarios;

CONSIDERANDO o Memorando n 022/2021 de 25 de janeiro de 2020 que solicita proposicoes para alterar a Estrutura Organizacional e o Plano de Cargos, Carreiras e Salarios - PCCS;

CONSIDERANDO Aprovacao da alteracao do Plano de Cargos, Carreiras e Salarios do Coren-DF na 537 Reuniao Ordinaria de Plenaria - ROP, decide:

Art. 1. Alterar a Estrutura Organizacional, o Organograma Institucional e o Plano de Cargos, Carreiras e Salarios do Coren-DF conforme atualizacao do PAD n 143 e 144/2018 da seguinte forma:

Paragrafo primeiro - Cargo em Comissao de "Assessor Tecnico de Enfermagem" mudar a nomenclatura para Assessor de fiscalizacao em Enfermagem e alterar o nivel do DAS II para DAS V;

Paragrafo segundo - Cargo em Comissao de "Assessor Especial" do DAS V para DAS VIII.

Paragrafo terceiro - Extincao do Cargo em Comissao Gerente Administrativo;

Art. 1 - O preenchimento da vaga para o referido cargo dar-se-a mediante Portaria, Dotacao Orcamentaria e Disponibilidade Financeira.

Art. 2 - Esta Decisao entra em vigor a partir da sua aprovacao e publicacao.

ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

DELIBERAÇÃO Nº 3.064, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece os novos valores das multas constantes nos incisos I, II, e III, do art. 1º, da Deliberação n.º 2915/2019 do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 3.820 de 11 de novembro de 1960 e seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei nº 3820/60 em seu Art. 24 que estabelece competência para autuação e aplicação de penalidades em estabelecimentos farmacêuticos na jurisdição territorial de cada Conselho Regional de Farmácia;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.724/71, que atualiza os valores das multas previstas na Lei n° 3820/60;

COSIDERANDO que há a necessidade de adequação e atualização apenas dos valores das multas, as quais serão majoradas em percentual de 5,22% (cinco virgula vinte e dois por cento), índice de reposição da inflação, resolve:

Artigo 1º - Os valores referentes às multas descritas na Deliberação n.º 2915/2019 passam a ter os seguintes valores:

TIPO DA MULTA: SEM FARMACÊUTICO RT/IRREGULAR E SEM REGISTRO NO CRF-PB/ ILEGAIS:

Multa decorrente de auto de infração emitidos devido à empresa ou estabelecimento farmacêutico, que no momento da inspeção não tenha comprovado que as atividades são exercidas por profissional farmacêutico com Responsabilidade técnica averbada pelo CRF-PB, (sem RT), ou seja, sem Farmacêutico Responsável Técnico/Diretor Técnico - irregulares ou sem registro no CRF-PB - ilegais. VALORES R$ 3.198,00, VALORES NA REINCIDÊNCIA R$ 6.396,00.

TIPO DA MULTA: COM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA INSUFICIENTE - CAF/SAFHI:

Multa decorrente de auto de infração emitidos devido à empresa ou estabelecimento farmacêutico com exigência legal de assistência farmacêutica plena, se encontrar em funcionamento com assistência farmacêutica insuficiente para todo o seu horário de funcionamento declarado junto ao CRF-PB ou funcionando em horário diferente do declarado sem farmacêutico com responsabilidade técnica averbada para prestar assistência nesse novo horário de funcionamento, e ainda aquelas empresas ou estabelecimentos que não comprovaram no ato da fiscalização que as atividades são exercidas por farmacêutico com responsabilidade técnica anotada no CRF/PB, como Substituto - Sem Substituto, para suprir ausências/afastamentos temporários do farmacêutico responsável técnico (DT/AT ou Plantonista). VALORES R$ 2.206,00 - VALORES NA REINCIDÊNCIA R$ 4.412,00.

TIPO DA MULTA: RESPONSÁVEL TÉCNICO AUSENTE:

Multa decorrente de auto de infração emitido devido à empresa ou estabelecimento farmacêutico, se encontrar em atividade sem a presença física do profissional farmacêutico em horário declarado junto ao CRF-PB (RT Ausente). VALORES R$ 1.103,00 - VALORES NA REINCIDÊNCIA R$ 2.206,00.

Artigo 2º - O contido na Deliberação nº 2915/2019 do CRF-PB, que não tratar, especificamente, de valores, permanecem hígidos, com plena e total validade para todos os fins de direito;

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 2.997/2020.

CILA ESTRELA GADELHA DE QUEIROGA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 477/2020

PED 07/2017; Relatora Dra. Rubia Marcia Benatti; Data de julgamento 14 de dezembro de 2020; Representante: S.L.C.S D. Representado(a): R.N.J. Profissional fisioterapeuta. Representação emissão de recibo-valor de consulta correspondente a serviço que não foi efetivamente prestado com suposta infrigência ao disposto no artigo 15, inciso II; art. 25, inciso VII; art. 30, inciso V, do Código de Ética. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE, com solicitação de arquivamento do Processo Ético Disciplinar.

PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO
Presidente do Conselho

RUBIA MARCIA BENATTI
Relatora

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA CRM-MT Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

A Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no art. 45, §1º do Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM nº 2.145/2016); Considerando a consequente necessidade de criação de um cadastro único de advogados habilitados, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, para atuar como Advogados Dativos nos processos ético-profissionais e processos administrativos deste Conselho; Considerando que o prazo de validade de 1 (um) ano do Cadastro dos Defensores Dativos feito através de Chamamento Público se encerrará em 30 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de validade do credenciamento dos Advogados Dativos oriundo do Edital de Chamamento ao Público nº 01/2019 pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 31/01/2021, conforme previsto no instrumento convocatório.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HILDENETE MONTEIRO FORTES